

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 8 de julho a 6 de agosto de 1895

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

45ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — **EXPEDIENTE** — Pareceres — Discussão e votação do requerimento da Comissão de Finanças sobre a pretensão do general de divisão graduado, reformado Joaquim José de Magalhães — Votação do requerimento do Sr. Costa Azevedo pedindo informações sobre a morte do contra-almirante Saldanha da Gama — Discurso e requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — **ORDEM DO DIA** — Votação das materias cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior — 3ª discussão da proposição n. 7 — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Otlicica — Discussão do requerimento — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Leite e Otlicica — Encerramento da discussão e votação do requerimento — 3ª discussão e votação da proposição da Camara n. 89, de 1893 — 1ª discussão e votação do projecto do Senado n. 15, de 1895 — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1895 — Discursos dos Srs. Arthur Abreu e Leite e Otlicica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — 2ª discussão e adiantamento da votação do projecto do Senado n. 13, de 1895 — 1ª discussão e adiantamento do projecto do Senado, n. 18, de 1895 — Ordem do dia 9 — Observações do Sr. Presidente.

Ao meio-dia comparecem os seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Mi-

lanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gustavo Richard, Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos, e sem ella o

Sr. Manoel Barata.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Vicente Machado, de 6 do corrente mez, communicando que, por motivo de saude e outros particulares, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões — Interado.

Requerimento de Constante Affonso Coelho, representando contra os actos dos Srs. inspector geral e ministro da viação, pelos quaes foi licenciado para tratar de sua saude, remo-

vido quando no gozo da licença, e antes de terminada esta, exonerar-lo do cargo que exercia junto á Companhia da Estrada de Ferro de Uruguayana e Sorocabana. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 60 — 1895

Foi presentedo á Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas a proposição n. 15. de 1895, da Camara dos Srs. Deputados, que concede transporte gratuito nas estradas de ferro da União aos materiais destinados á construcção de prolongamentos ou ramais, emprehedidos pelos Estados ou por companhias particulares.

Esta medida generica abrangerá quantas empresas se levantarem, quer precisem realmente de auxilio, quer tenham elementos remunerativos, caso em que devem pagar os fretes de seu material.

O paragrapho unico do art. 1º limita o favor ás estradas que ainda não tiverem renda liquida, ou a tiverem inferior a 5 %/o. Mas, como se trata de *materiaes destinados á construcção*, é claro que a concessão abrangerá quantas empresas se tentarem, as quaes na origem *ainda não tem renda*, nem sabem si terão os 5 %/o.

Esta concessão ampla em muitos casos trará prejuizo, sem que se mostre a utilidade do sacrificio.

A Commissão opina pela rejeição do projecto, e na discussão desenvolverá as razões allegadas si for contestado este parecer.

Sala das commissões, 27 de junho de 1895. — C. B. Ottoni. — Joaquim Pernambuco.

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra da Commissão de Obras Publicas.

Sala das commissões, 4 de julho de 1895. — Costa Azavedo, presidente. — Leopoldo de Bulhões. — Generoso Ponco. — Leite e Oiticica. — J. Joaquim de Souza.

N. 61 — 1895

A Commissão de Empresas Privilegiadas e Obras Publicas examinou a petição em que a Empresa Viação do Brazil, cessionaria da navegação do Alto S. Francisco, e Rio das Velhas, pede ser dispensada de navegar o Rio das Velhas, substituindo-lhe a navegação do Paracatú e conservando a subvenção de que goza.

Pela concessão primitiva, a 6 de junho de 1888, a empresa ficou obrigada a navegar o Rio das Velhas desde a cidade de Sabará até a confluncia com o S. Francisco, além do trecho deste rio.

Por decreto n. 118, de 5 de novembro de 1892, foi dispensada do trecho desde Sabará até a barra do Parauna, que ficou sendo o ponto inicial. E ao passo que eram supprimidos 402 kilometros, parte a mais difficil e dispendiosa da sua concessão, foi a subvenção de 90:000\$ elevada a 150:000\$000.

Pede agora dispensa de navegar todo o rio das Velhas, com o fundamento de que a Estrada de Ferro Central tem de ser prolongada até Pirapora á margem do S. Francisco. E pretende conservar a subvenção actual.

A' Commissão parece este pedido exorbitante.

A navegação do rio das Velhas é muito menos franca e mais dispendiosa do que a do S. Francisco. E já a empresa foi dispensada de grande parte dessa navegação custosa, ao passo que a subvenção era elevada de 90 para 150:000\$. Quer agora dispensa de tudo que é oneroso, conservando todas as vantagens.

A compensação da navegação do Paracatú, da qual não adduz a empresa informação alguma, não é admissivel.

Esse confluente do S. Francisco interessa especial e unicamente o estado de Minas Geraes. Ou a sua exploração traz vantagens á empresa, que nesse caso deve tental-a em novos favores, ou si delles precisa deve requerer ao Estado de Minas.

Tambem não prevalece a allegação do projectado prolongamento da Central até Pirapora, ponto de que ainda distam os trilhos algumas centenas de kilometros. E assim o deferimento da pretensão estabelecerá por algum tempo solução de continuidade entre os trens da Central e a navegação, contrariando o pensamento capital da concessão.

Parece á Commissão que a empresa poderá razoavelmente ir sendo dispensada de navegar os trechos do rio das Velhas, que successivamente forem sendo servidos pela Estrada de Ferro Central, reduzindo-se proporcionalmente a subvenção. Para esta medida, que importa executar em seu espirito a concessão, reduzindo gradualmente a despeza, parece competente o Poder Executivo.

Parece, pois, á Commissão que sobre o requerimento n. 61 ha que deliberar.

Senado, 27 de junho de 1895. — C. B. Ottoni. — Joaquim Pernambuco.

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas.

Sala das Commissões, 4 de julho de 1895. — Costa Azavedo, presidente. — Leopoldo de Bu-

Unões. — Generoso Ponce. — J. Joaquim de Souza. — Leite e Oiticica.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 62 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a matéria constante do requerimento do general de divisão graduado, reformado, Joaquim José de Magalhães, passa a emitir a respeito sua opinião.

O supplicante solicita do Congresso melhoria de reforma, allegando haver prestado 46 annos de serviço militar; ter marchado com as forças legaes que debellaram a revolução de Pernambuco em 1848, sendo ferido em combate; haver feito as campanhas do Uruguay e Buenos Aires em 1852 e a do Paraguay de 1865 a 1870, recebendo diversas contusões e ferimentos, nos innumerados reconhecimentos e combates em que tomou parte activa, já como simples official, já como commandante de batalhão.

Taes allegações estão consignadas na fé de officio que juntou, e a Comissão ponderando devidamente os bons serviços do supplicante tanto na paz como na guerra e mais ainda a circumstancia de ter sido elle reformado compulsoriamente, quando já contava 10 annos no posto de coronel e em vespera de ser elevado ao generalato, ainda que simplesmente graduado, attenta a sua antiguidade, pensa ser de justiça o que pede.

Não podendo, porém, opinar pela melhoria da reforma por ser um acto de todo contrario á legislação militar, acredita entretanto ser possível sanar de algum modo o mal que ao supplicante trouxe a reforma compulsoria nas condições em que lhe foi dada.

E como não seja elle o unico na especie, entende a Comissão dever propor á subordinação do Senado uma medida de character geral, mesmo para ir ao encontro dos velhos servidores da Patria, que, tendo concorrido para a proclamação da Republica, foram mais tarde os do exercito sorprendidos pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e os da marinha, pelo de n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; sendo para notar que o Congresso Nacional já encetou a reparação da injustiça de que foram victimas com as leis ns. 18, de 17 de outubro de 1891, e 136 de 10 de junho de 1893. Aquella mandou equiparar as quotas dos officiaes do exercito nos da armada nacional e esta fez desaparecer as differentes denominações até então existentes entre os generaes activos e os reformados compulsoriamente quer de terra quer de mar.

Resta agora sómente dar-lhes os soldos, que lhes compstem pelas suas novas patentes

para a reparação ser completa, e ainda chegar a tempo de aproveitar aos poucos que presentemente existem.

Eis o projecto que a Commissão vem offerrecer á indefectivel justiça do Senado:

N. 19 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes de terra e mar, reformados compulsoriamente com mais de 40 annos de serviço, perceberão os soldos marcados no decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, de accordo com as novas denominações de seus postos; exceptuados, porém, os que não tiverem serviços de guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1895.
— João Neiva. — Almeida Barreto. — Rosa Junior.

A Comissão de Finanças requer que ao governo, pelo respectivo ministerio, se peçam informações sobre o augmento de despeza que acarreta o projecto da Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 1 de julho de 1895.
— Costa Azevedo. — Joaquim de Souza. — Leite e Oiticica. — Generoso Ponce. — L. de Bulhões. — Campos Salles. — J. S. Rego Mello. — Moraes Barros.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. general de divisão graduado Joaquim José de Magalhães requereu ao Senado melhoria de reforma; esse requerimento foi remetido á Commissão de Marinha e Guerra e de Finanças. A Commissão de Marinha e Guerra concluiu seu parecer por uma proposição, que tende a generalisar a medida de melhoria de reforma, abrangendo não só o general alludido, como outros reformados compulsoriamente com mais de 40 annos.

A Commissão de Finanças tendo emitido parecer sobre a pretensão e sobre a proposição, apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra, requereu que se consultasse ao governo sobre saber a quanto montaria a despeza si a medida fosse adoptada.

Ha, portanto, da parte de uma das commissões um pedido de informações ao governo. Na forma do regimento esse pedido de informações terá de ser votado como um requerimento da commissão.

Eis porque vou submeter á discussão o requerimento da commissão.

E' posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do parecer.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, cuja votação ficou adiada na sessão anterior, e que pede informações sobre a morte do contra-almirante Saldanha da Gama.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, o meu fim tomando a palavra é pedir a publicação do documento que nos foi enviado pelo governo, relativamente aos factos de que me occupei em uma das sessões passadas, do fuzilamento de dous sargentos do exercito a bordo do transporte de guerra — *Santos* — commandado pelo capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco.

O honrado Senador por Santa Catharina que tenho a honra de ver á minha frente, enganou-se quando disse que esses fuzilamentos haviam sido praticados depois do conselho de guerra havido *de conformidade com a lei*.

Posso asseverar isto porque consta do livro dos quartos desse navio o que se passou nesse dia tragico, que, tal conselho, não houve, ferindo-se todos os preceitos legais e humanos, na execução desses sargentos, summariamente.

Profundamente sinto, Sr. presidente, por que não me apaixono em negocios dessa natureza, não ter occasião de retractar-me dos conceitos que fiz do procedimento irregular e criminoso desse commandante. Em poucas palavras farei o Senado comprehender a gravidade do acto a que alludo praticado por essa autoridade.

Antes lerei o que diz o livro dos quartos de bordo por occasião desse successo tão compungente, para que se não diga que as minhas expressões são eivadas de indisposição contra o commandante do navio.

Lerei esse livro, por cópia, onde interessa a questão, deixando sem leitura a parte que não affecta *especialmente* ao successo.

Notarei que a bordo desse transporte de guerra ao que me parece havia apenas um official de marinha, o commandante. Todos os outros officiaes que no navio faziam serviço de quartos, como marinheiros que deviam ser, e officiaes da armada, eram officiaes do exercito e creio que praças do batalhão da Escola Militar, alferes e tenentes. Nesse navio pois não havia sinão um official de marinha o commandante, além do medico o Dr. Bulcão que pertencia e pertence ainda ao corpo de saude da armada.

Concluo isto da leitura do respectivo livro de quartos.

E' assim que irregularidades de phrases maritimas e outras circumstancias, não devem ser levadas á conta de erros de officiaes de marinha, porque lá não os havia.

Diz o livro dos quartos (*lá*) : — « Bordo do vapor *Santos* — 4 a 8 de maio de noventa e quatro.

\ Dia 5 — Quarto de meio-dia:

Bom tempo, navio surto no porto como nos dias anteriores.

Foi e regressou do terra a canôa do chefe com o mesmo. Veiu para bordo o medico do exercito, veiu tambem a força do vinte e tres para seguirem para São Francisco. Desembarcaram para seguirem para o Rio o alferes Wanderley e o alumno Mario Barbosa. Seguiram transferidos para a torpedeira P. o cabo Carlos Marichá e os menores Fernando Bibiano Nunes e Antonio Baptista da Concelção. Seguiu para a torpedeira P. o Sr. chefe do estado-maior e dous alumnos. Acham-se a bordo do navio os Srs. commandante e immediato. Sem mais digno de menção. (Assignado) *Francisco Custodio Soares*, alferes em commissão, official de q. Quarto das seis da doze p. m. Bom tempo e surto como anterior. A's cinco da tarde retirou-se de bordo o Sr. chefe da 2ª divisão para bordo da torpedeira *Pedro Affonso*. Logo ás oito e um quarto largou o terceiro escaler com almofadas, capa das mesmas e panno e com a respectiva guarnição, ás ordens do mesmo Sr. chefe da divisão, ficando na *Pedro Affonso*. O quinto escaler foi á terra buscar o commissario *voltando ds oito horas*. A's doze horas e trinta minutos (1) suspendendo do Desterro com cem praças do Exercito, commandadas por um Capitão e quatro Alferes que seguem destino S. Francisco, por ordem do Sr. Coronel Governador do Estado. Antes de suspender fez-se signal de lanternas electricas para *Pedro Affonso*, pedindo licença ao Sr. Chefe para suspender. Passando inspecção na coberta verifiquei que o Sargento do Exercito Barcellos lutava corpo a corpo com uma praça do Batalhão Tiradentes. Fazendo que cessasse a luta, esta continuou, motivando que puxasse da espada para manter a respectiva ordem. Prendi o Sargento referido, assim como a praça Tiradentes de nome Menezes. Convém notar que Menezes estava obrio. Neste interim, abriu-se a porta do camarote situado na praça d'armas dos inferiores e appareceu de ceroulas e camisa o Sargento do Exercito Sampaio, *completamente embriagado*, vociferando em altas vozes contra a minha ordem. Impuz-lhe silencio, pelo que este em altas vozes, deante da guarnição e praças do Exercito, insultou-me, bem assim ao Sr. immediato do navio e ao Sr. Tenente Bráullo, que tambem compareceu attrahido pelo grande ruido. Não

(1) Da noite de 6 de maio.

sendo possível fazel-o calar continuou a gritar dizendo que em terra sabia do embarque das praças do exercito e que estava disposto a revoltal-as em seu favor contra o Sr. Commandante. Immediato, officiaes do exercito neste navio embarcados. Declarou mais que o seu estado *não era de embriaguez*, que estava em pleno uso da razão *apesar de dizerem que elle estava abrio*. Testemunhas presenciaram este facto. Mandei amarral-o e fechal-o no camarote. Começou a bater com o corpo no assoalho, gritando que não se calava, por isso que não reconhecia em mim, immediato e tenente Braulio; nenhuma autoridade! Mandei fechal-o no camarote e puz-lhe uma sentinella á vista para guardal-o. Voltando depois de terminado este grave incidente, achava-me encostado na amurada de B. E., tendo a minha frente o Sr. commandante e varios alumnos da Escola Militar, quando fui surpreendido com a presença do sargento Barcellos, armado de uma espingarda e que vinha me exigir a soltura de Sampaio, Perguntando-lhe com que ordem sabia de sua prisão e que direito lhe assistia como inferior que era, para exigir-me? Afastou-se, recuando alguns passos, apontou-me a arma, dizendo: com este direito! Estando apenas de espada recuei para, digo entrei para a praça d'armas a fim de armar-me quando elle apontou para o Sr. commandante e fez fogo. Felizmente a espoleta fálhou sendo logo attrahidos para o logar deste acto da mais alta insubordinação militar varios alumnos e tiradentes, que conseguiram agarral-o. Preso declarou que tinha consigo dezesseis cartuchos embalados para resistir e que seu intento de longa data, premeditado, associado a Sampaio, seu cumplice, era matar o Sr. commandante e officiaes do navio. O Sr. commandante presente reuniu logo os Srs. officiaes em conselho, sendo unanimemente deliberado, a bem da disciplina do navio, que ambos estes sargentos mereciam o fuzilamento *incontinentes*. (1)

Lavrou-se uma acta desta resolução, assignando-a todos os officiaes do navio com o Sr. commandante, e bem assim o Sr. commandante da força de terra em viagem para S. Francisco. Tudo mais quanto se passou será relatado no quarto seguinte. S. m. novidade. Ha dous presos na solitaria e a ferros na coberta. — E. M. Trindade, alferes alumno. — Em tempo: Tanto o sargento Sampaio como Barcellos estavam embarcados neste navio desde Montevideo, tendo vindo ambos da Rivera. — E. M. Trindade.

(1) Era noute.

Quarto das doze ás quatro horas p. m. Bom tempo surto como dantes. A's 9 horas e vinte e cinco minutos suspendeu-se e navegou-se sob a direcção do pratico. Luzes clarao. A' vista o pharol do Arvoredo. Sem mais novidade. — *Godofredo Natividade*, segundo tenente. — Quarto das doze de quarto horas da manhã. (1) Mais ou menos ás duas horas atracou ao costado do navio um rebocador trazendo da terra o alferes João Alvares de Azevedo Costa e o alumno Jeronymo Furtado do Nascimento que tinham ido a serviço junto ao gvernador. Declarou o referido official que não encontrara o destinatario do officio do commandante, pedindo licença ao governador para fuzilar por insubordinação aos dous inferiores Miguel Barcellos e Sargente Machado Vieira Sampaio.

Foram, então, convocados em razão do exposto, pelo commandante 1º tenente Carino da Gama de Souza Franco, os Srs. officiaes de bordo que em conjuncto unanime resolveram que os mencionados inferiores fossem fuzilados conforme se deprehende do seguinte documento que abaixo transcrevo: *Bordo do cruzador Santos no Desterro, em 6 de maio de 1894. Aos 6 de maio de 1894, os officiaes reunidos sob a presidencia do Sr. 1º tenente Carino da Gama de Souza Franco, consultados sobre o facto de indisciplina praticado a bordo deste navio pelos sargentos Augusto Machado Vieira Sampaio e Miguel Barcellos, o primeiro por ter ameaçado e offendido com todos os epithetos injuriosos aos seus superiores e tentado sublevar a força do exercito em transitio neste navio, e o segundo em consequencia desses factos já assignalados ter, armado de carabina e munido de cartuchos, attentado contra a vida não só do Sr. commandante como do official de quarto, não levando a seus effeitos sua resolução anteriormente premeditada, como o confessa, devido a arma ter negado fogo; são de opinião que as referidas praças sejam passadas pelas armas para que assim fiquem de pd os preceitos que regem a vida do soldado. E para constar lavrou-se a presente. (Assignado) Carino da Gama de Souza Franco, commandante. — Luiz Lopes da Cruz, immediato. — Dr. Luiz Pinto de Magalhães Siqueira, cirurgião de 3ª classe, capitão de fragata graduado. — Frederico Guilherme Pinto Gouvêa, capitão-commandante do contingente de praças a bordo. — Antonio M. Alves Moraes, commandante do contingente de alumnos. — Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, 1º tenente medico de 4ª classe. — Salustiano José Alves de Carvalho, commissario, 2º tenente. — Emilio Braulio de Azevedo Leite, 1º tenente de artilharia. — Go*

(1) De 6 de maio.

Dopredo Esteves Natividade, 2º tenente. — Izidoro Antonio Ferreira da Costa, 2º tenente em commissão — Eduardo Martins Trindade, alferes-alumno. — Cicero Peçanha, guarda-marinha pharmaceutico. — João Alvares de Azevedo Costa, alferes em commissão. — Miguel e Oliveira Carneiro, alferes em commissão. — Francisco Custodio Soares, alferes em commissão. — Thiago Ribas, 2º tenente de artilharia em commissão. — Julio Labarthe, alferes do batalhão Tiradentes.

Acto continuo à deliberação escolheu-se uma força de alumnos que, commandada primeiro pelo Sr. alferes João Alvares de Azevedo Costa, effectuava o fuzilamento do sargento Barcellos, e em segundo logar commandada pelo 1º tenente de artilharia Emilio Braulio de Azevedo Leite, executava o sargento Augusto Machado Vieira Sampaio. Determinou-se então que formassem no passado de ré a força de alumnos escalada, o contingente do batalhão Tiradentes, inferiores de marinha e senhores officiaes. Executada essa ordem, foi conduzido para o logar indigitado á execução do sargento Miguel Barcellos, acompanhado por uma força do contingente embarcado neste navio.

Em presença de todos os officiaes de bordo, *exclusive* o Sr. commandante e mais contingentes formados, declarou antes da execução, com a maior calma, o sargento Barcellos que: quando lançou mão da primeira arma, marchava para pôr em pratica seu intento e uma praça do batalhão Tiradentes frustou-lhe os planos; conseguiu, porém, desfarçadamente distrahir a vigilancia; e pegando em uma outra carabina, avançou com o intento de matar não só o Sr. commandante como o official de quarto e o immediato, caso não se satisfizesse a exigencia que vinha impor ás autoridades do navio.

Mais ainda que o sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, desde longa data, premeditava assassinar os officiaes de terra embarcados neste cruzador por presunil-os traidores e aos officiaes de mar levados pelo espirito de classe.»

Após taes declarações, que foram feitas espontaneamente ligando assim ao crime dos d'os inferiores todas as circumstancias aggravantes, foi-lhe perguntado quaes eram suas ultimas vontades ao que respondeu depois de dar para sua familia recommendações ao sargento do 23º batalhão de infantaria e pediu agua declarando que estava prompto.

Ao commando do alferes Azevedo Costa a força deu uma descarga cerrada, após a qual ouviu-se o baque do corpo do executado que cahia, o mesmo commandante deu o tiro de

honra, seguindo-se o exame medico que diagnosticou a morte. Ordenado que viesse o outro inferior, sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, a força que estava escalada passou a ser commandada pelo 1º tenente Emilio Braulio de Azevedo Leite. O Sr. 1º tenente Braulio então approximou-se ao sargento que havia chegado, e perguntou-lhe quaes suas ultimas determinações, o que respondeu o mencionado inferior, *pedindo meia hora e depois uma para escrever a sua familia.* Urgia que se cumprisse o quanto antes o que estava determinado e por isso foi ordenado ao fuzilando que declarasse *verbalmente* o que desejava. Então foi ainda o mesmo sargento do 23º batalhão de infantaria que o ouviu em suas ultimas vontades.

Segue-se portanto o acto, dando os mesmos pormenores que hei relatado por occasião do fuzilamento de Barcellos. *Consummado o acto solenne* o Sr. alferes alumno E. Martins Trindade, fallou brevemente, alludindo ao que se passara concitando assim a todos a saberem cumprir com os seus deveres.

Desfilaram os contingentes aos seus destinos, ficando sob o passadico as duas victimas da indisciplina. A's 3 horas e 45 minutos envolvidos totalmente, os dous cadaveres foram lançados ao mar pelo portaló de B. E.; na occasião do lançamento ao mar o navio parou, continuando logo depois sua derrota.

Sem mais nada. (Assignado) *Thiago Ribas, 2º tenente de artilharia, official do — 4.º Quarto das 4 ás 8 horas da manhã* (1). Bom tempo, mar chão, céu e horizonte claro, navegamos praticamente ao longo da costa.

Despertou-se a guarnição, deu-se o café e fez-se a baldeação e limpeza geral. Nada mais occorreu digno de mencionar. (Assignado) *J. A. Costa, 2º tenente em commissão — Quarto das oito ás doze.* Bom tempo; navegou-se com costa á vista sob a direcção do pratico aorumo de N. 4 1/2 N O mg.

A's dez horas e trinta minutos marcou-se pelo través as ilhas dos Tamboretas e pela prôa as ilhas das Graças—Continuou-se a navegar ao rumo N. 4 1/2. N O mg. Cumpriu-se no que foi possível a tabella do serviço interno. Os mesmos presos—Continúa a bordo a força do exercito. S. m. (Assignado) *Luiz L. da Cruz, 1º tenente, official do quarto. — Quarto das doze ás quatro horas da tarde.* Fundamos com o ferro de B. E.; ficando o navio surto junto ao caes, preso por duas amarras, uma a prôa e outra a ré.

(1) De 8 de maio.

O Senado, Sr. Presidente, terá entendido, pelo que ouviu da leitura feita :

1º. Que os fuzilados não foram submettidos a processo regular, de conselho de guerra : foram condemnados á morte summariamente, e summariamente executados !

2º. Que quando commetteram os crimes de que os accusaram estavam embriagados.

3º. Que nenhum sentimento de piedade houve por parte dos officiaes de bordo e do commandante do navio, nessas horas de luta para a marinha da Republica. Conduziram-se de modo barbaro, destoante dos deveres christãos e de humanidade.

No entretanto da leitura que passarei a fazer do officio do mesmo commandante, ao seu chefe, scientificando-o desse tragico successo, não deixará de aggravar-se ainda mais a responsabilidade sua, por haver concebido defen'er--e com o codigo penal da armada, do crime que commetteu e tão grave!

Ouçã-o o Senado (16) :

Cópia — « Reservado — Bordo do vapor de guerra Santos em Santa Catharina, 10 de maio de 1894.—Ao Sr. capitão de mar e guerra Gaspar da Silva Rodrigues, commandante da 2ª divisão da esquadra.—Tendo chegado hoje da commissão que por vós me foi ordenada, de transportar para S. Francisco um contingente de cem praças do 33º batalhão de infantaria de conformidade com a requisição feita pelo Sr. coronel Antonio Moreira Cesar, governador militar deste Estado; cumpre-me informar-vos de um facto occorrido á bordo deste vapor de guerra, na noite de 5 para 6 do corrente, facto este bastante desagradavel, que p dia ter consequencias mais sérias, si não fosse a energia com que foi reprimido.—Achuva-me na camara deste navio ds 8 horas e 30 minutos da noite, quando o immediato veio participarme que os inferiores do 28º batalhão de infantaria 1º sargento Augusto Machado Vieira Sampaio e o 2º dito Miguel Barcellos, que faziam parte da guarnição deste navio desde Montevideo, tinham chegado de terra, achando-se o primeiro algum tanto embriagado e que tendo-os feito aos seus alojamentos, tinha sido pouco depois obrigado a descer á coberta, juntamente com o official de quarto o alferes alumno Eduardo Martins Trindade por se achar o primeiro sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, gritando e insultando os officiaes e tentando a força sair do seu alojamento e ali encontrara o segundo dito Miguel Barcellos atracado com uma praça do batalhão Tiradentes, sendo nesta occasião insultado com palavras injuriasas e contrarias á disciplina; dizendo-me mais que tinha conseguido prendel-o e recolhel-o novamente ao alojamento, porém, que

o primeiro sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, continuára proferindo impropiedades e tentando arrombar a porta do alojamento como eu pessoalmente ouvi.— Ordena: então que amarrasse e amordaçasse o referido sargento, o qual nesta occasião appellava para soldados do contingente tratando de chamal-os á revolta em nome do seu espirito e de classe; ás 10 horas da noite achando-me na antecâmara dos officiaes conversando com alguns d'elles á respeito deste facto fui surpreendido ao ouvir o official de quarto o alferes alumno Trindade exclamar : Quem é o senhor para vir exigir a soltura do seu companheiro? — Pensando simente na grande falta de disciplina, corro sobre o indisciplinado inferior que era o 2º sargento Miguel Barcellos, o qual desviando a carabina Mauser, que apontava para o alferes Trindade, fez fogo sobre mim, na occasião em que me atirava entre os dous.— Felizmente para mim a arma fulhou e mais felizmente ainda tive a calma necessaria para não recuar um passo, mandando então que se armassem os officiaes que estavam presentes e formassem a guarda assim de prender o inferior que fugia para a coberta. Pouco depois regressava o mesmo desarmado e conduzido por inferiores de bordo e praças do batalhão Tiradentes, que o tinham prendido quando tentava apoderar-se de uma nova arma, declarando nesta occasião que já ha muito, elle e o sargento Vieira Sampaio, premeditavam matar todos os officiaes e alumnos sendo os de mar por espirito de classe e aos de terra por serem miseraveis, infames e traidores, que não estava arrependido do que fizera e que só sentia ter faldado a arma e não ter podido conseguir outra. Sendo revistado foram encontrados em seu poder quinze cartuchos de carabina Mauser.

Em vista deste facto de alta indisciplina e de continuar o sargento Vieira Sampaio dentro de seu alojamento a tentar sublevar a guarnição e tendo convicção absoluta que é minha rigorosa obrigação manter a disciplina no navio que me foi confiado pelo governo, em uma época difficil como a presente reuni os officiaes não para dividir a responsabilidade, pois que o commando deste navio tem por habito tomar a responsabilidade inteira de todos os actos praticados a bordo, porém, para guiar o meu juizo e orientar melhor o meu modo de proceder e concordando commigo os 17 officiaes presentes, fui de perceber que os mesmos inferiores fossem passados pelas armas de conformidade com os maximos do § 3º do art. 93 e do 98 do codigo penal da Armada. Lamentando mais uma vez que se tivesse dado um facto de tal ordem no navio sob o meu commando, passo o exposto ao vosso conhecimento, declarando-vos que officialmente não me pesa a consciencia, visto

ter certesa absoluta que outro não podia ser o meu procedimento, a menos que não houvesse quebra de disciplina e da autoridade dos officiaes maiores de bordo, a qual sou e serei sempre obrigado a fazer respeitar qualquer que seja o resultado.

Saude e fraternidade.— *Carino da Gama de Souza Franco*, commandante.»

O que diz o codigo penal nos artigos e paragraphos citados? Verifiquemos.

Lerei pausadamente esse codigo nos pontos precisos, para que o Senado avalie o desembaraço desse despota que não sabe guardar as tradições do nome que herdara.

Sob titulo—«revolta, motim e insubordinação»—estão aquelles artigos.

O 93 § 3º diz:

«Serão considerados em estado de revolta, ou motim, os individuos ao serviço da marinha de guerra que, reunidos em numero de quatro, pelo menos, e armados:»

«Machinarem contra a autoridade do commandante, ou segurança do navio.»
Os criminosos, foram dous.....

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Perdoe V. Ex. não havia possibilidade de combinações que fizessem quatro de dous ébrios turbulentos (*riso*) a lei é expressa; quer que para o caso sejam não dous mas quatro, afim de ser applicavel sua determinação.

Assim mal andou o commandante querendo naquelle paragrapho e artigo do codigo abrigar o seu acto.

No outro artigo do mesmo titulo, peor foi abrigar-se; e senão vejamos (*lé*):

«Art. 98. Todo o individuo ao serviço da marinha de guerra que accometter, á mão armada, official de quarto ou de serviço, sentinella, vigia, ou plantão:

Pena — de prisão com trabalho por 10 a 30 annos.

Sendo o crime commettido em presença do inimigo, em aguas submettidas a bloqueio ou militarmente occupadas.

Pena de morte, no grão maximo; de prisão com trabalho por 20 annos, no médio; e por 10 no minimo.»

A pena que applicaram aos sargentos *Sempão e Barcellos*, foi a capital, a maxima, a de morte.

Estavam quando o crime commettido:

- 1.º Diante do inimigo?
- 2.º Em aguas submettidas a bloqueio?
- 3.º Em aguas militarmente occupadas?

Não; em nenhum destes casos se achava o navio *Santos*, dessa esquadra *victoriosa*!

O SR. ESTEVES JUNIOR — A revolta não tinha tido ainda termo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estava acabada a revolta em Santa Catharina, em cujo ancoradouro se achava esse navio?

Pois, não vimos do que diz o livro de bordo que governava esse Estado o Sr. coronel *Morreira Cezar*, a cuja autoridade o commandante criminoso pedira permissão para levar a termo essas penas soffridas por esses dous sargentos?

Não tinha esse despota, desde um mez atraz feito da fortaleza de Santa Cruz, a hecatombe dessas dezenas de militares e civis, nodando para sempre a Republica? (*Ha um aparte.*)

Não havia, pois, inimigo diante do navio, não querendo msmo que se considere só como inimigo estrangeiros em lucta.

E, porque, a revolta alli terminou em 16 de abril, data esta que assignala o facto, de não haver então um unico navio em aguas brasileiras, fóra do dominio da legalidade.

Consequentemente, não se achava no mez de maio bloqueado o porto de Santa Catharina, nem aguas havia do Brazil militarmente occupadas.

As tres hypotheses da lei, que poderiam levar a applicar-se a pena de morte, não podiam servir então, á defeza do acto criminoso de que trato.

O Senado, portanto, me acompanhará, na convicção de que accuso com justiça e o imperio da lei, ao commandante *Carino da Gama de Souza Franco*, pelo que fez.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mas o estado era anormal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quando vigorar outra lei, reformar-se o codigo penal, faça V. Ex. com que a doutrina que pretende, entre nessa lei; por ora, a doutrina do nosso codigo, e é a de todos os codigos de todas as nações civilisadas, não admitte a de que cogita.

O navio, estava nas aguas do estado de Santa Catharina, livres de inimigos, desoccupadas e sem bloqueio algum: dahi sahiu, navegando para S. Francisco, em plena segurança.

Nada pois atenua a gravidade do successo de que temos conhecido official: o qual ha de em melhores dias ser julgado, e offerecer occasião de punir-se o criminoso commandante.

Desejo que se aproxime esse desaggravo da lei, o triumpho da justiça.

Não obstante, era tal a feroz preocupação da maioria das autoridades dessa época des-

graçada, que vimos a arrogancia com que o almirante da esquadra, dita da legalidade, esse que, tão festejado foi sem razão plausível, em officio ao governo, fizer: *approvei a conducta do commandante do vapor de guerra Santos*;—nesses excessos, não se esqueça o Senado, de que me tenho occupado!

Preciso que tal officio vá aos annaes do Congresso e para tanto passo á leitura (lê):

Cópia—S. N.—N. 275.—Commando em Chefe da Esquadra Brasileira em Operações de Guerra nas Costas do Brazil.—Bordo do cruzador *Andrada* em 29 de junho de 1894.—Ao Sr. general de brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, encarregado dos Negocios da Marinha.—Passo ás vossas mãos a inclusa parte reservada, relatando factos occorridos a bordo do vapor de guerra *Santos* em Santa Catharina, assim de que tomes na devida consideração. *Cumpre-me dizer-vos que, attentas as graves circumstancias de momento e do facto occorrido, approvei a conducta do commandante do vapor de guerra Santos.*

—Saude e fraternidade.—*Jeronymo Francisco Gonçalves*, commandante em chefe.—Está conforme.—O capitão de fragata *Garces Palha*, secretario do Ministro.

Essa esquadra, quando desde 16 de abril não havia um só navio em revolta, uma canoa a combater, ainda era tida como em operações de guerra, nas costas do Brazil, e somente para que do exausto thesouro da União, mais sahisse de dinheiros á satisfazer o almirante e seus commandados! Insaciaveis sempre.

Em tempo, talvez possa aqui ler, uma carta bem criticando as paradas de combates dessa gente, quando se aproximaram dos navios revoltosos, digo mal, do unico que estava em Santa Catharina o *Aquidaban*.

Sómente um dos commandantes, o da torpedeira que lhe lançou o projectil, a *Gustavo Sampaio*, se aproximou; todos os outros disparavam seus canhões de 9 a 10 milhas distantes! E, bem sabia esse almirante que, com isso, pretendia pelo ribombar dos tiros e pela fumaça consequente, fazer acreditar em renhidos combates, victorias, embora incruentos todos esses fallidos e não havidos combates e que lhe deram tantas vantagens e honrari al!

Voltando ao assumpto, notarei embora de passagem, que faltou esse almirante ao seu dever quando não sugeriu a julgamento o commandante *Sousa Franco* pelo facto dos referidos fuzilamentos: devia tel-o suspen-

do commando, se tivesse á quem fazer assumir o mesmo commando.

Notarei mais, que nenhuma deliberação foi tomada pelo governo por esses fuzilamentos. Confirma-o o actual ministro de marinha pelo officio que passo a ler (lê):

«Gabinete do Ministerio dos Negocios da Marinha — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1895.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Cumprindo o que me foi determinado pelo Sr. Presidente da Republica, ora vos transmitto as cópias de que trata a mensagem que acompanhou vosso officio n. 154, de 19 do corrente

Devo declarar-vos que no officio do commandante em chefe da esquadra em operações de guerra está lançado o signal que ordena—seja archivado—, e que no archivo da Secretaria do Estado não consta que esse officio tivesse tido resposta.

Saude e fraternidade.—*Elizario José Barbosa.*»

Felizmente o ministro que assim se desviou do dever, não foi nenhum dos meus antigos companheiros, que exercitaram o cargo durante a revolta, e porque não me leva ao extremo de cortar relações que aprecio e as quero manter, como o faria se tão mal houvesse procedido:—o ministro foi o Sr. general Costallat, que não conheço e nunca vi.

Nunca aquelles fuzilamentos poderiam passar despercebidos do governo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Mesmo a simples tentativa de assassinar o commandante, que houve, não pede a pena de morte?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não, V. Ex. de coração bondadoso ha de pensar assim.

O SR. ESTEVES JUNIOR — dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Era o caso, e se deveria fazer no vigor da lei antiga, os artigos de guerra, revogados. Foi o que pratiquei, como militar, no dia 15 de novembro, de 1889, diante do general revoltado, o Sr. *Deodoro da Fonseca*, desde quando me não era dado prendê-lo, achando-se no commando de centenas de praças armadas e municiaadas, e eu só, o enfrentando.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E V. Ex. não tinha alguns navios no porto, não podia chamar em seu auxilio os marinheiros?

O SR. COSTA AZEVEDO — Teria feito isso, si me fosse possível ir a bordo; e não duvido do auxilio que me seria voluntariamente dado por esses marinheiros e officiaes que os commandavam: fiquei porém cahido pelas balas da revolta dos quartéis.

Mas, o que então devia fazer, e fiz, hoje o não deveria, porque rege a questão lei diversa.

Deixando, com permissão do honrado Senador o dialogo em que temos nos entretido, desejo accentuar mais uma inconsciencia do commandante *Sousa Francs*.

Disse no seu officio lido:—não convoquei os officiaes quando dispuz-me a ordenar o fusilamento dos dois sargentos, para dividir responsabilidades, que sempre assumo dos actos que pratico: com a convocação *apenas* pretendi orientar meu juizo! E' franqueza de admirar, se não fosse effeito de mentalidade doentia.

Vejo, Sr. Presidente, pelo aviso que recebo, estar terminado o tempo concedido de manter-me na tribuna: vou terminar, porque quero dar arrhas de obediencia á lei, ao nosso regimento.

Em conclusão. Nenhuma lei permite quanto fez-se em relação ao grave assumpto de que me tenho occupado.

O SR. ESTEVES JUNIOR — No estado normal.

O SR. COSTA AZEVEDO — As leis penaes são para o estado normal?

Não. As leis penaes entendem com aquelles que se divorciam desse estado: e espero pois, ver ainda sob seu dominio o criminoso commandante do vapor *Santos*, á epoca do fusilamento a bordo, dos sargentos *Barcellos* e *Sampaio*.

Requeiro que se publiquem os documentos officiaes que tenho lido e considerado.

E' approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3.^a discussão, do projecto do Senado, n. 9 de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados.

E' approvada a emenda do Sr. Virgílio Damasio, assim concebida:

Accrescente-se:

Art. 6.^o Continuum em vigor as disposições da lei n. 44 B de 2 de junho de 1892.

São rejeitadas as emendas do Sr. Rosa Junior suppressivas dos arts. 4.^o e 5.^o.

E' rejeitado o projecto em 3.^a discussão.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaramos que votamos a favor do projecto n. 9, de 1894, que dispõe sobre accumulações de empregos publicos remunerados.—*Pinheiro Machado*.—*Julio Frota*.

Votação em 2.^a discussão da pr posição n. 12, de 1895, que crea, na cidade de Cayenna, um consulado de 2.^a classe e autorisa a abertura do credito necessario.

E' approvedo o art. 1.^o, salvo a emenda dos Srs. F. Machado e Gil Goulart.

E' approvada a emenda, assim concebida:

Supprimam-se as palavras: *de 2.^a classe*.

São successivamente approva'os os arts. 2.^o e 3.^o.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para a 3.^a discussão.

O SR. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

E' approvedo o requerimento.

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1895, que autorisa o governo á abrir o credito supplementar de 3.341:816\$713 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1894, applicado á rubrica «garantia de juros ás estradas de ferro».

E' approvedo e passa para 3.^a discussão.

Votação em 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 13, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario de 6:000\$ para despende, no corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant, no custeio de tres officinas.

E' approvada e passa para 3.^a discussão.

Entra em 3.^a discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevada á categoria de Estado Federado o Districto Federal.

Procede-se á votação.

E' approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças, substitutiva do art. 2.^o:

Art. 2.^o Enquanto vigorarem os actuaes contractos para os serviços de esgoto e illuminação, o governo continuará a fazer o serviço com a receita do seu orçamento, regendo-se pelas leis anteriores sobre esses contractos e leis, que ficam em inteiro vigor.

São approvadas as emendas da mesma Comissão suppressivas dos arts. 3.^o, 4.^o e 5.^o.

E' a proposição assim emendada, approvada em 3.^a discussão e, sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Relação.

Segue-se em 3.^a discussão, com as emendas approvadas em 2.^a, a proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.

O Sr. Leite e Otizica. — Pretendo fazer, Sr. presidente, algumas considerações relativamente á emenda que tive de offerecer na 2.^a discussão, e a qual vai ser agora votada em 3.^a discussão, mas de maneira tal que se acha do encontro aos fins para que a apresentei.

O Senado ha de lembrar-se de que na 2.^a discussão propuz a redução do exercito ao numero de praças que tinha sido fixado na lei de forças que foi votada pelo Vice-Presidente da Republica, offerecendo assim campo á commissão de marinha e guerra para estudar os factos e verificar a redução que se poderia fazer, no caso de se poder fazel-a. A commissão apresentou uma emenda reduzindo o exercito a 24.000 homens. Posteriormente, estudando melhor a materia, a commissão pediu a retirada da sua emenda. Retirada a emenda, ficou subsistindo o numero de 28.000 praças.

A emenda que apresentei estabelecia o contingente de accordo com o numero de 20.000 praças, e não com o de 28.000 que está no projecto. Portanto, os contingentes de que falla a emenda devem ser fixados de accordo com a população dos Estados, de modo que cada Estado concorra com um certo numero de praças, conforme a população que tem, para prehencher o effectivo de 28.000 praças. E' necessario, pois, emendar esta tabella de contingentes para cada Estado.

A proposito disto, eu lembro ao Senado a conveniencia de fazer voltar o projecto á commissão, para fixar estes contingentes sobre a base da população, cumprindo a determinação do art. 87 da constituição, que diz: (2.^o): «O exercito federal compor-se-ha dos contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei annexa a fixação de forças.

Vc, pois, V. Ex. que a lei de fixação de forças é que tem de marcar o contingente com que cada Estado deverá concorrer para a formação do exercito federal. E lembro ao Senado a conveniencia de regularisar na lei annua o modo por que os contingentes serão fornecidos, estudando na occasião a idéa do honrado senador pelo Rio de Janeiro no ultimo discurso que proferiu na segunda discussão deste projecto, determinando o modo como os Estados hão de concorrer para a formação do exercito federal, tudo de accordo com o art. 87 da Constituição.

Parece-me mesmo que em todas as leis de fixação de forças de terra depois da Constituição, o Congresso tem incorrido na inobservancia deste artigo, e julgo que é tempo de se proceder á reforma da nossa força armada, de accordo com o preceito constitucional.

Seria tambem occasião de acabar de uma vez com esta questão de fornecimento de praças para o exercito, e estudar o modo como elle deve ser constituido; executar a lei do sorteio, e fazer com que os Estados possam recorrer ao voluntariado, organizar os seus contingentes e entregal-os ao governo federal. Isto póde fazer-se.

Em obediencia á lei de fixação de forças, os Estados fornecerão os contingentes a que se refere a lei fundamental, e a reorganisação do exercito se fará com toda a regularidade, de um modo definitivo.

Não assim se deixarmos a cargo do governo federal a obrigação de ir procurar em cada Estado o voluntariado, que será, então, o alijamento ou o recrutamento, si deixarmos elle a tarefa odiosa e pesada de ir procurar os contingentes em cada Estado.

Creio que o Senado não terá opinião contraria a este meu modo de encarar a questão. Julgo que, para cumprir o preceito constitucional, a lei de fixação de forças de terra deve annualmente fixar os contingentes designando ao mesmo tempo o modo como elles devem ser formados.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas isso está determinado na lei de 1874.

O SR. LEITE E OTIZICA.—Pela Constituição, a lei de forças de terra é que annualmente tem de designar o modo como os Estados devem concorrer para a formação do exercito federal.

A lei de 1874 estabeleceu o sorteio, a Constituição estabeleceu o voluntariado. O sorteio não está organizado. A lei de fixação de forças póde determinar que os Estados organizem os seus contingentes pelo voluntariado, entregando-os posteriormente ao governo federal. Isto póde ser feito na lei de fixação de forças.

Em todo o caso, submetto á consideração do Senado a idéa de fazer voltar o projecto á Commissão, a fim de rever esta tabella de contingentes, e, na forma do art. 87 da Constituição, fixar o modo como os Estados devem concorrer para o exercito com os seus contingentes, indicando o meio como devem ser constituídos e passar ao poder central.

Tomei esta deliberação, porque, devo declarar com franqueza, modifiquei a minha opinião relativamente ao exercito. Julgo que nós devemos constituir o exercito como elle deve ficar, e com o numero de 28.000. Abandonei a minha primitiva idéa de 20.000 homens; e abandonei-a por causa dos factos que se estão passando, pelos telegrammas que temos recebido, e pelo modo por que a politica da America do Sul se está encaminhando. Julgo que o Brazil precisa armar-se, não para

declarar a guerra a quem quer que seja, mas por motivo muito razoavel de previdencia.

E' necessario prepararmo-nos. De-de que na America do Sul todas as republicas se armam, eu não sei porque razão o Brazil deve desarmar-se.

Faço votos para que os creditos que o Congresso Nacional terá de votar este anno, os sacrificios que a nação brasileira terá de fazer para se armar por terra e mar, sejam aproveitados pelos honrados ministros da guerra e da marinha e pelo governo, de modo que o exercito e a armada se reorganizem e se tornem respeitaveis e respeitados, como nós temos obrigação de fazel-o na America do Sul.

Não insisto, pois, na minha idéa de reduzir o pessoal do exercito; ao contrario, julgo que será de toda a conveniencia applicar bem os creditos, que o Congresso vai votar, a fim de habilitar o Brazil a poder ser respeitado pelo seu exercito e pela sua armada.

Não preciso dizer mais para que o Senado comprehenda que a minha mudança de opinião não obedece a suggestões de quem quer que seja, nem á audiencia que tenha tido com o governo.

Não; modifiquei a minha opinião de accordo com os factos que se estão revelando. E' preciso que nos armemos, como meio de paz, como meio de impormos ao estrangeiro o devido respeito, a fim de que o Brazil assuma o papel a que tem direito na America do Sul. Isto porque todas as republicas do Sul se armam; e desde que eu entendo isto, quero que o exercito nacional não se forme pelo recrutamento, e nem nas suas fileiras fiquem claros, como actualmente acontece, que venham a ser preenchidos amanhã por meio de recrutamento.

Tambem é necessario que se regularise o modo de formar o exercito; a Constituição determina no art. 87, que cada Estado concorra com o seu contingente. O meu Estado tem concorrido todos os annos, pelo voluntariado tem formado contingentes que, depois de constituirem batalhões, são remetidos para a Bahia, e de lá veem engrossar as fileiras do exercito.

Em Alagoas, o voluntariado tem excedido extraordinariamente, tem dado contingentes superiores no que o estado devia dar.

Desejo, portanto, em nome do meu Estado, que os contingentes sejam fixados por lei, e Alagoas dá o que deve dar.

Fallei em voluntariado, mas não é uso, o que tem se dado é o aliciamento.

Os aliciadores procuram angariar soldados por meio da offerta de vantagens que o exercito lhes proporciona; e o certo é que grande numero de trabalhadores do campo em Ala-

goas foram assim desviados para as fileiras do exercito.

Alagoas tem fornecido grande numero de praças; V. Ex. sabe que, quando a Bahia manda 50 praças, Alagoas manda 100.

E' necessario que o exercito nacional não se forme nem pelo recrutamento nem pelo aliciamento, mas sim pelos contingentes que cada Estado deve fornecer, em vista da lei federal.

Por essa forma, os claros do exercito se preencherão, o seu effectivo será uma realidade, e não haverá necessidade de usar-se nem do recrutamento nem do aliciamento.

De accordo com estas observações, é que vou requerer que a proposição volte á Comissão de Marinha e Guerra, que estudará este modo de reorganisação do exercito regulará na lei de força deste anno o art. 87 da Constituição.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requiro que a proposição n. 7 vá á Comissão de Marinha e Guerra para, de accordo com o art. 87 da Constituição, rever a emenda approvada em 2ª discussão sobre o modo de constituir os contingentes que cada Estado deverá fornecer para o exercito federal, regulamentando esse art. 87 e tomando por base, para os contingentes, a população de cada Estado.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895. —
Leite e Uiticica.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. presidente, a informação que, em virtude deste requerimento, tem de dar a Comissão de Marinha e Guerra, é sabida de todo o Senado.

A Comissão, recebendo a proposta da outra Camara fixando as forças de terra para o anno de 1896, desacompanhada da distribuição das praças, entendeu que devia diminuir o numero não só das praças do exercito, como tambem dos alumnos da Escola Militar, e neste sentido apresentou emenda.

Mas, posteriormente, reconhecendo a necessidade de ser sustentada a proposta da Camara dos Srs. Deputados, por conveniencia do serviço publico, pediu e obteve a retirada dessa emenda.

A distribuição apresentada dos contingentes para preencher os claros das forças de terra, foi feita pelo honrado senador que me precedeu.

Essa distribuição não é de hoje, vem de alguns annos passados e consta dos annaes.

O SR. LEITE E OITICICA — Sem duvida, eu copiei o art. 87.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. copiou a lei de forças dos annos atrazados.

E' uma distribuição antiga, mas a Commissão não tem base para fazer uma distribuição exacta. Não conhece o recenseamento da população dos Estados que a repartição de estatística ainda não ultimou.

Acceita, pois, a emenda do honrado senador por achal-a justa; os estados também toem obrigação de concorrer com o seu contingente para a força armada, de accordo com a disposição constitucional e leis em vigor.

Quanto ao requerimento, para que volte a commissão de marinha e guerra a fim de fazer-se nova distribuição, me parece que não será possível este anno fazer-se isto, porque não tem dados seguros para calcular rigorosamente o contingente de cada estado.

O SR. LEITE E OITICICA — Basta a base de 70.000 habitantes por deputado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Nós aceitamos esta distribuição enquanto não tivermos conhecimento da população valida e em condições de ser chamada ao serviço das armas.

O SR. LEITE E OITICICA — Deixa-se de cumprir o preceito constitucional.

O SR. ALMEIDA BARRETO — A emenda do nobre senador deve ser aceita, e para o anno poderemos apresentar uma fixação de forças de terra mais segura.

Estando ausente o relator da commissão de marinha e guerra, julguei de meu dever dar estas explicações do modo de pensar da commissão. A commissão vai sempre de accordo com o Senado, mas não pôde hoje aceitar este requerimento, porque vai embarçar a passagem do projecto em discussão.

Julgo ter, por parte da commissão de marinha e guerra, dado as explicações necessarias.

O SR. Presidente — De accordo com o regimento, não se pôde de modo algum enxertar no assumpto que se discute materia distincta e permanente, tratando-se de uma lei de effectividade ephemera como é a lei de forças. V. Ex. pretende que volte a Commissão a proposição para que ella regule o art. 87 da Constituição, e, portanto, indique o meio de proceder á composição dos contingentes a que alludiu; o que tudo constitue disposição organica e definitiva.

Nessa questão de organização virá necessariamente a parte relativa á composição, sorteio, voluntariado ou qualquer outra medida organica. A emenda, pois, acarretará difficuldades invenciveis á Mesa, a qual não é licito consentir no enxerto em uma lei

annua de materia que dependa exclusivamente de lei definitiva. O regimento não permite semelhante arbitrio, nem poderá ser elle autorizado pela natureza mesmo do assumpto em discussão.

O SR. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, primeiramente devo dar uma explicação a V. Ex.

Talvez ao escrever o requerimento tivesse eu empregado mal a palavra—regulamentando-se—; mas V. Ex. comprehende que, tendo fallado sobre o art. 87 e sobre o modo de constituir os contingentes, não podia me afastar do preceito constitucional que impõe a composição desses contingentes na lei annua.

Eu disse regulamentando esse art. 87, para referir-me ao modo, pelo qual os Estados devem fornecer o seu contingente no anno de 1896, e não a um regulamento para a organização do exercito.

E' possível que a expressão não seja a mais corrente, acredito mesmo que seja necessario modificá-la. Em todo o caso estou dentro do art. 87 da Constituição, pedindo que a commissão revêja a emenda.

Passarei a responder ao nobre Senador pela Parahyba, a quem peço licença para ponderar que não é necessario termos o conhecimento exacto da população de cada Estado, para o fim proposto, porque temos já a proporção estabelecida na representação nacional. Pela Constituição, cada Estado dará tantos deputados quantas vezes contiver 70.000 habitantes. Assim foi constituida a actual Camara.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Ou estabelecer o calculo proporcional.

O SR. LEITE E OITICICA — E' exacto. Si o Estado A, por exemplo, dá 10 e o Estado B dá 20 já se vê que a população é o dobro.

O projecto da fixação de força está aqui no Senado e a Commissão de Marinha e Guerra apresentará em poucos dias a reorganização destes contingentes. O que quero evitar é que permaneça na lei essa obrigação dos Estados concorrerem com contingentes para a fixação da força com um caracter inteiramente platonico ou inefficaz.

E o resultado desse platonismo não é outro sinão o de autorisar o abuso, tantas vezes censurado, de parte do governo de preencher este os claros do exercito, que são muitos actualmente, por meio do recrutamento, desde que o sorteio não se faz, desde que o voluntariado não se pratica.

Os claros precisam ser preenchidos; e onde irá o governo buscar forças?

Foi para evitar esta repetição de todos os annos, que eu suggeri agora esta lembrança á Commissão de Marinha e Guerra.

Apresentei o requerimento e o Senado deliberará como entender.

Eu substituirei pois, a palavra—*regulamentado*, pela phrase—na forma deste artigo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento com a alteração acima proposta.

Fica aliada a discussão da proposição, que é devolvida a Comissão.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approvedo, com a emenda adoptada em 2ª e sendo adptada vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, a proposição da mesma Camara, n. 89, de 1893, que autorisa o Governo a abrir um credito de 893:486\$840 para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Segue-se em 1ª discussão, e é sem debate approvedo, e passa para 2ª indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Commercio, Industria e Artes, o projecto do Senado, n. 15, de 1895, que manda vigorar, com alterações, o decreto n. 2827, de 15 de março de 1879.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Finanças e de Obras Publicas, o projecto do Senado, n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo Governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

O Sr. Arthur Abreu — Peço ao Senado que releve ao mais obscuro de seus membros, que vonha neste momento occupar a sua attenção em hora tão adiantada. Trata-se porém do Estado do Paraná, que eu tenho a honra, de representar nesta casa; não posso, portanto, deixar de vir mostrar ao Senado a injustiça do parecer das Comissões reunidas.

O Estado do Paraná, pedindo este insignificante favor ao Governo da União, isto é, a simples isenção de direitos que poderão importar no maximo em 6 ou 7 contos, o faz unicamente pelo estado precario das suas rendas, por virtude das grandes difficuldades que lhes trouxe o movimento por todos nós conhecido, que veio sobrecarregar as suas despezas de modo extraordinario. O Estado do Paraná, pedindo este favor aos cofres da União, não tem sómente em vista o seu interesse exclusivo, mas tambem o interesse da União, porque essa ponte vai servir por igual aos Estados do Paraná e de Santa Catharina. Não ha outra ponte a assentar no

Rio Negro. Rio Negro é uma villa que tem um futuro extraordinario, de uma zona uberrima, e que é dividida justamente no seu centro commercial pelo rio dessa nome. O Governo do Paraná já encommendou uma ponte metallica para alli collocar; e por intermedio do meu honrado collega o Sr. Dr. Vicente Machado, veio pedir ao Senado a isenção dos direitos de importação, direitos que, como disse, não excederão de 7:000\$000.

Parece-me, pois, que as Comissões não deviam levar tão longe o seu rigor; a ponto de negar este pequeno favor a um Estado que acaba de ser victimado extraordinariamente pela revolta, e cujos cofres se acham exhaustos. A Commissão devia ser mais benigna para com aquelle Estado novo ainda; e eu venho pedir ao Senado que approve este projecto, porque assim praticará um acto de consciencia e de justiça, prestando ao mesmo tempo um serviço não só ao Estado do Paraná como a União.

Peço, portanto, ao Senado que conceda ao Estado do Paraná a isenção de direitos para a ponte metallica, que tem de ser lançada sobre o Rio Negro.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Fazendo o que já se tem feito a outros Estados.

O Sr. Leite e Oiticica — Ainda echoam nesta Casa as palavras com que o nosso bom e grande companheiro terminou o discurso com que se despediu do Senado. O Sr. Dr. Ubaldino do Amaral terminou pedindo á Casa que se interessasse pelos direitos do Estado do Paraná, não consentindo que elles perigassem, e S. Ex. acreditava que em cada um dos seus collegas, esse Estado teria um advogado.

E' em cumprimento desse pedido que venho salvar a minha responsabilidade neste parecer como membro da Commissão de Finanças. O parecer não está assignado por mim, e o impugnei, entendendo que ao Estado do Paraná é devido o favor que pede. Elle apenas solicita da União que não cobre os direitos de importação sobre uma ponte metallica já encommendada, e que por aquelle governo tem de ser lançada sobre o Rio Negro. Comprehende-se que o favor é apenas de dispensar dos direitos fiscaes sobre uma obra estadual. Não é uma companhia quem vae explorar o lançamento dessa ponte; não é um particular que vem pedir a isenção de uma certa somma de direitos para cumprimento de um contracto, que tenha feito com o Estado; é o Estado por si que, tendo comprado a ponte e pretendendo importal-a, pede ao governo da União, não que este pague a ponte, mas apenas que lhe poupe o pagamento dos direitos de importação.

Sr. Presidente, não ha verdadeiramente direitos de importação a cobrar sobre esta ponte. Os direitos de importação, restrictamente, são devidos pelas mercadorias importadas pelo commercio para consumo. O individuo que importa mercadorias de qualquer genero para dali fazer uma fonte de lucros, este sim, está sujeito ao pagamento dos direitos de importação; mas, o Estado não importa com este intuito, e sim para satisfazer um serviço publico, para offerer, como no caso vertente, passagem sobre um rio caudaloso aos povos de toda a parte que quizerem transitar de uma a outra margem do rio.

Si se tratasse de uma companhia particular que, em virtude de contracto com o governo do Paraná, e mediante subvenção tivesse de lançar essa ponte e pedisse afinal isenção de direitos sobre os materiais necessarios, para de tal arte, diminuir a sua despeza, e consequentemente augmentar os lucros e auferir do seu contracto, é para crer que o Congresso não deveria conceder semelhante isenção, porque então esta não iria aproveitar ao Estado do Paraná e sim ao contractante.

Mas, no caso sugente, trata-se, não de favorecer o individuo ou uma companhia particular, sim de dispensar em favor do estado do Paraná os direitos de importação sobre uma ponte que mandou vir para utilisar ao publico.

Ora, nós conhecemos os precedentes, sabemos que tem sido aqui dispensados sempre até os direitos de importação sobre materias para a illuminação de muitas cidades e villas do paiz.

Como, pois, exigir que o Estado do Paraná pague á União os direitos de importação de uma ponte de tão grande e reconhecida utilidade publica?

Quanto ao facto de não se conhecer essa ponte, nem saber em que sitio do Rio Negro terá de ser lançada, não me parece esse um motivo plausivel: dispensam-se direitos de importação sobre uma ponte que o Estado do Paraná importa para lançar sobre o Rio Negro onde julgar mais conveniente.

Desde que está fixado o objecto sobre que vai se applicar a isenção solicitada, que importa que essa ponte seja lançada nesta ou naquella parte do rio?

Si o Estado do Paraná quizer ceder a um particular, mediante subvenção, o lançamento da ponte, é evidente que a dispensa de direitos não pôde aproveitar a esse particular, porquanto ella é concedida expressamente em favor do estado.

Entendo, por este motivo, que o parecer da Commissão de Finanças não tem procedencia, porquanto julgo que a questão deve ser encarada sob este ponto de vista: trata-se de uma obra publica feita pelo governo de um

estado, e não por um particular com o fim do lucro.

Nestas condições, julgo que o projecto deve ser approvado.

Ningum mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Sres. senadores que compareceram á sessão (49) e deixam de responder os Srs. Gomes de Castro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Abdon Milanez, Correia de Araujo, Rego Mello, Mesias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo e Raulino Horn (19).

Ficou adiada a votação.

O Sr. 1º secretario declara que o Sr. Gomes de Castro communicou a mesa que se retirava por doente; e que o Sr. Coelho Rodrigues, Correia de Araujo, Coelho e Campos e Gonçalves Chaves estão occupados em trabalhos de uma das commissões mixtas.

Segue-se em 2ª discussão que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de *quorum* o projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

Segue-se em 1ª discussão, que se encerra tambem sem debate, adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 18, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro;

N. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe;

Idem em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 12, de 1895, que crea, na cidade de Cayenna, um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario;

Discussão unica do parecer, n. 54, de 1895, das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, opinando pelo indeferimento da petição em que Manoel Simões da Fonseca pede privilegio por 90 annos e garantia de juros por 30, para uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Santarem, no Pará, dirija-se pelo valle do Tapajóz até a cidade de Matto-Grosso.

O Sr. Presidente — Como vê o Senado, não ha quasi materia para offerecer em ordem do dia, de modo que, esgotada a que acabo de ler, as Commissões da Casa deverão occuparse amanhã de seus respectivos trabalhos.

Em presença de tal conjuntura, a Mesa do Senado resolveu entender-se particularmente com a da Camara dos Deputados a fim de solicitar-lhe a remessa dos orçamentos de modo a facilitar ao Senado o estudo destes, fornecer trabalho á suas sessões e finalmente dar-lhe ensejo de fiscalisar a receita e despeza publica, como lhe cumpre e é seu dever e direito constitucional.

O Senado tem sido testemunha de quanto semelhante attribuição lhe ha sido escasseada nos ultimos tres exercicios, não só por falta de tempo, occasionado pela tardia remessa dos orçamentos alludidos, como tambem por circumstancias inesperadas e por ventura inevitaveis.

E' para o intuito de fugir á reproducção de tão grave inconveniente que a Mesa resolveu usar do expediente proposto, segura da approvação do Senado.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO, TOMADA EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO, A REQUERIMENTO DO SR. SENADOR COSTA AZEVEDO

Gabinete do Ministro dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 5 de julho de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Cumprindo o que me é ordenado pelo Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos, para ser apresentada ao Sr. Presidente do Senado Federal, a cópia do que consta do livro de quartos do vapor *Santos*, do dia 4 a 8 de maio do anno proximo findo, e de que trata a mensagem que acompanhou vosso officio n. 163, de 21 de junho passado.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa.*

Cópia dos quartos escriptos no respectivo livro, pertencente ao vapor de guerra *Santos*, do dia 4 a 8 de maio do anno proximo findo. Quarto das 8 horas ás 12 da manhã. Bom tempo e navio surto no porto. Arriou-se a canôa do Commandante para levar para terra o Sr. Chefe da Divisão das Torpedeiras, o qual voltou logo depois no referido escaler. Desembarcaram para seguirem seu destino os alumnos que vieram de bordo do *Nitheroy* em numero de 28. Arriou-se sexto escaler que conduziu á terra as bagagens dos respectivos alumnos, o qual logo que voltou foi içado. Nada mais digo e consta.—*Thiago Ribeiro*, 2º tenente de artilharia. Bordo do vapor de guerra *Santos*—Desterro, 4 para 5 de maio de 1894. Quarto das 12 ás 4 da tarde. Bom tempo, navio amarrado como dantes. Vieram para bordo dous foguistas contractados e um marinheiro, pertencentes á guarnição do couraçado *Dezesseis de Abril*, e o cabo Joaquim Miguel de Souza e o marinheiro da segunda Gabriel Gonzaga de Araujo, ambos pertencentes ao cruzador *Tiradentes*. Largou o terceiro escaler para terra conduzindo o Senhor Chefe da Divisão. Atracou o escaler da Torpedeira *Silvado*. Largou o quinto escaler conduzindo quatorze doentes para o hospital militar. Fez-se entrega ao Commissario da Torpedeira *Silvado*, da quantia de quatro contos setecentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e quatro réis. Veiu de terra o terceiro escaler com o Senhor Chefe da divisão. Atracou o quinto que tinha levado os doentes. Apresentaram-se a bordo deste navio os marinheiros nacionaes Pedro José Ignacio e Francisco Benicio de Serpa, o primeiro desertor do frigorifico *Pallas* e o segundo pertencente á guarnição do couraçado *Dezesseis de Abril*. A's duas e trinta e cinco minutos suspendemos ferros para fundearmos mais proximos de terra, com duas e meia braças de fundo e vinte de amarra com o ferro de bombordo. Acha-se atracado a bombordo o rebocador *Santa Catharina* que veiu buscar a bomba de incendio para a Torpedeira *Pedro Affonso*. Acham-se a bordo o Senhor Chefe, Commandante, immediato e demais officiaes. Sem mais novidade, (assignado) *Miguel de Oliveira Carneiro*, alferes, official do quarto—Quarto das quatro ás oito da noite.—Bom tempo e o navio surto como no quarto anterior. Atracou um bote da Torpedeira *Pedro Affonso* trazendo a bomba de incendio, e o marinheiro João Canuto que veiu transferido dessa Torpedeira para este cruzador. Arriou-se a bandeira com todas as formalidades. Foram içados todos os escales. Mudou-se o uniforme e deu-se rancho á guarnição. Foi dividido o serviço para a noite. Está impedido o ex-dispenseiro Odorico. Acham-se a bordo os Senhores commmandante da di-

visão, commandante, immediato e demais officiaes de serviço. Sem mais novidade. (Assignado) *João A. de Azevedo Costa*, alferes, official de quarto — Quarto das oito ás doze n. m. Bom tempo e navio surto como anteriormente. Estão a bordo os Senhores commandante da 2.ª divisão, commandante do navio, immediato e demais officiaes de serviço. As sentinellas e vigias estiveram em seus postos com a maior vigilancia. Nada ha mais a mencionar-se. (Assignado) *Emilio Braulio*, 1.º tenente de artilharia — Quarto das doze ás quatro da manhã. Bom tempo e navio surto como dantes. Houve a maior vigilancia por parte das sentinellas. Luzes muito claras. Nada mais houve digno de nota. (Assignado) *Miguel de Oliveira Carneiro*, alferes, official de quarto — Quarto d'Alva. Bom tempo e o navio surto como nos anteriores. Tocou alvorada, despertou-se a guarnição e foi dado o caté: Baldeou-se o navio. A's seis horas sahiu o quinto escaler para as compras. Fez-se signal chamando os commissarios das torpedeiras. Foi marcado o quarto uniforme para a divisão. Regressou o escaler das compras. Içou-se a bandeira com todas as formalidades. (Assignado) *João A. de Azevedo Costa*, alferes, official do quarto — Quarto das oito ás doze da manhã. Bom tempo, o navio surto como anteriormente. Largou o terceiro escaler levando o chefe da divisão, regressando em seguida. Atracou um escaler particular com um official do exercito, trazendo um officio do governador militar, largando logo depois. Foi remettido por Anastacio Silveira de Souza o seguinte fornecimento: trinta e cinco caixas com tinta branca, zinco, um barril de oleo de linhaça, seis latas de agua-raz, dez kilos de fezes de ouro, tudo conforme com o pedido. Fez-se a limpeza do navio e tocou-se a limpeza de artilharia. Houve a maior regularidade do serviço. Procedeu-se ao pagamento da folha dos officiaes e inferiores. Nada mais ha a mencionar-se. (Assignado) *Emilio Braulio*. Declaro em tempo ter vindo do vapor *Itapemirim* o marinheiro Joaquim Ventura por se ter insubordinado. (Assignado) *Emilio Braulio*. — Quarto de meio-dia ás seis horas — Bordo do vapor *Santos* — cinco demais de noventa e quatro — Bom tempo, navio surto no porto como nos dias anteriores. Foi o regressou de terra a canôa do chefe com o mesmo. Veiu para bordo o medico do exercito, veiu tambem a força do vinte e tres para seguirem para São Francisco. Desembarcaram para seguirem para o Rio o alferes Wanderley e o alumno Mario Barbosa. Seguiram transferidos para a torpedeira P. o cabo Carlos Maricá e os menores Fernando Bibiano Nunes e Antonio Baptista da Conceição. Seguiu para a torpedeira P. o Sr. chefe do estado-maior e dous alumnos. Acham-

se a bordo do navio os Srs. commandante e immediato. Sem mais digno de menção. (Assignado) *Francisco Custodio Soares*, alferes em commissão, official do q. Quarto das seis ás doze p. m. Bom tempo e navio surto como anterior. A's cinco da tarde retirou-se do bordo o Sr. chefe da 2.ª divisão para bordo da torpedeira *Pedro Affonso*. Logo ás oito e um quarto largou o terceiro escaler com almofadas, capa das mesmas e pauno e com a respectiva guarnição, ás ordens do mesmo Sr. chefe da divisão, ficando na *Pedro Affonso*. O quinto escaler foi à terra buscar o commissario voltando ás oito horas. A's doze horas e trinta minutos suspendendo do Desterro com cem praças do Exercito, commandadas por um capitão e quatro alferes que seguem destino S. Francisco, por ordem do Sr. coronel Governador do Estado. Antes de suspender fez-se signal de lanternas electricas para *Pedro Affonso*, pedindo licença ao Sr. chefe para suspender. Passando inspecção na coberta verifiquei que o Sargento do Exercito Barcellos lutava corpo a corpo com uma praça do Batalhão Tiradentes. Fazendo que cessasse a luta, esta continuou, motivando que puxasse da espada para manter a respectiva ordem. Prendi o sargento referido, assim como a praça Tiradentes de nome Menezes. Convem notar que Menezes estava ebrio. Neste interm, abriu-se a porta do camarote situado na praça d'armas dos inferiores e appareceu se certissimas e comisa o Sargento do Exercito Sampaio, completamente embriagado, vociferando em altas vozes contra a minha ordem. Impuz-lhe silencio, pelo que este em altas vozes, deante da guarnição e praças do Exercito, insultou-me, bem assim ao Sr. immediato do navio e ao Sr. tenente Braulio, que tambem compareceu attrahido pelo grande ruido. Não sendo possivel fazel-o calar continuou a gritar dizendo que em terra sabia do embarque das praças do Exercito e que estava disposto a revoltal-as em seu favor contra o Sr. Commandante, Immediato, officiaes do Exercito neste navio embarcados. Declarou mais que o seu estado não era de embriaguez, que estava em pleno uso da razão, apesar de dizerem que elle estava ebrio. Testemunhas presenciaram este facto. Mandei amarral-o e fechal-o no camarote. Começou a bater com o corpo no assoalho, gritando que não se calava, por isso que não reconhecia em mim, immediato e tenente Braulio, nenhuma autoridade!! Mandei fechal-o no camarote e puz-lhe uma sentinella à vista para guardal-o. Voltando depois de terminado este grave incidente, achava-me encostado na amurada de B. E., tendo a minha frente o Sr. commandante e varios alumnos da Escola Militar, quando fui surpre-

hendido com a presença do sargento Barcellos, armado de uma espingarda e que vinha me exigir a soltura de Sampaio. Perguntando-lhe com que ordem sabia de sua prisão e que direito lhe assistia, como inferior que era, para exigir-me? Afastou-se, recuando alguns passos, apontou-me a arma, dizendo: com este direito! Estando apenas de espada recuei para, digo entrei para a praça d'armas a fim de armar-me quando elle apontou para o Sr. commandante e fez fogo. Felizmente a espoleta, falhou sendo logo atrahidos para o logar deste acto da mais alta insubordinação militar varios alumnos e tiradentes, que conseguiram agarralo. Preso declarou que tinha consigo dezeseis cartuchos embalados para resistir e que seu intento de longa data, premeditado, associado a Sampaio, seu cúmplice, era matar o Sr. commandante e officiaes do navio. O senhor commandante presente reuniu logo os senhores officiaes em conselho, sendo unanimemente deliberado, a bem da disciplina do navio, que ambos estes sargentos mereciam o fuzilamento incontinentes.

Lavrou-se uma acta desta resolução, assignando-a todos os officiaes do navio com o Sr. commandante, e bem assim o Sr. commandante da força de terra em viagem para S. Francisco. Tudo mais quanto se passou será relatado no quarto seguinte. S. m. novidade. Ha dois presos na solitaria e a ferros na coberta.—*E. M. Trindade*, alferes-alumno.—Em tempo: Tanto o sargento Sampaio como Barcellos estavam embarcados neste navio desde Montevideo, tendo vindo ambos da Rivera.—*E. M. Trindade*. Quarto das doze ás quatro horas p. m. Bom tempo surto como dantes. A's 9 horas e vinte e cinco minutos suspendeu-se e navegou-se sob a direcção do pratico, Luzes claras. A' vista o pharol do Arvoredo. Sem mais novidade.—*Godofredo Natividade*, segundo tenente.—Quarto das doze ás quatro horas da manhã. Mais ou menos ás duas horas atracou ao costado do navio um rebocador trazendo do terra o alferes João Alvares de Azevedo Costa e o alumno Jeronymo Furtado do Nascimento que tinham ido a serviço junto ao governador. Declarou o referido official que não encontrara o destinatario do officio do commandante, pedindo licença ao governador para fuzillar por insubordinação aos dous inferiores Miguel Barcellos e sargento Machado Vieira Sampaio.

Foram, então, convocados em razão do exposto, pelo commandante 1º tenente Carino da Gama de Souza Franco, os Srs. officiaes do bordo que em conjuncto unanime resolveram que os mencionados inferiores fossem fuzillados conforme se deprehende do seguinte documento que abaixo transcrevo: Bordo do

cruzador Santos no Desterro, em 6 de maio de 1894. Aos 7 de maio de 1894, os officiaes reunidos sob a presidencia do Sr. 1º tenente Carino da Gama de Souza Franco, consultal-os sobre o facto de indisciplina praticado a bordo deste navio pelos sargentos Augusto Machado Vieira Sampaio e Miguel Barcellos, o primeiro por ter ameaçado e offendido com todos os epithetos injuriosos aos seus superiores e tentado sublevar a força do exercito em transito neste navio, e o segundo em consequencia desse facto já assignalados ter, armado de carabina e munido de cartuchos, attentado contra a vida não só do Sr. commandante como do official de quarto, não levando a seus effectos sua resolução anteriormente premeditada, como o confessa, devido a arma ter negado fogo; são de opinião que as referidas praças sejam passadas pelas armas para que assim fiquem de pé os preceitos que regem a vida do soldado. E para constar lavrou-se a presente. (Assignados) Carino da Gama de Souza Franco, commandante.—Luiz Lopes da Cruz, immediato.—Dr. Luiz Pinto de Magalhães Siqueira, cirurgião de 3ª classe, capitão de fragata graduado.—Frederico Guilherme Pinto Gouvêa, Capitão commandante do contingente de praças a bordo.—Antonio M. Alves Moraes, commandante do contingente de alumnos.—Dr. José Calmon de Aragão Bulcão, 1º tenente, medico de 4ª classe.—Salustiano José Alves de Carvalho, commissario, 2º tenente.—Emilio Braulio de Azevedo Leite, 1º tenente de artilharia.—Godofredo Esteves Natividade, 2º tenente.—Isidoro Antonio Ferreira da Costa, 2º tenente em commissão.—Eduardo Martins Trindade, alferes-alumno.—Cicero Peçanha, guarda-marinha pharmaceutico.—João Alvares de Azevedo Costa, alferes em commissão.—Miguel e Oliveira Casneiro, alferes em commissão.—Francisco Custodio Soares alferes em commissão.—Thiago Ribas, 2º tenente de artilharia em commissão.—Julio Labarthe, alferes do batalhão Tiradentes.

Acto continuo á deliberação escalou-se uma força de alumnos que, commandada primeiro pelo Sr. alferes João Alvares de Azevedo Costa, effectuava o fuzilamento do sargento Barcellos, e em segundo logar commandada pelo 1º tenente de artilharia Emilio Braulio de Azevedo Leite, executava o sargento Augusto Machado Vieira Sampaio. Determinou-se então que formassem no passado de ré a força de alumnos escalada, o contingente do batalhão Tiradentes, inferiores de marinha e senhores officiaes. Executada essa ordem, foi conduzido para o logar indigitado á execução do sargento Miguel Barcellos, acompanhada por uma força do contingente embarcado neste navio.

Em presença de todos os officiaes de bordo, exclusive o Sr. commandante e mais contingentes formados, declarou antes da execução, com a maior calma, o sargento Barcellos que: Quando lançou mão da primeira arma, marchava para pôr em pratica seu intento e uma praça do batalhão Tiradentes frustou-lhe os planos; conseguiu, porém, desfarçadamente distrahir a vigilância; e pegando em uma outra carabina, avançou com o intento de matar não só o Sr. commandante como o official do quarto e o immediato, caso não se satisfizasse a exigencia que vinha impor ás autoridades do navio.

Mais ainda que o sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, desde longa data, premeditava assassinar os officiaes de terra embarcados neste cruzador por presumil-os traidores e aos officiaes de mar levados pelo espirito de classe. »

Após taes declarações, que foram feitas espontaneamente, ligando assim ao crime dos ditos inferiores todas as circumstancias aggravantes, foi-lhe perguntado quaes eram suas ultimas vontades ao que respondeu depois de dar para sua familia recommendações ao sargento do 23º batalhão de infantaria e pediu agua declarando que estava prompto.

Ao commando do alferes Azevedo Costa a força deu uma descarga cerrada, após a qual ouviu-se o baque do corpo do executado que cahia. O mesmo commandante deu o tiro de honra, seguindo-se o exame medico que diagnosticou a morte. Ordenado que viesse o outro inferior, sargento Augusto Machado Vieira Sampaio, a força que estava escalada passou a ser commandada pelo 1º tenente Emilio Braulio de Azevedo Leite. O Sr. 1º tenente Braulio então approximou-se ao sargento que havia chegado, e perguntou-lhe quaes suas ultimas determinações, o que respondeu o mencionado inferior, pedindo meia hora e depois uma para escrever a sua familia. Urgia que se cumprisse e quanto antes o que estava determinado e por isso foi ordenado ao fuzilando que declarasse verbalmente o que desejava. Então foi ainda o mesmo sargento do 23º batalhão de infantaria que o ouviu em suas ultimas vontades.

Segue-se portanto o acto, dando os mesmos pormenores que hei relatado por ocasião do fuzilamento de Barcellos. Consumado o acto solemne o Sr. alferes-alumno E. Martins Trindade, fez brevemente, alludindo ao que se passára concitando assim a todos a saberem cumprir com os seus deveres.

Desfilaram os contingentes aos seus destinos, ficando sob o passadiço as duas victimas da indisciplina. A's 3 horas e 45 minutos envolvidos totalmente, os dous cadaveres foram lançados ao mar pelo portaló de B. E.;

na occasião do lançamento ao mar o navio parou, continuando logo depois sua derrota.

Sem mais nada. (Assignado) *Thiago Ribas*, 2º tenente de artilharia, official do 4.º Quarto das 4 ás 8 horas a manhã. Bom tempo, mar chão, céu e horizonte claro, navegamos praticamente ao longo da costa.

Despertou se a guarnição, deu-se o café e fez-se a baldeação e limpeza geral. Nada mais ocorreu digno de mencionar. (Assignado) *J. A. Costa*, 2º tenente em commissão — Quarto das oito ás doze. Bom tempo; navegou-se com costa á vista sob a direcção do pratico ao rumo de N. 4 1/2 N O mg.

As dez horas e trinta minutos marcou-se pelo través as ilhas dos Tamboretas e pela prôa as ilhas das Graças—Continuou-se a navegar ao rumo N. 4 1/2. N O mg. Cumpriu-se no que foi possível a tabella do serviço interno. Os mesmos presos — Continua a bordo a força do exercito. S. m. (Assignado) *Luiz L. da Cruz*, 1º tenente, official do quarto. —Quarto das doze ás quatro horas da tarde. Fundamos com o ferro de B. E; ficando o navio surto junto ao caes, preso por duas amarras, uma a prôa e outra a ré.

Atracou um rebocador conduzindo dous hyates para transportar a força do contingente embarcado no Desterro. Foi entregue ao commandante da força em transitio, Sr. capitão *Frederico Pinto Gouvêa*, cincoenta carabinas systema Mauser e vinte mil cartuchos para as mesmas armas.

O navio está abastecendo os tanques de agua. As duas horas desembarcou a força de terra para seguir ao seu destino.

Deu-se o jantar á guarnição ás horas do costume. Em vista do mau tempo, foi mudado o uniforme. A guarnição acha-se occupada na lavagem de roupa. Continuum na solitaria dous presos. Sem mais alterações.— *João A. de Azevedo Costa*, alferes, official de quarto — Quarto das quatro ás oito horas da noute. Tempo chuvoso, limpando em seguida. O navio surto como no quarto anterior. O commandante acha-se a bordo assim como os officiaes de serviço. O immediato foi para terra. Terminou a lavagem da roupa. O navio está fazendo aguada. Está presa a praça do batalhão Tiradentes chamada *Menezes*. Continuum dous presos na solitaria. O serviço de bordo correu com regularidade. Foi dada a ceia á guarnição Distribuiu-se e serviço da noute. Sem mais novidade.— *Emilio Braulio*, primeiro tenente de artilharia. Quarto das oito ás doze da noute. Tempo duvidoso, mar calmo. Tocou-se silencio ás horas da tabella. A's nove horas e cinco minutos o navio deixou de tomar agua. Foi ligado o quarto escaler. Continuum presos as praças do batalhão Tiradentes *Menezes* e duas praças da guarnição; estas na solitaria

Acham-se a bordo o Sr. commandante e os officiaes de serviço. Sentinellas em seus postos. Luzes claras. Sem novidade.—Miguel o Oliveira Carneiro, alferes official de quarto. Quarto das doze as quatro da manhã. Tempo ameaçando chuva. O navio está surto como nos quartos anteriores. Continuam presas as praças do Batalhão Tiradentes Menezes e duas praças que estão na solitaria. Acham-se a bordo todos os officiaes do navio. Houve muita vigilancia da parte das sentinellas. Sem mais novidade. (Assignado) João A. de Azevedo Costa, alferes official de quarto.—Quarto das quatro ás oito. Bom tempo Vento terral. Amarrado como nos anteriores. Tocou-se saxina. Desportou-se a guarnição. Deu-se café. Cumpriu-se no que foi possível a tabella do serviço interno. Içou-se as adriças de roupa. Continúa a baldeação. Vieram para bordo as rações da tabella de carne verde, pão e verduras. Continúa-se a attestar a aquada do navio. Continuam presos os marinheiros nacionaes Olympio de Siqueira e Manoel de Souza Lins nos porões de prôa, o marinheiro João Baptist dos Santos na coberta e o marinheiro nacional Joaquim Ventura pertencente a *Pedro Affonso* na solitaria. Continúa preso o soldado do Batalhão Tiradentes Menezes. Está a bordo preso e sob vigilancia o pratico Souza. Os mesmos presos correcionaes.

A's oito horas içou-se a bandeira com as formalidades do estylo. A machina de fogos abafados. S. m n. Primeiro Tenente Luiz H. da Cruz, Immediato.—Quarto das oito ás doze da manhã. Bom tempo, o navio amarrado como nos quartos anteriores. Terminou a baldeação. Continúa a attestar a guarda do navio. Deu-se o almoço á guarnição. Mudou-se o uniforme (3º). Fez-se a limpeza da artilharia e tudo mais como está determinado na tabella do serviço. Está a bordo preso e sob vigilancia o pratico Souza. Continuam presos os marinheiros nacionaes Olympio de Siqueira e Manoel de Souza Lins, nos porões da prôa; João Baptista dos Santos, na coberta; e algemado Joaquim Ventura; e na mesma solitaria um marinheiro da *Pedro Affonso*. Continúa preso o soldado do batalhão Tiradentes Menezes. Os mesmos presos correcionaes. A machina de fogos abafados. Sem mais novidade.—(Assignado) *Emilio Bravio*, primeiro tenente de artilharia. Bordo do vapor de guerra *Santos*, em S. Francisco, Santa Catharina, 7—8 de maio de 1894. Quarto das doze ás seis p. m. Bom tempo, ancorado no trapicho como dantes. Continúa-se attestar a aquada nos tanques das machinas á meia-noite; arriou-se as roupas da derlica, passando-se revista nas mesmas, a fim de examinar se estavam respectivamente em poder de seus donos. Deu-se o jantar á guar-

nição; içou-se o quarto escaler a fim de continuar a raspação. Recebeu-se tres malas de um telegraphista, que seguiu para Dest-rrro. Recebeu-se tambem um moço com sua respectiva bagagem (duas malas) para o mesmo porto. A's horas do pôr do sol arriou-se a bandeira com a guarnição a postos de combate. Debandou-se, tocando antes cobrir a artilharia. Mudou-se de uniforme. Um preso na solitaria, um do porão de vante e dois a ferros. Sem mais novidade. Continúa preso o Tiradentes Menezes.—(Assignado) E. M. Trindade, alferes-alumno. Quartel-General da Marinha, em 29 de Junho de 1895.—(Assignado) *Clemente de Cerqueira Lima*, capitão-tenente honorario. Confero.—*A. Velho*, subchefe.

46ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Parecer — ORDEM DO DIA — Votação das materias encerradas — 3ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 54, de 1895 — Discursos dos Srs. F. Machado e Costa Azevedo — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia, comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores: João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula e Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, E. Van denkolck, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Rego Mello, Rosa Junior, Euge-

nio Amorim, Lapér, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Raulino Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 63 DE 1895

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o officio do Sr. Senador Aristides da Silveira Lobo, no qual, allegando continuar gravemente enfermo, solicita do Senado a necessaria licença para deixar de comparecer ás sessões desta Camara e ás prorogações que acaso sejam votadas.

A commissão, attendendo ao justo motivo allegado pelo Sr. Senador Aristides da Silveira Lobo, é de parecer que lhe seja concedida a requerida licença.

Sala das commissões, 8 de julho de 1895.
—Q. Bocayuva.—P. Machado.—Gil Goulart.

ORDEM DO DIA

Votação em 2.^a discussão do projecto do Senado n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros, devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo Governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

E' approvedo o, sendo adoptado, passa para 3.^a discussão.

Votação em 2.^a discussão do projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

E' approvedo em escrutinio secreto, por 36 votos contra 3; e, sendo adoptado, passa para a terceira.

Votação em 1.^a discussão do projecto do Senado n. 18, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria.

E' approvedo para passar á 2.^a discussão, indo antes ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Segue se em 3.^a discussão, que se encerra sem debate, a proposição da Camara dos

Deputados n. 12, de 1895, que crea, na cidade de Cayenna, um consulado de 2.^a classe e autorisa a abertura do credito necessario.

E' approveda a emenda, que já o havia sido em 2.^a discussão.

E' a proposição, assim emendada, approveda, e, sendo adoptada, vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Segue se em discussão unica e é sem debate approvedo o parecer n. 54, de 1895, das Commissões de Obras Publicas e de Finanças, opinando pelo indeterimento da petção, em que Manoel Simões da Fonseca pede privilegio por 90 annos e garantia de juros por 30, para uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Santarém, no Pará, dirija-se pelo valle Tapajoz, até á cidade de Matto Grosso.

O SR. PRESIDENTE diz que está esgotada a materia da ordem do dia e que, conforme os precedentes, dara a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia de expediente.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, lendo hoje o *Diario do Congresso* encontrei em um discurso proferido na outra Casa do Congresso, um trecho que se refere á minha pessoa, chamando-me quasi que nominalmente a esta tribuna.

Diz elle :

«Nisto estão de accordo todos os representantes do Amazonas nesta Casa (*apoiados*) eu desejo ouvir a opinião da bancada Amazonense na outra Casa, para saber si está de accordo ou não com estas palavras inspiradas no sentimento republicano.

Posso declarar em nome do Governador, em nome dos partidos, em nome do estado que é republicano, que por isso mesmo que são republicanos não podem, não poderão, não estiveram, não estão, não estarão de accordo com as idéas do Sr. barão do Lardario. *Muito bem, muito bem; o orador o comprimmentado.*»

E' um representante do estado do Amazonas quem fuiu: e como nesta Casa sou igualmente um dos representantes deste Estado...

O SR. COELHO RODRIGUES—Muito digno.

O SR. FRANCISCO MACHADO... por isso evidentemente á mim tambem se referiu aquelle illustre deputado.

Sr. presidente, a questão agitada por este distincto representante na outra Camara versa sobre o republicanismo do meu collega de representação nesta Casa, o illustre Sr. Senador Costa Azevedo.

Pergunta-me aquelle deputado o que penso a respeito, visto como havia encontrado antagonismo entre o procedimento deste Senador e os principios republicanos e, portanto, en-

tendendo que o nosso collega não está de accordo não só com esses principios, mas ainda com a intenção do Estado que para aqui o mandou assim de represental-o, certo de que elle o faria dentro dos moldes verdadeiramente republicanos, *deve-se convencer de que no dia em que S. Ex. abjurou as idéas em nome das quaes foi eleito, só tinha um caminho a seguir, era renunciar já e já o mandato e enfrentar as urnas do Estado.*

Ora, Sr. presidente, V. Ex. comprehende que não me seria possível dar uma opinião inteira em um assumpto desta ordem, sem que antes aquelle illustre deputado houvesse dito em que é que faz consistir os seus principios republicanos. *(Apoiados.)*

V. Ex. sabe que entre os principios republicanos alguns ha que são verdadeiramente essenciaes, e sem os quaes a Republica não poderá nunca existir; mas V. Ex. comprehende tambem que, como Governo, a Republica tem necessidade de meios, e esses meios tanto servem para o Governo republicano como para qualquer outro pois é nelles que só e unicamente está a sua vida e só com elles poderá alcançar o seu *desideratum*, chegar a tornar-se uma realidade; e eu, no procedimento que tom t'lo o nosso illustre collega nesta Casa, não sei, em verdade o digo, em que tenha elle sido infenso ao partido ou ao Governo republicano; tem se limitado a meios de Governo, a atacar actos que chegaram ao seu conhecimento pelos jornaes ou por informações extra-officiaes, os quaes não considero de accordo com os principios da moral nem com a lei, pretendendo então, em tudo quanto tem feito, unicamente saber a verdade desses actos e a quem de direito compete a incorrecção delles.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. comprehende que nisto não pôde ir offensa ao partido republicano, ao contrario, deve ir o bom desejo de auxiliar o Governo para que a Republica se torne aquillo que os seus sacerdotes pregam e dizem praticar, se torne, emfim, uma realidade.

O SR. COSTA AZEVEDO — E taes tem sido as minhas intenções.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não creio que outros tenham sido os intuitos do honrado Senador, mesmo porque quanto à sua profissão de fé republicana, elle a tem feito e repetido aqui muitas vezes e ninguém lh'a tem posto em duvida.

O SR. CORELHO RODRIGUES — E a sua presença é uma prova que dispensa outra.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Já o havia feito, e tem provado com testemunhos fidedignos que já antes da Republica era republicano.

Sr. presidente, pelo que li do discurso daquelle digno representante da outra Casa do Congresso, deprehendi que S. Ex., no seu sentimento de amizade, no fervor de sua paixão, confundiu a Republica com aquelle que deixou de existir no dia 29 de junho; comprehendi que S. Ex. atacava como infensos á Republica todos aquelles actos que não traduziam a veneração que elle entendia que deviam prestar todos ao illustre morto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nunca deixei de prestar veneração, a intensidade é que pôde ser differente.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' o que me parece deprehender das expressões de S. Ex.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. sabe, como todo o Senado, que o Amazonas fez-se representar no cortejo fúnebre em honra do illustre morto muito condignamente, e devia fazel-o. O Amazonas tinha consciencia de que devia ao Marechal Floriano a tranquillidade de que tem gosado para bem dirigir-se no caminho de progresso em que tem ido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E Deus queira que continue a caminhar na mesma vereda.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. justificará o seu — não apoiado — e eu aqui estou para ouvi-lo.

O Amazonas tinha a certeza de que a S. Ex. devia o ter-se mantido na altura em que devia ser mantido o principio da auctoridade nesta Republica; o Amazonas sabia que ao Marechal Floriano Peixoto, que não poupou esforços e que tudo sacrificou, até a propria vida, se deve a manutenção daquelle principio e quem sabe si a da propria Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Portanto era justo que o Amazonas, como seus co-irmãos, Estados confederados, dissesse ao genio do grande rio que se debruçasse saudoso sobre a urna que encerrou os restos do grande inorto repetindo-lhe com Bazilio da Gama:

« leva de um outro céo, sobre ella espalha,
com peregrina mão, barbaras flores. » *(Muito bem.)*

Affirma-se que o nobre senador pelo Amazonas illudiu a expectativa do eleitorado desse Estado.

Sr. presidente, é uma injustiça. O nobre senador que senta-se a meu lado era bem conhecido no Amazonas, onde tinha estado, antes mesmo de ser eleito no tempo da monarchia, como o foi.

O SR. GIL GOULART — Nesse tempo manifestou sentimentos democraticos muito exaltados.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Lembrou-me de que nessa occasião, fazendo elle parte do Parlamento Brasileiro defendeu quanto pôde os direitos do Amazonas; só uma coisa deixou de fazer, elle, assim como o seu digno companheiro de representação, e foi aquillo que eu tambem não faria e creio que nenhum dos nobres senadores o faria; foi sacrificar interesses geraes a interesses do Estado e os interesses do Estado a pequeninos interesses de campanario. Lembrou-me que nesta occasião S. Ex. disse que não contasse comigo e com o concurso do seu companheiro no parlamento brasileiro para occupar-se de nomeações de guardas nacionaes e para outras pequenas cousas que não serviam sinão de entrave ao bom desempenho do seu mandato.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' facto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E isto é facil de ver-se, porque um pedido em taes condições, uma vez satisfeito, faz acrotitar aquelle a quem é dirigido, que o é, não em nome do Estado, mas sim no interesse proprio, e arrasta a presunção de que é sempre feito com o intuito de o trocar por um voto quando seja preciso. V. Ex. comprehende que satisfazer a certas exigencias é impossivel e o Amazonas tem bastante grandeza de alma para deixar sacrificar seus interesses com tanto que seus representantes sejam perfeitamente independentes e saibam dirigir-se no caminho da razão e boa doutrina constitucional. E' um erro, em que infelizmente muitos dooram, o suppor-se que um representante da Nação, principalmente um senador, é redigido de um simples partido, já não de um partido com fins proprios e elevados, mas de um partido de pequenos interesses. Portanto, Sr. presidente, não posso aceitar como verdadeira a affirmação que se fez na Camara de que o nobre senador que sentasse ao meu lado sorprehendeu o partido que o elegeu. S. Ex. era bastante conhecido, fez naquelle tempo o que tem feito hoje; e si tem feito alguma modificação é para melhor porque S. Ex. tem deixado aquelle enthusiasmo com que sempre fazia sentir e valer as suas opiniões.

Sei que a primeira candidatura de S. Ex. foi aceita espontaneamente e que S. Ex. teria sido um dos representantes do Amazonas na primeira eleição para a Constituinte, si circunstancias filhas da occasião e considerações feitas então de que para a Constituinte só podiam vir aquelles que se consideravam republicanos declarados, não impedissem a sua eleição. Tratava-se de fundar a Republica, era, portanto, muito justo que assim fosse, e

S. Ex. havia sido um d'aquelles que tinham, não amparado a monarchia, que ruia, mas com certeza se esforçado por defender o posto que ella lhes havia confiado. Eis a razão por que S. Ex. não foi eleito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Defendi o principio da auctoridade como o faria hoje de igual modo.

O SR. PIRES FERREIRA — Estamos certos disso, sinão V. Ex. não estaria sentado aqui.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mais tarde, porém, esse inconveniente havia desaparecido principalmente deante do acto de S. Ex. accettando a commissão que lhe foi confiada pelo primeiro cidadão da Republica, certo de que o tinha na maxima consideração e confiança.

Depois disto todos os preconceitos deviam se ter varrido do animo do representante do governo do Amazonas e do seu eleitorado para elegel-o.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Nunca ouvi dizer isto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Sei de certo que S. Ex. foi eleito principalmente porque o Governador do Estado do Amazonas havia nisso accordado; si houve alguém que não fosse consultado antes, foi S. Ex.

S. Ex. não foi consultado e nem sabia que se tratava de sua eleição no Amazonas, pelo menos da minha bocca não o soube.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu estava na China.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E sei que o proprio Governador do Amazonas mandou ouvir o Marechal para saber si a accettaria de bom grado, ou si tinha alguma cousa a oppor-lhe.

Sei, e poderia apresentar cartas do Governador, perguntando-me si ainda concordava na eleição do Barão de Ladario para senador. Disse que havia ha muito formado de S. Ex. conceito bastante elevado para defender ou pugnar pelo mandato, que se lhe queria conferir e esse conceito ainda estava perfeito e integro, em nada tendo diminuido.

Sabia tambem que no partido havia quem quizesse em vez d'elle outro.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' uma cousa que me é inteiramente desconhecida.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Porque V. Ex. tem fechados ouvidos e olhos para não ouvir e ver sinão o que lhe diz respeito.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — O que sei é que essa candidatura foi approvada pelo nosso chefe lá.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O nosso chefe lá!

Sr. presidente, devo dizer que eu era considerado um dos membros do directorio do partido que cercava o chefe e era exactamente quem menos sabia...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Porque V. Ex. não reside lá.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto não é razão.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apoiado. Não reside lá, mas, não obstante, quando precisavam de mim, sabiam onde residia para irem me buscar.

V. Ex. o sabia bem...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Sabia e sei; mas nunca o fui buscar.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Ora! não digno disso... Nunca me foi buscar, porque V. Ex. é dos tais que só quer proveitos sem incommodos; que tudo procura obter por intermedio de outros, assim de não ter occasião de confessar o beneficio.

Eis a razão por que affirmo ser um mal interpretar, ser um erro suppor que os representantes do Amazonas bem desempenham o seu mandato levando cartas ao correio quando...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Mas o que devem dar sempre seus votos, não fugir ás votações.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quando foi que deixei de dar o meu voto, si é que V. Ex. refere-se a mim?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. fez-me uma referencia e, portanto, posso tambem referir-me a V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quando deixei de votar?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Na proposição da Camara approvando os actos do Marechal Floriano.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Deixei de votar?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' a primeira vez que ouço dizer isso! Deixei de votar! Eu que assignei e defendi o parecer sobre essa proposição!

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Mas não esteve presente na occasião da votação, que foi nominal, e da qual não consta o nome de V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Estive presente e votei, em todas as occasiões e appello para todos os Srs. senadores. (*Signaes affirmativos demuitos Srs. senadores.*)

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Esteve na segunda, mas não na terceira.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. dormia na occasião. Todo o mundo sabe que sou homem que não foge ás votações.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Faltou a esta, e não esteve presente á votação nominal.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Porque V. Ex. insiste contra tantos testemunhos dos Srs. Senadores, que estão oppondo, como eu o faço, completa contradicta a sua affirmação.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Da votação nominal não consta o nome de V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Porque V. Ex. não tomou o meu nome então; é o inconveniente, Sr. Presidente, de não ter eu só amigos na Mesa.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. foi chamado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Ainda hontem não fui chamado e, si não fosse reclamar á Mesa, haveria uma omissão no meu nome.

Mas, Sr. presidente, eu sinto bastante não poder satisfizer com a maxima clareza a interpellação que me fez o meu nobre collega da outra Casa do Congresso.

Nunca escravisei, nem pretendo escravisar ninguem, porque tambem não quero escravisar muitas opiniões, ás questões singulares e pequenas, questões que não entendem com o mecanismo principal do Governo, são questões que podem, quando muito, incomodar o Governo que pratica certos actos que são sujeitos aqui á nossa critica; mas que não ferem principios que são essenciaes ao regimen.

Mas, Sr. presidente, qual de nós será tão insensato que possa dar uma approvação ou um apoio incondicional a um Governo qualquer que elle seja? Não podemos approvar tudo quanto elle queira, porque muitas vezes elle pôde querer cousa que lhe pareça justa e que na nossa opinião não o seja.

Deem-nos o direito de opinião, o direito de pensar, de julgar e de proceder de accordo com os nossos sentimentos e convicções, porque é nisto que consiste a verdadeira probidade, a verdadeira sinceridade nas convicções.

Deem-nos este direito, e não consta que o tenhamos alienado. Sabe-se que nesta Casa nunca se travou questão séria sem que tivesse havido divergencia e em algumas dellas a decisão foi infensa ao Governo.

E dou testemunho de que nem sempre que os representantes de um Estado estão em desaccordo com o pensamento do Governador e do eleitorado, nem sempre quem tem razão são elles: o Estado o o seu Governador.

A prova disto tenho-a no acto mais violento que já soffreu a Republica na sua infancia. Nesta Casa, fui eu o unico dos representantes do Amazonas que se oppoz ao golpe de Estado de 3 de novembro.

Desde o dia seguinte convenci-me de que quem tinha razão era eu, acompanhando a maioria do Senado.

O Sr. ESTEVES JUNIOR.—Posso dar testemunho disto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E tanto mais convenci-o e satisfeito fiquei, quanto vi que o proprio Marechal, que tinha praticado o acto, reconheceu ter errado.

Si bem entendi o seu manifesto, dava elle prova de que sua grande alma não sabia hesitar quando se tratava de recuar de um acto que tivesse praticado, desde que reconhecesse que era máo. Pois bem, nesta Casa fui o unico dos representantes do Amazonas...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — V. Ex., conforme publicaram os jornaes, foi, assim como o outro no-so companheiro de representação, visitar o d notado Marechal, e felicitá-lo por tamanha violencia. O então governa'or do Estado e o Congresso que o apoiava também bateram palmas, pelo que enviei áquelle os meus sentimentos.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Não apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. está hoje negando até á luz meridiana; isso é o que não tinha o Marechal Deodoro; sua nobreza de caracter não dava para occultar os seus erros.

Portanto, Sr. presidente, o que é mais regular é que aquelles que estão no theatro dos acontecimentos e que podem perfectamente pesar as circumstancias a elles antecedentes e concomitantes, sejam os unicos juizes, para procederem de modo que as boas idéas se salvem, do que os que ficam no Estado, onde só tarde aquelles vão ecoar.

V. Ex. comprehende que o contrario é uma pressão horrórosa: não ha quem a elle se sujeite. Por isso não sei de onde vem que qualquer de nós possa estar sujeito com razão e justiça á vontade e á interpegação de quem quer que seja, para dizer: submitta-se ou renuncie. Acho que o electorado, si for consultado, tendo-se expellido todas as razões que determinaram a consulta, não poderá deixar de dizer que em nós, seus representantes, louva primeiro que tudo a dignidade e o respeito aos bons principios.

Disse, Sr. presidente, e é a verdade, que esta interpegação somente veio da grande amizade que o meu illustre collega da outra casa votava muito merecidamente ao Marechal Floriano, porque além da expres-

são de sentimentos por parte do Estado que representa, elle e seu companheiro, o Sr. capitão Gabriel Salgado, o fizeram singularmente; e isto porque, além do que deviam ao grande Marechal relativamente aos serviços prestados á Republica, deviam-lhe attencções particulares que se traduzom por affeição; mas, exigir que outros que não estivessem nas mesmas condições, fizessem o mesmo, pôde-se dizer que seria fazer uma exigencia que não pôde deixar de ser qualificada de descabida, por desarrazoada.

As manifestações em reconhecimento ás qualidades superiores que poderam dominar na occasião os acontecimentos, que perturbaram a ordem social pondo em perigo a sociedade, foram feitas em nome do Estado.

Foi o que fez o Amazonas. Por isso não sei como o meu nobre collega, representante do Estado na outra casa, pôde chegar á conclusão de que o nobre Senador Costa Azevedo acha-se em antagonismo com as suas idéas republicanas.

Não creio, e por isso não posso nesta occasião exprimir-me de outra maneira, principalmente respondendo se estou ou não com S. Ex. pelo simples facto de ter elle procedido de modo que possa ter desgostado a um ou outro.

Todos sabem que, a respeito das opiniões que S. Ex. tem manifestado, não o tenho acompanhado em todas, mas em algumas somente; sabem também que a maioria do Senado as tem igualmente abraçado em geral, e nestas condições a maioria do Senado segundo o entender do meu collega, está cúmplice com S. Ex. portanto, em opposição aos principios republicanos; ou então o illustre collega representante do Estado na outra casa tem exaggerado, o que me parece mais acertado. (Muito bem.)

Tenho dito.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, V. Ex., como o Senado, acabou de ouvir o juizo do meu distincto companheiro de representação que senta-se neste lado sobre a questão que na outra casa do Congresso, provocou o Sr. Filoto Pires Ferreira, Joven deputado pelo Amazonas. Trata do minha conducta, concluindo que não demonstra ella achar-me com a republica, antes em perfeita hostilidade; conseguintemente, não haver outra saída honrosa da situação creada, senão a resignação do mandato. Sou monarchista e sobastianista!

De todo S. Ex. não me considera com o partido que elogou-me, tampouco com o Governador do Estado, que, mais influia para esse mandato.

Desejaria que o Senado ouvisse, antes de mim, o outro Senador do Amazonas, que senta-se à mesa, emittindo à sua vez o julgo que mantém relativamente à questão, e ainda porque S. Ex. já disse que o mandato que se me conferio não foi producto do esforço de se governador, e sim de seus amigos políticos, dos chefes do partido democrata.

Não tendo, porém, obtido essa vantagem, venho à tribuna, não em defeza propria, mas para que se esclareça tanto quanto possível a situação em que chegamos, nós ambos; eu e o fogoso deputado, a quem ora attendo, considerando sua insolita provocação.

Alimenta-me, Sr. presidente, a esperança de que as relações particulares que entretemos e que me dovanecom, serão mantidas, a despeito das que S. Ex. retirara de character politicas. E ainda bem!

Que até não ha muitas semanas passadas S. Ex. me tinha como *verdadeiro representante* do Estado e do partido, eu o sei, pelas declarações com que de continuo me fazia rendido a seus obsequiosos concitos, chegando a extremos taes que me confundia. E, no empenho de ver-me por effeito da divergencia havida no partido que, á ambos suffragára nas urnas, — mais conchegado, de *corpo e alma*, entregue á fração que continua em apoio da administração, S. Ex. buscava provas de que *somente* ao honrado Governador, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, devia essa cadeira que, nesta casa, tenho a honra de occupar.

E' certo que, antes desse rompimento do partido, a linguagem que tinha, senão tão vivaz, foi a mesma: e tanto que narrou-me a commissão que recebera desse cavalleiro para se entender com o Sr. Marechal Floriano Peixoto, tão logo abria-se aqui á vaga de senador do Amazonas pela prematura morte do meu particular amigo o coronel Joaquim Leovegildo de Souza Coelho, affim de ouvil-o sobre minha candidatura á mesma vaga.

Precisava-se saber se ella seria tida como uma falta de cortezia ao governo.

O Marechal, á quem jámais faltai com o respeito que lhe devia, nessa consulta e respondendo, segundo assegura o fogoso deputado, disse-lhe (16):

« Distingui o Barão de Ladario com uma missão de alta confiança politica, e espero de sua grandeza de alma, que elle seja um republicano firme, desejando por isso mesmo que o Estado do Amazonas o mande como seu representante. »

O Marechal Floriano Peixoto já *então* me conhecia mais do que aquelles actualmente em desacordo, e que pretendem expedir-me passaportes, affim de, com liberdade, deixar o partido da democracia!

A resposta, porém, do marechal, não ficou só no quanto veiu de revelar o fogoso deputado: S. Ex. adiantou nma proposição; conceito severo contra quem acreditava poder vir eleito.

Disso, como asseverou-me o mesmo representante: — « assim evita-se que vá ao Senado algum gatuno. »

Quem era esse ou esses de que cogitava?

O Sr. FRANCISCO MACHADO — E' que S. Ex. conhecia talvez alguém que pretendia o lugar, mas que de certo não era do Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Feito este reparo da citação *dessa consulta* hontem posta ao conhecimento da outra casa do Congresso e sua consequente resposta, voltarei ás considerações que firmam minha posição, enfrentando o fogoso deputado Sr. Fileto Pires Ferreira.

Do quanto externou S. Ex., e ligeiramente já accentuei, resulta:

1.º Que fui eleito pelo partido politico do Amazonas, cujos chefes adoptaram a minha candidatura á vaga existente nesta Casa, como a de S. Ex. pouco antes triumphante, então sob a denominação de *partido democrata*.

2.º Que o Governo Federal, apezar de batallado por uma revolta desde setembro de 1893, suppondo-a contra a Republica, não julgou inconveniente essa candidatura, antes applaudira.

Nestas condições, o Senado perceberá, que posso enfrentar com os que me julgam fora da Republica e do partido, que deu-me credencias para represental-o.

O partido dividiu-se em duas partes distinctas; a Republica ahí está firme, abraçada por ambas.

Por estes factos, poderia eu, Sr. presidente, solicitar de S. Ex. algumas notas: — qual a condição em que nos achamos, nós eleitos do Amazonas, em referencia aos respectivos mandatos, desde quando todos provieram do *partido democrata*?

Accentuadamente, só é incontestavel que devemos servir á Republica, porque não ha naquelle Estado partido algum, e nem frações, que não tivessem, depois de 15 de novembro de 1889, proscripto de suas crenças a monarchia, *até então allí querida*.

Acaso deixei de representar a crença assim aceita, porquanto tenho feito de vizeira levantada, como Senador da Republica?

O fogoso deputado a-reddita que sim e disse, no dominio de seu maior entusiasmo pelas instituições, o que vou ler (16):

« Mas o Barão de Ladario, occupando o lugar com que havia sido distinguido pelo povo republicano do Amazonas, nos ultimos dias do governo do marechal, nem soube ao menos ter a gratidão para aquelle grande

vulto immortal, que ha de triumphantemente atravessar a nossa historia; e mais do que isto, quando o cadaver ainda quente do illustre morto recebia as venerações de toda a patria, que reverente ajoelhava-se deante do seu tumulo, o barão do Ladario procurava esta occasião para tirar o punhal e cravar-o no peito do grande morto, dizendo-lhe: *A monarchia aqui tem um representante, erecto e firme para enfrentar contigo, porque com Floriano tombou a Republica.*

« Não senhores! a Republica não tombou com Floriano! A alma do grande morto ainda aqui está para nos inspirar! E o nobre barão do Ladario que representa o Estado do Amazonas... deve-se convencer de que no dia em que abjurou as idéas em nome das quaes foi eleito, só tinha um caminho a seguir em renunciar já e já o mandato e enfrentar as urnas do Estado. »

Porque, senhores, todas essas lufulas de sentimentos, talvez não esposados, *nessa intensidade?*

Muito irriquieto esteve ao tanto dizer, sem razão alguma, o fozoso deputado Sr. Fileto!

Em que, senhores, com o meu procedimento demonstrei-me monarchista, mais do que isto *sebastianista*, como o declarou S. Ex.? Não o disse! apenas refere-se a um facto, *pehi data*, sem o declinar; e deve ser a declaração do voto que fiz, ao não apoiar a proposta do Senado em peso, como *commissão*, acompanhar os funeraes do marechal Floriano Paizoto!

Como filiar este acto, a sentimentos monarchicos e ao sebastianismo?

Pois julgar não se dever abrir *mais esse precedente* contra a lei da casa, que já tem abertos outros que poderiam ser dispensados, é ser inimigo das instituições? Não terei por isto «alma republicana» qual diz ter o fozoso deputado que se me enfrentou?

Sr. presidente, não creio seriamente confessavel essa aggressão que me obrigou a vir á tribuna.

Que antecedentes ha em minha vida politica, que possa acaso dar alguma justificativa a isso?

Deixando de parte, a parte activa que, na politica tomei, aqui, no Rio Grande do Sul, ainda no verdor dos annos, sempre ao lado dos que defendiam as idéas mais liberes e adiantadas, o que fui nessa provincia, hoje Estado do Amazonas?

Sabe-o, melhor, mesmo do que o meu honrado amigo representante deste Estado e se senta a meu lado aquelle que está na mesa: elle que aviva suas idéas, e diga ao provocador si o partido liberal, cuja chefia por tantos annos esteve em mão do illustre Dr. Antonio José Moreira, não me teve firme e sem-

pre nas avançadas da imprensa e dos pleitos das urnas.

Dahi, essa afeição que me tem prendido aos Amazonenses e bem compensada pelos derramos de suas gentilezas ainda vivazes depois de mais de um quarto de seculo.

Posteriormente, e quando aqui finda quasi a guerra do Paraguay a propaganda republicana se expandia, qual foi minha attitude?

Collaborador nos trabalhos do *Correio Nacional*, á cuja frente se achava Henrique Limpo de Abreu e Rangel Postana, republicanos considerados sem jáça; frequentador das sessões que, por termo, deram o manifesto republicano de 1870, que não assignei pelas razões que então adduzi, não demonstram acaso *pelo menos*, a tenção de meu espirito para a pura democracia?

Mais tarde, no parlamento, representando o Amazonas, como me desobriguei do mandato? Todos sabem que acompanhei por todas as emergencias esse veterano da democracia brasileira, o pranteado conselheiro Saldanha Marinha: fui opposicionista constante dos governos do tempo, porque não os vi attentos ás inscripções da bandeira liberal, e antes vacilantes na marcha que seguíam.

Nada; de todo esse passado, garanto-me fóra de suspeições desse fozoso deputado.

Pois bem, rememorarei um facto da maior valia para que os não apaixonados julguem-me como desejo, de modo severo mas justo.

De-ejo a monarchia? Affagava-me a idea dessa instituição depois de vencida em 15 de novembro de 1889?

Não, digo-o com o coração aberto.

Estava a 10 de novembro de 1891: na tarde desse dia seguiria o *Brazil*, das Messageries, com as malas da Europa, e havia recebido, ás 11-horas, uma carta *dalli* e na qual se me dizia constar, com fundamentos, a arregimentação *aqui* de um partido restaurador: ao mesmo tempo era convidado *sem demora* a dizer, qual seria a posição minha deante desse movimento, si elle effectivamente se desdobrasse.

A mala levou a resposta desejada; que foi recebida em Paris, no dia 27 desse mez. Foi conhecida do nobre brasileiro, Sr. Conde de Motta Maia, e naturalmente, embora então já gravemente enfermo o Sr. D. Pedro II, no hotel em que ambos se achavam hospedados.

Ella foi aqui lida, antes de ser, em carta, levada a registro no correio, pelos Srs. Drs. Marques da Cruz e Jurumenha, quando nos achavamos no banco *Brazil* e Londres, á rua Príncipe de Març. Podem disto dar testemunho.

Qual foi essa minha resposta?

Que não acreditava na possibilidade de arregimentação de um partido restaurador; que não a sentia: e que, quando assim não

fosse, vivendo o imperador deposto, me retrairia de toda e qualquer coparticipação, indiferente a tudo, em minha casa:—que, depois d'elle morto, o caso mudaria, e meu dever, desde logo, era combater esse partido por todos os modos; e se levado a extremos, seria o primeiro nas avançadas de perigo a dar a vida pela Republica.

O SR. ESTEVES JUNIOR—A sua cooperação no ministerio Ouro Preto não foi muito boa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando V. Ex. quizer dar-me a oportunidade discutiremos isto; então provarei, com proprio testemunho, que esse ministerio, só cogitou nos 6 ou 7 mezes de sua gestão de alargar a esphera das liberdades por estudos traduzidos em projectos que seriam apresentados ás camaras, affim de serem convertidos em leis. Nunca quiz esse ministerio impedir o progresso do paiz, a realização das mais amplas liberdades.

Estavam elaborados a maior parte desses projectos, um dos quaes o da elegibilidade dos presidentes das provincias.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Mas foi o governo que mais atacou o partido republicano. E' por isso que o accuso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha tal; mas já disse a V. Ex.; proporcione occasião de discutirmos quanto lhe approuver dos actos desse ministerio, de que fiz parte. Aceito o repito.

Não temo a discussão, levada á altura em que deve pairar.

Voltando á carta a que alludi; a qual recebida em Pariz no dia 27 de novembro de 1891, foi lida pelo honrado Sr. Conde de Motta Maia e naturalmente posta ao conhecimento do Sr. D. Pedro II, e por ultima prova da verdade do que nella estava dito, resumidamente extractata, faço com maior acanhamento appello á memoria de tão intigro cavalheiro, que não teve ainda quem lhe excedesse em honorabilidade, para que me conteste, se não refiro o facto de modo correcto.

A S. Ex. furei chegar o *Diario do Congresso* em que se aché este meu discurso.

Senhores, se não basta ainda mais este meu procedimento para que se reconheça a injustiça com que se me enfrentou o Sr. Filoto Pires Ferreira, procurarei oppor, para conseguir amulnar as iras de S. Ex., alguns incidentes de minha vida, occorridos depois.

Abrija-se a cabala eleitoral, que, em abril de 1892, deveria dar um Senador pelo Districto Federal. O illustre Sr. Dr. Carlos de Laet, sempre prompto a chamar-me á falta, publica artigo, querendo saber si entrava eu no pleito como republicano, e ainda como um dos afastados da igreja catholica.

Tive prompta resposta, por um artigo publicado na *Gazeta da Tarde*, entre vista de seu redactor commigo. Lá se vê franca declaração de que, como agora, então catholico apostolico romano, era tambem republicano, não prehistorico como por gracojo quizera molestar-me o mesmo cavalheiro, assim me qualificando.

Diplomado o Sr. Silveira Lobo, mais uma vez, no dominio das novas instituições, si me preterira o direito de represental as aqui.

Nesta, como na anterior vez, quando se elegera a constituinte, resignei-me, não protestar, nenhum embaraço criei á Republica, se quer demonstrando a illegalidade dos que, apossados do meu diploma, sentavão-se em uma das cadeiras desta Casa.

Empenhando-me, desde 1890, por deante, na imprensa, em defesa dos direitos da Republica, no territorio das Missões; no profligar excessos do poder ao tempo do Governo Provisorio, não servia acaso ás novas instituições provinidas do levante dos quartéis?

Quão injusto se mostrou o representante do Estado do Amazonas a quem alludo!

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não se esqueça do aparte de um dos Deputados—de ser V. Ex. uma carga imposta pelo Sr. Filoto.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' facto, Sr. presidente, de que o representante do Estado do Amazonas que dá esse aparte, o Sr. Baccury, não teve protesto de seus companheiros, quanto á qualificação do meu diploma, mas...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—O aparte não foi este, o seria até absurdo.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... o que dir-se-ha da eleição do apartista e de outros, comparativamente?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. verá amanhã a rectificação desse aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Disse o que li. Carga não sou ao partido, pela eleição verificada.

Foi elle, segundo o honrado Senador, por iniciativa dos chefes, os Srs. barão de Juruá e Emilio Moreira, que elegu-me: ou, segundo o Sr. Filoto, por iniciativa do governador.

Em um ou outro caso, eleito sem cogitar dessa distincção, accitei o mandato, que me foi sciencificado por telegramma dirigido á China, onde estava, pelo governador do estado do Amazonas.

Submisso ao mandato popular, resignei a comissão de 1º ministro da embaixada do Oriente, e sem demora, partindo no primeiro paquete, vim occupar esta cadeira.

Represento, conseguintemente, aquelle estado, por modo tão legitimo como os demais dos seus representantes.

Como pois achou-se o *tráfego* deputado...

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que considere que a sua expressão não é parlamentar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não é meu propósito usar de expressões que não sejam próprias: retiro essa, não obstante hereditar que sua significação, á época, exprime exaltado, inquieto, caloroso.

Como, pois, ia dizendo, achou-se o caloroso deputado com direitos de guiar-me, apontando, autoritariamente, a conducta que me cabe ter de *prompto* ?

Si o partido democrata que nos elegeu, está, e infelizmente, dividido de modo a se não poder unir ; si S. Ex. não é chefe da fracção em que ficou, desse partido, e nem lhe seria admissivel nisso pensar, como igualmente não são chefes os seus collegas e muito menos quem faz estes reparos, é caso de pedir menofacilidades em seu procedimento politico, quando se arrogue o direito de enfrentar com seus collegas em assumptos sérios.

E' certo, Sr. presidente, que a divisão operada nesse partido não me collocou ainda em outra posição sinão na que manifestei guardar quando soube do facto tão de sentir-se.

Disso, e continuo a dizer : « estarei sempre do lado onde melhor se attendam aos interesses do Estado, e aos da justiça e do direito. »

Devo aos chefes de ambos os lados attenções, favores e serviços, que já mais serão olvidados, quaesquer que venham a ser as reciprocas situações politicas. A elles, pois, é que me caberia dar explicações de meu procedimento, si exigidas ; já mais nos que por ali se arvoram em influencias do estado ou na politica da federação.

Nestes termos, quanto tenho dito e o mais que tenho a dizer, não lhes vou directamente, para que me julguem.

Mas o que fez essa explosão nesses representantes ? O que hei praticado como representante da nação ?

Hei feito, assim penso, aquillo que todos deviam ter feito, e o fariam melhor, tomando os mesmos themas.

Desde o anno proximo findo, promovo o conhecimento dos abusos, dos crimes, das crueldades praticadas á sombra da legalidade, e para que a legalidade seja um sentido gratamente basejado no paiz, na Republica.

Nisto, firo a força moral necessaria da administração publica ? Não : o que a enfraquece são as violencias desnecessarias, as infracções das leis, o ataque á carta de 24 de fevereiro de 1891.

O que enfraquece e mata a força moral da administração, são as crueldades havidas, do

que todos tem sciencia, e que passam impunes com applausos de muitos !

Si, mantendo-me no caminho em que tenho vindo, para alcançar-se o imperio da lei, conspiro contra a Republica em beneficio da monarchia, a culpa cabe áquelles que, desorientados, julgam possível a ordem com esses excessos que nodoaram o nosso paiz. Carreguem elles o peso dessas desgraças a vida inteira, até que os remorsos produzam os naturaes efeitos.

Não: não serão esses arrufos impertinentes que me desviarão do dever, ao ponto de resignar o mandato...

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Muito bem, apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... porque tenho consciencia, não por meus meritos, mas pela pureza de minhas intenções e tenacidade de meus propósitos, de prestar serviços melhores á Republica, continuando na arena, do que della me separando por taes factos.

Não procedo assim pelo receio de enfrentar as urnas, onde não compareci em solicitação de votos e nem programma apresentei ou recebi como regulador da conducta a ter.

Recebi um mandato livre, não imperativo, perfeitamente incondicional: hei de restituil-o em tempo opportuno, sem nodos, e de cabeça erguida receberei o juizo do estado sobre o modo porque me desobriguei de tamanha honra, encarando-se o paiz...

O SR. GIL GOULART — A politica geral.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... nos seus variados interesses moraes e materiaes.

Não resigno o mandato: si isto fizesse, fulariam as urnas de modo a vir um representante como deve ser, da verdadeira maioria ?

Divididos em dous grupos, ou fracções, o partido democrata, forte até então, com o nacional em opposição, composto de chefes distinctos e unidos; não sendo provavel a volta da união dessas fracções bem definidas ..

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... por idéas e interesses completamente diversos, o que traduziriam as urnas ?

Conheço bem o Amazonas, para acreditar, que o resultado satisfizesse á expectativa dos homens sérios.

E devo dizer, Sr. presidente, que me não seria adverso o partido nacional, pelo que por vezes me tem dito um dos melhores caracteres daquelle estado, chefe tambem desse partido.

Essa divisão da politica do Amazonas, que concretisava o partido democrata, está representada no Congresso: na camara divi-

da em partes iguaes, acha-se a representação; n'qual no Senado, todos veem o sentem; ha divisão tambem.

Isto não convém. E' mister que no estado se formem dous partidos unicos, unidos, tolerantes, e sempre um vigiando o outro, com aspirações de governo.

Sem isto, não haverá o jogo politico que o systema federal impõe nos Estados.

Vem não muito fóra de termos, senhores, e já que na outra Casa, aproveitando-se da questão provocada pelo caloroso Sr. Filinto Pires Ferreira, a que hei attendido, fizeram reparos, á maneira pela qual me faço presente, expor ao Senado a razão de manter a minha assignatura como fóra deo minada em 1885 pelo poder *para isso autorizado*.

Parti para o Oriente em missão diplomatica, com cre'encias que davam me o nome de familia e o titulo de que usava, e uso.

Ao Governo veiu o Sr. João Philippe Pereira, exercitando as funções de Secretario de Estado das Relações Exteriores.

De prompto, S. Ex. expede tres circulares.

Na primeira annuncia estar nestas funções; e tem minhas saudações, com os votos de minhas crengas catholicas e apostolicas romanas, para que nellas se eleve por seus bons serviços á *Republica*.

Na segunda ordena que acabe sempre as correspondencias officiaes e particulares, *com as palavras «Saude e fraternidade»*. Respondi que seria obedecido *na parte official* e isto porque S. Ex. dava bem a crer que não tinha penamento por taes palavras prestar culto á essa religião, dita da humanidade; pois, a não ser isso, o não obedeceria.

Na terceira, finalmente, ordena que não mais, na correspondencia *official*, me assigne, mesmo entre parenthesis, pelo titulo.

A esta ordem respondi do modo que, lançando o Senado, passo a dizer pela leitura do meu officio nos seguintes termos (*lê*):

«Cópia—Missão Especial dos E. U. do Brazil na China—Shanghai, 21 de outubro de 1893—1ª Secção, N. 3.

Sr. Ministro — Acabo de receber o despacho de 13 do mez de julho ultimo, e mim dirigido, e dello fico inteirado. Manda V. Ex. em respeito ao preceito da carta constitucional do paiz, que se nota no seu artigo 72 § 5º que não mais na correspondencia official me assigne, nem mesmo entre parenthesis—Barão do Lathario—o que foi e não póde continuar a ser tolerado pelo governo. Minha assignatura, portanto, imposta por este despacho deve ter d'ora em diante apenas o nome de familia, aquelle mesmo pelo qual comecei a ser conhecido officialmente. Corre-me o dever de dar resposta a essa ordem e, o fazendo, me é agradável acreditar que V. Ex. ao dal-a não

teve outro movel além do respeito áquella carta, até esse momento esquecida, no ponto, pelo proprio governo, de quem V. Ex. é um dos secretarios, segundo seu proprio expressado julgamento, seguramente. V. Ex. com tal acto de energia não buscava popularidade dentro e ses patriotas que só se mostram nos incidentes minimos da publico administração, deixando correr á revelia os graves successos que de continuo se desdobram perante todos, quando por elles, em respeito ao systema de governo estatuido na carta, deviam salutar e agir de modo a darem provas de-se patriotismo de que fazem inoportuno alarde. Ninguem, Sr. Ministro, está disto mais convencido do que eu. No entretanto, não me é dado ficar na resposta que lhe devo dar com a simples expressão de inteirado, de seguida offerecer a V. Ex. a prova de o haver obedecido. Pelo contrario:—o meu dever impõe-me declarar que, tendo duvidas serias sobre a legalidade da alludida ordem, não a posso obedecer.

As razões que fundamentam minha resolução são bem simples; e as exporei, com as atenções devidas á autoridade, guardando porém intacto o meu dever de ser ativo em defesa de direitos que foram meos considerados por V. Ex.—V. Ex., estou disto seguro, levará não só o facto como as razões que dão-lhe motivo ao conhecimento do poder competente, de quem V. Ex. é secretario para os negocios das relações exteriores, a fim de que, o conflicto que foi aberto por V. Ex. tenha o preciso andamento e termo.

Não posso obedecer a V. Ex. pelas seguintes razões: *Primeiramente*: porque não sou obrigado a cumprir, observando, ordens que me pareçam illegaes, quando ellas não sejam para salvar altos interesses do Estado, comprometidos pela inobservancia; e *em segundo lugar*: porque a lei me obriga a resistir á quaesquer usurpações da autoridade, limitando minha liberdade e os meus direitos, garantidos pela carta constitucional.

No caso, Sr. ministro, e segundo o pensar meu, dão-se uma e outra circumstancias.

A ordem de V. Ex. eu a julgo illegal e sem o minimo interesse para o Estado: a ordem de V. Ex. não mais além, limita a liberdade que tenho de continuar a assignar-me como me tenho assignado, e ataca de frente direitos adquiridos á custa de sacrificios, fazendo reaes serviços a nossa patria.

Não me furá V. Ex. a injustiça de suppor que procedendo, como procedo, levo em mira salientar-me com um titulo heraldico: não é V. Ex. eu o posso affirmar, mais despido do que eu de intenções fidalgas.

E nem minha fidalguia, mesmo ao tempo do imperio, consistiu nesse titulo, conferido, note V. Ex., *como reconhecimento de rele-*

vantes serviços militares e de cidadão, pelo poder que a lei de então autorizava a tanto praticar. Não, Sr. ministro, o saínete da minha nobreza de então, como o de agora, no domínio da Republica é o mesmo. Ella se ostenta por provas irrecusaveis, indestructivas. Minha nobreza se destaca pelo modo porque cumpro, sem attender ao interesse pessoal e de familia, os deveres que contraio, publicos ou particulares, dando-me, releve V. Ex., a immo-destia, como modelo de lealdade, do amor entranhavel pela nossa patria, e da observancia das suas leis. Jamais aspirei outra nobreza, hei de mantel-a enquanto no uso de minha razão. Nenhuma força estranha me desviará deste proposito. E' assim que, havendo obedecido ao Poder em suas funcções legaes que me impoz com surpresa minha, mudar meu nome de familia, desde 1885, assigno-me como foi determinado pela carta imperial, cuja data não conservo em memoria, ao remunerar-me de serviços relevantes, militares e de cidadão, como já antes lembrei. Exercitava esse Poder então uma lei; foi obedecido por mim, a contra gosto, e o asseguro. Agora, porém Sr. Ministro, no meu entender acontece o inverso. V. Ex. como secretario do Poder Executivo, na gerencia dos negocios exteriores, sem lei que a tanto o autorisasse, e *interpretando* uma disposição da carta constitucional, por V. Ex. alludida, quando, permitta-me a franqueza, não o pode, por ser isso dado a outro alto Poder, manda-me mudar de assignatura: e portanto é bem de ver não ser caso de impor obediencia. Procedo, pois, diversamente, sem constrangimento algum. Estou assim mantendo o saínete de minha nobreza já exposta, se bem que, a traços tão fugitivos. Demais, Sr. Ministro, essa assignatura que V. Ex. quer eliminar, tem valor historico, tem valor de familia, tem valor ligado á interesses privados de natureza varia:—não póde, não ha de desaparecer, porque esta é a minha resolução. Não obstante, eu não exijo que se me dirijam por esse nome, e pelo qual continuarei a me fazer presente: folgo muito, Sr. Ministro, quando sou chamado pelo nome de familia, que me eleva e transborda de alegrias meu coração filial.

Herdei-o do meu venerando pae que tão bem soube encarar os homens e os factos da sua época. (1)

Ha, portanto, de minha parte, a maior tolerancia, chamem-me como quizerem, pelo nome ou pelo chamado titulo, acudirei de

(1) Faltou o seguinte, mais ou menos:—co que rir-se-hia, vendo-se tomar no sério muitos da actualidade e que estão em evidencia. »

prompto: mas não me farei presente, *fallando a autoridades*, sinão por esse titulo. Tal minha inalteravel resolução. Ella não offende a carta constitucional, e nem a *lei alguma existente*, muito embora o contrario julgue V. Ex.

Opinião por opinião, sigo a minha, convencido de estar com a razão. A lei fundamental, estabelecendo as suas doutrinas da não retroactividade das leis, e do respeito a direitos adquiridos, no artigo e parographo citados por V. Ex., apenas legislou de futuro. Cerrou remunerção de serviços por titulos e condecorações honorificas. Mais do que isso, seria tornar-se antinomico com os principios cardaes, *imprescindiveis*, antes enumerados. Não sou o unico que assim pensa. O primeiro Presidente da Republica, sobre este assumpto, por meio do secretario dos Negocios do Interior, largamente sustentou estas mesmas idéas em documento de largo folego. O Senado, se não me illude a memoria, tendo tido sobre a mesa para resolver um projecto contrariando quanto di-séra então aquelle magistrado, sobre a questão, não deliberou, e deixa esquecido na pasta da respectiva commissão o mesmo projecto. Se taes factos não são bastantes para com fundamento sustentarem minha resolução, ha de V. Ex. conceder que os tome como de mór valor do que a opinião de V. Ex., muito embora respeitavel, sem o attributo de autoridade. Nestes termos, Sr. Ministro, e porque não é aqui o logar de, largamente, defender-me, demonstrando que me acho no terreno legal quando o desobedeço, eu solicito do governo as precizas providencias para que julgue do caso o Tribunal que delle deve tomar conhecimento.

Saude e fraternidade — (Assignado) *Bardo do Ladarío*.—Ao Exm. Sr. João Felippe Pereira, Ministro das Relações Exteriores. »

Como viu-se, Sr. presidente, pedi ser processado por desobediencia, e não...

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—A lei me não dá regalia, e não a pretendo e nem pretendi jamais pelo titulo que me foi conferido por serviços relevantes civis e militares.

Sou do povo, vindo do povo.

Para aceitar este titulo, foi instado. O Sr. conselheiro Saraiva que dá testemunho do quanto me sorprehdeu tal demonstração de apreço do governo do paiz.

Não fui fidalgo, não o sou, nem poderei ser: descancem pois os criticos. No uso do titulo como assignatura val só resistencia á pretendida offensa de um direito: nada mais.

Preciso concluir: muito tempo tenho occupado a attenção da casa, em assumpto que mais directamente me fere.

Ao honrado representante do estado do Amazonas que está a meu lado, agradeço quanto disse em defesa do procedimento que hei tido nesta casa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Fiz-lhe justiça.

O SR. COSTA AZEVEDO—Talvez isso bastasse para socegar-me o espirito, dispensando minha vinda á tribuna.

Julguei, porém, preciso adiantar algumas circumstancias e accentuando meu juizo mais de espaço sobre a attitude dos representantes do Amazonas na outra casa do Congresso Nacional.

Faço plena justiça ao governador do Estado do Amazonas, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, ao crer que S. Ex. não só me tem como correcto pelo modo por que me conduzo enfrentando a divisão do partido democrata, e ainda por quanto nesta casa do Congresso hei dito.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Seguramente.

O SR. COSTA AZEVEDO—De S. Ex. tenho juizo de ser um illustrado e zeloso servidor, caracter de tempera fina, cavalheiro distincto por onde se a encare.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Muito bem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Devo-lhe o haver sido favoravel á apresentação do meu nome ás urnas, e suas expansões amigaveis pelo triumpho.

Aqui, como senador, e fóra no caracter particular, ser-me-ha agradavel servil-o.

Reconheço que não precisará S. Ex. de meus prestimos, que tem em outros mais valiosos: isto todavia não importa o ficar silencioso, deixando de expressar meus desejos.

A S. Ex. como ao Estado grandioso e nobre que governa, asseguro ser republicano desinteressado, sempre leal á patria...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Penso que sobre isto não se levanta e nem se levantará duvidas.

O SR. COSTA AZEVEDO... ainda quando no meu retrahimento calculado, após o advento das novas instituições.

Aquelles que suspeitarem dessa lealdade não me conhecem: não lhes levo a mal o conceito, não obstante ser offensivo para quem julgue, como eu julgo, indigno todo acto de toante de compromissos tomados.

Não me cabe obrigar a que pensem comigo os que se distanciam de mim, principalmente neste ponto.

Leal por natureza, por educação o exemplos dos meus, não me seria dado quebrar os habitos e sentimentos adquiridos para forjar-me mortalmente, trahindo a patria, esquecendo esse mandato do Estado do Amazonas, que representa votos pela prosperidade das

instituições republicanas, que devem ter em mim um desperto defensor.

Encarando-as, não vejo homens por mais eminentes que se os faça. O inverso domina a representação desse Estado na outra casa: para ella, e pelo que hão mostrado, valem mais os homens do que as instituições.

Velho e apesar dos annos, tenho forças capazes de zombar dos mais moços, enfrentando-os para dososa de melhor causa: essas forças as tenho offerecido á sustentação da lei, á verberação dos crimes e dos criminosos. E porqu isto contraria á Republica?

A Republica quer a liberdade com a lei, com a ordem: é quanto me empenho de alcançar, auxiliando a administração publica.

Consequentemente, mantenho-me no posto, no qual melhor poderei servir á patria, e que o tenho legitimado nas urnas electoraes. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Ninguom mais pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

47ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Projecto — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem os 34 seguintes Srs. senadores: João Barbulho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Almeida Barreto, João Nelva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Rosa Junior, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Sallos, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. João Pedro, Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Domingos Vicente,

Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Leite e Oiticica, Messias de Guimarães, Leandro Maciel, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Leopoldo da Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Arthur Abreu.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara foi devolvido, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que considera prorogado até 31 de dezembro de 1896 o prazo para serem iniciados os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya.—Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 64 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a materia da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1894, sobre direitos de Autor, remettida a esta com o seu officio n. 163, de 19 de setembro do anno proximo passado, e considerando que ella constitue uma parte do Código Civil sobre o qual existe uma Comissão especial, nomeada pelo Senado, é de parecer que a referida proposição lhe seja remettida para ser opportunamente tomada na devida consideração.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1895.— Joaquim Correia de Araujo. — J. L. Coelho e Campos. — A. Coelho, Rodrigues.

N. 65 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, cumprindo a deliberação do Senado, tomada em sessão de 5 do corrente mez, offerece, redigida para 3.ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, do corrente anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1896.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que for preciso embar-

Senado V. III

car nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 da Companhia de Matto-Grosso;

§ 3.º De 1.000 foguistas, contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do Batalhão de Infantaria de Marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.

Art. 2.º E' Governo autorizado:

§ 1.º A engajar, para o serviço da Armada Nacional, a durante paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente á metade do soldo da classe a que pertencerem;

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das comissões, 8 de julho de 1895.— Almeida Barreto. — Eduardo Wandenkolk. — João Netva. — Rosa Junior.

É lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 20 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Na prohibição do § 2º do art. 72 da Constituição tambem se comprehende a concessão de honras militares á pessoa que não for militar, e mesmo a quem o for, desde que excedam a da graduação, que por lei lhe competir.

S. R.—Sala das sessões, 9 de julho de 1895.
—A. Coelho Rodrigues.—Gomes de Castro.—C. B. Ottoni.—Oliveira Galvão.—L. de Bulhões.—Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, constando a ordem do dia do trabalho de Comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente conviça os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1895, que concede favores ás estradas de ferro construidas pelos Estados ou por companhias particulares que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estes se ligarem ;

Discussão unica do parecer n. 61, de 1895, das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, opinando pelo indeferimento da petição em que a Empresa Vição do Brazil, cessionar a da navegação do Alto S. Francisco e Rio das Velhas, pe-lo ser dispensada de navegar o Rio das Velhas, substituindo-lhe a navegação do Paracatú, e conservando a subvenção de que goza.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

48ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Parecer — Requerimento verbal do Sr. Joaquim Sarmiento — Discurso e votação da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 12, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 61 de 1895 — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara, n. 14, de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e E. Wandenkolk — Requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Votação do requerimento e adiamento da discussão da proposição — 2ª discussão e votação da proposição n. 15 de 1895 — Discussão unica do parecer n. 61, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Gonçalves Chaves — Discussão do requerimento — Discurso do Sr. C. Ottoni — Encerramento da discussão e votação de requerimento — Consulta do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. F. Machado e Costa Azevedo — Ordem do dia 12.

Ao meio-dia comparecem os 42 seguintes Srs. senadores: J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Sousa, Moraes e Barros, Campos Sales, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Raulino Horn, Esteves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, João Barbalho, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barlosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Aquilino, do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade e Ramiro Barcellos ; e, sem ella, os Srs. Leandro Maciel, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Eugenio Amorim, de hontem, communicando que, por motivo de

molestia em pessoa de sua familia, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões.—Inteirado.

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 19 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o governo autorizado a abrir um credito suplementar de 600:000\$, para occorrer ás despezas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Thomaz Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra.—A' Comissão de Finanças.

N. 20 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A renda do Deposito Publico terá entrada no Thesouro, como receita.

Art 2º Os funcionarios do Deposito perceberão vencimentos fixos de accôrdo com a tabela seguinte :

	Ordenado	Gratificação
Depositario....	6.000\$000	2:400\$000
Escrivão.....	3:600\$000	1:200\$000
Auxiliar.....	1:800\$000	600\$000

Art. 3º E' autorizado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para indemnizar o depositario publico das despezas feitas com alimentação e tratamento medico de escravos depositados que ainda não houverem sido pagas, conforme demonstrar a liquidação que o governo fizer.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente.—Augusto Tavares de Lyra, 3º, servindo de Secretario.—Antonio Pinto da Fonseca.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no Diário do Congresso, o seguinte

PAROER N. 66 DE 1895

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1895, que crêa na cidade de Cayenna um consulado de 2ª classe e autorisa a abertura do credito necessario.

Ao art. 1º :

Supprimam-se as palavras «de 2ª classe». Sala das commissões, 10 de julho de 1895.—Gil Goulart.—Manoel Barata.—J. S. Coelho e Campos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO (pela ordem) requer dispensa de impressão da redacção que acaba de ser lida, afim de ser a mesma discutida immediatamente.

E' approvedo o requerimento.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção.

E' lido e posto em discussão o parecer n. 64, de 1895, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando que a proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1894, sobre os direitos de autor seja remetida á commissão especial do Codigo Civil, para ser opportunamente tomada na devida consideração.

O Sr. Presidente — A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da outra camara relativa a direitos de autor, julga conveniente que esta proposição seja remetida á commissão especial do Codigo Civil, para que a tome em consideração.

O regimento diz (16) :

«Art. 96—Não é permittido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos, iniciados no Senado.»

E' mister dar a esta proposição o destino da rejeição ou da approvação com ou sem emenda: são estes os tramites regulares seguidos no Senado; o regimento não permite que uma proposição vinda da outra camara seja fundida com um projecto do Senado, nem mesmo com outra proposição da mesma Camara. Portanto a fusão de materia diversa no codigo civil não parece regular.

Nestas condições só posso admittir o parecer da commissão como equivalente a um requerimento para que a proposição seja remetida á commissão especial que estuda o codigo civil, afim de que esta diga o que entender sobre a proposição.

Neste sentido vou consultar o Senado.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Submettido a votos, é rejeitado o requerimento.

E' a proposição devolvida á commissão.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.^a discussão, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1895, fixando a força naval para o exercicio de 1896.

O Sr. Costa Azevedo — O Senador deve ter comprehendido que não desejo entrar no debate da fixação de forças, quer do exército, quer da armada, porque me abstive de tomar parte nestes projectos quando estiveram em 2.^a discussão, a melhor occasião de poder com mais latitude expor as condições que me parecessem convenientes ao melhor andamento do serviço.

Agora em 3.^a discussão, e por assim dizer, levado por pedidos e observações de alguns collegas que se sentam junto a minha cadeira, solicitei a palavra para pedir a substituição á honrada commissão de marinha e guerra pelo que de obscuro parece haver no parecer, que realmente traz quasi palavra por palavra a proposta do governo.

Quero crer, que já nas discussões de alguns annos passados tenha-se dado a mesma obscuridade e consequentemente não possa a commissão levar em conta a observação que vou submitter ao seu juizo. Refiro-me ao art. 1.^o que diz (lê):

«Art. 1.^o A força naval para o exercicio de 1896 constará:

§ 1.^o Dos officiaes do corpo da Armada e das classes annexas, que for preciso embarcar nos navios de guerra, e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.»

Ora, além desse numero de officiaes, que o projecto pede para serem embarcados, ha muitos outros officiaes da armada e classes annexas que são effectivamente empregados, não em navios, mas em terra, nas commissões determinadas por lei, e que não podem deixar de ser exercidas.

Parece que, com esta disposição, o governo não pôde empregar em serviço de terra nenhum official da armada nem das classes annexas porque só admite o numero sufficiente para o embarque nos navios de guerra e transportes, ou para os estados-maiores.

Ainda aqui me parece que não ha perfeita correccão, porque, principalmente agora que o material da nossa marinha está diminuido,

ficaria a classe do corpo da armada e das classes annexas com um numero illegal, o excedente daquelles que pudessem embarcar.

Ora, na fixação de forças quer de terra, quer de mar, nada se deve expressar por este modo, desde que é annua a fixação e temos lei que regula os quadros.

O numero de officiaes não pôde variar pela lei annua sem que se revogue o quadro; e a revogação do quadro não pôde ser feita sem offensa dos direitos adquiridos e da Constituição, diminuindo o mesmo quadro pelo excesso dos officiaes que haja, por não terem embarque.

Acho que a commissão de marinha e guerra podia dar uma redacção da qual se comprehendesse que a lei de fixação de forças de mar admite o numero de officiaes da armada e classes annexas em conformidade com a lei vigente.

O SR. WANDENKOLK — Apresente V. Ex. a emenda que a commissão aceita-a.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu desejava que a commissão tomasse a si esta idéa. Podia mesmo o projecto voltar á commissão, desde que se sabe, pelo aparte do honrado Senador, que ella aceita esta idéa.

O meu proposito não foi sinão vêr se conseguimos uma redacção mais consentanea com o processo que o Governo deve seguir segundo a lei. Determinado que o numero de officiaes da Armada e classes annexas seja o estatuido na lei vigente, o Governo empregará os officiaes no mar, em conformidade com o que o orçamento consignar para a força efectiva de embarque. No mais, as leis determinam o numero de repartições e os officiaes que nella devem servir; e, portanto, o orçamento evidentemente dá meios para isto.

Esta redacção, assim rectificada, parece-me que teria grande vantagem, e o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, que está junto de mim, e a quem ha pouco ouvi uma observação, tem toda a razão quanto á queixa que externou, de haver muitos officiaes que, por desprotegidos, não embarcam, quando elles devia tocar a vez, porque os protegidos acham sempre collocação nos navios, que é a melhor commissão. Não obstante, temos lei expressa e perfeitamente previdente. Não lhe cito a data, porque, como não pertencço mais á Marinha, me foge a memoria, e mesmo não pretendia fallar sobre este assumpto. Mas o que affirmo, é que ha lei, e lei previdente, que obriga o governo a não embarcar nenhum official que tenha já completado o seu tempo de embarque, sem que outros que não tem esta condição e não podem ser promovidos, sejam embarcados e completem o seu tempo.

Entretanto, isto acontecia muitas vezes, nos tempos passados, e aconteceu presentemente.

O Sr. ALMIRANTE AFFONSO — O vicio já vem do Imperio, que continúa na Republica.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Poderia citar nomes, poderia mesmo dizer ao Senador que chegou-se ao ponto, (e isto não vem do Imperio), chegou-se ao ponto de se negar a promoção do official que tinha o n.º 1 da classe, porque não tinha tido o tempo de embarque sufficiente, embarque que não lhe davam, porque os protegidos tinham sempre meio de tomarem as posições de embarque.

Assim, não precisamos de lei para evitar estes abusos; a lei existe. O que precisamos é que o governo cumpra a lei. E neste momento, sem que isto seja uma censura, desejo chamar a attenção do Sr. Presidente da Republica, porque não me dirijo aos ministros, os quaes, nesta forma de governo, não são responsaveis pelo mal que façam, nem devem receber louvores pelo bem que administrem; é o Presidente da Republica que deve merecer os louvores quando tudo marche bem, e as censuras quando os seus secretarios de Estado não comprehenderem bem os seus deveres, e não dirigirem as suas respectivas repartições, do modo mais conveniente.

Quero acreditar, pois, que não sendo isto uma censura e apenas uma lembrança, o honrado Presidente da Republica terá occasião de ouvir o seu secretario dos negocios da marinha; e que, ao menos, cessem estes abusos, que ferem direitos.

Não preciso acrescentar mais nada desde que a illustre Commissão de Marinha e Guerra, e principalmente o seu distincto relator, que entende da materia como o que mais possa entender, está de accordo em que esta redacção precisa ser modificada de alguma fórma. Para isto, o que me parece melhor é que o projecto volte á Commissão, para esta o modificar de accordo com as breves considerações que fiz, e de accordo com o interesse real do serviço, a fim de remover futuras difficuldades.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. WANDENKOLK — Ouvi com toda a attenção o que acaba de dizer o honrado senador pelo estado do Amazonas, e já em aparte tive occasião de declarar á S. Ex. que a Commissão de Marinha e Guerra acci-ta a idéa de se dar uma nova redacção que torne o artigo mais claro, de modo a não considerar-se a força naval constituída sómente dos officiaes que embarcáo nos navios de guerra e transportes; mas, ao mesmo tempo julgo mais conveniente que o honrado sena-

dor apresente uma emenda que a Commissão aceitará, em vez de voltar o projecto á Commissão. De mais a mais, o projecto já uma vez voltou á Commissão, para redigir de outra fórma os artigos, que vinham—como na proposta, substituindo esta formula pelos dizeres da proposição.

Portant, para evitar maiores delongas, seria melhor que o nobre Senador apresentasse a sua emenda; declarando eu desde já que a Commissão de Marinha e Guerra a aceita.

O Sr. COSTA AZEVEDO (pela ordem) — Creio, Sr. presidente, que satisfaço a Commissão de Marinha e Guerra, pedindo a V. Ex. que consulte a casa se consente que seja adiada para a sessão seguinte a discussão do projecto, que se achu sujeita á nossa apreciação, a fim de ser apresentada uma emenda conveniente aos fins que temos em vista.

E' approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, e é sem debate rejeitada e vae ser devolvida á Câmara dos Deputados, a proposição da mesma Camara n.º 15, de 1895, que concede favores ás estradas de ferro construídas pelos estados ou companhias particulares, que forem prolongamento ou ramaes das da União ou que a estas se ligarem.

Segue-se em discussão unica o parecer n.º 61, de 1895, das Comissões de Obras Publicas e de Finanças, opinando pelo indeferimento da petição em que a Empreza Viação do Brazil, cessionaria da navegação do Alto de S. Francisco e Rio das Velhas, pede ser dispensada de navegar o Rio das Velhas; substituindo-lhe a navegação de Paracatú e conservando a subvenção de que goza.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — Sr. presidente, não tinha conhecimento do parecer que acaba de ser submettido á discussão, e por esse motivo não posso esclarecer o Senado a respeito do assumpto com os dados que por ventura poderia exhibir, si estivesse prevenido de que se agitava a discussão dessa materia na presente sessão.

Entretanto, como conhecedor da zona, do estado mineiro, atravessada pelos rios das Velhas e Paracatú, posso dar ao senador informações que me parece, o levarão a rejeitar o parecer da honrada commissão.

Sr. presidente, todos aquelles que conhecem praticamente o rio das Velhas, e que tem acompanhado o estudo da sua navegabilidade, estudo feito por profissionaes brazileiros e estrangeiros, na administração do senador Vasconcellos e na sempre lem-

brada pelo povo mineiro do illustre brasileiro que a morte ha pouco roubou à Patria, nosso collega Saldanha Marinho, todos quantos teem idéas assentadas a respeito desses assumpto estão convencidos hoje de que em grande parte o rio das Velhas é innavegavel.

Perguntará o Senado : porque o Poder Legislativo decretou fundos para a navegação desses rios ?

Este facto traduz o esforço da representação mineira no regimen decabido, esforço determinado por uma circumstancia conhecida por todos.

Não sei porque entendeu o ministro da agricultura de então que devia sustar o prolongamento da Estrada de Ferro Central. Determinada, porém, essa medida, a illustre deputação mineira, comprehendendo a necessidade de favorecer a zona percorrida por esse rio, e a toda a zona do norte de Minas, de modo a ligar S. Francisco ao ponto terminal da Estrada de Ferro Central, então Estrada de Pedro II, apresentou esse projecto, suppondo praticavel a navegação desse rio desde Sabará até a sua foz ; e o ministro, que era o Sr. Rodrigo Silva, segundo crê, o accetou-o de muito bom grado, porque isso auxiliava a sua resolução de não fazer proseguir a estrada de ferro no territorio mineiro, embora de facto, disto, não fosse aproveitada a navegação para os intuitos que tinha em mira o autor do projecto e a deputação mineira que o assignou para o fim de ligar o rio S. Francisco ao ponto terminal da mesma estrada.

O proprio corpo legislativo depois reconheceu que o alto rio das Velhas desde o porto de S. Hypolito, presumo, até ao ponto em que a estrada de ferro toca a este rio, isto é, a cidade de Santa Luzia, é innavegavel.

Limitou, por conseguinte, os trabalhos dessa commissão ao trecho do rio que vaé da sua foz a aquelle ponto ; é uma intersecção que se dá na navegação do Rio das Velhas e que não póde aproveitar vantajosamente ao Estado e ao paiz, porque é uma zona despoitada, e que em todo caso tem apenas de servir aos diminutos interesses da lavoura e da industria concentradas nas reglões marginaes desse rio. Entratanto decretou o Poder Legislativo ou autorisou ao Ministerio da Viação a prolongar e a dar um outro tracado á estrada de ferro, desviando-a das margens do rio das Velhas e procurando directamente o primitivo ponto terminal denominado Pirapóra.

Vê, portanto, o Senado que a Estrada de Ferro Central vem ligar o rio S. Francisco a esta capital, ao passo que o trecho navegavel, sujeito aos trabalhos da empresa de viação, aproveita apenas uma zona de 30 ou

40 leguas sem correspondencia com a Estrada de Ferro Central.

Ora, o rio Paracatú, para o qual pede a empresa transferencia do auxilio, liga a importante cidade de Paracatú pelo rio que é facilmente navegavel até o Burity, com despeza muito inferior ; e entre parentheses, para que não esqueça : Um illustre engenheiro hydraulico Roberto Mill computou as despezas da navegação do alto do rio das Velhas em quantia superior a tres mil contos, concluindo que seria mais proveitoso fazer-se uma estrada de ferro.

Como disse, julgo que a despeza para a desobstrucção do rio Paracatú está orçada em menos de 200 contos até o ponto de Burity que dista apenas da cidade de Paracatú oito leguas, aproveitando-se ainda o rio Preto, que se approxima mais do logar escolhido para nova capital da Republica, aproveitando-se uma grande zona de navegação fluvial em contacto com os diversos estados ribeirinhos, que podem se ligar a esta capital pela navegação do rio S. Francisco, bem como o norte de Goyaz e crê que o sul do Estado do Piauhy, que deve limitar-se nestas paragens.

Todos estes estados põem-se em communicacção com o rio S. Francisco pela navegação do médio S. Francisco, ligado a Bahia pela Estrada de Ferro Joazeiro e ao baixo S. Francisco e ao oceano pela estrada que contorna a estrada de Paulo Afonso.

Comprehende o Senado, estes dados que são verdadeiros, determinam a preferencia para o rio Paracatú.

Si, por um lado, temos a navegação do Paracatú com todas estas vantagens, aproveitando á União, porque aproveita a muitos estados ; por outro lado, temos a navegação de um trecho separado da Estrada de Ferro Central e que só aproveita a limitada e despoitada região, não se podendo dizer que em geral aproveite ao estado de Minas.

E' filho dessas regiões, tem interesse no desenvolvimento dellas e conhece-as praticamente.

Acredita que o Senado não fará mal concedendo, nos termos em que pede a empresa, tal favor.

Si, realmente a empresa está em condições de realizar o trabalho que chamou a si, parece-lhe preferivel fazer-se a concessão para a navegação do rio Paracatú, a manter-se o o contracto para a navegação desse trecho do rio das Velhas, navegação que, por assim dizer, perdeu o interesse nacional isolando-se inteiramente da Estrada Central, salvo si os productos e os habitantes do norte desse trecho navegavel procurarem o S. Francisco para encontrarem em Pirapóra, a Estrada de Ferro Central, e então depois de um

grande percurso communicarem-se com esta capital; mas isto, comprehendendo o Senado, não traz vantagens apreciáveis.

Em caso tal, seria necessario decretar-se uma estrada de ferro que, do ponto terminal da navegação do rio, viesse entroncar na Estrada de Ferro Central.

Do contrario, isola-se; como está é uma obra estadual, para ter o caracter nacional precisa daquelle complemento.

São as razões pelas quaes entendo que o Senado deve deferir o pedido da empresa.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas conservando a mesma subvenção?...

O SR. GONÇALVES CHAVES não entra nessa questão; tratou apenas da utilidade da obra.

O SR. GOMES DE CASTRO... para a parte da navegação, que é facilima, como V. Ex. mesmo disse?

O SR. GONÇALVES CHAVES não tem dados para entrar nessa questão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Neste caso o melhor é approvar o parecer. A empresa que venha requerer depois em termos.

O que não se pôde é exonerar-a da parte mais trabalhosa do serviço, conservando-se a subvenção integral, que aliás já foi augmentada.

O SR. GONÇALVES CHAVES é assumpto que não discute, manda á mesa, mesmo para attender a essa questão que o honrado senador suscita, o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja ouvido o Governo sobre a conveniencia de manter-se o *quantum* da subvenção concedida á Empresa Viação do Brazil no pedido que faz de substituir a navegação do rio das Velhas pela do Paracatú.

Sala das sessões, 11 de julho de 1895.—
Gonçalves Chaves.

O Sr. Christiano Ottoni vem á tribuna com difficuldade; a sua voz o está indicando. Mas, além de ser o relator do parecer que se debate, occorre tambem que o nobre senador que o combateu collocou a questão do baixo do ponto de vista, principalmente mineiro, e torna-se notavel que os dous unicos representantes de Minas, nesta Casa, estejam divergentes.

Surgem-lhe tambem alguns embarços do facto de ser o nobre senador, muito mais do que elle, conhecedor desses logares.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Aquella circumstancia dá mais valor ao parecer firmado por V. Ex.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Não se opporá ao requerimento para que se ouça o governo; mesmo porque talvez a commissão não esteja completamente esclarecida, por culpa, nesse caso, da empresa pretendente, que não adduziu esclarecimento algum.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Mas é obrigado a dizer ao nobre senador os principaes motivos por que lançou o parecer.

Crê que o principal intuito da concessão primitiva era evitar uma solução de continuidade entre a Estrada de Ferro Central e a navegação do rio S. Francisco; era estabelecer uma continuidade de transitio. (Apoiados.)

E tanto assim, que, quando não se pensava levar a Estrada de Ferro Central além de Sabará, a companhia obrigou-se a navegar o rio das Velhas desde Sabará.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Apoiado; e obrigando-se a desobstruí-lo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—A navegação, disse o nobre Senador, é absolutamente impossivel. Houve exaggeração na phrase. Não é absolutamente impossivel; é muito difficil. é dispendiosa, mas tanto não é em absoluto impossivel, que se está fazendo. A propria empresa o diz, allegando que estão trafegando seus vapores e se chegam elles sem passageiros é porque o paiz é deserto. Mas era um dos fins da empresa povoar essa região, porque a causa principal da escassez da população allí é a falta de communicações.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E' o fim da subvenção: soccorre-se a uma navegação que não acha no trafego do paiz elementos sufficientes para que possa manter-se. Do mesmo modo, nos Estados Unidos, ousadamente deltam abaixo matas absolutamente virgens, onde ninguem habita; mas lança-se por ahi uma estrada de ferro e a estrada de ferro leva habitantes para essas regiões.

Quando o governo resolveu prolongar o Rio das Velhas até a Estrada de Ferro D. Pedro II, hoje Central, foi dispensada a navegação de 462 kilometros, a mais difficil, porque a navegação, pelo que tem ouvido e lido, é tanto mais facil quanto mais se aproxima da foz, sendo a mais difficil a da parte superior; ao mesmo tempo a subvenção que se dava, de 90 contos, foi elevada a 150 contos. Agora pretende-se levar a estrada até Pirapóra e margem do S. Francisco, e o nobre senador argumentou contra o parecer com o facto de

que o Paraúna, termo actual da navegação, não fica á margem da Estrada de Ferro, que nessa região se affasta do Rio das Velhas. Entretanto, o que é certo é que, quando chegar lá a estrada, a solução de continuidade não existe entre a estrada e a navegação. O que parece, pois, é que esta navegação não deve ser dispensada, senão quando a estrada chegar a Pirapóra.

Agora, si é dispensada a empresa de toda a navegação do Rio das Velhas, que é a mais difficil e onerosa, e fica com o Rio de S. Francisco, de navegação quasi franca e sem difficuldades, por que ha de conservar toda a subvenção? (*Apoiados.*)

A companhia offerece em substituição á do Rio das Velhas a navegação de Paracatu, sobre o qual o honrado senador se estendeu mais do que o podia fazer o orador que não conhece tanto essa região; mas a Commissão allega tambem que a parte do Rio Paracatu que se quer navegar, pertence na margem direita e na esquerda ao Estado de Minas: assim, si é muito facil, a companhia pôde fazel-a sem subvenção, e si é difficil, deve pedil-a ao Estado de Minas. E' mineiro; mas é tambem senador federal: tem de olhar para os interesses da União e não sómente para os interesses do seu Estado e tem sempre em vista saber o que é da União e o que é dos Estados. Todavia, como conhece que as informações obtidas pela commissão podem ser incompletas e por isso pôde ella estar em erro, concorda em que se peçaem novas informações.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão do parecer.

O Sr. Presidente — Peço a attenção do Senado.

Os Srs. senadores, membros da Commissão Mixta, que foi encarregada de estudar a regulamentação do art. 6º da Constituição e dar parecer sobre os differentes documentos que lhes foram affectos, relativamente ás questões suscitadas no Estado de Sergipe; esses Sr. senadores consultam o Senado, por intermedio da Mesa, sobre se devem acceitar a incumbencia que lhes foi offerecida pela outra casa do Congresso, de emitirem tambem parecer sobre questões semelhantes que se deram nos estados da Bahia e de Pernambuco. Como o mandato da Commissão conferido pelo Senado foi sómente em relação aos assumptos primitivos, a regulamentação do art. 6º e a questão de Sergipe, os senadores membros da Commissão Mixta pedem o consentimento do Senado para se encarregarem dessa parte

additada a sua incumbencia primitiva. E' essa consulta que vou fazer ao Senado.

Consultado, o Senado approva que os Srs. senadores, membros da Commissão Mixta, possam tambem dar parecer sobre as questões da Bahia e de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a ordem do dia. Si algum Sr. senador quer usar da palavra, para tratar de algum assumpto que se prenda com a materia do expediente, posso conceder-lh'a, segundo as praxes estabelecidas.

O Sr. Francisco Machado—Sr. presidente, volto de novo á tribuna para occupar-me do incidente que foi levantado na outra Casa do Congresso, e no qual se acha implicada a representação do Estado do Amazonas nesta Casa.

Como já disse em outro dia, ao Senado, fui, conjunctamente com a representação do Estado do Amazonas nesta Casa, interpellado para dizer o que pensava á respeito do republicanismo do meu collega de representação o Sr. barão do Ladarío.

O SR. COSTA AZEVEDO—Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nessa occasião, disse que me era difficil emittir opinião segura, desde que ella não poderia ser senão o resultado da comparação entre dois termos: os principios republicanos, conforme os comprehendendo o meu collega e amigo da outra Casa, e o procedimento do nobre Barão do Ladarío nesta. Dessa comparação é que se poderia tirar o resultado que o meu collega da outra Casa desejava que expressasse.

Teve hontem occasião de, satisfazendo os meus desejos, definir o que entende por principios republicanos, os quaes julga offendidos com o procedimento do nobre Barão do Ladarío; e assim se expressou (18):

«Esses principios pelos quaes o Barão do Ladarío não tem mostrado acatamento nem solidariedade, são os mesmos que fizeram com que o partido republicano federal, o anno passado, fizesse questão de honra da approvação dos actos do marechal Floriano Peixoto, actos que não foram approvedos pelo Sr. Barão do Ladarío. São os mesmos manifestados no programma do partido republicano federal, partido que eu e o nobre Senador Machado abraçamos e pelo qual combatemos.»

Sr. presidente, isto para mim é uma novidade. Não sei nem me consta que o partido republicano federal tivesse acceitado esse compromisso, e o tivesse assim imposto a todos os seus membros.

A vida dos partidos tem melos seguros de se manifestar. E' para isso que os partidos

teem os seus directores ; é para isso que os partidos devem lançar mão de todos os meios ao seu alcance, principalmente da imprensa, afim de fazer chegar ao conhecimento de todos, em nome daquelles que os dirigem, a necessidade de reunião, onde cada um se faça ouvir e tome-se uma resolução de accordo com a maioria. Mas isso não me consta que se tivesse feito. Portanto, para mim é novo que o partido republicano federal tivesse assumido a responsabilidade de que tratou meu collega da outra Casa ; e desde que o partido não o fez pelos meios regulares, V. Ex. comprehende que não é justo que aquelles que se afastaram, que não concordaram com a maioria dos que pensam dessa fórma, mereçam a censura, ou as accusações que está merecendo o nobre barão do Ladario.

A opinião singular de um membro de um partido, ainda mesmo que seja a do mais eminente dentre os seus, não pôde de modo algum trazer essa força de obrigatoriedade que se quer dar a de que se trata, muito embora exista em favor della a boa vontade em todos os membros do partido republicano federal. V. Ex., Sr. presidente, sabe que em politica, como em todas as corporações, desde que os meios regulares são desprezados, a vontade de um só não pôde de modo algum inspirar a confiança que só lhe dá a decisão regularmente tomada.

E' o caso, de repetir que: *o peixe já sangrado desconfia, si vê surdir a isca d' tona d'agua.*

Quando o individuo se apresenta singularmente, dando, como opinião de um partido, aquella que só vem firmada por si, desprezando assim todos os meios que soem ser empregados para que o partido se manifeste ou deva manifestar-se, é de bom politico e de politico precavido não acceital-a..

E, no caso em questão, não me consta que a praxe tenha sido observada.

O meu amigo, a quem estou me referindo, merece-me toda a consideração possível ; muito lhe devo, e tanto quanto se pôde julgar da opinião que elle nutre a meu respeito, pelo facto de ter sido S. Ex., como toda esta capital sabe, quem indicou o meu nome entre os meus correligionarios, para o primeiro posto da hierarchia administrativa no Estado do Amazonas.

Nestas condições, pois, não posso, com estas explicações, ter outra intenção sinão a de satisfazel-o, sem que dahí venha o menor estremecimento para as nossas relações.

Haia eu dito que S. Ex., no excesso de sua paixão pela Republica, tinha chegado ao que as paixões muitas vezes conduzem--ao

desvirtuamento das idéas e até, por vezes, ao proprio crime, pois que a paixão é capaz de tudo, é capaz de extremos

Assim é que S. Ex. havia confundido, em seu grande coração, a Republica Brasileira com a pessoa do illustre marechal Floriano Peixoto ; e isto tanto é exacto, que S. Ex. agora confirma, dizendo que a razão porque o nobre barão do Ladario não está de accordo com os principios republicanos é porque S. Ex. não deu a sua approvação aos actos do marechal Floriano Peixoto ; o que melhor se verifica do seguinte trecho :

..... «é esta falta de solidariedade, de acatamento com aquelle que identifica-se com a Republica e concretizou em si as idéas sãs e genuinas de patriotismo, — é esta falta de solidariedade que eu chamo de falta de amor e dedicação pelos principios republicanos, pelos principios de ordem.»

Sempre existiram na vida dos partidos, factos que não entendem com a sua essencia e que, por conseguinte, a respeito delles, a cada um fica a liberdade de acceital-os ou repellil-os, sem que, todavia, a quem assim procede, se tenha o direito de julgar infenso a comunidade a que pertence, levando o facto a altura de um principio.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que um partido, que fique sujeito á opinião de quem quer que seja, ainda mesmo a do que melhor pensa entre seus correligionarios, é um partido que não tem cohesão bastante e a que, por isso, falta a chamada solidariedade que faz uma a opinião de todos.

Disso ainda S. Ex., que desta divergencia vem a falta de sua solidariedade com o partido, que se organisou no Amazonas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que este partido teve por origem de sua organização o nucleo que se constituiu aqui na Capital e ramificou-se depois pelos estados, mas tambem sabe que a organização deste partido no estado que tenho a honra de representar deu-se depois da eleição do nobre barão do Ladario, e, assim sendo, não se poderia nunca comprehender no mandato a condição de submissão a decisão sobre actos futuros ; tanto mais quanto não meconsta que o partido se tivesse organizado tendo como um dos seus fins a sustentação dos actos do marechal Floriano Peixoto.

Havia, é verdade, grande conveniencia em assim proceder-se ; mas, comprehendem todos que essa conveniencia não se deve de modo algum confundir com principios ; as conveniencias são de occasião, são de momento ; vão-se com a occasião e os principios ficam.

Disto tem da'lo a nossa curta vida politica na Republica exemplos exuberantes.

Portanto, não foi sem razão que affirmei que S. Ex., o nobre deputado, assim proce-

dendo insurgiu-se contra o procedimento do nobre barão do Ladarío, somente porque via que este não o acompanhára na approvação aos actos do marechal Floriano Peixoto

A consequencia que elle tira, é fatal, é necessaria aos principios que elle proprio estabeleceu ou que deixou entrever.

Desde que uma cousa se confunde com a outra, morto o homem, a Republica tambem teria de descer no tumulo.

E' a consequencia dos principios por S. Ex. estabelecidos.

Tanto, Sr. presidente, não desconheço que, nestas questões, nada vai do que é essencial ao partido, a que ambos pertencemos e do qual, diz S. Ex., que sou chefe e o affirmo a eleição feita no Amazonas a esse respeito, que, nessa qualidade, não me incommodo, nem me julgo offendido com a interpegação de S. Ex. sobre o facto a respeito do qual é livre a cada um ter opinião propria sem offensa dos principios professados pelo partido.

São questões para mim completamente differentes. Elle, lá, pensa de maneira diversa a respeito do procedimento do nosso collega o senador Costa Azevedo no assumpto em questão, assim como a respeito de muitos outros sobre os quaes nós, aqui, não temos estado até hoje de accordo. Entretanto, nem por isso eu devo considerá-lo como infenso aos principios que professamos, de accordo com o partido que abraçamos, firmado no programma que foi pelo mesmo estabelecido. Elle pôde pensar a respeito desse incidente como bem entender, que nisso não irá offensa nenhuma a mim, assim como tambem elle não pôde resentir-se de que a minha opinião singular seja differente da sua.

Quando, porém, nós reunidos tivermos assentado em uma opinião que expresse a vontade da maioria do partido em assumptos que lhe são funtamentaes, então outra cousa se dará: o afastamento de qualquer de nós da resolução tomada pelo partido pôde arrastar as consequencias a que elle quer chegar; mas desde que isto não se tenha dado, nós não podemos chegar ás mesmas consequencias pela differença das opiniões singulares de cada um.

Eu já tive occasião de dizer a ultima vez que vim a esta tribuna para occupar-me do assumpto, que não é regular o procedimento daquelles que, sem uma deliberação prévia, se julgam autorizados a obedecer cegamente áquillo que qualquer julga ser da conveniencia do Partido.

V. Ex. comprehende que a dedicação dos correligionarios não deve ser nunca experimentada ao ponto de levá-los a uma submissão humilhante e vergonhosa, deve-se pelo menos consultá-lo sobre qualquer resolução a

tomar e desde que a accete, então a responsabilidade é toda sua, e a si deverá imputar as consequencias que dalli lhe vierem. Sem isto é impossivel.

Sem essas preliminares, querer-se que os correligionarios obedecam cegamente á opiniões emitidas em nome do Partido sobre cousas que lhe não são essenciaes, comprehendê V. Ex. que é querer uma perfeita humilhação para antes que se dizem razoaveis.

Nas corporações politicas isto é bastante para notar-se; como já se tem notado na vida politica do Brazil semelhante facto com qualificativo pouco airoso.

Não me refiro só á Republica: está ainda na memoria de todos o modo desagradavel porque eram recebidas no paiz as Camaras chamadas do governo, Camaras unanimes. Entre essas houve uma principalmente que a Nação distinguiu com o ferrete ignominioso, que já mais de uma vez tenho ouvido repetir-se na Republica—Câmara dos servis.

A razão não era outra sinão porque se supponha que essas camaras estavam presas, recorrendas á vontade do Governo, sem que lhes ficasse salvo o direito de critica e a liberdade de formar-se uma opinião.

Pois si isto é assim, si nós hoje fazemos a respeito destas camaras semelhante conceito, que a ninguem pôde agradar, como exigir-se que um dos representantes nesta Casa se submetta a uma opinião, somente porque ella é ou pôde ser agradavel á alguém?

Vê-se, portanto, que ha nisso um bom aviso para que cada um de nós saiba, nas ideias que aqui defende, inspirar-se bem, para poder a todo o tempo justificar o seu voto e a posição que assumir.

Não desejo ir mais longe sobre este assumpto, para mim mais desagradavel do que para qualquer outro. Não obstante procurar conservar toda a calma ao tratar de semelhante questão, eu receio muito que nma palavra, não digo inconsiderada, mas uma palavra, como ha muitas em portuguez, que se prestam a diversas interpretações, e ás vezes bem contra victorias, se tome fóra da intenção com que a proferir.

Para evitar isto, vou terminar, pedindo a quem me ouve desculpa por este incidente desagradavel, e a quem o provocou a justiça que me deve fazer em se convencer de que as minhas palavras vão sem a menor intenção de offensa, ou de superioridade na discussão, de que ellas vão simplesmente como o desempenho de um dever a que nenhum homem deve faltar, principalmente quando provocado: (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Costa Azevedo.—Sr. Presidente, começarei pedindo a V. Ex. desculpas de ter vindo ainda no resumo de meu discurso ultimo publicado no *Diario do Congresso* da edição de hontem, a palavra *tresego*, que foi mal recebida, por menos parlamentar, dando lugar a que eu promettesse retirar a das notas tachygraphicas que me fossem entregues, assim prevenindo sua inserção nos annaes. Não tive parte qualquer no apanhado de-se resumo, e, pois, nenhuma responsabilidade cabe-me pelo facto que lastimo.

A impressão, porém, que me causou a advertencia feita, com tanto cavalheirismo, pelo emprego menos proprio dessa palavra, quando a tinha como correcta, no sentido a que era destinada, levou-me á consulta de dictionarios, antigos e modernos de que de-punha de prompto. Desde logo, satisfeito, reconheci não haver desconsiderado, embora o entender contrario, o Senado e aquelle jovem deputado, a quem então alludia; porque a palavra —*tresego*— não tem a aspereza attribuida.

Segundo *Constancio* « actualmente » sua accepção não tem rudeza alguma; significa *irrequieto, bulhoso*. Já desde muitos annos antes, em dictionarios de mais de seculo, significava *saga*.

Ora, tendo sido meu intuito empregar a mesma palavra neste sentido, seria caso de mantel-a sem melindrar as praticas parlamentares: mas, e para mostrar-me docil, em vez de ass'm praticar, declaro que fica retirada, considerando como não expressada então.

A idade tão jovem do deputado que provocára-me, ao ponto de vir á tribuna mirando provar a injustiça de seus conceitos, emittidos em meu desabono, e por modo tão inesperado, levou-me ao emprego dessa palavra no sentido já accentuado, por indicar esse procedimento natureza irrequieta, bulhosa em fim.

Dada esta explicação precisa, retirando de mim intenções não abrigadas, entrarei no assumpto, com a compostura de cavalheiro, mirando-o por todas as suas faces.

Antes, cabe-me o agradavel dever de manifestar minha gratidão pela gentileza do illustre senador, meu collega de representação, vindo á tribuna para fazer saliente sua divergencia com a maneira porque me encara o jovem deputado a quem alludo, o Sr. Fileto Pires Ferreira.

Do appello feito a S. Ex. por esse joven, a fim de saber-se estou ou não fora do sentir dos partidos do Amazonas e do sentir do nobre governador do estado, no quanto tenho praticado como membro desta casa do Congresso, teve resposta, tão sincera e tão franca, que, seguramente, o teria desorientado.

Não; as accusações não foram julgadas pro-

cedentes. Mal fui considerado quando se me deu, prestando pouco acatamento ás novas instituições providas dos successos de 15 de novembro de 1889, porquanto allegado.

Porei á banda, Sr. presidente, a investigação de qual a força politica e moral que autorisar, a esse jovem deputado a constituir-se juiz na causa, quer perante a Republica, quer perante o Estado de que somos representantes, com attribuições definidas, sem filiação alguma com essa attitude que assumira.

Fallar em nome do Estado, no de seu governador, pelo modo porque o fez, é simplesmente acto de um puro sentimento ingenuo, descabido do todo.

Não contestarei o direito de S. Ex. e de seus collegas da outra casa do Congresso, de critica, mesmo severo, sobre minha conducta na politica geral do paiz ou particular do Estado do Amazonas; mas ir além, assumindo feição de julgamento para produzir os necessarios effeitos é desconhecer a limitada faculdade de suas funções no Congresso.

Desembaraço tão grande, só tem desculpas na idade, e Inexperiencia dessas funções, si não no nobre sentimento de sympathia levado á excessos de paixão por um motivo que, acaso, pense prejudicado em extremo.

A rudeza com que S. Ex. se me enfrenta mereceria outra attitude de minha parte se não me dispuzesse por attentões ás gentilezas de muito dispensadas, esquecer esse desvio dos bons habitos anteriores no proceder seu.

Sim, Sr. presidente, ás minhas francas declarações de ser republicano, de me haver sempre enleado com prazer nas idéas democraticas: de achar-me prompto a servir ás novas instituições, com a lealdade e dedicação com que servi á instituição deposta em 1889, como fui attendido pelo Sr. Fileto Pires?

Com a declaração brusca, de que, *apesar de minhas affirmativas, continúa a contestar o meu republicanismo*.

No discurso do S. Ex., hontem proferido, está este sainete discordante do seu anterior cavalheirismo. Sem provas reaes, incontesteis, nenhum homem de certa estatura nega homenagem á palavra de um sen igual: não julga assim o Sr. Fileto Pires Ferreira.

Registro o facto para que fique conhecido. No entretanto, senhores, não apresentei sómente em contestação aos conceitos exterrados por S. Ex. sobre minha conducta no Congresso e como amigo das instituições que temos, *affirmativas*; offereci factos que demonstram a evidencia a sem razão dos ataques que recebi d'elle e dos seus collegas.

Isto, como bem disse o honrado e illustre senador que me precedeu, que, *pão-me a coberto desses ataques ou censuras*, não bastou porque a paixão domina o joven deputado.

fazendo com que confunda a republica com esse grande morto, o Sr. marechal Floriano Peixoto, julgando-o hostilizado por mim, o que se não deu jámais e se não dá ainda.

Sr. presidente, do quanto disse ante hon-tem, desta tribuna, tão mal aprecia'o daquelle fogoso representante do Amazonas, verifica-se:

1.º Minha coparticipação activa ainda ao tempo da monarchia, no jornalismo de idéas mais avançadas mesmo no *Correio Nacional* quando alli Limpo de Abreu e Rangel Pestana doutrinavam o povo para o seu ideal republicano, e ao ponto de fazer reparo, do illustre estadista Sr. barão de Cotegipe, ao tempo ministro da marinha, muito embóra reconhecendo o direito que exercitava, como joven politico, *um tanto trefego*.

Nunca guardando reservas dessa e de outras cooperações de intuitos identicos, foi sempre minha intenção mostrar-me qual era.

2.º Minha conducta coerente com esse passado, quando fui ao parlamento ao lado do venerando democrata Sr. Saldanha Maranhão. Os annaes da Camara dos Deputados, ao tempo, dão d'isto prova.

Provarão mais que estive em opposição a todos os gabinetes liberaes, pertencendo ao partido, e porque não punham em pratica as inscripções da bandeira com que se havia annunciado em 1868.

E não é tudo!

Do quanto disse vê-se mais que, francamente, sem o fazer publico dava a saber para Europa em 1891, e para que o Sr. D. Pedro II soubesse, que a volta do systema monarchico, não se faria no Brazil por cooperação minha, antes hostilizaria tal tentativa se viesse a ser praticada *depois* de sua morte.

Senhores! Para esse representante, nem esses factos, tão pouco a minha palavra tem valor, deante do meu procedimento, depois de entrar para o Senado.

Qual tem sido? O paiz todo tem conhecimento, e os *Annaes* do Congresso registram minha conducta, porque só tenho-me manifestado nesta casa legislativa.

Tenho limitado minha actividade em pedir informações: todos os requerimentos, offerecidos para isso, menos dous apenas, foram apoiados e approvados pelo Senado: e só este facto, como já o disse, o honrado e illustre Senador que está á meu lado, bastaria para provar que elles não attentam contra as instituições.

Acaso terei ferido a Republica, quando me hei empenhado no descobrimento dos crimes e dos criminosos, que, depois de vencida a revolta de 6 de setembro, atacaram a carta de 24 de fevereiro de 1891 e as leis vigentes?

Queim mais conchegado ás instituições, perguntaria eu, si me dirigisse a esse represen-

tante e seus collegas: os que desejam-n'a livre, dessas graves censuras de barbarismos, praticados por suas autoridades, ou aquelles que, esforçam-se em deixar impunes, pelo esquecimento, esses criminosos e não reivindicar'o o Imperio da lei?

Pois que! Para não melindrar em quanto vivo o illustre ex-vic. presidente da republica e depois de morto a seus affelçoados, deve-se esquecer tudo quanto feito em offensa daquelle carta e das leis, cuja observancia fiel e só isso, pôde e deve dar a ordem e a prosperidade da patria?

Custa a crêr-se que a tanto leve a paixão, conseguindo por tal modo assoberbar espiritos lucidos.

O fogoso deputado que, tão desembaraçadamente annuncia a inteireza de sua *alma republicana*, não percebe, pela paixão que o domina, achar-se em to tuosa direcção. E' essa paixão que o fez esquecer de minhas declarações e provas de serem sinceros os conceitos de acreditar não ter sido coparticipante, desses crimes a que alludo o illustre morto.

Fui até buscar, esta vez, o testemunho do Sr. Quintino Bocayuva, senador da republica, para confirmar a honrabilidade do meu amigo Sr. Dr. Bráulio Monteiro, de quem ouvi prova plena para deduzir tais declarações. Consta isto de um de meus discursos.

Jamais, Sr. presidente, abriguei pensamento de ser hostil ao marechal Floriano: confessei sempre e invariavelmente, e confirmo-o, de que S. Ex. prestou inolvidavel serviço, resistindo ao triumpho da caudilhagem: não sei que possamos com justiça esquecer e-se serviço. Nenhum maior mal para a republica do que o governo de assalto, por pronunciamentos da força militar, de mar e terra.

Ao proprio marechal oficialmente manifestei estes conceitos saudando-o pela attitude que assumira diante dessa revolta, iniciada por parte da marinha nacional.

Consola-me acreditar que não tenho na opinião publica essas suspeições partidas desse representante fogoso e de seus collegas.

E tanto que, o orgão que mais de direito representa a situação creada por aquelle marechal para combater a revolta alludida, o *Paiz*, até agora não se manifestou contra essa conducta minha que tanto escandalizou a esses representantes. Sómente por duas vezes, nos ultimos dias fallou de minha personalidade politica por causas que estão mal estudadas.

A primeira, quando me deu como representando o corpo dos marinheiros nacionaes, nas exequias do contra-almirante Saldanha da Gama, o que não é exacto, indo a taes exe-

quias não representei sinão a mim mesmo, e como protesto ao modo por que trataram no sul o corpo desse brasileiro;

E a segunda, quando apresentando-se um candidato ao suffragio eleitoral para preenchimento da vaga que a morte do venerando Sr. Saldanha Marinho aqui abriu, *O País* julgou a propósito pedir informações para bem saber-se si esse que vinha ás urnas seria como Andrade Figueira 1º ou Ladario 2º, deixando duvidas, ao menos para mim, da intenção que estas palavras de-entum.

Decididamente, Sr. presidente, a causa que levou a esses representantes a tal attitude hostile á minha conducta, não é a confessada.

Nem tão pouco a declaração de voto contra abrir-se um novo precedente ao regimento do Senado, fazendo-se a Senado *em peso* commissão de funeral do illustre marechal Floriano Peixoto: *reside sómente em amor de classe*, de uma classe que temem e da qual dependem.

Em commissão do Senado, se designado, sem encommo-lo, iria prestar as homenagens de condolencias a que tinha direito esse Marechal.

Com o Senado em Commissão, jámais prestar-me-hei a manifestações quaesquer que sejam.

Particularmente, teria ido aos seus funeraes, e por-que só tive de S. Ex. attensões, se não pudessem confundir as minhas manifestações, dando-lhes outro character. E' esta a verdade.

O Senado relevará que, pondo de parte considerações proprias para que se evidencie mais a falta de razão das censuras que na outra casa do Congresso me fizeram os representantes *alli* do Estado do Amazona, trate de pôr termo ao meu discurso, narrando factos e dando leitura a dous documentos que de alguma sorte confirmam a minha posição.

Antes, porém, des-jo que fique registr do que, ao despedir-me do ex-vice presidente, quando ia partir para essa missão que a Republica enviára á China, trocamos as seguintes idéas.

Assegurando a S. Ex. o meu desejo de ver a Republica em progresso, pedi-lhe para accellar meus sinceros votos de vel-o terminar seu mandato no tempo legal, *sem* que a ordem fosse perturbada.

S. Ex. agradecendo esses votos disse:— «não cre' o camarada que com firmeza de vontade e coragem obtenha eu tanto alcançar?»

Repliquei-lhe:—«não basta: as circumstancias são difficéis e podem muito produzir sem cogitar-se».

Passemos aos factos.

O 1º que desejo registrar tambem com provas irrecusaveis é que ao arrobentar da revolta dos quartéis na madrugada de 15 de

novembro de 1889, eu não previa a proclamação da Republica e nem o gabinete de que fazia parte.

Primeira prova.— Está no convite do presidente do conselho do gabinete 7 de junho, de 14 de novembro, para que o ministerio se reunisse no dia seguinte 15, ás 7 horas da noite, na secretaria do imperio. Mostrando este convite, darei delle conhecimento lendo-o (lá):

« Gabinete do Presidente do Conselho de Ministros—A' S. Ex. o Sr. conselheiro Barão do Ladario cumprimenta o seu amigo e collega *visconde de Ouro Preto*, e communica a S. Ex. que haverá conferencia ministerial amanhã, 15 do corrente, ás 7 horas da noite, na secretaria do imperio. Em 14 de novembro de 1889. »

Segunda prova— Esta acha-se na carta que me dirigira pelas 2 horas da noite, madrugada de 15 de novembro, o chefe de policia, dando sciencia de se acharem em armas e revoltosos os soldados de um regimento, e haver dado parte do facto ao presidente do conselho.

Mostrando esta carta, vou dar conhecimento ao Senado do seu conteúdo (lá):

« Exm. Sr. Barão do Ladario.—Cumpro o dever de comunicar a V. Ex. que o 1º regimento está em armas, recebeu munição. Os chefes do exercito estão no quartel general de onde deram ordens para que se desarmasse *incontinento*.

Não sei o que larão.

A policia está de promptidão e recebeu munição.

Tem o commandante e officiaes á frente. Estou na secretaria da minha repartição, para onde chamei o Sr. Presidente do Conselho que espero a cada momento.

De V. Ex.

Amigo e criado.—*J. Basson.*»

O segundo facto refere-se a um projecto de *profissão de fé* que pretendi, feito os ultimos retroques, dar á imprensa, quando ao partir para desempenhar a missão que levou-me ao Oriente.

Julgava preciso dizer ao paiz o porque havia accettato essa missão e accentuar meus conceitos sobre os successos desenvolvidos depois do advento da Republica.

O venerando Sr. Dr. Ratisbona, quando acabava de lançar no papel essa profissão a que me refiro, e sorprendendo-me, toma a pedido meu, o encargo de a ler e emittir-me sua opinião. Tiveram conhecimento do quanto havia escripto outros, dentre os quaes recordo-me dos Srs. Drs. Jurumenha, Marques da Cruz e Bernardino de Moura, condiscipulo meu na academia de marinha em 1840.

Não dei á imprensa essa profissão de fé, como pretendia, por parecer ao meu respeitado amigo Sr. Angelo do Amaral, fora de oportunidade, embora não soubesse de tudo quanto dizia eu nessa mesma profissão.

Corto da intenção nobre dessa publicidade, com tal documento, me parece, desluzia meu juizo em relação ás novas instituições. Penso hoje como então.

Si assim não dou mais uma prova de mal me julgar o joven deputado, quando me tem por suspeito a essas instituições, sentil-o-hei creio porém que póde bem servir de prova e prelo, dos sentimentos que abrigava, e abrigo ainda.

Passo a fazer leitura do projecto referido (lê):

O Barão do Ladarío a seus concidadãos

PROFISSÃO DE FÉ

A embaixada á China

Aos meus concidadãos em geral devo algumas desprontenciosas palavras antes de apresentar-me seguindo, como estou a seguir, para tão distantes paizes, — afirm de que possam julgar com fundamento dos motivos que preponderaram em meu espirito, fazendo-me aceitar honroso posto nessa embaixada que o governo da Republica manda ao imperio da China.

Não se poderiam ter como desarrazoaveis as censuras que acaso se levantassem a esta minha resolução, si mantive-se-me silencioso deante do facto, sem duvida de caracter politico, criticado já pela imprensa da opposição.

Brazileiro, anhelando estremecidamente o engrandecimento da patria, sou ao presente, ainda o que em toda a minha vida tenho sido para ella: — um de seus servidores de correctissima lealdade, jámais desattento aos reclamos seus, desde quando as necessidades suas invocaram o contingente de minhas debéis forças.

No desempenho de tão imperioso dever, diz-me a consciencia haver andado sem descanso, com aquella firmeza que é o orgulho de quem procede indifferente a vacillações.

Assim foi que, — ao ralar do dia 15 de novembro de 1889, e achando-me no cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha, sendo tambem official general da armada na classe activa, — e sob um regimen

de governo que era julgado bem acceto do paiz, cumpria-me sustental-o, na permanencia desse sentimento, cooperando resolutamente em defeza de suas doutrinas institucionaes: — o que então fiz, é o que farei novamente quando encontrar-me em identicas circumstancias.

Outra significação, pois, não teve essa improficua resistencia que pretendi offerecer, quando, e por primeira vez, coube-me a surpresa dolorosissima de enfrentar officiaes desobedientes ao governo constituido, contra elle dirigindo soldados, sem consciencia do que praticavão, dando isso causa á inesperada proclamação da republica, nesse mesmo dia, e consequente proscripção do regimen monarchico, que quasi todos, consideravam ainda uma necessidade á paz e á prosperidade da patria. Nesse supremo e agitado instante, julgando o facto desagradavel ao povo da capital e do resto do paiz, crente de que, por tanto, fosse esse movimento sedicioso vencido, entrando na obediencia a guarnição aqui aquartelada, logo que se travasse lucta, sereno como me acho escrevendo estas linhas, a provoquei vertiginosamente, atirando-me contra o que julguei, com bons fundamentos, ser cheie ostensivo da mesma sedição o fallecido Sr. general Manoel Doodoro da Fonseca, que tinha até á hora ligações estreitas com o chefe da nação Sr. D. Pedro II e com os demais membros da familia imperial!

Travei, consequentemente, a lucta; e prostrado por effeito das balas de mosquetaria partidas do piquete daquelle general, retiraram-me da scena de tão insólitos successos.

Minhas previsões de modo algum se realisaram; e porque muito mal julguei a maioria dos meus concidadãos, com maiores responsabilidades do que eu, da marcha havida na publica administração.

A verdade, bem conhecida é:

— que o povo manteve-se de todo indifferente aos graves acontecimentos que se desdobravam ante seus olhares, nesse e nos subsequentes dias;

— que, nas provincias do então imperio americano, não houve quem não se precipitasse ao encontro da idéa que surgia altiva e vinha de facilmente triumphar na sua capital, e bem ou mal pouco importa agora averiguar, — todos confessão ser o governo republicano — o unico compativel com as aspirações do paiz;

— que, no parlamento reunido em sessões preparatorias, procedimento diverso se não manifesta: submette-se elle áquelle triumpho, sem deixar consignado á historia, sequer ligeiro protesto a esse attentado offensivo á sua propria soberania;

— que, nas autoridades todas, pela vastidão do paiz, de caracter militar, judicial e admí-

nistrativo, a idéa triumphante cala fundamentalmente, é aceita sem mínima reluctancia e vassalagem incondicional e solemne prestam ao novo poder que creara-se—em nome da nação— não consultada !...

Não é tudo quanto os successos parecem accentuar, quando já demais se offerecem ás conclusões que dão fundamento á minha posição.

— O Senado e o Conselho de Estado compostos dos mais honrados e estremecidos patriotas, no silencio dos tumulos, recebem e se submettem á intimação de se acharem dissolvidos ;

— Ainda: muitos destes cavalheiros e alguns d'entre elles que conviveram com o monarcha *desobedecido e expulso*, aceitam o facto— « por considerá-lo consummado, »— e desta vulgarisção se encarrega habilmente o sr. dr. Almeida Nogueira, membro que fôra da Camara temporaria, representando a provincia de S. Paulo.

— Até o Sr. Conde d'Eu, consorte da princeza presumptiva herdeira da coroa imperial, apressa-se a *tambem*, prestar vassalagem á revolta triumphante na capital, dirigindo no dia immediato um officio ao ministro da guerra que surgira della, o Sr. tenente coronel Benjamin Constant, ao tempo e desde muito o predilecto dos protegidos do Imperador, d'entre quantos delle receberam, a mãos fartas, favores sem conta, para lhe declarar *vergonhosa submissão*, nos termos que seguem :

— « Se não fossem as circumstancias, que bem contra a minha vontade me obrigam a sabir do paiz e que não são desconhecidas de V. Ex. estaria prompto a continuar a servir debaixo de qualquer fórma de governo, á nação que por tantos annos me acolheu em seu seio, cumulando-me de immortedouras saudades, e cuja prosperidade e gloria serão sempre um dos meus mais ardentes anhelos. »

— Por ultimo, e a historia que julgue o facto:—o proprio Sr. D. Pedro II, imperador, nesses momentos de luto para a magestade de seu throno—, e quece-se de todo do quanto lhe impunha a carta constitucional que jurou guardar, não reage, antes se submete a esse movimento revolucionario, e, resignado, recebendo intimação dos chefes do mesmo movimento, de deixar o seu paiz, *intimação feita por intermedio de officiaes militares do exercito, ostensivamente e seus desaffectedos*, obedece á intimação com maior serenidade de animo, sabe do palacio bem escoltado, a horas adeantadas da noute, embarca e parte! Abandona assim o elevadissimo cargo que lhe confiara a nação em 1831; deixando áquelles poucos amigos que o acompanharam ao *bota-fôra* palavras de accentuação formal do reco-

nhecimento da deposição da monarchia,—tudo isto na firme persuasão de que, por essa conducta, bem observava elle mesmo o dever de patriota estremecido.

« O que está feito, feito está; disse-lhes o venerando ancião,—cumprindo a todos servir a patria do melhor modo—» a essa patria que tanto amava e da qual distanciançava-se, não julgara, de certo, mais não vê-la; e muito menos que nella fossem recusados o recebimento de seus restos mortaes.

Por tanta abnegação de interesses como simples individualidade e frieza de animo, como primeiro funcionario da nação, representando um dos quatro poderes politicos das instituições em vigor, não merecia dos mesmos que se aproveitaram de taes fraquezas, a prompta ingratição, revelada no acto da decretação de seu banimento e do da sua familia !

Nem contra tão desnecessario excesso dos chefes da sedição o paiz se pronunciou descontente em attenção a esse patriota, sempre amigo desinteressado e generoso:—outra ingratição recolhida para a historia da patria brasileira.

A' vista de tudo isto e dos importantissimos successos que diariamente despertavam a attenção publica, vencido como fui na lucta de frente, pelo amor do povo e pela honra do principio imprescindivel de toda sociedade politica,—o do respeito aos poderes constituídos *legitimamente*, sem duvida me não cabia outro popelnessa scena, sinão esse mesmo, e que representei, embora contrariado; — o do retrahimento.

Tanto quanto me foi possivel, guardei-o com lealdade, apenas conservando activos os votos, para que desses successos que se desdobravam sem cessar, fossem firmados por fim os alicerces de uma nacionalidade prospera á sombra bem fazeja de todas as livres expansões da actividade popular, que são o *paladium* dos povos cultos e felizes; e continuasse a patria com prestigio no estrangeiro, qual aquelle legado á nova instituição pela velha,—a da monarchia constitucional representativa.

Infelizmente, a desorientação *perfeita* dos chefes politicos do movimento e que se arvoraram elles proprios em directores da governação geral do paiz, — impuzera-me o dever de quebrar o meu proposito, esse retrahimento mantido, e de me atirar em lucta na imprensa como auxiliar humilde desses projectos jornalistas, á época *verberando*, agindo e combatendo as demasias desbragadas de taes chefes, que exercitavam um governo *injusto, despotico, tyrannico e sem escrupulos*,

e cujas violencias e actos descomedidos, tanto escandalisaram o paiz inteiro, acostumado desde muito a contemplar normas de administração publica inteiramente diversas.

Os que, porventura, attendendo a esse meu proceder, o acharam proprio de quem fosse favoravel á restauração da monarchia, e, consequentes, me emprestarão tal intuito, com isso duas clamorosas e grandes injustiças fizeram.

—a primeira, ao meu patriotismo, impondo-me ter os braços erguidos preferentemente para combater as tentativas de tal proposito; —que viriam perturbar, convulsionando o paiz ainda mais do que se sentia e ainda se sente;

—a segunda, injustiça á que se refere á minha mentalidade, que, integra em suas funcções e sem resentimentos apaiçonados, desde muitos annos me havia convencido não poder utilmente succeder no governo do estado o imperador Sr. D. Pedro II qualquer de seus descendentes, —quando elle mesmo, depois dos successos havidos, já não nos podia mais convir, —apezar dos seus 50 annos de administração honesta, e de infatigavel desejo de fazel-a intelligente e benefica, que nos deixou prosperos e no gozo de praticas livres, sómente conhecidas dos paizes mais adeantados: —apezar ainda, de ter feito seu throno brilhar, nesse longo periodo, menos pela propria realza do que por essas normas governamentais de probidade, de patriotismo e de virtudes admiraveis.

Porque, pois, assim julgando, me poria eu de promptidão para os serviços da restauração do regimen que vinha de ser tão facilmente proscripto, auxiliando os seus platonicos partidarios, com a circumstancia aggravante de favorecer a outro?

O venerando brasileiro Sr. D. Pedro II, que foi uma gloria do Brazil e justamente nosso orgulho quando fóra da patria, não morreu na ignorancia destes meus sentimentos, —que são desde algum tempo, a minha profissão de fé politica deante da Republica, e regimen de governo, aspirações dos verdes annos, não occultos das autoridades que se succediam, e jamais enfraquecidas com o correr dos tempos e dos acontecimentos.

Provas do quanto deixo dito, as tenho plenas e das mais acceptaveis; não as trago, porém, a estas linhas, por acreditar no valor de minha palavra lançada á publicidade por esta fórma tão sinceramente franca.

Terminando; —penso que do quanto fica exposto defino minha posição de frente da actualidade politica do paiz; e ainda qual foi a anterior no tocante á administração que teve.

Os successos de futuro, podem demasiadamente influir nos sentimentos que ora man-

tenho; mas não com tal força que consigam pôr-me em contra-licção com as irradiações do meu passado, cuja luz expuz, embora por lampejos e a traços largos e tão rapidos.

Eis ahí a razão pela qual aceitei o logar que me foi confiado nessa embaixada que vai seguir para o estrangeiro:

Não o solicitei; como jámais, na minha longa vida publica, solicitei commissão alguma, menos uma e unica, a de servir como pude servir nessa guerra a que provocara-nos o ditador do Paraguay D. Solano Lopez.

Nem quando só no dominio do meu puro patriotismo tinha eu o direito de recusar a prestação desses novos serviços de mim exigidos pelo governo, sendo como são de mór valia para o povoamento do paiz com trabalhadores diligentes, habeis e a preço modico, —capazes de salvar a nossa lavoura moribunda e a nossa industria desanimada: em resultado o engrandecimento da patria de tão vasto territorio, fadado pela providencia para as maiores grandezas.

Feliz considerar-me-hei, si na leal e correctea observancia das ordens do Governo, conseguir a realisação das esperanças que essa embaixada provoca.

Desde logo, recolhido de novo á minha vida obscura, contente, nella permanecerai, em quanto motivos de ordem muito superior não imponham tornar as funcções de actividade, em cargos ou commissões eventuaes de simples cidadão.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1893. —
Barão do Ladario.»

Sr. presidente, devo terminar: antes, porém, preciso fazer um reparo.

O appello para os representantes do Amazonas com assento nesta casa, relativamente aos conceitos dos que representam esse estado na outra casa do Congresso, foi tomado em consideração por um só, o que se senta ao meu lado, o qual manifestou-se divergente, em meu favor.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Note que a minha opinião a respeito, é singular.

O SR. COSTA AZEVEDO— De certo; e lh'a agradeço immensamente. O outro Senador pelo Amazonas, e se senta á mesa, não acudiu ao chamado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO— O meu silencio indica que não me associo ás delarações do Sr. deputado Filoto Pires na outra casa do Congresso.

O SR. COSTA AZEVEDO— Agradeço o apoio que recebo de S. Ex. e ainda bem, Sr. presidente! Nesta casa os representantes do

Amazonas, não se associam às declarações feitas na outra pelos representantes do mesmo Estado.

Dahi e naturalmente, enfraquecidos, virão com o tempo, e proximo, a conhecer que foram precipitados e injustos para commigo, dando a divergencia por terminada.

E' o que desejo, ancio e, predizendo o acontecimento, nada mais direi. Ao retirar-me da tribuna, peço desculpas pelo encommodo causado e agradeço a benevolencia com que fui ouvido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra para materia do expediente, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 63, de 1895, da Comissão de Constituição e Poderes, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Aristides Lobo ;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 14, de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896 ;

N. 13, de 1895, que autorisa a abertura de um credito extraordinario na importancia de 6:000\$ para ser despendido dentro do corrente exercicio, com o Instituto Benjamin Constant ;

N. 9, de 1895, que autorisa a abertura do credito supplementar de 3.341:816\$713, no exercicio de 1894, para ser applicado á rubrica—Garantia de juros a estradas de ferro.

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro ;

N. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchhiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

49ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1895

(Presidencia do Sr. Manoel Victorino)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discussão e requerimento verbal do Sr. Cruz — Discursão do Sr. Pires Ferreira — Ordem do dia — Discussão e votação do parecer n. 63, de 1895 — 3ª discussão e votação da proposição da Camara, n. 14 de 1895 — 3ª discussão da proposição da Camara, n. 13 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e Moraes Barros e requerimento verbal deste — Votação do requerimento — 3ª discussão e votação da proposição da Camara, n. 9, de 1895 — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1895 — Discursos dos Srs. Moraes Barros e Leite e Otlicica — Encerramento da discussão — Chamação — 3ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 13, de 1895 — Ordem do dia 13.

Ao meio-dia comparecem os 43 seguintes Srs. Senadores: João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Pessoa, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murтинho, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrad e Ramiro Barcellos ; e sem ella os Srs. Rego Mello, Leandro Maciel e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 67 — 1895

A Comissão de Finanças, depois de examinar a proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1894, autorizando o Poder

Executivo a conceder ao Dr. João Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde, onde lhe convier, entende que comprovado devidamente como foi o pedido da concessão dessa licença, merece a referida proposição ser submettida á deliberação do Senado e por elle approvada.

Sala das Commissões em 4 de julho de 1895.—*Costa Azevedo.*—*J. S. Rego Mello.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Campos Salles.*—*Moraes Barros.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Leite e Oiticica.*

N. 68 — 1895

O capitão de mar e guerra graduado Francisco Romano Stepple da Silva, reformado em 25 de janeiro de 1876, por soffrer de moléstia chronica e incuravel, actualmente desempenhando o cargo de Inspector das Linhas de Navegação subvencionadas pelo Estado, para o qual foi nomeado em 14 de dezembro de 1882, isto é, passados seis annos da data da reforma, pretende que lhe seja contado *para todos os effeitos* esse tempo de serviço e então allega :

1º, os serviços prestados em defesa da patria na guerra do Paraguay, mencionados na sua fé de officio ;

2º, a circumstancia de ser o cargo do inspector das Emprezas de Navegação subvencionadas pelo Estado, privativo dos officiaes superiores da armada não pertencentes a 1ª classe (decreto n. 5.036 de 1 de agosto de 1872, art. 4º) ;

3º, ter muito mais de 10 annos de serviço no cargo ;

4º, a circumstancia de ser o mesmo cargo considerado de commissão e como consequencia sem direito á aposentadoria e montepio.

A Commissão de Marinha e Guerra, percorrendo a sua fé de officio, realmente encontra nella mencionados actos praticados na guerra contra o Paraguay e na paz que mereceram elogios e menções mui honrosas e especiaes, mas tambem não é menos certo que taes serviços foram com justiça e a tempo recompensados com accessos em postos e distincções honorificas.

Depois de reformado foi o capitão de mar e guerra graduado Romano Stepple nomeado Inspector das Linhas de Navegação subvencionadas pelo Estado, em attenção aos serviços prestados, como o mesmo confessa na petição que faz o objecto deste parecer ; mas pondera a Commissão que sobre ser o cargo bem remunerado pecuniariamente, não é, nem pôde ser levado á conta de serviços militares os prestados no seu desempenho e

multo menos considerado no numero daquelles que se tornam merecedores de uma recompensa especial por parte dos poderes publicos, pois a contagem do tempo para *todos os effeitos* importa em melhoramento de reforma e consequentes vantagens pelas leis que rogem a materia.

A Commissão de Marinha e Guerra levada por esta ordem de considerações, não pôde deixar de pronunciar-se contrariamente ao que pretende o capitão de mar e guerra graduado Francisco Romano Stepple da Silva. O Senado, porem, na sua alta subedoria resolverá como melhor entender.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.—*Eduardo Wandenholk.*—*Almeida Barreto.*—*Rosa Junior.*—*Pires Ferreira.*—*João Neiva.*

A Commissão de Finanças, de accordo com a de Marinha e Guerra e pelos fundamentos com que ella pronuncia-se contraria á pretensão do capitão de mar e guerra reformado e graduado Francisco Romano Stepple da Silva, acha que o Senado bem consultará os interesses da justiça ligados á pretensão discutida, conformando-se com seu parecer.

Sala das Commissões em 11 de julho de 1895.—*Costa Azevedo, (Barão do Ludario).*—*J. S. Rego Mello.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Leite e Oiticica.*—*Moraes Barros.*—*Generoso Ponco.*—*J. Joaquim de Souza.*

N. 69 — 1895

A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas parece fundada a allegação, com que a Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no estado de Pernambuco, pede relevação de uma multa que lhe foi imposta pelo governo.

Essa multa de 2% das quantias despendidas pelo thesouro com a garantia de juros áquella empreza, foi pena imposta, na fórma do contracto, por não conclusão das obras no prazo primitivamente marcado.

Mas, o decreto n. 212, de 23 de outubro de 1894, concedendo prorogação por dous annos do prazo do contracto, reconheceu a relevancia dos motivos que embaraçaram o cumprimento do mesmo contracto.

Em vista do que parece ter cessado o motivo da multa; e a Commissão propõe o seguinte

Projecto n. 21 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a multa imposta á Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, por não concluir, as obras no pra-

zo, que foi prorogado pelo decreto n. 212, de 23 de outubro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1895.—C. B. Ottoni.—Joaquim Pernambuco.

A Comissão de Finanças está de accordo com o parecer junto da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Preveligiadas, favoravel á relevação da multa em que incoreu a Companhia da Estrada de Ferro de Ribeirão ao Bonito no Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1895.—Costa Azevedo.—Moraes Barros.—Leopoldo de Bulhões.—Leite e Otílica.—Generoso Ponce.—J. Joaquim de Sousa.

N. 70—1895

A Comissão mixta, eleita pelo Senado e pela Camara dos Deputados para examinar o projecto n. 43 do anno proximo passado e propôr as medidas que julgasse acertadas sobre o referido projecto e materia que com elle se relaciona ou á que está subordinada, tendo-o examinado attentamente e bem assim um outro apresentado pelo Senador Gonçalves Chaves; tendo ainda em vista os projectos constantes do parecer n. 53 deste anno, da Camara dos Deputados, deliberou unanimemente ampliar a esphera traçada pelo predito projecto n. 43. Presidiu a este alvitre o reconhecimento de que a solução dos casos nelle figurados envolve materia de competencia que domina todas as hypotheses do art. 6 da Constituição Federal, e que por isso deve ser definida como norma geral, reguladora na investigação daquelles casos.

A' Comissão, em sua maioria, pareceu mais que as disposições dos ns. 2 e 3 do citado art. 6 carecem ser positivadas em ordem a evitar-se a ambiguidade que o vago da locução «Governo Federal» e Governos respectivos» isto é Governos dos Estados, empregados naquelles numeros, pôde determinar e, de facto, ha determinado nos paizes de instituições congeneres e no nosso proprio paiz.

Por estes motivos, a comissão tomou por base de estudo o projecto substitutivo do Sr. Gonçalves Chaves e, o modificando, formulou o substitutivo que vem apresentar.

Entendeu a maioria da comissão que devia limitar-se a definir a competencia para o exercicio do direito de intervenção e a prover sobre a intelligencia dos ns. 2 e 3 do mencionado art. 6º.

Regulamentar todos os casos desse artigo, estatuinto *a priori* as normas que a todos

devem reger, se affigurou á comissão obra deficiente e contraria aos fins da intervenção.

Deficiente porque não lhe seria possível precisar todas as hypotheses que se podem comprehender na orbita do supradito art. 6º, contrario aos fins de intervenção, porque a diversidade das circunstancias, a modalidade varia de cada um daquelles casos seria obstaculo a que se fizesse em cada hypothese uma apreciação especial e completa, indispensavel para o acerto e verdade do julgamento; dahi a necessidade de, definida a competencia do orgão soberano, ao qual foi confiado esse supremo direito, submeter a exame individual os casos occurrentes.

Parece á comissão que a competencia desenha-se claramente no pensamento da these constitucional.

Governo Federal—locução de que se serve o citado art. 6º não pôde se referir ao poder judiciario, cuja esphera de acção está delimitada pela natureza desse proprio poder.

«Elle é instituido, não como guarda dos direitos do povo, mas como protector dos direitos individuaes que tem por missão fazer respeitar.» Julgado do Supremo Tribunal Federal Americano *case of Benet*, citado por Carlier, vol. III, págs. 193.

O Poder Judiciario não decida sobre materia exclusivamente politica e desse character se revestem todos os casos de intervenção; a sua competencia se circumscreve ás relações de direitos individuaes, em especie.

Nos regimens americano e argentino, modelos do nosso, no regimen suizo, o Poder Judiciario é excluido do direito de intervenção, usando, entretanto, as respectivas constituições das phrases—Estados-Unidos, Governo Federal e Confederação Suissa.

Esse direito cabe aos poderes essencialmente politicos; originariamente, a representação nacional, o mais legitimo, o mais natural e competente orgam institucional para decidir dos interesses nacionaes em collisão com os dos Estados; ou por meio de uma lei, isto é, com a coparticipação constitucional do Executivo, ou por uma resolução, que independe de sancção em todas as emergencias, em que o Executivo, sob a pressão de circunstancias gravissimas e urgentes, deve ter a iniciativa provisoria da intervenção, sugoitando immediatamente o seu acto á approvação do Congresso Nacional.

Em todo o caso, o Executivo exerce concurrentemente funções complementares de deliberação ou de execução.

A faculdade de intervir, porém, *ex proprio jure*, não lhe foi outorgada pela Constituição (art. 48 da Constituição e seus numeros).

Esta faculdade compete ao Congresso Nacional e é implicita nos ns. 33 e 34 do art. 34 da Constituição.

Desde que a attribuição pertence originariamente ao Congresso Nacional, só provisoriamente e em circumstancias especialissimas pôde o Executivo ter iniciativa, como vem regulado no substitutivo da Commissão.

Quanto á generalidade do n. 2 do art. 6º, deve ser ella determinada de conformidade com o art. 1º ns. 63 e 68 da Constituição Federal.

Com effeito, a indissolubilidade do vinculo federativo, e organização dos poderes politicos dos Estados, modelada pela dos da União, a basica autonomia dos municipios são os lineamentos que a Constituição estabeleceu como caracteristicos da federação republicana em relação ás instituições estaduaes, aos quaes estão subordinadas.

Por ultimo, a maioria da Commissão não entrou em duvida sobre a intelligencia da locução « Governo respectivo » do n. 3 do art. 6º citado.

Refere-se ella aos Governos dos Estados e comprehende não só o Poder Executivo, sinão também o Legislativo.

Não podia ser pensamento do legislador restringir o conceito ao Poder Executivo; seria uma lacuna aberta, secunda de perigos e inconciliavel com a razão de ser do direito de intervenção.

São estes os fundamentos capitaes que determinaram á maioria da Commissão Mixta a formular o seguinte substitutivo :

Projecto n. 22 de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A attribuição conferida no art. 6º da Constituição da Republica ao Governo Federal de intervir nos negocios peculiares aos Estados compete ao Congresso Nacional, na fórma dos paragraphos seguintes deste artigo ;

§ 1.º O exercicio desta attribuição, no caso do n. 2 do citado art. 6º, pertence privativamente ao Congresso Nacional, o qual, não se achando reunido, será immediatamente convocado pelo Presidente da Republica para resolver sobre o assumpto.

§ 2.º Dadas, porém, as hypotheses dos ns. 1, 3 e 4 do citado art. 6º, na ausencia do Congresso e reclamando o interesse da Patria providencias urgentes, o Poder Executivo terá a iniciativa da intervenção e convocará sem demora e para o fim mencionado no paragrapho anterior o Congresso Nacional, sugeltando seu acto á approvação do mesmo, com a apresentação dos documentos e provas que houver colligido.

§ 3.º O Congresso Nacional decretará a in-

em que o Poder Executivo é autorizado (§ 2º deste artigo) a intervir provisoriamente e em que o *referendum* do Congresso será dado por uma resolução independente de sancção.

Art. 2.º A intervenção, nos termos no n. 2 do art. 6º da Constituição Federal, se verificará sempre que forem atacados a união perpetua e indissolúvel dos estados, ou o livre e regular exercicio das inotituições que elles houverem adoptado na conformidade da mesma Constituição.

Art. 3.º A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6º da Constituição pôde ser feita pelas Assembléas Legislativas, ou pelo Poder Executivo dos Estados, uma vez que esses poderes estejam constitucionalmente organizados e como tal reconhecidos pela União.

Sala das commissões, 9 de julho de 1895.—*Gonçalves Chaves*, relator.—*A. Coelho Rodrigues*.—*Joaquim Corrêa de Araujo*, com restricções.—*Benedicto Leite*, com restricções.—*Paulino de Souza Junior*, vencido quanto aos arts. 2 e 3.—*Martins Costa Junior*, vencido quanto ao art. 1º; deixa de votar sobre os demais artigos por ausente.

N. 71 — 1895

A Commissão de Justiça e Legislação examinou a proposição n. 59, de 1894, da Camara dos Deputados que declara temporarias as funções de todos os órgãos do Ministerio Publico, tanto da justiça federal, como da local do Districto Federal; acha relevante e plausivel a materia de que trata, e como tal merecedora da attenção do Senado e de sua approvação.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1895.—*J. L. Coelho e Campos*.—*J. Corrêa de Araujo*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 72 — 1895

Redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1893, que manda incluir no orçamento da receita da União as taxas de concessão de pennas de agua e os impostos de tra. smissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal com destino as despesas com os serviços de justiça, policia, Corpo de Bombeiros e Abastecimento de Agua do mesmo Districto, até que seja este elevado a Estado Federado e dá outras providencias :

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte :

Art. 2.º Enquanto vigorarem os actuaes contractos para os serviços de esgotos e iluminação, o Governo continuará a manter

o serviço com a receita do orçamento, re-
gendo-se pelas leis anteriores relativas a
esses contractos, leis que ficam em inteiro
vigor.

Aos arts. 3º, 4º e 5º. Supprimam-se.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1895.
— Gil Goulart. — Manoel Barata. — J. L.
Coelho e Campos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na
sessão seguinte, depois de impressa no *Diário do Congresso*.

O Sr. Cruz—Sr. presidente, venho
desempenhar-me, perante o Senado, do com-
promisso que ficara assentado entre mim e
meu nobre collega de representação, o honra-
do Senador Dr. Coelho Rodrigues, de que de-
veríamos esperar pelo protesto do vicegover-
nador do estado de Piauí, Dr. Joaquim Ri-
beiro Gonçalves, que allí fora deposto pela
camara estadual, e estou hoje convencido de
que realisara-se o *piano occulto*, o qual foi
combinado e suggerido pelo governador do
estado!

Julguei prudente, naquella occasião, ser
necessario este documento para provar as
violencias e o attentado do que fôra victima
aquelle illustre cidadão, e foi por isso que ac-
ceitei o compromisso; e vindo á tribuna peço
permissão ao Senado para ler este documen-
to, afirm de que o meu nobre collega possa, em
vista dos argumentos e das provas exhibidas,
dizer-me: si foi ou não illudido na sua boa fé,
pelas informações dolozas que naquella occa-
são recebera do Estado sobre o occorrido, e
si julga ainda *justo e legal* o procedimento
da camara estadual do Piauí!

Assim, Sr. presidente, ainda que com pezar
e acanhamento, devo trazer ao conhecimento
do Senado o que infelizmente se passa naquel-
le infeliz estado, onde predomina o *quero*,
passo e mando do governador!

O Sr. Pires Ferreira—Não é assim tanto.
O governador executa as leis estaduais.

O Sr. Cruz—Executa tambem a deposição
de V. Ex. do directorio do ex-partido fe-
deral! Eis, Sr. presidente, o protesto e peço
ao Senado toda attenção (18):

« O vice-governador do Estado do Piauí
a todos os poderes constituídos da União e
dos Estados.—O vice-governador do estado do
Piauí, eleito pela camara constituinte, a 13
de junho de 1892 e com mandato até 1º de ju-
lho de 1896, vem perante todos os poderes
constituídos da União e dos Estados protestar
contra o acto pelo qual a Camara Legislativa
do Estado declarou perdido o seu cargo, por
insinuação do respectivo governador, e com
manifesta infracção dos preceitos constitu-
cionaes.

Achando-se doente, o protestante solici-
tou á alludida camara um anno de licença
para tratar-se onde lhe conviesse, e, obten-
do-a por lei n. 57, de 13 de julho do anno pas-
sado, seguiu, a conselho medico, a 3 de se-
tembre do mesmo anno para o Est do do
Amazonas, de onde regressou a 4 do cor-
rente, por ter allí recebido, no dia anterior,
telegrammas particulares desta capital, com-
unicando-lhe que se achava reunida extra-
ordinariamente a Camara Legislativa, e que
tramava-se alguma cousa contra os seus di-
reitos.

Chegando ao Estado do Maranhão, o pro-
testante recebeu ainda telegrammas de seus
amigos, participando-lhe que a mesma cam-
ara lhe tinha cassado a licença, que lhe con-
cedera, e, oito dias depois, convocada extraor-
dinariamente pelo capitão governador, e
ainda sob a insinuação deste, acabava de
declarar perdido o seu cargo de vice-gover-
nador, sob o fundamento de achar-se o pro-
testante fóra do Estado por mais de oito dias,
sem licença, e ter, portanto, incorrido na
sancção penal do art. 33 da Constituição.

O protestante, em vista do que lhe foi
particularmente communicado, telegraphou
ao Exm. cidadão Presidente da Republica,
dando-lhe sciencia do occorrido, e, sem perda
de tempo, continuou sua viagem para esta
capital, onde chegou na tarde de 14.

Como de seu dever, deu-se pressa na manhã
seguinte á officiar ao governador e á camara
legislativa, communicando-lhes achar-se no
estado e bem assim ter renunciado o resto da
licença que lhe foi concedida, e que, por força
da lei, terminaria a 3 de setembro vin-
douro.

Nem o capitão governador, porém, nem a
camara legislativa dignaram-se de receber-lhe
as communicações, devolvendo-lhe aquelle in-
tacto o officio, que lhe foi dirigido e esta
mandando atirar-lho dentro de sua sala de
visitas.

O protestante reconhece que a simples ex-
posição deste incidente de requintada des-
cortezia por si só bastaria para dar a medida
da violencia feita aos seus direitos, porque o
que não se deve esperar de um governador
e de uma camara que assim procedem?

O protestante, porém, deixando de parte
esta occorrença, passa a analysar o acto
contra o qual protesta, demonstrando-lhe a
improcedencia, e consequentemente, o seu
direito a ser mantido no cargo de vice-go-
vernador deste estado.

A Camara Legislativa cassou a licença que
lhe havia concedido, revogando, por lei de
29 de abril ultimo, a de 13 de julho do anno
passado, e, a de 9 do corrente mez, fundan-
do-se no disposto no art. 33 da Constituição,
declarou ter o protestante perdido o seu

cargo, por ter sahido do estado por mais de oito dias sem licença.

Vejamos si procede o argumento da Camara.

Diz o art. 33 citado :

« O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio do estado, por mais de 8 dias, sem licença, sob pena de perda do cargo. »

Ora, o protestante sahio do estado competentemente licenciado, logo não infringiu o artigo 33 da Constituição, e, conseguintemente, não incorreu na sanção penal nelle estabelecida.

Mas, poderão oppôr, cassada, como foi, a licença, em cujo goso se achava o protestante, ficou elle por mais de 8 dias, sem licença fóra do estado, e, portanto, incurso naquella penalidade.

A isto responde o protestante:

a) que para ser procedente o argumento opposto fóra preciso que o preceito constitucional supra citado pudesse supportar a fraude, o que absolutamente não se pôde admitir, por ser absurdo;

b) que não procede ainda o mesmo argumento, porquanto a lei de 29 de abril ultimo, que cassou-lhe a licença, não podia obrigar 10 dias depois, em face do art. 87 da Constituição que dispõe que as leis, fóra da capital, só obrigarão depois de decorridos 45 dias da sua publicação na folha official;

c) finalmente, que por isso não podia a Camara declarar a 9 do corrente perdido o cargo do protestante por se achar este sem licença fóra do Estado, visto como vigorava ainda a lei de 13 de julho, e elle, portanto, estava licenciado.

Poderão retorquir ainda:

Mas a lei de 29 de abril diz revogar desde logo a de 13 de julho.

Pouco importa, responde o protestante, porque o preceito contido no art. 87 da Constituição repelle o—desde logo—da lei.

Supponha-se, porém, que a Constituição admitta que as leis possam obrigar desde sua data.

Ainda assim, a circumstancia de achar-se o protestante fóra do Estado, desde 29 de abril ultimo, data da lei que cassou-lhe a licença, até 9 do corrente, não era motivo para declarar precedentemente a Camara Legislativa a perda do seu cargo, por isso que, estando a centenas de leguas distante do Estado, não podia absolutamente chegar a elle dentro de 8 dias, maxime quando nenhuma communicação official recebeu de ter sido cassada a sua licença e nem lhe era licito supportar que o Poder Legislativo fosse capaz de armar-lhe uma surpresa, que não se concilia com a probidade que deve caracterisar os seu actos.

E si era, como ninguem o contestará seriamente, impossivel ao protestante regressar ao Estado dentro dos oito dias que se seguiram a lei de 29 de abril, é logico que essa impossibilidade obstava legalmente á Camara de julgar perdido o seu cargo, por isso que, na phrase do § 7º do do alvará de 4 de setembro de 1765, as leis não obrigam mais que ao possivel, ao que rasoavelmente pôde ser feito, e segundo a L. 158 D. da reg juris: — *Impossibilitum nulla obligatio est.*

Em face do expellido, o acto da Camara não foi mais do que um revoltante attentado contra o direito do protestante.

Supponha-se, porém, que o protestante tenha effectivamente incorrido na penalidade estatuida no art. 33 da constituição, já por vezes citado.

Ainda nesta hypothese, tem o protestante incontestavel direito a ser mantido no seu cargo, visto como a camara legislativa não podia absolutamente punil-o sem submettel-o a processo, nos termos da lei n. 16, de 9 de agosto de 1892, que define os crimes de responsabilidade do goverdador e seus substitutos, regula o processo, accusação e julgamento dos mesmos, de accordo com o disposto no art. 36 da constituição, e com a faculdade contida no art. 6º, letra c do Código Penal.

E como, em face do art. 72, § 15, da Constituição da Republica, *ninguem será sentenciado sendo por autoridade competente em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada*, é logico que, não tendo a camara legislativa observado nenhuma das disposições da lei de 9 de agosto, o seu acto, que outra coisa não é que uma sentença, por infringente das disposições citadas, não pôde produzir effectos válidos, e excluir, portanto, o protestante do seu cargo de vice-governador.

Isto posto, o acto da referida camara é, a um tempo, injusto e nullo, — injusto, porque pune uma infracção que não se verificou, e nullo porque o faz com preterição absoluta das formulas processuaes.

Sabe o protestante que o distincto senador federal Dr. Coelho Rodrigues, incontestavelmente uma das vozes mais autorizadas do paiz, tem no seio do Senado procurado defender o acto da camara legislativa do Estado, considerando-o justo e legal, segundo telegramma do deputado Anisio de Abreu aos seus amigos nesta capital. O protestante respeita a opinião autorizada do seu illustre mestre, mas sente daqui dizer-lhe que S. Ex. está sendo guiado por informações dolosas.

Os seus amigos occultam-lhe a verdade dos factos, e é, sem duvida, por isso que o nobre senador reproduz perante o Senado a falsa historia de ter o protestante, durante a sua

estada em Manaus, accettato emprego publico remunerado.

Não é exacto que tenha o protestante accettato emprego remunerado na capital do Amazonas.

Além da advocacia que provisoriamente alli exerceu durante sua licença, o protestante accettato do honrado governador daquelle Estado um logar na commissão incumbida de rever o projecto do codigo do processo criminal, do mesmo Estado, confeccionado pelo desembargador Jovino Antero de Cerqueira Maia. E' esta a verdade. Mas commissão ou emprego, pouco importa á questão vertente, por que nem a lei privava o protestante de accetal-o, sob pena de perda do cargo, nem esta foi declarada por semelhante motivo, conforme já ficou demonstrado.

O protestante podia aqui terminar o presente protesto, mas sente imperiosa necessidade de tornar evidente que o acto da Camara Legislativa do Estado foi uma suggestão do capitão governador, que absolutamente não deseja ver-se substituido em qualquer hypothese pelo protestante.

E' assim que, tendo o mesmo governador recebido uma intimação do honrado Dr. juiz seccional deste Estado para comparecer a uma audiencia, affirm de se ver processar pelo crime previsto no art. 111 do Código Penal, dirigio-lhe um officio, aliás, insolente, no qual se lê o seguinte:

« Nenhum destes factos, nem todos englobadamente, constituem a violação do art. 111 do Código Penal, em que unicamente convinha ao plano que se tinha em vista capitalizar o phantastico crime, no duplo intuito de firmar a competencia da justiça federal, e de estorvar o meu exercicio para preparar mascaradamente o advento da administração do vice-governador. »

E' ainda assim que, tendo convocado por acto de 18 de março ultimo, extraordinariamente, a camara legislativa para 15 do corrente, affirm de resolver sobre a questão de impostos, por portaria de 9 de abril, julgou sem effeito esse acto, convocando ao mesmo tempo a camara para 24 do mesmo mez de abril, e desta vez para resolver sobre a licença do vice governador do estado.

Releva ponderar aqui que a alludida portaria só chegou ao conhecimento do publico na vespera da reunião da camara, por que só a 23 fôra publicada na folha official.

E' ainda assim que a lei que cassou a licença em cujo goso se achava o protestante, foi a redacção final no dia 29 do referido mez e nesse mesmo dia votada, remettida ao governador, sancionada e publicada no jornal do governo.

E' ainda assim que, poucos dias depois, sendo a camara encerrado a sessão extra-

ordinaria, o governador, por portaria de 7 do corrente mez, reconvocou-a para o dia seguinte, fundamentando o seu procedimento, além do outro, no seguinte considerando:

« Attendendo a que, em consequencia da 2ª destas leis (é a lei de 29 de abril), o bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, vice-governador do Estado, *deve ser destituído deste cargo*, por se achar ausente por mais tempo do que marca a lei, sem a devida permissão, na conformidade do art. 33 da constituição que dispõe: « O governador e o vice-governador não podem sahir do territorio do Estado por mais de oito dias, sem licença, sob pena de perda do cargo. »

Em presença dos factos expostos, quem poderá contestar a interferencia do governador do estado no acto da camara, que não se sentiu com a precisa autonomia para preferir o cumprimento dos seus deveres á suggestão do governo estadual, que tão insistentemente a insinuava?

Quem poderá contestar a nullidade desse acto iniquo, em presença da precipitação com que foi praticado?

Quem poderá conscientemente defender a Camara Legislativa do Estado, tendo em vista o atropello com que ella procedeu?

Quem poderá reconhecer a validade desse acto, que não tem a sancção de grande parte do Poder Legislativo, que se não pode reunir, pela impossibilidade de comparecerem dentro de 24 horas os deputados residentes a grandes distancias da Capital?

Quem poderá achar justo e legal (salvo falsas informações que de boa fé acolhe) o acto de uma Camara que vai de infracção em infracção á constituição do Estado, até o ponto de excluir inconstitucionalmente um vice-governador somente para eleger outro com manifesta inconstitucionalidade?

O protestante refere-se á eleição de um outro vice-governador, simplesmente para demonstrar que a camara legislativa do seu estado, durante suas recentes reuniões extraordinarias, nada mais fez do que infringir a respectiva constituição, e isto por suggestões reiteradas do governador.

Diz o protestante que a camara infringiu abertamente a constituição do estado, porque o art. 4º das disposições transitorias da mesma constituição está subordinado ao art. 29 que diz: « Si no caso de vaga, por qualquer causa, do governador e vice-governador *não houver decorrido ainda deus annos* do periodo regimetal proceder-se-ha a nova eleição. »

Ora, já decorreram tres annos do actual periodo governamental, logo a referida eleição é infringente da disposição citada.

Inutil será pretender amparal-a com o art. 4º das disposições transitorias, porquanto

este artigo sómente abriu uma excepção ao art. 37 da referida da Constituição.

Expostos assim os factos e demonstrado, como fica, que o acto da camara legislativa deste estado, declarando ter o protestante perdido por infracção do art. 33 da Constituição o seu cargo de vice-governador, sobre ser injusto, foi resolvido com manifesta preterição das formulas processuaes, o protestante, submettendo-se ao conhecimento dos poderes constituidos da União e dos estados, confia que o primeiro magistrado da Republica, reconhecendo que não ha maior nem mais grave perturbação da ordem publica do que a consistente na violação das leis, interponha o prestigio de sua autoridade no sentido de manter o protestante no seu cargo de vice-governador deste estado.

Therézina, 27 de maio de 1895.—O vice-governador do estado, *Joaquim Ribeiro Gonçalves.*»

Depois da leitura deste protesto, parece-me que devo ainda perguntar ao meu nobre collega Senador pelo Piahy: si estão ou não refutados os seus argumentos, em defeza do acto attentatorio que alli se deu, e si havia ou não um plano occulto que tornou-se evidente, como prova hoje este documento.

Convencido da sinceridade do meu nobre collega (caso não se deixe levar pelo espirito partidario) e fazendo parte da commissão mixta que trata de regulamentar o art. 6º da Constituição, peço-lhe que leve a essa Commissão a questão, que é seria, e me parece comprehendida no art. 6º da Constituição federal, para que não sirva o attentado commettido como principio e exemplo, pois foi verdadeiro golpe, e dado de surpresa, á constituição do estado pelo poder, que deveria reagir a tal absurdo e monstruosidade! Eis porque trouxe ao conhecimento do Senado este protesto, porque realmente o estado de Piahy continúa debaixo de uma pressão enorme. Alli, só governa a vontade absoluta do governador, que é chefe supremo da fracção do ex-partido federal, pois a fracção que acompanha o vice-governador Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves, reconhecendo, por occasião de ser dissolvido o directorio federal, aquella pressão e servilismo, collocou-se em opposição, reagindo nobremente e com civismo. Eis, Sr. presidente, porque, atordado o governador e completamente desorientado, lançou mão de todos os recursos inconstitucionaes e violentos, affim de que o vice-governador, por qualquer hypothese, não o possa substituir no governo do estado. Tenh' concluido.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. *Pires Ferreira*, posto que as questões estaduais de um tempo a

esta parte occupem diariamente a attenção do Senado, nem por isso classifica-as de imprudentes. Diante do Diario apresentado pelo seu illustre collega de representação affim de tornar patente o protesto do seu amigo, Vice Governador do Piahy posto que não se tivesse dirigido á sua pessoa sente-se impellido a dizer alguma coisa em resposta ás palavras apaixonadas pronunciadas por S. Ex.

Posto que S. Ex. se tenha retirado do partido federal, com os seus amigos, o Estado não se resente de pressão alguma. Mas S. Ex. falou tão commovidamente como para mover a piedade do Senado para os parias do Piahy que não lhe é possível deixar sem resposta as palavras de lastima que ecoaram no recinto. Affirma que no Piahy não ha pressão nem se commetteu violencias e quando algumas interropema vida tranquillidade desse Estado são provocadas pela imprensa que nem sempre é verdadeira nas suas affirmações, mente muitas vezes procurando projectar ao longe o escandalo imaginario.

Nota no procedimento do seu collega, e sente dizel-o, uma falta de correcção. O jornal trazido ao Senado, orgão da facção de S. Ex. no Piahy, substituiu a Legalidade. Esse jornal que hoje defende com tamanho empenho o Dr. Joaquim Ribeiro, atacou-o em tempo com violencia desabrida.

Para boa conducção de vida social e politica é necessario é indispensavel que a paixão não nos leve a esquecer e a negar o merito dos adversarios, e esse diario tem sido de tal modo incoherente e esquecido que por certo já não merece fé ao mais ingenuo. Já pediu aos seus amigos do Estado que se não fatigassem em defendel-o dos ataques desse diario porque não os reputa dignos de rebate. Escreveu-se que da verba de 200 contos votada para os açudes do Piahy 80 contos haviam ficado para o orador e para o Senador Elyséo, emtanto dias depois essa quantia entrava para os cofres do Estado. Si não tivesse sido colhido de surpresa provaria que S. Ex. e seus amigos são adeptos da revolução. A unica violencia de que S. Ex. e seus amigos se podem queixar é de não ter maioria no Estado. O Governador do Piahy é um moço correcto, honesto e tão tolerante que releva as offensas pungentes desse Diario. Quanto á facção que S. Ex. dirige no Piahy declara á puridade, que é insignificante e por isso, para tornar-se conhecida, levanta clamores. Falam contra o Governador S. Ex. e seus amigos, porque entendem que o magistrado eleito deve governar com elles e não com o partido que o elevou ao poder—eis a causa do clamor, a causa unica. De resto, a Commissão dirá ponderosamente sobre o mais.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o é sem debate approved o parecer n. 63, de 1895, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Aristides Lobo.

Prosegue em 3ª discussão, redigida de accordo com a deliberação do Senado, a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896.

Vem á Mesa e é posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte emenda da maioria da Comissão de Marinha e Guerra.

O § 1º do art. 1º seja substituido pelo seguinte :

§ 1.º Dos officinas do Corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações ; e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes.

Sala das sessões, 12 de julho de 1895.—
Eduardo Wandenholz. — Almeida. — Barreto. — João Neiva. — Rosa Junior.

Procede-se á votação.

E' approved a emenda da maioria da Comissão de Marinha e Guerra.

E' a proposição, assim emendada, approveda em 3ª discussão e sendo adoptado, va ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da mesma Camara n. 13, de 1895, que autorisa a abertura de um credito extraordinario na importancia de 6:000\$ para ser despendido dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant.

O Sr. Leite e Oiticica—Um dever de coherencia obriga-me a chamar a attenção do Senado sobre a presente proposição.

Trata-se de uma quantia insignificante, é verdade, mas trata-se principalmente da questão que se ventila sobre o modo de abrir credito extraordinario para uma despeza que não está prevista na lei do orçamento ; trata-se ainda mais de favorecer uma instituição que tem um capital grande em apolices, e que, entretanto, vem, pedir ao Congresso credito extraordinario de 6:000\$ para manter suas officinas.

O Senado deve estar lembrado que o anno proximo passado se discutiu quando o orçamento do Ministerio do Interior, estudei o instituto que se denomina de Benjamin Constant, ou Instituto dos meninos cegos.

Nessa occasião, fiz ver que esse instituto exigiu do orçamento a quantia de 171:645\$500 e que dessa quantia apenas se gastavam 54:024\$ com os alumnos ali asylados, e 117:620\$ com o pessoal ; de modo, dizia eu então, que asylado era o pessoal que lá estava servindo, e não os meninos cegos.

O mais interessante, porém, não é isto, é que este instituto, que custa 171:645\$ ao Estado, possui renda em apolices, em cifra avultada ; no relatorio do anno passado, essa renda era de 654:000\$, no relatorio deste anno é de 754:000\$, tendo o instituto comprado com o saldo de 1893, 36 apolices de 1:000\$ da dívida publica.

O instituto estava funcionando e já tinha feito encomenda para a Europa de novas officinas, porque a renda que davam as actuaes era pouca.

O director dizia que estas officinas não se prestavam no fim a que estavam estabelecidas, porque os meninos cegos que aprendiam aquelles officios, iam para a sua localidade e empregavam-se em outros misteres que não aquelles para que foram preparados e pediu autorisação ao Governo para fazer encomendas de novas machinas.

Eu disse nessa occasião : estamos já ameaçados de um novo credito extraordinario, e não sei como elle não foi aberto.

As machinas chegarem, diz a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, é preciso montal-as, e para montal-as é necessario que o Congresso vote no seu orçamento um credito extraordinario de seis contos de réis.

Sr. presidente, a primeira observação que acode é a seguinte: si estas machinas vão dar resultado poderão ser montadas com as rendas proprias do edificio que pertencem a uma instituição particular, aguardando-se o orçamento vindouro, em que o Congresso Nacional poderá levar as verbas que lá estão e eliminar as officinas que não dão resultado, na opinião do director, fazendo reverter em beneficio das outras o seu producto.

Mas querer, immediatamente, votar um credito extraordinario para montar essas officinas novas, adicionando ao exercicio futuro mais estas verbas é o que não me parece razoavel.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E que urgencia é esta ?

O SR. LETTE E OITICICA — Que urgencia ha naquelle instituto da montagem dessas machinas, ao ponto de abrir-se um credito extraordinario ? A urgencia tem sido originada dessa facilidade de se concederem creditos extraordinarios, quando os creditos extraordinarios só são votados para os casos não previstos e que não o podem ser casos de urgencia publica, sob pena de

perigar o serviço que se acha em condições extraordinarias. Nesse caso, o Congresso concede e dentro do exercício que está correndo se faz a despesa que o serviço publico exige urgentemente e que póde perigar; mas para montar machinas novas em um edificio que está funcionando regularmente, com grande e extraordinaria despesa com o seu pessoal, augmentar-se mais este pessoal com as novas officinas não é absolutamente razoavel.

Demais, si ha urgencia na montagem dessas machinas e si a quantia é tão insignificante, porque não ha de ser ella tirada dos saldos daquelle estabelecimento? Pois si o Instituto está sempre a augmentar o seu patrimonio, si já está elle elevado a 700 e tantos contos em apolices que lhe dão bom rendimento, porque se não ha de tirar dessa receita o necessario para satisfazer a urgencia da montagem dessas officinas?

Sr. presidente, o pedido de credito extraordinario é motivado por um facto illegalmente praticado pelo Poder Executivo.

O governo mandou gastar com o Instituto 50:000\$ em obras, que eu fiz votar o anno passado, não chegaram, e, com a facilidade que tinha o governo, mandou abrir um credito extraordinario para as obras daquelle Instituto.

Podia fazel-o?

Não, porque não estava autorizado pelo Poder Legislativo e essa despesa só podia ser feita com autorisação do Poder Legislativo na lei do orçamento, sob a rubrica—Obras para o Instituto Benjamin Constant.—O governo mandou fazer encomenda das machinas.

E' um acto illegal, é um acto condemnavel, porque o Poder Executivo não podia mandar fazer encomenda, sem estar autorizado pelo Poder Legislativo.

Pois bem, esse acto do Poder Executivo autorizou o acto de complacencia do Sr. Ministro do Interior, que, chegando áquelle estabelecimento, em visita, o director cantou-lhe aos ouvidos que all estavam aquellas machinas e que era necessario gastar algum dinheiro com a montagem dellas.

O Sr. Ministro do Interior, bem intencionado, quiz ter um rasgo de condescendencia e prometteu que pediria um credito extraordinario para aquelle serviço.

Foi o que eu li nos jornaes.

Não estranho que o Sr. Ministro do Interior mandasse uma mensagem ao Poder Legislativo, pedindo um credito extraordinario; podia fazel-o, mais o Poder Legislativo deve votar esse credito sem mais exame?

Deve, além do acto illegal praticado pelo governo fazendo encomenda das machinas na Europa, commetter um outro abrindo um cre-

dito extraordinario para despesa que não é extraordinaria?

Não deve.

A questão, como disse, é de pequena importancia, é de 6 contos de réis; mas é necessario que o Congresso firme o precedente de não abrir creditos extraordinarios sinão para despesas inadmiáveis, porque, a passar este credito, amanhã vir-se-á pedir outros creditos, servindo de pretexto que o Instituto Benjamin Constant já obteve 6 contos para montagem de suas machinas.

Si se quer a montagem das machinas, deixe-se para ser feita a despesa dentro da verba do orçamento que vamos votar. São seis mezes apenas de demora.

Si ha conveniencia, o si o director julga que ha urgencia nessa montagem, a quantia não é tão grande que elle não possa tirar do saldo que possui para a compra de novas apolices.

Sr. presidente, é tempo de chamar a attenção do Congresso para este modo de fazer a caridade publica. Não posso comprehender qual o systema que se adoptou, relativamente ao Instituto Benjamin Constant. E' um Instituto que possui um patrimonio, que possui rendas proprias, mas essas rendas não são applicadas para as suas despesas, são guardadas para augmento de seu patrimonio, para serem convertidas em apolices. Si isto se desse quando o seu patrimonio era pequeno, admite-se; mas agora, que esta instituição possui um capital de 752:000\$ ainda pese no orçamento com todas as suas despesas, é o que não comprehendo.

Eu sei que se dividem as instituições em publicas e particulares: publicas quando as suas despesas são feitas a custa do Estado e particulares, quando de suas proprias rendas fazem as suas despesas. Todas ellas estão neste caso. Mas esta instituição é mixta, e si fosse um ente humano, poder-se-hia dizer que era hermaphrodita: participa de duas naturezas.

E' uma instituição publica, porque é o estado quem a custeia, quem concorre para todas as suas despesas, é uma instituição particular porque o seu rendimento não entra para o Estado; ao contrario, passa do Estado para o particular.

O SR. COSTA AZEVEDO — A maior despesa é com o pessoal; os empregados são aposentados.

O SR. LEME E OTTICICA — São aposentados, tem montepio, gratificações addicionaes, em fim, tem um estado-maior enorme.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas por quem são elles nomeados?

O SR. LEITE E OITICICA—Pelo governo, mas é um mal, porque é uma instituição toda particular.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Desde que o governo nomeia os empregados e fixa os vencimentos, é uma instituição pública.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é uma instituição pública, porque tem um patrimônio particular.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Mas este patrimônio pôde ter sido constituído por doações.

O SR. LEITE E OITICICA—Perfeitamente, não duvido disto; mas não concordo com a applicação que se dá á renda desse patrimônio; o honrado senador não me deu o seu aparte para lhe responder, porque todo o mundo dá a resposta.

Quando se institue um patrimônio para uma instituição particular qualquer, qual o fim desse patrimônio? Não é com o fim de, com o rendimento d'elle, custear as despesas com a instituição? Isto é fora de duvida; pois, é justamente por isto, que todas as instituições particulares tem sempre um fundo social.

Mas, com esta instituição não se dá isto, pois, não gasta um real com a sua despesa, toda ella sobrecarrega o orçamento da União, não porque a sua renda não dá para as despesas, mas porque ella serve para constituir o augmento de seu patrimônio, que já monta á somma de 752:000\$000. Ora, 752 contos, darão de rendimento 36 contos e tanto, que é quanto ella tem, e corresponde esta renda ao gasto de 500 e tantos mil réis por alumno do instituto, cujo numero é 62.

Não ha instituição particular, como já provei com dados estatísticos que trouxe, que gaste com seus alumnos essa quantia de 500\$ annualmente; todas ellas gastam muito menos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não seria melhor supprimir a despesa toda?

O SR. LEITE E OITICICA—Isto já eu propuz no orçamento do anno passado, e este anno voltarei á questão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é possível que esta instituição, com 752 apolices, tendo de rendimento annual 36 contos e tanto, gaste 171 com as despesas de 62 alumnos.

Com educação dos alumnos 54:000\$ e com o pessoal 117:000\$000.

O SR. COSTA AZEVEDO—Dous terços mais.

O SR. LEITE E OITICICA—Isto está no relatório do Sr. ministro do interior. Tive a curiosidade de ver e de me expender a respeito em um dos meus discursos do anno passado.

Provei que a Santa Casa da Misericórdia, com seus diversos estabelecimentos, não gasta mais de 300 e tantos mil réis com cada asylo; a Sociedade Amante da Instrucção com 1000 alumnos internas e não sei quantas externas, gasta 34 a 35 mil réis por mez.

Todas estas são associações particulares. Temos mais o Lyceu de Artes e officios que, com 100:000\$ de subvenção, dá instrucção a não sei quantos milhares de alumnos.

Como vê o Senado, todas estas instituições gastam muito menos de 500\$ com cada alumno.

Entretanto, o Instituto Benjamin Constant tem 62 alumnos e gasta 171:000\$ com elles e com o pessoal.

Esses professores do Instituto gosam de vantagens iguaes ás dos professores de instrucção secundaria; tem aposentadoria, monte pio, gratificações addicionaes por annos de serviço, etc. E' a razão porque sua despesa cresce e de fórma que a instituição não pode custear o estabelecimento com seu rendimento particular.

Sr. presidente, teremos de voltar a este assumpto, que é importante. Torna-se necessario reduzir taes despesas. O Estado não pôde estar fazendo caridade e menos a estar distribuindo por esse modo. O governo não pode ter instituições de caridade custeadas por si; não são asylos profissionais; não ha nada disto e o que se allega neste sentido é um sophisma que não pôde ser accedido por nós.

Dá-se ao menino cego a educação necessaria de um officio que possa ser por elle exercitado no futuro e isto não é ministrar-lhe aptidão professional, é distribuir caridade aos cegos, como faz a Santa Casa da Misericórdia com os expostos, como fazem outras instituições com seus asylos.

Mas deixemos esta questão para ser discutida quando o deve ser, no orçamento do Interior; estudemos unicamente o credito.

Não ha lei alguma que autorise a abertura de credito extraordinario para montagem de machinas novas em um estabelecimento; o não pôde o Instituto com parte do seu rendimento fazer essa despesa, applica-a á creação de officinas que a directoria julga que hão de dar lucro ao estabelecimento?

Mas não estejamos a sobrecarregar o orçamento com creditos extraordinarios, até para montagem de officinas.

Eu quiz expôr estas considerações ao Senado, protestando contra o systema que já está arraigado.

E' tempo de ir aparando as margens a estes orçamentos novos que se vão fazendo. Si isto é despesa orçamentaria, tem seu lugar proprio e deve ser estudada no orçamento do interior, que já muito sobrecarregado com o

que veio de 1894, não deve ser ainda mais sobrecarregado, por que já ha um *deficit* grande.

Convem lembrar ao Poder Executivo a necessidade de lançar suas vistas para estas instituições, que devem entrar no molde das instituições publicas ou devem ser definitivamente particulares. Si este instituto é publico, o governo não deve continuar a pagar os juros das apolices, o rendimento deve entrar para o Thesouro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. que é professor de direito, pergunto: se amanhã o Poder Legislativo resolver que esta instituição passe a ser repartição publica em todos os seus effeitos, o patrimonio pôde passar ao dominio do Estado?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Creio que sim.

O SR. LEITE E OITICICA — Não, se for fundado de proposito para custear o estabelecimento, está desvirtuado o seu emprego.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Arrecada-se e escriptura-se como receita especial para aquelle fim.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas não é o caso, porque a receita do estabelecimento está sendo applicada á compra de novas apolices.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Naturalmente, quem constituiu o patrimonio fez-o com essa condição; é o que presumo.

O SR. LEITE E OITICICA — De modo que o Estado concorre para a despesa e não tem esse rendimento. (*Ha alguns apurtes.*)

Mas as despesas do Instituto Benjamin Constant augmentam todos os annos, e V. Ex. comprehende que, sempre que a despesa augmentar, nunca chegará o patrimonio a esse resultado de custear a despesa.

O que se deveria fazer era augmentar a despesa do instituto, sómente, conforme permittisse o patrimonio.

O SR. BAENA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — E' o que digo é tempo de fazer essa libertação, porque jo tem renda sufficiente para custear-se como instituição particular.

Ha aqui instituições que com o rendimento de 30 e tantos contos asyiam cento e tantos meninos, e não vejo razão porque o Instituto Benjamin Constant não o possa fazer.

Com estas observações, creio ter demonstrado que o credito deve ser regeltado.

É uma despesa que pôde deixar de ser feita; pode-se supprimir officinas, que alli não dão rendimento algum, e conservar as que produzam alguma cousa; mas pedir um credito extraordinario para montar officinas

novas no proprio exercicio para o qual já estão votadas as despesas, não me parece conveniente; essas officinas não constituem despesa urgente, isto não me parece caso de um credito extraordinario.

Não assignei o parecer da comissão do finanças e voto contra o credito.

O SR. MORAES BARROS—Não fui relator do parecer em discussão, e não estou habilitado a fazer a sua defesa.

Como signatario do parecer, fiz rapido exame dos papéis e breve leitura da mensagem em que o Governo sollicitava o credito. Pareceu-me que era razoavel, e por isso assignei. O relator foi o nosso illustre collega o Sr. Aquilino do Amaral, que, por doença, não está presente; e por isso, eu tomo a liberdade de requerer o adiamentoda discussão, até que o autor do parecer esteja presente para defendel-o.

Sei, Sr. presidente, que o Instituto Benjamin Constant dá logar a uma despesa, que não corresponde aos resultados da educação, que alli recebem os cegos. Na proporção da despesa, o numero de cegos que alli ganham instrucção é pequeno, e a despesa de cada um sobe muito alto, razão porque, talvez, eu concordasse com a suppressão do Instituto Benjamin Constant e em que esta verba desapparecesse do orçamento; si é um estabelecimento particular, e si tem já um grande patrimonio para occorrer ás suas despesas, nesse caso deviamos limitar-mos a conceder-lhe uma subvenção certa, fixada annualmente, que, unida ás rendas do seu patrimonio, desse quantia sufficiente para custear o Instituto. Pelo modo por que as cousasvão, a despesa sobe cada vez mais, e os resultados são relativamente pequenos.

Mas não se trata da suppressão do Instituto. A questão é que existem alli machinas e aparelhos sufficientes para a montagem de mais duas officinas, machinas que foram adquiridas, correcta ou incorrectamente...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Foram adquiridos á custa do Thesouro.

O SR. MORAES BARROS... adquiridas á custa do Thesouro, e que estão desaproveitadas. Para que taes machinas e aparelhos sejam utilizados bastam 8:000\$. Parece-me, pois, que a despesa é pequena em relação aos resultados que se devem esperar.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas nós não podemos autorisar um credito extraordinario durante o exercicio.

O SR. MORAES BARROS—Houve, talvez, um excesso de boa vontade da parte do Sr. Ministro do Interior em querer aproveitar, desde já, essas machinas e aparelhos que lá estão, montando as duas officinas; mas em

todo o caso é louvável essa boa vontade. Não ha duvida que seria mais regular pedir a verba no orçamento, e esperar o exercicio futuro, para então começarem a funcionar as duas officinas; mas o nobre ministro quiz aproveitar, desde já, aquellas machinas, e por isso veio pedir ao Congresso o credito necessario.

Foi, attendendo a estas considerações, que eu subscrevi o parecer. Quanto ao mais, não tenho informações minuciosas para poder responder ao honrado senador pelo Estado das Alagoas. Quem as deve ter é o illustre relator do parecer, ausente por motivo de doença, e por isso eu requieiro o adiamento da discussão do projecto, até que S. Ex. possa comparecer ás sessões.

E' approvedo o requerimento.

Fica aliada a discussão da proposição.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1895, que autorisa a abertura do credito supplementar de 3.341:816\$713, no exercicio de 1894, para ser applicado á rubrica—*Garantias de juros a estradas de ferro.*

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o Rio Negro.

O Sr. Moraes Barros—Sr. presidente, casualmente não estive presente á sessão, quando este projecto entrou em 2ª discussão, e por isso não pude assistir á impugnação com que o parecer foi honrado pelos nobres Senadores representantes do Paraná e de Alagoas.

Portanto, referindo-me aos discursos dos Srs. impugnadores do parecer, arrimo-me unicamente aos extractos desses discursos, de sorte que, se na resposta que lhes vou dar esquecer de algum argumento que se julgue importante, peço me recordem.

Pareceu-me simples a materia de que se tratava, e por isso entendi que, ao lavrar o parecer, não era necessario alongar-me na sua fundamentação.

Sr. presidente, o parecer é defendido por principios genes do nosso regimen e tambem por considerações relativas a nossa actualidade financeira.

O principio geral do regimen republicano que contraria este projecto nasce da propria indole, da propria essencia do regimen republicano federativo.

O projecto isenta de impostos de importação uma ponte metallica que o governo do

Paraná mandou vir da Europa para assentar sobre o rio Negro.

A soberania do nosso regimen consiste em que a união viva sobre si, para si, e inteiramente livre e independente dos estados, e em que os estados tenham, da mesma fórma, sua vida autonoma, agindo por si, exclusivamente por seus recursos, sem entrelaçamento algum com a União.

Devem a acção e os serviços federaes e a acção e os serviços estaduais marchar parallelamente, livres e independentes, sem attrictos, sem relação de direito que ponha um na dependencia do outro.

A União deve ter rendas que bastem para o os seus serviços, assim como os Estados devem ter rendas sufficientes para os serviços a seu cargo; e estas rendas, que foram destacadas, no tempo do Imperio, do centro da fazenda geral, foram, pelo legislador constituinte, julgadas sufficientes para os serviços que ficaram a cargo dos estados.

Entretanto, este pequeno favor que se quer conceder no Estado do Paraná vae de encontro a este principio que não devemos violar, sinão nos casos excepcionaes, previstos na propria Constituição, isto é, quando um Estado soffra alguma calamidade extraordinaria, caso em que, sollicitando auxilio da União, esta deve prestal-o.

Mas isto é uma medida fóra do commum, uma medida alheia no regimen federativo, determinada em caso raro e extraordinario; não é uma medida ordinaria como a que pede a concessão de uma quantia de n 7:000\$, segundo informou o nobre Senador pelo Paraná, em favor daquelle estado. E', pois, o auxilio que a União vae prestar ao Estado do Paraná.

Contra este entrelaçamento que se quer estabelecer como ordinario da União com os Estados, de continuos sacrificios, de continuas isenções de impostos, de continuos favores feitos pela União aos Estados como regra normal, como regimen ordinario da federação é que eu protesto, porque é contrario á indole do systema federativo, segundo o qual os Estados e a União devem viver para si, independentes um do outro.

Póde-se dizer que essa independencia não tem tanta intensidade como eu acabo de dizer.

E' exacto, mesmo na nossa Constituição ha um laço de dependencia. Diz ella em um dos seus artigos que, quando se der uma vaga no Senado ou na Camara, a respectiva mesa communicará ao governo do respectivo Estado, o qual mandará immediatamente proceder á nova eleição.

Eis aqui uma obrigação imposta pela Constituição aos governadores dos Estados. Desde que o governador de um Estado receba aviso

para mandar proceder a uma eleição, não pôde desobedecer, como fez o de Alagoas, á ordem.

O SR. LEITE E OITICICA — Não desobedeceu, cumpriu-a, e tanto que estou aqui.

O SR. MORAES BARROS — Esta desobediencia deu motivo a que o Senado votasse o projecto de lei marcando aos governadores o prazo de 90 dias para mandarem proceder á eleição, impondo penas aos mesmos governadores, no caso de infracção da ordem.

Tomo a liberdade de dizer que este artigo na Constituição é inconstitucional, é contrario á indole do regimen. Pelo regimen federativo, o governo da União não tem direito de dar ordens, de decretar leis para os governadores estaduais, que tem completa liberdade, completa independencia, tanto politica como administrativa.

Com que direito, pois, os poderes da União comminam penas para os poderes estaduais? Mas, o erro, no meu fraco pensar, já foi mais longe, quando votámos a lei eleitoral federal, estabelecendo obrigações para autoridades estaduais, para camaras municipaes, juizes de paz e juizes de direito. Tudo isto é irregular.

Nos Estados Unidos deu-se esta questão de legislação. Uma resolução radical, comprehendendo a impossibilidade de serem autoridades estaduais incumbidas de serviços federaes; aquella nação tão sabia e prudente do regimen federativo, salvou a dificuldade, tornando estadual o serviço da eleição federal; cada Estado a regula como bem lhe parece.

Escapou, portanto, desta dificuldade em que nós vamos cahir redondamente.

Mas, como dizia, é preciso que tratemos de expurgar o nosso regimen deste entrelaçamento da acção federal com a acção estadual, destes repetidos favores, como medida normal e commum, feitos pela União aos Estados.

E' preciso que os Estados, custe o que custar, se desmamem da teta gorda da União; é necessario que façam sacrificios maiores quantos bastem para satisfazerem as suas despesas.

E si alguns, absolutamente, não podem ter esses recursos, então é preciso ir aos extremos, então esses Estados não estão nas condições de ter vida emancipada e devem juntar-se a um vizinho; façam um estado maior e assim augmentem as suas rendas, mas nunca recorram ao erario da União.

O SR. COELHO RODRIGUES — Salvo o caso do art. 4.^o das disposições provisórias.

O SR. MORAES BARROS — A insignificancia, a pequenez do sacrificio não legitima o pro-

jecto; não é pela circumstancia de ser pequena a quantia em que vae importar a despeza que deva votar o projecto, porque, feito este favor ao Estado do Paraná, os outros Estados virão pedir o mesmo favor; e, assim como, segundo a sabedoria popular, a gallinha de grão em grão, enche o papo, o erario da União, de gotta em gotta, se esvasiará. Precisamos attender ao máo exemplo que abrimos; precisamos cortar essa serie de máos exemplos a que damos logar.

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. falla porque S. Paulo é muito rico.

O SR. MORAES BARROS — S. Paulo tem muita necessidade de dinheiro, as suas despesas são muito mais avultadas do que a dos outros Estados, S. Paulo tem despesas extraordinarias especiaes que os outros Estados não tem.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Tem muitos recursos.

O SR. MORAES BARROS — Tem muitos recursos, mas tem muitas necessidades. Ha uma necessidade, que São Paulo precisa satisfazer, que é o serviço de immigração.

O SR. LEITE E OITICICA — Depois de ter recebido um grande numero de immigrants com o auxilio do governo,

O SR. MORAES BARROS — São Paulo não tem a culpa de ser uma especie de paraizo terrestre para onde todos acodem. E' preciso perdoar-se a S. Paulo a excellencia de seu clima e a uberdade de suas terras, é preciso perdoar-se aos paulistas o saberem promover os seus interesses.

O SR. LEITE E OITICICA — Houve um tempo em que S. Paulo foi auxiliado pelos Estados do Norte.

O SR. MORAES BARROS — Quando?

O SR. LEITE E OITICICA — Quando a renda do assucar era muito boa e a do café não o era.

O SR. MORAES BARROS — Vou deixar esta questão de S. Paulo, que veio incidentemente.

O SR. LEITE E OITICICA — Não fui eu que a trouxe á balla.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nem eu tão pouco.

O SR. MORAES BARROS — Daquella bancada foi que ouvi esta proposição: «São Paulo é muito rico e não precisa de auxilios que outros precisam.»

Um argumento que me lembro ter sido usado pelo nobre senador pelo Paraná é que este favor é concedido a um convalescente, a um estado que está se restabelecendo de uma

grande enfermidade que soffreu, qual a devastação de suas campinas pela invasão dos federalistas. E' certo, o Estado do Paraná toffreu muito, e merece muito; mas, para este convalescente, já a União receitou dous mil contos de vinho quinalo. (Riso.)

O SR. COELHO RODRIGUES — E ferruginoso.

O SR. MORAES BARROS — E esta receita foi julgada sufficiente para restabelecer as forças desse convalescente e poder elle caminha, por si livre e independente. Portanto, é argumento contraproducente para vir-se pedir a titulo de convalescença, este novo favor.

O parecer diz mais que o projecto não trazia informação alguma sobre a ponte; diz apenas uma ponte sobre o rio Negro. O rio Negro serve de divisa entre o Estado do Paraná e territorio contestado de Santa Catharina.

O SR. JOÃO BARBALHO—O projecto refere-se à villa do Rio Negro.

O SR. LEITE E OITICICA—E' uma ponte sobre o rio Negro.

O SR. MORAES BARROS—Mas o projecto não nos diz qual a estrada que é atravessada pelo Rio Negro.

O SR. ESTEVES JUNIOR — E' aproveitavel para Santa Catharina e Paraná.

Havia necessidade de vir-se pedir no Poder Legislativo essa pequena quantia, quando só com a discussão desse projecto o desperdicio é maior? Vir-se occupar a attenção do Poder Legislativo com uma quota pequena!

Não, senhores, é preciso, repito, desmamar os estados do teta gorda da União. A União tem encargos de mais e todos os dias estamos ouvindo o nobre senador por Alagoas vir descrever o estado lastimoso em que se acham as finanças da União, às bordas da bancarota. Peço licença para dizer que não acredito em bancarota no Brazil, é preciso que façamos mais economias e não votemos maiores despezas sem muita reflexão.

Estas considerações, Sr. presidente, foram as que dictaram o parecer contrario ao projecto.

Entretanto, o Senado deliberará como entender mais acertado, em sua alta sabedoria.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. presidente, sinto que o honrado Senador por S. Paulo não tenha estado presente quando discuti esta proposição e o parecer da Comissão de Finanças.

S. Ex. discutiria então a questão de principios que estabeleci como preliminar: que não ha verdadeiramente direitos de importação daquelles objectos que os Estados importam para serviço publico.

O SR. GENEROSO PONCE—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha, na restricta expressão da lei, direito de importação a cobrar de objectos que os Estados importarem para serviço publico.

A razão é muito simples.

O SR. MORAES BARROS—Pobre União, com semelhante theoria.

O SR. LEITE E OITICICA—Pobre União, diz V. Ex. e eu lhe responderei immediatamente: pobre União com a theoria da isenção de impostos sobre a materia prima, que V. Ex. defendeu ha tão poucos dias; isto sim.

Estabeleci em these, Sr. presidente, que não ha verdadeiramente impostos de importação a cobrar sobre objectos que os Estados importarem para o serviço publico; do mesmo modo que a União (argumento opposto, a reciproca) não pôde cobrar impostos de exportação de objectos que manda vir dos Estados para serviço publico.

O SR. MORAES BARROS—A Camara dos Deputados responde a V. Ex., rejeitando a lei que mandava isentar de impostos os materiaes necessarios para illuminação electrica e saneamento contractados ou dirigidos pelas camaras municipaes.

O SR. LEITE E OITICICA—Tenha V. Ex. paciencia, a questão é outra; ouça a argumentação; eu chegarei a isso.

O SR. MORAES BARROS — A questão é a mesma.

O SR. LEITE E OITICICA—Ouço o honrado Senador. E' uma questão de economia politica.

O SR. JOÃO BARBALHO—E de direito constitucional.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, si a União precisasse remetter amostras de borracha para uma exposição internacional e as mandasse buscar no Pará, este tributasse a exportação daquelle producto...

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO —Então não havia necessidade do projecto.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado; então o projecto é inutil.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdõem-me; eu na occasião estabeleci a doutrina de que, quando os Estados importam objectos para serviços publicos, não devem pagar impostos de importação, assim como não deve a União pagar imposto de exportação aos Estados quando exporta, por sua conta, os productos dos mesmos Estados.

O projecto está perfeitamente justificado, porque o Estado do Paraná não vem pedir que a União lhe pague o importe da ponte nem o seu assentamento.

Como se tem entendido pelas nossas alfândegas que o direito de importação se estende também a esses objectos importados pelos Estados para serviço publico, o Estado do Paraná, só teve um meio legal de livrar-se do imposto que a Alfândega de Paranaguá exigira, sobre a ponte que elle havia mandado construir para serviço publico, para assentala sobre o rio Negro.

Um SR. SENADOR—Logo, o projecto deve ser rejeitado.

O SR. LEITE E OITICICA—Si for rejeitado o projecto, fica subsistente a interpretação da lei pelas alfândegas, que cobram os impostos de importação sobre esses objectos.

Eu disse, Sr. presidente, que não havia estritamente razão para cobrar esses direitos de importação, porque a lei de receita, quando tributa a importação, diz: direitos de importação para consumo, e uma ponte metálica é para o serviço publico e não para consumo.

Agora, vou responder ao aparte do honrado Senador por S. Paulo sobre a votação da Camara.

A Camara dos Deputados votou, ha poucos dias, a rejeição do projecto que mandava dispensar de direitos de importação todos os materiaes de illuminação e saneamento, importados por companhias particulares para serviço publico.

O SR. MORAES BARROS—Eram serviços municipaes.

O SR. LEITE E OITICICA—Quando discuti o projecto deixei salva esta parte, dizendo que si um particular tivesse contractado com o Governo do Paraná, a construcção de uma ponte, e viesse pedir dispensa dos direitos de importação que elle tinha de pagar, esse favor augmentaria o lucro do seu contracto.

O SR. MORAES BARROS—Nesta distincção é que V. Ex. não tem razão alguma.

O SR. LEITE E OITICICA—Vamos exemplificar com algarismos. O Estado, supponha-se, contractou com um individuo o assentamento de uma ponte por 50:000\$, e o particular dirige-se ao Congresso, pede isenção de direitos no valor, digamos, de 8:000\$000. Essa dispensa significava um augmento de lucro, porque o contractante, si despendesse 20:000\$, pagando 8:000\$, viria a lucrar 22:000\$; mas, dispensado este imposto, elle lucraria mais a differença entre 20 e 28 contos, portanto, passando a ganhar 30:000\$000.

Assim, era só o particular quem lucrava.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não tem razão!

O SR. LEITE E OITICICA—Isto é claro demais e estou até descendo a uma demonstração elementar. Si se tratasse de um parti-

cular, a renda da União não podia ficar desfalçada. Mas foi um Estado quem mandou buscar a ponte para o serviço publico; a ponte tem de passar pela alfândega, porque não pôde entrar no Estado sinão por um dos portos, e a alfândega cobraría direitos.

O Estado então dirige-se ao Congresso, que é quem pôde dispensar, dizendo que não se trata de uma especulação nem de lucro, mas de uma obra publico que um Estado mandou fazer.

Concedendo a isenção, o Congresso observa o procedimento que tem tido sempre para com todos os Estados, invariavelmente.

O SR. MORAES BARROS—Não deve ter mais.

O SR. LEITE E OITICICA—Minas (eu tive a honra de ser na Camara o relator que deu parecer sobre um projecto que foi discutido, passou e é lei hoje) teve dispensa de todos os impostos sobre o que era necessario para a Academia do Commercio de Juiz de Fora. A Bahia, que V. Ex. tanto representa, Sr. Presidente, acaba de inaugurar brilhantemente o seu monumento de 2 de julho, tendo isento de direitos todos os materiaes importados para elle. S. Paulo, o grande e futuroso Estado, como disse o honrado Senador...

O SR. MORAES BARROS—Não o chamei grande nem futuroso.

O SR. LEITE E OITICICA—Na realidade sou a primeiro a applaudir a força de vontade e a grande energia do povo paulista, e sua riqueza deve ser um titulo de gloria, mas não deve ser um titulo de orgulho.

Porque, Sr. Presidente, si a concorrência do assucar de beterrava na Europa e a difficuldade e inferioridade do fabrico de assucar do norte fazem com que essa zona precise de auxilio, a praga do café pôde inutilisar os cafezaes de S. Paulo e reduzi-lo a pedir protecção também.

O SR. MORAES BARROS—Já vê V. Ex., que a situação do Estado de S. Paulo é muito precaria.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é precaria; mas o que digo é que a posição de S. Paulo deve attrahir a attenção de todos os seus filhos para a despeza extraordinaria que elle está fazendo, querendo adiantar-se de mais na senda do progresso.

Deve também ser preocupação de todos os seus filhos que os Estados mais prosperos devem concorrer para a harmonia e felicidade de toda a Nação.

O SR. MORAES BARROS—E S. Paulo não concorre para esta harmonia?

O SR. LEITE E OITICICA—Não digo isso; estou mostrando que não deve ser motivo de orgulho.

O Congresso concedeu dispensa de direitos para todos os materiais da iluminação pública de Piracicaba ou de outra cidade de S. Paulo cujo nome não me lembra.

UM SR. SENADOR— Isso não é favor, é direito.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas nós não negamos aos Estados o direito de pedir; estabelecemos a necessidade de pedir ao Congresso Nacional essa isenção por ser muito mais fácil de obtel-a do que cortar abusos que poderiam provir dos Estados ou de particulares que com elles tivessem contratos desde o momento em que se declarasse livre a importação de materiais para obras publicas.

Sob a capa desse direito dos Estados a importação de materiais para obras publicas, appareceu o projecto que a Camara dos Deputados muito sabiamente regeitou e que concedia não só aos Estados a importação isenta de impostos de materiais para obras que fizessem, mas até aos particulares e companhias que tivessem contracto com as municipalidades!

Com effeito esses particulares e essas companhias iriam auferir lucros á sombra da isenção de direitos que o Congresso pretende dar sómente nos Estados.

Levar, porém, a restricção do amor á federação ao ponto de negar a um Estado aquillo a que elle tem incontestavel direito e importar materiais para obras suas, parece-me demasiado.

A obra de uma ponte, como aquella de que se trata, não é particular, e do Estado do Paraná e não é só do Paraná, porque a facilidade de transportes, de communicações não é exclusiva de um Estado, é de toda a União.

O SR. MORAES BARROS— Dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — O nobre Senador estabelece um argumento de que tira uma conclusão latissima. Estou de accordo com a proposição principal do seu aparte; mas esta não autorisa a conclusão que S. Ex. tirou.

Si uma camara municipal vier pedir isenção de impostos, como pediu a de Juiz de Fora, para importação de objectos necessarios á sua Academia do Commercio, ou como a do Rio Claro, de materiais para a iluminação que ia estabelecer, porque não ha de o Congresso conceder-lh'a? Oppõe-se a isto o principio da federação? Não; ao contrario esta manda que se prestem estes serviços, porque não ha União sem Estados como não ha Estados federados sem a União.

O SR. MORAES E BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não se chega a este ponto. Supponha V. Ex. que ha em São Paulo uma fome e o governo da União en-

tende que deve mandar vir farinha do Norte para a levar a S. Paulo; é curial que os Estados do Norte, productores da farinha, cobrem impostos sobre as farinhas mandadas vir para S. Paulo pela União? Isto é muito mais do que conceder pela Estrada de Ferro Central, cuja renda é do Estado, a isenção do pagamento de fretes para auxilio de uma obra publica. A União manda que nestas occasiões se prestem os Estados á União e a União aos Estados. Isto é que é federação e não o que V. Ex. pregou, isto é, viverem os Estados por si. Nas relações ordinarias é impossivel estabelecer a completa autonomia, que seria a separação ou a anarchia. A federação manda que para serviços publicos os Estados prestem seus serviços á União como a União lhes deve prestar sempre que tiverem necessidade delles.

O honrado Senador disse: ai das rendas da União, se isto acontecer! As rendas de importação da União não são estabelecidas com este presuppsto. Quem examina as tarifas das alfandegas, as leis de orçamento da receita, vê que entre os objectos importados estão os que se referem ao consummo geral. Quando um Estado importa um objecto qualquer, esta receita não está prevista na tarifa das alfandegas, porque os Estados importam tão pouco para serviços publicos, que as tarifas não podem prevêr esses objectos importados para uso dos Estados, de modo que, quando se calcula a receita da União, não estão no calculo essas obras especiaes que os Estados fazem por excepção.

A regra geral é que quando um Estado ou uma Camara Municipal quer fazer um serviço qualquer, contracta com um particular, e nesse contracto estão previstas as despesas, que o particular vai fazer. O caso de um Estado importar um objecto especial para uma obra que elle vai fazer, é raro, dá-se muito poucas vezes. Póde-se verificar pelos *Annaes do Congresso* que este caso dá-se uma ou outra vez. Em geral é tudo feito por contractos particulares; assim como tambem raramente se dá o caso de a União ter necessidade de mandar exportar productos pertencentes aos Estados e os Estados não cobrarem direitos de exportação.

Isto é raro, e não é disto que se constitue a receita de importação. Não ha, portanto, inconveniente nem se póde tirar a conclusão de que, precisando um Estado da isenção de direitos para uma obra publica importada por si, o Congresso se possa pronunciar concedendo sempre este favor. De que não poderá haver abuso ou desfalque nas rendas federaes, tem o honrado Senador a prova no procedimento da Camara dos Deputados ha poucos dias. No momento em que se quiz ampliar este principio; no momento em que

se pretendeu desfalcar as rendas da União com a allegação do principio de que os Estados podem importar os objectos de que precisam para as obras publicas, a Camara negou immediatamente o seu voto.

O SR. MORAES BARROS—Contrariando a doutrina de V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA—Está V. Ex. enganado; eu estou de accordo com o parecer da Camara. Desde que se quiz ampliar o principio de que os Estados podem ficar isentos de direitos objectos para obras publicas, quando os Estados forem os proprios importadores e edificadores da obra, a Camara dos Deputados negou o seu assentimento. Então o nobre Senador acredita que fazendo depender a isenção de direitos de tres discussões na Camara dos Deputados, duas discussões no Senado, pareceres das Commissão de lá e de cá, se possa facilmente ir desfalcando as rendas, facilitando a entrada de tudo quanto quizerem importar os particulares, sob a capa do Estado?

O SR. MORAES BARROS—Particulares, não, isso é um abuso; mas V. Ex. entende que os Estados importam para consumo.

E as camaras municipaes não importam tambem para consumo?

Portanto, tudo quanto as camaras municipaes precisarem, está isento do imposto de importação.

O SR. LEITE E OITICICA—Esse argumento não está de accordo com o principio que eu tinha estabelecido. Eu não disse—tudo quanto o Estado quizesse importar. (*Trocem-se differentes apurtes*).

Eu disse na 2ª discussão deste projecto que ainda devíamos agradecer ao Estado do Paraná o ter pedido a isenção de direitos; por que eu tenho visto o Congresso votar, não a isenção de direitos para uma obra que um Estado queira fazer, mas a verba para se fazer a propria obra; por exemplo, as aguas de Macaó, o collegio Tutuhy em S. Paulo, o Gymnasio da Campanha e outros.

O SR. MORAES BARROS—Nada disso foi com o meu voto.

O SR. LEITE E OITICICA—Si o Estado do Paraná, allegando as circumstancias criticas em que ficou depois da revolta, viesse pedir ao Congresso o assentimento de uma ponte sobre o Rio Negro, eu não sei se haveria muita opposição a que esta idéa triumphasse.

O Estado acabava de passar por uma revolução; a guerra civil lá esteve, combatendo a União com os revoltosos; allegar-se-hia que o Estado não tem rendas, porque os seus campos foram devastados pelas forças federaes.

O SR. MORAES BARROS—Para isso já vota-

O SR. LEITE E OITICICA—Foi um emprestimo.

Mas digo eu; allegava-se tudo isto; e pedia-se o lançamento da ponte sob a firma de uma especie de indemnisação.

Muitas outras obras para os Estados estão sendo todos os dias pedidas ao Congresso, e estão enchendo o orçamento.

Posso mostrar ao honrado Senador columnas inteiras da lei de despesas, cheias unicamente de obras para os Estados.

Por isso digo que devemos ainda agradecer ao Estado do Paraná o ter vindo pedir apenas aquillo a que tinha direito.

Não ha, pois, receio de prejudicar as rendas publicas com a votação deste projecto ou outros semelhantes.

Creio que mais prejudicada será a receita da União com os contractos de colonisação e de immigração.

O SR. MORAES BARROS—De colonisação, de accordo; de immigração, não.

O SR. LEITE E OITICICA—Para S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS—Para o Brazil.

O SR. LEITE E OITICICA—Para o Brazil elle não veem.

O SR. MORAES BARROS—O Estado de São Paulo, si quer immigrants, paga-os. Que ciúme é este de S. Paulo.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é ciúme; é uma queixa que faço da tribuna. Ouça V. Ex. O Estado das Alagoas, aproveitando-se da distribuição de um credito votado pelo Congresso, mandou demarcar lotes de terras e preparar casas para os immigrants. O distinctissimo Governador que lá estava nesse momento, cuja administração secura e digna de encomios, sempre tenho proclamado, mandou demarcar as terras, edificar as casas, mandou mesmo plantar, de modo que quando o immigrant chegasse, encontrasse tudo quanto era necessario para tirar lucro desde o primeiro momento.

Quer V. Ex. saber o que succedeu?

O Governador cingou-se de me pedir para que me dirigisse ao Governo, para conseguir os immigrants. Eram 15 familias, mas não se conseguiu uma só; tudo se perdeu; e o Governador teve necessidade de mandar buscar uma machina a vapor para moer a canna que tinha mandado plantar, para não se perder tudo.

O SR. MORAES BARROS—E o Estado de S. Paulo tem culpa disso?

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não digo que tenha culpa.

Estou mostrando como é que se trata o negocio de immigração para os Estados do Norte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em que época foi isso ?

O SR. LEITE E OITICICA — Foi em 1893.

O SR. COSTA AZEVEDO — Admiro, porque o Presidente da Republica era Alagoano.

O SR. LEITE E OITICICA — O facto é que as familias não foram.

O Governador cançou-se de me pedir ; e eu cancel-me de pedir ao Ministro, e até ao Presidente da Companhia Metropolitana : mas o facto é que nada podemos conseguir. Eram 15 familias, todo o serviço se perdeu ; este ensaio de immigração e colonisação para os Estados do Norte, porque era o primeiro nucleo que se creava naquello Estado, perdeu-se completamente.

O SR. MORAES BARROS — Porque os imigrantes receavam a prohibição de sahirem.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. está enganado.

V. Ex., agora obriga-me a dar-lhe uma resposta sobre assumpto de que eu não pretendia tratar :

Este mesmo Governador é verdade (e V. Ex. tira isto como uma insinuação a elle), prohibiu que os nossos trabalhadores agricolas fossem aliciados dentro do Estado para iram para S. Paulo.

A verdade é que elles eram aliciados com promessas de grandes vencimentos, que elles nunca poderiam ter alli.

O Governador assim procedeu e muito bom porque os Estados do Sul, o Estado de S. Paulo, principalmente, depois de ter conseguido, desde muitos annos, todos os imigrantes que entravam para o Brazil, depois de ter sugado dos cofres da União milhares de contos de réis e tornar-se ricos, não podendo achar imigrantes em numero sufficiente, para a séde do ouro que alli se desenvolveu, o que seja dito de passagem, é um perigo para a vida social do povo, quando viu que o café estava dando 24\$, entendeu que devia abater todas as mattas para plantar o café.

O SR. MORAES BARROS — Era um direito seu.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdão ; mas é um erro.

Acabei de dizer que referia-me a este facto unicamente para avisar ao nobre Senador de que isto é um perigo social e de que a consequencia não se fez esperar ; plantou-se de mais, e não achou-se depois quem colhesse.

O Estado, com receio de que se perdesse o precioso grão que trazia a felicidade e o augmento das suas rendas, entendeu que devia ir pelos Estados do Norte, a fim de arrecadar os poucos colonos nacionaes, que tinhamos, prejudicando desta arte a sua agricultura, que era a fonte das suas rendas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Desde que não violentasse, estava no seu direito.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Os honrados Senadores fazem a pergunta e dão a resposta immediatamente.

O SR. MORAES BARROS — Como é que os paulistas violentaram os alagoanos? (Ha outros apartes.)

O SR. LEITE E OITICICA — Desta forma não posso attender aos apartes dos nobres Senadores.

O SR. MORAES BARROS — Pois bem ; não dou mais apartes.

O SR. LEITE E OITICICA — Podem dar os apartes, fazer as perguntas e esperarem as respostas.

Sr. Presidente, é necessario que se note que a violencia não é somente physica, pôde ser moral.

Os aliciadores, que foram ao Estado das Alagoas, sopravam aos ouvidos dos colonos da mesma terra que os salarios que elles alli recebiam, que o salario insignificante de 800 réis que elles alli percebiam eram muito inferiores aos tres ou quatro mil réis que elles receberiam em S. Paulo ; diziam elles aos trabalhadores naquello Estado : «vocêz vão para uma terra, onde receberão tres ou quatro mil réis, diarios, abandonando esta onde recebem apenas mil réis ; lá vocêz vão viver na abundancia, nada lhes faltará ao passo que a qui falta-lhes tudo.»

Sr. Presidente, para nós outros isto significa uma violencia moral feita áquelles homens, porque os tres mil réis que elles ganhariam em S. Paulo seriam muito inferiores aos mil réis que elles ganhavam em Alagoas.

Contra este facto todos os Estados oppuzeram-se, protestavam, em nome do seu progresso, em nome da sua vida, porque elles não podiam estar sendo sugados pelo Estado de São Paulo, que já era muito rico.

Eis aqui o que foi o aliciamento de colonos.

O Governo da minha terra não mandou prohibir que os colonos sahissem, mandou dizer-lhes apenas que as promessas que lhes faziam não eram reaes, que elles em S. Paulo tinham contra si o clima, não poderiam, como no Estado das Alagoas, dormir no relento, que elles no Estado das Alagoas não tinham a gada contra as suas plantações, não tinham o trabalho duro, severo da lavoura do Sul, que elles naquello Estado viveriam melhor, satisfariam perfectamente as suas necessidades, percebendo o salario de 1.000 réis diarios, viveriam melhor do que em S. Paulo, percebendo o salario de 4\$000.

O SR. MORAES BARROS — E então prohibiu a sahida.

O SR. LEITE E OITICICA — Prohibiu a primeira renessa, mandando depois fazer esta declaração aos colonos e elles então não quizeram mais seguir.

Eis o que se deu, e acredito que si S. Paulo estivesse nas mesmas condições e alguém para lá se dirigisse no intuito de aliciar imigrantes, os trabalhadores, garanto que o Gov. rno de S. Paulo, e o honrado representante desse Estado seriam os primeiros a prohibir este aliciamento.

O SR. MORAES BARROS—Não seria com o meu voto.

Graças a Deus, lá ha plena liberdade de locomoção; este orgulho nós temos.

O SR. LEITE E OITICICA—Não se pôde ter este orgulho, só as circunstancias excepcionaes de momento foram que determinaram o Governador do meu Estado a assim proceder.

O SR. MORAES BARROS—Pois V. Ex. procura defender um abuso injustificavel?

O SR. LEITE E OITICICA—Um abuso commetido em nome do interesse publico, sempre defenderei.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Declaro a V. Ex. que ha certas occasiões em que a força contra a liberdade torna-se uma necessidade.

Sr. Presidente, estamos longe, mas mesmo muito longe, do projecto em discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado; é necessario votal-o.

O SR. LEITE E OITICICA—Desviamos-nos de tal modo do assumpto, que não sei mesmo até onde chegaríamos si quizessemos continuar por esse caminho.

O projecto em discussão em nada, absolutamente prejudica aos interesses da União; ao contrario: não se deve negar a um Estado, nas condições em que se acha o do Paraná, nem mesmo a outros em melhores condições este favor de dispensa de direitos de importação para objectos destinados a um serviço de interesse publico.

Creio que disse quanto basta para convencer ao honrado Senador de que S. Ex. não tem razão, de que o Senado foi quem teve, quando votou o projecto em segunda discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, prode-se a chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (43) e deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Oliveira Galvão, Abdon Milanez,

Messias do Gusmão, Rosa Junior, Coelho o Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Silva Conedo e E. Wandenkolk (16), tendo este ultimo comunicado que se retirava por incommodado.

Fica adia-da a votação.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de quorum, o projecto do Senado, n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo, que percebe.

Não ha mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá para ordem do dia da sessão seguinte

Votação em 3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro; N. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo, que percebe;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1895, que comprehende na prohibição do § 2º do art. 72 da Constituição a concessão de honras militares.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

50ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Vianna

SUMMARIO — Abertura da sessão. — Leitura da acta — Declaração de voto do Sr. Costa Azevedo — Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues — Requerimento verbal do Sr. Gonçalves Chaves — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Leite e Oitica — Observações do Sr. Presidente — Requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — ordem do dia — Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oitica — Declaração de voto do Sr. Moraes Barros — Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1895 — 1ª discussão e votação do projecto do Senado, n. 20, de 1895 — Ordem do dia — 15

No meio dia, comparecem os 43 seguintes Srs. senadores: João Barbalho, J. Camada, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Fran-

cisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Norueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Alton Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusinão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Cenedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtilho, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á mesa a seguinte

Declaração de voto

Votei contra a licença pedida, por molestias que obteve o Sr. senador Aristides Lobo, pelo motivo que levaram-me a proceder de igual modo o, quando outros requereram o mesmo favor.—Costa Azevedo.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. João Pedro, Justo Chermont, Gomes de Castro, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eu en., Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade e Raimiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Coelho e Campes e Campos Salles.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dois do Ministerio da Fazenda, de 11 de corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica e devidamente sancionado, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que isentam e impoem de importação, em beneficio das empresas individuais ou collectivas que se propuzerem á exploração do carvão de pedra, e materias, machinas eapparelios destinados a essa exploração, e o pize e o breu destinados ao fabrico de briquetes;—que manda repartir, proporcionalmente, por D. Narciza Cândida de Andrada e suas duas filhas D. Narcisa Josefina de Andrada e Silva e Anna Joaquina de Andrada Aguiar a

que aquella percebe, por decreto de 13 de outubro de 1877;—e que concede a D. José Pereira da Silva Barros a pensão annual de 3 600\$, sem prejuizo da congrua que percebe, como serventuario do culto catholico.—Arquivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

Outro do Ministerio da Marinha, de hontem, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica e acompanhada de informações, a copia, solicitada pelo Senado, do requerimento em que o vice-almirante graduado Firmino Chaves pediu exoneração do cargo de membro effectivo do Conselho Naval.—A' quem feza requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Requerimento de José Joaquim de Moraes Sarmento e Augusto Leonardo Salgado, aquelle Procurador da Republica e este Juiz substituto seccional do Estado de Santa Catharina, em que pedem augmento de seus vencimentos.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 73—1895

A Commissão de Marinha e Guerra, em obediencia ao voto do Senado, vem apresentar o resultado do trabalho que lhe foi commettido, determinando os contingentes com que cada Estado deve concorrer annualmente para o preenchimento dos claros nas fileiras do exercito.

Tais contingentes, sendo proporcionaes á representação de cada Estado, art. 3.^o, § 6.^o da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, foram calculados sob esta base e não pela população, por não se haver ainda levado a effecto o sorteio de que cogita a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

E como o § 8.^o do art. 3.^o da lei n. 39 A, acima citada, manda que o tempo de serviço para os voluntarios (hoje uma fonte para a formação do exercito) seja de tres annos, a Commissão calculou que para 1893 a terça parte do effectivo das forças devia ser substituida, isto é, 9.387 praças.

Como, porem, nem todas que terminam o tempo a que são obrigadas desejam ser exculsas, ao contrario pedem para continuar com engajamento que lhes proporciona melhores vantagens, a Commissão não se afasta muito da realidade computando o numero dos engajados em 1.408, e assim reduziu os novos contingentes a 7.978 praças distribuidas pela fórma abaixo especificada.

De accordo, pois, com essa distribuição, a

substituição da dos Srs. Senadores Leite Oiticica e Generoso Ponco :

	deputados	praças
Amazonas.....	4	150
Pará.....	7	264
Maranhão.....	7	264
Piauí.....	4	150
Ceará.....	10	370
Rio Grande do Norte.....	4	150
Parahyba.....	5	188
Pernambuco.....	17	640
Alagoas.....	6	225
Sergipe.....	4	150
Bahia.....	22	828
Espirito Santo.....	4	150
Distrito Federal.....	10	370
Rio de Janeiro.....	17	640
S. Paulo.....	22	828
Minas Geraes.....	37	1.396
Goyaz.....	4	150
Matto Grosso.....	4	150
Paraná.....	4	150
Santa Catharina.....	4	150
Rio Grande do Sul... 10		603
		7.978

Sala das Comissões, 13 de julho de 1895.
—João Neiva.—E. Wandenkolk.—Rosa Junior—Almeida Barreto.

N. 74 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, considerando procedentes as razões pelas quacs foi negada sanção á resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados, é de parecer que o Senado, approvando-as, rejeite a mesma resolução.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1895.
—J. Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.

N. 75 — 1895

A Comissão de Justiça e Legislação, considerando procedentes as razões pelas quacs foi negada sanção á resolução do Congresso Nacional que determina que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo da prisão preventiva, na forma do art. 53 do Código Penal da Armada e se observem as disposições dos arts. 62 a 73, quanto á extincção da acção

6 de

Senado, approvando as mesmas razões, rejeite a resolução.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1895.
—J. Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 76—1895

Redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1894, que autorisa o governo a abrir um credito de 898:486\$840 para pagamento do excesso de despeza com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

Ao art. 2º supprima-se.

Sala das comissões, 13 de julho de 1895.—Gil Goulart.—Manoel Barata.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. que se digne de consultar á casa si me concede dispensa da Comissão de Justiça e Legislação. Tenho estado doente e não posso me dedicar a trabalhos pesados como os daquela comissão, sobretudo trabalhos que me obrigam a escrever. Não posso dar conta dessa tarefa, e acho que é urgente dar expediente a materias que estão sujeitas á sua consideração.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte a Casa si me dispensa dessa comissão, a fim de ser substituído por outro Senador de menor idade e de mais saúde.

Consultado, o Senado nega a dispensa.

O Sr. Gonçalves Chaves—Venho pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne de mandar reproduzir no diario que publica os trabalhos da Casa o parecer que, na qualidade de relator da Comissão Mixta, apresentei á Mesa na sessão ultima.

A publicação desso parecer veio cheia de erros, não só de erros de forma e incorrecções grammaticas, senão tambem de erros que affectam o pensamento, o sentido do parecer, até mesmo verdadeiros contrasensos. E comprehende V. Ex. que, podendo ser esses erros corrigidos nos avulsos, entretanto, circulam pela publicação feita no *Diario do Congresso*.

E' a razão porque peço a V. Ex. que mande reproduzir o parecer.

O Sr. Presidente—O nobre Senador será attendido.

O Sr. Joaquim Catunda—Sr. Presidente, no dia 3 de Junho passado foi distribuido ás illustres Comissões de Justiça e Le-
) e de Finanças uma proposição da

Camara dos Deputados relativamente ao credito para o pagamento de empregados da Bibliotheca Nacional.

Tendo decorrido quasi mez e meio, era de esperar que, materia tão simples, já tivesse sido estudada pelas illustres commissões e formulado o respectivo parecer, ou, si não estivesse prompto, ao menos em via disto. Porém, a reclamação que venho agora fazer é porque não ha mesmo esperança de tal parecer, porquanto sou informado pela Secretaria que a proposição enviada no dia 3, como disse, até hoje ainda não foi distribuida pela simples razão de que nenhum dos membros da commissão de Justiça e Legislação a quer receber.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pela minha parte já respondi.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Eu acredito que todos os outros terão igual motivo, entretanto, é de toda a conveniencia que se saiba porque razão esses papeis estão na Secretaria, sem solução e sem esperança de parecer, porque nenhum dos membros da commissão toma este trabalho ou por seus affazeres ou por seu estado de doença. O facto é que não se dignam de aceitar esse trabalho, de sorte que a proposição tem que ficar ahí definitivamente sem parecer.

O SR. GIL GOULART—Ha recurso no regimento.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' exactamente esse recurso que venho solicitar, si porventura continuar o atarefamento da commissão ao ponto de não poder dar solução a esses papeis.

E peço a V. Ex. a applicação da disposição regimental para casos identicos, si porventura continuar a difficuldade em se obter o parecer das commissões.

O Sr. Presidente — A proposição a que alludiu o honrado senador pelo Ceará, foi recebida em 10 de junho de 1894 e enviada ás commissões de justiça e legislação e de finanças na mesma data.

Consequentemente, as commissões tem-na em seu poder ha mais de 15 dias.

Mas a disposição regimental dos 15 dias, refere-se a uma só commissão; e desde que a proposição foi remetida a duas commissões, parece que o prazo deve ser contado pelo duplo: 30 dias.

Estes mesmos 30 dias estão decorridos, porque a proposição foi enviada a 10 de junho e estamos a 13 de julho.

O Senado approvará o requerimento, si assim o entender.

O nobre senador pelo Ceará requer que, independente do parecer, seja dada para a ordem do dia a proposição que consigna um

pedido de credito de 3:800\$, para o pagamento de vencimentos do conservador, de um segundo official e de um amanuense da Bibliotheca Nacional.

O Sr. Leite e Otlicica (pela ordem):—Pederia ao honrado Senador pelo Ceará que substituísse o seu requerimento ou que o retirasse, entendendo-se com V. Ex. Sr. presidente, para que a proposição fosse remetida á commissão de finanças, que me parece, deve ter a preferencia no estudo destas questões.

Trata-se realmente, de um pedido de credito para pagamento de vencimentos; e a commissão de finanças está mais no caso de estudar a natureza do credito, a oportunidade e a necessidade de abri-lo, do que a commissão de legislação e justiça, que deve dedicar sua attenção de preferencia á questões de legislação e justiça, como o seu nome indica. A quantidade de trabalhos de que está sobrecarregada essa commissão auctORIZA essa demora.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tanto mais quanto dous membros della acham-se, ha mais de uma semana occupados, nos trabalhos da commissão mixta.

O SR. LEITE E OTICICA—O processo lembrado, não julgo que seja de grande conveniencia para o senado, de votar-se a proposição sem parecer de uma das commissões. E' natural que, por occasião do debate sem parecer algum dos membros do Senado, peça informações, principalmente tratando-se de creditos.

Ou o projecto poderia ser remetido á commissão de finanças, que daria seu parecer, dispensando-se a audiencia da commissão de justiça e legislação ou V. Ex. accitaria o expediente do regimento, distribuindo-o á commissão de constituição, poderes e diplomacia, que pôde ser auxiliar da de legislação e justiça; assim como outros assumptos que poderiam ir á mesma commissão, que tem menos que fazer que a de justiça e legislação.

V. Ex., Sr. presidente, com a sua boa vontade e o criterio que todos reconhecemos, poderia mandar este projecto á Commissão de Finanças independentemente do requerimento do honrado Senador, até porque pôde apparecer na discussão um requerimento para ir o projecto á Commissão de Finanças e isto demoraria do mesmo modo a sua solução.

O Sr. Presidente — A Mesa remetteu á Commissão de Legislação e Justiça esta proposição, porque trata de applicação de um regulamento novo expedido pelo Poder Executivo em periodo que não era de sitio e em

condições especiais, sob as quaes tinha de se pronunciar a Comissão de Justiça e Legislação. Entretanto, si o Senado quizer acceitar sómente o parecer da Commissão de Finanças, isto facilitará o trabalho, e desde que o requerimento do Sr. Senador pelo Ceará for rethido, remetterei a proposição á Commissão de Finanças.

O Sr. Joakim Catunda, pela ordem, declara que retira o seu pedido.

A proposição alludida é remettida á Commissão de Finanças.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, requeiro a V. Ex. se digna de consultar o Senado si consente que sejam publicadas no *Diario do Congresso* as informações lidas hoje na hora do expediente e prestadas pelo ministro da marinha, relativamente a esse requerimento meu, approvado pelo Senado, sobre o pedido de demissão do vice-almirante graduado Firmino Chaves, do logar de membro effectivo do Conselho Naval.

E' approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar do imposto de importação e de outros devidos á Fazenda da União o material de uma ponte metallica, mandada vir da Europa pelo governo do Estado do Paraná, para ser collocada sobre o rio Negro.

O Sr. Leite e Otíocica (para uma explicação)—Preciso dar uma explicação ao Senado sobre este projecto, affirmo que a Commissão de Redacção o possa redigir de accordo com o discutido e vencido.

O projecto está mal redigido, dando a entender que se dispensa de direitos de importação uma ponte metallica mandada vir directamente da Europa pelo Estado do Paraná.

Quando eu discuti a materia, declarei que não havia direitos de importação, que fossem cobrados, e isto porque o art. 456 § 24 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* isenta de taes direitos.

O Sr. Moraes Barros—Portanto, o projecto é inutil.

O Sr. Leite e Otíocica—Perdõe; não ha direitos de importação para serem cobrados; mas ha direitos que não são os de importação para consumo, como os de armazenagem e expediente.

O Sr. Moraes Barros dá um aparte.

O Sr. Leite e Otíocica—Todas as rendas são impostos. O projecto isenta de impostos

de importação e outros quaesquer que a União tivesse de cobrar por esta ponte. O Senado terá de pronunciar-se como da primeira vez, isentando a ponte metallica de quaesquer direitos devidos á União; a discussão versou sobre este ponto, porque não era possivel discutir a dispensa de impostos de importação, impostos já dispensados por lei para taes objectos. A isto é que terá de attender a Commissão de Redacção.

Era esta a explicação que eu queria dar.

Posto a votos, é approvado o projecto e, sendo adoptado, vaé ser enviado a outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Moraes Barros (pela ordem)—Declaro que votei contra o projecto, por julgal-o inutil, visto estar em lei geral prevenida a hypothese.

O Sr. Presidente—Será consignada na acta a declaração do nobre Senador.

Procede-se á votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchhiades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio soldo, que percebe.

E' approvado em escrutínio secreto por 33 votos contra 5; e, sendo adoptado, vaé ser enviado a Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Segue-se em 1ª discussão e é sem debate approvado e passa para 2ª, indo antes ás Commissions de Constituição e Poderes e de Marinha e Guerra, o projecto do Senado n. 20, de 1893, que inclue na prohibição do § 2º do art. 72 da Constituição a concessão de honras militares a pessoa que não for militar e mesmo a quem o for, desde que excedam ás da graduação que por lei lhe competir.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente diz que dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896;

N. 13, de 1895, que autorisa a abertura de um credito extraordinario na importancia de 6:000\$ para ser despendido dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

Publicação feita em virtude da deliberação do Senado, tomada em sessão de 13 de julho, a requerimento do Sr. senador Costa Azevedo

Gabinete do Ministro dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, ora vos transmitto, para ser apresentada ao Sr. presidente do Senado Federal, a cópia junta do officio em que o vice-almirante graduado Firmino Chaves pediu exoneração do cargo de membro effectivo do Conselho Naval, cópia solicitada pela Mensagem que enviastes com vosso officio n. 153, de 18 do mez proximo passado.

Cumpro ainda o dever de declarar-vos que, inteiramente de accordo com a resolução tomada pelo Sr. vice-presidente do Conselho, resolução tacitamente apoiada pela maioria dos membros presentes à sessão, nenhuma providencia havia que dar este Ministerio.

O art. 19 do regulamento interno, publicado pelo aviso de 30 de dezembro de 1867, determina:

«Art. 19. Da acta, que será escripta sómente pelo secretario, ou por quem suas vezes fizer, deverá constar: o numero respectivo, a data, o nome de quem presidiu, os membros que faltaram, declarando-se o motivo, a hora da abertura, a narração succinta do occorrido na sessão, a integra dos pareceres approvados, precedendo a exposição das materias consultadas; finalmente, a ordem do dia para a sessão seguinte e a hora em que finalizarem os trabalhos.»

E na acta da sessão do dia 1 de junho, constando:

«que o vice-almirante Firmino Chaves apresentou em mesa um artigo constante do numero de 30 do mez proximo findo, do jornal *O País*, referente a uma pretensão do Sr. Dr. Antunes, cirurgião de 1.ª classe graduado, e disse que tinha a respeito de apresentar uma moção, na qual protesta contra o facto de alguns membros do Conselho levarem ao conhecimento da imprensa assumptos affectos à deliberação do referido Conselho, e pedia providencias contra este facto e o abuso de taes discussões pela imprensa.

«O Sr. vice-presidente declara que não pôde submitter esta moção à deliberação do Conselho, por não conter materia pertinente

as suas attribuições e sim ulteriormente extranha à ordem de seus trabalhos e além disso por julgá-la offensiva ao Conselho... verifica-se que não houve offensa ao preceituado naquelle artigo. A acta, assim redigida, foi approvada sem observação alguma na sessão posterior.»

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.

Cópia—Exm. Sr. Presidente da Republica. O vice-almirante graduado Firmino Chaves, membro effectivo do conselho naval, tendo lido no *O País* de 30 de maio proximo passado, um artigo ali inserto sob o titulo «Em caminho do erro», que se referia, em termos injuriosos à consulta deste conselho sobre a pretensão do cirurgião de 2.ª classe, capitão de mar e guerra graduado, Dr. Joaquim da Costa Antunes e de cuja consulta fora relator o supplicante, aproveitou a oportunidade da primeira sessão celebrada em 1 do corrente para apresentar ao conselho a seguinte moção:

«Ven o reclamar contra o abuso que parece querer introduzir-se neste conselho facilitando-se a alguns órgãos da imprensa diaria noticias de actos celebrados em nossas sessões, antes mesmo de chegarem ao conhecimento do Sr. ministro, o que constitue uma infracção do nosso regulamento.»

O Sr. vice-presidente, sem consultar o conselho, decidiu que não tomava conhecimento do assumpto, por ser —questão de imprensa.

Semelhante decisão, que é offensiva do preceituado no art. 19 do nosso regimento interno, e, sobretudo, tratando-se do abuso que affecta os creditos e prestigio do conselho naval, vem coarctar a acção do supplicante, que, não podendo continuar a prestar o seu concurso com a integridade e independencias inherentes a sua posição, como membro effectivo deste conselho, vem pedir-vos a sua exoneração Espero deferimento.— Capital Federal, 3 de junho de 1895.—O vice-almirante graduado, *Firmino Chaves*.— Conforme.— O director geral, *Augusto José Teixeira de Freitas*.

51ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO— Abertura da sessão— Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Posse do Sr. Senador ultimamente eleito e reconhecido pelo Estado da Bahia — Pareceres — Discussão e votação da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 89, de 1894 — Discurso e requerimento verbal do Sr. Costa Azevedo — Discussão e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. J. Catunda e Coelho Rodrigues — Votação do requerimento — ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. de 1895 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e João Neiva — Encerramento da discussão e votação — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. de 1895 — Discursos dos Srs. Rego Mello, Moraes Barros, Gomes de Castro, Moraes Barros e Leite e Oiticica — Adiamento da discussão — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem os 38 seguintes Srs. senadores: J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, João Neiva, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gama, Rosa Junior, Virgilio Damazio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Lapér, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Pedro, João Barbalho, Justo Chermont, Antonio Paena, Cunha Junior, Almeida Barreto, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos e sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Campos Salles, Joaquina Murtinho e Raulino Horn.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Aquilino do Amaral, de 13 do corrente mez, communicando que, por

motivo de enfermidade, tem deixado de comparecer e não comparecerá talvez por alguns dias, aos trabalhos do Senado. — Inteirado.

Do Ministerio da Marinha, de 13 do corrente, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a informação prestada pelo vice-almirante Francisco José Coelho Netto, relativamente á lista dos fuzilados no estado de Santa Catharina, remetti'a pelo coronel Moreira Cezar ao Ministro da Guerra e por este mostrava áquelle vice-almirante. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Achando-se na sala immediata o Sr. Severino dos Santos Vieira, Senador eleito e reconhecido pelo Estado da Bahia, o Sr. Presidente nomeia os Srs. Moraes Barros, Leite e Oiticica e Leopoldo de Bullhões para a Commissão que deve recebê-lo

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Severino Vieira.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 77 — 1895

Redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1895, que fixa a força naval para 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1896, constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que fôr preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações; e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes;

§ 2.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de fogueiros e 100 da Companhia de Matto Grosso;

§ 3.º De 1.000 fogueiros, contractados de conformidade com o respectivo regulamento promulgado para os fogueiros extranumerarios, enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender ás exigencias de todo o serviço;

§ 4.º De 3.000 aprendizes marinheiros;

§ 5.º De 400 praças do Batalhão de Infantaria de Marinha;

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que fôr necessario.

Art. 2.º E' o governo autorizado:

§ 1.º A engajar para o serviço da Armada Nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal preciso para preencher os claros que houver na força naval;

§ 2.º A abonar mensalmente, aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados, mais metade do soldo que ora percebem essas classes, devendo o prazo do engajamento ser, pelo menos, de tres annos;

§ 3.º A conceder aos marinheiros nacionaes, procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, correspondente a metade do soldo da classe á que pertencerem:

§ 4.º A conceder a mesma gratificação, equivalente á metade do soldo, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento;

§ 5.º A considerar na reserva os navios que precisarem de concertos que se prolongarem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da lotação, percebendo os vencimentos de navio armado.

Art. 3.º O Ministro da Marinha, de accordo com o da Industria, Viação e Obras Publicas, providenciará para que as companhias de navegação subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, serem convertidos em cruzadores.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 13 de julho de 1895.
Gil Goulart.—*Manoel Barata.*

N. 78 — 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de quaesquer direitos devidos á Fozenda da União o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do estado do Paraná, para ser collocada sobre o Rio Negro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895.
Manoel Barata.—*Gil Goulart.*

N. 79 — 1895

Redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' concedida á D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alferes do exercito Melchiades Lopes Maciel, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na guerra do Paraguay, a pensão de 20\$ mensaes, sem prejuizo da quota do meio-soldo que percebe; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895.
Manoel Barata.—*Gil Goulart.*

Ficam sobre a Mesa para serem discutidas na sessão seguinte depois de impressas no *Diario do Congresso.*

N. 80 — 1895

As Commissions reunidas de Justiça e de Legislação e de Finanças para darem parecer sobre o requerimento junto em que Adolpho Arthur de Sá Monteiro, 2.º escripturario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, reclama contra os vencimentos de sua aposentadoria que qualifica de illegal, requerem que sobre o assumpto se peçam informações ao Poder Executivo.

Sala das commissões, 12 de julho de 1895.
Joaquim Corrêa de Araujo.—*A. Coelho Rodrigues.*—*Costa Azevedo.*—*Leite e Giticica.*—*Generoso Ponce.*—*J. Joaquim de Souza.*—*J. S. Rego Melo.*—*Leopoldo de Bulhões.*

F' posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do parecer supra.

Entra em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito de 898:446\$840, para pagamento do excesso de despesa com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1893.

O Sr. Costa Azevedo— Sr. presidente, vou requerer permissão para que seja publicada no *Diario do Congresso* a informação que acaba de prestar o Poder Executivo ao Senado, em virtude da mensagem que lhe fôra dirigida, a requerimento meu, visando a informação do almirante, o Sr. Coelho Netto, sobre a lista de fuzilados, que segundo pessoas que me merecem inteiro credito, elle vira e lera logo depois de havel-a

recebido o então Ministro da Guerra Sr. general Cosallat.

Eu não teria feito esse requerimento, levado somente pela informação de pessoas que me merecem a maior confiança, para não passar pelo dissabor de pedir informações sobre uma verdade; mas o honrado Senador pelo Districto Federal, o Sr. Eduardo Wankolk, ao ouvir me dizer que tinha tido a informação a que alludo, disse-me: pôde requerer essas informações, que eu o apoiarei, visto ter-me dito o proprio Sr. almirante Coelho Netto o que V. Ex. acaba de referir.

A questão, pois, de ora em diante, fica entre a palavra do honrado Senador pelo Districto Federal, e a do illustre almirante, o meu amigo o Sr. Coelho Netto. Elles devem liquidar.

E' uma questão seria, não só porque affecta a honorabilidade dos dois almirantes, como porque o assumpto é de alta importancia em vista das difficuldades que tem havido para effectivamente saber-se quaes foram os fuzilados, especialmente em Santa Catharina, depois da revolta terminada.

Requero, pois, ao Senado permissão para que no *Diario do Congresso* sejam publicados os documentos que acabo de receber da Mesa.

E' approvedo o requerimento.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, li no jornal da manhã uma noticia que, a não ser pilheria, pôde ser muito grave.

Refiro-me a supposta constituição do *Principato* da ilha da Trindade, que consta que já tem bandeira e collecção de sellos.

Si não é uma *blague*, é cousa muito séria e por isso vou offerecer um requerimento pedindo informações a esse respeito.

Já que tratei dessa materia, additarei ao primeiro item do meu requerimento um outro relativo a navegação da lagôa Mirim, no Rio Grande do Sul.

Dizem que ha proposta do governo Oriental para regularisar, de commun accordo, a navegação dessa lagôa.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não é a primeira vez que tentam isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Nesta materia estou de accordo, segundo as informações que tenho, com o honrado Sr. presidente do Rio Grande do Sul, o Sr. Castilhos; e, como é a primeira vez que me acho de accordo com S. Ex. (*rindo-se*), não quero perder a occasião de manifestal-o.

Vem á Mesa. é lido, apoiado e posto discussão o seguinte

Requerimento

Requero que se peça ao Governo as seguintes informações:

1.º Si está colonizada, e no caso affirmativo, por quem, a ilha da Trindade;

2.º Si existe alguma proposta do governo da Republica do Uruguay, sobre a Lagôa-Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul, e no caso affirmativo, qual o seu teor?

S. R. — Sala das sessões, 15 de julho de 1895. — A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Joakim Catunda — Sr. presidente, não venho combater o requerimento do illustre Senador; pelo contrario, dar-lhe-hei o meu voto.

O requerimento é inutil; todavia, por attenção á S. Ex., e tambem porque não costumou votar contra taes pedidos comprometto desdeja o meu voto.

A ilha da Trindade, é esta uma das informações pedidas no requerimento, si porventura está colonizada, não o tem propriamente um nucleo colonial; ha apenas alguma população nesse pequeno grupo de ilhas, não me consta que alli haja ban'eira diversa da nossa; e si hou er, V. Ex. não a entenda como uma demonstração de separatismo, nem de constituir uma nacionalidade a parte. Seja um symbolo religioso; a população da ilha é profundamente catholica, inimiga do positivismo e tem horror a bandeira que lhe impoz a Republica.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto é muito interessante.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Porém, nada tem isto com a politica; é o protesto contra o dominio do positivismo na Republica.

Quanto aos sellos, o que se dá alli é um facto geral, quasi que posso affirmar, verificado em todas as localidades da Republica.

Trata-se da pequena moeda, da moeda divisionaria que a necessidade fez crear alli. Em alguns logares ha a emissão dos commerciantes e em outros ha a emissão das municipalidades. A dos negociantes é a emissão de uma pequena nota ou bilhete; e das municipalidades, *ad cautelam*, para prevenir os effectos da lei penal, é emitida como sello.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas isto é uma anarchia!

O SR. COELHO RODRIGUES — Uma illegalidade.

O SR. LEITE E OTICICA—O exemplo é da 'lo pela municipalidade da propria Capital Federal.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Em toda a parte se vê isto ; e o que se ha de fazer ? Senhores, ha logares, inclusive o meu Estado quasi todo em que a menor sub-divisão da mune'ra é um to'rao, com res, tanto na emissão dos commerciantes, como na emissão, sob a fórma de sellos, 'as municipalidades. E dizendo isto não accuso, não, senhores ; sei perfeitamente que é u'na illegalidade, porém, imposta pela necessidade, por força maior. O que se ha de fazer ? Não corre n'sses logares uma só moeda de nickel, nem de cobre.

De que modo se podem effectuar as transacções de pouco vulto.

As municipalidades, o commercio não teem culpa.

Si o nobre Senador quizer, eu lhe dou uma colleção de exemplares de sellos de grande numero de localidades do Brasil.

E' hoje um facto commum, que já não comprehende ninguém.

O nobre Senador vê constantemente nesta praça moedas de nickel, de cobre, de bronze, etc. Mas, fóra daqui ellas fallham inteiramente.

Com relação, Sr. Presidente, á proposta que se supõe feita pela republica Oriental, a respeito da navegação da Lagoa Mirim, acho que o illustre Senador concordará commig, que vae offender os deveres de cortezia, para não dizer de prudencia, o requerimento de informações ao Governo sobre um negocio que está pendente de solução entre potencias.

Si não, esta pendente, si não houve proposta, é excusado o requerimento. Si está, não tem justificação o requerimento, porque o Governo não ha de tornar publico um negocio que ainda está no ser ou não ser...

O SR. PINHEIRO MACHADO —E que teria de ser sujeito á nossa apreciação.

O SR. JOAKIM CATUNDA—... e que tem de ser, caso exista negociação, sujeito á nossa apreciação.

Por isso, me parece que é para esperar do honrado Senador que S. Ex. retire esta parte do seu requerimento, por não ser opportuna agora.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, o discurso do honrado Senador pelo Ceará veio confirmar a necessidade da primeira parte do meu requerimento.

Eu não tinha conhecimento de que houvesse Camara Municipal na Trindade

E' mais um objecto de curiosidade, em apoio do que requeri. Mas quando houvesse, não lhe reconhecia o direito de emitir sellos,

porque pela Constituição Federal esse direito...

O JOAKIM CATUNDA—Eu não disse que lá havia Camara Municipal

O SR. COELHO RODRIGUES — ...é exclusivo da Federação do governo da União e dos Estados, sobre negocios do seu peculiar interesse. O sello emitido pelo municipio é inconstitucional. O cidadão o paga, porque quer, porque não quer fazer entrar em demandas, em vista da pequena importancia desses sellos em geral

O SR. LEITE E OTICICA—A municipalidade do Rio de Janeiro não despacha papel nenhum sem sello

O SR. COELHO RODRIGUES—Si duvida houvesse quanto a esse dispositivo constitucional, eu me comprometteria a apresentar, com os honrados Senadores, um projecto declarando que todos os sellos municipaes ferem a Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' só pedir a restauração da lei.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que acontece é que, para evitar uma demanda, paga-se os 100 ou 200 réis, mesmo porque a justiça é morosa, cara e as vezes, embora por excepção, ruim.

Por consequencia o discurso do honrado Senador veio reforçar a necessidade da primeira parte do meu requerimento.

Quanto á segunda parte, quanto á ban'eira, o negocio não é tão simples como se afigurou ao nobre Presidente. Sr. ja qual for o constituidor desse symbolo (consta me que é um barão belga e isto justifica mais a minha curiosidade) desejo saber a razão porque se quer introduzir uma bandeira extranha em territorio brasileiro.

Quanto a esta parte, está justificada. E, quanto á outra parte, não estou longe de concordar com o honrado Senador.

Eu vi, ha tempos, nos jornaes esta noticia da proposta sobre a navegação da Lagoa Mirim. Não a tomei a serio ; achei que nem o Governo do Estado Oriental a faria, nem o nosso governo a acceptaria. Mas ultimamente tenho ouvido dizer em conversas particulares, que o facto é verdadeiro, que existe uma proposta.

Tenho duvidas, e, como inclino-me a crêr que não exista, apresentei o segundo item. Si, porém, o nobre Presidente sabe com certeza que não existe essa proposta, eu peço a retirada da segunda parte do requerimento.

Ning' em mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' approvada a 1ª parte do requerimento. Consultado, o Senado consente na retirada da 2ª parte daquelle.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª e com a offerecida no parecer da Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 7 de 1895, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.

O Sr. Gomes de Castro (*) — Sr. presidente, o Senado recorda-se de que não me mostrei satisfeito com a emenda offerecida à lei de força de terra pelos illustres Senadores por Alagoas e Matto-Grosso, porque me parecia que onerava demais o Estado que eu represento. Vejo, porém, que não andei bem avisado; teria sido melhor para os meus infelizes co-estadoanos que eu me submettesse à justiça daquelles illustres Senadores, e não appellasse para a alta competencia da nobre Comissão de Marinha e Guerra. Em vez da redução de numero que eu queria, a Comissão carrega a mão sobre os Estados e augmenta o contingente que ha de caber ao Maranhão.

Peço licença aos illustres generaes signatarios deste trabalho para algumas humildes considerações, de um homem ignorante de assumptos de guerra, que tem vivido em paz até hoje e pede a Deus lhe permitta que assim morra.

O illustre Sr. Senador Oiticica dava aos Estados do Pará e do Maranhão o contingente de 198 praças a cada um delles; e como eu ignorava a base sobre que se havia architectado essa tabella, pareceu-me que se tinha tomado por ponto de partida o numero dos representantes; mas esta não é a base legal, e sim a da população.

(Ha um aparte).

A Constituição declarou apenas o numero de individuos que deviam ter um representante, isto é, 70.000 ou uma fracção de 70.000; mas o calculo só ha de tornar-se uma realidade à vista do recenseamento, porque só este vem dizer qual a população real dos Estados.

O recenseamento fez-se; mas eu já perdi a esperança de vê-lo apurado. Se tivesse intimidade com o Governo, pederia a attenção do Presidente da Republica para este trabalho; já demora, peço permissão para usar do termo, já vai sendo escandalosa.

(Ha um aparte).

Si o recenseamento está concluido, ainda melhor; mas parece que não ha ainda base para este calculo. Nesta extremidade a Comissão de Marinha e Guerra tomou por base a população dos Estados coma foi contado

por ocasião da fixação de forças para 1892. Não é a base legal, porque esta não existe, como eu já disse. Entretanto, peço licença à Comissão para divergir do seu calculo no numero em que ella fixou os contingentes dos Estados para o Exercito.

O illustre Senador Sr. Oiticica fixou em 6.000 praças; a Comissão os elevou a 9.000 e tantas, e por favor reduziu-as a 7.000 e tantas porque suppõe que o numero de engajados não será menor de mil.

Acho que o numero dos engajados é maior do que parece à Comissão e chego a este resultado por esta consideração, que me parece simples e obvia: ou a lei tem sido executada ou não; si tem sido executada, o numero de engajados é maior do que parece à Comissão e si não fosse não teriamos exercito porque os voluntarios que compuzeram esse contingente, conforme a lei de forças de 1892 votada em janeiro desse mesmo anno, já estão com baixa, visto que o seu tempo acabou em 1894. Se a lei foi cumprida e elles não estão com baixa, é porque o numero delles é maior do que parece à illustre Comissão de Marinha e Guerra.

Neste caso tomaria a liberdade de pedir à Illustre Comissão que reduzisse este numero à 6.000 praças e acceptasse a emenda offerecida pelos Srs. Oiticica e Poncá.

Sr. Presidente, este assumpto é tão vasto e importante para os destinos do paiz que o Senado me permittirá abusar um pouco da sua attenção.

Ha no projecto uma lacuna que eu lamento: é a maneira de tornar effectivo o contingente dos Estados. Penso que a illustre Comissão andou bem tirando de uma lei annua todas as materias que são por sua natureza permanentes, e exigem estudo deoutrado; mas vemos por outro lado que estamos violando um preceito cardeal da commissão, que, a meu ver, não devia estar ali, mas que, tendo entrado no texto da lei magna, é meu dever pedir seja respeitado, porque a maior necessidade que temos hoje é restaurar a lei *(apoiados)*, e não conheço nada que mais me irrite e deva irritar a todo homem, que presa o seu direito e a sua liberdade, do que o Governo violar a Constituição que jurou manter. Não conheço nada mais pernicioso.

Pederia, pois, que o calculo feito pela illustre Comissão de Marinha e Guerra seja reduzido a 6.000 homens porque é pouco provavel termos apenas mil e poucos homens engajados.

Peço licença aos illustres generaes que me ouvem, para perguntar se não acham conveniente modificar a lei de 1892 que prohibe engajamentos por mais de um triennio.

Si se trata de um soldado, em todo seu vigor, já com os habitos da disciplina, affeito

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

a essa vida penosa, que tanto tem de rude quanto de gloriosa, não sei porque deva arredar o das fileiras, uma vez que elle quasi reengajar-se?

Que se prohiba um terceiro e quarto engajamento, parece-me possível; mas um segundo, por mais tres annos, para que se ha de prohibir? E se nós descessemos a um inquerito um pouco mais minucioso e sincero, haviamos de encontrar nas fileiras de nosso exercito e entre os marinheiros da nossa esquadra individuos que estão com mais de 9 annos de praça, esperando debalde pelo seu dia de resgate, sem ser por engajamento, mas por esquecimento, por violação da lei, por desprezo do direito alheio.

Uma das causas dignas de nossa preocupação é a criação de uma reserva para o exercito.

A lei de 1892 considerou reserva aquelles soldados que, concluindo o seu triennio, não se tornaram a engajar.

Mas ha uma lei que regule esta disposição. que dê effectividade a este preceito, que constitua enfim uma reserva como é preciso que tenhamos, e como os paizes mais adiantados possuem? Não encontro.

Noto principalmente um facto grave, a respeito do qual não podemos permanecer silenciosos e inactivos; é a maneira de tornar effectivos os contingentes.

O nobre Senador pelo Rio de Janeiro lembrou a conveniencia de regular este assumpto, tendo em vista o sorteio que a lei de 1874 estabeleceu, com as modificações introduzidas pela lei de 1892.

O Governo geral, a União não tem meios praticos de tornar effectiva a chamada dos contingentes ás suas bandeiras.

Fica dependente dos governadores...

O SR. MORAES BARROS — Nem o Imperio teve meio, quanto mais a Republica.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdê-me o nobre Senador, mas não tem razão neste ponto. No Imperio havia a unidade de acção...

O SR. MORAES BARROS — E' o que digo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não estou tratando das difficuldades do sorteio. Isso é assumpto para outra occasião.

Suppondo mesmo que o sorteio se realisa, que dá resultados, quero saber o meio pratico de chamar os sorteados ás bandeiras, de completar o numero dos contingentes que tocam aos Estados. Esse meio pratico não o conheço; não o vejo neste projecto, nem em nenhuma das leis anteriores que fixaram as forças da terra.

Ha nisto a meu vêr um inconveniente. O Brazil, como V. Ex. sabe, está naturalmente dividido em grandes Estados e pequenos Estados.

Podemos dizer que ha aristocracia e a arraia miuda dos Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Gigantes e pygmeus.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vou accetando os comentarios; mas, não por falta de respeito aos seus autores, mas para abreviar o debate, os vou deixando sem resposta.

Os Estados aristocratas, é claro que gosam de certas regalias. Por exemplo, sendo (o governo da União) obrigado pela necessidade a proceder ao recrutamento (porque não faço aos Governos a justiça de afirmar que elles violam a lei pelo simples prazer de violar), acontece que nos Estados grandes o Governo local não admite o recrutamento, e não se recruta. Nos Estados pequenos, que não tem meio de reagir contra essa violencia do Centro, recruta-se, e recruta-se não o contingente pedido, mas o dobro ou o triplo, para substituir a deficiencia dos grandes Estados.

Em qualquer destas hypotheses, é preciso que se evite o mal, convém impedilo, principalmente porque não acho conveniente pôr em contacto, sob constante ameaça de conflicto, a força local dos Estados e a força federal que alli estaciona.

O governo dirige-se aos seus agentes locais, que são a força de linha que elle mantém nos Estados; e essa recruta sem dar a menor importancia ás auctoridades dos Estados. E as pobres victimas dessa violencia não tem para onde apellar, porque aquillo mesmo que se chama *habeo corpus*, não aproveita, visto como elles são immediatamente alistados, e o que se pensa nos quartéis a respeito de *habeo corpus* faz lembrar a celebre inscripção do Inferno do Dante; quem entra allí, perde logo toda a esperanza.

Ora, isto não pôde continuar; e é esta a razão porque entendo que a ilustre Commissão, cuja alta competenci e fulgo de reconhecer e o Senado todo reconhece, devia procurar um meio pratico que sanasse este inconveniente.

E' necessario não desarmar a União, dar-lhe meios praticos de augmentar as suas forças, mas distribuindo o contingente a cada Estado e estabelecendo o meio de o tornar effectivo, de modo a evitar conflictos, e principalmente tornar impossivel esta desigualdade entre grandes e pequenos Estados; porque em todo caso, as urgencias hão de ser attendidas á custa dos menores; isto é inevitavel.

Ora, a reserva do exercito, dadas as circunstancias extraordinarias, é um elemento de força de que nenhum paiz se despoja; e seria uma imprevidencia criminosa continuarmos sem este grande meio de defeza nacional na suprema emergencia.

Temos, porém, a guarda nacional. No Estado do Rio Grande do Sul, ella é realmente um elemento com que se pôde contar, porque lá, segundo estou informado, os batalhões não são só de officiaes. Mas para o que se passa, a este respeito nos outros Estados, eu p'ço deste logar, que julgo o mais alto a que um brasileiro pôde subir, a attenção do honrado Presidente da Republica.

A guarda nacional vae deixando de ser uma cousa seria. Os brasileiros, depois que as novas instituições os privaram das insignias da Ordem da Rosa, que era, como sabe o Senado, o symbolo do amor fiel, atiraram-se com um enthusiasmo extraordinario ás patentes; de sorte que o governo, para satisfazer este amor da igualdade que é nosso caracteristico como é sabido, dispensou-se do incommodo de pedir as qualificações; vae creando batalhões a granel; de sorte que em Estados como o meu, porque não me cabe falar dos outros, já será talvez difficil encontrar um homem, não direi de certa posição elevada, mas de certo acção no trajo, que não tenha já uma patente, e não ser algum exquísito.

E o amor da igualdade vae subindo tanto, que já não se contentam com pequenas patentes. Hoje, quem se contenta com ser major, já deu provas de grande patriotismo, já é um democrata, jacobino, ou de barreto vermelho.

Todos querem patentes de tenente-coronel para cima.

Ora, pouco me importa que se contentem estas vaidades, porque não obstante eu ser muito amigo da igualdade, acredito que não existe em parte alguma igualdade, que a natureza repelle, e que a unica que se deve querer e que tomos devemos fazer o possivel por conseguir, é a igualdade perante a lei.

O mais, é luctar contra o impossivel. Não ha meio de tornar igual quem tem vergonha e quem não tem, quem é rico e quem é pobre, o homem de talento e o ignorante, o escriptor primoroso e o remendão de phrases. Havendo igualdade perante a lei, estamos satisfeitos; não devemos querer mais nada.

O SR. JOÃO CORDEIRO.— Nem queremos outra.

O SR. GOMES DE CASTRO.— Alguem a quem e como eu tenho por preceito dizer ao Senado aquillo que penso, acrescentarei que não sei se houve muita conveniencia em acabar com essas distincções. Desle que ellas não importassem differença de direitos, eu achava que a Republica podia andar muito bem conferindo essas distincções.

O SR. COELHO RODRIGUES.— Era melhor que as honras militares.

O SR. GOMES DE CASTRO — Lembro-me do que ouvi a um grande estadista, cidadão tão respeitavel pelo talento, como pelos serviços prestados á patria, o Sr. José Clemente Pereira; levantava-se aquelle grande movimento consagrado a um dos maiores infortunios, a que humanidade está sujeita—o hospicio dos loucos.

Todos sabem que para este monumento talvez em concorreram os obulos e as dádivas, não direi dos tolos, mas, dos que pagaram tributo á vaidade, derramando-se para isso, tributo e commendas.

Um dia, o soberano encheu-se de um certo pudor e declarou: ora; mas, baratear assim os titulos, as commendas!

O velho estadista riu se, e disse: «Mas Sr. vamos crear uma meia duzia de barões ridiculos, que dentro de poucos annos desaparecerão sem deixar de si memoria alguma e o hospicio ahí fica, perpetuando a nossa beneficencia, e nosso amor á sociedade soffredora.

De facto Sr. presidente, foram-se os barões, e o hospicio ahí está, abrigando em suas tristes celulas esses infelizes.

Um eminente estadista, que inaugurou o regimen republicano neste paiz creou a ordem, creio que chamada—de Colombo—até que veio a Constituição e acabou com essas cousas.

Lá ficou Colombo, lá ficaram Rosas, etc; porém, ainda temos a guarda nacional.

A razão que dava-se para essa concessão de patentes, era de poderem os nomeados passar procurações de proprio punho, o que hoje é facultado a todo individuo que attinge a maioridade.

Tenta-se, portanto, apenas, de uma distincção honorifica, visto como nem mesmo ha o tal reconhecimento dos filhos como cadetes.

Estas patentes de guarda nacional só servem para satisfazer uma vaidade pessoal.

Ora, não pôde ser este o pensamento do legislador.

A guarda nacional deve ser uma milicia civica.

UM SR. SENADOR—Mas, quando se precisa, ella não apparece?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não apparece, como a milicia civica, incorporada em batalhões, commandada pelos seus chefes, que elles conhecem, em quem tem confiança. Veem arrancados de seus lares e de seus trabalhos pelo recrutamento inexoravel.

Esta é que é a verdade em quasi todos os Estados.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Menos na Capital Federal e...

O SR. GOMES DE CASTRO—Acabei de fazer excepção para o Rio Grande do Sul, onde na batalhões organizados.

Mas, ultimamente, o nobre Senador sabe, estão se fazendo nomeações derramando um chuveiro extraordinário de patentes, sem haver qualificação.

O SR. MORAES BARROS—A guarda nacional nem lei organica tem.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ella tinha. Por que não tem mais?

O SR. MORAES BARROS dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdão; depois da lei de 1850 houve uma que a reformou.

O aparte do nobre Senador confirma o que tenho dito.

Sinão temos lei, como é que o Governo regula-se nessas nomeações?

UM SR. SENADOR—Temos a lei de 1850.

O SR. GOMES DE CASTRO—Temos esta lei modificada muito posteriormente, quando ministro o Sr. Duarte de Azevedo.

Mas, Sr. Presidente, accresce que se está verificando um facto, para o qual tem-se voltado a minha attenção.

E' o seguinte: nesta enorme derrama de patentes, encontram-se alguns cidadãos que a repellem.

Vejo no *Diario Official* uma enorme relação de cidadãos, cujas patentes foram cassadas por não terem sido tiradas.

O SR. LEITE E OITICICA — Porque os direitos são avulados.

O SR. GOMES DE CASTRO — Penso que estas cousas devem chamar a attenção de quem governa.

Eu, por exemplo, que ignorava que a razão era economica, que o imposto sobre patentes era exagerado, suppunha que tratava-se de uma falta de apreço a uma distincção conferida pelo Governo.

Sr. Presidente, receio que V. Ex. me advirta que estas considerações estão fóra do assumpto; ainda que ellas se prendam a reserva do exercito, me parece tambem que podem ficar para outra occasião.

Por conseguinte, resumido o que eu disse, declaro que achava que a Comissão de Marinha e Guerra bem podia accitar o numero das 6.000 praças consignadas na emenda do Sr. Oiticica e do seu nobre companheiro, porque não tem fundamento o calculo dos illustres marechães; o numero dos engajados é muito superior ao que calculou a Comissão e si não é, a Comissão seja franca, declarando que a lei não é executada, que depois dos tres annos de serviço, as praças continuam a espera de que o governo lembre-se de excusá-las.

Quanto ao modo de tornar effectivo o numero de praças, penso que é materia de muita importancia.

Senado V. III

As considerações aqui feitas pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro são de inteira procedencia, direi mesmo são de instante necessidade.

E' preciso legislar sobre este assumpto, do contrario, nunca sahiremos do recrutamento forçado.

Si é esta a nossa convicção, então sejamos francos e vamos retirar da Constituição este artigo.

São estas as considerações, que tomei a liberdade de suggerir, esperando que o Senado e principalmente a nobre Comissão de Marinha, me releven a ousadia; é um simples soldado que se atreve a fazer um respeitoso pedido aos marechães da casa.

Tenho concluido.

(Muito bem).

O Sr. João Neiva imputa o requerimento do Sr. Gomes de Castro, principalmente em vista da urgencia que ha de se completar os quadros do exercito. Os calculos feitos pelo honrado senador por Alagoas se referem a um terço das forças que existem actualmente.

A Comissão não podia deixar de proceder como fez, recorrendo á legislação vigente, afim de estabelecer o modo mais proprio de preencher os claros, de conformidade com a proposta do Governo,—28.000 praças de effectivo.

Todos os annos é preciso verificar o termo da força que se tem de substituir, sendo o engajamento, como se sabe, feito para tres annos.

As considerações expostas pelo honrado Senador pelo Maranhão, bem como a emenda apresentada pelo Sr. Leite e Oiticica, tem muito peso, mas não se compadecem com as circumstancias que nos cercam presentemente.

Não é possivel obrigar os Estados a contribuição de um certo numero de praças, de accordo com o contingente designado para cada um d'elles. As necessidades da vida levam muitas vezes o proletario brasileiro a procurar um refugio nas fileiras do exercito, quando não emigram para logares distantes e inhospitos. Espontaneamente, desse modo, se dá o voluntariado, como se tem visto principalmente nas regiões assoladas pelas irregularidades das estações.

Dahi não se segue que tenha o mesmo resultado o recrutamento, o sorteio. A conscrição é de difficil pratica no Brazil.

E as difficuldades de um tal serviço crescem sob o regimen que temos. Pois, a unidade e concentraçáo do poderes, inherentes á monarchia, não acodem, na Republica, ás urgencias e embaraços com que se tem de lutar impreterivelmente no sorteio.

Dos proprios Governos locais sobrevirão tropeços de toda a ordem, e afinal, os contingentes não serão fornecidos de conformidade com o disposto na lei.

E' de opinião que o caso está pedindo um remedio, mas isto não era da competencia da Comissão de Marinha e Guerra; á qual só cabia dar parecer sobre aquillo que lhe tinha sido submettido,—a emenda a que se reporta o honrado Senador pelo Maranhão.

Não basta o que existe na legislação, mesmo se tendo em vista as modificações trazidas pela lei n. 1892.

Entre outras considerações adduzidas, o orador nota o que se deve estabelecer quanto ás juntas do sorteio, que devem ser compostas de officiaes do exercito reformados e honorarios, conhecedores do serviço militar, affirmo de que as disposições da lei se traduzam na positividade dos factos realizados, e, assim tinha logar uma organização perfeita do exercito.

Não se culpe o governo de faltas neste particular. As inconveniencias apontadas, as lacunas que se notam, os erros commettidos até hoje, devem ser levados á conta da complicada engrenagem administrativa, com desvantagens manifestas para certa ordem de interesses publicos, tanto nestes como nos mais paizes.

São injustos quaesquer commentarios que, no assumpto, se façam em desabono da comissão, que tinha de se pronunciar sem demora sobre a fixação de forças pendentes de um parecer, e não tinha para consultar outros dados, pois os que solicitara das autoridades e repartições competentes não foram ainda remettidos.

Restava-lhe o que vem na lei de 1892, que tomou para base de seus calculos a representação legislativa de cada um dos Estados.

No que toca á reserva do exercito, convém notar que, na maior parte filhos do Norte, os cidadãos que servem nas fileiras, depois de seis annos consecutivos, não tendo outro meio de vida, allí ficam; ao contrario do que se dá no estrangeiro, onde, passado um pequeno lapso de tempo, o cidadão volta aos seus antigos misteres.

Sobre outros pontos do discurso proferido pelo Sr. Gomes de Castro, o orador desenvolve considerações diversas, declarando, entre outras, que está de boa fonte informado de que o Ministro da Guerra trata de attender ao queha, no exercito, sobre engajados e outras praças que terminarem o tempo de serviço, e que não existem recrutados, segundo o que officialmente e pelos tramites normaes consta ao Governo.

Tanto a lei que tivesse por objecto fixar os contingentes de praças distribuidas aos estados, para a formação do exercito, como o

que vem na emenda apresentada sobre o assumpto vertente, não são exequiveis, como se vê; e a Comissão não fez questão de ver a emenda acceta pelo Senado, em vista do que hea exposto.

O orador tambem tinha formulado uma emenda neste sentido, mas não a apresentou, convencido de que nada se alcançaria com a sua conversão em lei.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação.

E' rejeitada a emenda, approvada em 2ª discussão, e additiva ao art. 2º.

E' rejeitada a emenda da Comissão de Marinha e Guerra, substitutiva da emenda supra.

E' approvada a emenda, approvada em 2ª discussão e additiva ao art. 3º.

E' a proposição assim emendada, approvada em 3ª discussão e, sendo adoptada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados indo antes á Comissão de Redacção.

Continua em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1895, que autorisa a abertura de um credito extraordinario na importancia de 6:000\$ para ser despendido dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant.

O Sr. Rego Mello, relator do parecer, que se discute, vem dar as razões porque opinou a Comissão pela sua approvação.

O decreto de 17 de maio de 1890, reorganizando o Instituto dos Cegos, preceitua que, além da instrucção primaria e secundaria, do ensino de musica vocal e instrumental, da educação physica, moral e civica, tivessem elles tambem o ensino de industrias, artes e officios fabris, que os habilitasse a ganhar, senão todos os meios de subsistencia, ao menos parte; sendo assim uteis a si proprios e á sociedade.

Em virtude do art. 21 do mesmo decreto, encommendou da Europa o ex-ministro, Dr. Benjamin Constant, de saudosissima memoria, machinas apropriadas ao fabrico de escovas e vassouras, a cartonagem e a empalhação.

O Sr. ESTEVES JUNIOR diz que taes machinas já aqui se acham desde 1892.

O Sr. REGO MELLO acrescenta que já estão montadas, e o credito de 6:000\$ é para o custeio das officinas; para pagamento do mestre e de materia prima.

Não tendo sido o credito comprehendido no orçamento, veio o Poder Executivo pedir-o ao Congresso.

Ha pareceres de creditos extraordinarios firmados pelo nobre Senador pelas Alagoas, que está hoje em contradicção comigo mesmo.

O Sr. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O Sr. REGO MELLO diz que S. Ex. não tem razão: ou o Instituto presta serviços reaes a uma classe de cidadãos privados de procurarem meios de manutenção, por si próprios, ou não.

Si presta, cumpre que se respeite, cumpre que os Poderes Publicos venham em auxilio desses cidadãos, que precisam de taes beneficios; si não presta, si não satisfaz os intuitos para que foi creado, então acabe-se com elle.

O Sr. LEITE E OITICICA diz que é melhor isso do que administral-o mal.

O Sr. REGO MELLO entende que si o Instituto é mal administrado, outras são as providencias a dar-se; cumpre que as transgressões sejam punidas, mas não se negue um credito diminuto para o custeio de machinas necessarias ao desenvolvimento desse estabelecimento, e ao aproveitamento dos seus alumnos. Foi por estas razões que são valiosas, que a Comissão de Finanças entendeu que a proposição da Camara dos Deputados devia de ser approvada.

Responderá ainda a um argumento do nobre senador pelas Alagoas.

O patrimonio do Instituto é administrado por um conselho distincto, separado da administração do estabelecimento; não tinha, pois, a administração nenhuma competencia para lançar mão da renda do patrimonio do Instituto. A proposição precisa de ser approvada para que se possam fazer funcionar as machinas, que já se acham no estabelecimento, e que serão da maior utilidade para os infelizes alli recolhidos.

Termina com estas observações, porque o seu estado de saude não lhe permite fallar.

O Sr. Moraes Barros diz que o honrado relator do parecer mostrou a necessidade de ser approvada a proposição; mas julga o orador necessario acrescentar ainda algumas palavras em resposta ao honrado Senador pelas Alagoas, porque S. Ex. é um homem perigoso; fallando muito bem, disse tanto mal do Instituto Benjamin Constant...

O Sr. LEITE E OITICICA não disse mal do Instituto; disse mal do pessoal.

O Sr. MORAES BARROS responde que do pessoal é que S. Ex. não fallou; S. Ex. tratou do Instituto em si; da sua organização amphibia; disse não saber se era um estabelecimento publico, se particular; fallou das irregularidades que alli se davam; mas, fallando muito bem disse tanto mal daquelle Instituto, que ia arrastando alguns Senadores, entre os quaes o proprio orador, que chegou a dizer em aparte que talvez fosse

melhor supprimir-se o credito. Mas o orador, felizmente, não se deixou dominar pelo mavioso canto da sereia, e está convencido de que a condemnação do Instituto seria um gravissimo erro.

Do relatorio consta que esse estabelecimento sustenta e educa 60 cegos, e custa aos cofres publicos cerca de 180:000\$. Não educa maior numero porque só funcionam alli duas officinas, a de typographia e a de encadernação. Benjamin Constant, de saudosa memoria, quando membro do Governo Provisorio, fez novo regulamento, dando ao Instituto mais latitude, e encomendou para a Europa apparatus e machinas para mais tres officinas, uma das quaes para mulheres. Vieram os apparatus, que ahi se acham desaproveitados; e sabendo disso o nobre Ministro do Interior, ouviu a respeito o director daquelle estabelecimento, e depois de informado, veio pedir o credito, de que se trata.

O orador discorre sobre a classificação dada ao credito, mostrando que não pôde ella influir na resolução do Corpo Legislativo, que dispõe dos dinheiros publicos da forma que entende ser a mais acertada.

Para mais provar a necessidade da approvação do credito, lê o orador um officio do director do Instituto; recorda que é insignificante a quantia, pedida para oito mezes, e agora apenas faltam cinco para completar-se o exercicio. A despeza, pois, si for approvado o credito, será correspondente a cinco mezes apenas, pois só começará a fazer-se de agosto em diante. Para o orçamento futuro será necessaria nova resolução.

Mostra o orador que o Instituto, creado pela lei n. 281 de 10 de setembro de 1854, é um estabelecimento publico; e cita os decretos posteriores, que deram execução á referida lei; que deram regulamento, e estabeleceram vencimentos para o director, professores e empregados do estabelecimento.

Ha outros decretos creando o patrimonio, organisando a sua administração, e incumbindo-a a uma commissão de tres membros, sem remuneração alguma.

Nenhuma quantia pôde ser retirada desse patrimonio, enquanto 9/10 da sua renda não bastarem para o custeio do Instituto.

Depois de outras considerações, termina o orador, lembrando a conveniencia que ha em fazerem-se funcionar mais tres officinas, gastando-se quantia insignificante.

O Sr. Gomes de Castro (*)—Sr. Presidente, começarei rendendo as minhas homenagens á consumida habilitade com que

(*) Não foi revisto pelo orador.

os nobres Senadores que me precederam salvaram as difficuldades dessa discussão: SS. Exs. me permittirão que diga que fugiram da questão. Não se trata de saber si é ou não vantajosa a manutenção do Instituto Benjamin Constant.

Todos nós sabemos que aquelle Instituto honra a nossa civilisação e a credidade official da Republica e eu accrescento até, acredito que é perfeitamente administrado. Portanto, os nobres Senadores não tinham necessidade de demorar-se em provar o que está provado e que não foi contestado pelo nobre Senador por Alagôas.

O SR. MORAES BARROS — Foi decretado.

O SR. LEITE E OITICICA — Não poiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Hontem um jornal diario dessa Capital recordava o dito humori-tico de um escriptor francez: que a rhetorica era a unica cousa real que existia.

Os nobres Senadores vão conseguindo pelo que vejo a adhesão do Senado para um credito dessa ordem só por meio de uma retorica que admiro mas não invejo.

Os nobres Senadores esplanaram-se em outros terrenos sem tocar no ponto principal da questão.

Nós não atacamos o Instituto a cujo abrigo se acham os infelizes cegos.

Nós o que queremos é que sejam respeitadas as disposições que regem o nosso direito financeiro, a escripturação do thesour. O thesour faz a sua proposta de orçamento onde inclue todos os serviços que julga indispensaveis, e o Congresso approva esses serviços e dota-os das quantias necessarias. Essas quantias são uma simples previsão porque podem não ser as necessarias; então tem-se admittido entre nós os creditos supplementares para as despesas previstas no orçamento que foram mal dotadas. O credito extraordinario, segundo a lei de 1850 é por serviço que não foi previsto nem podia ser-o.

Esta disposição, diz o nobre Senador por S. Paulo, só obriga ao governo. Mas, S. Ex. está laborando em um engano. Obriga o Governo e Camaras, porque o Poder Legislativo não pôde, elevando-se acima da razão humana, declarar extraordinario, o que é ordinario. O Instituto dos cegos teve a sua entrada nos orçamentos do imperio e continuou nos orçamentos da Republica. Todos os annos vota-se essa quantia. Ella chega ou não chega. Si não chega abra-se um credito supplementar mas nunca extraordinario. Pôde ser supplementar mas nunca extraordinario. Daqui ha pouco pedis ao Senado para qualificar esse credito.

Nas nações civilisadas em que o orçamento é uma realidade os creditos tom desapparecido ou vão se tornando cada vez mais

raros. Uma das glorias que teve um Ministerio conservador da Inglaterra foi declarar que no ultimo exercicio não se tinha aberto credito nenhum.

Este máo vezo que o imperio nos deixou não deve continuar. O Governo vem fazer a sua proposta de orçamento, dá ao parlamento o direito de examinar com tempo o votar aquellas despesas necessarias e recusar as que não o forem. Si o Senado admitir este meio de um novo orçamento votado não fará senão estabelecer uma doutrina que não é conhecida em lugar algum.

Este credito, permitam que diga sem faltar o respeito ao Senado, este credito é simplesmente audacioso.

O SR. MORAES BARROS.— Si fosse decretado pelo Poder Executivo, sim.

O SR. GOMES DE CASTRO.— Este credito é para o orçamento corrente.

No exercicio que está correndo, creio, que ellas não foram feitas, pois o Senado as não autorizou. Estão ou não estão feitas as despesas?

O SR. MORAES BARROS — Não.

O SR. GOMES DE CASTRO—Diz a nobre Commissão de finanças que não; mas então que pressa é esta de se passar por cima de tudo quanto é legal?

O SR. MORAES E BARROS dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si V. Ex. quer esclarecer o debate mais uma vez, eu sento-me.

O SR. MORAES BARROS — O credito é preciso para se aproveitar a machina e os apparelhos que lá existem.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdôe-me: estou bastante velho e nunca vi credito vir ao parlamento que não fosse justificado por esse meio: a salvação inadiavel do serviço publico, exigindo que o Poder Executivo diga ao legislativo que a responsabilidade é enorme si for o credito recusado, porque o serviço publico ficará sacrificado.

Vejamos si isto procede na especie.

Pelo regulamento do instituto Benjamin Constant, as aulas se abrem em março e se fecham a 15 de novembro.

Si a folhinha não esta mudada hoje é 15 de julho, e por mais depressa que se vote esta lei, ella não terá a sancção antes de seis dias, porque tem de voltar à Camara....

O SR. REGO MELLO — Si for approvado o credito, como veio de lá, não.

O SR. GOMES DE CASTRO — Creio que ha de voltar, porque o Senado não recusará ao menos uma emenda que vou mandar à Mesa e que lerei daqui ha pouco.

Chegamos, pois, quasi no fim do mez de julho sem se votar o credito; a despesa não está feita, a Comissão o affirma.

Ficam, portanto, apenas restando os tres mezes de agosto, setembro e outubro e alguns dias de novembro para as taes officinas funcionarem.

O SR. MORAES BARROS — Mas o Governo esperava o credito para oito mezes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto prova que quando o Governo cogitou do credito, elle seria util, mas que hoje elle não tem vantagem nenhuma.

O SR. REGO MELLO — Não apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois então só por causa de tres mezes de trabalho effectivo destas officinas, o Senado sacrifica o nosso principal empenho e vem fiscalisar a despesa publica? o Senado deixa que o Governo venha pedir no setimo mez de exercicio que se vote uma despesa que não foi attendida, quando se adoptou a lei que o rege? o Senado ha de permittir que se chame extraordinaria uma despesa de natureza ordinaria, e isto apenas para que funcionem durante tres mezes duas officinas?

O SR. REGO MELLO — São tres mezes de ensino.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora! tres mezes de ensino!

O SR. REGO MELLO — Sim, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não ha, portanto, necessidade de andarmos atropellando as cousas, violando até as leis da razão humana, chamando de extraordinario o que é ordinario, quando dentro em breve no orçamento do anno vindouro se poderá incluir esta despesa. Já que não se póde salvar os principios, salvem-se ao menos as apparencias!

O credito, portanto, deve ser, não extraordinario, mas ordinario. Para que estarmos a dizer aqui cousas que a razão humana repelle e condemna?

E depois, donde sahe este dinheiro? Já tive occasião de pedir a nobre Comissão de Finanças que não abrisse credito ao Governo sem indicar immediatamente a fonte onde se encontrará recursos para a despesa. Respondeu-me o illustrado senador por S. Paulo, dizendo que não era necessario isso, porque o Governo está autorizado a fazer operações de credito.

Mas essa autorisação é para despesas previstas no orçamento e não para despesas novas.

Supponha-se que a somma total da despesa é de 200.000:000\$ e a receita de 180.000:000\$, a autorisação para operações de credito é de 20.000:000\$000. E vamos dizer agora que

esta autorisação abrange despesas novas ou que ficam autorisadas operações de credito, quando não houver sobras na receita? Infelizmente, todos os orçamentos de tempos a esta parte, encerram-se com grandes *deficits*; e o actual exercicio encerrar-se-ha com um *deficit* enorme, devido á despesas de guerra, extraordinarias, que ninguem podia prever.

Eis a que se refuluz a questão — despesas para tres mezes, que é só o que se póde aproveitar, porque a 15 de novembro, começam as férias do Instituto.

Depois, o credito veiu acompanhado de demonstração?

O SR. MORAES BARROS — Veiu; está na Mensagem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Permite-me, o que está na Mensagem não é demonstração, nem o nobre Senador por S. Paulo podia dar este aparte. Onde está a demonstração detalhada da despesa?

Não era preciso que a lei dissesse, e a lei o diz, que quando o representante de um poder vem pedir a outro poder, que tem os cordões da bolsa na mão, que lhe abra, demonstre essa necessidade detalhadamente, parcella por parcella e verba por verba.

Tomei a liberdade de pedir ao nosso digno Presidente, que quando tivesse de dar para discussão do Senado, pedidos de creditos extraordinarios, supplementares, emfim de qualquer nome, fizesse com que elles viessem acompanhados da competente demonstração; e S. Ex. prometteu-me.

O SR. PRESIDENTE — Mas este já estava incluído na ordem do dia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Senhores, não tenho motivo especial para hostilizar este credito. Mas faço questão do principio, de não consentir com o meu silencio e com o meu voto que o Senado abandone as boas praxes e possa votar com consciencia as despesas publicas.

Em que se vão applicar esses 6:000\$000?

O SR. REGO MELLO — 3:600\$ com o pessoal e 2:400\$ com uma machina e materia prima.

O SR. MORAES BARROS — Está na Mensagem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está na Mensagem; dizem os nobres Senadores, e o respeito que devo a SS. EEx. obrigarla a calar-me, si não fosse legal a informação; mas na Mensagem não está tal demonstração.

O SR. MORAES BARROS — Está.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está tudo englobado.

O SR. MORAES BARROS — Si quer, eu leio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu a posso ler, porque estou em posição mais alta, por achar-me de pé.

O que diz a mensagem? (Lê)

« Assistindo ao Governo o dever de cuidar com a maxima solicitude do futuro dos cegos, ministrando-lhes, nos termos do art. 1º do regulamento do Instituto Benjamin Constant » São formulas...

O SR. REGO MELLO — Leia o fim.

O SR. GOMES DE CASTRO — No fim é que está a demonstração, diz o nobre Senador, que foi relator do parecer.

Lerei o fim (Lê).

« resolveu, sob a indicação do director interino do mesmo Instituto e attenta á circumstancias de terem alli funcionado até hoje sómente as officinas de typographia e encadernação, autorisa a abertura, aliás reclamada em relatorios anteriores da directoria desse estabelecimento, das officinas de cartonagem (caixas de papelão), de vassouras e escovas e de empalhação, destinadas a primeira sómente ás alumnas, por tratar-se de um trabalho mais delicado e appropriado para ellas, e as outras duas aos alumnos »

« Para realisar-se, porém, a abertura de taes officinas, creadas... »

Vê o Senado que está englobada a despeza...

O SR. MORAES BARROS — Veja mais adiante.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vou lendo:

... em vista do dispositivo do artigo 21 do citado regulamento e já montada com material vindo da Europa, não dispõe o Governo de meios na lei do orçamento do actual exercicio.

Nessas condições recorro ao vosso patriotismo, solicitando um credito extraordinario de 6:000\$, relativamente insignificante, que se torna necessario ao custeio das referidas officinas até o fim do corrente exercicio, sendo 3:600\$ para pagamento do pessoal (mestres) e 2:400\$ para aquisição não só de uma machina, mas também da materia prima indispensavel.»

Ora, isto é demonstração?

Para quantos mezes se calculou o ordenado desses professores?

O SR. MORAES BARROS — Para oito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois, então, Srs. não se pôde mais conceder este credito; tem de se reduzir a quantia relativa aos professores.

Eu estou discutindo de boa fé, faço questão de principios e das formulas que são as suas divindades tutelares.

As officinas não estão abertas.

O SR. MORAES BARROS — Não.

O SR. GOMES DE CASTRO — Por consequencia, para que se votar 6:000\$? sómente porque isto que os Srs. chamam demonstração, trabalho da repartição fiscal, responsavel por ella, diz por um outro calculo, que são precisos 3:600\$ para ordenados, quando as officinas se abrirem, mas não podem ellas ser abertas senão em principios de agosto?..

O SR. MORAES BARROS — Não ha duvida que o credito hoje é excessivo.

O SR. GOMES DE CASTRO — O Senado pôde votar como entender; nunca tive a pretenciosa validade de querer arrastar o seu voto; mas intendo que o modo regular de proceder nesse caso é rejeitar o credito de que se trata. O orçamento futuro está nos batendo á porta; o Governo hade na sua proposta incluir esta despeza; a Camara votará e o Senado também porque não ha em nenhum de nós o desejo de embarçar o progresso daquella instituição, isto assim comprehendendo-se, é normal; o que se não deve fazer é estar a alterar o orçamento no seu curso, quando estamos no sétimo mez do exercicio. Ousa afirmar que no tempo do imperio nunca se fez isto. Recorde-me bem de que o Governo teve necessidade de abrir um credito extraordinario para acudir a uma reclamação injusta de uma nação estrangeira que com abuso da força não queria attender as nossas normas constitucionaes; o Governo consultou o conselho de estado, e cedendo á necessidade do momento, abriu credito extraordinario. Tinhamos então um inimigo pela frente e cedemos; mas qual o inimigo que nos bate a porta para nos obrigar a abrir um credito extraordinario, offendendo as regras fixadas na lei de 1850?

Emquanto aqui estiver, hei de continuar com o lemma—restaurar a lei; e uma das regras mais necessarias para isto é o respeito aos dinheiros publicos. Quasquer que sejam os successos, não creio que o cambio atinja a uma taxa normal, que o nosso paiz ganhe credito e o nosso dinheiro augmento de valor, emquanto as nossas despezas não forem reduzidas, não forem inferiores a nossa receita.

E' este o caminho unico, limpo, regular; o mais são expedientes que podem acreditar as imaginações de quem os inventa; mas que não tem resultado pratico e não podem captar a attenção de uma corporação tão illustre como é o Senado brasileiro. Tenho concluido. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Moraes Barros pediu a palavra para fazer ligeiras considerações. Já teve occasião de dizer que a lei de 1850 só se refere ao Poder Executivo, o que é da natureza das cousas, mas para maior esclarecimento passa a ler as palavras da lei citada. (Lê.)

Na opinião do orador, o credito que se discute não precisa de denominação. Confessa que hoje o credito é excessivo, visto que já tem decorrido o tempo em que devia ser concedido, mas dessa demora o governo não é culpado, e ainda mais excessivo se tornará si voltar o credito à Camara dos Srs. Deputados, como deseja o nobre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Leite e Otteleca diz que os honrados Senadores, que sustentam o projecto em discussão, emprestavam-lhe sentimentos falsos que nunca teve. O orador não hostiliza o instituto Benjamin Constant, ao contrario o aprecia e sustenta, o que não importa a sustentação de despezas inúteis e creditos illegaes, que é o que o orador combate, por ser essa pratica erronea opposta aos seus principios que affectam ao senso commum. Que o nobre Senador por Alagóas confunda credito extraordinario com credito supplementar, comprehendendo-se, pois não pratica os estudos da especialidade, mas o nobre Senador por S. Paulo, não, S. Ex. não podia sustentar credito fóra de todas as regras que presidem a contabilidade e normas justas e razoaveis. E nem se póde chamar credito extraordinario e mesmo supplementar aquillo que constitua despeza nova e propria dos orçamentos; não é extraordinario, porque a verba no orçamento existe, e nem supplementar, porque só tem logar quando a verba do orçamento é insufficiente.

Além disso, era despeza que tem sido reclamada em exercicios anteriores, mas sempre desattendida, até mesmo pelo orçamento vigente, onde ha logar proprio para tal despeza.

A votação desse credito é uma extravagancia, pois não será no breve espaço de tres mezes que as officinas e machinas de que se trata ficarão imprestaveis. O orador prefere que os cegos fiquem privados por tão pouco tempo dessa aprendizagem, a que se tira de frente o principio da votação das despezas publicas.

O instituto reclama uma reforma seria, pois a despeza com o seu enorme pessoal é por demais excessiva, basta dizer-se que ha 66 empregados para 65 asylados. Mas tal reforma só poderá ser feita opportunamente, quando se tratar do orçamento do Ministerio ds Interior. O orador declara ser amigo do Governo e por isso mesmo deseja que as cousas publicas sejam tratadas seriamente e com a maxima regularidade, em proveito delle e de todos. O orador não é contra tão bella instituição de caridade, o que quer é que se respeite a lei, os principios e coherencia do parlamento.

Fica adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1895, que autorisa a abertura de um credito extraordinario na importancia de 6:000\$ para ser despendido dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 59, de 1894, que declara temporarias as funcções de todos os órgãos do ministerio publico, tanto da Justiça Federal, como da local, do Districto Federal, respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios actuaes e deroga varias disposições ;

N. 68, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. João Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes um anno de licença com ordenado ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1895, que releva a multa imposta à Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco, por não concluir as obras no prazo que foi prorogado pelo decreto n. 212 de 23 de outubro de 1894.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO TOMADA EM SESSÃO DE 13 DO CORRENTE A REQUERIMENTO DO SR. SENADOR COSTA AZEVEDO.

2ª secção—N. 1352.—Capital Federal.—Ministerio dos Negocios da Marinha, 13 de julho de 1895.

Sr. 1º Secretario do Senado.—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos enviar a inclusa informação prestada pelo Vice-Almirante Francisco José Coelho Netto, acerca da requisição feita por essa corporação em Mensagem de 4 do corrente, relativamente à lista dos fuzilados no Estado de Santa Catharina, remetida pela coronel Moreira Cezar ao Ministro da Guerra, e segundo a dita mensagem rostrada a esse Almirante pelo General de Divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costalat; quando ministros ambos.—Saude e fraternidade—Elisario José Barbosa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1895.—Senhor Sub Chefe interino do Quartel-General de Marinha.—Cumprindo o despacho do Sr.

Ministro da Marinha para que o informe, relativamente a um requerimento do Senado sobre a lista dos fuzilados no Estado da Santa Catharina, remettida pelo coronel Moreira Cezar ao Ministro da Guerra, General Costalat, e por este a mim mostrada, declaro solemnemente si tal lista existe nunca me foi mostrada pelo Sr. General Costalat.—Saudo e fraternidade —Francisco José Coelho Netto, vice-Almirante.

52ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO— Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discussão e approvação da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara, n. 14, de 1895 — Idem, idem dos projectos do Senado ns. 11 e 13 de 1895 — Discurso do Sr. E. Wandenkolk — Ordem no dia — 3ª discussão da proposição da Camara n. 13 de 1894 — Discurso do Sr. Corrêa de Araujo — Votação da proposição — Declaração de voto do Sr. Gomes de Castro — 2ª discussão e votação das proposições da Camara, ns. 59 e 68 de 1894 e do projecto do Senado, n. 21 de 1895 — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 41 seguintes Srs. Senadores :

João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Coelho e Campos, Severino Vieira, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Arthur Abreu Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. João Pedro, Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem

ella os Srs. Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remetendo, de ordem da mesma Camara, assim de ser presente á commissão mixta encarregada da regulamentação do art. 8º da Constituição Federal, cópia do requerimento apresentado pelo Sr. deputado Araujo Góes e outros o, approvado em sessão do dia anterior e relativo aos factos politicos ultimamente occorridos no Estado de Alagoas.— A' commissão citada.

Requerimento de Manoel da Cunha Bastos, 2º sargento reformado da Brigada Policial, em que pede melhoria de reforma.— A's commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 87 DE 1895

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado as razões do veto opposto pelo Dr. prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho, datado de 2 de maio proximo passado, vem interpor o seu parecer.

A resolução vetada dispõe :

« Art. 1.º Fica considerada nulla a portaria do ex-prefeito municipal de 18 de junho de 1894, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

As razões do veto foram :

1ª, porque não é da competencia do Poder Legislativo Municipal annullar os actos do Executivo ;

2ª, porque o Conselho só tem competencia para conceder aposentadoria com todos os vencimentos (art. 19 paragrapho unico da lei de 18 de agosto de 1893) e não se trata da especie ;

3ª, porque os commissarios prejudicados pela aposentadoria teem outro recurso, si foram injustamente aposentados ;

4ª, porque só pôde reintegrar quem pôde nomear, e o Conselho só pôde nomear os empregados da sua secretaria, competindo-lhe apenas a respeito dos demais funcionarios

municipaes « regular as condições da nomeação, suspensão, aposentadoria, etc. » na forma do § 4º do art. 15 da lei organica n. 85, de 21 de setembro de 1892.

Accrescenta o Dr. prefeito que o Conselho já exerceu essas attribuições nas leis de 5 e 8 de agosto de 1893, e bem assim nas de 6 de fevereiro e 18 de julho do anno passado, a ultima das quaes « tornou extensivas ás directorias de hygiene e instrucção publica as providencias, obrigações e garantias prescriptas ás outras directorias. »

Faltou-lhe, porém, mencionar uma circumstancia, de facto muito importante, e é que a portaria em questão, do seu antecessor, baixou um mez antes da lei, com que se pretende justificar e que não poderia retroagir sem violação do principio consagrado pelo § 3º do art. 11 da Constituição Federal.

Tambem omitiu o Sr. Dr. prefeito, quando fundamentou o seu veto, a historia deste conflicto entre os poderes municipaes, que vem pela segunda vez no Senado, sob forma diversa, mas identica em substancia, como se pôde ver do parecer n. 53 de 1893, interposto pelas suas commissões de Justiça e Legislação e de Hygiene e Saude Publica, que acompanha o presente para mais amplo esclarecimento da questão.

A resolução municipal de 27 de abril daquelle anno, que reorganizou o serviço da hygiene no Districto Federal, mandou no art. 69 respeitar os direitos adquiridos pelos funcionarios já em exercicio e coherentemente mandou o art. 73 que os sessenta e cinco commissarios, então existentes, fossem de novo nomeados para os cargos correspondentes, o que aliás parecia escusado, depois da disposição anterior.

O prefeito de então, que ainda na vespóra havia sancionado no regulamento da Instrucção Publica disposições semelhantes (Reg. n. 38 de 9 de maio de 1893), vetou no dia seguinte aquelle outro regulamento, por causa dos dous citados arts. 69 e 73. Esse veto foi rejeitado pelo Senado, que approvou o citado parecer n. 53 daquelle anno.

Isto não obstante, entendeu o prefeito municipal que podia aposentar de officio alguns dos antigos commissarios, apesar de não ter disposição que regulasse a materia; e assim o resolveu por portaria de 18 de junho do anno passado, expedida um mez antes da lei que regulou as aposentadorias daquelles funcionarios, e que, portanto, não pôde servir de justificação á mesma portaria.

Os commissarios aposentados reclamaram pelo seu direito perante o Conselho Municipal. Este submetteu o caso á sua commissão de Justiça e Legislação, que interpez o

seguinte parecer, com o projecto que o acompanha :

Conselho Municipal. 1895 — Projecto n. 33 — Os commissarios de hygiene representam a este Conselho contra o acto do ex-prefeito municipal, que os aposentou.

Allegam os signatarios da representação dirigida ao Conselho que não solicitaram a aposentadoria, nem mesmo estavam nas condições de deixar o serviço, que lhes era committido por lei, em virtude da nomeação de autoridade legitima, etc., e assim:

A Commissão de Legislação e Justiça, á qual foi presente a representação:

Considerando que a aposentadoria é um premio concedido aos funcionarios publicos, que deve ser dado mediante solicitação, com invalidéz provada, de conformidade com o art. 15, § 4º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892;

Considerando que os signatarios da representação mostram-se promptos para o desempenho de seus cargos, dos quaes, segundo se deprehende, foram tirados, antes como imposição de uma pena, o que desvirtua o caracter de aposentadoria;

Considerando que o art. 75 da Constituição Federal estabelece que « a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidéz no serviço da Nação »;

Considerando que o ex-prefeito municipal não fez preceder ao acto que praticou, processo regular, que demonstrasse terem os signatarios da representação se invalidado no serviço publico;

Considerando que ao prefeito é permittido demittir empregados que não tenham cinco annos de serviço, mas nunca aposental-os;

Considerando, portanto, que o acto é inconstitucional, e, portanto, insubsistente o nullo;

E' de parecer a Commissão de Legislação e Justiça que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica considerado nullo o acto do ex-prefeito municipal, que aposentou os commissarios de hygiene Drs. João Gonçalves Coelho, Luiz Alves de Souza Lobo, João Pereira de Mello, Antonio Arnaldo de Moura Ruas, Belchior da Gama Lobo, Luiz Caetano Martins, Frederico José de Vilhena, Dr. José Manoel de Mattos Gualyba, Manoel Velloso Paranhos Pederneras, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de abril de 1895. — *Mitriades Mario de Sá Freire*, relator. — *Julio do Carmo*.

Este projecto, depois de approvedo em 2ª discussão, foi redigido para a 3ª nos mesmos termos da resolução votada.

A' vista do exposto, parecem improcedentes todas as razões do veto.

Não procedem a 1ª e a 4ª, porque partem de uma petição de principio, suppondo que a portaria de 18 de junho foi um acto de competência do prefeito, quando foi na realidade uma infracção do art. 69 do regulamento de 27 de abril de 1893. Não procede tambem a 2ª, porque o Conselho, na hypothese, longe de pretender aposentar os commissarios de que se trata, declara illegal a sua aposentadoria, tão illegal que pretende apoiar-se em uma lei posterior. Não procede, finalmente, a 3ª, porque a resolução vetada não inhiibe os offendidos de promoverem aliunde a reparação dos seus direitos violados.

Dado, porém, que fossem procedentes as allegações do prefeito, nem por isso teria o Senado competencia para approvar, na hypothese, o seu veto. Esta só poderia ser approvedo si a resolução vetada fosse contraria á Constituição ou a alguma lei federal ou a alguma lei ou regulamento municipal (art. 20 da lei n. 85 de 21 de setembro de 1892), mas, longe disso, aquella resolução foi uma consequencia dos arts. 69 e 73 do regulamento de 27 de abril de 1893, cujas disposições parecem in-piradas pela do § 3º do art. 11 da Constituição Federal.

Em conclusão, parece á Commissão de Justiça e Legislação que não deve ser approvedo o veto opposto pelo prefeito municipal á resolução, que tomou o respectivo Conselho em 2 de maio do corrente anno, sobre a portaria de 18 de junho do proximo passado.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895.—*A. Coelho Rodrigues*,—*J. L. Coelho e Campos*.—*J. Corrêa da Araujo* (vencido).

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvedas as seguintes redacções:

Da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1895, que fixa a força naval para o exercicio de 1896;

Do projecto do Senado, n. 11 de 1895, que autorisa o Poder Executivo a isentar de quaesquer direitos devidos á Fazenda da União, o material de uma ponte metallica mandada vir da Europa pelo governo do estado do Paraná, para ser collocada sobre o Rio Negro;

Do projecto do Senado, n. 13 de 1895, que concede a D. Maria Rosa Martins Maciel, viuva do alfores do exorcito Melchíades Lopes Maciel, a pensão de 20\$ mensaes sem prejuizo da quota do meio-soldo que percebe.

O Sr. E. Wandenkolk—Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação pessoal para a qual fui chamado por um illustre Senador pelo Estado do Amazonas.

Muito do proposito não me demorarei em divagações porque trata-se de um facto em que de uma parte ha uma affirmativa e de outra uma negativa.

E' caso de simples escrupulo de consciencia, isto é, neste terreno elle assume um caracter puramente subjectivo.

O meu illustre amigo, o Sr. almirante Coelho Netto, em uma informação ou declaração official que acabo de ver transcripta no Diario da casa, contesta solemnemente que lhe fosse mostrada pelo general Costallat lista alguma de fuzilados, não tendo mesmo sciencia da sua existencia, si é que ella existiu ou existe ainda.

A informação do meu illustre amigo almirante foi provocada por um requerimento de um illustre Senador pelo Amazonas, cuja tenacidade em levar as cousas ao ponto de obrigar á confissão de que nos Estados de Santa Catharina e do Paraná houve *homicídios legaes e deserções para o sub-solo*, tanto admiro, como ao mesmo tempo deploro, e deploro, porque S. Ex., a despeito dos seus louvaveis esforços, não conseguirá os fins que tem em vista.

O SR. COSTA AZEVEDO.— E' mesmo para lastimar-se.

O SR. E. WANDENKOLK.— Certamente: é para lamentar, Sr. Presidente. Compreendo e comprehendo-se que o almirante Coelho Netto, ministro da marinha no governo passado e no estado de sitio tenha algum interesse, por força de conveniencias politicas, em não deixar transparecer a verdade ou que a luz se faça sobre certos factos condemnaveis perante a humanidade e a civilisação; mas, pela parte que me toca, não comprehendo que me pudesse advir algum proveito em phantasiar um conto, quando a realidade dos fuzilamentos sem processos está no dominio publico. Assim, pois, e ainda uma vez affirmo...

O SR. COSTA AZEVEDO— Ouça-se.

SR. E. WANDENKOLK... com a consciencia da responsabilidade que, porventura, dahi resulte, que o meu illustre amigo almirante Coelho Netto, sem pedir reserva disse-me, em um momento de expansão dolorosa, que havia visto a lista dos fuzilados de S. Catharina nas mãos do general Costallat.

Finalmente, sem extranhar nem impressionar-me o incidente, quero desta tribuna prestar todo o preito ao distincto almirante Coelho Netto, declarando a S. Ex. que continuo a ser amigo de Platão.

O SR. MORAES BARROS!— *Sed mugis amica veritas*,

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 13 de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 6:000\$, a despende no corrente exercicio com o custeio do Instituto Benjamin Constant.

O Sr. Corrêa de Araujo — Sr. Presidente, o discurso que o nobre Senador por Alagoas proferiu antes do hontem sobre o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, despertou em mim a curiosidade, o desejo de conhecer a natureza do Instituto Benjamin Constant, que S. Ex. declarou não poder determinar, não poder classificar nem entre os estabelecimentos de beneficencia de ordem publica, nem entre os de ordem privada ou particular.

Consultando os relatorios do Ministerio do Interior, verifiquei que o Instituto Benjamin Constant é incontestavelmente um estabelecimento de caridade de ordem publica, creado pelo Governo, em virtude de autorisação legal, tendo todos os seus professores e empregados nomeados e pagos pelo Governo sendo finalmente todas as despesas de custeio feitas pelas verbas votadas nos orçamentos do Estado.

Me parece que não pôde pairar a menor duvida no espirito de quem quer que seja sobre a natureza desse instituto, que, sem contestação plausivel, é um estabelecimento official, um estabelecimento de assistencia publica.

Nem se diga o que o facto de ter elle um patrimonio altera ou modifica a sua natureza; não, pelo contrario, esse patrimonio tal como foi constituido, prova exactamente que o instituto é um estabelecimento publico.

O patrimonio do Instituto Benjamin Constant foi constituido por dotações decretadas em seu favor por differentes leis.

E' possivel, sei mesmo que algumas quantias têm sido offerecidas e legadas por particulares para o patrimonio do instituto; mas, são tão insignificantes essas quantias que podemos asseverar que elle foi constituido pela Nação.

Não tenho, pois, duvida sobre a natureza publica do instituto e por isto não insistirei sobre este ponto.

Tambem não preciso provar ao Senado que o Governo não podia realisar a despesa de que cogita, e para a qual nos pediu o credito que ora discutimos, com os recursos do patrimonio, cuja renda eleva-se actualmente a mais de 30:000\$; porque, como hontem se demonstrou, o regulamento do instituto pro-

hibe terminantemente ao Governo de lançar mão de qualquer das verbas da receita do mesmo instituto para occorrer ás suas despesas e até as sobras das verbas votadas no orçamento pelo Poder Legislativo constituem patrimonio do mesmo estabelecimento.

Ha 41 annos que o Instituto Benjamin Constant foi creado com proporções muito modestas, pois no primeiro anno apenas o Governo despendeu com elle 15:000\$, sendo 4:200\$ com gratificações ao pessoal e 10:800\$ com o estabelecimento, inclusive despesas de installação.

Posteriormente o instituto foi se desenvolvendo e hoje a despesa não é sómente elevada, é mesmo exagerada, sou o primeiro a confessal-o; neste ponto estou de perfeito accôrdo com o nobre Senador por Alagoas; é preciso opportunamente providenciar a respeito. A caridade official custa muito caro e nem sempre os que della carecem são aqueles a quem ella mais aproveita.

Mas, senhores, será isto razão sufficiente, motivo valioso para negarmos o credito de 6:000\$000 pedido na Mensagem de 30 de maio, para compra de uma machina, de materia prima e pagamento de empregados que deverão ser encarregados do serviço de algumas officinas que foram montadas com grande dispendio para os cofres publicos?

Esta é a questão...

O SR. GOMES DE CASTRO — Póde-se fazel-o por meio de credito extraordinario?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Principiarei, discutindo esse ponto.

Conheço duas leis que regulam a abertura de creditos, a de 1850 que occupa-se especialmente dos creditos extraordinarios, fixando os casos em que o Poder Executivo os pôde abrir, quer quando o Parlamento funciona, quer na sua ausencia, e a lei de 1872 que estabelece quines as verbas das differentes tabellas para as quaes o Poder Executivo pôde abrir creditos supplementares.

Das disposições destas duas leis, assim como dos principios gerais reguladores da materia, deluz o nobre Senador, e deduz bem, que nós temos duas ordens de creditos — supplementares e extraordinarios; — os primeiros destinados a occorrer á deficiencia de verbas adoptadas no orçamento; os segundos destinados a occorrer a despesas imprevistas no orçamento, a despesas de que o orçamento não cogitou...

O SR. GOMES DE CASTRO — Nem podia cogitar.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO . . . nem podia cogitar, como pondera S. Ex.

Me parece que a despesa de que se trata deve ser considerada imprevista, pois o orça-

mento votado o anno passado, para o exercicio corrente, não previu, não cogitou della. (*Apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Por essa doutrina o Poder Legislativo pôde crear qualquer despesa sempre que o quizer.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha questão; V. Ex. não encontra disposição alguma que prohiba ao Poder Legislativo de crear qualquer despesa durante o exercicio.

O SR. LEITE E OITICICA—Para aquelle exercicio?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sim, senhor; não conheço nenhuma disposição de lei que prive o Poder Legislativo dessa faculdade.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si, no correr do exercicio, o Poder Legislativo reconhece a necessidade de decretar a despesa, qual é o principio constitucional que o inhiibe de decretal-a? Na Constituição não se encontra principio algum por força do qual se possa dizer que o Poder Legislativo carece de competencia para, durante o exercicio, crear despesas.

O SR. LEITE E OITICICA—Ha a lei que manda votar no anno anterior a despesa para o exercicio futuro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A Constituição no art. 34 attribue ao Poder Legislativo a incumbencia de orçar a receita e fixar a despesa annualmente; mas, não diz, nem podia dizer que, dadas certas circumstancias, o Poder Legislativo...

O SR. GOMES DE CASTRO—Nas circumstancias especíes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—... não poderia decretar despesas para o exercicio, cujo orçamento já tivesse sido votado e estivesse sendo executado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sem que se deem estas circumstancias especíes, o Poder Legislativo não pôde fazel-o.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Ao Congresso compete julgar das circumstancias para ordenar a despesa durante o exercicio.

Hontem se disse, Sr. Presidente, que na proposta do orçamento apresentada o anno passado, se havia pedido verba para a despesa de que agora se trata e que o Congresso a tinha recusado.

O SR. LEITE E OITICICA — Não. O ministro reclamou a despesa no seu relatorio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—E' engano de V. Ex. O relatorio do anno passado é do Sr.

Cassiano do Nascimento; á pag. 216 do relatorio diz elle: por emquanto só funcionam as tres officinas de typographia e encadernação, não podendó ser inauguradas outras que com grande dispendio foram montadas, *por falta de mestre e contra-mestre.*

Não foi, pois, por falta de verba, nem do credito que deixaram de funcionar as novas officinas, e comprehende-se facilmente que então o Poder Executivo que abriu tantos e tão elevados creditos extraordinarios e supplementares não se embaraçaria com o credito da insignificante quantia de 6:000\$000.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—No relatorio é tudo quanto o nobre Senador pôde encontrar a respeito de novas officinas;—ellas não funcionaram, diz o Ministro, por falta de mestre e contra-mestres.

Quer no projecto do orçamento apresentado o anno passado, quer no deste anno não se incluiu a despesa com as novas officinas; quer em um, quer em outro projecto a despesa está classificada na tabella n. 31 e é facil a qualquer dos nobres Senadores verificar a exactidão do que affirmo.

Nem podia o Thesouro incluir a despesa na proposta de orçamento, porque as tabellas são organisadas de accordo com as leis que autorisam ou decretam a despesa e não havia lei que a tivesse autorizado ou decretado —; o que o Governo podia fazer era lembrar ao Poder Legislativo a conveniencia de decretar a despesa, competindo a esto a faculdade de votal-a ou não.—Mas nem mesmo esta lembrança se encontra no relatorio, onde sobre o assumpto apenas se disse o que, ha pouco, repeti.

Dizia eu, Sr. Presidente, que desde que a despesa não tinha sido prevista no orçamento, desde que era extraordinaria, porque ali não se havia cogitado della, me parecia, e o nobre Senador por Alagoas, segundo julgo, concordou, que o credito destinado a occorrer, a satisfazer a mesma despesa deve participar da sua natureza.

O SR. LEITE E OITICICA — Extraordinario?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A despesa é extraordinaria porque, della não se cogitou no orçamento...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é bastante: não foi prevista no orçamento, nem podia sel-o pela natureza do serviço.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O credito deve ser extraordinario (*Apartes*) — A lei de 1850 estabelece regras ou limites para a abertura de creditos pelo Poder Executivo...

O SR. GOMES DE CASTRO — Esse argumento não procede. A lei define o que é

credito extraordinario para todos, para o Poder Executivo como para o Poder Legislativo.

O SR. CORREA DE ARAUJO — A lei diz simplesmente quaes os casos em que o Poder Executivo pôde abrir creditos extraordinarios, funcione ou não o Poder Legislativo.

O SR. GOMES DE CASTRO — A despeza de que se trata fica no orçamento, é permanente.

O SR. CORREA DE ARAUJO — Será permanente, si o Poder Legislativo continuar a votar verba para ella ser effectuada. — E' uma despeza que não foi prevista, é uma despeza de que não cogitou o orçamento vigente. Essa é a verdade.

Consequentemente, o credito para occorrer a ella, participando da sua natureza, deve ser denominado, como foi na mensagem, credito extraordinario; entretanto não façamos questão da denominação; si não quizermos chamar extraordinario, chamemos supplementar; si tambem não lhe podemos dar este qualificativo, demos-lhe o de extraorçamentario ou qualquer outro.

O SR. LEITE E OITICICA — Vamos admittir a hypothesis de que o Poder Legislativo supprima uma despeza no orçamento e venha o Poder Executivo pedir um credito extraordinario para essa despeza. Já tivemos esse exemplo.

O SR. CORREA DE ARAUJO — O Poder Executivo está no seu direito, cumpre seu dever, pedindo o credito de que julgue necessaria a despeza.

O SR. LEITE E OITICICA — Então acabemos com o orçamento.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O Congresso examina o pedido e pôde dizer: não concedo o credito porque a despeza não deve ser feita; é direito, do Poder Legislativo autorisar ou não a despeza, direito implicitamente reconhecido no pedido.

Continuando, repito, não façamos questão da denominação; demos ao credito pedido o qualificativo que nos parecer mais acertado, nunca, porém, o que tão severamente lhe foi attribuido pelo meu nobre amigo, Senador pelo Maranhão, quando disse que elle ora simplesmente *audacioso*.

O SR. GOMES DE CASTRO — E permita V. Ex. que insista na minha denominação; nunca se deu isto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não pôde o credito ser qualificado de audacioso, porque o seu pedido importa um solemne testemunho do respeito devido pelo Poder Executivo à attribuição que tom o Poder Legislativo de decretar a despeza publica.

Si o Poder Executivo tivesse recorrido ao alvitro lembrado pelo nobre Senador por Alagoas, si lançasse mão para realisar a despeza em questão da verba — Eventuaes, ou mesmo da verba — Obras —, si o Poder Executivo tivesse retirado de qualquer das verbas do orçamento do Interior, na importância de cerca de vinte mil contos, a quantia necessaria para fazer a despeza de que se trata, desviando assim de uma verba sommas para applicar a destino differente do que lhe foi dado pelo Poder Legislativo, então o seu procedimento seria irregular, seria mesmo audacioso; mas, desde que elle vem pedir ao poder competente o credito de que carece, procede correctamente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Infringindo a classificação natural das despezas, declarando que é um credito extraordinario.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. faz questão da denominação que não tem alcance algum.

Ha poucos dias li uma critica á denominação da organização politica de um povo que nem por isso deixa de ser admirado e invejado pelo meu distincto amigo que o considera feliz pela liberdade de que goza. Refiro-me a Suissa, cuja Constituição a denomina *Confederação*, apesar de constituir ella simplesmente uma *federação*.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A denominação da Constituição não infelicitou o povo Suíço; aqui pretende-se negar um credito por causa do qualificativo que lhe foi dado, prejudicando a um estabelecimento de caridade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Prejudica a escripturação do Thesouro.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não sei como a denominação do credito prejudica o systema de escripturação do Thesouro.

Que perturbação resulta para a escripta do facto de chamar-se ao credito pedido extraordinario ou supplementar?

O SR. GOMES DE CASTRO — Estamos pugnando pela boa doutrina.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A boa doutrina é a que o Governo seguiu, vindo pedir-nos o credito; elle disse-nos — é necessaria a despeza e para fazel-a preciso do credito de 6:000\$000.

Nesse procedimento sómento diviso o respeito à boa doutrina, aos principios consagrados pela Constituição que conferiu exclusivamente ao Poder Legislativo a attribuição de decretar a despeza.

Autorisar o Governo a proceder de modo diverso é, sem duvida, perigoso, é cunhar para a má doutrina.

O SR. LEITE E OITICICA—O Poder Legislativo diz que é uma despesa ordinaria e que della se deverá tratar no orçamento.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O nobre senador lembra que o Poder Legislativo poderá conhecer do credito no orçamento que vai votar; mas não envolve esta observação o reconhecimento da necessidade da despesa?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não, nessa occasião se examinará o facto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—E porque adiar o conhecimento, a apreciação da vantagem ou desvantagem da despesa?

O SR. LEITE E OITICICA—A lei do orçamento é votada de accordo com a receita arrecadada; como é possível, no meio de um exercicio, votar-se despesa nova?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A despesa é votada de accordo com a receita que se presume será arrecadada; mas não será certamente o credito de 6:000\$ que virá desequilibrar o orçamento.

Si o Governo não acreditasse poder realizar a despesa com os recursos constantes do orçamento já votado, não pediria o credito; o Governo acredita que tem recursos no orçamento para a despesa, do contrario não pediria o credito.

O SR. LEITE E OITICICA — Não podia, a lei do orçamento deste anno é processo findo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não ha tal; é processo em andamento, pois quer a arrecadação da receita, quer a despesa, se prolongam até o fim do exercicio.

O SR. LEITE E OITICICA — Para nós é.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Já votamos a lei; mas isto não nos inibe de abrir o credito.

O SR. LEITE E OITICICA — Inhibe.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não penso assim; é exactamente porque já votamos a lei que podemos abrir creditos. Nós approvamos creditos e mesmo os abrimos para exercicios findos: como, por que motivo não podemos abrir um credito para o exercicio corrente?

O SR. LEITE E OITICICA — O Congresso reconheceu que havia verbas que foram mal dotadas e nesse caso vem corrigir o erro da dotação.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pelo mesmo processo por que o Congresso, reconhecendo a insufficiencia da dotação de certas verbas, pôde corrigir o erro, votando o credito suplementar, pelo mesmo processo, digo, pôde, reconhecendo que ha serviços para os quaes

se devia providenciar, e não se providenciou, votar o credito extraordinario.

Abuso haveria, si, apesar de não ter o Poder Legislativo providenciado, o Governo se julgasse com o direito de fazer a despesa sem pedir o necessario credito; assim, porém, elle não procedeu; no caso presente o Governo reconheceu a vantagem para o Instituto de fazer a despesa e veio pedir-nos o credito de que carecia; cumpriu, pois, o seu dever. Ao Congresso compete apreciar as circumstancias e conceder ou negar o credito pedido. *(Ha um aparte.)*

Sem duvida o Congresso pôde decretar a despesa.

O SR. LEITE E OITICICA—Som receita?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Para ser effectuada com a receita já votada para o exercicio.

O SR. LEITE E OITICICA—Como, si a receita foi votada para outro fim?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Estou convencido de que, si o Governo não encontrasse na receita votada os recursos necessarios para a despesa, não teria pedido o credito.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si o Governo tivesse recursos não teria vindo pedir o credito.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Perdê-me V.Ex.; o Governo não tem verba para fazer a despesa e por este motivo pede o credito de 6:000\$; dahi, porém, não se pôde concluir que a receita votada não possa supportar a despesa. Entre verba de orçamento para a despesa e receita, ha grande differença.

O SR. LEITE E OITICICA — Onde está a receita para esta despesa? A receita votada no orçamento teve applicação verba por verba.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O Congresso, que mandou applicar a receita geral as diversas verbas de despesa, pôde tambem mandar que da mesma receita se retire a quantia de 6 000\$ para occorrer á despesa com o Instituto Benjamin Constant.

Os nobres Senadores me permitirão que lhes diga com toda a franqueza que ou eu não os entendo ou estão fazendo uma questão de palavras.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nenhuma das hypothezes é real.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O pedido do credito importa o reconhecimento do direito que tem o Congresso de decretar a despesa.

Reconheço que é exag-radissima a despesa que actualmente se faz com o Instituto Benjamin Constant; applaudi o anno passado, applaudo hoje e applaudirei amanhã todos os esforços empregados pelo nobre Senador por

Alagoas, no intuito de fazer passar para a Santa Casa o Hospício dos Alienados, pois que estou convencido de que este estabelecimento custa muito mais ao Estado do que se for administrado por uma instituição particular de caridade. Mas isto não é razão para recusar-se o credito pedido...

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois bem; no orçamento para o proximo exercicio vamos passar esse estabelecimento para a Santa Casa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Isto não depende exclusivamente de nós; não podemos passar, podemos autorisar o Governo a entrar em accordo com a Santa Casa ou com qualquer outra instituição...

O SR. GOMES DE CASTRO—Graças a Deus, a minha ignorancia não chega a este ponto, sei que a Santa Casa de Misericordia pôde recusar.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. attenda ao que estou dizendo; de modo algum posso suppor o ignorante. Hypotheco o meu voto em favor de uma autorisação ao Governo naquelle sentido, sem supprimir a verba do orçamento, porque, si não se realisar o accordo com a Santa Casa, ou com qualquer outra corporação, não convem fechar as portas de estabelecimentos que tão bons serviços prestam...

O SR. GOMES DE CASTRO—A rejeição do credito não importa fecharem-se as portas do Instituto, adia-se, apenas por tres mezes, a abertura das officinas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Estou muito longe de attribuir esse effeito ao credito; refiro-me em geral aos estabelecimentos de caridade, que julgo conveniente sejam administrados pela Santa Casa de Misericordia.

O SR. LEITE E OITICICA—A fórmula para a abertura de creditos extraordinarios autorizados pelo Congresso foi sempre esta: o Governo é autorisado a fazer a despeza tal, fazendo para isto as necessarias operações de credito.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso haver receita. Isto está sendo um modo de legislar nunca visto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Os nobres Senadores hão de convir commigo em que estão fazendo uma questão de nome, uma questão de formula.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Na lei do orçamento para o proximo exercicio podemos reduzir a despeza que se faz com o Instituto, entregando sua administração...

O SR. GOMES DE CASTRO—Podemos desde já modificar esta despeza que V. Ex. mesmo re-

conhece ser exagoradissima, supprimindo o que se pede para as mesmas officinas.

O SR. LEITE E OITICICA—E em um credito extraordinario quando a despeza é ordinaria.

O SR. GOMES DE CASTRO—Precisamos acabar com a continuação desta pratica perniciososa que tem sido a nossa desgraça financeira.

O SR. LEITE E OITICICA—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A primeira victima seja o presente projecto, seja o credito de 6:000\$, para um estabelecimento de caridade !!!...

O SR. LEITE E OITICICA—Pronunciamos-nos hoje contra este credito de 6:000\$ para que amanhã o Governo não venha pedir um de 10.000:000\$ nas mesmas condições.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sr. Presidente, o honrado Senador por Alagoas, disse-nos que o Governo tinha feito bem, pedindo-nos o credito em questão e que entretanto o Congresso não devia concedel-o.

Penso que não; S. Ex. permita-me dizel-o, não é coerente, porquanto, affirmando que o Congresso não deve votar o credito, deve tambem affirmar que o Governo fez mal, pedindo-o, uma vez que o pedido importa um convite à pratica de um acto inconveniente ou prejudicial aos interesses do Thesouro.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou de accordo com V. Ex. nisto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Eu, porém, penso que o Governo procedeu correctamente, porque, pedindo-nos o credito, reconheceu o direito que o Congresso tem de decretar a despeza. Mal procederá elle, repito, si deixasse de proceder por esse modo e recorresse a qualquer das verbas do orçamento destinadas a outros fins, a outros serviços.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não aceito a omnipotencia do Poder Legislativo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha outro remedio senão acceital-a; o Poder Legislativo tal como foi constituído entre nós, só tem como correctivo a sanção e o direito que se attribue ao Supremo Tribunal, de recusar a applicação da lei nos casos occurrentes, quando for inconstitucional.

O SR. LEITE E OITICICA—Não. Tem outro correctivo, o seu patriotismo e interesse pelo bem geral da nação.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Este correctivo não deve ser somente do Poder Legislativo; deve estender-se a todos os poderes publicos e até a todos os individuos; todos devemos nos inspirar no patriotismo, no bem geral da nação, todos devemos respeitar a opinião publica...

O SR. LEITE E OITICICA — Estamos de accordo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Esses sentimentos, não sendo, como não devem ser, privativos do Poder Legislativo, não se pôde dizer que constituem um correctivo do mesmo poder.

Não penso que o patriotismo, o bem geral da Nação nos inibam de votar o credito de 6:000\$, pedido para um estabelecimento de caridade.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. accoitando a doutrina para 6:000\$, deve accoital-a para dez mil.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Sinto não poder concordar com V. Ex. A despeza de 6:000\$ pôde parecer-me conveniente e a de dez mil posso considerar de outro modo.

Hontem o nobre Senador pelo Maranhão disse que apenas faltavam tres mezes para começarem as férias do Instituto e que ainda por esse motivo a despeza podia ser adiada para o exercicio futuro.

Sr. Presidente, esta consideração a primeira vista seduz um pouco. Realmente durante as férias as officinas ficarão fechadas; mas, os tres mezes de trabalho no exercicio corrente podem produzir resultados...

O SR. GOMES DE CASTRO—Os alumnos agora é que vão aprender!

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Constantemente se diz nos relatorios que ha falta de officinas. (*Apartes.*)

Li tambem os relatorios que estão annexos do director do instituto e em todos se repete que por falta de desenvolvimento das officinas, o Instituto não presta os serviços que se devia esperar; não foi somente agora que se disse que a falta de officinas faz o instituto pesar sobre os cofres publicos;—ha muitos annos se repete isto. (*Apartes.*)

Quanto ao pessoal docente e administrativo, dizem os relatorios e tem razão, as despezas são as mesmas quer existam dous alumnos, quer cem; as despezas geraes são as mesmas; não se augmenta o numero de professores, a administração é a mesma qual quer que seja o numero de alumnos.

OS SRS. GOMES DE CASTRO E LEITE E OITICICA dão apartes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A despeza com repetidores não fará differença, pois será sufficiente nomear mais um ou dous, conforme o numero de alumnos; será preciso nomear mais serventes, mas este augmento pouco elevará a despeza. (*Ha alguns apartes.*)

Ainda uma vez direi que a despeza actual é exagerada; mas isto...

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Os seis contos são necessarios para um serviço que se considera urgente e com o qual espera-se que o estabelecimento se tornará mais proficuo.

O SR. LEITE E OITICICA—Garante isto?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Todos o affirmam; leia V. Ex. os relatorios. (*Ha apartes.*)

As officinas de que se trata deixaram de funcionar durante o anno passado, não, como já disse, por falta de credito, porquanto o Governo de então não se embaraçava com essa falta para providenciar a respeito; mas porque não foram encontrados mestres e contra-mestres, é o que diz o Sr. Cassiano no relatorio. Não sei o que mais possa accrescentar para convencer aos illustres Senadores de que esta é a verdade; leiam os relatorios e reconhecerão que em todos elles se attribue a falta de desenvolvimento do Instituto á falta de officinas.

O SR. LEITE E OITICICA — No proprio relatorio do Sr. Cassiano o que se accentua é a necessidade da reforma do regulamento do Instituto. Aqui está. (*Lê.*)

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não contestei, nem conte-to que no relatorio se accentue a necessidade de rever o regulamento; o que disse foi que a pag. 246 desse relatorio se affirmara que as officinas novas deixaram de trabalhar por falta de mestres (*Lê.*)

O SR. LEITE E OITICICA — Adiante acha-se o que elle diz a respeito da reforma do regulamento.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO —Não disse que os relatorios consideravam perfeito o regulamento; não é isto o que se discute, mas a necessidade de desenvolver as officinas. (*Ha um aparte.*)

A despeza já estava feita e diz o Sr. Cassiano que foi avultada; o que se procura agora é ver si esta despeza pôde ser util ao Instituto e por isto pediu-se o credito.

Os nobres senadores admiram-se de que tivesse sido feito o pedido, o qualificam de audacioso; penso que não ha razão para isto...

O SR. LEITE E OITICICA E GOMES DE CASTRO dão apartes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Assevero a VV. Exs. que, quaesquer que sejam as circumstancias, me encontrarão sempre coherente com a doutrina que tenho expellido, com o meu modo de pensar; no momento em que não puder pronunciar-me de accordo com as minhas idéas, resignarei o honroso mandato que me foi confiado... (*Apartes.*)

O erro pôde ser commetido por fraqueza, por considerações estranhas ao cumprimento do dever; o que assevero é que quando não

puder votar de accordo com a consciencia, com a independencia que o cargo requer, resignarei o meu logar, deixarei esta cadeira...

O Sr. LEITE E ORTIGUA. — O que eu quiz dizer foi que S. Ex. ha de ver amanhã estas doutrinas produzirem effeitos perniciosos.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO. — A doutrina que sustento e sustentarei, é a seguinte: pedindo o credito de 6:000\$ para occorrer a uma despesa que julga dever ser feita, o Poder Executivo rende homenagem ao principio constitucional que attribue ao Congresso a decretação da despesa. Esse procedimento, longe de ser incorrecto, eu o considero correcto; neste ponto é que está a nossa divergencia — VV. Exs. consideram audacioso o procedimento do Governo, ou o considero digno de louvor.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação.

E' approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submittida á sancção presidencial.

Vem á mesa a seguinte

Declaração de voto

« Peço que se consigne na acta, que votei contra o projecto n. 13 que abriu o credito extraordinario de 6:000\$ para officinas e mestres do Instituto Benjamin Constant, no corrente exercicio de 1895. — *Gomes de Castro.* »

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação e são sem debate approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 59 de 1894, que declara temporarias as funcções de todos os órgãos do Ministerio Publico, tanto da Justiça Federal, como da local, do Districto Federal respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios actuaes, e deroga varias disposições.

E' a proposição adoptada e passa para a 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 20 votos contra 14, e sendo approvada passa para 3ª a proposição da mesma Camara n. 68 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. J. Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes, um anno de licença, com ordenado.

Segue-se em 2ª discussão e é sem debate approvado o, sendo adoptado, passa para 3º o projecto do Senado n. 21 de 1895, que releva a multa imposta á Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no Estado de

Pernambuco, por não concluir as obras no prazo que foi prorogado pelo decreto n. 212 de 23 de outubro de 1894.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Discussão unica do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que determina que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo da prisão preventiva, na fórma do art. 53 do codigo Penal da Armada e se observem as disposições dos arts. 62 a 73, quanto á extinção da acção penal e da condemnação;

Idem do veto do Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os juizes de Direito e Desembargadores não contemplados na organização da Magistratura da União ou nados Estados.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

53ª SESSAO EM 17 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta — Reclamação do Sr. Gomes de Castro — Approvação da acta — Expediente — Parecer — Discussão e votação de dois requerimentos da Comissão de Marinha e Guerra — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discussão e votação do requerimento — Ordem do dia — Discussão unica do veto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que determina que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo da prisão preventiva, na fórma do art. 53 doCodigo Penal da Armada e se observem as disposições dos arts. 62 a 73, quanto á extinção da acção penal e da condemnação — Discursos dos Srs. João N.iva, Corrêa de Araujo, Rosa Junior e Pires Ferreira — Discussão do requerimento deste ultimo senhor — Discursos dos Srs. Corrêa de Araujo, Presidente e Pires Ferreira — Votação do requerimento — Votação nominal do veto — Discussão unica do veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os Juizes de Direito e Desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou nados Estados — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamiento da votação — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 39 seguintes Srs. Senadores:

João Barbalho, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz,

João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Nelva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, Eduardo Wandenkolk, Christiano Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murcinho, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Gomes de Castro—Não sei, Sr. presidente, si a acta que acaba de ser lida está de accordo com a que se publicou hoje no *Diario do Congresso*. Si está (e digo si o está porque deste logar não ouvi bem a leitura da acta) igual á que se publicou hoje no *Diario do Congresso*, ha uma lacuna que eu peço que seja preenchida. Tomei a liberdade de mandar hontem á Meza declaração de ter votado contra o projecto que concede um credito extraordinario para despezas de caracter ordinario do Instituto Benjamin Constant; e essa declaração não vem hoje no *Diario*.

O SR. PRESIDENTE—Está na acta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas como essa acta não é mais publica, desejava que a declaração sahisse no *Diario*.

O SR. PRESIDENTE—Foi uma omissão; mas amanhã será publicada no *Diario do Congresso* a declaração do nobre Senador.

Não havendo mais observações dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Joaquin Catunda, Gustavo Richard, Justo Chermont, Cunha Junior, Leandro Maciel, Ruy Barboza, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, Coelho Campos, Quintino Bocayuva e Generoso Ponce.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Leandro Maciel, de hoje, communicando que, continuando os seus incommodos, deixa de comparecer por esses dias ás sessões.—Inteirado.

Outro do 1.º Secretario da Camara dos deputados, do 16 do corrente mez remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 21 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder executivo autorizado a conceder ao bacharel Manoel Porphirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1895.
—Arthur Cesar Rios, 1.º Vice-presidente.—
Thomas Delfino, 1.º Secretario.—Judo Coelho G. Lisboa, 2.º Secretario.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Requerimento de Carolina Monteiro Esteves, viuva do capitão do exercito Candido Leopoldo Esteves, em que pede uma pensão igual ao meio soldo que percebe.

A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3.º secretario, servindo de 2.º, lê os seguintes

PARECERES

N. 82 — 1895

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 11, de 1895, da Camara dos Deputados, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, para o recebimento da quota do meio soldo á que tem direito, como viuva do alferes do exercito Luiz Antonio de Oliveira, é de parecer que, por equidade, seja a indicada proposição approvada pelo Senado.

A viuva, segundo allega na petição, por motivo de pobreza, se não de extrema penuria, sómente pôde habilitar-se em junho do anno passado, e, desde então percebe a quota de 11\$ mensaes, conforme o titulo passado pelo Thesouro Federal e que foi presente á Commissão, importando, portanto a dispensa da prescripção solicitada em 2:289\$100.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1895.—
Costa Azevedo.—Generoso Ponce.—Moraes Barros — Leopoldo de Bulhões.—J. S. Rego Mello.—J. Joaquim de Souza.—Leite e Oiticica,

A Comissão de Marinha de Guerra está de pleno accordo com a Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 16 de julho de 1895.—*E. Wandenkolk.*—*Almeida Barreto.*—*Pires Ferreira.*—*Rosa Junior.*

A' imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 83 — DE 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo de dar o seu parecer sobre a proposição n. 8, de 1895, da Camara dos Deputados, que concede a pensão de 1\$ diários ao cabo de esquadra reformado Amaro da Costa Soares, requer que sobre o assumpto se peçam informações ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1895.—*Almeida Barreto.*—*E. Wandenkolk.*—*Pires Ferreira.*

N. 84 — 1895

Tendo a Comissão de Marinha e Guerra de dar parecer sobre o requerimento n. 31 do corrente anno, no qual o anspeçada reformado Domingos José de Sant'Anna pede melhoramento de reforma, requer a mesma Comissão que sobre o assumpto seja ouvido o Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1895.—*Almeida Barreto.*—*E. Wandenkolk.*—*Pires Ferreira.*

São successivamente postos em discussão e approvados os requerimentos constantes dos pareceres supra.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, vou offerecer mais um requerimento à consideração do Senado, esperando que elle mereça a sua approvação, visto como se prende muito de perto com um dos ultimos já adoptados por esta Casa, e, em virtude dos quaes, já nos vieram algumas das informações pedidas ao Governo.

O Senado recordar-se-hia, porque é um facto de hontem, que o nobre Senador pela Capital Federal, que se senta em frente a esta tribuna, veio confirmar o que me havia dito, ha dias passados, relativamente ao facto de lhe haver asseverado o Sr. almirante Coelho Netto ter visto em mãos do seu então collega do Governo o Sr. general Costallat, uma lista dos fuzilados, no Estado de Santa Catharina, por determinação do Sr. coronel Moreira Cesar, então Governador daquelle Estado.

Esta confirmação de S. Ex. é corroborada por outra de um cidadão distincto, que se

acha do lucto e achar-se-ha para sempre em toda a sua vida, pelo fuzilamento de dous filhos jovens, que eram ornamentos da marinha brasileira.

Infelizmente esses jovens transviaram-se do dever; e posso assegurar a Casa que de longe, onde me achava nessa occasião, ao ter conhecimento dessa quebra da disciplina e da honra militar, autorisado pelas relações que com elles tenho, escrevi-lhes, censurando energicamente esse procedimento.

O paedesses fuzilados, que o foram com offensa da Constituição e das leis em vigor, tendo hontem lido a informação prestada pelo almirante Sr. Coelho Netto, em contradicta da asserção do honrado senador, a a quem ja me referi, veio presurosamente á imprensa, como era de seu dever, e, no *Jornal do Commercio* de hoje, faz uma declaração, a cuja leitura vou proceder, assim de que ella fique registrada nos annaes do Congresso: (*lê*):

—« O Sr. vice almirante Francisco José Coelho Netto. — Tambem li o officio que o Sr. vice-almirante Coelho Netto dirigio em resposta á requisição que o requerimento do Exm. Sr. Barão do Ladarío, fizera o Senado sobre uma lista dos fuzilados em Santa Catharina, e, para completo esclarecimento da verdade, devo declarar que o Sr. J. F. do Paula e Silva, sogro de um de meus inditosos filhos, alli assassinados, me referio que do proprio Sr. vice-almirante Francisco José Coelho Netto ouvira « que S. Ex. tinha visto » essa lista em casa do Sr. general Costallat, que tal lista fora trazida pelo Sr. Jeronymo Gonçalves e que della constavão, entre outros, os nomes dos meus filhos Alvaro e Arthur de Carvalho, 1.^o tenentes da armada. — Rio de Janeiro, 16 de julho. — *Trajano A. de Carvalho.* »

Conheço o Sr. Paula e Silva, ao testemunho de quem se refere o honrado Sr. Trajano de Carvalho, conheci-o justamente pelas relações intimas que elle tinha e creio que tem com o almirante Sr. Coelho Netto.

S. Ex. foi testemunha do casamento deste 1.^o tenente fuzilado, genro do Sr. Paula e Silva.

As relações, pois, eram intimas e é bem de crer que o sogro, ansioso por saber da sorte do genro, procurasse ter informações por intermedio — do seu intimo amigo o Sr. almirante Coelho Netto, para que o tirasse das duvidas em que se achava.

Nessas condições é natural que o Sr. Paula e Silva houvesse obtido os esclarecimentos que sao trazidos ao conhecimento do publico pelo Sr. Trajano de Carvalho.

Entendo que em negocio tão serio, ao qual está affecta a honra de um almirante, deve ser do melhor modo possível apurado.

Convém não fazer opinião apenas com a declaração do Sr. Trajano de Carvalho; presto até um grande serviço ao Sr. almirante, com quem mantenho relações, que, agrada-me assegurar, são as melhores; presto-lhe um serviço com o requerimento que vou apresentar, a fim de que o Sr. Paula e Silva, empregado superior da Alfandega desta capital, venha oficialmente dizer si com effeito ouviu do seu intimo amigo, o almirante Sr. Coelho Netto, as palavras com que o Sr. Trajano de Carvalho veiu confirmar o que asseverou ao honrado senador que hontem fez justos reparos sobre o procedimento desse almirante.

Parecerá impertinencia da minha parte estar todos os dias a incommodar o Senado, a abusar de sua benevolencia pedindo a approvação de requerimentos que, em minha consciencia, livre de paixões, julgo convir ao bom nome do governo da Republica.

Além disso tenho em mira suavisar por este modo as tristezas de tantas viuvas, de tantos orphãos, consolados de algum modo com os esforços do Senado no intuito de trazer a verdade inteira a respeito de tantos e tão horrosos crimes commettidos.

Possuido dessa nobre intenção é que atrevo-me a offerecer mais este requerimento.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto conjuntamente em discussão e sem debate rejeitado o seguinte:

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se solicite do Governo a expedição de ordens ao conferente da Alfandega da Capital Federal J. F. de Paula Silva, para que informe, a fim de ser presente ao Senado, — si effectivamente ouviu elle do almirante Francisco José Carlos Netto, a asseveração de *ter visto* em casa do general Costallut, — a lista dos fuzilados em Santa Catharina, quando Governador daquelle Estado, o coronel Moreira Cesar, lista que se diz haver trazido o almirante Jeronymo Gonçalves, na qual estavam os tenentes Alvaro e Arthur de Carvalho.

S. R. Sala das sessões, 17 de julho de 1895.
Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, o voto opposto pelo ex-Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que determina que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo da prisão preventiva, na forma do

art. 53 do Codigo Penal da Armada e se observem as disposições dos arts. 62 a 73, quanto á extincção da acção penal e da condemnação.

O Sr. João Neiva—Sr. Presidente, não sei em que fundamento se baseou a Commissão de Legislação e Justiça para aconselhar ao Senado a acceitação do veto ao projecto em discussão.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—A razão está expressa no parecer.

O Sr. JOÃO NEIVA—A razão do veto não prevalece, peço permissão ao honrado collega para dizel-o.

No codigo civil a mesma doutrina se acha inserta e no Codigo Penal da Armada igualmente, tanto que o projecto cita os artigos que devem ser aproveitados. Não conheço razão alguma para que na armada se proceda de um modo e no exercito de outro.

Temos o exercito disseminado desde as fronteiras do Matto-Grosso até o Amazonas.

O crime mais simples na vida militar pôde ser sujeito a processo. Pratica-se lá um crime, instaura-se lá o processo e extrahem-se a cópia para ser remetida ao Supremo Conselho Militar a fim de manifestar-se a respeito. Volta o processo para o Quartel-General e dahi é remetido ao Corpo onde está o réo para ser executada a sentença. Elle tem perdido um anno e ás vezes mais com o preparo do processo e esse tempo não é computado; é somente contado da data em que o Quartel-General lança-o — *cumpra-se* —.

Peço licença ao Senado para ler o parecer dado em 1893 sobre esta projecto pelos Srs. Coelho Campos e Gomensoro (16):

« A Commissão de Legislação e Justiça examinou, como lhe cumpria, o projecto do Senado, sob n. 4, que por seu art. 1º faz computar na pena de prisão por crimes da classe do exercito o tempo de prisão preventiva, e no art. 2º aos delinquentes da mesma classe o titulo 6º do Codigo Penal da Armada, quanto á extincção da acção e da condemnação.

A 1ª disposição, sobre impor-se pelas razões de perfeita equidade e justiça, em que assenta, faz parte do nosso Codigo Penal de 11 de outubro de 1891 e do Codigo Penal da Armada.

Não ha por que não ampliar o direito vigente á classe do exercito, quando milita a mesma razão juridica a seu respeito.

A 2ª disposição tem igual procedencia quanto á sua applicação ao exercito, quando já o direito penal da armada preenche, neste particular, lacunas de legislação penal do exercito, emquanto um codigo não se promulga, de accordo com o direito penal moderno, em substituição de disposições obsoletas varias, que regulam os delictos militares.

Entende a Comissão que o projecto está no caso de ser adoptado.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1893.
—J. L. Coelho e Campos.—Gomensoro.»

Não comprehendo, Sr. Presidente, como se possa fazer distincção entre as duas classes da armada e do exercito.

Para a armada conta-se a prisão preventiva e para o exercito não se quer contar a pretexto de que isso é contrario á disciplina.

O SR. E. WANDENKOLK — Seria mais contrario á disciplina a não contagem da prisão preventiva porque dá logar a abusos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O autor do veto não era suspeito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas estava apaixonado.

O SR. JOÃO NEIVA — Peço licença ao nome Senador pelo Maranhão para dizer que a data do parecer era do tempo da revolta; estavam presos diversos militares, que podiam ter já uns seis mezes de prisão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Digo que o signatario do veto, o Presidente da Republica dessa época, não era suspeito.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas elle queria vetar a lei, por este motivo. Diz elle:

« Semelhante resolução, uma vez promulgada, viria sem duvida enfraquecer e talvez mesmo aniquilar a subordinação e obediencia rigorosas ás leis de disciplina da força armada, instituição nacional permanente a que a Constituição confiou a manutenção da segurança publica; e é, portanto, contraria aos interesses da Nação.

Ora, o commandante da força pôde prender descrepcionariamente sem dar satisfação a ninguém.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Hoje não pôde fazel-o em vista do regulamento de 1874.

O SR. JOÃO NEIVA — Ainda mais com este rigor não se contar o tempo de prisão preventiva é uma injustiça clamorosa; o soldado de mar não é differente do soldado de terra.

O SR. E. WANDENKOLK — Apoiado.

O SR. JOÃO NEIVA — O regulamento de 1874 está em vigor e é por esse regulamento que se punem os crimes militares.

O SR. E. WANDENKOLK — Que é favoravel á contagem do tempo de prisão preventiva, seria necessario reformar-se esse artigo do Codigo Penal da Armada.

O SR. JOÃO NEIVA — Diz o codigo penal da armada (art. 62):

« A acção penal extingue-se por morte, amnistia do Congresso ou prescripção.»

E' exactamente o que quer o projecto, que copiou este artigo. Entretanto, a prevalecer o veto, não se extingue a acção penal naquelles condições.

Ainda mais diz o codigo citado :

« A condemnação extingue-se pelo cumprimento da sentença, pelo indulto do Congresso Nacional ou do Presidente da Republica ou rehabilitação...»

Vetou-se isto, de modo que a condemnação não se extingue e a autoridade militar tem o direito de continuar a conservar preso o official por não estar extincta a sentença!

A propria rehabilitação pelo Supremo Tribunal Federal não produzirá effeito: a autoridade militar pôde não soltar o preso por não querer.

Era isto o que pedia á illustrada Comissão que me explicasse.

Desejava que me dissesse porque manda prevalecer um veto, que e' tã em desaccordo com a legislação vigente, e deixa subsistente entre o exercito e a armada, uma desigualdade atroz, uma desigualdade feroz, permitta-me a expressão. Tenho concluido.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sr. presidente, tendo assignado o parecer em discussão, devo ao honrãto senador pela Parahyba a explicação que elle acaba de pedir á Comissão de Justiça e Legislação.

S. Ex., como todo o Senado, sabe que a questão de computar-se ou não o tempo da prisão preventiva na pena imposta ao criminoso, é controvertida. Alguns escriptores entendem que, mesmo tratando-se de crimes communs, não se deve attender ao tempo que o criminoso esteve preso preventivamente, isto é, antes da condemnação.

Outros, inspirando-se em sentimentos de humanidade, pensam de modo differente, dizem que se deve attender á prisão preventiva.

Esta é a doutrina geralmente seguida e a que foi adoptada no nosso Codigo Penal.

Ora, si, tratando de paizanos, daquelles que não se dedicam á carreira militar, a doutrina soffre contestação entre os escriptores, não é para admirar que não seja ella applicada aos militares que se regem por uma legislação especial, que tem seu processo particular.

Entre nós, como em todos os paizes, o militar tem fóro, processo e penas differentes das que foram estabelecidas para os civis.

O projecto vetado manda applicar aos militares de terra, ao exercito, duas disposições do Codigo Penal da Armada: uma por força da qual a prisão preventiva deve ser levada em conta da pena imposta ao criminoso e outra por força da qual a acção e

a pena extinguem-se nos mesmos casos em que se extinguem para a armada, segundo o referido Código.

Este projecto não foi sancionado pelo ex-Vice-Presidente da Republica e as razões pelas quaes elle oppoz-lhe o veto, razões com as quaes se conformou a commissão, segundo diz expressamente o parecer, foram as seguintes (12):

O computo da prisão preventiva na execução das sentenças annulla a pena definitiva imposta pela sentença condemnatoria, de que difere muito por sua natureza e objecto; anima a pratica do crime, pela impunidade em virtude da lei, e afrouxa os laços da disciplina.

O SR. JOÃO NEIVA—O que não é verdade.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. leu um trecho do veto, onde o ex-Vice-Presidente da Republica não justificava o seu pensamento, fazia uma consideração geral, muito vaga. As razões justificativas do veto encontram-se no periodo que acabo de lêr. Esta é que é a verdade.

A doutrina do projecto, segundo o veto, importa o afrouxamento dos laços da disciplina que deve ser severa e rigorosamente mantida; importa annullar a sentença condemnatoria, pois, é possível que o tempo da prisão preventiva seja maior do que o da prisão imposta pela mesma sentença.

Motivos especiais exigem uma legislação especial para o exercito ao qual diz o veto, não convém que se estenda a disposição do Código Penal da Armada.

Justificando o veto a respeito da segunda parte da resolução, disse o ex-Vice-Presidente da Republica (12):

« A extincção da acção penal e da condemnação por sentença dos tribunaes militares tende a dispor a força armada e prejudicar o principio constitucional de que — tem esta de ser essencialmente obediente dentro dos limites da lei — porque será ainda um incentivo á desobediencia, á confiança na impotencia da condemnação e da acção penal que se extinguem, além da applicação da pena em condições que não correspondem á gravidade da transgressão da lei militar, cuja infracção traz sempre, como é facil de comprehender, bem graves consequencias.»

E' um marechal do exercito, é uma autoridade competente e insuspeita quem assim se pronuncia.

Todos nós sabemos que o marechal Floriano Peixoto tinha grande dedicação pelo exercito e principalmente pelo exercito de terra; tratando-se da armada elle podia ser considerado suspeito...

O SR. PIRES FERREIRA não apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Apenas digo podia ser considerado suspeito; mas com relação ao exercito, não.

Não se pôde pôr em duvida a competencia do marechal ou a sua dedicação pelo exercito que na occasião lhe prestava importantes serviços.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi a elle, foi ao paiz.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — A elle, como representante do principio da auctoridade; e de baixo deste ponto de vista que fallo.

Nestas condições entendo a commissão que não devia rejeitar as razões do veto, mas a Resolução do Congresso e assim formulou o seu parecer.

Mas dizem os nobres senadores que combatem o veto: o Código Penal da Armada consagra doutrina differente da que se applica ao exercito e não é justo collocar o soldado de mar em melhores condições do que o soldado de terra.

O SR. COSTA AZEVEDO—Antigamente eram os mesmas.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não conheço a legislação militar; mas sei que ha um código para a armada differente do do exercito; se é justo que ambas as classes sejam regidas pela mesma lei, façamos um só código para ellas, mandemos applicar não uma ou duas das disposições do código da armada, mas todo esse código.

Antigamente as condições do exercito e da armada eram as mesmas, segundo disse o nobre senador pelo Amazonas; hoje não é assim, porque se reconheceu a necessidade de lei especial para cada uma das classes.

Reconhecida esta necessidade, não se pôde estranhar que ao exercito deixe-se de applicar uma doutrina que se applica á armada.

Sei que está em discussão na Camara dos Deputados um projecto de código penal para o exercito; porque razão não se manda que elle se reja pelo Código Penal da Armada, de 7 de março de 1891?

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si os crimes e as penas são differentes, como S. Ex. diz, é força convir que cada classe deve ter sua legislação especial, particular, não sendo portanto para admirar que favores concedidos a uma sejam recusados a outra.

Concluindo, direi ainda uma vez: as considerações que determinaram a Commissão de Justiça e Legislação a emitir o parecer em discussão foram exactamente as que constam das razões do veto; a Commissão conformou-se com ellas e por esse motivo opinou para que fosse rejeitada a resolução.

O Sr. Rosa Junior — O honrado Senador, membro da Comissão justificou o parecer da mesma Comissão; não me conformo, porém, com as conclusões, porquanto S. Ex. não encarou de frente a primordial comparação com o que pelo código civil se denomina — prisão preventiva. — E' preciso tornar bem saliente que, embora não esteja esta denominação no código militar, contudo ha um *simile* no conselho para verificar a realidade do crime. O que no civil se diz — prisão preventiva — é o mesmo que no exercito se pratica quando o individuo é preso para ser submettido a conselho de investigação, que vem a ser a formação da culpa. Por consequencia, o tempo que se quer computar na sentença é esse em que o individuo está preso até que a autoridade competente o submetta a conselho de investigação, este verifique a culpa, o que as vezes tem delongas, depois vá a conselho de guerra que muitas vezes tambem demora, até que chegue ao Supremo Tribunal Militar, que julga em ultima instancia. Eis aqui a differença do que rege a materia para as razões do *veto*.

S. Ex. fundou-se nas razões adduzidas pelo chefe do poder executivo.

Não é exacto. Bem que eu não seja dos mais competentes para discutir pontos de legislação militar, contudo direi ao Senado alguma cousa que conheço.

Ha crimes que são sujeitos a conselho; ha outros que constituem apenas faltas disciplinares para as quaes ha o regulamento denominado — disciplinar — onde estão incluídas as transgressões e o castigo que se lhes applica.

Isto, sim, é que não se póde computar; mas não acontece o mesmo nos crimes previstos pela legislação militar, em virtude da qual a autoridade competente tem de submeter os individuos a conselho de investigação.

Não é justo deixar de computar-se o tempo que, por força de circumstancias alheias á vontade do paciente, leva este ás vezes muitos mezes, até que seja julgado.

Sabe-se que ha difficuldade em reunir os conselhos de investigação e de guerra, pelo que o ministro lança mão até de officinas da guarda nacional e reformados para comporem estes conselhos, e é o preso quem acarreta com todas as difficuldades para poder se justificar ou ser sentenciado em menos tempo.

Muitas vezes acha-se o Auditor de Guerra sobrecarregado de muitos processos, tem necessidade de fazer deprecatas por causa de testemunhas, etc., e quando o tribunal tem de dar uma sentença minima de dous ou tres mezes de prisão, já o paciente tem soffrido uma prisão de um anno ou mais.

UM SR. SENADOR — Isso é quasi diario.

O SR. ROSA JUNIOR — Já vê o illustrado senador que não tem razão o Chefe do Poder Executivo, quando faz as ponderações ha pouco citadas.

Não é exacto, porque, depois de apreciadas todas estas circumstancias pelo conselho de investigação, que verifica a falta commetida, é o individuo sujeito a conselho de guerra; o conselho de guerra verifica por sua parte e sentença; vai em ultima instancia ao Supremo Tribunal Militar, o qual conforma-se com a sentença ou reforma para mais ou para menos, ou absolve o individuo. Já vê que estas razões não produzem grande effeito, e aqui ha até uma censura ao poder competente legitimamente constituído — o Supremo Tribunal Militar.

Ja se vê que computar-se este tempo não importa que dali resulte o enfraquecimento da disciplina e a aggravação de outras faltas. Estas razões não produzem effeito; são considerações de momento. Vamos á parte pratica, á parte positiva, as razões que levaram o individuo a commetter a falta, razões que foram encaradas de certa maneira, e de que somente o conselho é que vem a ter conhecimento verdadeiro, pelo estudo, pela inquirição de testemunhas ou por documentos. Já se vê que é muito natural que se compute o tempo decorrido; porque, como já disse, não tem razão de ser para o caso o argumento das faltas disciplinares.

Accredito que, quando foram adduzidas estas razões do *veto*, naturalmente pezaram na occasião as considerações da questão de disciplina; mas nós aqui argumentamos em these, e queremos saber o que é a lei.

O Supremo Tribunal que julga em ultima instancia, decide com criterio, com toda a circumspecção, pelo estudo que fez dos autos; e dali não se infere que venha a dar-se o resultado que se presume nas razões do *veto*.

Portanto, permitta-me a Comissão que lhe diga que o seu estudo não foi dos mais salutaros para a conclusão do parecer. As razões que no meu animo imperam para eu trazer estas considerações ao Senado, parece-me que são as que devem inspirar a resolução do Senado; e as fiz animado pelo conhecimento que tenho da legislação militar e da sua equiparação com a legislação civil.

O Senado resolverá como entender; mas eu acredito que a sua resolução será de accordo com os principios que tomei a liberdade de sustentar.

O Sr. Pires Ferreira — Os nobres Senadores pelos Estados da Parahyba e Serripe discutiram, com muita vantagem, combatendo o parecer da Comissão que sustenta o *veto* do ex-chefe do Poder Executivo. Vou

seguir os meus velhos companheiros, dizendo à Commissão as razões que tenho para sustentar o meu modo de pensar.

O *veto* foi dado no 1.^o de novembro, quando o Paiz atravessava uma quadra difficil e em que todas as leis rigorosas, todas as manifestações do Poder eram poucas para a manutenção do principio da autoridade, em recepção áquelles que se revoltaram contra a Constituição. Ainda assim, o chefe do Poder Executivo não tinha razão; e eu sinto dizelo neste momento, porque talvez seja um dos poucos actos em que eu pretenda discordar do ex-chefe do Poder Executivo. Mas é porque aqui se trata de interpretar a Constituição, trata-se da distribuição da justiça militar, e não de um acto qualquer de natureza mais ou menos politica.

Diz a Constituição no art. 85. (*Lê.*)

De accôrdo com o art. 85 da Constituição, não vejo motivo para que a disciplina do exercito seja sustentada por um código, e a da marinha, que deve ser mais rigorosa, por outro.

O código do conde Lippe, o mais rigoroso de todos os que regem o exercito, esteve em vigor por muitos annos, e nem por isso vimos a guilhotina levantar-se para supprimir das fileiras officiaes por crimes de insubordinação. Não foi só contando com a benignidade de quem regia os destinos do paiz; era o respeito á Lei da disciplina.

A palavra — vantagens — de que falla o art. 85 da Constituição, não deve ser tomada no sentido restricto dos vencimentos; deve ser tomada no seu sentido amplo; vantagens, quer monetarias, quer de respeito á lei quando criminoso ou quando benemerito. Debaixo deste ponto de vista, eu considero o *veto* como inconstitucional.

Além disso, tem-se procurado ter em consideração esse artigo da Constituição para muitos outros pontos, até para as commissões que devem ter os officiaes de marinha e os officiaes do exercito; quando é certo que o código que regesse a disciplina da marinha devia ser ainda mais rigoroso do que o código da disciplina do exercito; porque aquelle que commanda no alto mar dispõe apenas da força moral que lhe dá o seu posto; ao passo que em terra, no exercito, o Governo tem muitos outros meios de repressão, dos quaes se pôde servir e que um chefe militar no mar não pôde encontrar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado. Para o mesmo crime, as penas deveriam ser diversas.

O SR. PIRES FERREIRA — Entretanto, na nossa marinha os regulamentos são mais brandos do que no exercito.

Nesta questão do *veto*, que discutimos, está

envolvida uma grave questão de justiça, como eu vou provar ao Senado.

Está na alçada dos commandantes de districto e do Supremo Tribunal levarem ou não em conta o tempo de prisão que o militar soffreu antes que a pena fosse decretada. Entretanto, nós vemos o Supremo Tribunal dizer: — é condemnado a tantos mezes, levando-se em conta o tempo decorrido da data de tal a tal, attendendo a circumstancias especiaes, ás difficuldades que o processo determinou antes que fosse submettido ao Tribunal.

Eu vou citar ao Senado um facto, que pôde servir para orientar a sua resolução sobre o *veto*.

Chegando ao Estado de S. Paulo, encontrei muitos officiaes legalistas presos por crimes commettidos e entre elles alguns estrangeiros, posteriormente naturalisados.

Os crimes foram commettidos no Estado do Paraná e elles foram recolhidos ás prisões no Estado de S. Paulo, porque pertenciam a guarda nacional deste Estado. Esses officiaes permaneceram naquellas prisões por muito tempo e unicamente por falta de testemunhas, que tinham de ser inqueridas, assim de que os respectivos processos tivessem andamento.

Ao chegar a S. Paulo, deprequei á autoridade competente o testemunho das pessoas arroladas; e não obstante a boa vontade e actividade do general Santos Dias, para satisfazer as exigencias da justiça reclamada pelos officiaes presos, não se pôde obter o testemunho desses homens, visto como tambem eram soldados da guarda nacional e patriotas, que, ao findar a revolução, tomaram diversas direcções, retirando-se alguns delles, do Estado do Paraná.

O Presidente do conselho, deante das delicias, que, como commandante do districto, eu empregava, teve de devolver um dos processos, o do Sr. capitão Mello, pertencente á guarda nacional de Piracicaba, pedindo a esse respeito (e eu corroborrei o pedido) ao Governo do Estado de S. Paulo que fosse concedida a esse capitão a cidade por menagem, assim de que se facilitasse á autoridade militar os meios necessarios para o andamento do seu processo.

O Governo daquelle estado acaba de remetter-o para o Estado do Paraná, assim delle responder ao seu processo, concedendo-lhe aquella cidade por menagem.

Entretanto, o que é certo é que as testemunhas, no processo, não foram encontradas, este estado de cousas já vaepara um anno, em tanto esse capitão, durante este tempo todo, não por sua culpa, mas por circumstancias superiores a sua vontade, acha-se coagido em sua liberdade.

E' necessario que o Senado saiba que o Sr.

capitão Mello não faz profissão das armas, é um agricultor, que deixou o seu meio de vida e família para defender o principio da autoridade e até hoje procura pôr termo a esse processo provando mesmo de modo exuberante, por meio de documentos, a sua innocencia.

UM SR. SENADOR—Si elle prova sua innocencia por meio de documento, não ha necessidade da inquirição de testemunhas.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, pergunto eu, si esse official não tivesse outros meios de defesa, outros meios para provar a sua innocencia, esta demora no andamento do processo por conta de quem corria?

A culpa está formada, porque elle respondeu a conselho de investigação no Estado do Paraná e é justamente depois deste conselho que o commandante do districto verifica se o caso deve ser submettido ao conselho de guerra, porque do contrario manda-se archivar o processo.

Em regra geral, o official não é culpado na demora do andamento do processo; esta demora dá-se ou por falta de Auditor, ou por falta de testemunhas ou mesmo de officiaes que componham o conselho.

Nos Estados, é facto sabido, grande difficuldade encontra-se na composição deste conselho.

E', nestas condições, que os tribunaes muitas vezes con'eam, levando em conta o tempo que o official esteve preso; mas, isto é uma especie de favor que o tribunal concede.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O tribunal não pôde conceder favores.

O SR. PIRES FERREIRA—E' uma equidade. Si o official tiver o seu direito liquido, isto em nada influe na disciplina.

Assim, tambem, si elle está preso, para responder a conselho de guerra, e na sentença condemnatoria computa-se esse termo, a disciplina não deixa de ser satisfeita.

Sobre estes pontos não ha duvida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. argumenta muito bem, estou certo de que os seus argumentos são fortes; mas, tenho a mesma crença no signatario do *veto*, que é uma autoridade muito competente.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. presidente, me é summamente agradavel ouvir de diferentes pontos desta casa proclamar-se o nome do legendario Marechal Floriano Peixoto, como uma especie de garantia ao *veto*.

Tal era o interesse que elle tomava pela disciplina das forças armadas da Nação, tal era o cuidado...

UM SR. SENADOR—Amor paternal.

Senado V. III

O SR. PIRES FERREIRA... que elle tinha com a disciplina das forças armadas, sem pender mais para o homem do mar ou de terra, sem mostrar predilecção pelo soldado, o que seria natural, porque com elle se tinha acotovellado nos momentos difficeis, por que, atravessou a Patria, tal era este cuidado que todos hoje lhes fazem justiça.

Não obstante ver, neste momento, proclamado o nome do Marechal como uma garantia, não obstante o meu justo jubilo por este facto, contudo direi aos nobres Senadores com a franqueza que me caracteriza que não ha razão para a sustentação do *veto* que ora discutimos.

Sou militar e estou á par do que se passa com relação a esses processos.

A protelação destes processos é, pôde-se dizer, inevitavel e só a contagem do tempo que um militar leva nas prisões, antes da decretação da sentença definitiva, é um meio de compensar a essa protelação tão fatal á propria disciplina.

UM SR. SENADOR—Mais fatal é o crime.

O SR. PIRES FERREIRA—E' bem possivel que a fatalidade de um crime venha trazer a de outros pela fatalidade da protelação do processo.

A demora da justiça é fatal, dá logar a outros crimes.

A este respeito os exemplos não são poucos.

Tem-se contado por centenas militares que são demorados nas prisões para responder a processos e que quando dahi sahem, já teem um, dous e mais processos para responder. Já encontrei um cadete do exercito, que, em identicas circumstancias, teve de responder a 18 processos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Isto prova demais.

O SR. PIRES FERREIRA—Desde que o official tem a certeza de que o tempo da protelação do processo é computado na sentença definitiva, elle não desesperará, ao contrario fugirá á reincidencia ou a pratica de outros crimes.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Os tribunaes, nas sentenças, contam o tempo da prisão, não porque seja um direito firmado em lei, mas por equidade.

UM SR. SENADOR—Condescendencia.

O SR. PIRES FERREIRA—Será uma condescendencia do tribunal...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Condescendencia perigosa.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha tal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Demais, é preciso que se note que o projecto refere-se a um código da armada; e, no entanto, é um ponto letigioso se existe ou não em vigor este código.

O SR. PIRES FERREIRA—Poderá V. Ex. não estar de accordo com o código da armada porque.....

(*Ha diversos apartes*).

O SR. GOMES DE CASTRO — Temos ainda que liquidar a legalidade da execução do código da armada.

O SR. PIRES FERREIRA — Vê o Senado que não ha razão para o *veto*. Ha um outro ponto.

Diz o *veto*: «anima a pratica do crime, pela impunidade em virtude da lei.»

Como impunidade, si o crime foi punido.

O SR. GOMES DE CASTRO — Nesse ponto tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha absolutamente impunidade.

Desde que o crime foi castigado com a prisão sendo computada a prisão preventiva, isto é, antes da sentença, não ha impunidade.

O SR. CORREA DE ARAUJO — A prisão antes da sentença não é pena.

O SR. PIRES FERREIRA — Será muito bom direito para uns, mas eu acho que é muito torto.

Desde que o individuo está preso, está sofrendo coacção em sua liberdade.

Nestas condições, vou requerer que o *veto* volte novamente á Commissão para que, em vista da discussão havida e depois de exame mais rigoroso, nos diga o que devemos fazer, porque o meu fim é acertar, é ser justo, principalmente quando sou um daquelles que entendem que a disciplina do exercito é a sua principal condição.

O SR. GOMES DE CASTRO — E ha um ponto grave e é que a rejeição do *veto* importa na approvação do código da armada, cuja legalidade é contestada. Por isso, é melhor voltar á Commissão para examinar esta questão.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que as razões do *veto* e o parecer voltem á Commissão a fim de que ella tome em consideração, como julgar conveniente, as idéas suscitadas na discussão.

Sala das sessões, 17 de julho de 1895.—Pires Ferreira,

O Sr. Corrêa de Araujo—

Sr. presidente, respeito muito as opiniões que acabam de ser emitidas pelos nobres Senhores, autoridades competentes no assumpto que nos occupa, acerca do qual confessei e confesso que não tenho competencia alguma.

Entretanto, peço permissão ao honrado Senador pelo Piauí, que acaba de impugnar o parecer, para lho declarar que são improcedentes os argumentos que S. Ex. invocou para combater o parecer e sustentar o projecto a que o finado marechal Floriano Peixoto oppoz o *veto*.

Principiou S. Ex. dizendo que o *veto* fôra proferido no 1º de novembro de 1894, ocasião em que o marechal precisava adoptar medidas severas para evitar actos de indisciplina. Não foi isto?

O SR. PIRES FERREIRA—Que o chefe da Nação precisava manifestar energia para evitar que a revolta tomasse maior volume.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Pois bem, o *veto* foi proferido para evitar que, na occasião da revolta, tomasse ella maior desenvolvimento, com o afrouxamento da disciplina militar. Mas, a verdade é que em qualquer época, haja ou não revolta, o chefe do Poder Executivo tem o dever de adoptar medidas energicas para que a disciplina militar não se enfraqueça, para que a autoridade tenha o prestigio de que carece.

Nem se diga que naquella occasião era preciso que o chefe do Poder Executivo olhasse com certa severidade para o exercito e que effectivamente elle assim procedia; porquanto todos nós sabemos que o exercito manteve-se fiel, sempre ao lado do chefe do Poder Executivo, que lhe dispensava toda a força moral, toda a consideração, que olhava então para elle com os melhores olhos, permitta-se-me a expressão.

Parece-me, pois, verdadeiramente contraproducente o argumento deduzido do tempo, da época em que foi opposto o *veto*.

O segundo argumento foi deduzido do art. 85 da Constituição que dispõe: os officiaes de quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categoria correspondente.

Vê o Senado que no citado artigo o legislador tratou exclusivamente de *patentes e vantagens pecuniarias*; disse elle que as patentes e vantagens seriam as mesmas, mas não disse, nem devia dizer que os crimes, as penas e o processo seriam os mesmos.

O argumento não favorece, pois, a opinião contraria: o *veto*.

Finalmente, o nobre Senador argumentou com diversos factos para salientar as delongas

inevitáveis nos processos militares; nem sempre se encontram officiaes, diz S. Ex., para constituir os conselhos de investigação e de guerra que conhecem dos crimes militares.

Antes de tudo, pergunto aos nobres Senadores: os conselhos de investigação podem ser facilmente constituídos e julgam summariamente?

O SR. JOÃO NEIVA— Não, senhor; ha de longas tambem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Suppoz que os conselhos de investigação podessem ser constituídos promptamente, porque o nobre Senador pelo Piahy disse que elles se reuniam immediatamente o que quando se tinha necessidade de organisar o conselho de guerra por serem precisos officiaes de certa patente que nem sempre podiam ser encontrados em pontos distantes da capital, surgiam as de longas.

Fico sabendo que, quer em um, quer em outro processo, podem occorrer circumstancias que retardem a sua marcha, difficultando o julgamento do militar que pôde estar preso.

Mas, disse S. Ex., e eu não esqueci, que em muitos casos o official tem a cidade por menagem; cumpre attender bem a isto.

Delongas nos processos, tanto se podem dar no fóro militar, como no civil. Para attenuar de certo modo o effeito, no fóro civil, o legislador mandou que se computasse na pena o tempo da prisão preventiva; si estender-se esta disposição ao fóro militar, podemos ter o caso de cumprir-se a pena sem a prisão effectiva, ou antes tendo a cidade por menagem.

O nobre Senador pelo Piahy equivocou-se, considerando pena a prisão preventiva; sem o reconhecimento do crime, sem que a sua existencia seja verificada pela sentença condemnatoria, não ha pena. Si no civil, attende-se á prisão preventiva por um sentimento de humanidade, como já disse, no fóro militar permite-se ao réo procurar os meios de defesa, promover a marcha do seu processo, dando-se a cidade por menagem.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem sempre.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Os militares podem ter esse favor; os civis não o podem.

O SR. JOÃO NEIVA — Teem o *habeas-corpus*.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O *habeas-corpus* não é recurso contra a pronuncia; o civil que está pronunciado soffre a prisão até o julgamento definitivo.

O SR. REGO MELLO — Si o crime não fór afflançavel.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Certamente; si fór afflançavel e o réo prestar a fiança não será preso.

O militar, tendo a cidade por menagem, pôde não soffrer absolutamente a pena.

O SR. ROSA JUNIOR— Os soldados e inferiores não teem direito á menagem.

Em conclusão: as demoras são inevitáveis em todos os processos, quer civis, quer militares, ellas não devem ser consideradas motivo bastante imperioso para mandar-se applicar ao exercito a disposição do Código Penal da Armada de que temos tratado; tanto mais quanto, segundo asseveram alguns Senadores é controvertido o direito que o Governo se arrogou de expedir esse Código, ha contestações sobre a legalidade delle...

O SR. COSTA AZEVEDO— Entretanto já se tem condemnado por elle e até á morte!

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Si o Poder Legislativo mandar applicar no exercito disposições do referido Código, implicitamente reconhecerá a sua legalidade, o que não sei si será conveniente.

Eram estas as considerações que desejava oppor aos argumentos com que o honrado Senador pelo Piahy contestou a procedencia do parecer.

S. Ex. requereu que o projecto com o veto e o parecer voltasse novamente á Comissão de Legislação e Justiça para que fosse emitido novo parecer em vista da discussão.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que sou calouro nesta Casa e por isso me permittirá que diga que não me parece conveniente, nem mesmo regular a pratica que o requerimento pro-ura estabelecer de voltarem á Comissão papeis sobre que ella já emittiu o seu juizo.

Estudada a questão e dado o parecer, a discussão serve para esclarecer o Senado sobre a approvação ou não do mesmo parecer; a discussão é para o Senado e não para a Comissão, não me parece de accordo com o que se pratica o requerimento do nobre Senador; mas, si estou em erro, si o requerimento está de accordo com os precedentes, direi que elles não devem ser seguidos, pois, são contrarios ao fim para o qual se estabelece a discussão.

O Sr. Presidente diz que o requerimento não prohibe que qualquer projecto, depois de ter tido parecer, volte á Comissão que o estudou e até a uma nova. A disposição é generica, não admite excepção; mesmo depois de encerrada a discussão, pôde um projecto ir á Comissão, si o Senado assim o entender.

O Sr. Corrêa de Araujo apenas disse que não lhe parecia boa doutrina essa que se propunha no requerimento. Crê mesmo que S. Ex. não a acceptaria.

O SR. PIRES FERREIRA julga que o nobre Senador, que combateu o seu requerimento, quiz tornar patente no Senado que os officiaes presos tem sempre a cidade por menagem.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO diz em aparte:—Têm sempre, não; podem ter.

O SR. COSTA AZEVEDO (*aparte*)—Os protegidos tem sempre.

O SR. ESTEVES JUNIOR (*aparte*)—E' isto: os revoltosos a tem tido agora.

O SR. PIRES FERREIRA dirá, entretanto, ao nobre Senador por Pernambuco, que S. Ex. está enganado. Concede-se a cidade por menagem quando o crime é de tal ordem, que a concessão não possa ferir a disciplina; concede-se em casos especiaes, quasi sempre quando o processo é daquelles, dos quaes se pôde dizer que são de simples formalidade, contando-se de antemão com a absolvição, por falta de provas do crime, ou porque não existe o crime. Um commandante do navio, por exemplo, é submettido a conselho por qualquer avaria, que soffra o navio do seu commando á entrada de um porto; no entretanto, no juizo dos profissionaes, muitas vezes, tal avaria é julgada como tendo sido inevitavel; mas ha o conselho para dar lugar á prova.

E' nestes casos que se dá a cidade por menagem; mas não quando se trata de um traidor, ou de quem desfalcou os cozes publicos, ou de quem faltou ao seu dever em occasião perigosa.

Mas a menagem só se dá aos officiaes e não nos militares em geral, de mar e terra; e como os crimes geralmente são commettidos pelas praças de *pret.*, convém que o Senado attenda para esta circumstancia.

O veto não tem razão de ser; sente dizel-o; e por isso requereu que volte á Commissão o parecer para nova elucidação da materia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é regeitado o requerimento.

Prosegue a discussão interrompida.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente declara que, na forma da Constituição a votação é nominal, considerando-se approvada a resolução votada, si ella obtiver dous terços dos suffragios presentes; e outrosim que se vae proceder á chamada devendo responder—sim—os Srs. Senadores que mantiverem a resolução e — não —os que a regeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—sim—os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado,

Pires Ferreira, Cruz, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Lapér, E. Wandenkolk, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles e Julio Frota (16); e —não—os Srs. Joaquim Sarmento, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Gil Goulart, C. Ottoni, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Raulino Horn, Esteves Junior, Pinheiro Machado, Manoel de Queiroz e Arthur Abreu (20).

O SR. PRESIDENTE — declara que a resolução, foi regeitada e que se vão fazer as necessarias communicções ao Poder Executivo e á Camara dos Deputados.

Segue-se em discussão unica, que se encerra sem debate, o veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os Juizes de Direito e Desembargadores não contemplados na organização da Magistratura da União ou na dos Estados, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (39) e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Gomes de Castro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Silva Canedo e Joaquim Murinho. (9)

Fica aliada a votação.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação do veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os Juizes de Direito e Desembargadores não contemplados na organização da Magistratura da União ou na dos Estados;

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

54ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Consulta do Sr. Presidente — Pareceres — Discussão e votação de um requerimento da Comissão de Finanças — Nomeação de um membro interino para Comissão de Finanças — ORDEM DO DIA — Votação da materia cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia, comparecem os 39 seguintes Srs. Senadores: João Barbalho, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernar'lo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almei'a Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Pinheiro Machado e Leite e Oiticica.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. João Pedro, Gustavo Richard, Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Almino Affonso, Coelho e Campos e Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, enviando, de ordem da mesma Camara, afim de ser presente a Comissão Mixta incumbida da regulamentação do art. 6º da Constituição da Republica, cópia, acompanhada de cinco documentos, do requerimento apresentado e approvado em sessão do dia anterior, e no qual os Srs. deputados Sá Peixoto e Lima Bacury pedem a audiencia da mesma Comissão, em relação á duplicata do Congresso do Estado do Amazonas.

O Sr. Presidente — Consulto ao Senado sobre o pedido feito em officio da Camara dos Deputados, para que a Comissão Mixta, encarregada de regulamentar o art. 6º da Constituição, seja ouvida a respeito da duplicata do Congresso do Estado do Amazonas, a que se referem os papeis remetidos pela mesma Camara.

O Senado accede ao pedido da Camara.

O officio e os papeis vão á Comissão Mixta supra citada.

O Sr. 2º Secretario, lê os seguintes

PARECERES

N. 85 DE 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado as emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 29, de 13 de outubro de 1894, determinando que o monte-pio dos officiaes da Armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto, que trata do monte-pio dos officiaes do exercito, as acceta e por isso é de parecer que ellas entrem na ordem dos trabalhos e sejam approvadas.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1895. — E. Wandenkolk. — Almeida Barreto. — Rosa Junior. — João Neiva. — Pires Ferreira.

A Comissão de Finanças, de accordo com o parecer da de Marinha e Guerra, em relação ás emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 29, de 13 outubro de 1894, determinando que o monte-pio dos officiaes da Armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, em vigor ainda, seja regulado pelo mesmo decreto que trata do monte-pio dos officiaes do exercito, accetando-as, pensa que as ditas emendas devem entrar na ordem dos trabalhos e ser approvadas.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1895. — Costa Azevedo. — Leite e Oiticica. — Generoso Ponce. — Campos Salles. — Moraes Barros. — J. S. Rego Mello.

N. 86 — 1895

O credito destinado no orçamento vigente (lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894) para socorros publicos é de 100:000:000.

O Presidente da Republica, na mensagem, com data de 11 de junho, dirigida ao Congresso Nacional, solicitando sua attenção para o facto, alins reproduzido em todos os exercicios financeiros, de achar-se nessa época esgotado o referido credito, pede a concessão

de um credito supplementar, na importancia de 600:000\$000, para occorrer ás despezas occasionadas pelas providencias tomadas relativamente á epidemia que se manifestou em varios pontos dos Estados do Rio e S. Paulo, no valle do Parahyba e ultimamente nesta capital, assim como ás de natureza prophylactica contra a invasão do cholera-morbus, visto como a faculdade outorgada ao Poder Executivo de abrir credito supplementar áquella verba só póde ser exercida conforme o art. 20 § 1º da lei de 30 de outubro de 1882, depois do nono mez do exercicio financeiro.

A Commissão de Finanças, a quem foi presente a proposição n. 19 de 1895, da Camara dos Deputados, autorisan'o o governo, que, com a menagem offereceu a demonstração do estado do credito da verba «Soccorros Publicos», já excedido no presente exercicio e das despezas a pagar pela mesma verba, a abrir o referido credito supplementar de 600:000\$, é de parecer que a dita proposição mercede ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 17 de julho de 1895.
Costa Azevedo. — *J. S. Rego Mello.* — *Leite e Oiticica.* — *Moraes Barros.* — *Campos Salles.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Leopoldo de Bulhões.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 87 — 1895

A Commissão de Finanças, á qual foi presente o requerimento em que Sebastião da Rocha Fragoso, aposentado no cargo de 1º escripturario do Tribunal de Contas, reclama contra o modo de lhe serem fixados os vencimentos de aposentadorias, entende que deve ser ouvido o Governo, pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O supplicante allega que foi aposentado, a pedido, por incapaz do serviço, em 31 de outubro de 1894, com 35 annos de serviço publico e na fórma do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Em 13 de novembro de 1894, foi revogado esse decreto por outro e aposentado o supplicante com o vencimento de 6:000\$, integral, do lugar de 1º escripturario do Tribunal de Contas.

Mudado o Governo, o novo Ministro da Fazenda mandou, por despacho, subsistir o decreto anterior, concedendo-lhe as vantagens sómente do decreto 1.582 de 31 de outubro de 1893.

O supplicante reclama contra o modo pelo qual foi reformado o decreto de 13 de novembro de 1894, que o aposentara com o vencimento integral, decreto que está em vigor, por não ter sido revogado, estando aliás de accordo com outros que aposentaram varios

empregados de fazenda com todos os vencimentos.

Não tendo a Commissão de Finanças elementos para estudar as razões pelas quaes o Sr. Ministro da Fazenda deliberou o assumpto, requer que se peçam informações que a habilitem a julgar sobre o facto.

Sala das Commissões, 17 de julho de 1895.
Costa Azevedo. — *Leite e Oiticica.* — *J. Joaquim de Souza.* — *J. S. Rego.* — *Mello.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Moraes e Barros.* — *Campos Salles.*

E' posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do parecer supra.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 23 — de 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 39 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de julho de 1895. — *Campos Salles.* — *Moraes e Barros.* — *Paula Souza.* — *Joaquim Pernambuco.* — *Almeida Barreto.*

O SR. LEITE E OITICICA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o nosso illustre collega o Sr. Aquilino do Amaral ausentou-se, comunicando ao Senado que, por motivo de molestia, da qual todos nós temos conhecimento, não podia comparecer ás sessões.

Orá, a Commissão de Finanças, da qual S. Ex. faz parte, acha-se atar-fada com muitos trabalhos, e precisa ser completada; e por isso eu pedia a V. Ex. que se dignasse nomear um Sr. Senador para substituir o nosso collega doente.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio o Sr. Senador Severino Vieira para substituir na Commissão de Finanças o Sr. Senador Aquilino do Amaral.

ORDEM DO DIA

Votação do veto do Presidente da Republica á Resolução do Congresso Nacional que determina que continuem em disponibilidade os juizes de direito e desembargadores não contemplados na organização da magistratura da União ou na dos Estados.

O SR. PRESIDENTE declara que, na fórmula da Constituição, a votação é nominal, considerando-se mantida a Resolução do Congresso Nacional, si ella obtiver dous terços dos suffragios presentes; e outrosim, que vae-se proceder à chamada, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que mantiverem a Resolução e—não—os que a rejeitarem.

Procede-se à chamada e respondem *sim* os Srs. J. Catunda, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Barbalho, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio e Laper (10); e *não* os Srs. Costa Azevedo, Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Abdon Milanez, Correia de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otílica, C. Ottoni, Paula Souza, Moraes Barros, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Generoso Ponce, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Pinheiro Machado, Manoel de Queiroz e Arthur Abreu (26).

O SR. PRESIDENTE declara que a Resolução foi rejeitada, por isso que não obteve 2/3 dos suffragios presentes e que do occorrido se vão fazer as necessarias communicações ao Poder Executivo e à Camara dos Deputados.

Vem a Mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei pela Resolução que mandava continuar, em disponibilidade os juizes não aproveitados na organização da magistratura federal e dos Estados, em vista da improcedencia das razões do veto presidencial.

Não há impedimento constitucional, porquanto o art. 6.º das disposições provisórias da Constituição, declarando que os magistrados não aproveitados serão aposentados e o art. 83 da Constituição, mandando ficar em vigor as leis do antigo regimen, entre as quaes a de aposentadoria de magistrados, não embarçam a determinação vetada. Os magistrados de que se trata, pois, só podem ser aposentados nos terminos da legislação vigente e não hão de constituir uma classe unica à qual a Constituição não tenha garantido os direitos adquiridos.

O allegado augmento de despeza (e toda ella não excede de 560\$000\$) não é onus nem excessivo, nem definitivo, podendo o governo ainda, nas nomeações que tiver de fazer, aproveitar os magistrados disponíveis.

Finalmente, haja embora onus, sobre esta consideração deve prevalecer o direito adquirido pelos membros da magistratura.

Rio, 18 de julho de 1895.—*João Barbalho.*

O SR. PRESIDENTE diz que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de commissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia de expediente.

O Sr. Coelho Rodrigues vem à tribuna reclamar contra a inserção de apartes attribuidos ao orador, em um discurso proferido pelo Senador Vicente Machado, na sessão de 7 de junho.

Esses apartes, ou não foram dados pelo orador ou estão evidentemente deslocados.

Tratava-se, no trecho do discurso a que allude, de doutrinas contidas na Constituição do Rio Grande do Sul, e o orador não podia cair em um equívoco, porque se achava munido de extractos e apontamentos cuidadosamente feitos onde as citações estão exactas.

O proprio autor do discurso é victima de incorrecções flagrantes, como as que o orador passa a ler.

Cita ainda, como reforço de seus argumentos, o facto de ha poucos dias vir inçada de erros a publicação do parecer da Comissão Mixta, a ponto de ser preciso nova publicação, que, não obstante, veio errada.

Para mostrar ainda os inconvenientes da publicação dos debates na folha official, menciona a demora injustificavel da publicação dos avisos de 1892 e 1893 e das publicações officiaes de 1894.

Si o serviço fosse, ao contrario do que se está dando, contractado com uma empresa particular, a multa offerceria ao Senado um meio facil de obviar aos inconvenientes apontados.

Nota a hypothese muito natural de um conflicto entre os dous poderes, Legislativo e Executivo; caso que traria necessariamente difficuldades e embaraços para a publicação na imprensa official dos debates de qualquer das casas do Congresso. Basta considerar que, havendo uma opposição, no seio dos representantes, ao governo da União, os amigos e adversarios não seriam, muito provavelmente, tratados pelo *Diario Official* em pé de igualdade.

Accresce que, sendo o objectivo da publicação dos debates a vulgarisação dos trabalhos da Casa, o meio de que se lança mão é o menos consequente, porque de toda imprensa periodica desta cidade a que menos circula é a official.

A reforma do serviço é aconselhada mesmo pelo exemplo de repartições publicas, algumas dependentes do mesmo ministerio a que está subordinada a imprensa official, as quaes foram obrigadas a ter serviços typographicos proprios, independentes daquella.

Seja como for, o que, em resumo, pode o orador é que, ao menos, nos *Annaes do Senado*, os apartes a que alludiu sejam substituidos pela formula:—O Sr. Coelho Rodrigues dá um aparte.

O Sr. Presidente—O honrado senador pelo Piauí não tem razão na censura que fez á Mesa, a respeito do modo por que são publicados os debates desta casa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não fiz censura á Mesa.

O SR. PRESIDENTE—Todos os Srs. senadores podem dar o mais solemne testemunho, por observação directa e immediata, do cuidado e da solicitude que a Mesa tem empregado para melhorar esse serviço.

A Mesa encontrou um contracto, feito em condições que só poderiam ser alteradas com grande acrescimo de despeza e com transformação radical de tudo quanto se havia feito até então.

No começo da sessão, não tentou essa reforma, mas procurou melhorar o serviço de redacção e revisão, os quaes incontestavelmente melhoraram muito, como o proprio Sr. senador já o declarou na tribuna.

Quanto ao contracto com outra gazeta, a Mesa expoz já o que pensava a respeito; procurou colher informações, e tem já parecer elaborado sobre a indicação do nobre senador. Não se pôde fazer reforma de contracto em meio da sessão, sem grave perturbação dos trabalhos e sem acarretar maiores embaraços do que aquelles que o nobre senador aponta.

Pena tem a Mesa de não haver ensaiado, desde logo, essa tentativa do nobre senador, pois teria de vel-o fazer reclamações diarias, como tambem aconteceria com outros collegas, reclamações iguaes sinão mais severas do que as que acabam de ser feitas.

A experiencia já se fez, e a Mesa está perfeitamente informada pela secretaria de que o contracto com empresa particular trouxe muito maiores embaraços para a publicação dos avulsos e impressão dos *Annaes* do que o trabalho feito na Imprensa Nacional.

Por isso, a Mesa entendeu que não devia, em meio da sessão, alterar este serviço, modificar as condições de impressão, confiando-a a uma empresa particular.

Eis porque não foi attendida a reclamação do nobre Senador, que tem sido repetida na tribuna, em relação á conveniencia de se dar maior publicidade aos debates, confiando o serviço a uma empresa particular.

S. Ex., referindo-se á publicação de uma emenda inçada de erros, disse que esperava que tal inconveniente se não reproduziria.

Esse procedimento foi um excesso de escrupulo da Mesa: ella não é obrigada a mandar publicar em avulso as emendas.

Foi apresentada uma emenda no projecto de fixação de forças de terra, e o Presidente, por escrupulo, declarou que havia mandado publicar em avulso essa emenda, para facilitar o exame e o esclarecimento da materia, ao que, aliás, não o obrigavam nem o regimento nem as praticas até hoje seguidas na casa.

Consequentemente, aquillo que S. Ex. reputa um procedimento inconveniente, que espera não ver reproduzido, foi apenas o resultado de um excesso de escrupulo, de cuidado meticuloso na observancia das praticas que a Mesa entende que devem ser mantidas para melhor regularidade dos trabalhos.

O contracto com empresa particular em meio da sessão, a Mesa considera inconveniente, nem lhe descobre a minima vantagem; ao contrario, entende que acarretará acrescimo consideravel de despeza, sem que, entretanto, possa affirmar á Casa que o serviço melhorará.

Nestas condições, não assumi a responsabilidade de um novo contracto, porque, quando os inconvenientes surgissem, á Mesa é que seria responsavel, como está sendo hoje até pela suppressão ou alteração de apartes aos discursos aqui proferidos.

Ora, comprehende o Senado que, tendo a Mesa tantos deveres e obrigações impostos pela Constituição e pelo regimento, absolutamente não lhe resta tempo, nem a isso é obrigada, para fiscalisar até o modo por que são inseridos os apartes nos discursos revistos pelos proprios Srs. Senadores.

A situação seria das mais penosas e mais criticas para o Presidente si fosse responsavel até pela intercalação de apartes em discursos aqui proferidos.

A Mesa tem procurado attender ás reclamações do honrado Senador com o maior cuidado e solicitude, e espera que S. Ex. concorrerá sempre com o contingente da sua illustração, da sua intelligencia, do seu patriotismo, para que ella possa bem desempenhar os arduos deveres que lhe são impostos pelo regimento.

O Sr. Coelho Rodrigues— Não foi bem entendido, quando censurou o serviço da publicação de debates da Casa. As suas considerações não podiam attingir ao procedimento da Mesa.

Não tem a minima prevenção mesmo contra a Imprensa Nacional, de que tem as melhores informações. O que, ha mezes, arguira contra uma differença de tabellas, de preços, o orador aproveita a occasião para

rectificar, na tribuna, em abono daquelle repartição, que, no caso, andou muito regularmente, ao contrario do que, ao principio, julgara, aliás com bons motivos.

Mas não pôde se convencer, por isso, de que as suas reclamações sobre o serviço de publicação de debates sejam menos reflectidas. O que vem a ser o quadro extranumerario de nove empregados, vencendo mensalmente talvez mais de cinco contos?

Julga, emfim, que, commettido a um estabelecimento particular, o serviço censurado daria melhores resultados.

O Sr. Presidente — Em additamento ás informações que dei ao nobre Senador das condições em que um dos jornaes editados nesta cidade, o unico talvez que tenha elementos para realisar o serviço, accetava a proposta, posso affirmar ao Senado que as despesas seriam superiores áquellas que actualmente se fazem, ainda mesmo com a verba dos empregados extra-numerarios a que alludiu o nobre Senador. Estes empregados não existem; existem redactores de debates, auxiliares que sempre existiram ou na Imprensa Nacional, ou aqui, fazendo parte do pessoal stenographic.

Na renovação do contracto para a publicação dos debates, foi separada a parte relativa aos redactores, que eram quatro, augmentando-se apenas um, e a escolha passou a ser feita directamente pela Mesa, adm de que ella pudesse mais facilmente fiscalisar o trabalho.

A Mesa não tomaria descriptoriamente a responsabilidade de contractar o serviço com outra empresa, porque importava em um augmento de 7:000\$. Hoje faz-se por 11:000\$. Uma das empresas que se propunha a fazer o serviço, offercia o inconveniente de publicação em typo miúdo, em condições de dificultar a leitura, como se pôde verificar pelas impressões dessa folha, que percia pelo contracto 18:000\$ annuaes e publicação dos debates inclusive. Havia, portanto, um acrescimo.

A Mesa estuda cuidadosamente o assumpto e procedeu com todo o escrupulo e segundo as conveniencias do serviço.

Entendi completar as minhas explicações, á vista da affirmação do nobre senador pelo Phuhly, de que o trabalho podia ser feito mais barato por uma empresa particular, e é o que julguei conveniente communicar ao Senado, justificando o que a respeito tem partido da iniciativa e solicitude da Mesa.

O Sr. Coelho Rodrigues, insistindo no que vem expondo sobre a publicação dos debates, declara que, entendeu-se com os tres jornaes de maior circulação

dosta capital dous se excusaram a entrar em accordo a tal respeito. Nesta mesmo sentido, o orador conversou com S. Ex., que accetou a idéa de se publicarem os debates em uma folha que estivesse em condições de o fazer com vantagem, reservando-se, comtudo, para a Imprensa official a publicação dos avulsos, o que não lhe parece conveniente.

Quanto a acrescimo de despesas, é de seu parecer que, supprimidos os redactores e revisores por conta do Senado, o serviço contractado por um empresa particular não traria augmento de verba, em definitiva.

O Sr. Presidente — Posso asseverar ao honrado senador que a despesa seria excedente da que se faz hoje. Entendi-me com diversas typographias e reconheci que o serviço custaria mais caro; importaria em 18:000\$, somma a que não attinge as despesas actuaes; ao contrario, ha uma grande differença para menos, incluindo mesmo os redactores e revisores.

Ninguem mais pedindo a palavra, designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que considera nulla a portaria do ex-Prefeito Municipal, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados.

N. 59 de 1894, que declara temporarios as funcções de todos os orgãos do Ministerio Publico, tanto da Justiça Federal, como da local, do Districto Federal, respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios actuaes, e deroga varias disposições;

N. 68 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. J. Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes, um anno de licença com ordenado.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 21 de 1895, que releva a multa imposta á Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, por não concluir as obras no prazo que foi prorogado pelo decreto n. 212 de 23 de outubro de 1894.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

55ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — ORDEM DO DIA — Discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam — Discursos dos Srs. Corrêa de Araujo, Coelho Rodrigues e Severino Vieira — Votação do veto — 3ª discussão e votação das proposições da Camara, ns. 59 e 63, de 1894 e do projecto do Senado, n. 21 de 1895 — Observação do Sr. Presidente — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem os 41 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otizica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Pessoa, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim do Souza, Silva Canedo, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Santos Andrade, Leandro Maciel e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Almino Alfonso, Coelho e Campos, Laper, Campos Salles, Generoso Ponce, Manoel Barata e Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Assembléa Legislativa do Ceará, de 1 do corrente mez, communicando que naquella data installou-se a 4ª sessão da 1ª legislatura da mesma Assembléa. — Inteirado.

Representação da Camara Municipal de Belém do Descalvado, Estado de S. Paulo, pe-

dindo a adopção do projecto apresentado pelo Sr. Senador Moraes Barros e relativo á locação de serviços. — A's Comissões de Commercio, Industria e Artes e de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal que considera nulla a portaria do ex-Prefeito Municipal, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam.

O Sr. Corrêa de Araujo — Sr. Presidente, é sem duvida alguma muito importante a questão do principio, de doutrina, direi mesmo, de direito que o Senado vai decidir, approvando ou rejeitando a resolução do Conselho Municipal sobre que versa o parecer em discussão.

A maioria da Comissão de Justiça e Legislação opinou no sentido de ser approvada a resolução e regeitado o veto a ella opposto pelo Prefeito; não me parecendo, porém procedentes as razões em que a maioria da Comissão se firmou, e não querendo por modo algum retardar a apresentação do seu parecer, me limitei a assignal-o com a declaração de que era o meu voto vencido, protestando que opportunamente procuraria justifical-o.

Venho desempenhar-me desse compromisso. A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que organisou a Municipalidade do Districto Federal, ennumera no art. 58, se me não falha a memoria, os serviços que estavam á cargo da União e que deviam passar para o municipio.

Entre esses serviços está contemplado, creio que em terceiro logar, o de hygiene.

No intuito de regulamentar esse serviço, o Conselho Municipal adoptou uma resolução de 27 de abril de 1893, a qual nos arts. 69 e 73 mandou que fossem conservados em seus cargos os 63 medicos que se achavam encarregados do serviço de hygiene, no Districto Federal.

O Prefeito de então deixou de publicar essa resolução, oppoz-lhe o veto, por consideral-a attentatoria das attribuições que lhe haviam sido commettidas pela lei organica, de 20 de setembro de 1892, segundo a qual apenas cumpria ao Conselho adoptar medidas geraes, extensivas a todos os empregados, e nunca determinar que esses ou aquelles continuariam a exercer os cargos, porque isto

era attribuição sua, era uma função puramente executiva, conferida a elle pela lei organica.

Submettido o *veto* á apreciação do Senado, entendeu este que não devia adoptal-o e por esse modo foi approvada a resolução do Conselho.

Não preciso dizer que respeito a decisão proferida; salvo, porém, o respeito devido, me parece que ella não se conformou com a doutrina consagrada na lei organica municipal.

Esta lei confiou a gerencia dos negocios municipaes a dous poderes — a um Conselho deliberativo e a um Prefeito. A cada um desses poderes incumbiu de funções muito differentes: ao primeiro encarregou de legislar, ao segundo de executar.

Os arts. 15 e 19 dizem-nos quaes as attribuições quer de um, quer de outro dos poderes encarregados da gerencia dos negocios municipaes.

Entre as attribuições do poder legislativo não se encontra a de nomear e demittir empregados, salvo os da Secretaria do Conselho.

Essa attribuição foi confiada pelo art. 19 ao Prefeito. Não podia, pois, o Conselho dizer como disse: serão conservados os commissarios de hygiene.

Entretanto, o Senado conformou-se com a resolução, não adoptou o *veto* e a sua decisão foi transmittida para os devidos effeitos ao Conselho e ao Prefeito.

Dias depois de proferida a decisão do Senado, o Prefeito de então, que, si não me engano, era o coronel Henrique Valladares, aposentou alguns medicos que a resolução mandou que continuassem a servir como commissarios de hygiene.

Contra este acto do Prefeito, reclamaram os medicos aposentados, não perante o prefeito, mas perante o Conselho que ouviu uma das suas Comissões, a qual, julgando irregular o acto, offereceu ao mesmo Conselho o seguinte projecto:

« O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica considerado nullo o acto do ex-Prefeito Municipal que aposentou os commissarios de hygiene Drs. João Gonçalves Coelho, Luiz Alves de Souza Lobo, João Pereira de Mello, Antonio Arnaldo de Moura Ruas, Belehior da Gama Lobo, Luiz Cuetano Martins, Frederico José de Vilhena, José Manoel de Mattos Guahyba, Manoel Velloso Paranhos Pederneiras, sendo elle reintegrados nos cargos que occupavam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

O Conselho Municipal, comprehendendo que o projecto submettido á sua approvação, nos termos em que se achava redigido, era ma-

nifestamente attentatorio das attribuições do Prefeito, procurou remover a difficuldade, adoptando a resolução que, com o *veto* foi enviada ao Senado.

A nova resolução está assim redigida:

Art. 1.º Fica considerada nulla a portaria do ex-prefeito municipal de 18 de junho de 1894, que aposentou diversos commissarios de hygiene, sendo elles reintegrados nos cargos que occupavam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições, etc. »

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, vê o Senado, que a nova resolução apenas supprimiu os nomes mencionados na primeira, reproduzindo fielmente a doutrina consagrada no projecto offerecido pela Commissão.

A suppressão dos nomes constantes do primeiro projecto não affecta, não modifica a doutrina; si, pois, o primeiro projecto não podia ser approvado pelo conselho, tambem o segundo não podia ser objecto de sua deliberação.

A segunda resolução do Conselho, o actual Prefeito oppoz o *veto* pelos motivos constantes das razões que se acham impressas e de que um pouco mais tarde me occuparei.

Eis o historico fiel da questão.

Pergunta-se, e é esta a questão de principio, de doutrina, de direito, que o Senado vao decidir:

O Poder Legislativo Municipal pôde nullificar actos praticados pelo Poder Executivo: ainda mesmo que se trate de nomeação, de missão ou aposentadoria de empregados da prefeitura?

Exposta a questão, a solução se impõe; me parece que não pôde haver divergencia de opiniões, devendo todos accetar a negativa.

A lei organica municipal confiou, como já disse, a gerencia dos negocios a dous poderes diversos, cada um dos quaes tem funções, attribuições desfinidas pela mesma lei.

No art. 15 ella estabelece as attribuições do Conselho:

§ 3.º Organisar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.

§ 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes.

Tem somente o Conselho a attribuição de nomear os empregados de sua secretaria; quanto aos empregados da prefeitura, elle pôde somente estabelecer as condições geraes para a nomeação, suspensão, aposentadoria ou demissão.

Isto não importa certamente o direito de declarar que serão conservados ou que serão nomeados taes e taes individuos para esses ou aquelles cargos.

O SR. LEITE E OTTICICA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O Conselho Municipal pôde aposentar um empregado?

O SR. LEITE E OITICICA— Não pôde.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Como pôde declarar que fica sem effeito uma aposentadoria ?!

OS SRS. LEITE E OITICICA E COELHO RODRIGUES dão apartes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O acto do Prefeito demittindo ou aposentando os empregados, pôde ser merecedor de reforma; logo tratarei deste ponto; permittam-me os honrados Senadores que eu prosiga no exame da questão perante a lei.

Ennumerando as attribuições do Prefeito, diz ella no art. 19, § 7º: Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho e observadas as garantias que foram definidas em lei.

Por esta disposição se evidencia que sómente ao Prefeito incumbe nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios do municipio.

O Conselho, pois, julgando-se competente para dizer que taes empregados continuariam a servir ou que taes outros ficariam reintegrados nos logaes de que haviam sido demittidos ou aposentados, usurpou uma attribuição do Poder Executivo, invadiu as attribuições desse poder.

Isto me parece manifesto, perante os principios consagrados pela lei organica municipal.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Ao Conselho incumbe decretar regras geraes para a aposentadoria.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Na lei organica municipal não se confere a poder algum a attribuição de aposentar; mas tendo-se dado ao Conselho a attribuição de regular, em geral, as condições de aposentadorias, é incontável que o Poder Legislativo tem competência para expedir o regulamento, fixando as condições em que ellas devem ser concedidas pelo Poder Executivo.

Mas, Sr. Presidente, diz-se que o acto praticado pelo ex-Prefeito, aposentando alguns dos medicos encarregados do serviço de hygiene, foi irregular e que por este motivo bem procedeu o Conselho annullando o acto e reintegrando os medicos.

Penso que o acto foi irregular: o prefeito aposentou os medicos em 18 de junho do anno proximo passado e sómente em 18 de julho, um mez depois, foi publicado o acto do Conselho regulando as condições da aposentadoria.

Consequentemente o Prefeito, aposentando esses funcionarios, sem lei que regulasse a sua aposentadoria, procedeu mal, não foi bem avisado.

Ainda assim, porém, surge a questão de direito: O Conselho pôde conhecer dos actos praticados pelo Poder Executivo para modificar-os, corrigil-os, ou annullal-os?

Penso que não. Creados os dous poderes municipaes, legislativo e executivo, tendo cada um o circulo de suas attribuições traçado pela lei, não tendo ella constituido um desses poderes fiscal do outro, não pôde o Conselho arvorar-se em juiz dos actos do Poder Executivo para reformal-os ou annullal-os.

Nem se diga que assim os actos dos poderes municipaes ficariam sem um correctivo, porquanto a lei organica clara e positivamente o estabeleceu; diz o art. 35: «das deliberações dos poderes municipaes, que prejudicam direitos civis e politicos dos municipes, haverá recurso voluntario para as justicas do Districto Federal, como no caso couber.

O SR. GIL GOULART—Mas isso é sob o ponto de vista de interesse geral.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. permitta-me que continue. A lei concede contra as deliberações do Conselho, assim como contra os actos do Prefeito o recurso para o Poder Judiciario, a todos que se julgarem prejudicados em seus direitos *civis e politicos*.

Ahi está a lei, garantindo a todos os municipes os direitos civis e politicos; ahi está o correctivo que ella julgou necessario estabelecer contra os poderes legislativo e executivo municipal.

Essa garantia comprehende-se; mas a que resulta do facto de constituir-se um dos poderes juiz do outro, importando ou a nullificação daquelle contra o qual fosse estabelecida a fiscalisação ou a confusão dos poderes, não está na lei, nem podia ser por ella adoptada.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. me perdõe. Si o Prefeito não executar uma deliberação do Conselho sobre materia de interesse geral, não pôde este julgar do seu procedimento para reformar ou declarar sem effeito os actos praticados por aquelle, contrarios á mesma deliberação; nesse caso deve o Conselho recorrer aos meios judicarios, denunciar o Prefeito para que este soffra a pena que por lei for estatuida para o crime praticado.

Saiba o Conselho cumprir o seu dever, exercendo o direito de fiscalisar a execução das leis municipaes. Em caso algum, porém, poderá elle arvorar-se em juiz do Prefeito,

porque isto importa nullificar o Poder Executivo Municipal, poder que o legislador julgou necessario crear e ao qual conferiu importantes attribuições.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Si o Conselho ou um de seus membros praticar um crime no exercicio de suas funções, o Prefeito, como qualquer cidadão, pôde denunciar o acto criminoso, para que o auctor soffra as consequências da transgressão da lei. Como Prefeito, elle tem contra as resoluções do Conselho o direito de *veto*, nos casos estabelecidos pela lei organica. Foi este o unico recurso que se concedeu ao Prefeito contra as deliberações do Conselho. (*Apertes.*)

A meu vêr o *veto* na hypothese foi bem opposto, porque a attribuição de nomear, demittir, licenciar e aposentar empregados é do Prefeito, e não do Conselho.

Penso assim em face dos principios consagrados pela lei organica; o interesse individual que a questão envolve não influe em meu espirito, como estou convencido de que não influe no dos nobres Senadores que pensam de modo opposto. Collocada a questão no terreno em que deve ser collocada, no campo do direito, me parece que a opinião contraria a que defendo, não pôde sustentar-se.

Supponhamos que o Poder Executivo Federal, irregular, arbitraria e illegalmente aposenta um empregado publico vitalicio que, offendido em seu direito, vem perante nós, recorre ao Poder Legislativo, fazer a sua reclamação. Temos competencia para julgar do acto do Poder Executivo e dizer que fica elle annullado e reintegrado o empregado illegalmente aposentado?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O caso é differente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não vejo a minima differença: os casos são inteiramente semelhantes.

A Constituição Federal distinguio Poder Legislativo e Poder Executivo; a lei organica de 92, que é a Constituição Municipal, distinguio os mesmos poderes, conferindo a cada um attribuições especiaes.

Orn, si o Poder Legislativo Federal não pôde conhecer dos actos illegaes praticados pelo Poder Executivo para dizer que elles ficam sem effeito; o Poder Legislativo Municipal tambem não pôde fazel-o. O principio contrario importa a invasão de um poder nas attribuições do outro. Isto me parece fora de toda a contestação; posso estar em erro, mas, eston sinceramente convencido da doutrina que sustento.

A maioria da Commissão de Legislação considerou improcedentes as razões invocadas pelo Prefeito para justificar o *veto*.

A primeira razão justificativa do *veto* foi, segundo o resumo feito pela Commissão, a seguinte:

«1.ª Porque não é da competencia do Poder Legislativo Municipal annullar os actos do Executivo.»

A quarta razão (a Commissão responde conjunctamente com a primeira) foi a seguinte:

4.ª Porque só pode reintegrar quem pôde nomear e o Conselho só pôde nomear os empregados de sua secretaria, competindo-lhe a respeito dos demais funcionarios municipaes regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria, etc..

No intuito de combater estes argumentos, escreveu a maioria da Commissão: Não procedem a 1.ª e a 4.ª, porque partem de uma petição de principio, suppondo que a portaria de 18 de junho foi um acto da competencia do Prefeito, quando foi na realidade uma infracção do art. 69 do regulamento de 27 de abril de 1893.

Sr. Presidente, o acto pelo qual o Prefeito aposentou alguns dos medicos encarregados do serviço de hygiene, eu já o disse, foi irregular, foi illegal, pois a aposentadoria foi dada antes de ter sido publicada a lei que a rege.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Para mim, a irregularidade do acto, a sua illegalidade não soffre contestação. Mas o Conselho Municipal pôde julgar, pôde conhecer do acto para dizer como disse, fica elle sem effeito, ficam reintegrados os funcionarios aposentados? (*Pausa.*)

Isto me parece petição do principio; no parecer resolve-se a questão pela questão.

Que o acto é illegal, não resta a menor duvida; não basta porém, disê-lo, para demonstrar a improcedencia das razões do *veto*; é preciso alguma coisa mais do que isto, é indispensavel demonstrar a competencia do Poder Legislativo para conhecer ou julgar da irregularidade ou illegalidade dos actos do Prefeito e consideral-os sem effeito.

Não se deve, como fiz o parecer, resolver a questão pela propria questão.

Diz a maioria da Commissão: não procede a segunda razão, porque o Conselho, na hypothese, longe de pretender aposentar os empregados de que se trata, declara illegal a sua aposentadoria, tão illegal que pretende apoiar-se em uma lei anterior.

Diz o Prefeito que o Conselho só tem competencia para aposentar em um caso especial, isto é, quando se trata de aposentadoria com todos os vencimentos (art. 19 da lei de 18 de agosto de 1893).

Orn, si o Conselho sómente nesse caso pôde conhecer de aposentadorias, como pôde de-

clarar sem effeito a de que se trata e reintegrar os commissarios de hygiene?

O SR. LEITE E OITICICA—Velando na execução da lei que não permite a aposentadoria neste caso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Comprehendo que o poder ao qual foi commettida a attribuição de aposentar, tenha a faculdade de reformar o seu proprio acto, concedendo a aposentadoria; mas, não comprehendo que um poder estranho aquelle que tem a attribuição de aposentar, possa declarar sem effeito a aposentadoria, sem que se confundam os poderes, sem que um seja constituido juiz dos actos praticados pelo outro.

O SR. LEITE E OITICICA—O Poder Legislativo Municipal tem a attribuição de velar na guarda das leis organicas; elle vela o cumprimento dessas leis, annullando um acto illegal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. applico esse argumento ao caso que ha pouco figurei, supponha que o acto foi praticado pelo Poder Executivo Federal.

O Poder Legislativo Federal tambem tem a attribuição de velar na guarda das leis; si o Poder Executivo aposentar illegalmente um empregado vitalicio, tem elle competencia para conhecer do acto e annullal-o?

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não penso assim, entretanto estimo conhecer a opinião do V. Ex. sobre esse ponto de direito. Trata-se de uma questão de principio, de doutrina, é bom que fique conhecida a opinião do nobre Senador.

V. Ex. pensa que o Poder Legislativo é competente para annullar a aposentadoria dada irregular, direi mesmo, criminosamente pelo Poder Executivo Federal; sustento o principio diametralmente opposto, siquem conhecidas as nossas opiniões e procedamos coherentemente com ellas; ha poucos dias tomei o compromisso de abandonar esta cadeira quando não poder votar coherentemente.

O SR. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—A questão da competencia do Senado para conhecer do veto, como a de saber si o Prefeito podia oppol-o na especie, foi discutida pelo parecer em ultimo lugar.—Permitta o nobre Senador que, seguindo a ordem adoptada no parecer, eu aguarde o exame desta questão para tomar em consideração o aparte com que acaba de honrar-me.

A terceira razão invocada pelo Prefeito para sustentar o veto foi a seguinte: os commissarios prejudicados pela aposentadoria

teem outro recurso, si foram injustamente aposentados.

Contra este argumento diz a maioria da Comissão: não procedo, porque a resolução votada não inhiibe os offendidos de promoverem aliunde a reparação dos seus direitos violados.

Oh! Si os commissarios aposentados illegalmente tem aliunde o direito de promover a reparação do acto, como conferir-lhes ou reconhecer-lhes o direito de recorrer tambem ao Conselho Municipal para obter essa reparação?

Si a attribuição de reformar o acto injusto, arbitrario, illegal ou criminoso, praticado pelo Prefeito foi commettida a um terceiro poder—aliunde—, como usurpar a attribuição desse poder, conferindo-a ao Conselho Municipal?!

Si o direito offendido ou atacado tem aliunde a garantia de que careca para sua effectividade, como dar ao Conselho o direito de conhecer e julgar desse direito, para reparar a offensa, nullificando o acto praticado pelo Prefeito?!

O SR. LEITE E OITICICA—A questão não é do direito offendido, é da lei offendida.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. sabe que todo o crime importa uma offensa á lei, sobre cuja guarda o Poder Legislativo tem o direito e o dever de velar; segue-se, porém, dahi que elle tenha competencia para julgar dos crimes commettidos?

O SR. ROSA JUNIOR—Esta questão é muito séria.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não ha duvida; principiei dizendo que a considerava de grande importancia.

Finalmente diz o parecer que o Senado carece de competencia para approvar na hypothese, o veto. Este só poderia ser approvado, si a resolução votada fosse contraria á Constituição ou a alguma lei federal ou regulamento municipal.

Segundo pensa a maioria da Comissão, a resolução votada não offende a uma lei, não ataca uma attribuição conferida pela lei ao Poder Executivo Municipal, o que seria indispensavel para firmar a competencia do Senado.

Pois, Sr. Presidente, póde-se affirmar que a resolução votada, atacando uma das attribuições conferidas pela lei organica ao Poder Executivo, não ataca, não offende, não é contraria á uma lei municipal?

O SR. COELHO RODRIGUES—Si a aposentadoria foi criminoso, elle abusou de uma attribuição.

O SR. ROSA JUNIOR—O acto foi criminoso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Logo não se fundou em lei, logo a lei municipal não foi offendida.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Bem, o acto foi reprehensível, foi condemnável, foi criminoso; mas não é isto o que se contesta, porém, a competencia, a attribuição que o Conselho Municipal se arrogou para d'elle conhecer.

Si o crime foi praticado, seja punido quem segundo o direito, é o responsavel e por quem segundo o mesmo direito, tem competencia; mas não aniquilemos o salutar principio da divisão dos poderes, autorisando-se um a usurpar attribuições do outro.

Ouçõ todos os dias fallar-se aqui na necessidade que tem os poderes publicos de dar o exemplo do respeito a lei: não autorisemos, pois, o Poder Legislativo Municipal a desrespeita-la, exercendo attribuições do Poder Executivo.

O acto do Conselho, reintegrando empregados aposentados pelo Prefeito, importa uma offensa á lei organica (*apartes*).

Admitta-se que não se trate da aposentadoria, mas da demissão de um commissario de hygieno...

O SR. LEITE E OITICICA— Ahí sim.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Ahí sim, diz o nobre Senador, o Conselho não tem competencia para conhecer do acto do Prefeito, para annulla-lo e reintegrar o funcionario demittido.

O SR. LEITE OITICICA— Dentro da lei.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— De accordo ou contra a lei.

O SR. LEITE OITICICA— Demittir é attribuição d'elle.— Toda a questão gira neste terreno, o acto do Prefeito contra a lei.

O Poder Municipal zela o cumprimento da lei, annullando a portaria illegal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— Nós temos o dever de velar pelo cumprimento da lei, logo devemos absorver todos os poderes, exercer todas as attribuições commettidas ao Poder Executivo e Judiciario, fiscalizando a execução, a applicação da lei por elles feita.

Esta é a doutrina do nobre Senador,

O SR. LEITE E OITICICA— Dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— O Congresso pôde julgar dos actos do Governo, decretados em virtude do estado de sitio, porque a Constituição expressamente lhe confere esta attribuição.

Si o nobre Senador indicar-me um só artigo da lei organica municipal, dando ao Poder Legislativo competencia para conhecer dos actos praticados pelo Prefeito, conferindo-lhe a faculdade de reformal-os ou annulla-los, eu acceptarei a sua opinião.

Mas, tendo a lei organica conferido ao Poder Judiciario a attribuição de conhecer dos actos quer do Poder Legislativo, quer do Poder Executivo, attentatorios dos direitos civis ou politicos, só esse poder pôde reformar ou annullar o acto praticado pelo Prefeito.

O SR. LEITE E OITICICA — Dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pelo mesmo modo porque nós zelamos a execução das leis, sem entretanto exercermos todos os poderes. (*Apertes.*)

E' facil a resposta e muito procedente.

O SR. LEITE E OITICICA — O Poder Legislativo só resolve por meio de deliberação, quando vela a execução da lei.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O Poder Legislativo Municipal resolve por meio de deliberação ou por portaria, demittindo, suspendendo ou aposentando, porque tanto importa o direito de julgar de nenhum effeito os actos do executivo, quando os considera attentatorios dos direitos dos funcionarios demittidos, suspensos ou aposentados.

O SR. COELHO RODRIGUES— Elle tem arbitrio para demittir, mas não para aposentar, porque a aposentadoria deve ser dada de accordo com a lei.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte,

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— A lei pôde conceder a vitaliciedade a certos funcionarios, os quaes portanto não poderão ser demittidos pelo Prefeito. Si esto os demittir, o Conselho Municipal tem a attribuição, segundo a doutrina dos nobres Senadores, de conhecer do acto praticado pelo Prefeito para annulla-lo e reintegrar o empregado demittido. Si o principio é verdadeiro, devem os nobres Senadores aceitar todas as consequencias que d'elle decorrem; voltar do meio do caminho, é reconhecer que não é ello direito, é confessar que o principio não é verdadeiro.

Foram estas, Sr. Presidente, as razões que actuaram em meu espirito para afastar-me, muito a meu pezar, do parecer da maioria da Comissão de Legislação e Justiça a que tenho a honra do pertencer.

O Sr. Coelho Rodrigues — Invertendo a ordem da argumentação do honrado Senador que iniciou o debate, começa por mostrar que a questão de competencia do Conselho Municipal, tão agitada pelo seu honrado collega, devera ter sido precedida pelo exame da competencia do Senado na hypothese, porque na sua opinião, prescindindo das razões pró e contra, *a priori* o Senado não tem competencia para approvar o *veto*.

A resolução do Conselho de que se trata violava lei ou regulamento municipal ou fe-

deral? Não; si violou foi a portaria do Prefeito Municipal, de 18 de julho do anno passado. Logo, *a priori*, não se trata de uma questão de resolução do Conselho Municipal que ferisse a lei, pois, si feriu alguma cousa, foi a portaria do Prefeito, que não é lei nem regulamento.

O objectivo da lei foi declarar sem effeito a portaria do Prefeito. Essa é a base da questão. A portaria do Prefeito não é lei nem regulamento municipal e muito menos federal; assim pois esse *veto* não pôde deixar de ser repellido pelo Senado por falta de competência. Mas, disse o honrado Senador, que seria a lei organica do Districto Federal e as leis que conferem em geral ao Prefeito a competência para nomear, demittir e aposentar funcionarios municipaes.

Pelas leis do Municipio Federal ha alguns cargos que são de nomeação do Conselho e outros que são de nomeação do Prefeito; na hypothese nem o Prefeito, nem o Conselho tinha competência para fazer nomeação porque, em virtude do art. 58 citado pelo honrado Senador, tendo passado o serviço da hygiene do Governo da União para o Governo do Districto Federal, o Conselho, usando da faculdade que não lhe é contestada de organizar ou reorganizar esse serviço, estabeleceu no art. 69 do regulamento de 27 de abril de 1893, que eram garantidos os serviços dos funcionarios federaes que passaram para o serviço do Districto Federal, em virtude da desclassificação operada pela lei organica, mandando respeitar os direitos adquiridos em termos genericos. E receiando que o Prefeito, com a tendencia natural de estabelecer clientella, creasse empregados de sua confiança não respeitando essa disposição, quatro artigos adiante, preveni os casos.

Diz que o Senado decidiu bem em 1893 e não podia decidir de outro modo sem ultrapassar os limites do artigo 20 da lei organica. O Conselho Municipal tinha uma lei reguladora da aposentadoria dos seus empregados, e essa lei dispunha que não se comprehendiam em suas disposições os funcionarios da Instrução Publica e da Hygiene. Apesar disso foram oito medicos aposentados.

Promoveu-se uma lei do Conselho mandando applicar-se aos funcionarios da Instrução Publica e da Hygiene as mesmas regras estabelecidas para outros funcionarios municipaes mas essa lei foi posterior á portaria de 18 de junho.

O Conselho tem estado em lucta com os Prefeitos e quiz manter o serviço organizado com pequenas alterações. Vê *vetada* a sua resolução e o Senado, nos termos restrictos do art. 20, negou approvação a esse *veto*—e o Prefeito aposentou oito funcionarios. O hon-

rado Senador reconhece que esse acto foi illegal e quer que o Senado compartilhe dessa responsabilidade.

Faz outras considerações dizendo, em remate, que o Senado não tem competencia para approvar um *veto* que não se funda em lei nem em regulamento, e que, antes, mantem uma portaria illegal. Refere-se á portaria de 18 de junho.

O Sr. Severino Vieira — Sr. presidente, V. Ex. o esta illustre e veneranda corporação, me hão de relevar a audacia, ou, pelo menos, a soffreguidão com que levanto a minha humilde voz, neste conspicuo recinto.

Esta soffreguidão, entretanto, Sr. presidente, é motivada até pela oportunidade de aproveitar as minhas regalias de caçula desta casa, si é que os caçulas aqui gosam de certas prerogativas como no seio das familias.

Contando com esse direito é que venho roubar alguns momentos á preciosa attenção do Senado.

Sr. presidente, de accordo com as theorias invocadas pelo illustre membro da commissão que assignou *vencido* o parecer, não vejo, entretanto, inconveniente em suffragar com o meu voto o parecer da maioria da mesma commissão.

Não se trata na especie, senhores, de um abuso commettido pelo executivo municipal, no exercicio de uma lei que lhe é conferida, não se trata, portanto, de offensas a direitos individuaes. Trata-se, Sr. presidente, de verificar si o conselho municipal tem ou não competencia para suspender os effeitos de um acto do executivo praticado extra-legalmente...

O SR. GIL GOULART— Contra a lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA ... isto é, praticado quando elle não tinha attribuição alguma para praticar acto naquelle sentido.

O SR. GIL GOULART— Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA— O nobre senador que combateu o parecer não chegou absolutamente a demonstração de que a resolução do conselho municipal attentasse contra a Constituição ou as lei federaes, nem tão pouco contra as leis municipaes.

Leu uma disposição da lei organica; mas nem ahi se encontra a disposição de que o conselho ou o prefeito municipal tivessem attribuições para conceder aposentadorias.

Parecia-me que a lei municipal, omitindo esta attribuição, quiz consagrar o principio, que eu acho genuinamente democratico e que desejava ver applicado em toda a sua extensão na orbita da administração publican, de negar se ou não reconhecer direito de

aposentadoria por parte dos empregados municipais.

Mas o conselho municipal entendeu que devia regular a materia, e tem concedido aposentadorias a seus empregados.

Como quer que seja, porem, os empregados de que se trata, commissarios de hygiene, ainda não tinham esse direito adquirido; e o prefeito municipal, concedendo as aposentadorias, si por um lado usou de um poder que não tinha, que absolutamente lhe faltava, por outro lado veio lezar os cofres da municipalidade, obrigando-os ao tratamento desses aposentados.

Vê, portanto, V. Ex. e o Senado que o conselho municipal, cassando, suspendendo esse acto, foi movido por uma consideração de ordem publica, pelo zelo com que deve regular o dispendio dos dinheiros dos municipios.

Sr. presidente, a não ser que o prefeito municipal queira fazer do Senado uma especie de chapeo de sol, não vejo razão nenhuma para se dar importância a este debate. O Senado, negando o veto, procede de accordo estricto com a lei, observa fielmente o disposto no art. 20 da lei que organisou o Districto Federal; o prefeito não está inhibido de demittir ou aposentar, de accordo com as disposições em vigor...

O SR. GIL GOULART—Com a lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA... os funcionarios que o conselho municipal mandou reintegrar, por um acto que não attendeu ao direito de cada um delles, mas a uma consideração de ordem, a um motivo geral.

Eis a razão porque voto de accordo com o parecer da commissão do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação e é approvada a conclusão do parecer.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito, com a declaração do occorrido.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á Sanção Presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1894, que declara temporarias as funcções de todos os órgãos do Ministerio Publico, tanto da Justiça Federal, como da local, do Districto Federal, respeitadas os direitos adquiridos pelos funcionarios actuaes, e deroga varias disposições.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 13, e sendo adoptada, vae ser submettida á Sanção Presidencial a proposição da mesma Camara, n. 68, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. J. Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia

e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes um anno de licença, com ordenado.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvado e, sendo adoptado, vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 21, de 1895, que releva a multa imposta á Companhia de Estrada de Ferro do Ribeirão do Bonito, por não concluir as obras no prazo que foi prorogado pelo decreto n. 212 de 23 de outubro de 1894.

O SR. PRESIDENTE procedo á leitura do art. 57 da lei de 26 de janeiro de 1892 o qual dispõe que o trabalho eleitoral prefere a todo e qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições; e declara que, devendo amanhã proceder-se á eleição de um senador que preencha a vaga verificada, nesta Casa, por fallecimento do Sr. Saldanha Marinho, não pôde por isso haver sessão; e dá para ordem do dia 22:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1895, que autorisa o Governo a fazer aquisição das propriedades pertencentes a Hard Raud & Comp., situados em terrenos de marinha, Estado do Espirito Santo, e contiguos ao edificio da Alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1895, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio-soldo, a que tem direito de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894;

Discussão unica do parecer n. 68, de 1895 das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da petição em que o capitão de mar e guerra reformado Francisco Romano Stepple da Silva pede que se lhe conte para todos os effeitos o tempo de serviço que allega;

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

Publicação feita por ordem da Mesa do Senado

Officio da Directoria Geral de Estatistica datado de 17 de julho de 1895.

Accuso o recebimento do officio n. 3, de 11 do corrente, em que a Commissão de Marinha e Guerra do Senado requisita desta Directoria, para trabalhos que lhe estão affectos, a totalidade da população de cada um dos Estados da Republica.

Para attender á urgencia que no mesmo officio me foi recommendada, fiz organisar, com os dados que de prompto podiam ser fornecidos, o incluso quadro contendo o total da população, segundo o recenseamento de 31 de dezembro de 1890, de 16 Estados e do Districto Federal.

Passando-o ás vossas mãos e para que vos

digneis de transmittil-o áquella Commissão, rogo-vos a fineza de communicar-lhe que brevemente lhe serão remettidas as informações relativas aos quatro Estados restantes.

Saude e fraternidade.—Ao Sr. 1º secretario do Senado.—*Francisco Mendes da Rocha*, director.

Recenseamentos de 31 de dezembro de 1890 e de 1 de agosto de 1872

ESTADOS	Recenseamento de 1890	Recenseamento de 1872	Crescimento em relação ao recenseamento de 1872	OBSERVAÇÃO
Amazonas.....	147.915	57.610	90.305	A população das paróchias em que não se fez o recenseamento, ou daquellas que não remetteram mappas a esta Directoria, foi calculado pelos algarismos do recenseamento de 1872 com o augmento annual de 2 e 5 % no periodo de 1872 a 1890.
Pará.....	351.096	275.237	975.859	
Maranhão.....	430.854	360.640	70.214	
Piauí.....	267.000	211.822	55.787	
Ceará.....	801.687	721.686	80.001	
Rio Grande do Norte.....	208.273	233.979	34.294	
Parahyba.....	457.232	376.226	81.006	
Pernambuco.....	1.030.224	841.539	188.685	
Alagoas.....	511.440	348.009	163.431	
Sergipe.....	310.926	234.043	76.283	
Bahia.....		1.379.616		
Espirito Santo.....	135.997	82.137	53.860	
Rio de Janeiro.....		819.604		
Districto Federal.....	522.051	274.972	247.079	
S. Paulo.....		837.354		
Paraná.....	249.491	126.722	122.769	
Santa Catharina.....	283.769	150.802	123.967	
Rio Grande do Sul.....	890.047	446.902	443.085	
Minas Geraes.....		2.102.689		
Goyaz.....	227.572	160.395	67.177	
Matto Grosso.....	92.827	60.417	32.410	

Directoria Geral de Estatistica, 14 de julho de 1895.—*Francisco Leão Alves Barbosa*, 1º official e chefe do serviço do recenseamento.

50ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discurso e projecto do Sr. Almeida Barreto — Ordem do Dia — 1ª discussão e votação do projecto do Senado n. 10, de 1895 — 2ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 68, de 1895 — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem os 42 seguintes Srs. senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Otteica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel do Queiroz, Laper. E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Ruy Barboza, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Follieo, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Coelho Rodrigues, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Quintino Bocayuva, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco e Arthur Abreu.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 88 — 1895

A Comissão de Redacção pensa que a emenda ao art. 3º do projecto que fixa as forças do terra para o exercicio de 1896, mandando conceder terras nas fronteiras ás praças reengajadas que concluirem seu tempo de serviço, envolve infracção do preceito constitucional. O art. 64 da Constituição transferiu para os Estados as terras devolutas

situadas nos seus respectivos territorios, exceptuando apenas as que forem necessarias á defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Em nenhum dos casos exceptuados pôde o Governo exercer a autorização, que lhe é conferida pela emenda, logo parece á commissão que ella viola preceito constitucional e por isso requer que seja a materia submettida á apreciação do Senado para resolve-la definitivamente nos termos do art. 136 do seu regimento.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1895.
Gil Goulart—Manoel Barata.—J. L. Coelho e Campos.

N. 89 — 1895

A Camara dos Deputados remetteu ao Senado para que seja convertida em lei, si aceita, a proposição n. 10, de 14 do corrente, attendendo á Mensagem do Sr. Presidente da Republica de 22 do mez proximo findo, solicitando do Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar ao Ministerio da Marinha para pagar *despesas reconhecidas* e excedentes a varias consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894, sendo applicado ás rubricas que ennumeram segundo a proposta do governo.

O credito a que se refere vai á importante somma de 4:576:323\$080; tendo sido votado para o mesmo exercicio baseado no conhecimento das precisões desse exercicio a já pesada somma de 17:840:199\$915.

A Comissão de Finanças da demonstração offerecida para justificação do credito pedido apenas pôde chegar a convencer-se de que, effectivamente elle satisfaz ás dividas contrahidas pelo Estado; dividas, que, por propria deliberação do Governo, em parte, foram satisfeitas, restando, todavia, outras que não é possivel ficarem sem liquidação, e justifica tudo isto a necessidade de conceder-se o credito de que se trata.

Para a Comissão não resta duvida do que esse grande aggravado de despesas que affectam de modo sensivel o equilibrio dos orçamentos, não está tão completamente, como conviria que estivesse, justificado.

E nem pôde ser tirado bem a limpo este facto dos dados offerecidos com a Mensagem e que constam do parecer da Camara.

O membro relator vai ainda adiante.

E' pensar sen que se possivel fosse proceder-se á vigorosa syndicancia do assumpto, teria o paiz occasião de certificar-se até onde o abuso das despesas pôde ir, contrariando vitas interesses, sem encontrar no caminho ombraços serios.

A' Commissão de Finanças não resta mais, á vista das considerações manifestadas, do que, acompanhando a Camara dos Deputados, concluir no sentido de entrar na ordem dia a proposição referida e ser ella approvada.

Tal seu parecer.

Sala das Commissões, 18 de julho de 1895.—*Costa Azevedo*, relator.—*Leite e Oiticica*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Rego Mello*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Moraes Barros*.—*Servirino Vieira*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. presidente, ainda que retirado do serviço activo do exercito por effeito de um decreto illegal, não posso e não devo esquecer-me dos tempos em que, sob o meu commando, serviram os officiaes inferiores do nosso exercito.

Sobre essa classe de defensores da Patria recae toda a responsabilidade da severa disciplina militar; são elles que inspecionam diariamente o pessoal de seus corpos, para com acelo apresental-o ao ajudante do corpo, para o serviço interno e externo dos quartéis; são elles igualmente responsáveis por toda a escripturação diaria, mensal e annual que tem de dar aos commandantes dos corpos e a outras autoridades. São elles emfim que se entendem com todos os seus superiores, desde o posto de Alferes até o de Coronel. O Sargento que cumprir com seus deveres não tem quasi tempo para descanso indispensavel; vive constantemente sobresaltado porque é responsavel por todas as occorrencias que se derem no interior da sua companhia. Pois bem, essa classe tem diante de si um futuro desanimador, porque as suas aspirações na carreira das Armas desapareceram em frente a uma legião de Alferes promovidos contra a lei e contra o direito que nos sargentos garantia a promoção. Sabem V. Exs. e o Senado quantos alferes e quantos 2.^o tenentes tem o exercito no seu estado completo? 686. Mas sabe V. Ex. quantos o Poder Executivo promoveu? 1.510! Só daqui a 15 ou 20 annos poderão esses inferiores ser contemplados na escala de promoção. Isto é um abuso contra a lei que lhes garante o direito de accesso.

O Sr. Leite e Oiticica—E a Nação está pagando essa porção de alferes fóra do quadro!...

O Sr. Almeida Barreto—E' para amparar a esta classe de servidores de nossa Patria que eu e alguns companheiros viemos apresentar á consideração do Senado este projecto em favor desses bravos militares.

O Sr. Coelho e Campos—Reservando direitos.

O Sr. Almeida Barreto (*Lê o projecto*): «O art. 3.^o do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1881, ao qual se refere o art. 4.^o do projecto que acabei de ler, determina que daquella data a seis annos (foi em 1891 e estamos em 1895), os que não tiverem o curso das armas não poderão ser promovidos».

O Senado sabe que houve uma interrupção nos cursos das escolas militares que estiveram fechadas durante mais de um anno e, portanto, é necessario prolongar o tempo marcado por aquelle artigo.

O projecto me parece que vem favorecer a classe dos inferiores e animar o exercito, garantir o direito dos que devem ser promovidos, dos que tem as habilitações necessarias á promoção. Isto não vem offender direitos de ninguém, e evita a inclusão no quadro de 1.510 officiaes promovidos contra a lei, que garante a promoção aos inferiores.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, que tenho justificado o projecto que mando á consideração da Casa.

A benevolencia do Senado e o seu reconhecido patriotismo que venham levantar do abatimento em que se acha essa pobre classe, dizendo-lho: servi com dedicação á nossa patria, respeitai as leis que regem os nossos destinos, que o vosso futuro está garantido.

Vem á mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, o seguinte

PROJECTO N. 24—DE 1895

Considerando que o numero de 1.510 alferes promovidos fóra do quadro effectivo do exercito, por decreto de 3 de novembro de 1894, prejudica por largo tempo a classe dos sargentos que satisfizerem as exigencias dos arts. 3, 6 e 7 da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, em beneficio dos que promovidos por aquelle decreto não se acham nas condições exigidas na citada lei, o que, além de ser grave injustiça, concorre para o enfraquecimento do estímulo indispensavel á vida militar, della afastando auxiliares de reconhecida vocação para a carreira das armas, e, attendendo ao espirito de justiça e patriotismo que o Congresso tem revelado sempre que se trata da classe militar, apresentamos o seguinte projecto, que, além das vantagens apontadas, evitará embaraços ao Poder Executivo na boa direcção desse ramo do serviço publico:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os alferes e 2.^o tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, serão divididos em dois grupos, sendo o pri-

meiro dos que tiverem satisfeito todas as exigencias dos arts. 3, 6 e 7 da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850, e o segundo dos que não se acharem nessas condições.

Art. 2.º Para o preenchimento das vagas que se derem nas tres armas, concorrerão conjunctamente com os officiaes do primeiro grupo, na razão de metade das vagas, os sargentos que houverem satisfeito aquellas clausulas, devendo a inclusão dos officiaes no quadro ser feito por antiguidade.

Paragrapho unico. A condição de bom comportamento civil o militar é motivo de preferencia á de antiguidade de praça para os inferiores.

Art. 3.º Os officiaes do segundo grupo só poderão ser contemplados nas vagas quando passarem para o primeiro grupo, por haverem satisfeito as exigencias da lei.

Art. 4.º Enquanto existirem alteres e segundos tenentes, excedentes, não terá execução o disposto no art. 3.º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Art. 5.º Os alfores promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894, perceberão somente soldo e etapa, enquanto não entrarem para o quadro.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de julho de 1895 — Almeida Barreto. — Eduardo Wandenkolk. — Rosa Junior. — João Neiva. — J. Catunda.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approved e passa para a 2ª, indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, o projecto do Senado n. 16, de 1895, que autorisa o governo a fazer aquisição das propriedades pertencentes a Hard Rand & Comp., situadas em terrenos de Marinha, Estado do Espirito Santo, e contiguas ao edificio da Afandega.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Finanças e de Marinha e Guerra, a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1895, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o melo soldo a que tem direito, de 25 de agosto de 1875 a 22 de junho de 1894.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, além da força que a proposição dá o parecer das Comissões, favoravel á pretensão de que se trata, lembrarei no Senado que pretensões iguaes tem tido benigno acolhimento nesta Casa, e peço a todos os meus

collegas a sua benevolencia para com a viuva D. Maria da Penha Oliveira, que não se pôde habilitar em tempo para receber aquillo que a lei lhe garantiu, por motivos que, muitas vezes não cogitados na lei, não deixam de ser ponderosos para o legislador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação e é a proposição approved, em escrutino secreto por 34 votos contra 5, e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approved, em escrutino secreto por 37 votos contra 4, o parecer n. 68, de 1895, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento da petição em que o capitão de mar e guerra reformado, Francisco Romano Stepple da Silva pede que se lhe conte para todos os effeitos o tempo de serviço que allega.

Seguindo-se na ordem do dia — trabalhos de Comissões — O Sr. Presidente diz que dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 88, de 1895, da Comissão de redacção, increpando, nos termos do art. 136 do Regimento, de inconstitucional a materia da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 7; de 1895, que fixa as forças de terra para 1896;

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1895, que faz extensiva á Magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 30 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 600:000\$ para occorrer as despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 29, de 1894, que determina que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas de que trata a resolução de 23 de setembro de 1895; será regulada pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito.

Levanta-se a sessão a uma hora e dez minutos da tarde.

57ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Discurso e requerimento do Sr. Severino Vieira—Discurso do Sr. Pires Ferreira—Votação do requerimento do Sr. Severino Vieira—Ordem do dia 24.

Ao meio-dia, comparecem os 40 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Lapér, E. Wandenkolk, Paula Souza, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Leite e Oiticica, Virgilio Damazio, Quintino Bocayuva, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu e Pinheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Marinha, de 18 do corrente, transmittindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e em additamento ao officio de 17 do mez findo, a resposta dada pelo capitão-tenente George Americano Freire aos quesitos formulados na mensagem de 21 de maio do corrente anno.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, devolvendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica e devidamente sancionado, um dos autographos da

resolução do Congresso Nacional, relativa a abertura de um credito supplementar, no exercicio de 1894 para ser applicado á rubrica —Garantia de juros ás estradas de ferro.— Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio do Interior, de hontem, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica e devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional relativa á abertura, no corrente exercicio, do credito extraordinario de 6.000\$ para o custeio de tres officinas do Instituto Benjamin Constant.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

34 authenticas da eleição a que se procedeu nesta capital, no dia 20 do corrente, para preenchimento de uma vaga do Senado.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Requerimentos :

De Anna Augusta Muniz, em que, allegando os serviços prestados por seu finado marido, o capitão Manoel da Costa Braga, na campanha contra a Republica do Paraguay, e o haver elle fallecido de molestia adquirida naquella campanha, pede uma pensão.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira, em que, allegando ter sido aposentado a contra gosto no cargo de official da Contadoria Geral da Guerra, pede seja dispensado dos descontos que soffre mensalmente em seu ordenado.

A's comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 90—1895

A comissão de Justiça e Legislação, á qual foi presente o requerimento e documentos apresentados por Feliprico Narbal Pamplona, escrivão do 1º officio do Juizo Seccional do Districto Federal, pedindo um anno de licença com seus vencimentos, é de parecer que se considere prejudicado o pedido, porquanto o peticionario foi aposentado por acto do Poder Executivo, de 10 do corrente mez, como consta do *Diario Official* do dia immediato.

Sala das comissões, em 22 de julho de 1895.—*Joaquim Corrêa de Araujo*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*A. Coelho Rodrigues*.

A comissão de Finanças está de accordo com a de Justiça e Legislação.

Sala das comissões, 23 de julho de 1895.
—Costa Azevedo.—Generoso Ponca.—J. S. Rego Mello.—Campos Salles.—Severino Vieira.

N. 91 — 1895

A comissão de Justiça e Legislação examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier e é de parecer que a proposição merece a attenção do Senado e pôde ser adoptada.

Sala das comissões, 22 de julho de 1895.
—J. L. Coelho e Campos.—J. Correa de Araujo.

A comissão de Finanças concorda com o parecer supra da comissão de Justiça e Legislação.

Sala das comissões, 22 de julho de 1895.
—Costa Azevedo.—J. Joaquim de Sousa.—Leite e Oiticica.—Severino Vieira.—Generoso Ponca.—Campos Salles.

N. 92—1895

A Comissão de Justiça e Legislação, a que foi presente o projecto n. 5, deste anno, pelo qual se reduz a dous o prazo de seis mezes, estabelecido pelo paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos governadores ou presidentes e dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados, considerando que não ha razão para reduzir o prazo da incompatibilidade dos ditos funcionarios e deixar subsistente o mesmo prazo de seis mezes estabelecido no citado art. 30 daquela lei para os outros funcionarios, que ali são tambem considerados incompatíveis; considerando que nenhum principio justifica a incompatibilidade, estabelecida no art. 3 da lei n. 28, de 8 de janeiro do mesmo anno, é de parecer que o Senado adopte o substitutivo que offerece e pelo qual reduz a tres mezes o prazo de que trata o art. 30 da lei n. 35 e revoga o art. 3 da lei n. 28.

Projecto substitutivo n. 25, de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30

da lei de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.

Art. 2.º Fica revogado o art. 3º da lei de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 22 de julho de 1895.—
J. Corrêa de Araujo.—A. Coelho Rodrigues.—
J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Severino Vieira — (*Movime nto de attenção*) Sr. Presidente, o telegrapho annunciou, em a noute passada, à imprensa desta capital o fallecimento, na capital do Estado da Bahia, sua terra natal, do illustre cidadão Dr. José Antonio Saraiva, desse antigo conselheiro do imperio, Senador vitalicio no regimen da instituição decahida.

Esse brasileiro eminente tem o seu nome gloriosamente gravado na historia deste paiz. (*Apoiados.*)

Quer no parlamento, como representante do povo, quer nas posições tão elevadas quão cheias de responsabilidades, que elle brilhantemente occupou no Governo e na administração, nos tempos do imperio; e ainda mesmo como representante do Brazil em paizes estrangeiros, o conselheiro José Antonio Saraiva prestou à sua patria serviços de alta relevancia (*apoiados*) em que deixou consagrado o vigor do seu patriotismo ardente e acendrado, por maneira a impôr-se sempre ao respeito dos contemporaneos, e a recomendar-se como o mais bello e edificante exemplo de civismo à admiração dos posterios. (*Muito bem.*)

Quando em meio a corrupção do segundo reinado, a critica isenta ou apaixonada envolvia justa, ou injustamente na censura de servilismo e subserviencia aos desejos do soberano todos os *pro homines* que se revessavam na alta governamentação do Estado, jamais deixava de abrir excepção honrosissima para o nome puro e immaculado do conselheiro José Antonio Saraiva, apontado sempre por dissidentes e adversarios como modelo de integridade e independencia de caracter, que nunca se submetteu aos aconos do poder supremo.

Ao emvez disso a historia registra exemplos que o nobilitam, tal como o de haver a corôa mudado de pensamento e de sentir, para tel-o nos seus conselhos e contar com os seus serviços no paiz.

Essa elevada norma de proceder e a sua honradez inquebrantavel o fizeram ser digno do merecido apreço, estima e consideração de todos os brasileiros! (*Muito bem*)

Mas, Sr. Presidente, não convem ter somente em vista os serviços inestimaveis e a culminante posição que esse eminente estadis-

ta, por seus meritos incontestaveis conquistou no antigo regimen; é preciso ainda lembrar que a Republica, proclamada pela revolução incruenta de 15 de novembro de 1889, veio encontrar-o de coração aberto e espirito accessivel ás instituições novas, sem attender a considerações outras que não a consulta ponderada e criteriosa do seu patriotismo sem jaça.

Dahi procedeu ser elle dos primeiros a aconselhar a seus amigos a confirmação do novo estado de cousas e a prestar os seus serviços ás instituições nascentes.

E assim o vimos aceitar primeiramente um lugar na commissão incumbida de elaborar o projecto de Constituição do seu Estado natal, e depois a cadeira de representante como membro desta casa na Constituinte republicana, cadeira a que o elevou ainda uma vez, o povo bahiano, como consagração da confiança que elle sempre lhe mereceu.

Como devida homenagem á memoria do morto illustre, que, ainda em a nossa phase republicana, honrou uma cadeira neste recinto, animo-me a propor ao Senado que se insira na acta um voto de pezar por esse passamento que a Bahia pranteia, no que não deixará de ser acompanhada pelo Brazil inteiro, e que, em seguida, seja levantada a sessão.

E' esta a proposta que tenho a honra de submitter á consideração do Senado. (*Muito bem*)

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, subo a esta tribuna pedindo ao illustre senador pela Bahia que me conceda a honra de subscrever tambem o seu requerimento. A razão que tenho para isso é que os filhos de minha terra, que gozaram tambem dos beneficios daquella intelligencia de que foi possuidor o illustre brasileiro José Antonio Saraiva, não podiam deixar de lamentar a morte de tão distincto cidadão.

Eu e os meus co-estadoanos que tanto lhe devemos do tempo de sua administração no Piauhy, quer sob o ponto de vista dos progressos materiaes que elle imprimiu-lhe, quer sob o ponto de vista de sua politica, sentimo-nos hoje possuidos da mesma dor que os filhos do Estado da Bahia; e eu não posso, como representante do Piauhy, furtar-me ao cumprimento de um sagrado dever, manifestando a minha adhesão a esse requerimento, julgando interpretar os sentimentos dos meus conterraneos, certo, como estou, de que o Estado do Piauhy acompanha o estado da Bahia, no sentimento justo pela perda de seu heroico filho. (*Apoiados*).

O SR. COELHO CAMPOS—A nação toda. (*Apoiados. Muito bem; muito bem*).

E' approvedo o requerimento.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 88, de 1895, da Commissão de redacção, increpando, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, de inconstitucional a materia da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para 1896;

1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1895, que faz extensiva á Magistratura local do Districto Federal, com direito a aposentadoria, a disposição do art. 30 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, e pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento em vigor;

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 29, de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

58ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—EXPERIENTE—Parecer—Communição do Sr. Gil Goulart—Reclamação do Sr. Pires Ferreira—ORDEM DO DIA—Discussão e votação do parecer n. 88, de 1895—1ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1895—Discursos dos Srs. Severino Vieira e Campos Salles—Encerramento da discussão e votação do projecto—2ª discussão da proposição da Camara, n. 19, de 1895—Discursos dos Srs. Gomes de Castro, Costa Azevedo e Leite e Otlicica—Encerramento da discussão e votação da proposição—Declaração de voto do Sr. Gomes de Castro—Discussão e votação das emendas da Camara ao projecto do Senado, n. 29, de 1894—Ordem do dia 25

Ao meio dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Ro-

drigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Correa de Araujo, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs.: Joaquim Pernambuco, Rego Vello, Messias de Gusmão, Quintino Bocayuva, Joaquim Murtinho e Santos Andrade.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, restituindo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, um de cada um dos Autographos das Resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Governo a abrir, no exercicio de 1894, diversos creditos aos Ministerios da Fazenda, da Justiça e Negocios Interiores, das Relações Exteriores e da Industria, Viação e Obras Publicas e a emprestar aos Estados do Paraná e Santa Catharina 4.000:000\$ repartidamente.

Archivem-se os autographos e communique-se á outra Camara.

17 authenticas da eleição senatorial a que-se procedeu nesta Capital no dia 20 do corrente mez. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 96 DE 1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 21 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a multa imposta pelo Governo Federal á Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão no Bonito, no Estado de

Senado V. III

Pernambuco, por não ter concluido as obras no prazo primitivo da concessão, o qual foi prorogado pelo decreto n. 213, de 23 de outubro de 1894.

Art. 2.º revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1895.
— Manoel Barata. — Gil Goulart. — J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Gil Goulart — Sr. Presidente, a Comissão mixta, nomeada pelo Congresso para rever as tarifas aduaneiras, occupou-se hontem, durante todo o dia, em visitar diversas fabricas existentes no littoral desta cidade; e, por este motivo, deixaram de comparecer á sessão os Srs. Bulhões, Oiticica e o orador.

Aproveito o ensejo, para declarar, não só em meu nome, como em nome desses illustres companheiros que acompanhamos no Senado no voto de pezar, que hontem manifestou pelo passamento do illustre e beneemerito cidadão, que em vida se chamou José Antonio Saraiva.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, o *Diario do Congresso*, de hoje, traz publicadas algumas palavras pronunciadas por mim na sessão de 26 de junho, e pelas quaes apresso-me a vir declarar que não me responsabilizo, tal é o desconchavo, que se nota nessa publicação.

As considerações que assim vem editadas, acham-se eivadas de muitas incorrecções e erros, e phrases ha que me são attribuidas e que não foram por mim pronunciadas.

Nessas condições, eu pederia a intervenção de V. Ex., a fim de que me fossem novamente devolvidas as notas escriptas, para ser feita a devida correccção.

Faço esta reclamação principalmente como um protesto, para que ninguém supponha que sou responsavel pelo que foi publicado, sob o meu nome, no *Diario do Congresso* de hoje.

O SR. PRESIDENTE—A reclamação do nobre Senador será tomada na devida consideração.

ORDEM DO DIA

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvado, o parecer n. 88, de 1895, da Comissão de Redacção, increpando, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, de inconstitucional a materia da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1895, que fixa as forças de terra para 1896.

Segue-se em 1.^a discussão o projecto do Senado n. 23, de 1895, que faz extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do artigo 30 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

O Sr. Severino Vieira (*) — Peço venia ao illustre primeiro signatario do projecto, a cuja illustração e caracter presto o mais profundo acatamento, já pelos relevantes serviços que prestou á propaganda da Republica, e já pelo papel conspicuo e eminente que desempenhou na organização do novo regimen, e ainda pela sua honra militar muito merecidamente conferida, para levantar algumas objecções ao mesmo projecto.

Parece-me, Sr. Presidente, que este projecto pôde ser arguido de inconveniente e de inconstitucional: inconveniente porque pela Constituição de 24 de fevereiro sabemos n. todos que não deve ser permanente o regimen actual da Cidade do Rio de Janeiro, porquanto a Constituição, tendo cogitado da collocação da capital da Republica no centro do seu territorio, previu o futuro desta cidade, declarando que a esse tempo ella constituirá um Estado.

Ora, si esta circumscripção importante está destinada, em um futuro mais ou menos proximo, a constituir um Estado, não parece muito conveniente que estejamos a legislar sobre materia que ha de pertencer a esse futuro Estado, sobrecarregando-o de onus e obrigações que mais tarde só os seus poderes constituidos estarão no caso de bem apreciar si poderão ou não ser desempenhados.

O outro ponto do meu reparo é o que se refere á inconstitucionalidade.

O projecto me parece inconstitucional, porque refere-se ao art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Como sabe o Senado, este decreto, promulgado pelo Governo Provisorio, é anterior á Constituição de 24 de fevereiro. O decreto estabelece no art. 49 que os juizes do Supremo Tribunal Federal, e os juizes seccionaes, depois de funcionarem por 10 annos, teem direito á aposentação com o ordenado proporcional, e que depois de 20 annos poderão ser aposentados com todos os vencimentos, independentes de qualquer condição.

Ora, esta disposição ataca de frente o artigo 75 da Constituição Federal, que estabelece que a aposentadoria só poderá ser concedida por motivo de invalidez.

Sou de opinião, portanto, que o art. 39 do referido decreto, longe de servir de norma

legislativa ao Congresso, deve submeter-se a uma conciliação necessaria com o art. 75 da Constituição Federal.

São estes os motivos pelos quenes impugno o projecto em discussão, depois de ter pedido licença ao seu primeiro signatario, a quem de novo protesto os meus sentimentos de respeito e estima.

O Sr. Campos Salles agradece as referencias com que o honrou o nobre Senador pela Bahia, a cujas objecções feitas ao projecto em debate, passa a responder.

E' certo que na letra da Constituição, a Capital Federal tem de constituir um Estado, com todas as regalias dos outros membros da federação. Mas, emquanto não se realisa essa transformação, o Poder Legislativo respectivo é o federal, competente, portanto, para reorganizar o Poder Judiciario local; e não pôde a acção do legislador, reclamada por assumptos urgentes, se embarçar com a hypothese indeclinavel desse futuro mais ou menos remoto, sob pena de se prolongar, por tempo indeterminado uma ordem de cousas defeituosas. Demais, sendo característica da legislação ordinaria a temporariedade, não ha inconveniente algum em se decretar hoje medidas que, amanhã, sob regimen local differente, podem, si os interesses publicos exigirem, ser ampla e livremente modificados: as leis que não são as proprias que constituem os preceitos geraes e superiores da Constituição, não teem que se preoccupar com futuros remotos ou prazos indeterminados, porque a estabilidade, como nas leis basicas, não é o seu principal requisito.

Quanto á inconstitucionalidade, é preciso notar que a disposição da lei organica da magistratura federal, a que se refere o projecto, estabelecendo como regra para a aposentadoria dos juizes federaes, o exercicio effectivo de 20 annos para terem direito aos vencimentos integres, não collide com a lei constitucional, que a completa, por lhe ser posterior e superior.

Comtudo, o orador aceita, na segunda discussão, uma emenda, no sentido de corrigir a lacuna de que, ao ver do seu illustre preoccupante, se resente o projecto, cujo fundamento principal é equiparar as condições de todos os magistrados sujeitos aos poderes da União.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2.^o da lei do orçamento em vigor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Gomes de Castro (*)—Sr. Presidente, não é meu intuito, nem tenho esperança de que este projecto não careça do assentimento do Senado. Estas leis teem a fatalidade do destino, veem ao parlamento para obter-lhe unicamente a cumplicidade.

Mas a Illustrada Commissão de Finanças me ha de permittir que suscite algumas duvidas, sobre a regularidade de algumas parcelas deste credito, e antes disso que chamo a sua attenção para a duração que o projecto dá a este novo exercicio corrente.

Pelo projecto autorisa-se ao Poder Executivo a abrir um credito de 600:000\$ á verba do § 2º art. 38 da lei do orçamento corrente para as despesas dessa verba até o mez de setembro. Na Mensagem do Sr. Presidente da Republica elle faz sentir no Congresso Nacional que, não obstante ter sido sempre excedida a consignaçoão votada nas leis de orçamento para a verba—Soccorros publicos—, a lei do actual exercicio recebeu apenas a consignaçoão de 100:000\$; e por uma tabella annexa á Mensagem e relativa aos cinco annos ultimos vê-se que a média das despesas dessa verba attingiu a 2.500:000\$. E, o Sr. Presidente da Republica diz, com tal ou qual desvanecimento que, concedido este credito de 600:000\$, a verba ficará elevada a 700:000\$, muito inferior á referida média.

Parece, portanto, que não obstante dizer-se na Mensagem que o credito é para pagar despesas até o mez de setembro, S. Ex. tencionava estendel-o até o fim do exercicio.

E não se comprehende como o Governo nos annuncia que a quantia de 700:000\$ da verba do n. 38 do artigo da lei vigente ficará muito inferior a média dos cinco exercicios ultimos, porque do mez de setembro em diante, está o Governo autorizado a abrir os creditos que quizer, e, ninguem saberá a que somma poderão montar os creditos abertos.

O Senado sabe que o illustro Thiers, lamentava que o Ministro Magne, que allás, era uma capacidade nesta especialidade de despesas publicas, quando Ministro de França, não tivesse no character uma qualidade que julgava essencial em um Ministro das Finanças, a da ferocidade. Queria que elle fosse feroz.

Realmente, si o Sr. Rodrigues Alves não se tornar feroz, os seus e os nossos esforços estarão perdidos, nós enveredamos por esse caminho de creditos extraordinarios de todas as denominações e tamanhos, e os orçamentos serão uma futilidade.

Feito este reparo quanto á duração do credito, a nobre Commissão me reloverá que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

chamo a sua attenção para este outro facto relativo tambem a esta duração, até setembro.

Segundo a tabella que acompanha este credito, ha despesas calculadas até o fim do exercicio; entretanto, a autorisaçoão parece referir-se unicamente até o mez de setembro.

Ha, por exemplo, calculado até o fim do exercicio o pagamento das despesas feitas pela Santa Casa de Misericordia, com os fornecimentos ao hospital de Santa Isabel, 20:330\$000.

Bem; temos mais: para acquisição de uma lancha a vapor, etc. (despeza de maio a dezembro); predio em que funciona a inspeccoria de Santos (despeza calculada até o fim do exercicio).

Portanto, nesses 600:000\$ ha despesas já realisadas, cujos documentos estão na secretaria, ha despesas conhecidas, que se devem realisar até o fim de agosto, porque de setembro em diante, em virtude de disposiçoão legal, o Governo está na posse da faculdade de abrir creditos, não precisa de nosso auxilio para gastar os dinheiros publicos, e ha despesas que estão calculadas até o fim do exercicio.

Isto me parece que vale alguma cousa, não quanto á importancia, mas quanto á regularidade.

Mas ainda ha cousa mais grave.

A nobre Commissão de Finanças, acreditado, leu com a attenção que o assumpto lhe devia merecer, a tabella explicativa deste credito.

Ha nella verbas que pertencem a outras do orçamento e não á do n. 38 do art. 2º da lei vigente.

Ora, é uma irregularidade, que o Senado não deve tolerar, conceder-se credito a uma verba para despesas previstas em outras.

Neste caso, o que era regular, o que convinha á regularidade da escripturaçoão do Thesouro era que se decompuzesse este credito em mais dous ou tres, conforme a despeza pertencesse a esta ou aquella verba do orçamento.

Pedirei licença para ler certas rubricas que, me parecem, podiam muito bem não vir nesta tabella.

Ha aqui despesas calculadas até 31 de maio e a demonstração é de 11 de junho.

Nesta demonstração se diz: para pagar pessoal extraordinario empregado em diferentes estações sanitarias, como, por exemplo, o lazareto e hospitaes de isolamento.

Creio que esta despeza não devia mais ser calculada, mas ser certa, porque devia ser conhecido na secretaria o numero e o vencimento desse pessoal.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Emquanto a despeza não está feita, considera-se apenas a calculada.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ouça-me V. Ex....

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Estou ouvindo.

O SR. GOMES DE CASTRO—... que talvez reconheça não ser muito fora de villa e termo esta consideração.

Calcula-se a despesa até 31 de maio; mas isto se diz em 11 de junho e a despesa consiste em vencimentos de um pessoal extraordinario em certas estações sanitarias.

Ora, esse pessoal devia ser conhecido da Secretaria, onde se organisou a tabella demonstrativa que aqui está; e no dia 11 de junho, ella devia saber o numero do pessoal e seus vencimentos, podendo calcular com certeza o pagamento a fazer-se, organisando um credito, como se chama em finanças, limitativo e não estimativo.

Digo isto como por demais, porque este credito enferma ao meu ver de outros males, como este que venho de apontar.

Pede-se, por exemplo, quantia calculada até o fim do exercicio.

Mas ha despesa que fazem excepção, que não estão incluidas neste calculo; taes são a referente ao lazareto da ilha Grande e ao hospital maritimo de Santa Isabel.

Importa isto em 267:000\$, que não entram no total do credito, computado até o fim do exercicio.

Si a nobre Commissão verificar as parcelas das verbas não incluidas verá que 267:00\$ são demais, neste credito, e que elle, portanto, póde ser reduzido.

Ora, nesta mesma verba, como na outra que tem por titulo—Despezas autorizadas—ha cousas que pertencem a outras verbas como sejam—Despezas com o pessoal extraordinario, inclusive o fornecimento de lubrificantes, carvão, etc., para a lancha do hospital de Santa Barbara.

Parece que o credito de 10:000\$ foi excedido, porque a lancha teve mais que fazer durante a epidemia, mas em todo caso esta despesa não pertence á verba do § 38 da lei vigente, pertence ao § 20; é despesa que tem assento especial no orçamento; si é necessario augmentar-se, augmente-se, mas no seu paragrapho e não no de soccorros publicos, quando não é de soccorros publicos.

No que vem na tabella de 11 de junho nada vejo que se possa chamar soccorros publicos; está na lei do orçamento votada a verba do § 19 para aquisição de lanchas para serviço sanitario maritimo na Capital Federal e nos Estados. Pois pode-se, como para soccorros publicos, dinheiro para pagar aluguel da casa em que funciona a Inspectoria de saude no porto de Santos? Isto nunca foi despesa de soccorros publicos; todas estas são despesas previstas.

Parece, portanto, que a Commissão devia rever estas despesas, não digo negar o credito preciso, porque seria pouco conveniente reduzir as despesas.

Li em um livro de finanças uma definição de Ministros que acho que foi feita para nós:—«Ministro é o individuo encarregado de gastar os dinheiros publicos».

E' um livro serio, classico, de finanças que define assim. Gaste-se o dinheiro; mas ao menos respeitem-se aquellas normas que já tinham tido ingresso na nossa legislação com bom resultado.

Temos no orçamento verbas especiaes para estas despesas; si são insufficientes, vote-se o augmento necessario, mas vote-se na verba a que pertence o serviço e não se dê a patente de soccorros publicos a despesas ordinarias que tem sua especialisação no orçamento vigente.

Si estas considerações forem impertinentes, o Senado me perdõe e queira a illustre Commissão desculpar-me.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Comta Azevedo — Sr. Presidente, não está na Casa nenhum dos membros da Commissão de Finanças sinão eu; mas estou certo de que os outros honrados membros da mesma Commissão não levarão a mal a minha franqueza no que vou dizer.

Realmente devemos ao honrado Senador pelo Maranhão, que acabou de fallar, grandes serviços, tratando tão minuciosamente e tão a proposito do credito pedido pelo Governo para soccorros publicos. Por minha parte, e como membro da Commissão que assignei o parecer, declaro que me acho inteiramente convencido da procedencia das objecções postas á facilidade da apresentação desse credito, fazendo toda a despesa recahir sómente na verba de soccorros publicos. S. Ex. demonstrou que o credito attende a serviços que não são especialmente destinados á verba de soccorros publicos. Assim ha despesas para construcção de vapores que, embora tenham estes de attender a necessidades provenientes do serviço de soccorros publicos, todavia tem cabimento em outra verba da lei do orçamento.

Fazendo esta confissão em meu nome, creio que os outros membros da Commissão de Finanças não levarão a mal pedir que volte o parecer á Commissão, porque ninguem deve se vexar de não ter em seu primeiro trabalho considerado todas as questões; e demais a discussão não tem por fim sinão isto—Reconsiderar aquillo que não tenha sido bem attendido. Não offereço requerimento, porque vejo chegarem ás suas cadeiras dous membros da Commissão de Finanças. Votaria por um requerimento nesse sentido, si os

honrados membros da Comissão, que acabam de chegar, provassem que não são tão justas como me pareceram as observações feitas pelo honrado senador pelo Maranhão.

São estas as poucas palavras que tinha a dizer, certo de que me convenci perfeitamente da procedencia das observações feitas pelo honrado senador pelo Maranhão.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, não fui o relator dosto parecer; mas o estudo que a Comissão de Finanças fez relativamente ao credito pedido, é perfeitamente justificado por motivos que estão ao alcance de toda a população desta capital.

Sabe-se que houve a noticia de que a epidemia de cholera-morbus tinha invadido o Estado do Rio de Janeiro na margem do Parahyba; e o Governo, duvidando por muito tempo da veracidade dessa noticia, teve necessidade de reconhecer que de facto, a epidemia existia; e cumpria por todas as formas evitar que ella se propagasse ao paiz, e primeiramente nesta capital, onde ella infallivelmente vinha ter. Portanto, neste sentido, o Governo não olhou a despesas fez quantas eram necessarias para que essa desgraça não se desse, que não só prejudicaria os habitantes desta capital e dos pontos atacados como prejudicaria o credito do Paiz inteiro, pelas suas relações commerciaes e financeiras com os paizes da Europa.

Tivemos a satisfação de ver que o objectivo do Governo foi conseguido. As despesas extraordinarias feitas não podiam caber na verba do orçamento que é de 100:000\$ para soccorros publicos. O Governo tinha na lei autorisação para abrir credito complementar a essa verba de 100:000\$; mas o Governo mesmo o diz, não podia abrir credito complementar para uma verba antes do nono mez de exercicio. Era, portanto, o caso de credito extraordinario, porque a epidemia que se procurava debellar não era uma daquellas circumstancias possiveis de prever. Tratava-se de despesas imprevistas, de occasião, de urgencia, que não podiam ser adiadas, e em que o Governo não podia mesmo medir o extremo a que ellas chegariam.

Não ouvi as observações feitas pelo honrado Senador pelo Maranhão, que tantos serviços está prestando ao Paiz com esta sua insistencia na demonstração e fiscalisação de todas as despesas feitas e pedidas em creditos extraordinarios.

E' uma necessidade que essa fiscalisação se estabeleça. Neste ponto estou de accordo com S. Ex., e até já o tenho ajudado um pouco neste proposito. Está no meu programma. Essa fiscalisação do nobre Senador já está produzindo muito bons resultados, pois os creditos pedidos ultimamente já veem com a

demonstração; e até a Mesa se comprometteu já com o Senado a não dar para ordem do dia nenhum credito, que não venha acompanhado da demonstração de todas as despesas. E nós mesmos, os membros da Comissão de Finanças, nos temos dirigido ás secretarias pedindo as demonstrações das despesas extraordinarias, demonstrações que veem auxiliar a discussão, conseguindo-se até alguma redução nas verbas pedidas. Vê, portanto, o honrado Senador, que a sua insistencia nesta fiscalisação, é um serviço que S. Ex. está prestando ao Paiz, e em que o secundo.

Mas no caso presente não vejo que possa haver mais necessidade de demonstração.

O Sr. GOMES DE CASTRO — E' porque V. Ex. não me ouviu. O Sr. Costa Azevedo ouviu-me e concordou.

O Sr. LEITE E OITICICA — S. Ex. teve a gentileza de dizer-me particularmente que tinha fallado em despesas com serviço marítimo, como a aquisição de lanchas e outros serviços, que estão em verbas do orçamento. Perdoe-me S. Ex., a verba de que S. Ex. fallou refere-se a um serviço determinado. Nas tabellas do orçamento vem a designação dos serviços necessarios para certas Repartições, e estabelece-se na verba a consignação para a aquisição do material necessario para o serviço ordinario das Repartições. Por exemplo; a Inspectoria de Saude do Porto precisa de uma lancha para o serviço ordinario da Repartição; então, na verba do material para a Inspectoria de Saude do Porto marca-se a quantia para aquisição do material fluente.

O Sr. GOMES DE CASTRO — E se é preciso mais, abre-se credito nessa verba.

O Sr. LEITE E OITICICA — Mas não é preciso mais para o serviço ordinario. Vem porém uma occasião como esta, em que foi necessario usar de todos os meios, quer em terra quer no mar, para evitar a epidemia. Isto não podia ser previsto no orçamento ordinario; era verdadeiramente uma despesa extraordinaria, porque era necessario mais uma lancha.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Mas por essa mesma verba compra-se mais uma lancha.

O Sr. LEITE E OITICICA — V. Ex. não ouviu o meu argumento. A verba que está determinada no orçamento tem uma applicação já conhecida pelo Congresso.

O Sr. GOMES DE CASTRO — V. Ex. me dirá si o aluguel da casa para a Inspectoria de Saude de Santos tambem é — Soccorros Publicos.

O Sr. LEITE E OITICICA — Póde ser.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ah! então está direito.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu disse — pôde ser; não verifiquei, mas vou verificar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como a lancha gastou mais lubrificante, credito para socorros publicos!

O SR. LEITE E OITICICA — E' que foi necessario, provavelmente, augmentar o serviço.

O SR. GOMES DE CASTRO — Exactamente; gastou-se mais lubrificante, augmenta-se a verba.

O SR. LEITE E OITICICA — Si o serviço dobrou ou triplicou em uma occasião de peste, porque razão não admittir que a despesa com o lubrificante e outras saiam por esta verba?

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — A lancha é empregada no serviço ordinario da Repartição; mas na occasião de peste ha serviço extraordinario, e muitas vezes pôde ser preciso alugar mais lanchas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sim, senhor. Não faço questão sinão de salvar a minha propria responsabilidade.

O SR. LEITE E OITICICA — Já fiz a devida justiça ao grande serviço que V. Ex. está prestando ao Paiz com esta insistencia. E' possível que entre a grande porção de verbas da demonstração haja uma ou outra que não esteja sufficientemente explicada.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas ao menos essa deve sahir.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o Governo, que tem o escrupulo de mandar as despesas todas ellas especificadas, como mandou...

O SR. GOMES DE CASTRO — Escrupulo, não; é o seu dever. E muito mal explicadas, algumas.

O SR. LEITE E OITICICA — Isto não é despesa fixada pelo Congresso; é uma despesa que se fez de urgencia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas o Congresso tem direito de saber como se dispendem os dinheiros publicos.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu julgo que quando se trata de despesas como estas, imprevistas, impossiveis de ser adiadas, em que o Governo tem obrigação, por lei, de gastar tudo que for necessario para evitar a invasão de uma epidemia, nós não podemos levar a fiscalisação a ponto de exigir uma demonstração do pessoal, e dos vencimentos que cada individuo teve, porque nem é possível mesmo fiscalizar o pessoal. A despesa faz-se na occasião e paga-se. O Governo tem

direito a obrigação de fazel-a, e a lei mesmo permite que a faça.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. não reparou bem. Ha despesas que ainda não estão pagas; estão apenas autorisadas,

O SR. LEITE OITICICA — Mas são despesas autorisadas que se devem pagar.

Mas, o que quer dizer — despesas autorisadas?

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE OITICICA — Foram autorisadas, conhece-se a verba, a que ellas montam e tem de ser pagas.

A epidemia foi extincta, já se sabe qual foi a despesa; e por isso, pôde-se pedir um supplemento para a respectiva verba.

Quererá o nobre Senador que, tendo o Governo mandado fazer despesas por motivo da epidemia, fixando vencimentos extraordinarios ao pessoal necessario, quererá, repito, o Senador que o Parlamento negue-lhe estas quantias?

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não disse isto; V. Ex. não ouviu as minhas considerações.

O SR. LEITE E OITICICA — Já que a proposição está sufficientemente esclarecida com a determinação de cada despesa, mandar pedir ao Governo a tabella do pessoal, que elle encarregou...

O SR. GOMES DE CASTRO — Tambem não pedi isto.

O SR. LEITE E OITICICA — Neste caso vou terminar estas minhas considerações, por que...

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não posso reproduzir o meu discurso.

O SR. LEITE E OITICICA — Bem; não continuarei a discutir.

Na Commissão de Finanças, entendemos que a demonstração, que nos veio, satisfazia.

Examinando-se as diversas verbas e verificando-se que se trata de uma epidemia, que já acabou, em que as despesas ja são conhecidas, vemos que não ha motivos para não approvarmos o credito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se a votação e é a proposição approvada e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Vem a Mesa a seguinte:

Declaração de voto

Peço que se consigne na acta que votei contra o projecto n. 19, vindo da Camara do

Deputados, abrindo ao Governo o credito de seiscentos contos de réis à verba.—Soccorros publicos—do actual exercicio até o mez de setembro proximo futuro, porque algumas das despesas especificadas na respectiva demonstração não pertencem à alludida verba e outras estão calculadas para todo o exercicio, ao passo que o credito é restricto aos trez primeiros trimestres do mesmo exercicio.—*Gomes de Castro*.

Entra em discussão unica, com o parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, e são sem debate e successivamente approvadas, as emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 29 de 1894, determinando que o montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do montepio dos officiaes do exercito.

O projecto vai à sancção presidencial.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Discussão da emenda do Senado no art. 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7 de 1895, que fixa as forças de terra para 1896 e que foi considerada inconstitucional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1895, regula a promoção dos alferes e segundos tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:328\$080, para pagamento de despesas já reconhecidas e excedentes às consignações votadas na lei do orçamento para o exercicio de 1894;

3ª discussão da proposição da mesma Camara n. 11 de 1895, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira para que possa receber o meio soldo a que tem direito;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 14 de 1895, que concede a Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira a pensão mensal de 120\$000 em attenção aos serviços prestados por seu finado pai, o brigadeiro Domingos José da Costa Pereira.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 25 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—Expediente — Discussão e votação da redacção do projecto do Senado, n. 21, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Ordem no dia — Discussão e votação da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 7 de 1895, e que foi julgada inconstitucional — 1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1895 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Presidente, Pires Ferreira, Julio Frota, Rosa Junior e João Neiva — Encerramento da discussão e adiamento da votação do projecto—Ordem do dia 26.

Ao meio-dia compareceram os 47 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baeana, Manoel Barata, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Pessoa, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponco, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Pinheiro Machado, Joaquim Murinho, Laper, Cruz, Pires Ferreira, Severino Vieira e Leopoldo de Bulhões.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e sem ella, os Srs. Almino Afonso, Domingos Vicente e Campos Sulles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 19 do corrente mez, remettendo, de ordem do Sr. Presidente da Republica, e em satisfação à requisição do Senado de 17 de maio ultimo, a relação dos funcionarios do Tribunal de Contas, aposentados durante o anno de 1894, sem

preceder a inspecção de saúde, de que resultasse ficar comprovada invalides absoluta nos termos do art. 75 da Constituição Federal.

A quem fizesse a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 21 de 1895, que releva a multa imposta á Companhia da Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, Estado de Pernambuco, por não concluir as obras, no prazo, que foi prorogado pelo decreto n. 212 de 23 de outubro de 1894.

O Sr. Coelho Rodrigues deseja muito saber porque o Governo prestou primeiro aos deputados as informações que foram pedidas sobre a ilha da Trindade muito primeiro pelo Senado.

Não crê que este valha menos do que a Camara, nem que deva limitar-se a votar passivamente os multiplicados creditos, que são conceder sem outra discussão mais que os protestos tão justificados como inefficazes do honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Gomes de Castro.

Quando o Senado approvou o anno passado, contra o voto do orador, o projecto que deu ao Estado de Pernambuco o presidio e o archipelago de Fernando de Noronha, ouviu dizer na tribuna ou na commissão que elle seria substituido por outro militar na ilha da Trindade, que fica muito mais perto da Capital Federal.

Mais tarde ouviu dizer tambem que o governador havia já mandado uma commissão estudar as condições e as necessidades do novo estabelecimento.

Essa commissão deve ter apresentado um relatório, cuja copia lhe parece opportuno pedir ao Governo por intermedio da Mesa do Senado.

Quando em 15 do corrente pediu informações sobre a supposta colonisação da ilha da Trindade, noticiada pelo *Jornal do Comercio*, como feita por um barão belga não podia tomar ao serio esse novo Sancho Pansa a procura de outra ilha da Baratária.

Tambem não tomou ao sério a fonte donde o honrado Senador pelo Ceará colheu suas informações sobre a municipalidade e sobre a bandeira supposta daquella ilha.

Mas desde o dia seguinte começaram a ser surprehendido pelos reiterados telegrammas dos jornaes, noticiando a recente occupação da mesma ilha pelo governo de S. M. Britannica.

Sua surpresa provinha do facto até agora incontestado de ter aquella ilha passado do

domínio portuguez para o brasileiro desde a independencia até hoje, e confirmado por todos os geographos que conheço, dan'o noticia della como possessão brasileira, assim como pela reiterada occupação e antiquissimo assignalamento que temos feito nella e na tentativa ainda pendente da execução de convertel-a em presidio militar para substituir o de Fernando.

Sua sorpresa creceu de ponto quando leu hontem á tarde um telegramma, dando, como fundamento da occupação ingleza actual, outra ephemera de 1700, repetida em 1781 e 1789 e seguida de varias visitas, a ultima das quaes é de 1889, isto é, de seis annos antes.

Respeita muito os juristas e publicistas inglezes, mas duvida que algum delles, dignos desses nomes, julguem aquelles fundamentos, ainda quando provados, bastantes para illidirem nosso direito em face do direito commum cujos principios cita.

Prefere crer que o gabinete passado pensasse nessa conquista exterior para fazer esquecer alguma derrota no interior, e espera que o actual governo conservador não tenha as mesmas velleidades de conquista contra uma nação amiga, cujo direito não é menos respeitavel por ser ella mais fraca.

Para a Inglaterra aquella pequena ilha não vale nada, não só porque é alheia, como porque seu valor é quasi nullo para um imperio onde o sol nunca se põe; mas para nós é uma porção da patria.

Como quer que seja cumpre ao governo mandar quanto antes verificar o facto da occupação para que sua inerzia não seja amanhã convertida em novo argumento contra o nosso velho direito; embora com a devida prudencia para não provocar um conflicto que venha dificultar a solução pacifica ainda possivel, *fortiter in re, suaviter in modo*, tanto mais quando tem motivos para não acreditar que ella não está ainda occupada por subditos da Inglaterra.

A força do fraco é o direito e os meios juridicos mais promptos nem sempre são os mais effcazes.

Dentre esses meios devem ser banidas as arruaças que se acclimaram aqui durante a guerra civil e que o Governo deve continuar a tratar como tem feito até hoje.

O orador lembra tambem aos Srs. positivistas e jacobinos que agora não se trata sómente de derramar sangue e dinheiro brasileiros, como aqui e no Sul; trata-se de uma questão tanto mais grave quanto mais poderosa é a nação provocadora.

Leu na Suissa a transcripção de um artigo politico de uma folha allemã, onde fazia-se sobre o Brazil um prognostico, de que riu-se na occasião; mas, desde que voltou, nunca mais pôde esquecer-o.

O autor examinava o futuro possível das republicas sul-americanas e quanto ás platinas, predisse que, depois de esphaceladas pelo seu estado normal de guerra civil, seriam tomadas em pagamento pelos credores muito breve.

Quanto ao Brazil, a solução demorar-se-hia um pouco mais; porém, seria a mesma.

Para concluir isto, raciocinava assim: « Um paiz tamanho, mal povoado, mal servido de vias de transporte, e convertido em federação, só pôde manter-se unido com um Governo forte; o Governo mais forte é o que mais obedece á lei e faz obedecer-lhe; o que tem tido de 1889 para cá tem sido um despotismo militar e dissolvente (melhor diria positivista) e não ha Governo mais fraco que o da força armada; a guerra civil é a sua primeira consequencia emquanto se não chega a dos quartéis.

« A primeira já se acclimatou ao Sul e chegará ao extremo Norte; nesse interim os pequenos regulos dos Estados maiores romperão o laço da União e, este, uma vez roto, nunca mais será reatado.

« Então chegará a vez da França tomar posse da Amazonia; da Alemanha apossar-se dos Estados do Sul; o resto ficará para a Inglaterra, que é o maior credor e que tem conquistado 1/10 do mundo com balais de ouro, começando amiga, passando a credora, chegando a protectora e acabando senhora: exemplos, Portugal e o Egypto. »

Isto, observa o orador, não é juizo seu, é do escriptor allemão que cita de memoria ao Senado *ad usum serenissime*.

Agora, pergunta o orador aos companheiros do Rio Grande, o que é melhor, lavar em familia a roupa suja ou apurar apices de direito, susceptibilidades de autoridades talvez contestaveis pondo em perigo a existencia da Patria que trazem os nos labios mas parece longe do coração?

Pela sua parte, o orador não hesita na escolha e pensa que sciente ou inscientemente os peiores inimigos da Republica são os politicos positivistas (o orador é positivo), os republicanos hystérico-historicos, e os partidarios da guerra si não são aquelles mesmos.

Os primeiros negam a liberdade de consciencia, a soberania nacional e a legitimidade da eleição, como meio de constituir poderes, isto é, as proprias bases da Constituição que ha quatro annos estabeleceu a Republica, e, não obstante, são os seus arbitros soberanos ha seis annos.

Os segundos lançam um interdito geral de suspeição contra os antigos conservadores e liberam para monopolisarem todas as posições importantes e constituiram uma aristoc-

racia, pela mór parte de pergaminhos falsificados, em nome da democracia pura.

E nem ao menos esses soberanos da actualidade reflectem que, em um regimen de maiorias, carecem do concurso dos antigos partidos para legitimar-se e que, no momento, em que se fizer a separação que elles mesmos provocão ficarão como uma interrogação no espaço e sómente descerão á serra para, em luta com os positivistas, espostejarem-se mutuamente.

Convem que elles não esqueçam que os ovos de ouro, de que se tem saído acabarão com a gallinha que lh'os fornece e que esta acabará com a separação que elles proprios vivem a provocar.

Com tres elementos a collaborarem talvez in-cientemente, com os inimigos externos, só Deus pôde salvar o Brazil, onde já existe um partido que quer e justifica a guerra civil, quer dizer selvagem, a guerra que não faz prisioneiros nem se contenta matar o inimigo, mutila-o depois de morto e para não restar memoria queima o cadaver.

Se esta guerra não tem um termo breve e si o governo não romper francamente com o jacobinismo e com o positivismo que nos tem refulzido a meio para seus fins, poderemos exclamar muito breve como o patriota polaco *Finis Brasiliæ*.

Isto não tardará muito e nesse futuro proximo realisar-se-ha o prognostico do escriptor allemão: a Inglaterra caberá o tronco do cadaver do ex-imperio do Brazil e nelle encontrará presa sobeja que farte aos filhos e que chegue aos netos.

Ella que espere, portanto, e nesse interim não faça questão de uma ilha perdida no meio do Atlantico.

Não precisa vir a nós; nós iremos a ella, continue a emprestar-nos em condições cada vez mais onerosas e deixe o resto ao tempo que nunca chega para os insensatos, nem falta aos que sabem aproveitá-lo.

Dil-o fazendo violencia ao seu coração de brasileiro e para ver se não se realisa esta calamidade, que recioa pela sua patria.

Vem á Mesa e fica para ser opportunamente apoiado e posto em discussão, visto estar esgotada a hora do expediente, o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peça ao Governo:

1.º Cópia das informações que remetteu á Camara dos Deputados sobre a supposta occupação da Ilha da Trindade em nome do Governo de Sua Magestade Britanica;

2.ª Cópia do relatório da comissão, que foi o anno passado estudar as condições e os meios de convertel-a em presidio militar.

S. R.—Sala das sessões, 25 de julho de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e sem debate rejeitada a emenda do Senado ao art. 3.º da proposição da Camara dos Deputados, n.º 7 de 1895, que fixa as forças de terra para 1896, e que foi julgada inconstitucional.

A proposição vai ser submettida á sanção presidencial.

Segue-se em 1.ª discussão o projecto do Senado, n.º 24 de 1895, que regula a promoção dos alferes e 2.ª tenentes promovido pelo decreto de 3 de novembro de 1894.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. presidente, sinto-me bastante incommodado, e por isso bem podia me dispensar de vir a tribuna para dizer o que penso sobre este projecto, apresentado por illustres Senadores, officiaes reformados do exercito, que são dignos de elogio pelo interesse que tomam pela classe a que, segundo opinião d'elles, pertenceram, porque hoje, como reformados, já não se suppõem militares.

O Sr. Costa Azevedo — Apoiado.

O Sr. Pires Ferreira — Embora não concorde com a doutrina, nem com o apoiado do illustre Senador pelo Amazonas, e considere os reformados como militares, alegrou-me vêr que os defensores da patria, as praças de pret da Republica, encontram vozes abalisadas no centro do Congresso Nacional em sua defesa e na de seus direitos, quor presentes quer futuros.

Lamento, entretanto, que o principal auctor do projecto, o honrado Senador pela Parahyba, encanecido no serviço da patria, o Sr. marechal Barreto, se deixasse levar pela illusão que lhe pareceu uma realidade, suppondo que este projecto chegará á realisação do que S. Ex. deseja e que tambem desejam todos os que teem amor a esta terra.

Nós, como legisladores, temos o dever de curar de todos os interesses nacionaes, o não pôde haver interesse nacional que não esteja ligado intimamente aos dos cidadãos armados, que estão sempre promptos em defeza daquelles interesses.

Portanto, me é agradável tomar a defeza, não do general, do official superior ou do subalterno, mas dos militares em geral, porque quem defende-os defende interesses nacionaes; mas é preciso que esta defeza não seja collocada em terreno que venha pre-

judicar direitos adquiridos, nem quebrar a trindade que existe no exercito: patriotismo, respeito a lei e dedicação á Republica.

Tomou, e chamo para este ponto a attenção do Senado, que a discussão deste projecto venha trazer algo de desagradavel nas fileiras do exercito.

É preciso haver toda a tolerancia e prudencia nesta discussão, porque o assumpto é tão importante, que não duvido classificar-o o mais grave dos que se teem aqui apresentado, durante a presente sessão.

Direitos adquiridos, os cofres publicos assumindo novos compromissos que, portanto, entendem com o suor do povo, a ambição que tem todo homem que trabalha de querer subir na carreira que abraçou, taes são os elementos que se achão em jogo no projecto que se discute.

Vemos, de um lado, o direito adquirido, representado pelos officiaes no primeiro posto, que sahiram, ha pouco, victoriosos da lucta contra a revolta, na sustentação da lei; e, por outro lado, a ambição de quem bem serve, representada pelos inferiores do exercito, em todas as armas, suffocada por muitos annos pela falta de vagas...

O Sr. Severino Vieira dá um aparte.

O Sr. Pires Ferreira — Eu responderei a V. Ex.

Vemos, ainda, o grande dispendio que o orario publico faz com o numero dos alferes que temos actualmente; e por isso temo que o augmento d'elles venha estabelecer maior desequilibrio nas finanças da União.

Mas si se trata de um direito adquirido, diz o honrado Senador pela Bahia, não foi direito adquirido conforme a lei.

O Sr. Severino Vieira — Eu não affirmei, pedi a V. Ex. que me demonstrasse.

Si o direito foi adquirido á sombra da lei, é digno de respeito; do contrario, não.

O Sr. Pires Ferreira — Eis porque reclamei prudencia na discussão, a fim de chegarmos a uma conclusão favoravel a todos nós, porque será favoravel á União.

O nobre Senador duvida que esses alferes fossem promovidos legalmente. S. Ex. dirá que não; outros dirão que sim; mas quando elles fossem illegalmente promovidos, pergunto eu: o que significa a decisão do Congresso approvando todos os actos do governo passado? Nós estamos deante de um facto consumado, e é preciso legislar nessa conformidade.

O Sr. Almeida Barreto — Ninguem contesta o direito adquirido pela promoção.

O Sr. Wandenkolk — Ninguem os prejudica.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não estou discutindo neste momento o projecto; estou apenas respondendo ao aparto do nobre Senador pela Bahia.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O que o nobre Senador pela Bahia perguntou foi se a promoção se incluía nos actos praticados durante o Estado de sitio, porque esses é que foram approvados.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu achava mais conveniente e mais prudente que não se viesse combater a promoção como meio de obter a approvação desse projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ha duvida que foram illegalmente promovidos.

O SR. PIRES FERREIRA — Quando não houvesse uma lei que autorizasse a promoção desses bravos alferes, havia a lei da necessidade, em duras emergencias de perigo publico.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A lei da necessidade é contra.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é contra, porque tínhamos a necessidade imperiosa e inilludível de defender o principio da autoridade ameaçado por elementos formidaveis de anarchia e rebellião.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O primeiro principio a respeitar é o da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas é justamente a lei que nós queriamos fazer respeitar; era a legalidade que se tratava de manter.

O SR. OLIVEIRA GALVÃO — Foi o direito da força que fez a promoção.

O SR. PIRES FERREIRA — Para contrariar uma outra força, a parte da força de mar, que se tornou subversiva, ameaçando o regimen da Constituição Politica da Nação.

Para isso, para salvar o dominio da lei basica, é que foi necessario saltar por cima da lei ordinaria de promoções.

Senhores, eu não posso concordar com os apartes do nobre Senador pela Bahia; mas estranho que o honrado Senador pela Parahyba, que tantas vezes se bateu nos campos do Paraguay em defeza da patria, fazendo o sacrificio de sua vida e saude, e sempre galardoado pelos seus bons serviços, venha hoje impugnar o galardão aquelles que se bateram em defeza do principio da autoridade.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparto.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas eu estou quasi de accôrdo com o nobre Senador pela Parahyba; a nossa divergencia está no modo de legislarmos a respeito do assumpto tão serio.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparto.

O SR. PIRES FERREIRA — O modo como V. Ex. apresentou o projecto não satisfaz as condições que V. Ex. deseja, o vem estabelecer uma especie de odio, uma especie de prevençãõ entre o sargento zeloso e o alferes que cumpriu o seu dever. Com certeza a intenção de V. Ex. não é esta.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O projecto garante as patentes. Quem pôde legislar sobre promoções é o Poder Legislativo. O Governo abusou do poder promovendo 1.500 alferes.

O SR. PIRES FERREIRA — Si o governo transacto errou, si saltou por cima da lei, ha na Republica varios poderes, de cuja harmonia resulta a ordem; e deviam esses outros poderes, segundo as regras da competencia, ter processado o ex-Presidente da Republica, pelo abuso que tivesse commettido.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparto.

O SR. PIRES FERREIRA — Pareço á primeira vista que me estou esforçando para combater o projecto, quando aliás estou de accordo com o pensamento do nobre senador; e, apenas no proposito de amparar os interesses e direitos de todos os que pertencem á classe militar, sou obrigado a discordar no modo de fazer effectiva essa protecção da lei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Por minha parte, queria apenas esclarecer-me.

O SR. PIRES FERREIRA — A gentileza que devo ao honrado senador pela Bahia é de tal ordem, que peço a S. Ex. que discutisse por mim o projecto.

Estes apartes continuados tiram-me inteiramente a orientação do debate. Por enquanto não quero manifestar-me terminante e decisivamente nem pró nem contra o projecto, quero apenas inteirar o Senado sobre o que se dá em relação a esta questão, para que a resolução do Senado, em vez de ir perturbar a força armada, vá ao contrario trazer-lhe conforto, illumar-lhe mais a união.

Não venho aqui representar os sargentos, porque na posição obscura que occupo no exercito, só represento a lei; e deante da lei não ha amizades.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparto.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador entende que o reformado não é official do exercito; mas eu affirmo que é, e tenho muito prazer em vêr o nobre Senador alistado no rol dos meus chefes, para com os seus conselhos, com a sua prudencia e com os seus conhecimentos militares guiar os militares novos na carreira espinhosa das armas.

Sr. presidente, não me é permittido pelo Regimento apresentar em 1ª discussão emendas a este projecto; eu apresentaria já al-

gumas, que com certeza mudavam a orientação do honrado Senador pela Parahyba, obrigando-o a fazer uma contra-marcha e a vir collocar-se a meu lado, porque o principio que eu defendo é mais amplo, sem deixar de ser igualmente favoravel aos inferiores, e não prejudica direitos adquiridos. Antes de S. Ex. apresentar este projecto já eu pensava muito no assumpto, e nunca cessei de estabelecer um paralelo entre esta questão e a celebre promoção de 7 de Janeiro por serviços relevantes, que veio anarchisar a disciplina do exercito e perturbar direitos adquiridos em longos annos de serviço.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quaes são os direitos adquiridos perturbados pelo projecto?

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. não me ouviu.

Eu me aproximarei do meu velho mestre, afim de ser ouvido por S. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Eu me aproximarei de sua cadeira.

O SR. PIRES FERREIRA—Como eu dizia, não deixei de comparar este projecto com a celebre promoção de 7 de Janeiro, que veio anarchisar direitos adquiridos e até perturbar a disciplina.

(*Ha diversos apartes.*)

Mas; Srs., naquella tempo, eu já disse na outra casa do Congresso, o governo, embora dictatorial, não tinha o direito de proceder assim, porque levantou-se em nome da Nação, prometendo ordem, e garantia dos nossos direitos; mas, uma vez, atirada á tela da discussão a revisão da promoção, a outra casa do Congresso, por 82 votos em tres discussões successivas, approvou o projecto de revisão, o qual veiu para esta casa e cahiu por falta de apoio da sua maioria, e isto porque alguns velhos chefes do exercito diziam que era impraticavel aquella revisão.

Srs. podemos fallar em impraticabilidade, quando se trata de direitos sagrados, de direitos adquiridos e até com risco da vida?!

UM SR. SENADOR—V. Ex. desconhece o parecer do Supremo Tribunal Militar.

O SR. PIRES FERREIRA—Não desconheço, tanto que acabo de referir-me á opinião dos velhos militares consultados a respeito da questão quando nesta casa della se tratou.

Aquelles que foram preteridos, supportaram a injustiça, conservaram-se silenciosos, porque acima do interesse proprio elles souberam ou comprehendiram perfeitamente bem que deviam collocar o interesse da Nação.

Tudo se tolerou, até o facto anormal, surprehendente, de velhos servidores ficarem

sujeitos ao commando de crianças, ainda inexperientes no serviço militar.

Ainda hoje esses officiaes recorrem ao congresso reclamando os seus direitos preteridos ha cinco ou seis annos.

Vê, portanto, o nobre senador pela Parahyba que eu não me descuidava do assumpto, e, por isso, não podia deixar de accellar com contentamento o esforço que V. Ex. e outros companheiros vinham trazer em pro do exercito.

Hoje, que em cada canto, em cada esquina se falla em guerra, direi que o unico meio de evital-a é prepararmo-nos para ella, e nunca teremos alcançado esse nobre *desideratum* de nos collocarmos em condições de acudir a qualquer eventualidade de guerra, sem que tenhamos estabelecido o respeito aos direitos adquiridos por todos os que fazem parte do exercito e da marinha, sem distincção de especie alguma.

Nunca por meu voto farei com que a descrença invada o espirito de quem quer que exerça uma profissão neste paiz.

Mas, senhores, o projecto tem verdadeira opposição nesta Casa e os nobres Senadores hão de verificar isto no correr da discussão.

Entretanto, eu, que não sou daquelles que querem a rejeição imediata desse projecto, direi que é de grande conveniencia que o Senado permita que elle passe a 2ª discussão afim de ser devidamente estudado.

Si os seus autores estão a par de tudo quanto propuzeram ao Senado, é preciso para sermos bem orientados, que venham dizer da tribuna os motivos porque o elaboraram nos termos em que foi apresentado.

De antemão declaro que vejo com bastante sentimento a paralyação da carreira das praças de pret no exercito, porque aquelles que procuraram o exercito, afim de fazer carreira, animaram-se no exemplo sublime do velho marechal, Senador pela Parahyba, que de simples soldado fez-se general no Imperio e marechal na Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Senhores, não me assustam as difficuldades, quando vejo deante de mim, quando posso contar com as luzes do illustra representante da Bahia, o Sr. Severino Vieira, e quando os meus companheiros de armas signatarios do projecto poderão indicar o meio de conciliar-seo interesse geral com o particular, os direitos adquiridos dos alferes ultimamente promovidos com as justas aspirações dos inferiores, a quem directamente quer proteger o projecto. (*Apartes.*)

Pesando bem estes tres pontos de vista, vê o Senado que o projecto do nobre Senador vem collocar-nos em um verdadeiro trian-

gulo de difficuldades : o interesse geral, o direito adquirido e a justa aspiração ; difficuldades que nos cumpre vencer.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — A minha condescendencia ou brandura, e a minha disciplina militar impõe-me o dever de deixar o nobre marechal fallar em relação aos generaes de divisão, e bem assim o dever de ouvi-lo com a mais religiosa attenção.

Vou responder, e fiço-o com o maior prazer, no aparte do illustre Senador.

Já declarei que, nesta cadeira de Senador, não me demoveria consideração alguma do principio, em que me colloquei, de não atacar nem os meus subalternos nem os meus chefes militares, salvo quando se tratar de traição á patria ou de pouca honestidade em relação aos dinheiros publicos.

Direi ao nobre senador pela Parahyba, em relação á pergunta que me fez, si a promoção devia ser feita, direi a S. Ex. que, si não houvesse um pouco de pressa na apresentação do seu projecto, se S. Ex. talvez não tivesse intervindo assim de que elle viesse á téla da discussão mais cedo do que devia, S. Ex. ver-me-hia nesta tribuna munido de documentos, de que já estou de posse, para provar que esses alferes contemplados no projecto em discussão são sargentos de hontem, e aquelles que não eram sargentos, eram cadetes, praças distinguidas com sargenteação, ou eram alferes em commissão, feitos por differentes chefes militares nesta ou naquella região da Republica.

Aproveito a occasião para desta tribuna dizer que supponho ter sido o unico chefe commandante de forças que não fez um só official em commissão.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Porque V. Ex. não julgou necessario isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Assim procedi porque não achava conveniente essa alluvião de officiaes em prejuizo dos interesses da propria classe.

Quasi todos os sargentos, posso garantir ao Senado, foram elevados a alferes effectivos pelo decreto de 3 de novembro, ou ainda se acham em commissão.

Poucos foram os que ficaram, é verdade, alguns dos quaes antigos. E' certo que entre os promovidos existiam muitos que não estavam nas condições de o ser, é preciso dizer com franqueza ; porque mais de um não apresentava os requisitos necessarios para occupar essa posição.

Nessas condições verá o nobre senador que os sargentos que existiam no exercito no tempo da revolta são estes perto de 1.600 alferes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O exercito não tem 1.600 sargentos.

O SR. PIRES FERREIRA—São os 1.600 alferes.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas essa promoção foi um abuso.

O SR. PIRES FERREIRA—Não se trata agora do abuso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. está de accordo commigo em que os sargentos devem ter uma porta para entrada.

O SR. PIRES FERREIRA—São os 1.600 alferes os sargentos de hontem; e, si for ouvido o governo sobre o projecto, V. Ex. póde ter a certeza de que elle informará que poucos são os inferiores antigos; quasi todos são modernos. Mas ainda assim nós temos o direito de deixal-os com a porta fechada ao accesso, accesso que lhes traz o estimulo, estimulo que lhes traz o melhor cumprimento do dever.

Si esses alferes foram tirados dentre os sargentos de hontem, eu, em lugar de hoje procurar incriminar o acto do Marechal Floriano Peixoto fazendo essas promoções, direi que foi ainda um acto de benemerencia para com aquelles que tudo sacrificavam em defesa do principio da autoridade, dando mais uma vez provas á nação da lealdade dos seus cidadãos armados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Alguns sacrificaram tudo, outros não sacrificaram cousa alguma.

O SR. PIRES FERREIRA—E nem era possivel que todos estivessem no mesmo lugar da lucta, no Paraná, no Rio Grande do Sul, ou nas barricadas da Capital Federal; era necessario que muitos estivessem em outros Estados, porque em todos elles havia homens que estavam fóra da lei, que machinavam contra o principio da autoridade e contra as instituições estabelecidas.

Nessas condições, senhores, eu que, na qualidade de soldado, comprehendo quanto este projecto vae trazer de difficuldades ás forças armadas da republica, si não fôr tratado com aquella calma, com aquelle desprendimento de pretensões pessoal, e si não fôr tratado no sentido mais geral deante dos interesses mais favoraveis á União, não se visando somente os interesses dos sargentos, nem as difficuldades relativas aos alferes, e sim o bem estar da Patria, direi que o Senado certamente comprehenderá o alcance do projecto, principalmente depois que fôr ouvido um por um aquelles que se pronunciam pró ou contra, para então tomar-se uma resolução cotada pela justiça e pelo interesse geral. E nem se diga que os alferes, tenentes,

capitães ou quem quer que tenha divisas no exercito, possam tentar por actos ou por palavras, provar que o sargento não deva ter accesso. Nisto estão tolos de accordo, porque está no interesse do subalternó, do commandante da companhia, do coronel ou do general, de todas as categorias da classe militar, que não seja desprezado o direito do sargento, aquelle a quem está entregue mais directamente a direcção das praças, a fiscalisação do fardamento, armamento, pessoal, corpos, o serviço do equipamento, dos muros, dos cavallos etc. Não, todos no exercito são em favor dos sargentos.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—E quem o duvida? Informae-vos de qualquer soldado simples sobre a acção de um sargento na fileira e vereis a importancia que cada soldado liga a este assumpto, fazendo votos para que o sargento seja bom, de comportamento illibado, afim de que, pelo merecimento provado, possa subir e deixar-lhe a vaga.

O SR. JOÃO BARBALHO — Então V. Ex. não deve combater o projecto, porque elle favorece os sargentos.

O SR. PIRES FERREIRA—A amizade que tenho com o honrado senador por Pernambuco, digno 1.º secretario, me faria remontar á questião, si não fosse incommodar ao Senado. Por isso peço-lhe que se satisfaça com a resposta dada aos outros collegas, mesmo porque pretendo apresentar emendas em um sentido ampliativo, sem prejudicar os direitos de quem trata o nobre senador pela Parahyba, uma vez que acabo de confessar que no exercito não ha ninguem contra os sargentos.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—E' bem possível que haja no Senado quem entenda que o projecto deve cair logo na 1.ª discussão; mas se eu mereço ser attendido por aquelles que assim pensam, pedir-lhes-hei que deixem o projecto passar á 2.ª discussão, porque a nossa approvação em 1.ª não quer dizer ataque definitivo a direitos adquiridos, nem importa negar uma valvula aberta ás justas pretensões dos sargentos. Não, na 2.ª discussão é que virão as idéas externadas nas emendas que tem de ser sujeitas á nova discussão, que, por sua vez, poderá trazer ainda novas idéas; e nós afinal chegaremos a uma deliberação mais acertada em beneficio da ordem e da União. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE— Eu direi ao nobre senador que em cousa alguma influio o autor do projecto em discussão para que fosse incluído na ordem do dia de hoje.

A mesa tem o direito ou a faculdade de opção para esta ou aquella materia; mas a exiguidade de trabalho a obrigou a incluir na ordem do dia o projecto que se discute o que fora previamente distribuido em avulso.

Quanto á inconstitucionalidade do projecto, direi que a data do decreto de 3 de novembro que determininou o estado de sitio, está fora completamente do periodo a que se refere o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA (*para uma explicação pessoal*). Sr. presidente, fico satisfeito com a susceptibilidade da Mesa, porque vejo que o Regimento será sempre severamente observado. Mas permita V. Ex. que diga que não tive intenção de molestar a Mesa, porque o nobre senador podia ter podido a inclusão do projecto na ordem do dia sem contudo querer violar o Regimento. Eu entendia conveniente mais demora na discussão para se poder estudar a materia.

Quanto á inconstitucionalidade do projecto se fallei nisso foi casualmente porque estou certo que V. Ex. não iria dar para ordem do dia um projecto inconstitucional.

E' esta a explicação que me cumpria dar.

O SR. JULIO FROTA entende que preterir direitos adquiridos, não é o meio mais conveniente para chegar-se ao resultado, que o projecto tem em vista. O excessivo numero de promoções, a que se tem alludido, é facto consuminado; e o meio de proteger e garantir os direitos dos inferiores não pôde ser este, que se quer adoptar.

O orador lê o projecto em discussão, e mostra que elle estabelece, para as promoções, a concurrencia dos alferes e 2.ª tenentes já promovidos com os sargentos; que elle cassa a esses officiaes as suas patentes por algum tempo para obrigar-os a concorrer com os sargentos afim de entrarem no quadro effectivo do exercito.

Mostrando a legalidade das promoções, do tempo em que se fizeram, lê o orador alguns artigos da lei de 1850 e do decreto de fevereiro de 1891, declarando depois que no Rio Grande do Sul alguns corpos do exercito chegaram a estar commandados por alferes em commissão, unicos officiaes desses corpos. Nesse caso qual era o dever do commandante em chefe?

O orador refere ao Senado que dos 2.ª sargentos e praças das escolas militares promovidos a alferes e 2.ª tenentes por decreto de 13 de novembro de 1894, e não contemplados nas diversas relações de promoções anteriores, de que tinham recebido commissão, nem todos foram incluídos na lista do ajudante-general. Chama a attenção do ministro da guerra e do governo, para este facto gravis-

simo, de algumas secções da secretaria da guerra terem eliminado os nomes dos que prestaram reaes serviços, substituindo-os pelos dos seus afillados e protegidos! Reclama da tribuna do Senado para que o governo tome as providencias exigidas por semelhante facto.

Continuando as suas observações contra o projecto, lembra o orador que todos os sargentos, dos quaes se constitue defensor o illustre marechal, senador pela Parahyba, foram promovidos durante a revolta da armada e os que estão servindo devem saber qual é o verdadeiro caminho das promoções; não é a antiguidade, nem o merecimento; a lei de 1891 preveniu, que de sua data a seis annos, só poderiam ser promovidos os officiaes, que tivessem o curso de suas armas. Por consequencia o caminho para o officalato são as escolas militares, e para os que as cursarem não estão trancadas as portas da promoção.

Não vê razão, portanto, nem é regular collocar officiaes de patente em concorrência com sargentos, para serem promovidos; nem reduzir-os a soldo e etapa, como officiaes que estivessem sujeitos a processo. Isto parece indicar que se quer punir os defensores da Patria e da Republica, os que sustentaram a autoridade legal. Não concorda com essa annullação de patentes de officiaes, promovidos pelo vice-presidente da Republica, que estava dentro da lei.

O projecto infringe o art. 56 da Constituição, cassando as patentes, até que os officiaes sejam de novo promovidos; e à vista do art. 28 do decreto a que o orador ha pouco se referiu, entende elle que a medida trará perturbações no exercito, animará ambições, e produzirá o desgosto contra o senado.

Ha alguns apartes, nos quaes o orador responde que não se deve reduzir a soldo e etapa, como castigo, os officiaes, que defendem a patria.

Não concorda com a theoria do nobre senador pela Parahyba de que se vai preterir direitos dos sargentos. Não ha direito adquirido por ninguem antes de chegar ao posto; então adquirem-se os direitos por estudos e por merecimento; antes disso não vê lei nenhuma garantindo direitos,

Não se oppõe a que se cogite de um meio para amparar-se os sargentos; oppõe-se, porém à doutrina do projecto, que em parte é inconstitucional, e em parte fere direitos adquiridos.

O Sr. Rosa Junior toma parte no debate por ser um dos signatarios do projecto; e principia rectificando nelle um engano de palavra, devendo dizer-se *regulamento* e não *lei* n. 585, de 6 de Setembro de 1850.

Não vê razão para a inpugnação, que tem soffrido o projecto logo em 1.^a discussão, antes do estudo da respectiva commissão; elle procura attender direitos, e estabelecer um meio possivel para a concorrência franca ao serviço do exercito.

Já o preenchimento dos claros pelas baixas e fallecimentos tem encontrado grandes difficuldades, por isso que se estabeleceu na Constituição tão somente o voluntariado sem premio. Os claros augmentam de dia para dia, obrigando o governo ao meio illegal do recrutamento, contra o qual se tem protestado no Senado.

Agora é a difficuldade das promoções no exercito ao primeiro posto; e dahi resulta a descrença, porque fecha-se a porta às aspirações.

E' indispensavel que taes difficuldades sejam removidas pela lei, e dahi a necessidade do projecto.

Deve-se ter em vista a irregularidade, com que se procedeu às promoções desses 1.510 alferes, de que trata o projecto; faltava ao governo, na occasião, competencia para fazer taes promoções; que só poderia decretar em estado de sitio, quando estão suspensas todas as garantias e todas as leis.

O orador explica como não ha o menor inconveniente na concorrência dos sargentos com os officiaes de patente para a promoção lendo alguns artigos do regulamento respectivo; e allega a necessidade de uma reparação para os direitos, que foram offendidos.

Conclue, esperando, que o Senado procurará ouvir sobre o assumpto a commissão competente, para então deliberar com perfeito conhecimento de causa.

O Sr. João Neiva— Vou fazer um reparo no discussão do honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Disse S. Ex. que as promoções em commissão e confirmadas pelo decreto de 3 de novembro do anno passado haviam sido feitas em presença do inimigo. Eu contestei, e sustento a contestação.

Os inferiores promovidos em todo o Norte, e até nos Estados contraes como Goyaz, não estiveram em frente do inimigo.

Mas, dando de barato que esses inferiores tivessem se achado nessa situação, eu nego ao governo o direito de fazer essa promoção a bem do quadro do exercito. Temos um exemplo em abono deste asserto.

Na guerra do Paraguay, o honrado Marquez de Caxias, general em chefe, com todos os poderes, não podia promover no exercito além do quadro effectivo, limitando-se apenas a fazer algumas promoções em commissão para remunerar serviços, ou completar os corpos, na ausencia dos officiaes effectivos.

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA — Não contesto o que V. Ex. diz, mas a regra geral no exercito sempre foi esta.

As promoções em commissão não dependiam de vaga, como para os postos effectivos, excepto na marinha, onde a lei tinha autorizado o governo a fazer as promoções deante do inimigo independente de vaga, criando para esse fim o quadro extranumerario, quadro que nunca houve no exercito, e deste facto resultou a restricção do general em chefe, que entendia dever premiar serviços relevantes prestados por officiaes do exercito.

Diz o nobre senador que perante o inimigo dispensam-se as exigencias da lei.

Não é tão absoluto este principio, como parece querer S. Ex. Em campanha dispensam-se algumas disposições da lei sómente quando se trata de actos de bravura, constatados em ordem do general em chefe. Não estão neste caso do dia essas promoções feitas aqui no Rio de Janeiro, não em frente do inimigo, mas sim no gabinete do ministro, no Itamaraty, levando-se, em sua generalidade, em conta o empenho de preferencia nos serviços militares.

Os feitos de guerra dos promovidos não constam de ordem do dia nem de documentos officiaes; algumas dessas promoções foram feitas por mera influencia de quem confeccionou as relações.

A dispensa dos requisitos legais sómente tem lugar deante do inimigo quando ha necessidade de preencher os claros do exercito conforme o art. 17 §§ 1º e 2º do regulamento de 31 de março de 1850. E' preciso que fique isto bem acentuado, para evitar que se reproduza o argumento.

Disse o nobre senador que o 30º batalhão de infantaria foi commandado por um alferes em commissão, facto que eu já sabia; mas, pergunto, porque o 30º batalhão de infantaria foi commandado por um alferes em commissão, segue-se que se deva commissonar mais inferiores? Não. O dever do governo deante deste facto grave é mandar os officiaes superiores, capitães e tenentes recolherem-se aos seus corpos, para não passarem pelo desgosto de ver um official em commissão commandar um corpo deante do inimigo. Isso não mostra portanto a necessidade de se augmentar o numero dos alferes em commissão.

As condições de promoção estão bem expressas na lei de 1850 e regulamento de 31 de março de 1851, já citados; são precisos dous annos de praça, boa conducta civil e militar, sargenteação e exame pratico da arma, e os nobres Senadores não são capazes de provar que todos os inferiores, hoje promovidos a alferes effectivos, satisfaziam essas

condições. Ao contrario havia até alguns condemnados, ou expulsos do exercito, para o qual novamente entraram certos da sua promoção; quando a lei é bem clara e não manda contar o tempo que se passou fóra do exercito, sinão para aquelle que estuda com aproveitamento nas escolas civis, como antigamente se dava.

E' isso que nós hoje vemos sancionado, no entender do nobre Senador, porque essas promoções estão approvadas por acto do Congresso.

Approvadas como? O Governo pediu na sua Mensagem apenas a approvação dos actos praticados no estado de sitio. Ora, o estado de sitio findou-se em 31 de agosto e as promoções foram feitas em 3 de novembro. Como, pois, promoções feitas em 3 de novembro podiam estar incluídas no numero dos actos praticados até 31 de agosto? Isto não é serio!

O SR. PINHEIRO MACHADO dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA — Por motivo da revolta. Pois bem, eu digo que ha alferes em commissão promovidos muito depois da revolta, si V. Ex. considera a revolta da esquadra, e não a revolução do Rio Grande do Sul.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Por actos de benemerencia praticados durante a revolta.

O SR. JOÃO NEIVA — Não sei quaos sejam esses actos de benemerencia praticados por inferiores que, ao tempo da revolta, estavam no Ceará, no Maranhão, Pará, Amazonas etc. etc.

Por essa fórma teremos de sancionar tudo quanto se fez na administração publica durante o periodo nefasto em que a lei era a vontade exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Diz o honrado Senador que o decreto do Governo Provisorio de 7 de fevereiro de 1891 trancou a porta ás promoções de sargentos, porque diz o decreto que não se faria promoção sem que os inferiores tivessem o curso das armas. Então vejo-me autorizado a dizer que estas promoções anticipadas foram feitas porque os promovidos não podiam satisfazer as exigencias do decreto de 1891; e um patronato dessa ordem não se explica e não póde encontrar guarida no Congresso. Promover com antecedencia porque estava a expirar o prazo em que se podiam fazer as promoções no exercito sem as condições do decreto é realmente uma verdadeira protecção criminosa.

Devemos ter escrupulos em crer esses officiaes promovidos, porque elles não o estão legalmente, porque o acto léve as leis militares e tambem a do orçamento em vigor, que não consignou verba para tão exor-

bitante numero de alferes; verba que excede a 6.000 contos.

Estas promoções sem fundamento em lei deviam ser nullificadas; mas como as patentes são garantidas pela Constituição, o projecto em discussão apenas vem minorar o mal.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Si o acto é nullo; não existe.

O SR. JOÃO NEIVA — O Congresso podia annullar si os promovidos não estivessem de posse da patente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não é nullo, é annullavel.

O SR. JOÃO NEIVA — Seria annullavel por não satisfazer as condições da lei; mas agora já é tarde para applicar-lhe tal remedio.

Desde a legislação portugueza manda-se respeitar os officiaes militares que tenham promoções assignadas pelo punho regio.

Mas diz o nobre senador pelo Rio Grande do Sul que esses officiaes vão ser promovidos, que vão outros para o quadro effectivo do exercito, e diz o projecto que esses officiaes entrarão concumitaneamente para o quadro com os sargentos aos quaes preteriram; e chama a isso promoção!

O SR. PINHEIRO MACHADO — Mas o que V. Ex. quer?

O SR. JOÃO NEIVA — Quero abrir logar para que sejam promovidos os sargentos. E como V. Ex. quer, em 20 annos não haverá uma só promoção para esses desprotegidos.

Ha poucos dias recebi de Sant'Anna do Livramento, que Estado de V. Ex. representa, uma carta de um sargento que tem longos annos de serviço e que não pôde ser promovido.

E' contra estas injustiças que eu clamo e desejo que o Congresso não as sancione rejeitando o projecto em discussão.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, militar muito distincto, mas a quem já tive occasião de dizer que o espirito de partido estava estragando a intelligencia, mostra que eu tinha toda a razão.

S. Ex. abriu a lei das promoções e sophismando em face della para mostrar que o projecto não era viavel, deixou, entretanto, patente que ella fôra violada.

O projecto é viavel e com muito bons fundamentos.

Si houve um Governo em nosso paiz que esqueceu-se do direito dos sargentos para as promoções ao posto de alferes e fechou-lhes a porta por mais de 20 annos, o Poder Legislativo sendo o competente para dar-lhe remedio, acudiu de prompto aos seus reclamos.

Os nobres Senadores pelo Rio Grande e Piahy dizem estarmos de accordo, em con-

vir dar um remedio ao mal, mas não apresentam esse remedio; ao contrario parecem dispostos a rejeitar o projecto em 1ª discussão. Mas, como? Não é melhor em 2ª discussão concertal-o ou emendal-o de accordo com as idéas de SS. EEx.?

O honrado Senador pelo meu Estado quando o apresentou à consideração do Senado, teve em mente que esta corporação com suas luzes o modificasse e completasse, si, porventura, estivesse defeituoso. Agora ouço dizer que não está completo; pois, é o caso de approval-o em 1ª discussão e corrigil-o na 2ª.

Espero, portanto, que o Senado, tomando em consideração as poucas observações que acabo de fazer, approvará o projecto nesta discussão, aguardando a 2ª para estudo mais detido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de quorum.

O Sr. Presidente diz que, estando adiantada a hora e reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vai levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 24 de 1895, que regula a promoção dos alferes e 2ª tenentes promovidos pelo decreto de 3 de Novembro de 1894;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:328\$080 para pagamento de despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento para o exercicio de 1894;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 11 de 1895, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito;

2ª discussão dos projectos do Senado: N. 14, de 1895, que concede a Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira a pensão mensal de 120\$, em attenção aos serviços prestados por seu finado pai, o brigadeiro Domingos José da Costa Pereira;

N. 5, de 1895, que reduz a dous mezas o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos governadores ou presidentes e dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1895, que autorisa o go-

verno a conceder ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Discussão unica do parecer, n. 90 de 1895, das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Ielirerico Narbal Pamplona, escrivão do 1º officio do Juizo Seccional do Districto Federal, pede um anno de licença.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

60ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Parecer — Apoiamento e discussão do requerimento do Sr. Coelho Rodrigues offerecido na sessão anterior — Discursos dos Srs. Gomes de Castro, Leite e Otlicica, que offereceu um substitutivo, Severino Vieira e Coelho Rodrigues — Votação nominal do substitutivo — Ordem do dia — Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 24, de 1895 — 2ª discussão e votação da proposição da Camara, n. 10, de 1895 — Declaração de voto do Sr. Gomes de Castro — 3ª discussão e votação da proposição da Camara n. 11, de 1895 — 2ª discussão e votação do projecto do Senado, n. 14, de 1895 — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1895 — Discursos dos Srs. Campos Salles, J. Catunda, Corrêa de Araujo, Campos Salles e Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão e votação do projecto — 2ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 90, de 1895 — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Nélva, Corrêa de Araujo, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Arthur Abreu,

Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Coelho Rodrigues, Joaquim Pernambuco, Virgilio Damasio, Laper, Silva Canedo e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Aquilino do Amaral, Vicente Machado o Ramiro Barcellos, e sem ella, o Sr. Messias de Gusmão.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, remetendo, de ordem da mesma Camara, um memorial acompanhado de 18 documentos relativos á duplicata do Congresso no Estado do Amazonas, afim de ser presente á Comissão mixta, incumbida de regulamentar o art. 6.º da Constituição da Republica. — A' Comissão supra citada.

Outro do mesmo Sr. Secretario e de 25 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado, em sessão do dia anterior, a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, que cria um consulado na cidade de Cayena, enviou naquella data á sanção presidencial a respectiva resolução. — Inteirada.

Oito authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta Capital no dia 20 do corrente mez. — A' Comissão de Constituição e Poderes.

O SR. 2º SECRETARIO lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER

N. 94, DE 1895

Redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1894.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, do que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto, que regula o monte-

pio dos officiaes do exército ; ambos serão divididos em duas partes eguaes, cabendo uma à viuva, si ella se achar nas condições estabelecidas nesse decreto, e a outra aos filhos successivos, na fórma da lei, guardadas as condições acima referidas.

§ 1.º Não havendo filhos, a viuva receberá as duas partes ;

§ 2.º Ficam comprehendidos na disposição desta lei, desde a sua promulgação os filhos dos officiaes fallecidos, quando suas viuas estiverem percebendo por inteiro o montepio ;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1895.
— Gil Goulart. — Manoel Barata. — J. L. Coelho e Campos.

E' lido, apolado e posto em discussão o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, offerecido na sessão anterior.

O Sr. Gomes de Castro (1)—Não sei si está na Casa o meu honrado amigo autor do requerimento sujeito à discussão ; si estivesse, pedir-lhe-hia licença para negar-lhe o meu voto, si não lhe parecesse melhor retirar-o dos nossos trabalhos.

S. Ex. pede que o Governo remetta ao Senado os mesmos documentos que enviou à Camara dos Deputados a respeito da occupação da ilha da Trindade pelo Governo inglez, e ainda a remessa do relatório de uma comissão enviada áquella ilha, quando se pretendeu criar allí um estabelecimento penitenciario.

Pareceu áquelle illustre collega que o Governo tinha dado preferéncia à Camara dos Deputados nas informações que prestou á respeito da momentosa questão que sobressalta com tanta razão o sentimento nacional. E' porém infundada a suspeita do honrado Senador.

O que S. Ex. pediu foi cousa diversa do que sollicitou a Camara dos Deputados.

S. Ex. exigiu informações sobre uma pretendida colonisação da ilha da Trindade, comprehendida por um barão belga ; a Camara dos Deputados roqueceu do Governo da Republica cópia dos documentos relativos á inesperada occupação da ilha da Trindade. Era natural que o Governo se apressasse em remetter esses documentos, porque a opinião publica estava sobressaltada e desejava conhecer a attitudo do Governo deante da aggressão estrangeira ; as informações pedidas pelo illustre membro do Senado podiam ser demoradas, porque se tratava apenas de averiguar

boatos espalhados talvez por mera especulação.

Parece-me tão correcto o procedimento do governo nesta emergencia, que acho que ha um unico procedimento digno desta Casa, e é affirmar a solidariedade dos nossos sentimentos (*muito bem ; apoiados geraes*), e louvar o Governo pela attitudo energica, moderada, correcta, que o seu Ministro do Exterior tem tido nesta questão. (*Apoiados geraes.*)

Senhores, parece que está na indole do Governo inglez não poder deixar de cubiqar o alheio.

De vez em quando um acto destes vem agitar a opinião em alguma parte do mundo, e levantar o sentimento de indignação de um povo espoliado.

Quero crer que é um phenomeno atavico ; é natural que os descendentes dos companheiros de Guilherme o bastardo considerem como legitima a occupação violenta de terras já possuidas ; mas quero crer tambem, visto ser tão liquido o nosso direito, que aquelle illustrado Governo ha de resistir a esta tendencia herdada de seus maiores, ha de reconhecer nosso direito, como tem reconhecido em casos identicos ao de outros povos tão fracos como nós.

Que melhor prova poderemos ter da evidencia do nosso direito do que a maneira empregada pelo invasor para apoderar-se de uma parte do nosso territorio ? A sua posse, nas condições em que se deu, é uma posse clandestina ; não mandou o Governo inglez os seus navios de guerra, á luz do sol e sciençia do mundo tomar conta daquella ilha ; mandou por um *prego*, desconfiando até do commandante do seu proprio navio, que esta expedição se fizesse no maximo segredo, que se plantasse allí o pavilhão inglez e cobrisse esse pavilhão um esbulho, um acto que deve fazer corar aquelle grande povo ; esse segredo é uma homenagem ao nosso direito e trae o pudor de quem sabe que viola a justiça e se apodera do que não é seu. (*Apoiados.*)

Acredito que o nosso Governo ha de empregar todos os meios que sua propria dignidade e seu patriotismo aconselharem para rehavere aquelle pedaço do territorio nacional. Não deve, não pôde haver no Brazil duas opiniões a tal respeito (*apoiados geraes, muito bem*), o senti que o meu illustre amigo, quando dava expansão aos sentimentos de patriotismo, que todos lhe admiramos e reconhecemos, alludisse ás divisões intestinas que teem lavrado entre nós (*Ha um aparte*).

Não sei si ha jacobinos, positivistas, espiritalistas, neste Paiz ; quaesquor que sejam os sentimentos que nos dividam, quaesquor que sejam os interesses que nos armen uns contra os outros, deante do estrangeiro

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não tem havido, nem ha de haver, ou o espero, sinão um unico sentimento o é que a bandeira brasileira continue a cobrir integro o territorio do Brazil. Seria realmente para lamentar que não pudesse a Republica conservar inteiro o territorio que o imperio lhe entregou inteiro. *(Apoiados. Ha varios apartes.)*

Mas não será recordando divisões que nos entristecem e algumas que nos envergonham *(apoiados e apartes)* que podemos fallar com a precisa energia e a necessaria efficacia deante do estrangeiro.

E' necessario que o aggressor reconheça que todos os brasileiros se levantam contra uma intrusão violenta, praticada no seio da paz, quando nada a podia annunciar, que o estrangeiro saiba que no Brazil em semelhantes conflictos existe um sentimento unico que é o amor da Patria só um, que a Nação inteira cerca o Governo, que se mostra digno, e na altura das circumstancias.

Parece que ainda no fim do seculo 19^o, que o grande poeta de França chamava idade viril da humanidade, o direito internacional é uma utopia; entretanto, quando um povo fraco mantém bem alto o sentimento de sua dignidade e contra quaesquer riscos sabe fazel-a valer, o estrangeiro hade curvar-se ante a justiça da sua causa, embora não tenha por si a força material.

Não ha muitos annos a Nação hoje mais poderosa do mundo, quiz pelo processo inglez chamar a si ilhas desertas, como a da Trindade, pertencentes á Hespanha.

Aquella terra do Cid levantou-se em peso, e affirmou com uma tal energia o sentimento do seu direito e a consciencia da legitimidade da sua posse, que a poderosa Nação teve de ceder aos reclamos da opinião universal, que se levantou em favor da Hespanha, como ha de levantar-se a favor do Brazil, si o Governo não descurar de esclarecer na Europa e na America o nosso direito. Tenho certeza de que não o fará, porque folgo de reconhecer que não podia occupar a primeira cadeira de representante do Brazil um homem sem patriotismo, não podia ser Ministro do Exterior um brasileiro que não o tivesse. A prova de que devemos estar tranquilos, a este respeito, já os jornaes a deram. O Sr. Ministro do Exterior é um benemerito; *(muitos apoiados; muito bem!)* o Sr. Presidente da Republica que o escolheu, é um grande cidadão. *(apoiados geraes; muito bem!)* Para que pois incommodar um Governo, que tem dado provas tão brilhantes e tão eloquentes do seu patriotismo, para que incomodal-o com pedidos de informações sobre um facto que está no dominio do publico, como pedidos, de cópias de documentos que já estão nos nossos *Annaes?* *(Muito bem!)*

Sr. presidente, si eu tivesse autoridade para fallar em nome do Senado...

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. tem muita. *(Muitos apoiados.)*

O SR. GOMES DE CASTRO... seria para pedir-lhe que affirmasse ao Governo que é solidario com a sua politica, e que alimenta a esperanza de que elle ha de sahir desta pendencia infeliz, como a Nação espera da sua illustração e do seu patriotismo.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem!)*

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, faço minhas as considerações apresentadas ao Senado pelo nosso honrado collega pelo estado do Maranhão. Não poderia proferir as palavras que S. Ex. acaba de pronunciar, nem mais eloquentemente, nem traduzindo melhor o sentimento de todos nós. *(Muitos apoiados.)*

Quando vim hoje para o Senado, já trazia a resolução de pedir ao nosso honrado collega pelo Estado do Piahy, a fineza de retirar o seu requerimento, accetando o requerimento que eu formulara; pedir-lhe-ia em nome da solidariedade que, por forma alguma, deve ter uma sombra de duvida, no procedimento do Senado, quanto ao modo por que encara a questão de que se trata; solidariedade com o Poder Executivo e com a outra Camara.

A preferencia que S. Ex. pareceu estabelecer, do Governo para a Camara dos Deputados quanto á remessa dos documentos, poderia ser traduzida por um desejo de não acompanhar o Governo nesta manifestação solemne em que toda a Nação tem mostrado a sua solidariedade com os esforços do Poder Executivo para a manutenção da integridade do territorio nacional.

Sr. Presidente, é incontestavel o nosso direito sobre a ilha da Trindade. E' incontestavel tambem que nós somos mais fracos, materialmente fallando, quanto á força belligerante, em relação á Inglaterra; mas o que aquella Nação poderosa em marinha não poderá negar ao povo brasileiro, é a energia mascula com que elle se levanta para protestar, por todos os meios possiveis, contra a usurpação que lhe foi feita de um modo menos decente, porque foi de surpresa e com subterfugios.

Si, porém, os nossos protestos e a nossa energia nada puderem contra o forte; si nada pudermos com os protestos energicos feitos pelo povo brasileiro, com a prova incontestavel do nosso direito contra a espoliação do nosso territorio, então... os fracos tambem teem as suas armas de combate, e tambem podem ferir o forte no coração. *(Muito bem!)*

E a certeza que eu tenho de que o Brazil pôde ferir a Inglaterra profundamente, sem os auxilios de grandes elementos de guerra, apesar da sua força superior quanto á marinha, apesar da difficuldade que nós torianos, da impossibilidade mesmo de vencer aquella poderosa nação pela força material; essa certeza que eu tenho de que nós temos meios muito poderosos de obrigar a Inglaterra a respeitar-nos, é que me faz dizer que os estadistas inglezes são sufficientemente praticos para não quererem abrir uma lucta com o Brazil nas circumstancias actuaes. (*Muito bem!*)

Na impossibilidade de ser retirado o requerimento do nosso honrado collega, visto S. Ex. não estar presente, retirada que eu acredito que S. Ex. faria si aqui estivesse, eu voto contra o requerimento e espero que o Senado não o approvará, mas não com a significação simplesmente de não querer se manifestar de modo solemne nesta questão.

Ao contrario, eu desejo que o Senado affirme a sua solidariedade com o Governo, mantendo esta união de vistas, que já hontem, na praça publica, fez com que todas as dissensões se esquecessem e todos os cidadãos se reunissem em uma só voz de protesto contra a espoliação do nosso territorio.

Eu desejo que o Senado substitua o requerimento do honrado Senador pelo Piauí, pelo seguinte, que vou mandar á Mesa: (*Lê*):

E' este o requerimento que offereço á consideração do Senado. E como entendo que a votação deste requerimento não deve ser simplesmente uma votação symbolica, mas deve ser acompanhada esta declaração do Senado com assignatura de todos nós, concluo pedindo que o requerimento seja votado nominalmente. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

Requiro que, na acta da sessão de hoje, seja consignada a seguinte declaração:

O Senado da Republica, certo dos direitos do Brazil sobre a ilha da Trindade, dominado do sentimento de respeito á integridade do territorio e á soberania nacional, aguarda o resultado das providencias tomadas pelo Poder Executivo quanto á occupação dessa ilha pelo Governo britannico e afirma a sua solidariedade no sentido de auxiliar o Governo nesse patriotico intento, com as medidas que lhe couberem para a manutenção dessa parte do territorio nacional.

Sala das sessões, 26 de julho de 1895.—*Leite e Otílica.*

O Sr. Severino Vieira diz que, depois dos dous patrioticos e eloquentes discursos, que o Senado acaba de ouvir, parecia que outro procedimento não devia ser o seu, sinão votar silencioso, acompanhando com todas as veras de sua alma, as manifestações feitas pelos illustres oradores e secundadas vivamente pelo Senado.

Mas, é preciso não esquecer que a situação da Republica, no momento actual, em relação ás potencias estrangeiras, é tão melindrosa, que o protesto do Senado não deve ser somente contra o procedimento do Governo de Inglaterra, este protesto deve se estender tambem ao proceder que acaba de ter com o Brazil o governo da França na questão relativa ao Amapá.

E' forçoso reconhecer que si o Governo da Inglaterra clandestinamente, desconfiando até dos proprios servidores da sua patria, apoderou-se de uma parte do solo brasileiro, é forçoso não esquecer, repete o orador, que por ordem do Governo da França se violou um convenio que mantinha em estado de neutralidade o territorio do Amapá e que um navio de guerra dessa nacionalidade alli desembarcou forças regulares que invadiram esse territorio considerado neutro, e attentou á mão armada contra a vida e a propriedade de cidadãos brasileiros, assassinando homens, mulheres e crianças e consumindo nas chamas os seus haveres.

O orador accrescenta estar informado de que, emquanto o Governo brasileiro, cumprindo correctamente o seu dever, como tem sabido fazel-o até o momento presente e está certo que o fará até o fim do seu mandato; emquanto o Governo pedia explicações e procurava a reparação dos attentos commettidos, obteve em resposta do Governo francez que ainda não tinha conhecimento dos factos, e aguardava informações para tomar em consideração as reclamações do Governo brasileiro.

Entretanto, para desmentir solemne e categoricamente esta resposta evasiva, ahi está o facto, que é publico e notorio, da condecoração dos soldados francezes que representaram papel saliente nessa triste façanha.

E', pois, para tornar extensivo o seu protesto, accrescenta o orador, a este facto que, si não é mais grave, não é menos grave do que o outro, que ousou abusar por alguns momentos da attenção do Senado.

Concluindo, pediria ao nobre Senador, autor da moção, que, si for possivel, torne extensivo ao proceder do Governo francez, tão attentatorio do direito internacional, sinão mais do que o do governo inglez, os protestos do Senado.

VOZES—Não apoio-lo ; não convém.

O Sr. SEVERINO VIEIRA diz que, seja como for, ahí fica o seu protesto individual.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. presidente, acabo de chegar à Casa e fui informado da opinião manifestada pelo meu honrado collega e mestre, representante do Maranhão, Sr. Gomes de Castro, sobre a conveniencia da retirada do meu requerimento, offerecido na sessão de hontem.

Habitnado a tomar lições do S. Ex., e tendo-me sempre na conta de um discipulo docil, acudo ao seu appello, para concordar mais uma vez com a sua idéa capital, reservando-me o direito de divergir em alguns pontos secundarios da sua oração bellissima, na fórma do costume, segundo fui informado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E' a unica cousa inexacta.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Por consequencia, sobre o ponto principal, estamos de accordo.

Acabo de saber tambem, que foi proposta uma moção pelo meu honrado collega, representante do Alagôas, o Sr. Leite e Oiticica.

Sr. presidente, li muito ligeiramente os termos desta moção e dar-lhe-hei o meu voto, sómente para não destoar da unanimidade, que, espero, será manifestada pela Casa, em seu apoio ; e digo isto, porque, si não fosse esta consideração, eu votaria contra ella, e assim procederia por duas razões principaes: a primeira é que, neste regimen, não temos, nem devemos ter moções ; e outra cousa—não me parece a indicação de S. Ex.

O Sr. LEITE E OITICICA — Está enganado ; é uma declaração attinente ao procedimento do Senado, sem se dirigir ao Poder Executivo.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A segunda, é si não a tomarmos como uma moção, mas apenas como uma manifestação do Senado, solidario como é este e deve ser com o Governo, ella será soberanamente inutil ; não é preciso saber si somos solidarios, basta perguntar se somos brasileiros. Aquí não ha inglezes. (Apoiados.)

Portanto, na primeira hypothesis não é constitucional a indicação ; na segunda é escusado. Entretanto, como sigo a velha regra do *quod abundat non nocet*, e não quero mais uma vez ser a nota discordante, tratando-se da materia de tamanha importancia, ainda nesta parte concordarei para provar mais uma vez a minha docilidade para com os meus nobres collegas.

Requeiro a retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Prosegue a discussão do substitutivo, encerrando-se esta sem mais debate.

E' approvado o requerimento do Sr. Leite e Oiticica, pedindo que seja nominal a votação do substitutivo que offereceu.

O Sr. presidente annuncia que se vai proceder à chamada para a votação nominal do substitutivo, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que o approvarem, e *não* os que votarem contra.

Procede-se a chamada e respondem *sim* os Srs. João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Acioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lapér, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado, (51).

O Sr. Presidente declara que o substitutivo foi approvado por unanimidade dos Srs. Senadores presentes.

ORDEM DO DIA

Votação em 1.^a discussão, do projecto do Senado, n. 24, de 1895, que regula a promoção dos alferes e 2.^{as} tenentes promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894.

E' approvado e passa para 2.^a discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da Comissão de Finanças e é sem debate approvada e sendo adoptada passa para 3.^a, a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:328\$080, para pagamento de despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento para o exercicio de 1894.

Vem à Mesa a seguinte

Declaração de voto

Votai contra a projecto n. 10, vindo da Camara dos Deputados, que abre ao Governo o credito de 4.516:328\$080, no exercicio do

1894, porque a demonstração que acompanha a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, longo de justificar as despesas feitas pelo Ministerio da Marinha, para as quaes se pede o mesmo credito, denuncia abusos intoleraveis, como reconhece a Commissão de Finanças, no mesmo parecer, em que aconsella a sua adopção. — *Gomes da Castro.*

Segue-se em 3ª discussão o é sem debate approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial, a proposição da mesma Camara, n. 11, de 1895, que releva da prescripção em que incorreu D. Maria da Penha Oliveira, viuva do alferes reformado do exercito Luiz Antonio de Oliveira, para que possa receber o meio soldo a que tem direito.

Segue-se em 2ª discussão o é sem debate approvado, em escriptinio secreto, por 21 votos contra 17 e, sendo adoptado, passa para 2ª, o projecto do Senado n. 14, de 1895, que concede a Saturnina Idalina da Costa Pereira e Petrona Delmira da Costa Pereira a pensão mensal de 120\$, em attenção aos serviços prestados por seu finado pai, o brigadeiro Domingos José da Costa Pereira.

Segue-se em 2ª discussão com o substitutivo offerecido pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 5, de 1895, que reduz a dois mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou Presidentes e dos Vice-governadores ou Vice-presidentes dos Estados.

O Sr. Campos Salles—Autor do projecto aceita o substitutivo com o qual está de perfeito accordo, mesmo annuncia ao Senado que, perante a Commissão, enunciou o pensamento contido no substitutivo. Quando apresentou o projecto primitivo reduzindo somente a dois mezes o prazo das incompatibilidades, teve em vista reduzir, tanto quanto possível, os termos dessas incompatibilidades.

A pratica eleitoral tem demonstrado que não é por esse meio que se hão de constituir corpos legislativos expungidos de defeitos—ao contrario: taes incompatibilidades restrictivas tem o inconveniente de afastar dos corpos legislativos elementos da maior valia. As incompatibilidades, no caso dos Governadores, perdura enquanto os amigos do candidato exercem o poder. Não é bastante que elle se retire para cessar a sua influencia sobre o eleitorado.

Si retira-se do poder substituindo-se por um representante da sua politica, de modo algum modifica-se a sua influencia. Si retira-se ficando no poder um representante do partido contrario, evidentemente cessa a sua

influencia. Essa é a verdade. A seu ver a incompatibilidade das funcções seria a regra dominante quanto ao principio das incompatibilidades.

São ainda preconceitos do antigo regimen. Ha, na legislação do imperio, o preconceito dos 3 mezes, ainda hoje os espiritos estão aferrados e dominados por tal preconceito. Não quer luctar por enquanto contra esse preconceito, quer que elle desapareça pouco a pouco, por isso, tendo fixado o prazo de 2 mezes, quando o seu pensamento era, em verdade, que não houvesse prazo algum, aceita o substitutivo reduzindo o prazo somente a 3 mezes.

O Sr. Joakim Catunda—Sr. presidente, sinto não poder dar o meu voto ao projecto do illustre senador por S. Paulo.

Em materias eleitoraes, todas as medidas tendentes a tornal-as tão puras quanto possível devem ser acceptas.

Neste assumpto, assumpto em que estamos um pouco aquem da legislação eleitoral do regimen que passou, sou mais conservador do que S. Ex., que se diz conservador na Republica.

Outrora havia essas duas incompatibilidades: incompatibilidade dos presidentes e de certas autoridades, que podiam preparar-se para o triumpho eleitoral até seis mezes, não tres, porém seis depois de cessadas as funcções, e incompatibilidades do exercicio de qualquer outra função administrativa durante o mandato legislativo.

Não se trata de um preconceito, trata-se de uma questão muito bem entendida.

A posição do legislador deve ser a mais independente possível; do contrario, uma legislação não se suppõe feita de conformidade com as intenções do legislador, mas sim de conformidade com a intenção de quem podia fazer pressão sobre a sua vontade.

Tratemos da segunda hypothese — incompatibilidade das funcções durante o mandato.

Sr. presidente, V. Ex. e todo o Senado comprehendem que precisa de independencia quem, ao sahir do parlamento, vai collocar-se sob a dependencia de autoridades de pequena categoria, vai exercer funcções administrativas, sujeitando-se a advertencias, a reprehensões, suspensões e até a prisões.

Os legisladores, em taes condições, poderão ser independentes? Não, não são.

O Sr. Campos Salles dá um aparte.

O Sr. Joakim Catunda — Estou tratando disto, para demonstrar que, em materia de incompatibilidade, nos trazamos um pouco.

Actualmente, encerrada a sessão legislativa, cessa a incompatibilidade, o legislador volta

ao exercicio de suas funcções, sujeitando-se a uma autoridade subalterna.

OS SRS. GONÇALVES CHAVES E COELHO RODRIGUES dão apartes.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Sou professor da Escola Militar do Ceará e entendi que, encerrada a sessão legislativa, não me ficava bem ir servir subalternamente sob as ordens de um commandante da escola.

O SR. CAMPOS SALLES — O professorado, no regimen que passou, não era incompativel, nós tínhamos muitos lentes de academias no parlamento.

O SR. JOAKIM CATUNDA — A lei Saraiva acabou com tudo isto.

Como dizia, Sr. presidente, não assumi o exercicio de minhas funcções na Escola militar do Ceará, porque não me sujeitava a advertencias e outras penas disciplinares, a que está sujeito um professor militar.

Si eu assim não procedesse, si porventura entendesse que era mal administrada aquella escola, não me ficava bem vir ao Senado e levantar accusações e depois ir collocar-me debaixo das ordens da pessoa, aquem attingiam as censuras.

Devo declarar que houve duas ou tres representações contra mim, quasi que fui suspenso ou demittido, por abandono da cadeira, até que afinal o illustre Ministro da Guerra declarou que o professor, durante o mandato legislativo, não era obrigado a assumir as suas funcções.

Não se pôde suppôr independência no legislador, que se acha subordinado ás ordens de um commandante.

Foi por isso, Sr. presidente, que eu disse a V. Ex. que, neste ponto, retrogradámos.

A lei Saraiva incompatibilisou absolutamente as funcções administrativas; durante o mandato legislativo.

V. Ex. ha de convir que deve ser reformada a legislação nest. parte, e devem-se incompatibilisar as funcções legislativas com todas as funcções administrativas.

E' aconselhavel esta medida para a decencia do corpo legislativo.

Tratemos agora da outra hypothese.

Infelizmente nós conhecemos a independencia do eleitorado.

Um governador, que tem de deixar as funcções dous ou tres mezes antes da eleição, prepara-se perfeitamente, assegura perfeitamente a sua candidatura, o seu triumpho eleitoral, e ainda mais, até combina com o seu successor, antes da eleição deste, a fim de que este, por sua vez, assegure a sua dous ou tres mezes depois.

isto é um facto notorio, que está na consciencia de todo o mundo que sabe a independencia com que o eleitorado vota nos candidatos que lhe são impostos.

Como, pois, havemos de, sem uma razão plausivel, reduzir á metade o prazo de 6 mezes que foi estabelecido pela lei que nós mesmos fizemos aqui? Disse V. Ex. que o eleitorado é bastante independente, e não precisa do prazo de 2 ou 3 mezes. Mas Srs., nós sabemos, infelizmente, o que é essa independencia do eleitorado: do mesmo modo que não ficava bem ao governador, que nessas condições de independencia do eleitorado, se fizesse eleger representante do Congresso, também não ficava bem aquelle que se prepara previamente para, dous ou tres mezes depois de deixar o exercicio do cargo, apresentar-se ao eleitorado, solicitando um lugar na representação do paiz.

O SR. CAMPOS SALLES — Essa dependencia pôde perdurar mesmo durante os seis mezes.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Em todo o caso, é um periodo maior, durante o qual pôde a influencia ter diminuido de algum modo, não ter a mesma força dos primeiros tempos.

Por esta razão, eu não posso acompanhar o illustre Senador.

Eu desejava mesmo que, em materia eleitoral, nós difficultassemos, tanto quanto possível, o recurso de que podem dispor as autoridades para desviarem as votações neste ou naquelle sentido. Entretanto, acredito que o projecto passará, porque esse é o parecer da commissão, e elle está bem amparado pelo nome do seu autor.

Senhores, si tres mezes são julgados sufficientes para se dar a desincompatibilidade, sejamos logicos e acabemos logo com a incompatibilidade, desde o momento em que o funcionario deixar o exercicio do cargo.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Seria muito melhor.

O SR. JOAKIM CATUNDA — E muito mais decencia.

Nestas condições, voto contra o projecto...

O SR. ESTEVES JUNIOR — Eu o acompanho.

O SR. JOAKIM CATUNDA ... e, finalizando, peço ao illustre Senador que tenha em vista uma cousa: quasi todas as medidas que podem aproveitar em uma occasião determinada, quasi sempre são reformadas depois do facto; ou, si perduram, é com prejuizo do serviço publico.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Sr. presidente, como relator do parecer que se discute, devo oppor algumas considerações á argumentação que contra o projecto acaba de produzir o nobre 2º secretario.

Começou S. Ex. notando que em materia eleitoral temos retrogradado, que em vez de procurarmos melhorar o que, havia, nos achamos em peiores condições, mais atrasados do que estavamos, que as incompatibilidades estabelecidas outrora para o exercicio de cargos publicos, durante o periodo da legislatura, hoje não existem, o que colloca o representante da nação, no intervallo das sessões, em relações de dependencia que não se harmonisam com as funções do mandato legislativo.

Disse, finalmente, o nobre senador que o projecto, visando a restricção do prazo outrora decretado para as incompatibilidades, podia proporcionar ensejos para que o resultado da eleição fosse deturpado, attenta a influencia que ainda poderia exercer, findo esse prazo, aquelle que occupara o elevado cargo do Governador ou de Presidente de um estado.

O SR. CHRISTIANO OTTONI— A influencia prolonga-se por trez mezes.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Do mesmo modo que pode prolongar-se por seis ou mais.

O projecto substitutivo offerecido pela commissão, assim como o projecto do honrado senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles, não altera por modo algum o direito actual com relação á incompatibilidades durante o exercicio do mandato.

Si a lei Saraiva foi modificada ou revogada nesta parte e pretende-se restabelece-la, o projecto proporciona occasião para chegar-se a este resultado, pois, por meio de um additivo, pode-se restabelecer qualquersposição daquella lei que tenha sido revogada por outra posterior. Conseqüentemente, pode-se, por meio de um additivo, decretar a incompatibilidade do exercicio de qualquer cargo publico emquanto durar o mandato legislativo.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Mas isto está na Constituição, art. 24.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Si está, não devia ter-se dado o que se deu com o nobre senador, 2º secretario, que, sendo professor da Escola Militar, foi intimado para assumir o exercicio desse cargo, sob pena de ser considerado como o tendo abandonado, e só ultimamente foi que o ministerio da guerra preferiu uma decisão no sentido de poder o nobre senador assumir ou não o exercicio do cargo, conforme quizesse, durante o periodo da legislatura. A lei Saraiva prohibia o exercicio, não deixava liberdade alguma a esse respeito.

Diante do facto referido pelo nobre senador pelo Ceará me parece que a questão é pelo menos duvidosa.

Senado V. III

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' exacto, os jornaes daqui doram noticia.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Basta-me a asseveração de V. Ex. Mas, dizia eu, o nobre senador tem no projecto occasião azada para, por meio de um additivo, restabelecer a incompatibilidade do exercicio do cargo com outro qualquer durante a legislatura.

O projecto e o substitutivo apenas restringe o prazo de seis mezes fixado pela lei eleitoral para a incompatibilidade dos governadores, presidentes e outros funcionarios publicos referidos no art. 30 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Disse, ha pouco, o nobre Senador por São Paulo e me parece que não se pôde contestar com vantagem esse argumento: si o presidente ou o governador tem influencia real no estado, embora deixe o exercicio do cargo, essa influencia subsistirá, não por mezes, mas por todo o tempo em que elle a cultivar; si, porém, a sua influencia não é real, mas official, logo que elle tiver um substituto cessa a sua influencia, salvo si este for amigo, caso em que ella se prolongará durante todo o tempo em que este governar.

Substituido o governador por um adversario ou por alguém que não lhe seja dedicado, si elle tiver somente amigos officiaes, influencia official, pôde-se affirmar sem receio de errar que a sua influencia desaparece completamente desde o momento em que deixa o exercicio do cargo.

O SR. JOAKIM CATUNDA dá um aparte.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — O nobre Senador diz que neste caso deve-se desincompatibilisar desde logo. Mas, S. Ex. sabe que ha muitos annos estava fixado o prazo de seis mezes para a incompatibilidade de que se trata; ha, como disse o nobre Senador por S. Paulo, um preconceito em favor dessa incompatibilidade; não convém acabar de momento com ella; foi por isso que a Commissão, longe de acabar, elevou o prazo de dous mezes estabelecido no projecto, a tres mezes.

Ha nesse procedimento um respeito ao principio admittido, nma verdadeira transacção com o preconceito.

Estou convencido de que depois de tres, como depois de seis mezes, subsistirá a influencia official do governador ou presidente, se elle tiver um successor amigo que promova a sua eleição.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Isto é legislar sobre abusos, o legislador deve suppôr que a eleição corre sem a intervenção official.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Quando isto for uma realidade, quando a eleição se fizer sem a intervenção official, poderemos legislar, esquecendo essa intervenção; mas

actualmente é isto o que vemos? ! O nobre 2.^o secretario assegurou-nos que temos nos atrazado.

Attendendo as circumstancias actuaes do paiz, devemos ver o que convem preferir, o prazo de 6 ou de 3 mezes para que os funcionarios de que falla o art. 30 da lei de 1892 fiquem desincompatibilizados?

O Sr. GONÇALVES CHAVES—E' outra questão.

O Sr. CORRÊADE ARAUJO—E' a de que trata o projecto. O nobre senador por S. Paulo disse o disse bem que os homens politicos, de posição mais saliente, são os escolhidos para os cargos da representação nacional como para os de governadores e vice-governadores. Incompatibilisal-os, importa restringir o numero das pessoas mais habilitadas, mais competentes para o exercicio de tão elevadas funções, privando a nação de bons serviços que lhe poderiam ser prestados, se não fôra a incompatibilidade.

Essas considerações pareceram procedentes e por isso a commissão de justiça e legislação formulou o substitutivo que submetteu à approvação do Senado.

O Sr. Campos Salles vem à tribuna para dar breve resposta ao nobre senador pelo Ceará, que combateu o substitutivo.

S. Ex. procurou confundir épocas e regimens inteiramente diversos; invocou o passado, e encontrou na legislação do imperio uma disposição, que se referia aos Presidentes de provincias, exigindo o prazo do exercicio para os incompatibilisar eleitoralmente; mas este precedente não pôde ser invocado, pela completa dissemelhança de regimens, pela completa differença que ha entre a indole do regimen actual e a do regimen passado.

Predominava no imperio o systema centralizador, absoluto, completo; o Presidente da provincia era um delegado do Governo central, de confiança politica, e por consequencia domissivel à vontade do Governo.

Nestas condições, o Presidente da provincia devendo ser o representante da politica e do pensamento do poder dominante no Governo central, podia exercer uma influencia perigosa, e inconveniente para o exercicio do direito do voto.

Hoje é o contrario; os Estados teem organização inteiramente diversa; o Poder Executivo do Estado exerce verdadeira soberania descentralizadora nos limites do respectivo territorio; e representa uma politica, que pôde ser completamente estranha ao pensamento do governo do centro, de quem não é elle delegado de confiança; e como, em consequencia disso, a politica do centro não pôde ter um reflexo immediato sobre a politica

dos Estados, não se comprehende a necessidade de estabelecer essa ligação, que o imperio estabelecia.

Na legislação primitiva predominava o pensamento de estabelecer-se a mais completa ligação entre as provincias e o centro; e no caso de dissolução o prazo ficava reduzido à metade, prevalecendo o de tres mezes e não o de seis. A' vista disso, o orador pergunta qual era a razão de ordem publica, que determinava, nos casos eventuaes, a redução do prazo? As circumstancias eram as mesmas; o Presidente não deixava de ser o ex-presidente; não tinha, portanto, perdido a influencia que exercia.

Mas o ponto principal, a que se referiu o nobre Senador pelo Ceará, tem a sua resposta na propria Constituição, que estabelece tres hypotheses diversas: a das incompatibilidades propriamente parlamentares, a das incompatibilidades de exercicio ou de funções, e a da incompatibilidade eleitoral. Quanto às duas primeiras, ficou sendo a sua materia, essencialmente constitucional, não podendo ser ampliada, nem restringida por lei ordinaria; e quanto à ultima a Constituição permittiu que fosse regulada por lei ordinaria; e, portanto, desaparece a objecção do nobre Senador pelo Ceará, quanto à incompatibilidade de exercicio ou de funções. O Senado só tem faculdade para legislar sobre as incompatibilidades eleitoraes; e é disto que se trata.

O Sr. Coelho Rodrigues assignou o parecer da Commissão por motivos diversos dos que teem sido allegados em favor do projecto.

Antes, porém, de expol-os, precisa lembrar alguns principios reguladores da materia.

Considera-se incompatibilidade em materia politica a prohibição da lei, em virtude daqual o individuo não pôde aspirar a um cargo electivo, ou, tendo um cargo electivo, não pôde aspirar a um cargo de nomeação do Governo.

A primeira incompatibilidade chama-se eleitoral, e a segunda chama-se parlamentar.

A primeira impede de ser eleito, e a segunda impede que o eleito possa exercer outras funções, que coincidem, material ou legalmente, com as do legislador.

Em boa doutrina, não devia haver incompatibilidade eleitoral, porque o eleitor representa o poder constituinte das sociedades politicas; e, por consequencia, no exercicio do seu poder, com o seu voto, não devia ter outro limite sinão a sua confiança e a sua liberdade.

Em regra, as incompatibilidades eleitoraes são restricções ao poder constituinte da sociedade, e por consequencia, são illegitimas.

Os poderes, que existem, são constituídos, e o constituído não pôde limitar o poder constituinte.

O que se faz, pois, é uma inversão da ordem natural das cousas.

Mas como há cargos publicos, que exercem uma vasta influencia sobre a sociedade, em cujo meio agem; e como a massa eleitoral deve achar-se em condições de maxima independencia para o exercicio dos seus direitos soberanos; e como pôde haver eleitores que sofram a influencia nociva de qualquer ascendente perigoso e perverso, tem-se estabelecido, como excepção, que se excluam dos cargos electoraes aquelles individuos que occuparem outros cargos, cujo exercicio possa ter acção damnosa no processo eleitoral.

O que em these não é permittido, por excepção é tolerado para evitar o abuso, e para beneficio do electorado, que representa o poder constituinte.

Além destas incompatibilidades, ha ainda a do exercicio, que pôde ser absoluta e relativa.

E' absoluta quando o individuo que exerce um cargo, e enquanto não o perde, não pôde exercer outro; e é relativa quando não pôde exercer simultaneamente os dous cargos.

O orador, á vista das considerações expostas, analysa as incompatibilidades expressas na Constituição, e diz depois, em relação ao projecto apresentado pelo nobre Senador por S. Paulo, que indo elle á Comissão, e sendo ouvido o orador, emittiu a sua opinião:— que a incompatibilidade, nos termos em que se acha consagrada pela lei eleitoral, é não só consequencia de uma disposição constitucional, mas uma medida de alta moralidade.

Tem visto, porém, quer em uma, quer na outra casa do Congresso, reconhecer-se Deputado, ou Senador, abstrahindo-se da questão da incompatibilidade, e, não achando outra explicação para isto, senão a apparente dureza da disposição existente, em relação aos sensíveis corações dos membros do Congresso, concordou em reduzir-se o prazo, para ver si, sendo mais leve a pena, a execução seria mais completa; porque muitas vezes acontece que, quando a pena é mais grave do que a que deve ser applicada ao delicto, o juiz deixa de applical-a pela consciencia de que ella excede ao mal, que se pretende reparar.

Pode ser que os membros do Congresso tenham saltado por cima desta disposição de incompatibilidade por achal-a muito dura em relação aos prazos; e por isso o orador achou conveniente transigir com o coração compas-

sivo dos seus collegas, para ver si, reduzindo á metade o prazo actual, a lei será mais respeitada do que tem sido.

Além desta idéa, a Comissão consignou outra, e foi a de supprimir uma incompatibilidade creada para o cargo de Ministro, contra os ex-governadores dos Estados.

O orador não achou razão para tal incompatibilidade.

O homem, que acaba de prestar serviços em seu Estado, que conseguiu uma certa notoriedade, que captou a confiança do Presidente da Republica, e mostrou-se na altura dos primeiros cargos do paiz, fóra de seu Estado, não tem razão para ser incompatibilizado para o cargo de Ministro.

Nesta parte adheriu, certo de que era um aliantamento; quanto á outra parte, a sua idéa foi que, sendo menos pesada a lei, seria mais respeitada. *Faciunt meliora potentes.*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2.º

E' annunciada a votação do projecto.

O SR. CAMPOS SALLES (*pelo ordem*)—Requeiro preferencia na votação para o substitutivo apresentado pela Comissão.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Procede-se a votação e são successivamente approvados os artigos do substitutivo.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 2ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão com o parecer das Comissões de Justiça e Legislação e Finanças e é, sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 5, e sendo adoptada passa para 3ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 21 de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O SR. COELHO CAMPOS (*pelo ordem*)—Requeiro dispensa de intersticio para o projecto ser dado para a ordem do dia.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approvado, o parecer n. 90, de 1895, das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Felirico Narbal Pamplona, escrivão do primeiro officio do juizo seccional do Districto Federal, pede um anno de licença.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente designa, para a da sessão seguinte:

3ª, discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 19, de 1895, que autorisa o Governo a abrir credito supplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba do n. 38 do art. 2º da lei do orçamento em vigor;

N. 21, de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 43 de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de Governadores e Assembléas nos Estados da União.

Levanta-se a sessão as 3 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO ANTERIOR DO SENADO

2ª secção, n. 1397—Capital Federal—Ministerio dos Negocios da Marinha, 18 de julho de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Em additamento ao meu aviso de 17 do mez passado, transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica e para ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a resposta dada pelo Sr. capitão-tenente George Americano Freire aos quesitos formulados na Mensagem de n. 12, de 21 de maio do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *Elisario José Barbosa*.

Bôrdo da canhoneira *Vidal da Negreiros* em Itaquy, 22 de junho de 1895.

Ao Sr. capitão de mar e guerra José Ignacio Borges Machado, commandante da flotilha do Alto Uruguay—Em resposta ao vosso officio sob n. 11, de 21 de junho de 1895, em o qual, de accordo com o determinado pelo Quartel General da Marinha, em officio n. 135, de 28 do passado, me remetteis cópia da Mensagem do Senado Federal contendo que-

sitos formulados por um dos membros do mesmo Senado relativamente a acontecimentos que tiveram logar na esquadra em operações, para que informe na qualidade de commandante do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, tenho a responder:

Ao 1º—Quaes os officiaes, marinheiros, praças de pret. cidadãos brasileiros e estrangeiros que passaram para bôrdo prezos ou detidos, por ordem au requisição de quem, escripta ou verbal?

Que alguns inferiores e marinheiros revoltosos passaram para o *24 de Maio* vindos do Cruzador *Santos* e cooperaram com a guarnição do navio na salvação do mesmo, ficando ali detidos por ordem verbal do então commandante da divisão da torpedeira o Sr. Contra Almirante Gaspar da Silva Rodrigues.

O Cidadão francez Buett tambem esteve á bordo onde se conservou até a vespera da partida da esquadra, passando então para o cruzador *Andradá* onde conduzi-o pessoalmente.

Este cidadão me foi entregue prezo por ordem verbal do Sr. almirante Jeronymo Gonçalves, então commandante em chefe da Esquadra Brasileira.

Os inferiores e marinheiros seguiram no navio para a Capital Federal.

Ao 2º Para onde esses prezos ou detidos foram enviados, a requisição ou ordem, e de quem? Respondido.—Quaes os fuzilados á bordo, por que e quem determinara isso?

Nenhum fuzilamento se fez á bordo.

Ao 4º—Que destino dera-se aos corpos, si fuzilados houve?

Respondido.—5º Que segundo as ordenanças todos esses factos ião ao livro dos quartos; quaes são e por ordem de quem assim erão desrespeitados?—Sim desde que regularisou-se a escripturação do navio e que só muito tarde se pôde fazer, quando tivemos a bôrdo pessoal e material indispensaveis, porquanto no commeco os trabalhos eram feitos como destacamentos de outros navios e o Estado maior constava apenas de tres aspirantes commissionados um guarda marinha, não tendo por conseguinte grande pratica daquelles serviços. Nunca recebi ordem no sentido de deixar de mencionar acontecimentos do bôrdo.—Saude e fraternidade.— *George Americano Freire*, capitão tenente commandante.

01ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1895

Presidência do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Discussão e votação da redacção final do projecto do Senado, n. 29, de 1895 — ORDEM DO DIA — Terceira discussão e votação das proposições da Camara, n. 19 e 21, de 1895 — Segunda discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1895 — Requerimento de adiamento offerecido pelo Sr. Gonçalves Chaves — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 29.

Ao meio-dia, comparecem os 46 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Cauedo, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, João Neiva, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Moraes Barros, Aquilino de Amaral, Vicente Machado e Ramiro Barcellos; e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Almino Affonso e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remmetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 22 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revalidada, em favor da nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e São

Francisco ao Chopim, a concessão a que se refere o decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890, nos termos do respectivo contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 26 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1.º vice-presidente —Thomas Delfino, 1.º secretario—João Coelho G. Lisboa, 2.º secretario.

A's Comissões de Justiça e Legislação, de Obras Publicas e de Finanças.

N- 23—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Ficam amnistiados, desde já, todas as pessoas que, directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos em 1 de maio deste anno no estado de Alagôas, e no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade de Boa Vista do Estado de Goyaz.

Camara dos Deputados, em 26 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente —Thomas Delfino, 1º secretario—João Coelho G. Lisbon, 2º secretario.

A' Comissão de Constituições e Poderes,

Outro do mesmo Sr. Secretario e de igual data, communicando que aquella camara adoptou o projecto do Senado que regula a prova para habilitação a percepção do meio soldo e montepio dos militares de terra e mar, e que na mesma data remetteu a sancção presidencial a respectiva resolução.—In-teirado.

Mensagem do prefeito do districto Federal, de 25 do corrente mez, expondo os motivos do veto que oppoz á resolução do respectivo Conselho Municipal, que estabeleceu regras para o trafego das companhias de carris urbanos e que submette á consideração de S—

A' Comissão de Justiça e Legislação.

Requerimento de João Estanislau Pereira de Andrade, ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que pede melhoria de sua aposentadoria.

A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º secretario lê, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

PARER

N. 59 DE 1895

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o contra-almirante graduado e reformado Felipe Or-

lando Short pede que lhe seja melhorada a reforma, concedendo-se-lhe a effectividade no posto de contra-almirante, em que foi graduado, por contar mais de 40 annos de serviço, e allega em favor da pretensão :

a) ter sido reformado compulsoriamente no posto de capitão de mar e guerra, em virtude do decreto de 6 de janeiro de 1890, attingido pela idade fatal, não obstante achar-se em pleno vigor de todas as faculdades physicas e intellectuaes, que ainda conserva, após cinco annos de reformado ;

b) ter exercido por duas vezes o emprego de capitão do porto de Santa Catharina, antes e depois da revolta ;

c) contar cinco annos de guerra do Paraguay e um do Rio da Prata.

A Commissão de Marinha e Guerra, bem apreciando a pretensão sujeita ao seu exame, ponderando as allegações adduzidas em favor della e tendo lido com a melhor disposição de animo o historico da vida militar do official requerente ; e

Consid-rando que a reforma pelo limite fatal de idade não é sinão o cumprimento immediato o rigoroso de uma disposição de lei (decreto de 6 de janeiro de 1890) ;

Considerando que o official reformado nas condições do mesmo decreto pôde ser aproveitado (tambem por outras disposições da lei) em commissões mais commodas, menos activas e de menor responsabilidade que as de embarque, em cujo numero está comprehendido o logar de capitão do porto de capitania de menor categoria, sem que a utilisação de seus serviços lhe dê direito ao melhoramento de reforma, mais sim á percepção das gratificações e vantagens inherentes ao cargo ;

Considerando que os serviços prestados na campanha do Paraguay foram opportuna e devidamente recompensado, e não são elles de tal natureza que ainda possam aproveitar á pretensão, depois de decorridos 25 annos ;

Considerando, finalmente, que o melhoramento de reforma nestas condições é a porta aberta a uma alluvião de pretensões da mesma especie, com manifesto gravamo dos cofres do Thesouro, ja tão oberados :

E' a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que o requerimento do contra-almirante reformado e graduado Felipe Orlando Short não seja indeferido.

O Senado, porém, resolverá como melhor entender.

Sala das commissões, em 27 de julho de 1895.— *Eduardo Wandenkolk.*— *Almeida Barreto.*— *Rosa Junior.*— *Pires Ferreira.*

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a redacção final do projecto n. 29,

de 1894, que determina que o monte-pio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será regulado pelo mesmo decreto que trata do monte-pio dos officiaes do exercito.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.^a discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1895, que autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio, pela verba n. 38 do art. 2.^a da lei do orçamento em vigor.

Segue-se em 3.^a discussão e é sem debate approvada, em escrutinio secreto, por 34 votos contra 7 e, sendo adoptada, vae ser submettida á sancção presidencial, a proposição da mesma Camara n. 21, de 1895, que autorisa o Governo a conceder ao bacharel Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Segue-se em 2.^a discussão, com o substitutivo offerecido pela commissão mixta, encarregada de regulamentar o art. 6.^o da Constituição Federal, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de governadores e assemblies nos Estados da União.

O Sr. Gonçalves Chaves justifica e manda á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que o projecto com o respectivo parecer volte á Commissão Mixta para corrigir a lacuna existente no mesmo projecto, de conformidade com o vencido.— *Gonçalves Chaves.*

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate.

O Sr. Presidente—Antes de submeter a votos o requerimento, devo communica'r ao Senado que a lacuna apontada pelo honrado Senador como existente no projecto, não existia no projecto primitivo do Senado. Essa lacuna, independe de trabalho da Mesa ou de trabalho da impressão no *Diario Official*, como S. Ex. mesmo diz no seu requerimento, a lacuna veio do seio da propria Commissão.

O autographo foi reproduzido rigorosamente como veio da Commissão, sem erro ou falta alguma, quer por parte da Mesa, quer

por parte do *Diario Official*. A questão, pois, tem de se liquidar no seio da própria Comissão.

Além disso, observo ao Senado que, pelas assignaturas, em rigor, segundo a disposição regimental, não se poderá considerar o parecer assignado pela maioria em conclusões positivas (*apoiados*); mas como se trata de uma Comissão Mixta, e como ha membros da outra Casa do Congresso fazendo parte dessa Comissão, não sei se a acção do Senado, ou do seu regimento, póde estender-se até aos membros da Comissão Mixta. A maioria de Senadores que assignam o parecer, fazem-o sem restricções; mas a maioria dos signatarios do parecer subscroem com restricções.

Si o Senado accèitar o requerimento, volta o parecer á Comissão, a qual procurará resolver, como puder, essa duvida. (*Apoiados*.)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão do projecto, que é devolvido á Comissão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

62ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—EXPEDIENTE—ORDEM DO DIA—Discurso e projecto do Sr. João Barbalho—Discurso e projecto do Sr. Severino Vieira—Observações do Sr. Presidente—Discurso do Sr. Severino Vieira—Ordem do dia 30.

Ao meio dia comparecem os 35 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Corrêa de Araujo, Rego Mello, Leite e Officica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Boayura, Lapêr, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa particular, os Srs. Antonio Paena, Justo Chermont, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, João Neiva, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Moraes Barro, Leopoldo Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Vicente Machado; e, sem ella, os Srs. Cruz, Almino Afonso, Joaquim Pernambuco, Mes-las de Gusmão, Leandro Maciel, Virgilio Damasio, Paula Souza, Generoso Ponce, Joaquim Martinho, Santos Andrade e Raulino Horn.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 17 do corrente mez, offerecendo um exemplar impresso da Mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo daquelle Estado por occasião de abrir-se a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura.—Agradeça-se e archiva-se.

Trinta authenticas da eleição senatorial a que se procedeu nesta Capital no dia 20 do corrente mez.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para materia de expediente

O SR. JOÃO BARBALHO justifica e lê o seguinte

PROJECTO N. 26 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Das deliberações e actos dos Poderes Municipaes do Districto Federal poderão os prejudicados recorrer ás justicas do municipio, art. 35 da lei n. 85 de 17 de setembro de 1891, observadas as prescripções da presente lei.

§ 1.º O recurso póde ser interposto dos actos e deliberações:

- a) do Conselho Municipal;
- b) do Prefeito Municipal;
- c) das demais autoridades administrativas do municipio.

§ 2.º Cabe o recurso dos actos, medidas, providencias ou deliberações:

- a) que offendam direitos individuaes;

b) que prejudiquem o exercicio de direitos pollicicos.

§ 3.º Compete o recurso:

a) ao municipe, cidadão brasileiro ou estrangeiro, quando se tratar de lesão de direitos individuaes (Constituição, art. 72);

b) ao cidadão brasileiro nato ou naturalizado, residente no municipio federal, no caso de lesão de direitos politicos (Constituição, arts. 69 e 71);

c) nos successores e aos representantes legaes da p ssoa lesada.

§ 4.º Intenta-se o recurso:

a) perante o tribunal civil e criminal;

b) representada no processo pelo ministerio publico a autoridade de quem emanou a medida, ou por cuja ordem se executou;

c) podendo tambem tomar parte no pleito os terceiros que tenham interesse juridico na decisão d'elle.

Art. 2.º O processo será com as alterações constantes desta lei, o summario de que tratam os arts. 182 a 188 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 1.º A petição inicial acompanhada da competente prova documental conterà, além do nome das partes:

a) a exposição do facto e circumstancias occurrentes, de onde se origine ou possa originar-se a lesão;

b) a indicação da lei, principio juridico ou praxe consagrada pela administração, violados pelo acto de que se recorre;

c) o rol das testemunhas, si a parte tiver de offerecel-as;

d) e protesto de exhibir em tempo a prova documental, no caso de demora imputavel ás partes interessadas.

§ 2.º Será *in limine* indeferida:

I. Si a parte for illegitima;

II. Si o pedido for manifestamente infundado;

III. Si não estiver devidamente instruido;

IV. Si houver decorrido um anno da intimação ou publicação do acto de que se recorre, salvo provado legitimo impedimento nos termos de direlto.

§ 3.º Desse indeferimento caberá agravo e da decisão final da causa haverá appellação necessaria.

Art. 3.º A sentença não apreciará o merecimento do acto administrativo impugnado sob o ponto de vista de conveniencia ou oportunidade e sómenteverificará si esse ac o, por não applicação ou applicação indevida do direito vigente, offende ao direito da parte.

Art. 4.º A sentença passada em julgado obriga ás partes e a administração relativamente ao caso concreto, objecto da demanda e sua violação, induz em responsabilidade civil e criminal.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de julho de 1895. — João Barbalho.—J. S. Rego Mello.—Pires Ferreira.—F. Machado.—G. Richard.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Severino Vieira (1)— Sr. presidente, peço por alguns momentos a attenção preciosa do Senado para fundamentar em poucas palavras um projecto, que julgo de necessidade para regular os direitos de cidadãos pertencentes a uma classe que outrora gosou das maiores regalias e que actualmente, conquanto profundamente modificada pelas instituições novas, não deixa de merecer a mais elevada consideração por parte dos poderes publicos. Refiro-me, Sr. presidente, á classe dos magistrados.

Me parece que o que preceitua o art. 6.º das disposições transitorias do pacto federal não tem em vista mais do que procurar acautelar os direitos dos representantes dessa classe, cautela que é inteiramente consentanea com os intuitos do legislador, desde os primeiros momentos da revolução incruenta de 15 de novembro de 1889. O art. 6.º estabeleceu o seguinte. (Lê.)

Ora, como se vê, o art. 6.º estabeleceu perfeita e nitidamente caracterizadas duas hypotheses: 1.ª a dos magistrados que tivessem ao tempo, em que prevaleceu a reorganisação da magistratura do novo systema, completado 30 annos de exercicio. A estes era concedida a aposentação com todos os vencimentos.

Quanto, porém, aos que não tivessem completado esse tempo, a disposição permittiu que continuassem em disponibilidade até serem aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo e exercicio.

Attendendo á primeira parte da disposição, parece que essa restricção, isto é, ser aproveitado ou aposentado com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio, só podia referir-se áquelles que voluntariamente re-queressem a sua aposentadoria; do contrario não se entenderia o intuito do legislador constituinte, cercando de garantias os magistrados que tivessem 30 annos de serviço e mandando que aquelles que não tivessem completado os 30 annos, continuassem no exercicio até serem aproveitados ou aposentados. Já se vê, pois, que não se trata de uma disposição imperativa, visto que os magistrados não aproveitados ficavam com a faculdade de continuar no exercicio em dis-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ponibilidade até serem aproveitados ou requererem a aposentação com ordenado proporcional ao tempo.

Também parece injusto ferir-se a uma classe que já tinha um futuro, embora modesto, mas regulado sobre o ponto de vista de previsões certas e determinadas: parece injusto e iníquo, digo eu, submettel-a, de um momento para outro, depois de certos desfalques resultantes da perda das vantagens do exercício, ao que naturalmente lhe deve sobrevir do facto da aposentação forçada com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

O SR. JOÃO BARBALHO— Apoiadissimo.

O SR. JOÃO CORDEIRO— Não apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Me parece, portanto, que ha entre um e outro extremo um justo meio, Sr. Presidente, que é garantir a estes magistrados, não aproveitados, como beneficio de suas aposentações, as mesmas vantagens que tinham em disponibilidade. Este alvitro me parece attender perfeitamente ao direito que estes funcionarios tinham outr'ora á sua vitaliciedade e a os interesses do Thesouro.

Neste sentido vou submitter á consideração criteriosa do Senado, um projecto que elle tomará na consideração que lhe parecer mais justa e razoavel.

O SR. GOMES DE CASTRO— E' um melhoramento de aposentadoria.

O SR. SEVERINO VIEIRA— O projecto é o seguinte. (Lê.)

Vem á Mesa o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os magistrados a que se refere o art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal, aposentados pelo decreto n. 2.056, de 25 de julho do anno vigente, perceberão como beneficio de suas aposentações, os mesmos vencimentos que lhes eram abonados, quando se achavam em disponibilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 29 de julho de 1895. —Severino Vieira.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem duvida sobre a possibilidade da accitação do projecto do nobre Senador. A questão já foi elucidada nesta Casa.

O SR. J. CORDEIRO — Apoiado.

Senado V. III

O SR. PRESIDENTE — Além de ser materia vencida, ha a seguinte circumstancia :

Esses magistrados estão aposentados e o projecto trata de melhoramento de aposentadoria. Ora, o paragrapho unico do art. 80 do regimento diz. (Lê) :

« Não são admissiveis projectos referentes á concessão de pensões, romissões de divida, licenças, reformas, aposentadorias e jubilações ou melhorias, sem prévio requerimento da parte interessada.»

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. me dá a palavra pela ordem ?

O SR. PRESIDENTE — Não houve requerimento de parte interessada e, conseguintemente, de accordo com a disposição regimental, não posso aceitar o projecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA (pela ordem)—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de levantar duas questões quanto á admissibilidade do projecto pela Mesa: a 1ª referente a ter sido a materia rejeitada nesta sessão, pelo Senado, e a 2ª deduzida da disposição regimental, citada por S. Ex., de que não se devem aceitar projectos sobre aposentações, licenças, etc., que não sejam como solução de requerimento de partes.

A primeira objecção, Sr. Presidente, não me parece, com a devida venia, admissivel, porque o que o Senado rejeitou não foi um projecto regulando o *quantum* das aposentações que devem perceber esses magistrados; o que o Senado rejeitou foi um projecto definindo direitos de aposentações desses magistrados, enquanto elles não attingissem o tempo de 30 annos. Era acautelar direitos anteriores ás aposentações, ao passo que o projecto se refere ao facto consummado, aos decretos de aposentações.

O segundo fundamento invocado por V. Ex., também não procede, porque o projecto não cogita de direitos de individuo certo e determinado, mas do interesse ou direito que affecta uma classe inteira; e, nestas condições, vê V. Ex. que elle, tendo um cunho de generalidade ou de impessoalidade, escapa completamente á difficuldade citada por V. Ex., em vista da disposição regimental.

Feitas estas ligeiras observações em justificativa do meu projecto, que póde muito bem ser errado, eu me submetto inteiramente á decisão sabia de V. Ex., que resolverá como julgar mais acertado e justo.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa mantem a sua deliberação.

As disposições regimentaes em que a baseou são claras: uma não permite reviver materia rejeitada na mesma sessão, e o Senado conhece o seu voto em relação ao assumpto; e a outra não admite projectos

que tratam de interesses individuais sem requerimento da parte interessada, e o projecto do nobre Senador não affecta a uma classe, mas a um grupo de homons, que evidentemente, apenas fizeram parte de uma classe.

Por isso permittirá o nobre Senador que a Mesa mantenha a sua deliberação, não accellando o seu projecto, nem mesmo para submittel-o ao triduo regimental.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1895, que autorisa o governo a abrir um credito suplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.510.328\$080 para pagamento de despezas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento para o exercicio de 1894;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1895, substitutivo do do n. 5 do mesmo anno, que reduz a dous mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou Presidentes e dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

Discussão unica do parecer n. 95, de 1895, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento da pretensão do contra-almirante reformado e graduado Philippe Orland Short.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

63ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — ~~Expendente~~ — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão deste requerimento — Discursos dos Srs. Gomes de Castro e Coelho Rodrigues — Ordem do dia — 3ª discussão e votação da proposição da Camara, n. 10 de 1895 — 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1895 — Discursos dos Srs. Gomes de Castro, Campos Salles e Gomes de Castro — Adiamento da discussão — Ordem do dia 31.

Ao meio-dia comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Gal-

vão, Ablon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho Campos, Leopoldo de Bulhões, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bonayuva, Lapér, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Francisco Machado, Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Vicente Machado; e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Joaquim Murtinho e Pinheiro Machado.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 24 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir um credito suplementar por conta da verba — Exercicios findos — do vigente exercicio, pelo Ministerio da Fazenda, da importancia de duzentos e cincoenta contos (250:000\$), para pagamento da indemnisação devida aos negociantes Pedro Denis & C., por prejuizos, perdas e damnos, que soffreram vendendo no proprio mercado productor um carregamento de xarque, que haviam despachado para o Brazil; depois de cumpridas todas as exigencias impostas para o recebimento de genero e que aqui não foi recebido, por determinação do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1895. — Arthur Cesar Reis, 1º vice-presidente. — Thomaz Delfino 1º secretario. — Augusto Tavares de Lyra, (3º, servindo de 2º secreta-

rio).—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Dous do Ministerio do Interior, de igual data, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica, devolve sancionado, um de cada um dos authographos das Resoluções do Congresso Nacional, uma declarando temporarias as funcções dos orgãos do Ministerio Publico das Justiças Federal e deste Districto, respeitadas os direitos adquiridos dos actuaes funcionarios, e outra concedendo ao Dr. João Alvares de Azevedo Macedo, lente de anatomia e physiologia da Escola Nacional de Bellas Artes um anno de licença.—Archivem-se os autographos e comuniquem-se a outra Camara.

Do Governador do Estado do Ceará de 13 do corrente, offerecendo dous exemplares impressos da mensagem que apresentou á Assembléa Legislativa daquelle Estado, por occasião da abertura de sua 4ª sessão ordinaria.—Agradeça-se e archivem-se.

Telegrammas expedidos da Bahia, Sergipe e Recife, em 27 do corrente mez e assim concebidos :

« Ao Dr. João Barbalho 1º secretario do Senado — Rio.

Louvo e applaudo attitudo Senado Federal, tornando-se solidario com procedimento governo contra acto governo inglez, occupando ilha Trindade. Saudo-vos.—*Rodrigues Lima, Governador.*»

1º Secretario do Senado—Rio.

Sciante haver Senado votado, por unanimidade, moção approvando procedimento governo contra acto governo inglez, occupando a ilha Trindade, o Estado de Sergipe, que tenho a honra de presidir, faz votos para que essa questão tenha prompto desenlace, respeitado nosso direito sobre aquella ilha. Saudo-vos. *Valladão*, presidente Estado.

Presidentes do Senado e Camara Federaes — Rio.

Pernambucanos emocionados vivissima indignação, inaudito attentado, usurpação ingleza, archipelago brasileiro, protestam irmanados nossos compatriotas de mais estados, levantam-se como um só homem para defenderem sagrado solo patria e repellirem todo o transe invasor criminoso. Este governo espera que honrado Presidente Republica saberá valer nossos direitos e respeito soberania Republica Brasileira.—*Barbosa Lima*, governador. — Inteirado.

Requerimentos:

De Francisco Irineu de Araujo, administrador aposentado dos Correios do Ceará, pedindo a revisão e melhoria da sua aposenta-

ção.—A' Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças.

De João Ignacio de Medeiros, 1º sargento reformado do exercito, pedindo uma pensão ou augmento de soldo pelo regulamento vigente.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Rodrigues quando na sessão de 26 concordou com a idéa capital suggerida pelo Sr. Senador pelo Maranhão sobre seu requerimento de 25, reservou-se o direito de divergir sobre pontos secundarios de seu discurso e vem ratificar seu protesto.

A justificação daquelle requerimento foi muito reflectida e motivada, mesmo onde devia ou podia parecer inconveniente.

Seu requerimento tinha por objecto a supposta colonização da ilha da Trindade, o requerimento apresentado na Camara, no dia 22, versava sobre a occupação da mesma ilha por um governo estrangeiro.

Salva, pois, a fórma, a questão era a mesma no fundo. O governo, porém, não entendeu assim, e dahi o protesto do orador.

Vae entretanto pedir outras informações, cuja oportunidade deixa ao criterio do mesmo governo.

Não teve intenção em indispor o Sr. Senador com o governo, quando alludio aos casos repetidos de credito, com tanto ardor quanta inefficacia combatidos por S. Ex.

A censura que fez quanto á demora do projecto do presidio militar naquella ilha, tem todo o cabimento, pois sem essa falta, estaríamos hoje livres da questão que agita a Nação.

Com calma fez a critica das pretensões inglezas, porque, homem de lei e julgando liquido o nosso direito, julgou bastante a linguagem fria da razão para demover o actual gabinete inglez desse esbulho barbaro e injusto que lhe legou seu antecessor.

Si tocou na necessidade do governo reprimir arruaças que já parecem endemicas depois de certo tempo, foi por não querer ver complicações internacionaes que ellas naturalmente produzem; e si pediu aos Srs. jacobinos, positivistas e partidarios da guerra que refreassem seu patriotismo neste momento, foi igualmente receiando complicações com os estrangeiros.

Extranhou que o Sr. Senador pelo Maranhão ignorasse que ha jacobinos e positivistas nesta capital, quando isto é tão claro e sabido, como as cousas mais triviaes da vida.

Pareceu-lhe inopportuna a explosão de patriotismo de S. Ex. contra os inglezes; porque é preciso ponderar que as paixões mais nobres tambem cegam.

Entretanto S. Ex. que combateu tão acirradamente a invasão clandestina da ilha, não teve sequer uma apostrophe calcinante contra os esbulhos à mão armada, violências e assassinatos commettidos no Amapá, sendo esses actos seguidos de negativas inverosímeis e premios compromettedores, dados pelo governo francez aos que praticaram aquellas façanhas.

A preferéncia que sempre manifestamos pela França, não occultando a nossa antipathia pela Inglaterra, não tem fundamento serio, pois que a politica egoistica daquella nação é sempre hostil ás nações estrangeiras, até mesmo á Suis-a.

Não vê, pois, ainda motivo para desesperar da solução pacifica da questão da Trindade, nem para que nosso patriotismo se irrite mais contra a Inglaterra do que contra a França, que acaba de fazer-nos muito peor e em circumstancias mais aggravantes que o orador lembra.

A tendencia absorvente e dominadora que S. Ex. parece só attribuir á Inglaterra é coisa commum a todas as nações poderosas do mundo, e o unico remedio que temos a oppor é apercebermo-nos tambem para que no futuro estejamos em condições de reagir contra estas surpresas.

Termina, enviando á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se peçam ao Presidente da Republica as seguintes informações:

1^a, quantos cidadãos brasileiros foram mortos no conflicto do Amapá ou presos pelas autoridades francezas de Cayena;

2^a, si os presos já foram relaxados da prisão ou si continuam detidos.

S. R. Sala das sessões, 30 de julho de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Gomes de Castro responde ao honrado Senador pelo Piahy, o qual não perde ensejo de chamal-o mestre, sem que o silencio do orador signifique uma quebra de modestia ou de bom senso, mas apenas uma deferencia ao seu illustre collega.

Não disse que era o governo inglez o unico, na Europa, a violar o direito das nações fracas, quando o interesse o aconselha. Fez, ao contrario, allusão ao pouco valor pratico do direito internacional, cujos preceitos não passavam, neste fim de seculo, de um *primo desideratum*.

E quando suppunha que o digno representante do Piahy viesse fazer causa commum

com os que assim pensam, foi surprehendido com as suas palavras, que, como foram pronunciadas, mais importam uma desfeza aos inglezes.

Separar, nas questões internacionaes, o povo do governo que o representa, é illogico. O orador, censurando o acto de violencia e má fé com que foi occupada a ilha da Trindade, não podia distinguir um do outro esses dous elementos; e, assim, não pôde ser taxado de injusto quando os considera em uma só personalidade, a do estrangeiro aggressor, que invadio o territorio nacional.

Entre as nações poderosas, para attingir ás quaes nos falta sobretudo o tempo de evolução necessaria, o orador não tem motivos de preferéncia, como lhe quer attribuir o honrado Senador pelo Piahy. Quando proferiu o discurso a que allude o seu collega, não se tratava do caso do Amapá, que não é mais grave do que o facto ultimo da occupação ingleza, porque a ilha da Trindade nunca foi territorio contestado como se dá com a nossa fronteira do extremo norte, onde, é exacto, se deram lamentaveis incidentes, que hão de ser resolvidos a contento de ambas as altas partes interessadas.

O orador não tem a mesma confiança que o nobre Senador no direito internacional; mas espera muito o patriotismo e o talento do ministro das relações exteriores, que, vencendo todos os obices, ha de saber corresponder á expectativa nacional em negocio de tão grande monta.

A intervenção que um louvavel desejo de servir ao paiz inspirou ao nobre Senador na questão do Amapá, que já conta cerca de dous mezes, um pouco inopportuna e tumultuaria.

O governo federal não se tem esquecido de seus deveres a respeito; foram iniciadas as diligencias que o caso requer, e não será facil prestar, sem inconveniente algum, as informações que deseja o seu illustre preoccupante; porque em assumpto de diplomacia as difficuldades sobem ao ponto de se tornar melindroso o que, de ordinario, o não é. E o Senado deve, antes de tudo, ser um exemplo e uma lição de maxima circumspecção em negocios de tão grande importancia.

O illustre Senador pelo Piahy ainda foi injusto para com o orador, attribuido-lhe uma referencia injuriosa á dynastia da Inglaterra, quando o nome de — Bastardo — é empregado por todos os historiallores, inclusive os inglezes, quando mencionam o filho de Roberto o Diabo.

Ainda é injusto o honrado senador quando affirma que o orador negoci a existencia dos partidos jacobino, positivista, socialista, ou de outro qualquer. Em seu discurso apenas disse que não sabia da existencia desses par-

tidos. Si os ha, contudo não é curial, nem patriótico lembrar as divisões da opinião publica, as dissensões intestinaes, que se devem esquecer de todo perante a ameaça que vem de fóra.

Quanto a arruaças, o orador as condemna *in limine*, mormente em conjuncturas tão difficéis como a quadra presente, quando pesa sobre o governo do paiz tamanha responsabilidade; sem que, por isso, deixa de justificar a attitude do povo emocionado muito naturalmente em face de factos que muito de perto se prendem com a dignidade e com a soberania nacional.

Da tribuna parlamentar só pôde aconselhar prudencia e moderação, afim de que não se compliquem desfavoravelmente o que comtino admiravel e energia digna de louvor se tem encaminhado relativamente a questão; mas nem por isso deixa de fazer votos solemnes para que se accentue de modo mais expresso e eloquente a consciencia que o povo brasileiro tem do seu direito, e o proposito irrevogavel em que se acha de mais cedo ou mais tarde vingar a affronta recebida, si desde já não poder por qualquer meio repellil-a.

E' já tempo de pôr termo a essas considerações devidas em resposta ao que do orador disse, ha pouco, no recinto, o seu collega, representante do Piahy.

Termina, declarando, sem rodeios, que lha de, em tempo, se occupar dos direitos de sua patria no que diz respeito ao Amapá, si não forem resolvidos os negocios respectivos de conformidade com os brios nacionaes.

O Sr. Coelho Rodrigues já explicou o motivo, porque alludio ás nossas divisões intestinas, e o Senado ouviu que seu movel foi muito diverso do que, depois de suas explicações, lhe attribue o honrado Senador pelo Maranhão.

Parece que offendeu o honrado Senador chamando-o de mestre; S. Ex. acredita que este titulo fal-o parecer mais velho do que é, e, para vingar-se do orador, chama-o de joven.

Não é joven, mas conheceu o honrado Senador já parlamentar feito o Presidente de sua provincia, quando o orador tinha apenas 22 annos, em 1868.

Acompanhou-o desde então, á respeitosa distancia, foi seu collega, como deputado e serviu na outra Camara, como Secretario, quando S. Ex. foi presidente.

Recebeu muitas lições de S. Ex. durante longo tempo e por isso chamou-o de mestre. Affirma que nem por isso o honrado Senador parecerá mais velho. O orador parece mais, e velho é quem velho parece.

Entretanto não repetirá mais o tratamento para não irritar a S. Ex., com cujas censuras reiteradas se habituou, desde que se conhecem.

Já se acostumou tanto com suas censuras, que nem se lembra, do momento, de ter feito cousa ou proferido opinião que merecesse a approvação de S. Ex.

Ainda no dia 26 retirou seu requerimento do 25, mais porque quiz condescender com elle, do que por convencer-se da inconveniencia do seu pedido.

Pedia, com effeito, apenas a cópia de documentos já publicados e a do um relatorio, que o Senado naquella dia não julgou necessario e que a imprensa publicou em duplicata no dia seguinte, com tres plantas da Ilha da Trindade.

Agora S. Ex. propõe a rejeição de outro, em que pede informações de facto, que em nada pôde prejudicar as negociações internacionaes sobre o Amapá.

O orador está disposto a renunciar, com o tratamento de mestre, á sua condescendencia habitual para com S. Ex., e a manter desta vez o seu pedido sem embargo de opposição do illustrado collega.

Resolva, pois, o Senado como entender, o orador está resolvido a manter o seu requerimento, qualquer que possa ser o resultado.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada, vai ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1895, que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:328\$080 para pagamento de despesas já reconhecidas e excellentes ás consignações votadas na lei do orçamento para o exercicio de 1894.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 25, de 1895, substitutivo do de n. 5 do mesmo anno, que reduz a dous mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 25, de 26 de janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou presidentes e dos vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados.

O Sr. Gomes de Castro não pôde dar o seu voto ao projecto; e antes de dar, concisamente, as razões porque assim procede, pede á nobre commissão que mande uma emenda ao artigo 2º, que propõe a revo-

gação do art 3º da lei de 8 de janeiro de 1892. Ha duas leis com esta data, e é necessario saber-se a qual dellas se refere o parecer.

Quanto ao prazo da incompatibilidade, não vê razão alguma que justifique a redução de 6 mezes para tres. A lei de janeiro, que estabeleceu o prazo de 6 mezes, tem apenas 3 annos de existencia; e nenhum facto indicou ainda ao legislador a necessidade da sua reforma. As leis são feitas por utilidade publica, e não conhece o orador qual a utilidade que aconselha esta redução.

As communicações nos Estados são tão difficeis que, reduzido o prazo a 3 mezes, a noticia da terminação do governo de um cidadão ha de chegar muito pouco tempo depois das medidas tomadas por elle para assegurar sua reeleição.

Leu com animo desprevenido o parecer e achou-o pouco logico; a commissão diz que não ha razão para reduzir-se um prazo e não se reduzirem outros, deixando preterida a questão incumbida ao seu exame, que era relativa á vantagem da redução. A commissão, não vendo razão para se alterar a lei existente, diz que se tem de alteral-a, então altere-se tambem o prazo de todas as incompatibilidades.

As democracias são accusadas de não conseguirem estabilidade no direito, de alterarem constantemente. Até certo ponto isto se explica conforme a natureza das leis; mas se o direito politico póde alterar-se, o direito civil devo ter permanencia.

O orador não é amigo das incompatibilidades; não se assustaria se visse estabelecido o principio da reeleição dos governadores; acredita que, em grande parte, o exito da confederação americana foi devido á reeleição de Washington; mas o principio predominante em nossa lei é contrario, e deve produzir os seus effeitos. Para isso seria illusorio um prazo menor de 6 mezes; e seria então melhor acabar com todo o prazo. Si o estado de S. Paulo possui uma viação ferrea que põe as extremidades do estado em communicação immediata com a capital, a maior parte dos outros estados não teem a mesma facilidade; e, portanto, para ser o prazo só de tres mezes, é melhor acabar com as incompatibilidades.

O orador esperava ter a seu lado, votando contra o projecto, o nobre senador pelo Piahy, que se levanta sempre contra qualquer pretensão, que não tenha por motivo a utilidade publica; mas o nobre senador assignou o parecer porque a lei não é cumprida.

É uma triste confissão; mas se esta lei não é executada, que certeza se póde ter de que será cumprida a nova lei? Se a corrupção já chegou ao ponto de se desrespeitar impunemente a lei; se deve ser confessada a im-

potencia do legislador para fazer com que a lei seja uma realidade, para que legislar?

Si a incompatibilidade deve ser mantida porque está decretada na Constituição, é preciso que o prazo não seja illusorio, e seja estabelecido de accôrdo com o pensamento do legislador constituinte.

Depois de outras considerações, o orador conclue declarando que procurou unicamente não ligar a sua responsabilidade pessoal á approvação do projecto. Si o senado entender que elle merece a sua approvação, o orador respeitará a sua decisão, como a mais sabia, mas não quer ter a gloria de participar de uma reforma desta ordem, nem o pezar de não ter protestado com a sua palavra, embora fraca e desautorizada.

O Sr. Campos Salles vem á tribuna para affirmar mais uma vez a sua responsabilidade pelo principio contido no projecto. Não pensa, como o nobre Senador pelo Maranhão, que a lei deva ser modificada ou reformada, so mente deante de factos, que atestem essa necessidade. Antes dos factos estão os principios, e parece-lhe que o exame e o estudo do principio póde por si só aconselhar a necessidade de uma reforma, independente de se esperar pelos acontecimentos ou pelos factos.

Ninguem deixará de reconhecer a necessidade da revogação do art. 3º da lei de 8 de janeiro de 1892, porque todos reconhecem a inconveniencia da incompatibilidade ali estabelecida; a qual póde produzir, mais ou menos, graves inconvenientes.

O nobre Senador pelo Maranhão pensa que não ha conveniencia em repetir os processos eleitoraes nos Estados, que não teem a fortuna de possuir facilidade de communicações, mas S. Ex. labora em um equívoco.

Quando se trata de remover, como agora, uma incompatibilidade não se crêa uma nova hypothese eleitoral; pelo contrario, a hypothese antecede a esta providencia; a eleição tem de se dar necessariamente em virtude de uma vaga, e não ha inconveniente em preparar-se o maior numero possivel de homens aptos, compatíveis, para pleitearem a sua eleição.

Os publicistas, que teem estudado a materia nos seus gabinetes, e que emittem as suas opiniões com a maior isenção de espirito, não tendo em vista o pleito, mas as grandes necessidades que estão envolvidas na gestão dos negocios publicos, não acham conveniencia nestas incompatibilidades; cujas vantagens são negadas até pela propria experiencia, na applicação da lei.

O orador, por isso, não recuará ante a eliminação total das incompatibilidades, não devendo existir sinão aquellas que se referem ao

exercício de funções; mas não podendo fazer tudo já, não podendo obter uma solução absoluta, procura alcançar uma solução relativa.

Quanto á tradição monarchica, pensa o orador que o espirito do legislador não pôde estar subordinado ao dominio das tradições; épocas diversas; necessidades diversas; regimen diverso; leis diversas.

Além disso o precedente invocado pelo nobre Senador pelo Maranhão não tinha o rigor logico, porque não attendia a uma necessidade imprescindivel; e tendo estabelecido o prazo de 6 mezes, abria excepção para os casos de dissolução.

Pelo facto de se dar a dissolução, não ficam alteradas as circumstancias, que podem influir no espirito do eleito para estabelecer a incompatibilidade.

Desenvolvendo a sua argumentação para mostrar a contradicção da lei, lembra o orador o celebre argumento do Senador Nabuco, que bem demonstrava qual era a força do machinismo centralizador do processo eleitoral.

Elle comprehendia a necessidade de garantias mais amplas, e essas garantias existiam; hoje, porém, nem esse argumento pôde ter mais applicação, porque os Estados não são mais as antigas provincias ligadas pelo fatal elo centralizador á vontade do centro, nem ha necessidade de se estabelecerem rigores daquella ordem.

Quer se considere, portanto, a questão sob o ponto de vista do principio geral, quer sob o ponto de vista das conveniencias actuaes, parece que o projecto deve prevalecer.

O Sr. Gomes de Castro diz que o discurso do nobre senador por S. Paulo só teve, na sua opinião, o effeito de combater o principio da incompatibilidade; entretanto, esta é estabelecida pela Constituição e, sendo assim, o principio deve ser respeitado e a lei eleitoral deve ser feita de modo que não o torne vão.

O nobre senador por S. Paulo achou que não era verdadeiro o criterio assignalado pelo orador para a reforma das leis. É um dogma em jurisprudencia e politica a sabedoria do legislador, que não pôde fazer leis que não sejam exigidas pelo bem publico e pela situação da actualidade; logo, para que a lei seja revogada, é preciso que o movimento da sociedade tenha provado que essa lei ficou atrasada e não convem mais ao estado social que ella deve reger.

O orador fez considerações, mostrando a necessidade de manter-se o principio constitucional das incompatibilidades, a par da liberdade eleitoral, unico meio de conjurar a revolução no actual regimen; mostra como em um paiz em que ha absoluta centralisação a eleição pôde ser livre, e como ha corrupção

no processo eleitoral nos paizes onde não ha centralisação; e trata do modo por que era dissolvida a Camara dos Deputados no regimen passado, indo-se apanhar de surpresa os presidentes de provincia, os governadores das armas e todos os funcionarios que a lei declarava incompatíveis. Era uma surpresa que despojava do direito de elegibilidade cidadãos que aliás tinham o direito de aspirar a essa suprema honra nos paizes livres, e que não deviam ser della privados por um facto que ninguem podia prever; e então reduziu-se a tres mezes o prazo da incompatibilidade, pela razão de que era sufficiente esse prazo para as medidas garantidoras do direito, quer da opposição, quer do proprio governo. As previsões do legislador dessa época eram privar os individuos investidos de altos cargos de se aproveitarem dessa situação official para agitarem as suas proprias candidaturas.

Tratando da reeleição dos governadores, lembra o orador a tentativa que se fez no estado do Espirito Santo para a reforma da sua constituição, afim de se desincompatibilisar o actual governador, e louva a deliberação ultima dos representantes daquelle estado, retirando do debate o projecto já em discussão e mantendo-se assim a disposição constitucional.

O orador considera os costumes eleitoraes que se teem introduzido durante o actual regimen, e pergunta si com elles e com a pratica desabusada de alguns governadores de estado é possível uma eleição livre. Lembra o triste espectáculo de duplicatas de governadores e de assembleas em alguns estados, e, referindo-se ao de Pernambuco, trata do effeito que teria naquelle estado a redução do prazo a tres mezes, tratando o actual governador de preparar, conforme se diz, a eleição do seu substituto, apontando-se já o seu nome.

Depois de outras considerações, o orador conclue declarando que, si o Senado entende que não deve desaparecer ainda da organização politica a incompatibilidade, o meio de a garantir é o prazo de seis mezes; no caso contrario, accete-se o projecto do nobre senador e a emenda que reduz esse prazo a um mez, como meio sómente de apparentar respeito ao principio constitucional.

O Sr. Presidente diz que estando adiantada a hora fica adiada a discussão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1895, substitutivo do de n. 5 do mesmo anno, que reduz a dous mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos Gover-

nadores ou Presidentes e dos Vice-governadores ou Vice-presidentes dos Estados;

Discussão unica do parecer n. 95, de 1895, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento da pretensão do contra-almirante graduado e reformado Felippe Orlando Short;

1.^a discussão do projecto do Senado n. 26, de 1895, que determina o processo dos recursos interpostos ás justicas do municipio, das deliberações e actos dos Poderes Municipaes do Districto Federal (art. 35 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891);

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

64.^a SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Comunicação verbal do Sr. Gil Goulart—Requerimento do Sr. Quintino Bocayuva—Discussão e votação do requerimento—ORDEM DO DIA—3.^a discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1895—Discursos dos Srs. Corrêa de Araujo, Gomes de Castro, Severino Vieira, Campos Salles, Quintino Bocayuva—Encerramento da discussão e votação do projecto—Discussão e votação do parecer n. 95, de 1895—1.^a discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895—Encerramento da discussão—Chamada o adiamento da votação—Observações do Sr. Presidente—Ordem do dia 1 de agosto.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Paula Sousa, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Arthur Abreu, Santos Andrade, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Esteves Junior, e sem ella, os Srs. Cruz, Almino Affonso, Goncalves Chaves, Joaquim Murтинho e Raulino Horn.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 25 DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o E' autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio os creditos extraordinarios de 54:000\$ á verba n. 5 e de 60:000\$ á verba n. 7 do art. 2.^o da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, os quaes serão assim distribuidos :

N. 5 — Secretaria do Senado—Para o serviço de steno-graphia, redacção e revisão dos debates.....	31:000\$000	
Para a aquisição de livros e jornaes, para encadernações e reorganização do archivo e da bibliotheca.....	20:000\$000	
Extraordinaria e eventuaes.....	3:000\$000	54:000\$000

N. 7 — Secretaria da Camara dos Deputados.—Para o serviço de steno-graphia, redacção e revisão dos debates.....	50:000\$000	
Para aquisição de livros, jornaes e encadernações...	10:000\$000	60:000\$000

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1.^o Vice-Presidente. — Thomas Delfino, 1.^o Secretario. — Augusto Tavares de Lyra, (3.^o servindo de 2.^o Secretario). —A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo sancionado, um dos autographos do Decreto do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1896.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Dous requerimentos do 2º tenente honorario da Armada José Moreira da Costa Tupinambá, pedindo em um que a etapa que recebe seja calculada pelas tabellas actuaes, approvada pelo decreto n. 2.047, de 15 de dezembro de 1894, e em outro que seja concedido em favor de seus 5 netos, filhos menores de seu finado filho, o alferes em commissão, Antonio Moreira da Costa Tupinambá, o meio soldo deste official, fallecido em 1 de março de 1894.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 96 DE 1895

As Commissões reunidas de Justiça Legislação e de Finanças, tendo como procedentes as razões expostas nos *consideranda* que precedem o projecto do Senado, n. 18, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva Secretaria, são de parecer que seja elle adoptado, pois que attende á uma necessidade reconhecida pelo proprio Governo, reduzindo-se, porém, o augmento de vencimentos dos referidos membros a 500\$000 mensaes.

Não sendo, porém, justo ou conveniente que os membros do Supremo Tribunal Federal possam utilizar-se em breve periodo das vantagens dos novos vencimentos para os casos possiveis de aposentadoria, são as Commissões de parecer que esta não possa ser concedida, com taes vantagens, antes do decurso de dez annos de exercicio sob o dominio da reforma de vencimentos.

Nesta conformidade propõem as Commissões que o projecto seja substituido pelo seguinte

PROJECTO—N. 27 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica alterada a tabella do art. 23 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500\$000 mensaes aos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 % nos dos empregados da Secretaria do mesmo Tribunal.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Federal que se aposentarem antes de haver decorrido o periodo de dez annos de

Senado V. III

exercicio, após a promulgação da presente lei, não gozarão, para a aposentadoria, das vantagens da nova tabella.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1895.—Costa Azevedo.—Campos Salles.—Generoso Ponce.—Severino Vieira.—Leopoldo de Bulhões.—Leite e Otizica.—J. L. Coelho e Campos.—J. Corrêa de Araujo.

O Sr. Gil Goulart—Sr. Presidente, communico a V. Ex. e ao Senado que o Sr. Senador Esteves Junior não compareceu ainda á sessão, porque se acha occupado no seio da Commissão especial nomeada para proceder á revisão de tarifas.

O Sr. Presidente diz que o Senado fica inteirado.

O Sr. Quintino Bocayuva—Sr. presidente, não tendo comparecido hontem á hora do expediente, peço licença ao Senado, para submitter á sua consideração e deliberação o seguinte requerimento. (Lê.)

Envio este requerimento á Mesa, certo de que o Senado associa-se ao sentimento nelle manifestado. (Muito bem.)

Vem a Mesa á lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que se insira na acta dos nossos trabalhos a seguinte declaração:

O Senado Federal registra com profundo pesar o fallecimento do general Fonseca Ramos, que, como militar, deu durante a sua vida os mais nobres exemplos de patriotismo e bravura e cujos relevantes serviços á Patria recommendam a sua memoria á gratidão nacional.

Sala das sessões, 31 de julho de 1895.—Q. Bocayuva.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 25, de 1895, substitutivo do de n. 5 do mesmo anno, que reduz a dous mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para a incompatibilidade eleitoral dos Governadores ou Presidentes e dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados.

O Sr. Corrêa de Araujo — Sr. Presidente, não pretendia occupar novamente a attenção do Senado, discutindo o projecto

que a Comissão de Legislação e Justiça offereceu em substituição ao que foi apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo, reduzindo a tres o prazo de seis mezes estabelecido para as incompatibilidades eleitoraes.

Os discursos, porém, proferidos hontem pelo illustrado Senador pelo Maranhão e principalmente a excursão que S. Ex. fez em um desses discursos até ao Estado que tenho a honra de representar, me demoveram desse proposito, obrigando-me a pedir ainda ao Senado a sua attenção para algumas considerações que passo a expender relativamente ao assumpto.

Hontem, por occasião do primeiro dos discursos proferidos pelo nobre Senador a quem já me referi, não me achava neste recinto, havia sido chamado para a sala das commissões, onde então funcionava aquella que tem de emittir parecer sobre o projecto que deve regulamentar o art. 6 da Constituição.

Por esse motivo não me foi possível ouvir o discurso proferido por S. Ex.; mas, li os resumos publicados quer pelo *Diario do Congresso*, quer pelo *Jornal do Commercio* e a elles vou referir-me nas considerações que passo a expender em contestação aos argumentos invocados contra o projecto.

Si por acaso, pois, fôr infiel na reprodução desses argumentos, desde já peço ao nobre Senador mil desculpas para essa falta involuntaria; sirvo-me das publicações hoje feitas.

Principiou S. Ex., ponderando que as leis eram ou deviam ser promulgadas por motivo de utilidade publica e que nem o projecto, nem o substitutivo attendiam a esse principio.

E' exactamente esse o ponto contravertido, é exactamente isto o que discutimos, o que está em questão; deseja-se saber si ha ou não vantagem, utilidade publica na redução do prazo estabelecido para as incompatibilidades eleitoraes.

S. Ex. opina em sentido negativo, acredita que não é util a medida consagrada pelo projecto; nós que o sustentamos, estamos convencidos do contrario, acreditamos que é util a redução do prazo.

Quaes são as razões produzidas para demonstrar que o projecto não é util?

Vejamos:

A primeira que se encontra no resumo feito pelo *Diario do Congresso* é a seguinte:

«As communicações nos Estados são tão difficiles que, reduzido o prazo a tres mezes, a noticia da terminação do governo de um cidadão ha de chegar muito pouco tempo depois das medidas tomadas por elle para assegurar sua reeleição.»

Este argumento não procede e não procede por uma razão muito simples.

Hoje o prazo dentro do qual o governo exerce as suas funcções é conhecido *a priori*, é determinado pela constituição dos estados. Não é preciso, pois, o prazo de tres, nem o de seis mezes para que se saiba, para que se torne publico que o governador deixou o exercicio do cargo; muito antes, no dia mesmo em que começa o periodo governamental, pode-se determinar com exactidão o dia em que devem cessar as funcções do cargo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— da um aparte.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO— Estou apreciando os argumentos produzidos contra o projecto, sigó a ordem em que elles se achão expostos no *Diario do Congresso*. Este é o primeiro, conforme se vêdo resumoahi publicado.

Como dizia, não tem procedencia o argumento, porque o prazo é certo, é determinado em disposição constitucional.

Consequentemente não ha receio do que, por falta de communicações, deixe de chegar as respectivas circumscripções a noticia de que o Presidente ou Governador terminou as suas funcções governamentais.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Este argumento reverte-se contra V. Ex.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. o reverta.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Peço a palavra.

O Sr. CORRÊA DE ARAUJO (*lendo o resumo do discurso do Sr. Gomes de Castro publicado no Diario do Congresso*)—«A Comissão diz que não ha razão para reduzir-se esse prazo e não se reduzir outros, deixando preterida a questão incumbida ao seu exame que era relativa á vantagem da redução.

A Comissão, não vendo razão para se alterar a lei existente, diz que se tem de altera-la, então altere-se tambem o prazo de todas as incompatibilidades.»

Foi remettido á Comissão o projecto apresentado pelo nobre Senador por S. Paulo; discutindo-o, a Comissão accitou a idéa da redução do prazo, não só para os Governadores e Vice-Governadores de Estados, como para todos os funcionarios comprehendidos no art. 30 da lei de 26 de janeiro de 1892; desde que se reduzisse o prazo para desincompatibilisar os Governadores e Vice-Governadores, devia a redução aproveitar a todos os outros funcionarios de que falla aquelle artigo.

Note-se que na propria lei de 1892 não havia uniformidade de prazo; estabeleceu-se o de seis mezes para cessar a incompatibilidade de certos funcionarios e o de um anno para cessar a incompatibilidade dos juizes de direito, enumerados no § 8º do citado art. 30.

A Comissão, entendendo que era excessivo o prazo estabelecido por essa lei para acqui-

sição da capacidade eleitoral activa, e de accordo com o principio consagrado na lei eleitoral do imperio, para o caso de dissolução da Camara dos Deputados, adoptou no substitutivo o prazo de tres mezes.

Diz o honrado Senador pelo Maranhão: — *a Comissão, não vendo razão...* Ha engano, a Comissão viu razão, encontrou fundamento para reduzir o prazo e, si não tivesse encontrado, opinaria pela rejeição do projecto.

Si a razão que induziu a Comissão a aceitar o projecto não se acha expressa no parecer, ella o foi por occasião da segunda discussão.

Então todos nós que sustentamos o projecto, dissemos que não havia razão de ser para decretar-se um prazo tão longo para cessar a incompatibilidade de que trata o artigo da lei eleitoral em questão; porquanto, si o governador, o magistrado ou qualquer outro dos incompatibilisados tiver influencia real no Estado, embora decorrido o prazo de seis mezes, ou de um anno, a sua influencia continuará; si porém a influencia for sómente official, ella desaparecerá no dia em que elle tiver de deixar o cargo.

Não ha, pois, razão para prolongar-se por seis mezes o prazo da incompatibilidade, restringido-se assim o numero daquelles que podem ser eleitos para os altos cargos da representação nacional em consequencia do exercicio de cargos administrativos, nos quaes póde o funcionario ter prestado serviços que o recommendem, que o tornem digno da eleição.

Disse ainda S. Ex. que as democracias são accusadas de não conseguirem estabilidade no direito... Mas si o direito publico póde alterar-se, o direito civil deve ter permanencia.

Assim pronunciando-se S. Ex. reconhece que as alterações relativas ao direito politico não são tão inconvenientes como as que affectam no direito civil.

Ora, sendo a reforma de que se trata, de direito politico, não mevece a censura que lhe fez o nobre senador, pois trata-se de um direito que é susceptivel de constantes alterações, sem graves inconvenientes.

Quando duvida houvesse sobre a necessidade de modificar-se o direito politico, muitas vezes dictado por paixões partidarias, pelas conveniencias da occasião, ali está o art. 2º do projecto que não soffreu até hoje a minima impugnação, que prova exuberantemente a necessidade de ser reformado o direito creado pela disposição que ali se revoga.

Quem foi que até agora criticou ou consurrou esse artigo do projecto, pelo qual se faz desaparecer a incompatibilidade decretada para aquelle que exercer o cargo de governador de um Estado vir occupar o de ministro ou secretario? Ninguém.

Porque? Porque todos sabemos que a incompatibilidade do governador para o cargo de ministro ou secretario do Presidente da Republica foi uma medida politica, determinada pelas circumstancias da occasião, inspirada pelo sentimento partidario.

Hoje, não actuando as mesmas circumstancias, não imperando os mesmos sentimentos, procuramos fazer cessar aquella incompatibilidade, convencidos, como estamos, da conveniencia, da vantagem que ha em que os cidadãos que exerceram o cargo de governador, que ali adquiriram o conhecimento dos negocios da administração publica, possam vir prestar serviços ao paiz junto ao chefe do Poder Executivo.

Disse ainda o nobre senador pelo Maranhão que não era amigo das incompatibilidades; que não se assustaria si visse estabelecido o principio da reeleição dos governadores; que acredita que em grande parte o exito da confederação americana foi devido á reeleição de Washington.

S. Ex. não é amigo das incompatibilidades e entretanto quer conservar o prazo de seis mezes para que ellas desapareçam! Si o nobre senador é inimigo das incompatibilidades, si é amigo do principio opposto, parece que deve aceitar todas as modificações tendentes a restringir aquelle principio.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Inimigo das incompatibilidades e não podendo fazel-as desaparecer, procuro restringil-as o mais possivel; as que procuram estendel-as, prolongar o prazo em que ellas produzem os seus effeitos, são os seus amigos. Si S. Ex. é inimigo, deve aceitar o projecto que reduz o prazo de seis a tres mezes.

Si a incompatibilidade, diz o honrado senador, deve ser mantida, porque está decretada na Constituição, é preciso que o prazo não seja illusorio e seja estabelecido de accordo com o pesamento do legislador constituinte.

A Constituição nos arts. 23 e 25 estabelece as incompatibilidades parlamentares — Dellas não cogita o projecto.

No art. 26 diz-nos a Constituição quaes são as condições de elegibilidade para o Congresso Nacional.

Tambem o projecto nada innova a esse respeito.

No art. 27 dispõe: O Congresso declarará em lei especial os casos de incompatibilidade eleitoral.

Usando das attribuições que o legislador constituinte lhe conferiu, o Congresso Nacional, estabelecendo as incompatibilidades podia fixar prazo, podia determinar que tao ou taes funcionarios seriam incompativel

tres, seis mezes ou mesmo um anno, depois que deixassem o exercicio dos cargos, assim como podia decretar que, cessando esse exercicio, o funcionario ficaria apto para ser eleito.

A constituição do estado de Pernambuco, no art. 22, estabelece a incompatibilidade de certos funcionarios, mas não fixando prazo algum para a duração dessa incompatibilidade, firma a doutrina de que, cessando o exercicio, o ex-funcionario adquire a capacidade eleitoral activa.

Ainda, convem notar, o projecto da Constituição decretado pelo governo provisório também não determinava prazo algum para cessar a incompatibilidade; ali se mencionava a incompatibilidade de certos funcionarios e não se consagrava prazo algum para que ella cessasse; ora, sendo a incompatibilidade *stricti juris*, devemos concluir que, cessando o exercicio do cargo, ficaria o funcionario com a capacidade electiva.

Eis a doutrina do projecto da constituição offerecido pelo governo provisório. A Constituição preferiu não especificar as incompatibilidades, confiando a uma lei ordinaria esse trabalho. A lei de 26 de janeiro de 1892, regulando as incompatibilidades eleitoraes, fixou o prazo de seis mezes para que ellas cessassem.

Podemos, pois, perfeitamente, reduzir este prazo a tres mezes, a dous, ou mesmo eliminá-lo, porque a lei podia ter deixado de estabelecê-lo, sem offensa do principio consagrado pela Constituição.

Não vejo na Constituição o menor embaraço para a redução do prazo.

Diz o honrado senador que a redução proposta torna o prazo illusorio, salvando-se apenas as apparencias, sacrifica-se o principio.

Qual é, senhores, o principio que o projecto sacrifica?

A verdade da eleição, pois, recia-se que a influencia do cargo possa concorrer para afastar a liberdade do pleito eleitoral.

Mas, já tive occasião de dizer, a influencia official não se prolonga além do exercicio, desaparece com o cargo; si, além dessa influencia, o funcionario tem outra muito legitima que não lhe advem do exercicio do cargo, essa continua depois de seis mezes.

O SR. CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. CORREA DE ARAUJO — Sendo essa a nossa convicção, somos logicos, adoptando a redução do prazo, aproximamo-nos do principio opposto ao da incompatibilidade, sem recioar que se sacrifique a verdade da eleição.

O honrado senador pelo Maranhão fallou dos dous prazos que a lei eleitoral do regimen do imperio estabelecia para a incom-

patibilidade eleitoral, um de seis mezes para as eleições que tivessem de ser feitas nos periodos ordinarios de cada legislatura, outro de tres para a eleição a que se tivesse de proceder no caso de dissolução da Camara dos Deputados.

Justificando esse ultimo prazo, disse S. Ex., que era sufficiente esse para as medidas garantidoras do direito, quer da opposição, quer do proprio governo.

O prazo ordinario de seis mezes foi reduzido a tres no caso de dissolução, e no conceito do nobre senador este ultimo prazo era sufficiente para garantir os direitos da opposição e do governo.

Si então o prazo de tres mezes era sufficiente para a garantia dos direitos de todos, opposição e governo, isto é, se elle era sufficiente para garantir a verdade da eleição, para isentá-la de qualquer influencia official, não ha razão para que hoje pretendamos conservar o prazo de seis mezes.

Si o direito eleitoral ficava grantido com o prazo de tres mezes, como dizer-se hoje que sendo adoptado esse prazo, a eleição deixará de ser livre, deixará de ser a expressão da verdade?

Estabelecendo o prazo de seis mezes, disse S. Ex., o legislador quiz evitar que o individuo investido de um alto cargo, pudesse aproveitar-se da influencia proveniente do exercicio desse cargo para agitar a sua candidatura.

Mas si o prazo de tres mezes é sufficiente para garantir os direitos da opposição e do governo, si a eleição será a expressão da verdade, porque a influencia do cargo desaparece, não sei como se pode recioar que o projecto venha concorrer para que a eleição seja deturpada.

O honrado Senador fallou-nos da pretensão de alterar-se a Constituição do Espirito Santo para facilitar a reeleição do governador; disse S. Ex. que foi bom não se ter reformada a Constituição para esse fim, embora tivesse attribuido a prosperidade ou consolidação da Republica Americana á reeleição de Washington.

Não tenho duvida em concordar com S. Ex.; mas isto nada tem com o projecto, que não altera o que se acha estabelecido nas Constituições estaduais e apenas restringe a tres o prazo de seis mezes para as incompatibilidades dos Deputados e Senadores federaes.

Do Espirito Santo passou S. Ex. a Sergipe e de ali a Pernambuco e disse que ouvira dizer que o governador desse Estado, que não contava com o apoio da maioria, promovia a eleição ou tinha um candidato para succeder-lhe no governo...

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não disso isto; V. Ex. fir-me-ha o obsequio de não emprestar-me cousas que eu não disse, fez-se-me até a injustiça do suppor que eu ignorava que a eleição dos governadores era feita segundo a legislação dos Estados.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' a segunda vez que ouço o meu honrado amigo dizer-me que faltai-lhe com a justiça, attribuindo-lhe a ignorancia de principios que S. Ex. não pôde ignorar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não podia dizer tal cousa.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—O nobre senador ao concluir o seu discurso fallou na candidatura official do actual governador de Pernambuco.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi por demais, um incidente.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Tambem por demais, incidentemente, vou tratar do assumpto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mais nada affiancei.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. nada affiançou, referiu-se ao que se dizia: quero restabelecer a verdade com relucção a esses boatos para que fique bem patente que o projecto em questão, offerecido pela Commissão de Legislação de cujo parecer fui relator, não tem por fim, não visa interesses politicos do Estado de Pernambuco.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. combate um phantasma.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO—Para que V. Ex. trouxe este phantasma?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—V. Ex. referiu-nos que se dizia que o actual governador de Pernambuco tinha como candidato um Sr. Mello para substitui-lo, e que o projecto podia ter por fim desincompatibilisar esse candidato.

Nessa occasião eu disse em aparte que a compatibilidade ou incompatibilidade do Governador de Pernambuco dependia da lei estadual e não da lei federal. S. Ex. reconheceu a procedencia da resposta e attribuiu o engano em que laborava a dualidade da legislação eleitoral.

O Sr. Mello de quem se trata é provavelmente o Dr. Julio de Mello, que foi secretario do Governo e chefe de policia do Maranhão, que, ha pouco tempo, exerceu em Pernambuco o cargo de questor e que hoje é o secretario da justiça. E' um funcionario distinctissimo, tem prestado relevantes servicos ao Estado.

O SR. J. PERNAMBUCO — Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO— nos cargos que ali tem exerceido. Mas, não pôde ser candidato ao logar de Governador, porque apenas tem 31 ou 32 annos e a Constituição prescreve que não pôdo-se ser eleito governador sem contar 35 annos de idade.

Elle é mais moço do que o actual governador que tambem não pôde ser candidato ao logar de Senador, si fosse eu eleito Governador, porque tambem não tem 35 annos de idade.

A hypothese de ser eu eleito Governador tambem não se verificará, porque além de muitas outras razões, o que falta em idade naquelles funcionarios sobra em mim. Estou velho e sinto-me cansado; não posso absolutamente exercer aquelle cargo.

Agora mesmo o Congresso de Pernambuco acaba de votar a lei n. 93, marcando para 7 de dezembro a eleição do Governador. Si o Dr. Julio de Mello quizesse e pudesse ser eleito para aquelle cargo, pederia em tempo opportuno sua demissão para se desincompatibilisar, sem esperar a approvação desse projecto.

Quanto a eleição do Governador para o cargo de Senador, devo ainda acrescentar que si elle quizesse ser candidato e estivesse incompativel, podia facilmente fazer eleger um amigo que renunciasse o cargo, logo que cessasse a incompatibilidade. Isto applica-se a todos os Estados.

Com relação a Pernambuco, sabem os meus correligionarios que si precisarem de um logar no Senado para o actual Governador ou para qualquer outro amigo, podem dispor livremente do que eu occupo. Aceitei o honroso mandato que me foi confiado por obediencia a elles; pois...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Commetteram uma violencia patriótica.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Com toda a franqueza e sinceridade mais de uma vez lhes tenho annuciado a resolução de renunciar o cargo, logo que careçam delle.

O SR. COELHO RODRIGUES — Seria uma deserção da causa publica.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO—Não apresentei, pois, o projecto, reduzindo o prazo da incompatibilidade de seis a tres mezes, para agelitar interesses politicos de Pernambuco.

O SR. DOMINGUES VICENTE—Não so lhe fez esta injustiça.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Mas desde que isto si podia inferir do que hontem se disse, era meu dever dar a explicação que o Senado acaba de ouvir.

Quando hontem o honrado Senador pelo Maranhão referiu que se dizia que o actual Governador de Pernambuco não tinha maioria

no Estado, fiz ver em aparte que o unico meio que tinhamos para conhecer qual era a maioria do Estado era a eleição.

Não só a eleição do congresso do Estado, como a eleição federal provam que a maioria do Estado apoia o Governador. Na eleição do Estado foram eleitos opposicionistas; na eleição federal a opposição elegeu representantes em todos os districtos, sendo que no da capital foram eleitos tres e a camara elegeu um quarto.

Posso dizer que a camara elegeu o quarto candidato da opposição, porque ella approvou uma acta em que se simulou uma eleição que o congresso annullou, conhecendo da validade da eleição do Presidente da Republica.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Apoiado.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não vejo, pois, fundamento para dizer-se que o Estado não apoia o Governador ou que elle não tem a maioria do Estado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não se disse isto.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — V. Ex. não fallou em falta de maioria, não disse que se dizia que o Governador não contava com a maioria do Estado? Creio que estão no seu discurso estas palavras.

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois bem. Mas nada affancei. Tambem quanto a Sergipe se afirma que o Governador actual é um intruso.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — De Sergipe nada conheço, nada digo; dos seus negocios politicos tratem os seus representantes. Dos negocios de Pernambuco, que conheço, devo dizer o que sei, devo dar testemunho da verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Póde ser-lhe util, mas não é necessaria esta resposta.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' necessario que se diga a verdade, que se desfaça a accusação mesmo quando ella é feita em termos vagos. Se disse que o Governador de Pernambuco procura eger um candidato seu para substituil-o no governo do Estado; sei que isto não é verdade, devo declarar que o actual Governador de Pernambuco não tem candidatura para substituil-o, aceitará o candidato que o partido apresentar e saberá manter-se com a dignidade que o seu caracter e o cargo lhe impõem.

Concluindo, fallou o honrado Senador pelo Maranhão em abusos que se teem commettido nas ultimas eleições. Si abusos se teem dado não é só em Pernambuco, é em todos os Estados.

Ha na lei eleitoral disposições que não garantem sufficientemente o voto; basta lem-

brar a que faz depender a eleição nas diferentes secções do comparecimento dos mesarios. Nomeiam-se amigos para comporem as mesas eleitoraes e si o partido da opposição é forte, tem maioria nessa ou naquella secção, diz-se aos amigos que não compareçam para organizar a mesa eleitoral; os eleitores da opposição deixam de votar e assim fica facil o triumpho.

Para a eleição a que se vae proceder em Pernambuco a 7 de dezembro, o Congresso votou a lei n. 93, onde adoptou algumas providencias no sentido de garantir a liberdade da eleição.

Creio, Sr. Presidente, ter dito bastante para demonstrar ao illustrado Senador pelo Maranhão que suas considerações relativamente ao projecto em discussão, não são procedentes, que S. Ex. está demasiadamente prevenido contra o mesmo projecto, contra o qual invoca todas as fraudes que se teem dado em materia eleitoral.

Si temos retrogradado, as causas são outras, não se prendem ao prazo de tres ou seis mezes estabelecido para as incompatibilidades. Tenho concluido.

O Sr. Gomes de Castro (1)
(para uma explicação) — Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco deve-me estar grato por ter fornecido a S. Ex. occasião de fazer a defesa do honrado Governador do seu Estado, a quem, aliás, não partiu de mim accusação alguma.

O Senado recorda-se de que eu tinha declarado que as incompatibilidades para as eleições não mereciam as minhas sympathias, e que, por maior que fosse a providencia empregada pelo legislador para colher os esperados resultados de taes incompatibilidades, havia sempre meio de illudil-as, de tornal-as inefflezes. Foi isto o que eu disse, e por esta tendencia que teem os povos da nossa raça para não abandonar a tribuna, fui mostrando que o Governador deste ou daquelle Estado não podendo se reeleger, porque a lei o prohibia, elegeu um amigo. Lembrei nessa occasião a tentativa que se fez no Estado do Espirito Santo para reformar sua Constituição, de modo a facilitar a reeleição do honrado Sr. Dr. Muniz Freire, e tive occasião de declarar que esse Presidente, no meu conceito, merecia a gratidão dos seus compatriotas.

Então tomei a liberdade e peço perdão ao nobre Senador de chegar até ao seu Estado, a que me prendem recordações as mais gratas, tanto, que se tivesse de escolher outra Patria era Pernambuco que eu escolheria, e

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador

disse que o Governador do Pernambuco já tinha candidato. S. Ex. contestou e eu declarei que não tomaria a cargo sustentar essa noticia, que podia entrar no numero dos boatos politicos.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Bastava a sua contestação; mas o nobre Senador, a pretexto de justificar um projecto, insustentavel fez a apologia daquelle Governador, de quem eu nada dissera; e até quiz attribuir-me, o que não passa de um defeito apenas de minha memoria, a intenção de desprestigiar o honrado Ministro do Interior do Estado de Pernambuco. Eu disse — um Sr. Mello — porque não me recordava do seu nome. O nobre Senador veio declarar que elle foi Secretario do chefe de policia no Maranhão, foi Prefeito em Pernambuco e actualmente é Ministro...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — E' um funcionario muito distincto.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado Senador apresentou um complexo de cargos exercidos pelo Sr. Mello, como uma exprobração ao que eu disse.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si V. Ex. quizesse ser justo, devia lamentar que quem me prestou essa informação, não me tivesse dado todo o nome do cidadão a que me referi; mas o honrado Senador estava tão desejoso de impugnar as palavrás que hontem proferi, que me attribuiu, não direi — disparates —, mas contradicções tão flagrantes, que o Senado teria o direito de duvidar da integridade do meu animo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Qual a contradicção que lhe attribui?

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu disse que o prazo de tres mezes para qualquer cargo de eleição era illusorio.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Eu repiti estas palavras de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Affirmei ao Senado que, embora não mereçam as minhas sympathias as incompatibilidades creadas no nosso direito publico vigentes, era dever do Senado respeitar esse direito, estabelecendo prazos que não fossem illusorios. A este principio geral que se refere ás legislaturas ordinarias, o honrado Senador contrapõe o prazo de tres mezes que no antigo regimen era estabelecido no caso de dissolução da camara.

Não ha quem ignore que se quiz obviar no inconveniente da surpresa em uma medida que não podia ser esperada, e o Senado sabe

que no segundo reinado usou-se e abusou-se do direito da dissolução da Camara.

S. Ex. disse que o prazo do Governo dos Estados era fixado e portanto todos sabiam quando cada Governador tinha de deixar o seu cargo. Ora isto é resposta ao que eu disse — que o prazo de tres mezes não era sufficiente para desfazer qualquer arranjo que tivesse sido preparado para uma eleição desejada?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não queria descer a exemplos, e não quero dar motivos a novas justificações, porque não desejo accusar.

O que digo é que tres mezes não são sufficientes.

A viação publica, os meios de communicação não são em todos os Estados como são por exemplo no Estado de S. Paulo.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Logo, nos outros Estados não chega a noticia de que o Governador cessou de governar?

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador tem a idéa fixa dos Governadores!

Mas, Sr. presidente, não desejo occupar por mais tempo a tribuna. Não quero infringir o regimento, e creio que não me cabe mais fallar, nesta discussão, sobre a materia.

A minha explicação pessoal era esta. Não respondo pelo que o *Diario do Congresso* ou outro jornal me attribuem em discursos por mim proferidos. E' me absolutamente impossivel ler e corrigir o que digo aqui. Esta declaração foi por mim feita na Camara a que pertenci no antigo regimen, e faço-a agora.

Não li o que o *Diario do Congresso* me attribue. Acredito que attribue a verdade, porque como não li, devo suppôr que o que lá vem foi o que proferi.

Mas o nobre Senador perdoe-me que lhe diga, foi pouco generoso attribuindo-me raciocinios, que eram uma manifesta contradicção com outros, que eu havia apresentado. S. Ex. devia suppôr que havia alguma lacuna no apanhado dos debates, e não andar a crear entes, para depois ter o prazer de os desmanchar um por um, collocando-me em uma situação que não era nova, porque todo Senado reconheca a inferioridade em que estou com relação ao nobre senador por Pernambuco.

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Ninguem a reconhece.

O SR. GOMES DE CASTRO — Disse S. Ex. que está aqui, não direi coacto...

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Pôde dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... mas sem vontade própria. Pois, Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para dirigir ás pessoas que coagiram o nobre Senador a vir honrar-nos com a sua presença nesta Casa, o voto do mais sincero e cordial agradecimento. Sem essa violencia, nós estaríamos privados não só da amavel companhia do honrado Senador como das luzes com que elle costuma elucidar os nossos debates. (*Muito bem.*)

Tenho concluido.

O SR. SEVERINO VIEIRA (1) — Em attenção ao nobre Senador por Pernambuco venço o constrangimento que tenho sempre de vir a esta tribuna; constrangimento que se accentua no caso vertente, por me ser custoso dissentir das opiniões manifestadas pelo nobre Senador por S. Paulo, que eu me habituei desde muito a considerar como um dos mais eminentes e emeritos chefes do partido a que pertenco como um dos fundadores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Não posso, entretanto, apesar dos meus bons desejos, acompanhar com o meu voto o nobre Senador em relação ao projecto que se discute. E si não fosse esse respeito que eu tributo a S. Ex., si não fosse a justiça que eu faço ás suas nobres e elevadas intenções, eu diria que o projecto, em vez de ser uma providencia legislativa, em vez de ser uma regra geral visando o futuro, não tinha outro intuito sinão resolver um caso particular, sinão accudir com remedio a uma difficuldade presente.

O SR. CAMPOS SALLES—Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Além de não me ser possível fazer meu, este conceito do illustre signatario do projecto, não poderia atinar com o seu alvo, si fosse elaborado por outro qualquer que não o honrado Senador, cujas intenções, como disse, excluem inteiramente esta hypothese.

Sr. Presidente, é incontestavel que o principio das incompatibilidades tem como effeito, como resultado immediato restringir ou cercar a elegibilidade de taes ou taes funcionarios que a lei define. Esses cidadãos ficam com os seus direitos politicos cercados em virtude de condições legais previamente firmadas e delimitadas. Mas, porque a lei cercou estes direitos? Qual a justificativa que teve o legislador para assim proceder? Não pôde ser outra sinão a de salvaguardar os direitos da sociedade, sinão a de acautelar os direitos dos cidadãos sobre quem os eleitos

vão influir pelos seus actos e pelo seu proceder.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que esta disposição que regula as incompatibilidades, põe em collisão os direitos de um numero muito limitado de cidadãos, com os direitos da sociedade; e nestas condições, sinto-me sempre mais inclinado á theoria que favorece os direitos do maior numero.

Mas, Sr. Presidente, este conceito me fornece ainda outro argumento contra o projecto.

Si o projecto, cercando os direitos de um ou outro funcionario, procura acautelar os direitos da sociedade, é claro que estas cautelas e garantias serão tanto mais efficazes quanto menos possível for o effeito da influencia do incompatibilizado em relação ao acto da eleição.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Nesse caso vamos augmentar o prazo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O aparte do nobre Senador é como que um conselho para que não se altere o prazo. Aceito o aparte do nobre Senador. A ampliação do prazo traria maior garantia para os effeitos dos intuitos do legislador. Mas já vem de longe, já temos o consenso de mais de uma geração que se contentou com o prazo de seis mezes.

Portanto, que motivos aconselham a alteração de tal prazo? E chego aqui a um dos argumentos adduzidos pelo illustre Senador pelo Maranhão, a quem eu pediria permissão para me inscrever no numero dos seus mais humildes e obscuros discipulos.

Perguntou S. Ex., quando hontem orava, qual o facto que veio demonstrar, na pratica, que esta disposição da lei de 23 de janeiro de 1892, é inconveniente, e não é aceitavel?

O nobre Senador por S. Paulo não pode indicar sequer um facto; apenas invocou os principios.

S. Ex. disse, que a lei não deve ser modificada sómente quando os factos ou a experiencia vem demonstrar, a sua inconveniencia, mas que deve ser alterada igualmente quando ella não se coaduna com os principios.

Sr. Presidente, é este um argumento, que eu peço licença ao nobre Senador por S. Paulo, para qualificar de fraco, porque o principio da incompatibilidade subsiste integral no projecto, que se discute, apenas limitado quanto ao tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Depois, Sr. Presidente, que inconveniencia pôde haver na manutenção do prazo firmado pela lei de 23 de janeiro?

As nossas eleições, as eleições federaes principalmente tem sempre um prazo certo e

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

determinado: as presidencias, por via de regra, se realisam de quatro em quatro annos, as de senadores e deputados de tres em tres annos; e, portanto, qualquer cidadão, que pretenda prestar o seu serviço, nesta ou na outra casa do Parlamento ou mesmo na cadeira da presidencia ou vice-presidencia da Republica, sabe mais ou menos o tempo de se desincompatibilisar, para apresentar-se candidato em qualquer dessas eleições.

Mas, dirão os defensores do projecto: temos tambem as eleições para preenchimento de vagas provenientes de morte ou renuncia.

Sr. Presidente, estes casos são minimos e de *minimis non curat pretor* quanto mais o legislador.

O facto de ser conhecido o prazo da terminação dos mandatos, em vez de ser um favor do projecto, conforme argumentava o nobre Senador por Pernambuco, só reverte, em virtude do que acabo de deduzir, contra o mesmo projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Entretanto diz S. Ex. que o prazo de tres mezes é mais que sufficiente para que chegue a noticia a todas as circumscripções de um Estado.

Não é exacto, Sr. Presidente; muitas vezes o Governador (o isto pôde acontecer no Estado que tenho a honra de representar e mesmo no Estado que o nobre Senador representa), muitas vezes, repito, um funcionario de tal categoria deixou já o exercicio do cargo e os effeitos da respectiva acção continuam, muito tempo depois, a se fazer sentir nos logaros mais remotos do respectivo Estado.

De modo que não seria muito para admirar que um Governador, no Estado do Maranhão ou Amazonas, querendo se fazer eleger Senador, desse todas as providencias de modo que as ultimas nomeações, as ultimas graças derramadas chegassem no dia da eleição ou ainda no dia posterior.

O SR. CORRÊA DE ARACJO — O facto da terminação do mandato deve ser sabido por todos com muita antecedencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, nem tenho o direito de alongar-me mais nestas considerações, porque ellas não esclarecem o Senado. (*Não apoiados geraes.*)

Lamento, entretanto, que, tendo-se de reformar a lei eleitoral, em ponto, que a experiencia ainda não demonstrou ser conveniente a reforma, se deixem de lado outros pontos de maior importancia, que estão reclamando uma revisão do legislador federal.

Sr. presidente, a experiencia vai demonstrando que é um grande erro immiscuirem-

se os conselhos municipaes, as administrações locais em questões eleitoraes.

Si ha inconveniencia em distrahir estas corporações, que devem curar unicamente dos interesses locais, sob o ponto de vista da sua administração e progresso, occorre que essas attribuições podiam ser com, mais vantagem, conferidas a outros funcionarios.

Eu lembraria, por exemplo, os juizes da paz, como se denominam ainda no Estado que represento, e os juizes districtaes; eu lembraria que seria conveniente voltarmos ao systema da organização das mesas de conformidade com a lei de janeiro de 1891, porque não ha duvida nenhuma que as eleições, assim procedidas, são mais puras.

Eu lembraria ainda, Sr. Presidente, a necessidade de se prover sobre o tempo em que os alistamentos ou a cópia dos alistamentos devia ser remetida aos juizes seccionaes e aos Governos dos Estados, visto como a experiencia tem demonstrado que muitos alistamentos tem sido feitos *a posteriori*, depois do prazo determinado pela lei; eu lembraria tambem a necessidade de se dar toda a publicidade possivel aos resultados das eleições, a fim de que não se dessem falsificações, como se tem dado.

Lamento, Sr. Presidente que, quando a lei eleitoral reclama providencias dessa ordem, se venha pedir a reforma de que tratamos, cujo intuito não posso descobrir e nem perceber.

Si eu contasse com a acquiescencia do Senado, si eu tivesse autoridade para isto, requereria que se nomeasse uma Commissão especial, para estudar estes pontos e que a esta Commissão fosse remetido o projecto, que ora discutimos, para que tomasse-o na consideração que merecesse. (*Muito bem.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Sr. Presidente, eu não pretendia de modo algum voltar a esta questão, porque, por todas as considerações, que estão sendo adduzidas pelos Srs. Senadores, parece claro que o Senado acha-se sufficientemente esclarecido e tanto que já recusa a sua attenção aos oradores.

Mas, algumas palavras proferidas pelo honrado representante do Estado da Bahia, ao iniciar a critica do projecto, me obrigaram a vir, a exemplo do que fez o honrado relator da commissão e digno representante do Estado de Pernambuco, varrer tambem a minha testada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu fui o primeiro a varrer a testada de V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES — Dizei, Sr. Presidente, que prefiro estar em presenca de uma accusação formal, na qual tambem se possa fazer a defesa formal, a me achar deante de

palavras que possam dar lugar a duvidas, sem que, entretanto, habilitem aquelle a quem ellas se dirigem a formular devidamente a sua defesa.

Mas, Sr. Presidente, em todo caso, eu devo dizer que, si este projecto porventura visasse um caso particular, não era esse certamente um motivo *inconfessavel*.

Si eu tivesse trazido para esta casa um projecto, visando porventura um caso particular, jamais deixaria de tratar de uma hypothese bastante digna e legitima para que não me obrigasse ao silencio e ao retrahimento.

Si este caso particular por ventura pôde se referir ao estado de S. Paulo, que aqui represento...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Quando se trattasse de um caso particular, seria um desvio da norma de legislar, nunca um motivo *inconfessavel*.

O SR. CAMPOS SALLES — Desvio, tambem não. Eu até ia appellar para o argumento de que hontem se serviu o honrado Senador pelo Maranhão, quando disse que o legislador deve ter deante de si a experiencia, deve legislar diante dos factos.

Ora, um caso particular pôde sem duvida nenhuma ser um motivo para despertar o espirito do legislador no cumprimento do seu dever.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Está claro.

O SR. CAMPOS SALLES — Em todo o caso é preciso que o diga. O actual digno, honrado e benemerito Presidente do Estado de São Paulo, (*apoiados*) pôde ter uma cadeira nesta casa quando deixar o Governo daquelle Estado, e pôde tel-a independente deste projecto, independente de qualquer deliberação do Senado.

Por consequencia, si o pensamento com que se está aggreindo este projecto é remover um caso particular, e impedir que se prepare uma cadeira para alguém, os que por ventura empregam esforços nesse intuito, tem perdido completamente o seu tempo.

O SR. LEITE E OITICICA— Não é absolutamente pelo que diz respeito a S. Paulo, mas pelo que pôde vir depois; porque, si o Presidente de S. Paulo é muito digno para não entrar em um conchavo desta ordem, podem haver outros que o fuçam.

O SR. CAMPOS SALLES— Entretanto, este principio, pôde-se dizer, abrange um caso colectivo, pôde se applicar a todos os Estados, porque todos estão em vesperras da terminação do mandato de seus respectivos Governadores.

Por consequencia affastemos o nosso espirito desse presupposto, e vamos estudar o

projecto debaixo do seu aspecto geral, da sua conveniencia.

O SR. LEITE E OITICICA— Acredito que se fosse uma medida particular para o Estado de S. Paulo, todos votaríamos por ella.

O SR. CAMPOS SALLES — Sr. Presidente, o projecto como está concebido até affasta completamente essa suspeita que por ventura podesse haver, porque abrange todos os casos do art. 30 da lei, e nesses casos estão não sómente os Governadores e Presidentes de Estados, como os magistrados, os militares, os empregados do policia, enfim todos os empregados da administração publica.

Sr. Presidente, como unica razão que eu posso acrescentar ás que tenho produzido para a sustentação deste projecto, direi que elle foi elaborado em uma época em que todos os espiritos tinham a preocupação das incompatibilidades, e applicou-se nesse sentido um rigor que é hoje reconhecidamente exagerado.

Para prova disto basta ver a disposição do art. 3º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

O SR. LEITE E OITICICA— Foi rigorosa.

O SR. CAMPOS SALLES— Entretanto houve, por certo, uma circumstancia de momento que aconselhou o Congresso Nacional a accetar esta disposição.

Mas qual de nós hoje não vê imparcialmente, e com o melhor criterio, que semelhante disposição precisa ser eliminada de nossa legislação?

Agora, voltando nmesmo á lei eleitoral, nós encontramos no art. 30, entre os incompatibilizados, não só os Governadores de Estados, os commandantes dos Districtos Militares, como tambem os empregados cuja influencia deve ser considerada absolutamente nulla nas regiões da alta politica.

E' assim que o n. 6 desse artigo abrange as autoridades policiaes e aos officiaes dos corpos de policia.

Ora, na cathogoria de autoridades policiaes parece que estão comprehendidos até os inspectores de quartelão. Como certeza o está o subdelegado de policia.

Ora, nós todos conhecemos perfeitamente a esphera limitada da acção de uma autoridade desta ordem; apenas tem influencia no seu districto policial. Entretanto, essa autoridade fica incompatibilizada em todo o seu estado durante seis mezes depois de ter deixado o exercicio do cargo.

No mesmo caso estão os officiaes dos corpos de policia, até os de categoria inferior.

O alferes é incontestavelmente um official, e no entanto está incompatibilizado por seis mezes.

Ainda mais, estão comprehendidos nessa incompatibilidade os funcionarios administrativos federaes e estaduais, demissiveis independente de sentença dos respectivos Estados; todos os empregados de uma repartição publica que não exercem a minima influencia politica capaz de impedir a liberdade do eleitor!

Orn, não quer isto dizer que confeccionemos esta lei em uma época em que os espiritos estavam completamente preocupado com as idéas das incompatibilidades? E porque chegamos a commetter esse excesso, será isso motivo para que nunca mais se reforme a lei? (*Apartes.*)

O honrado Senador pelo Maranhão disse que é completamente contrario ao principio das incompatibilidades, no que estamos de perfeito accordo; mas entende que uma vez que não se elimina totalmente esse principio de uossa legislação, não convém diminuir o prazo de seis mezes; isto é, S. Ex. reconhece que existe o mal, que isto pôde ser atenuado, mas não quer que se atenue o sim que se elimine; não sendo eliminado que se deixe ficar como está. Isto não é logico, não é pratico.

O nobre Senador tem a justa e louvavel preocupação de estabelecer preceitos serios e efficazes, e acha que o projecto não é serio...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é efficaz.

O SR. CAMPOS SALLES—... porque consigna o prazo de tres mezes. Porque? Porque no dizer de S. Ex. seis mezes é melhor.

Sr. Presidente, o nobre Senador que hontem fizla tantas interrogações, ha de ter a fineza de responder tambem a algumas.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. está mostrando com o seu discurso que o nobre Senador por Pernambuco não foi completo, ainda deixou muita cousa a dizer.

O SR. CAMPOS SALLES — Para que leva a questão por esse lado?

O SR. CORRÊA DE ARAUJO — Não me incommoda.

O SR. CAMPOS SALLES — Já o disse muitas vezes, e repetirei mais uma: aceito o projecto substitutivo, que aliás restabelece o prazo do regimen monarchico, a que V. Ex. sempre se refere aqui com certa saudade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso pôde ser espirito, mas não é verdade.

O SR. CAMPOS SALLES — Não é espirito, é a verdade, porque espirito tem V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu disse que em materia eleitoral nós temos retrogradado. Mostral-o-hei, quando quizerem.

O SR. CAMPOS SALLES — Aceito a discussão na qual mostrarei que não temos retrogradado, mas direi *a priori* que o que nós estamos soffrendo, são as consequencias desse legado funestissimo que nos deixou o regimen monarchico.

Os nossos costumes eleitoraes foram completamente deturpados pela legislação monarchica; o que nós vemos hoje não é sinão a consequencia desse fatal periodo.

Esta é a verdade, este é o facto, e ahi está o grande argumento do nobre Senador Nabuco que não pôde ser suspeito a ninguem.

Elle dizia, em sua *Sorites*:—A corôa faz os Ministerios, o Ministerio faz as Camaras; pôr consequencia as Camaras representam o pensamento da corôa.

Mas por que o Ministerio fazia as Camaras? Era porque mandava para as provincias os residentes de sua confiança, e os chefes de policia, os quaes nas Provincias daquella época, faziam a eleição, por conta do Ministerio que não representava sinão o pensamento da corôa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas veio a lei Saraiva.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. cita muito a lei Saraiva, mas V. Ex., que ainda hontem citou Macaulay sabe que ha differença entre a liberdade de favor e a liberdade garantida.

A liberdade de favor é a que resulta da benevolencia do Poder que executa a lei, como por exemplo a lei Saraiva, quando era executada pelo seu autor, um espirito moderado e tolerante, esta lei produziu os melhores resultados, mas era o resultado da liberdade de favor; mas quando veio outro Ministerio, por exemplo o primeiro que succedeu ao Ministerio Saraiva, o Ministerio Cotegepe, já nenhum republicano teve o direito de pleitear o seu mandato e vir para o Parlamento. Era essa a liberdade da lei Saraiva, a liberdade de favor, da condescendencia do executor da lei. Mas não se dava isso quando vinham outros Ministerios como os dos Srs. Cotegepe, João Alfredo e Ouro Preto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdes V. Ex., foi o Ministerio mais rector pela compressão do Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado, não houve compressão nenhuma.

O SR. FERREIRA DE ADEU — Houve muita.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — A prova pôde V. Ex. vêr em meu districto: eu tinha in-

contestavelmente uma grande maioria, assim como o Sr. Prudente de Moraes em seu districto e nenhum de nós veio para a Camara.

Foi este procedimento uniforme dos Governos da Monarchia, que afastou das urnas o povo, produzindo a abstenção, matando a virilidade e a energia popular.

Si ainda hoje encontramos destes inconvenientes na organisação do Poder Legislativo da Republica, taes inconvenientes são certamente o producto da legislação e dos costumes de regimen monarchico.

Nós não temos retrogradado, ao contrario, estamos todos os dias melhorando as condições moraes do Governo.

A legislação republicana está produzindo um verdadeiro saneamento nos costumes nacionaes.

Senhores, não pretendia entrar nessa discussão, e peço mesmo ao Senado desculpa por ter sido um pouco apaixonado; mas entendo que tenho o dever de lavrar um protesto contra essa enorme accusação que se lança sobre as instituições republicanas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas, Senhores, não se comprehende de outra fórma quando se diz que estamos retrogradando em materia eleitoral.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não se pôde fechar os olhos; todos os Estados estão ahidando a prova.

O SR. CAMPOS SALLES — O momento não é opportuno, e esta é uma discussão que nada aproveita, mas acceito com V. Ex. um debate nesse sentido.

Quando V. Ex. entender opportuno vamos fazer o exame do passado e ver de que lado está a razão.

Assim, me parece que não ha motivo nenhum para ser rejeitado este projecto; acho que si algum defeito elle tem é não ser mais amplo no principio que estabelece.

O SR. Q. BOCAIUVÁ poderia votar symbolicamente, e por esse modo ficaria assignalada a sua responsabilidade nessa votação; ousa, porém, solicitar, por breves momentos, a attenção do Senado, para recordar que é coherente com as suas opiniões anteriores, e com os votos que emittiu, tanto na Assembléa Constituinte, quando se votou a Constituição da Republica, como aqui, quando se votou a lei, cujas disposições se trata de reformar; porque foi sempre, como é ainda, radicalmente infenso ao principio das incompatibilidades.

O orador presume que se acha neste debate, e ao votar este projecto, mais commodamente collocado, e mais tranquillo com a sua pro-

pria consciencia do que muitos outros dos seus respeitaveis collegas, que já tiveram, talvez, occasião de votar em sentido opposto áquelle, em que estavam antes collocados, instruidos pela experiencia e pela observação dos factos.

Poucas disposições legislativas foram agitadas nesta Casa com mais arvor, com mais entusiasmo do que a disposição concernente ás incompatibilidades eleitoraes, que hoje se trata de modificar pelo projecto apresentado por seu illustre amigo, Senador por S. Paulo. O orador votou contra aquella disposição, como pretende votar hoje a favor do projecto em discussão.

Acredita que é um principio muito mais liberal, e adoptado pela unica fórma que pôde ser consentida, á vista da disposição genérica contida no art. 27 da Constituição da Republica. Em sua opinião, a questão do prazo não é sinão uma homenagem prestada a esse principio consagrado nesse artigo da Constituição.

Mas não se poderá sustentar que, em these, as incompatibilidades eleitoraes sejam um principio liberal, um principio republicano e democratico. O orador pensa de modo diverso daquelles que entendem que a salvaguarda do principio da soberania nacional e da independencia do eleitorado, esteja na incompatibilidade eleitoral. Segue neste assumpto os principios, que aprendeu na Constituição e na organisação politica dos Estados Unidos da America do Norte.

Como sabem os seus illustres collegas, o que a nossa Constituição procurou fazer nos arts. 24, 25, 26 e 27 foi, mais ou menos, transplantar para o nosso regimen a theoria das incapacidades, consignada na Constituição Americana. De modo nenhum se reconhece o principio das incompatibilidades na Constituição Americana; estatuem-se apenas os casos da incapacidade politica para o exercicio de certas funcções; principio, que foi transplantado para a nossa Constituição, quando ella determinou a incompatibilidade para o exercicio de certas funcções, para a accellção de certos empregos.

Nesse ponto, houve, talvez, demasiado escrupulo, demasiada prevenção; e foi o que pretendeu o orador sustentar quando, em aparte, interrompeu o discurso do seu illustre collega, Senador pela Bahia.

Entende que, quando o legislador estabelece a incompatibilidade eleitoral, não cerceia sómente o direito de alguns individuos, privando-os do soem eleitos; cerceia igualmente a soberania eleitoral, privando-a de exercer o seu direito de voto, escolhendo livremente o cidadão, que lhe parece mais digno. De modo que ha duas limitações: não se restringe sómente o direito do individuo para receber

o suffragio dos seus concidadãos; limita-se igualmente a soberania do eleitor, que não pôde votar neste ou naquello individuo.

Si se tratasse de fazer agora uma lei eleitoral, a grande aspiração, o grande principio que devia ser adoptado, não seria, certamente, o principio das incompatibilidades; seria antes o principio da mais vasta ampliação da capacidade politica e do direito à elegibilidade, para que o Congresso, ambas as Camaras, pudessem ser compostas de representantes de todas as classes, de todas as categorias de cidadãos, interessados na boa direcção do Estado e na boa organização politica.

Mas, *legem habemus*, recordou ao Senado o seu illustro amigo, Senador pelo Maranhão. Mas do facto de consagrar a Constituição esta disposição não decorre para o orador, e com respeito a diz, a necessidade de se estabelecer um prazo, incompatibilizando temporariamente a tal, ou tal categoria de cidadãos, para receberem os suffragios dos seus concidadãos.

O que a Constituição quiz, presume o orador, nesses artigos, foi que, em uma lei ordinaria, se estatuissem os casos de incompatibilidade.

O principio opposto a este que o orador abraça, e que foi adoptado pelo legislador naquelles artigos, procurou salvaguardar a independencia do eleitorado para collocar-o fora do alcance da oppressão, que sobre elle poderia exercer a influencia dos cargos politicos, ou administrativos, occupados em tal, ou tal época, por este, ou por aquelle cidadão.

Mas, nestas questões, o melhor modo de comprehender o alcance de uma disposição é collocar-se cada um sob o ponto de vista pratico, sob o ponto de vista da verdade absoluta; e esta verdade absoluta, no regimen actual, é que não interessa aos altos funcionarios politicos ou administrativos, utilisarem-se da influencia dos seus cargos, durante, ou pouco tempo depois da cessação do seu mandato, para se fazerem eleger.

Os honrados senadores que discutiram o assumpto, já preveniram a hypothese de politicos prepararem o terreno com a anticipação necessaria para se fazerem substituir por amigos, que se incumbiriam de desbravar o caminho, e facilitar a accesso à posição pretendida; de modo que, virtualmente, estaria annullada a intenção da lei, e praticamente destruido o proprio principio consagrado.

Em absoluto, o princelo das incompatibilidades pôde chegar a esta expressão, autorizando a mais violenta das formas despoticas e oligarchicas, que podem imprimir em uma sociedade.

Si a casualidade permitisse que em qualquer das Camaras, de que se compõe o Congresso, prevalecesse uma classe de cidadãos, fosse a dos bachareis em direito, fosse a dos medicos, fosse a dos militares, essa maioria estaria investida do direito de incompatibilisar todas as outras classes da sociedade por uma lei de incompatibilidades, e em pouco estaria o Congresso transformado em uma verdadeira oligarchia de classe.

Seria esta, em absoluto, o resultado da exaggeração da theoria das incompatibilidades; quando, ao contrario, mais conviria ao bom regimen eleitoral, e tambem aos interesses sociaes, que pudessem os legisladores ter o concurso das luzes e da experiencia de todos os cidadãos, qualquer que fosse a classe, a que pertencessem.

Depois de outras considerações, refere-se o orador aos defeitos inculcados ao regimen eleitoral, sendo sua opinião que elles não veem da lei, e não decorreram della, quer neste, quer no passado regimen.

Em regra o que tem prevalecido para deturpar a legislação eleitoral é—em uns, a indifferença absoluta na escolha dos mandatarios para o corpo legislativo; e em outros, a facilidade de se deixarem dominar, já por motivos de ordem ás vezes muito justificada, ou pelo menos digna de absolvição, já pela oppressão, em que se veem transitoriamente collocados.

Muitos deixam de exercer com plena consciencia o seu direito de voto, pelo receio de perderem as posições, em que se acham mantidos, quando o Poder Executivo é bastante intolerante para não permittir a manifestação da sua opinião; e outros porque já são fatalmente descrentes, ou acomodados com este regimen de abandono das urnas.

O meio de se conseguir algum resultado é facilitar, quanto possivel, o direito do voto, tornal-o accessivel á generalidade dos cidadãos, sem a restricção mesmo que a nossa Constituição impoz aos que não sabem ler e escrever. Respeitando o facto consummado, não parece ao orador que seja conveniente esta restricção.

Seria mais uma garantia para a boa ordem do Estado que todo o cidadão soubesse ler e escrever para melhor desempenhar o seu direito de voto; mas não se segue que, pela circumstancia de não saber ler, o cidadão não esteja apto para intervir com o seu voto na boa administração do Estado, e concorrer para o progresso e desenvolvimento das instituições.

O orador quiz dar esta explicação ao Senado para declarar que, votando a favor do projecto em discussão, é coerente com os votos que anteriormente deu, quer contra o principio das incompatibilidades na Consti-

tução, quer contra a disposição da lei eleitoral sobre este ponto.

Assim, não pôde votar de accordo com as observações do honrado senador pelo Maranhão, porque já estava previamente obrigado a manter a coherencia do seu voto, e vê no projecto o que lhe parece mais accetavel, com relação ao principio das incompatibilidades, tal como está no art. 27 da Constituição.

Conclue, pedindo desculpa ao Senado por ter occupado sua attenção para justificar o seu voto.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação e o projecto approved e, sendo adoptado, vai ser enviado á Camara dos Deputados, sendo antes á Commissão do Redacção.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approved, em escrutinio secreto, por 32 votos contra 20, o parecer n. 95, de 1895 da Commissão de Marinha e Guerra, opinando pelo indeferimento da pretensão do contra-almirante graduado e reformado Felippe Orlando Short.

Segue-se em 1ª discussão que se encerra, sem debate, o projecto do Senado n. 26, de 1895, que determina o processo de recursos interpostos ás justicas do Municipio, das deliberações e actos dos poderes municipaes do Districto Federal (art. 25 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891).

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais na casa numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (45) e deixam de responder os Srs. Manoel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, Laper, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Leopoldo do Bulhões e Gomes do Castro (14), tendo este communi-cado, que se retirava por incommodado.

Foi adiada a votação do projecto.

O Sr. Presidente — A Mesa não tem materia para incluir na ordem do dia de amanhã, só ha a votação adiada.

Poucos senhores membros das diversas Comissões, que apresentem trabalhos, e que previnam com antecedencia á Mesa, quando tiverem de submetel-os á consideração e deliberação do Senado, visto como tomei a resolução de, com antecedencia de dois ou tres dias, scientificar á Casa, assim de evitar surpresas, quando por ventura tenham de ser discutidos assumptos de grande importancia. (Apoiados.)

A ordem do dia de amanhã é a seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1895, que determina o processo dos recursos interpostos ás justicas do Municipio, das deliberações e actos dos poderes municipaes do Districto Federal (art. 25 da lei n. 85, de 17 de setembro de 1891).

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

65ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta — Declaração do voto do Sr. Coelho Rodrigues — Approvação da acta — Expedientes — Discussão e votação de uma indicação offerecida pelo Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Votação do projecto do Senado, n. 26, de 1895 — Ordem do dia 2.

Ao meio-dia, comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Prota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Leite e Oiticica.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração do voto

Declaro que, si estivesse presente quando o Senador Quintino Bocayuva propoz a inserção na acta de um voto de pezar pelo fallecimento do general Fonseca Ramos, teria votado a favor do seu requerimento.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1895. — A. Coelho Rodrigues:

Não havendo reclamações, dá-se a acta por approvada.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Vicente Machado; e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira e Almino Afonso.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 31 do mez findo, communicando que aquella Camara foram devolvidos, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, uma regulando a prova para percepção do meio soldo e montepio dos militares de terra e mar e outra creando um consulado na cidade de Cayenna.—Inteirado.

Outro do mesmo Sr. 1.^o Secretario e de igual data, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 26—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 104:036\$ para occorrer a despezas do n. 13 do art. 2.^o da lei n. 206 de 24 de dezembro de 1894—Polícia do Districto Federal (Brigada Policial).

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1895.—Arthur Cesar Rios, 1.^o vice-presidente.—Thomas Delfino, 1.^o secretario.—Augusto Tavares de Lyra, 3.^o servindo do 2.^o secretario).—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado a proposição da mesma Camara que autorisa a abertura de um credito extraordinario de 898:480\$840 para pagamento de despezas com o serviço de colonisação no Estado do Rio Grande do Sul, enviou naquella data a sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Marinha, de 30 do mez findo, transmittindo, em additamento ao officio de 18 e de ordem do Sr. Presidente da Republica, a resposta do capitão-tenente Al-

tino Flavio de Miranda Corrêa aos quesitos formulados na Mensagem de 21 de maio do corrente anno.—A quem fez a requisição, devolvendo depois a Secretaria do Senado.

Outro do Ministerio do Interior, de 31 de mez findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo, devidamente sancionado, um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que autorisa a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Manoel Porfirio de Oliveira Santos, juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Outro do governador do Estado da Bahia, de 25 do mez findo, remettendo dous exemplares da Mensagem e Relatorios apresentados á Assembléa Geral Legislativa daquelle Estado no dia 7 de abril do corrente anno.—Agradeça-se e archive-se.

Telegramma do presidente do Estado do Rio de Janeiro, expedido da Petropolis em 31 do mez findo, assim concebido:

« Sr. Dr. 1.^o Secretario do Senado—Rio—Agradecido communicação telegraphica de V. Ex.; saúdo Senado pela sua solidariedade com o sentimento nacional na questão da ilha da Trindade.—Mauricio de Abreu, presidente Rio.»—Inteirado.

Requerimentos :

De Adelaide de Souza Martins e suas irmãs filhas legitimas do finado ex-senador federal Dr. Elyseu de Souza Martins, recorrendo á magnanimidade do Congresso Nacional e allegando pobreza, para o fim de obterem amparo para sua orphanidade.—A' Commissão de Finanças.

De Virginia Jannaria Soares da Silveira, irmã do finado tenente da armada Manoel José da Silveira, em que pede lhe seja concedido o monte-pio e pensão, que, por direito ou por equidade, lhe possa caber.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

E' lida, apoiada, posta em discussão e sem debate approvada a seguinte.

Indicação

Indico que a Commissão de Policia proponha a alteração do regimento que lhe parecer necessaria para regular a fórma e o processo das manifestações de pezar ou de regosijo publico que o Senado houver de fazer para o futuro.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1895.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, por hoje poucas palavras, relativamente ao assumpto de que se occuparam

hontem, os honrados representantes dos Estados do Maranhão e de S. Paulo, aquelle julgando termos retrocedido de melhores normas eleitoraes já adquiridas e praticadas no tempo da monarchia, e este asseverando a sem razão dessa these, quando se sente ter a republica ganho para se firmar a verdade das urnas: e porque, preciso defender-me de conceitos não exactos sobre o governo de que fiz parte, e ultimo do imperio, no tocante ao pleito havido no anno de 1889, em consulta à Nação.

A SS. EEx. pelo convite que recebera o digno representante que fallou em primeiro lugar, do seu distincto collega, que o recebera um tanto prevenidamente, caberá liquidar esta questão.

Temos retrogradado das boas praticas eleitoraes em que vinhamos, com as novas instituições?

Ouviremos os argumentos e...

O SR. COELHO E CAMPOS — Nenhum terá vantagem da discussão.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Os homens são os mesmos e os processos tambem os mesmos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não sei se haverá ou não vantagem dessa discussão: e terminada faremos juizo.

Si me coubesse della, hoje, tratar, servir-me-hia de um documento de grande valor e que fôra publicado no *Jornal do Commercio* de 17 do mez proximo findo, e o tenho em mão (*mostrando*), provindo de autoridade insuspeita à Republica tanto quanto ao honrado senador por S. Paulo, o Sr. Campos Salles. Alludo ao ex-ministro do governo provisório o Sr. Cesario Alvim.

Esse illustre estadista, que referendou aquella lei que tomou seu nome, e pela qual se fizeram as eleições de 15 de novembro de 1890, que produziram a constituinte e o primeiro Congresso da nova Republica, não podendo por mais tempo, em silencio, supportar a severidade das criticas, dessa lei, desacreditada desde o nascer, fallou, e fallou franco.

Não é, disse-nos, producto perfeito do trabalho dessa commissão, que havia sido incumbida de codificar esse codigo, e nem lhe pertence nesses pontos que deram-lhe celebridade triste.

O SR. CAMPOS SALLES — Aceito a responsabilidade que elle me attribue nesse artigo. É a pura verdade, é a exactidão historica que ahí está.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem, a attitudão de V. Ex. é digna dos seus creditos e honra ao estadista que assim enfrenta as criticas.

Sr. presidente, si o mal estar em que me tenho encontrado nestes dias com a saude

compromettida, não houvesse obstado, trabalho de paciencia, de hontem para hoje, me teria premunido de informações para...

O SR. CAMPOS SALLES — Posso mesmo informar a V. Ex. de um facto; é que li esse artigo antes de ser publicado e concordei plenamente com a exposição que elle contém.

O SR. COSTA AZEVEDO —... de prompto, em um confronto dessa lei com a que regiamos no tempo da monarchia, firmar a justezza do conceito de havermos retrogradado e muito, nas garantias do voto e resultado das urnas eleitoraes.

O honrado senador pelo Maranhão nessa lei tem, o triumpho de sua these, e offerecido pelo seu digno oppositor.

Tal lei, nem com governo indifferente à lucta, podia dar-nos eleição séria.

Ella, segundo assevera o Sr. Cesario Alvim é producto de transformações e para que assegurasse a consagração do novo estado politico do paiz...

O SR. CAMPOS SALLES — O que elle diz é que o projecto por elle apresentado foi emendado em conselho de ministros e que as emendas fundamentaes foram offerecidas pelo ministro da justiça que era eu. Esta é a pura verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não disse o contrario: e ia dizendo que, essas e outras alterações do projecto tinham por fim alcançar dessas urnas a solemne saneção do movimento militar que abalou, até derrubar, o governo até então constituido.

O SR. CAMPOS SALLES — Não é isso que elle diz.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mais ou menos, e é o sentido de seus conceitos.

O SR. CAMPOS SALLES — Mais ou menos não; é um pensamento fundamental que não pôde ser mais ou menos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem. O Senado permittir-me-ha ler esse documento, para reconhecer que estou com a razão.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas elle não diz que o povo não teve parte no movimento.

O SR. COSTA AZEVEDO — E até, Sr. Presidente, com a delicadeza que lho é peculiar usou não da expressão, de ter-se achado o povo ao tempo bestializado, mas sim indifferente ao que se desdobrava por todo o paiz.

Isto está no documento (*mostrando*) como tambem, aquelle conceito que provocara contestação do honrado Senador, que me tem tanto distinguido com seus apartes.

Vejamos. Diz o documento (*procurando lêr*). Não o repudio, apenas pretendo que se o julgue com menos cruza, sabida (NOTE O SENADO) a

sua causa determinant, e conhecido o espirito insuflador das suas disposições, aliás defensáveis, que mais alarmaram a opinião.

Mais adiante, senhores, ainda esse documento diz: que em vista do abatimento do character nacional,—*não podia e nem devia o regimen politico incipiente confiar a agentes productos de tal meio malta a tarefa de promoverem e presidirem ao recolhimento dos suffragios populares,—convidados, (NOTE O SENADO) a legalisarem o golpe militar de 15 de novembro...*

Realmente, Sr. presidente, essa lei levava tarefa ardua: e não podia ser bem comprehendida senão pelos agentes de maior confiança do governo, producto de tal golpe!

Não devo ir além, attendendo a que não vim à tribuna intrometer-me no debate que fará a ella vir os honrados senadores já por mim alludidos: vim alliviar-me do pezo da accusação, que me toca, de haver o governo ultimo da monarchia, nas eleições de 1889, feito pressão, comprimido, a vontade popular, chamada a pronunciar-se pela dissolução em junho da Camara temporaria.

E nem, por isso, deixarei de dizer mais que, não precisava o governo provisorio, dessa pressão; dêsse ao povo urnas livres e o resultado seria a confirmação da nova ordem de successos, da republica, tal qual decretara-se por esse projecto de constituição que a constituinte fôra presente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Já tinham sido confirmados pelas adhesões innumeradas que appareceram em todo o paiz. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem; e consequentemente houve zelo de mais, resultando ao paiz o vexame de talvez registrar a historia duvidas sobre a legitimidade do resultado das eleições de 15 novembro de 1890.

O SR. CAMPOS SALLES — Para isto, seria preciso que a historia consignasse factos que attestassem essa presumpção: é preciso que V. Ex. mostre qual o candidato excluido da eleição por intervenção do governo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Aqui está um bom á vista de V. Ex.

E a V. Ex. ousou pedir, reconhecendo a honradez de seus sentimentos e a proclamando, que com a mão na sua consciencia, perfeitamente desprevenida de preconceitos, digna de sua cadeira para que o Senado saiba, —si acaso não está inclinado a reconhecer que tive então das urnas desta capital uns 20.000 votos para vir a esta casa do Congresso.

O SR. CAMPOS SALLES — Quantos?

O SR. COSTA AZEVEDO — Vinte mil ou mais.

O SR. CAMPOS SALLES — Não sei.

Senado V. III

O SR. COSTA AZEVEDO — Já não desejo que diga o numero de votos: mas sim si não pensa que estive collocado na altura de ser o eleito...

O SR. CAMPOS SALLES — Quaes são os documentos de que V. Ex. se soccorre para demonstrar isto?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não estou pedindo demonstração do facto; desejo apenas saber si não julga que fui eleito então.

O SR. CAMPOS SALLES — E' me impossivel dizer.

O SR. JOÃO CORDEIRO — A questão é de factos; teve votos ou não teve?

O SR. CAMPOS SALLES — O que posso asseverar ao nobre Senador é que o governo absolutamente não interveio na eleição.

O SR. COSTA AZEVEDO — Por segunda vez, vejo-me embaraçado aqui, quando contrariado em affirmativas que faço: e si me obrigando a declinar nomes em que me sustente.

Não ha remedio sinão fazel-o.

Antes e respondendo a um aparte que ha pouco ouvi, direi: — Si a questão é de factos, elles foram conhecidos por toda a população desta capital, e ella decididamente deu-me tantos votos em 15 de novembro de 1890, que me collocaram no primeiro lugar.

Negar esta verdade é apreciar em pouco a propria consciencia!

Mas, o governo provisorio não interveio nessa eleição, e não podia, pois, ser-me contrario; é quanto tenho ouvido de quem ao tempo fazia parte do mesmo governo.

Não creio que, assim pense, o Ministro da Fazenda desse governo o Sr. Ruy Barbosa: e porque ouvi do seu intimo amigo, o Sr. Dr. Felício dos Santos, em uma noite, quando, na casa do commum amigo o Sr. Dr. Goulart á Gloria, haver S. Ex. se proposto defender minha eleição de então perante seus companheiros, visto como era tal a força de votos com que as urnas me haviam distinguido, que se tornava injustificavel a exclusão de meu nome da lista triumphante.

O SR. QUINTINO BOCAIUYA — Pela minha parte, declaro que nunca ouvi fallar nisso.

O SR. CAMPOS SALLES — Eu tambem nunca ouvi uma palavra sequer do Sr. Ruy Barbosa nesse sentido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Relato o que ouvi: liquidem a questão outros.

ALGUNS SRs. SENADORES — Já está liquidada.

O SR. CAMPOS SALLES — Appello para o testemunho dos empregados da Secretaria da Justiça, que são muitos, aos quaes declarei positivamente que o governo não tinha candidatos.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não trato disto. O que affirmo é que ouvi do Sr. Dr. Felício dos Santos, character honorabilissimo, o que já disse, e nada mais.

E elle referia-me o facto como prova de que o Sr. Ruy Barbosa não era o desaffecto pessoal supposto. Demais, acreditava que nenhum maltraria ao governo minha eleição.

Deixarei o incidente.

O honrado Senador dá como não precedente as queixas contra as eleições de 1890, e não terem havido protestos.

De minha parte não ha duvida: não protestei, porque bem sabia não ser assumpto de attenção, á época, dos vencedores.

Nas outras eleições de 1892, todos sabem, e aqui já o expuz; que do modo excessivamente facil, deixou o Senado de ter os documentos entregues ao Sr. Dr. Nobro, como presidente do conselho de apuração, provando os vicios dessas eleições, e pleiteadas pelo que fôra reconhecido Senador—o Sr. Silveira Lobo; ainda não vindo mais de 3/4 das actas das mesas eleitoraes; e das attendidas quasi todas com muitas incorrecções.

Nesse pleito não fui vencido tambem.

E, apesar de ter consciencia do meu direito postergado, mantivo-me indifferente ao facto.

Por segunda vez, pois, eleito, Senador, por caprichos do povo, e não por meritos e influencia que não tenho, e não reconhecido, não é extranhavel que, ao menos, rememore isto em desabafo do direito postergado.

Sr. presidente, vejo que sahi do ponto em qua devo manter a palavra. Pedi-a para protestar contra as affirmativas de que o Governo de que fiz parte desenvolveo *pressão* no pleito de agosto de 1889.

Não é exacto. Como o honrado Sr. Conselheiro Saraiva, o eminente estadista Sr. Visconde de Ouro Preto, na presidencia do gabinete que foi o ultimo da monarchia, manteve as urnas livres de pressão governamental.

A lei, denominada Saraiva, deu outra eleição livre; muito embora não o supponha o honrado Sr. Campos Salles.

Folgo de assumir as responsabilidades por tudo quanto fez-se então: um dos membros desse gabinete, quero ser apontado como criminoso, si criminoso se provar haver sido deante dessas urnas o meu illustre chefe na época, e amigo ainda hoje, o honrado Visconde de Ouro Preto.

O Sr. CAMPOS SALLES—Naquelle regimen, o unico responsavel pela politica era o presidente do conselho.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não; não é dado interpretar assim a lei de então:

O Sr. CAMPOS SALLES—Mas era o facto e isso mesmo acontece em todo o paiz governado pelo nosso antigo regimen.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Nenhum ministro de certas qualidades moraes, accoitaria tal doutrina que o levaria a olhar indifferente para abusos e crimes, de presidentes do gabinete desabusados.

Não; por minha parte, accetando-a, me tornaria desconhecedor da propria honra.

Fui solidario com os collegas desso gabinete e da politica seguida, tomo dos actos a responsabilidade completa.

Não temo o julgamento, perante a lei, e a historia.

Tenho consciencia do haver coparticipado da responsabilidade de todos os seus actos.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — E' exacto V. Ex. não é innocente, porque foi ouvido a respeito quanto á distribuição das verbas — Soccorros publicos.

UM Sr. SENADOR — Isso era do ministerio do imperio.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Eu fallo dos auxilios á lavoura.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Bem, o Sr. Senador pelo Ceará que já deu-me apartos, por vezes, tem alludido a isso: preciso liquidar a questão.

O Senado sabe que o gabinete 7 de junho achou autorisação legislativa para attender por tal modo á lavoura.

No precedente gabinete de março, sendo chefe o Sr. conselheiro *João Alfredo*, deu-se o facto de haver o Sr. *Visconde de Ouro Preto* aconselhado a que obtivesse das camaras tal autorisação, comprometendo-se S. Ex. a defender a medida.

De certo, não cogitava o nobre Visconde da possibilidade de ser quem executasse-a, e de modo a poder deprimir, violentando, eleições das quaes ninguem cogitava então.

No governo, o chefe do gabinete de 7 de junho, de accordo com os seus collegas, deu começo á execução da lei que encontrou em vigor.

E nem podia deixar de isto praticar, elle que aconselhara ao seu antecessor a promover essa lei.

Assim, Sr. presidente, me surprehende ver tornar-se o facto, como plano preconcebido para vencer eleições!

Indaguem os honrados senadores, si na distribuição dos auxilios de que tratam, houve má direcção, e então por ali vonha o ataque á esse gabinete.

Seguramente, nessa distribuição não houve intuitos não dignos: e até prova em contrario, cumpre haver comedimento, em apreçial-a:

As eleições não entraram em jogo para isso.

Mas, é certo que em S. Paulo, o governo venceu as eleições por excessos que praticara? Tem razão o honrado Sr. Campos Salles, quando assegura que dominando como o honrado hoje presidente da Republica, dous districtos, não puderam ser eleitos por esses excessos?

Quando S. Ex. hontem isto assegurou, em aparte pedi-lho factos, não provas, como sahii no seu discurso publicado hoje.

Pois que não os ouvi; vou por minha parte, com dovida permissão, contestar a accusação.

Offerecerei dous factos e que devem ser accitos sem constrangimento, como defesa do governo.

O primeiro deluzo do discurso do distincto chefe, deputado pelo estado de S. Paulo, o leader do governo na Camara, Sr. General Glycerio; o segundo, de testemunhos de jornaes e de homens.

O distincto leader a quem me refiro, vem em meu soccorro.

S. Ex. na outra casa do Congresso tem dito que ao tempo do imperio, muito se havia progredido no proposito de se obter eleições legitimas.

O Sr. CAMPOS SALLES— Mas antes de tudo deixe-se-me declarar que eu nunca disse que a lei Saraiva não foi um progresso de regimen eleitoral.

O Sr. COSTA AZEVEDO— E' certo: mas S. Ex. referindo-se ás eleições dos ultimos tempos da monarchia, averbou-as de terem sido levadas por compressão de parte dos governos, e apezar dessa lei que pretendia dal-as livres.

O Sr. JOÃO CORDEIRO— Quiz dar, mas não deu.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Assegurou mais o distincto leader, que no estado de S. Paulo nas eleições de 1889, não foram triumphantes os candidatos republicanos, porque os partidos monarchicos se uniram para batel-os.

Não foi, pois, o resultado devido á compressão por parte do governo, o que realmente não se deu.

Já vê o honrado Senador, que forçou-me a vir á tribuna, que menos bem appreciou o facto de não ter então sido eleito, bem assim o seu companheiro de propaganda o Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. CAMPOS SALLES— Em virtude de que se deu essa união de que fallou? Em virtude de intervenção corruptora do governo: si não comprimiu, corrompeu.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Perdoo-me: estou a querer provar que não houve a compressão de que nos fallou V. Ex., e penso já o ter conseguido.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— E houve realmente compressão; no Rio Grande do Sul foi até demittido um tabellião publico, o governo do Sr. Ouro Preto teve conhecimento disso, e não deu menor providencia.

O Sr. CAMPOS SALLES— V. Ex. sabe que até concedeu-se banco de emissão a um particular.

O Sr. COSTA AZEVEDO— E' possivel; a isto se chamará compressão? Eu me acho munido do discurso do honrado Senador e o tenho em mãos (mostra), no qual assegura que houve tal compressão no seu Estado, que não puderam sequer ser eleitos os dous candidatos que dominavam os respectivos districtos.

O Sr. CAMPOS SALLES— E' exacto.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Quaes os factos em que se sustenta este conceito? Pedi a V. Ex., em aparte, que os fizesse publicos.

O Sr. CAMPOS SALLES— Eu não estava com as actas na mão, e não podia dar provas immediatamente.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Não as exigi de prompto; solicitei que as expuzesse quando a proposito.

Até que cheguem, darei os fundamentos que me autorisam a contestar quanto foi dito contra a livre manifestação das urnas de agosto de 1889.

Já servi-me da opinião do distincto chefe republicano o Sr. Glycerio, que não suffragou a do honrado senador.

O Sr. CAMPOS SALLES— V. Ex. assim não defende o seu governo; provo que houve compressão e, mais do que isso, corrupção.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Compressão não houve, disse-o e o confirma o Sr. Glycerio, que não pôde ser suspeito a S. Ex.

Confirma-o a imprensa da ex-provincia que não accusou esse governo, porque de facto não tinha elementos para ir até ali.

O integro presidente, Sr. Dr. Couto de Magalhães, em sua correspondencia e jamais accentuou ter havido accusação sobre o modo por que correu o processo eleitoral.

O governo de que fiz parte determinou, solemne e terminantemente, que visava obter o suffragio das urnas sem a menor interferencia indebita de seus delegados.

A imprensa, aliás tão severa então, não se pronunciou contra a attitudo da maioria dos presidentes das provincias.

Não, Sr. Presidente, fallo em época proxima dessas eleições e posso ser julgado si tenho ou não a razão do meu lado:

O SR. CAMPOS SALLES—A reacção do espirito publico contra esse governo foi tal que acabou em uma revolução que derribou a monarchia.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. desculpe-me não attender a este conceito, que levar-me-hia longe e o tempo escassa.

O espirito publico estava e esteve com o governo. A revolução não foi producto do povo.

Mas, voltando ao assumpto, S. Ex. disse: (*lendo*) que o *ministerio Ouro Preto* foi o mais *reactor—pela compressão do Governo.*

Contestei com sciencia e consciencia.

Disse-nos mais (*lendo*):

« Foram as duas reacções conjunctas, a reacção contra o exercito e a que se fez contra o movimento republicano, sustentado por V. Ex. (*por mim, note-se*) por occasião da guarda da monarchia que SS. EEx. no Governo tiveram a habilidade de reunir em uma combinação de forças intimas, foram essas duas forças que destruíram o poder monarchico. »

Protestei contra este outro severissimo conceito do honrado Senador e reiterei esse protesto...

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como se apaixonou o distincto collega!...

E, si hoje, por ahí corressem a dar vivas á monarchia, o que V. Ex. e os seus fariam? O que fariam as autoridades republicanas?

O SR. CAMPOS SALLES—O povo protesta.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Pegava-me com os sujeitos, mas eu sou povo. (*Riso.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Por minha parte, digo-o desde já, reprovava o excesso, como outr'ora reprovei os que commetteram os exaltados que se diziam contrarios ao governo monarchico.

Mas, os republicanos não podem hoje de certo e justamente negar aos que queiram dar vivas á monarchia, os direitos que elles diziam ter, de dar vivas á Republica, e ex-ceritados de continuo.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Eu fui navalhado na rua do Ouvidor; ainda tenho aqui (*mostrando o pulso*) o signal.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. acha que as arruaças, desse tempo, inteiramente desordenadas, não sendo reunião das permitidas pela lei de 1831, deviam ser tidas como logaes e merecendo tolerancia?

O SR. JOÃO CORDEIRO — As arruaças eram feitas pela guarda negra, commandada por um portuguez naturalizado— *Leite Borges.*

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas, voltando ao ponto do qual os apartes do distincto Senador pelo Ceará medesviaram, seja-me permitido, Sr. presidente, notar com alguma surpresa, esse topico, lido, do discurso do honrado Senador por S. Paulo, na parte em que me dá como sustentando eu, o *movimento republicano* , por occasião de guardar a monarchia, e...

O SR. CAMPOS SALLES — Isso ali está, confesso, até sem sentido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem; ia accentuar minha conducta, de então; mas não proseguirei em vista do aparte.

Todavia, registre-se a declaração de que;— no governo ou fóra do governo, com a farda militar jãmais promoveria reacção alguma sinão em favor da legalidade. O dever de honra, antes dos sentimentos pessoais, traçariam este proceder; então, como hoje e no futuro será sempre o mesmo e observado.

Militar, jãmais commetteria a traição de revoltar-me contra o governo; para tanto, despiria antes a farda, renunciando as vantagens da classe militar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Era o caminho.

O SR. COSTA AZEVEDO — Jãmais, desviarme-hei desse caminho. Porque pois esse respirar...

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. não tem um admirador mais sincero da sua conducta, no dia 15 de novembro, de que eu.

DIVERSOS SRS. SENADORES — Todos nós.

O SR. CAMPOS SALLES — Tenho dado testemunho disso.

O SR. COSTA AZEVEDO — Bem, não continuarei. Tenho bastante criterio para não ir adiante, depois das declarações recolhidas, que rendem-me agradecido.

Vim á tribuna protestar contra conceitos desairosos ao governo de que fiz parte, no tocante ás eleições de agosto de 1889; já o fiz, e soccorrendo-me de opiniões de outros, parece-me haver bem desfeito as accusações externadas.

Nessas eleições não houve compressão; agora allega-se suborno; e os auxilios á lavoura, são trazidos sempre, como fim especialmente pelos republicanos exaltados, como é o distincto Senador pelo Ceará.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Tenho aprendido a ser exaltado com V. Ex. e com o honrado Senador pelo Piauí a ser intransigente.

O SR. COSTA AZEVEDO... mas, seguramente, ignoram da questão, os seus antecedentes.

E' certo que o notavel estadista Sr. Visconde de Ouro Preto, quando ainda no go-

verno, aconselhou ao Sr. conselheiro João Alfredo, quando presidente do gabinete de março, a promover a passagem de uma lei que autorisasse esses auxílios, hypothecando-lhe seus esforços em defeza da idéa.

Mas podia pensar S. Ex. que, como successor daquelle honrado conselheiro, fosse aquelle a quem coubesse a tarefa de praticar o de prompto a idéa suggerida? Não, seguramente.

Como, pois, trazel-a como plano antecipado para *subornar* o suffragio eleitoral?

O SR. CAMPOS SALLES — E a respeito disso posso dar testemunho.

O SR. COSTA AZEVEDO — Na execução da lei, que permittio os auxílios á lavoura, houve-se o governo mal?

Eis o ponto a discutir. Venham as accusações.

A honorabilidade do honrado Sr. Visconde de Ouro Preto, não lhe permittiria deixar sem execução uma lei que aconselhara ao seu adversario politico, como util o lhe devendo merecer o seu apoio: executou-a, pois leal e honradamente.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Então os seus agentes não cumpriram as suas ordens. No Ceará, um Sr. Avilla gastou 4.500:000\$ a titulo de soccorros publicos, mas para fazer a eleição; e foi o governo da republica que teve de mandar pagar esta quantia.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não posso accetar esta asseveração. O processo eleitoral de então não é passível dessas accusações: a paixão não deixa fazer-se a luz.

De 1889 para cá, não obtivamos eleições mais regulares: esta é a verdade.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O processo e os homens são os mesmos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Então, porque tanto se falla de haver sido falsadas as eleições de 1889? Para que não possa haver saudades do passado?

O SR. JOÃO CORDEIRO — Saudades do regimen passado, quando assassinava-se *Dodô* em Pernambuco e agora o Sr. *Barbosa Lima* deixa vir 8 inimigos dello para a Camara? Este é o facto.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — E opposicionistas do Governo Estadual e do Governo Federal.

O SR. COSTA AZEVEDO — E não ha hoje por lá assassinatos por motivos eleitoraes?

Não devo abusar por mais tempo da attenção do Senado, para responder do espaço ao distincto Senador pelo Ceará, tão susceptível sempre que pensa no passado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O que eu tenho é a memoria muito viva.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. presidente, trazia o artigo que sobre a lei eleitoral de 1890, escreveu o fez publicar o Sr. *Cezario Alvim*, com tenção de o ler, para que fosse aos annaes do Congresso; melhor resposta não daria áquelles que pensão termos melhorado na pratica dos processos eleitoraes, ao deixar o paiz a fórma monarchica: é documento de alto valor politico e historico. Não o posso ler agora, infelizmente.

Verei outra oportunidade para o fazer e conseguir que vá aos mesmos annaes.

Reconheçamos todos nós, senhores, que, no passado como no presente, ha muito de irregular e merecendo condemnação. Apuremos os costumes bons; façamos por inutil-os, dando exemplos edificantes aos que devem ser encaminhados.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Apoiado; isto é que é, verdadeiro.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Estamos perfeitamente de accordo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sejamos francos; confessemos nossos erros: cuidando de corrigirmo-nos, em bem da patria.

A' imprensa, meio mais fácil de coparticipação nos negocios publicos, levemos principalmente quanto soubermos, *ao certo*, dos excessos que se pratiquem, e com particularidade estudemos o proceder das autoridades *nais elevadas*, olhando com menos rigor para os que não devem carregar com culpas dos superiores.

Façamos por dar bons exemplos. (*Apoiados*) e a ordem se radicará na Republica.

Hypotheco, senhores, a melhor boa vontade, para segundar os que se propuzerem seguir este programma.

Dando todo o prestigio do que carecem as autoridades, vigiemos o seu procedimento; e de frente, como cavalheiros promovamos, processos contra os que se tornarem criminosos...

O SR. CAMPOS SALLES — Os processos nada valem contra os presidentes dos Estados.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... principalmente, si offenderem a manifestação livre do povo nas urnas eleitoraes.

Precisamos ter eleições sem vicios serios, pelo menos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica prova contra isso.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Nunca houve eleições mais livres.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas por isto, segue-se que as procedentes estão sem vicios, e sérios?

O Sr. CAMPOS SALLES — Essa é a mais importante.

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO—Pódo servir do estalão.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Ainda quando assim não fosse, conviria rodal-a do maior acatamento para que produza os beneficios que necessitamos.

O Sr. BAENA—V. Ex. deve exhortar a opposição a comparecer ás urnas, a não fugir.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sr. presidente, vejo que V. Ex. me adverte estar ainda a hora: vou sentar-me.

Não leve a mal, o honrado Senador por S. Paulo minha ousadia, ao pretender apresentar defeza do governo do que fiz parte, quando o accusa de haver desvirtuado as eleições de 1889.

O Sr. CAMPOS SALLES—Sem duvida; e o ouvi com grande prazer.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Acredite S. Ex. que acho-me convencido de que é injusto. Si quando ministro desconfiasse siquer do que o governo mirava offender a liberdade das urnas, eu teria deixado o cargo que não foi de rosas mas de espinhos bom aguçados.

E' o que devia e tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

Votação em primeira discussão do projecto do Senado, n. 26 de 1895, que determina o processo dos recursos interpostos ás justicas do município, das deliberações e actos dos poderes municipaes do Districto Federal.

E' approvedo e passa para segunda discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. presidente diz que, seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto do expediente.

Ninguém podendo a palavra, o Sr. presidente declara que, por falta de materia, será a ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

66ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — Discursos dos Srs. Rosa Junior e Leite e Otlicica — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia comparecem os 35 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Gomes do Castro, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Alminio Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Otlicica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Paula Souza, Joaquim de Souza, Esteves Junior e Julio Frota.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Manoel de Queiroz, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Leopoldo de Bullhões, Silva Canolo, Aquilino do Amaral e Vicente Machado; e, sem ella, os Srs. Nogueira Accioly, Abdon Milanez, Correa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Leandro Maciel, Campos Salles, Generoso Ponce, Joaquim Murinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido de Belém, Estado do Pará, em 1 do corrente mez, assim concebido:

« Senador João Barbalho, Secretario Senado. Rio.

Applaudo attitudo patriotica, Congresso Federal, apolando todos terrenos Poder Executivo empenhado defeza soberania nacional e nossa Patria integridade. — Lauro Sodré. »
— Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 97 DE 1895

A Commissão Mixta, eleita para examinar o projecto n. 43, de 1894, e propor as medidas que julgasse acertadas sobre o referido projecto e materia que com elle se relaciona ou á que está subordinada, tendo em virtude de deliberação do Senado, examinado novamente o projecto por ella offerecido sobre a materia do art. 6.^o da Constituição Federal, verificou haver no respectivo autographo suppressão de palavras que affectava a substancia do art. 2.^o do referido projecto. Pelo que apresenta, de accordo com o parecer, o mesmo projecto, rectificada a falta alludida:

PROJECTO N. 28 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A attribuição conferida no art. 6.^o da Constituição da Republica ao Governo Federal de intervir nos negocios peculiares aos Estados compete ao Congresso Nacional, na forma dos paragraphos seguintes deste artigo:

§ 1.^o O exercicio desta attribuição no caso do n. 2 do citado art. 6.^o, pertence privativamente ao Congresso Nacional, o qual não se achando reunido, será immediatamente convocado pelo Presidente da Republica para resolver sobre o assumpto.

§ 2.^o Dadas, porém, as hypotheses dos ns. 1. 3 e 4 do precitado art. 6.^o, na ausencia do Congresso e reclamando o interesse da Patria providencias urgentes, o Poder Executivo terá a iniciativa da intervenção e convocará sem demora e para o fim mencionado no paragrapho anterior o Congresso Nacional, sujeitando seu acto á approvação do mesmo com a apresentação dos documentos e provas que houver coligido.

§ 3.^o O Congresso Nacional decretará a intervenção por meio de uma lei, salvo o caso em que o Poder Executivo é autorizado (§ 2.^o deste artigo) a intervir provisoriamente e em que o *referendum* do Congresso será dado por uma resolução independente de sancção.

Art. 2.^o A intervenção, nos termos do n. 2 do art. 6.^o da Constituição Federal se verificará sempre que forem atacados a União perpetua e indissolvel dos Estados federados sob o regimen democratico representativo e o livre e regular exercicio das instituições que elles houverem adoptado na conformidade da mesma Constituição (arts. 1.^o, 63 e 68 da Constituição).

Art. 3.^o A requisição a que se refere o n. 3 do art. 6.^o da Constituição pôde ser feita pelas Assembléas Legislativas, ou pelo Poder Executivo dos Estados, uma vez que esses poderes estejam constitucionalmente organisados e como tal reconhecidos pela União.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1895.
—Gonçalves Chaves, relator.— A. Coelho Rodrigues.—Joaquim Corrêa de Araujo, com restricções.—Benedicto Leite, com restricções.—Paulino de Souza Junior, vencido quanto aos arts. 2 e 3.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que a queira para assumpto do expediente.

O Sr. Rosa Junior—Em 16 de maio do corrente anno, justifiquei aqui um requerimento pedindo informações ao Poder Executivo sobre empregados aposentados do Tribunal de Contas. Sómente a 25 do mez corrente veio-me ás mãos por intermedio da mesa o offleio que o secretario de Estado dos Negocios da Fazenda dirigio ao 1.^o secretario desta casa remettendo a relação dos empregados do Tribunal de Contas aposentados a que eu havia feito referencia. Neste offleio o governo vem confirmar que se deram aposentadorias inconstitucionaes. Peço permissão para lór o offleio e a relação dos empregados do Tribunal de Contas aposentados em 1894 (*lc*):

*Serviços do ex-director do Tribunal de Contas
José Ignacio Evertson de Almeida*

Foi nomeado praticante do Thesouro Federal em fevereiro de 1857 e aposentado, em maio de 1894, como director do Tribunal de Contas e com 53 annos de idade.

Servira, portanto, durante 37 annos, tendo percorrido toda a escala do Thesouro, onde foi director das rendas e da contabilidade e vice-presidente do extinto tribunal, que innumeradas vezes presidiu, substituindo o Ministro da Fazenda.

Durante esse longo periodo de mais de 37 annos, não teve licença alguma, e lhe foram marcadas apenas 120 faltas, todas justificadas, sendo dessas mais de 50 por nojo pelo fallecimento de parentes proximos. Jamais foi suspenso nem mesmo censurado pelos seus superiores, e á sua aposentadoria não precedeu inspecção medica de accordo com a lei.

Devem referir os assentamentos do Thesouro as innumeradas commissões de que se incumbido, sendo as mais importantes:

1ª, o exercicio, durante mais de dous annos, de cargo de escripturario e algumas vezes de chefe interino da Delegacia do Thesouro em Londres.

Em 1885 foi nomeado delegado, no gabinete Saraiva, tendo deixado de seguir por molestia em pessoa da sua familia;

2ª, o exercicio durante cerca de 8 annos, 1882 a 1889, do cargo de official de gabinete do Ministerio da Fazenda, comprehendendo um periodo liberal e outro conservador, isto é, desde o ministerio Martinho Campos até o de João Alfredo;

3ª, a organização e publicação de relatorios do Ministerio da Fazenda, nos annos de 1883 a 1893;

4ª, exame nos bancos da emissão, a fim de colher elementos para a reforma bancaria feita no ministerio Serzedello.

Pôde apresentar provas originaes de que no exercicio dos cargos do Thesouro e de todas as commissões obteve os mais honrosos conceitos dos Srs. ex-ministros da fazenda: Martinho Campes, Paranaguá, Saraiva, Lafayette, Dantas, Bolisario, João Alfredo, Ruy Barbosa, Araripe, Barão de Lucena, Rodrigues Alves e Serzedello; do que é forçoso concluir-se que jámais fez politica no exercicio de cargos de fazenda, quer no regimen monarchico, quer no republicano.

Devo tornar bem saliente o seguinte:

Quando foi proclamada a Republica era sub-director do Thesouro e pelo Sr. Ruy Barbosa foi nomeado director das rendas e depois da contabilidade do mesmo Thesouro, cargos de inteira confiança.

Sucedeu o Sr. Araripe, a quem serviu dedicada e lealmente, merecendo-lhe a nomeação para vice-presidente do Tribunal do Thesouro.

Veiu substituí-lo o Barão de Lucena, de quem muitas vezes discordou officialmente sobre o modo de effectuar-se o movimento de fundos do Thesouro com relação aos bancos, mas merecendo-lhe em tudo o mais a maior consideração e um elogio por occasião de deixar elle o ministerio.

Veiu em seguida o Sr. Dr. Rodrigues Alves, a quem pede que se ouça a seu respeito, tão certo está de que não poderá lhe ser desfavoravel a sua informação; tantas foram as provas de distincção que recebeu durante todo o seu primeiro ministerio.

Substituiu-o o Dr. Serzedello, e muito o honra o juizo que, particular e officialmente, tem externado a seu respeito esse cidadão illustre, cujo amor ao regimen republicano não pôde ser suscitado. Foi por elle nomeado director

do Tribunal de Contas e logo depois vice-presidente do mesmo tribunal.

Chegou depois a vez do Sr. Felisbello Freire a quem os membros do tribunal se foram apresentar incorporados. Ao retirarem-se pediu-lhe esse ministro que ficasse, dizendo-lhe, apenas ficaram sós, que era seu fim pedir-lhe que o auxiliasse na administração da fazenda, de que pouco conhecia, como havia auxiliado todos os seus antecessores.

Assim o prometteu, e muitos esforços fez para cumprir a sua palavra. Baldado intento! Diariamente mais se accentuava a divergencia no modo de onerar a direcção dos negocios de fazenda, do que resultou deixal-o elle de ouvir, e mais tarde aposentou-o violentamente, sem respeito ás normas estabelecidas pela Constituição e mais leis vigentes e em emprego que exerceia em commissão enquanto a sua nomeação não fosse approvada pelo Senado.

Eis, Sr. presidente, confirmadas todas as minhas apreciações com relação á inconstitucionalidade praticada pelo governo passado. A Constituição no art. 75 diz que as aposentadorias só poderão ser concedidas por invalidez; e com relação ao Tribunal de Contas diz o art. 89 (tê):

« Os membros deste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, e sómente perderão os seus logares por sentença. »

Como sabe o Senado, essa instituição não tem uma organização permanente. O Sr. Presidente da Republica na sua Mensagem refere-se a ter o Senado se conformado com as razões de não sancção sobre organização do Tribunal de Contas, o que teve logar em uma das sessões do anno passado, e diz que continúo elle a reger-se provisoriamente pelo decreto n. 1.100, de 17 de novembro de 1892 expedido pelo Poder Executivo. Verifica-se uma anormalidade na administração publica, verifica-se um desrespeito á lei fundamental do paiz; verifica-se mais a falta de garantias que devem ter os funcionarios publicos em virtude da Constituição. Si a organização não foi ainda approvada pelo Senado; si essas nomeações são puramente em commissão, pergunto: com que direito foram aposentados esses funcionarios publicos? Vejo-me forçado a declarar desta tribuna, para que o Sr. Presidente da Republica tenha conhecimento do interesse que estas irregularidades causam no espirito dos representantes da Nação; que essas aposentadorias são nullas; que o Poder Legislativo na sua lei orçamentaria não pôde nem deve consignar verba para um pagamento illegal; e mais ainda, advogando a causa dos funcionarios publicos, dizer que aquelles que

tem merecido muito do paiz não devem ficar á discrepção, ás vezes do capricho, de um Secretario de Estado, de aposentál-os inconstitucionalmente e elles ficarem assim sujeitos ás consequencias do um acto dictatorial.

Refiro-me a funcionarios integros o peço permissão para ler os apontamentos que tenho a respeito de um dos funcionarios do Tribunal de Contas, com muitos annos de serviços e salientando-se sempre por suas virtudes e dedicação e que veiu a ser de um momento para outro esbulhado do direito com uma aposentadoria inconstitucional.

Refiro-me aos ex-directores, os Srs, Ewerton de Almeida e Lima e Silva, tenho aqui apontamentos sobre os seus serviços (16) :

Francisco Augusto de Lima e Silva.

Praticante da Contadoria Geral da Guerra, por concurso. Portaria de 9 de setembro de 1851.

Terceiro escripturario, por concurso.— Decreto de 29 de maio de 1852.

Segundo escripturario.— Decreto de 30 de junho de 1856.

Primeiro escripturario.— Decreto de 1 de março de 1858.

Chefe de secção.— Decreto de 9 de novembro de 1870.

Director da Repartição Fiscal do Ministerio da Guerra.— Decreto de 19 de abril de 1879.

Director da Contadoria Geral da Guerra.— Decreto de 19 de abril de 1890.

Director do Tribunal de Contas.— Decreto de 30 de dezembro de 1893.—Aposentado por decreto de 4 de maio de 1894.

Observação

Além de varias commissões da contadoria, tem dous annos, dous mezes e 13 dias de campanha.

Na sua aposentadoria apurou o Thesouro 45 annos, dous mezes e 6 dias.

O Sr. João Cordeiro dá nm aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR — Não sei a que veem o aparte de V. Ex. si bem o percebi. Eu estou aqui como representante da Nação advogando os interesses da justiça; venho expor á Casa factos que se dão na Republica, praticados por um cidadão que occupou a pasta da fazenda no governo passado. Venho com muito pesar trazer ao conhecimento do paiz estas irregularidades, porque ellas de certo não servem, nem servirão em tempo algum, para firmar os creditos da Republica. Devemos ter como norma nos occupar seriamente do cumprimento de todos os preceitos constitucionaes e respeitar a lei, de que a Republica possa progredir e possa inspirar seria confiança

Senado V. III

áquelles que a servem. Verificando hoje que se praticam em nosso paiz verdadeiras arbitrariedades, com desrespeito do Pacto Fundamental, venho externar nesta tribuna o meu modo de pensar a respeito destas aposentadorias e pedir ao honrado Presidente da Republica que no seu alto criterio, e marchando sempre de accôrdo com os seus honrosos precedentes, busque estabelecer nm paradeiro a estes desmandos, busque dar o direito a quem o tem.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Elle não deseja outra cousa.

O Sr. ROSA JUNIOR — E é nesse sentido que me externo, porque confio no seu alto criterio e bom senso. Entendi do meu dever trazer ao conhecimento do Senado estes documentos para que se saiba que o Poder Executivo pensa como o Poder Legislativo com relação ás infracções do direito e desrespeito da Constituição.

Não tenho nem busco os meios para fazer sanar estas irregularidades; porém externo nesta tribuna o meu modo de pensar, reprovando estas irregularidades, o pedindo ao poder competente que busque nas suas attribuições meios de sanar essas difficuldades e de restabelecer o direito, para que se possa ter confiança nas leis do paiz.

Fallo com relação aos empregados do Tribunal de Contas, porque elle está sob a nossa jurisdição.

Fiz esta apreciação porquanto a sua organização depende da approvação do Senado, assim como as nomeações dependem tambem da sua approvação. Por consequencia, si a lei organica do Tribunal é uma lei provisoria, que não foi apreciada pelo Senado, si essas nomeações são interinas ou de commissão, e si essas aposentadorias foram inconstitucionaes, entendi dever occupar-me deste assumpto, que é da competencia do Senado, e pedir reparação para estas irregularidades.

O proprio Sr. Ministro da Fazenda reconhece as difficuldades em que se acha por falta de funcionarios habilitados; e assim se deprehende da parte do seu relatorio.

«As difficuldades (lendo) com que teve de luctar a administração anterior e a falta de elementos ministrados pelas repartições da fazenda, funcionando em sua maior parte sem a necessaria ordem e disciplina, mostraram-me logo que o trabalho seria longo e penoso e que aquelles documentos poucos esclarecimentos poderiam fornecer á actual administração.

As repartições de fazenda estão funcionando com muita irregularidade. O velho pessoal desapareceu: o novo não tem ainda o necessario preparo para poder esclarecer o governo a tempo e eficazmente. E' preciso

muito esforço, tenacidade e coragem, para restituir a ordem e regularidade nos serviços e repartições.

O trabalho é penoso, mas tenho esperanças de que haveis de conseguir o vosso grande *desideratum*.» E' o Ministro da Fazenda, que lamenta não ter um pessoal habilitado, capaz de facilmente organizar, as informações e os mais documentos que S. Ex. precisa, não só para se desempenhar bem das suas obrigações, como para fundamentar todas as razões dos seus actos, submettendo-as à consideração do Congresso.

Já veem VV. EEx. que, havendo escassez de pessoal habilitado para exercer certos cargos, não era motivo para que, no governo passado, um Secretario de Estado que confessava não ter grande pratica, nem muitos conhecimentos do que diz respeito à pasta da Fazenda, quando elle pedia o auxilio daquelles funcionarios altamente collocados e cujos conhecimentos eram respeitados, não era, repito, para que de um momento para outro, se lançasse fora das repartições homens tão necessarios ao serviço publico e com pretorção dos seus direitos e sem garantias nos cargos que exercem.

Assim, Sr. presidente, trazendo ao conhecimento do Senado estas causas e appellando para o criterio do illustrado Presidente da Republica, confio que essas anomalias cessarão, que haverá mais escriptulos na applicação das disposições constitucionaes; porque não posso acreditar que possa haver verdadeira garantia em um paiz, cuja Constituição não é respeitada.

E' por esta razão e por muitas outras que muitos factos se estão dando, preocupando a attenção de todos os poderes.

Fazendo estas considerações, demonstrando ainda mais que não param ali as arbitrariedades, fiz a reclamação com relação ao Tribunal de Contas, porque isto está na nossa competência.

Notam-se, ainda outras irregularidades, das quaes já se tem occupado, não só a Camara dos Srs. Deputados como ainda a imprensa.

Vejo que as aposentadorias foram concedidas a inspectores da alfandega desta capital. Uma refero-se ao Sr. Sattamini, que, segundo informações, que me foram prestadas, achava-se na Europa por occasião de verificar-se a sua aposentadoria; houve—acto continuo— a nomeação do seu successor e que pouco tempo depois foi aposentado.

O Sr. JOÃO CORDEIRO— Uns seis mezes depois.

O Sr. ROSA JUNIOR— Qual a conveniencia de tantas alterações, em tão pouco tempo, na administração da fazenda?

Ainda mais, Sr. presidente, parece-me, não tenho bem certeza, que dahi adveem grandes dispendios, porque na verba —*Aposentados*— estão incluídas estas aposentadorias illegaes, havendo, por conseguinte, um esbulho ao Thesouro.

Não posso comprehender como funcionarios politicos e que vão occupar cargos importantes, como seja o de secretario de Estado, cargo de inteira confiança do Presidente da Republica, possam tomar deliberações de semelhante ordem, onerando os cofres e compromettendo a honorabilidade do Chefe do Estado.

Na Camara dos Srs. Deputados, já se tratou deste assumpto, como se vê em um discurso pronunciado na sessão de 25 de julho.

Eis um dos topicos desse discurso:

«Entre os inspectores nota-se essa desigualdade: o inspector, o Sr. Fortunato Hasselman, foi aposentado com o ordenado de 12:000\$, não sendo possivel ao governo precisar si o tempo de serviço que elle tinha dava para tamanha quota, quando outro inspector, o Sr. Alexandre Sattamini, que como o primeiro tinha na actividade 7:200\$, ficou apenas com esse mesmo ordenado, depois do aposentado, apesar de ter 30 annos de serviço.»

Neste mesmo discurso ha referencias a outras aposentadorias, como seja a de outro chefe de repartição, o Sr. Hermenegildo Guimarães, que, segundo ali se vê, tendo apenas (16) «11 annos de serviço, foi aposentado com os mesmos 6:000\$ de ordenado; tal qual como outro de igual categoria o Sr. João José Coutinho com 31 annos, dous mezes e nove dias de serviço».

Eis como se dá destino aos dinheiros publicos!

Entretanto, o honrado Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem, diz:

«A nossa situação financeira aggravada por causas que conheceis, continúa a preoccupar muito seriamente a attenção do governo.»

Diz mais o Sr. Ministro da Fazenda, no seu relatorio, que estamos à beira de um abysmo e que é preciso que o Congresso salve as finanças, porque do contrario não sabe o que será desta nação.

Diz mais S. Ex. que é necessario estudar-se a situação real do Thesouro.

Eis aqui, Sr. Presidente, as razões por que mo acho na tribuna.

Venho confirmar as minhas duvidas, as minhas apprehensões com relação à legalidade de semelhantes aposentadorias dos empregados do Tribunal de Contas e com relação a outras que tenho conhecimento pela leitura do *Diario Official*.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Essas aposentadorias não foram concedidas de conformidade com o art. 75 da Constituição. ?

O Sr. ROSA JUNIOR—Diz o ministro que não foram concedidas de accordo com este artigo; foram concedidas sem a procedencia de inspecção de saúde, etc.

O poder executivo, confirma a illegalidade das aposentadorias dos empregados do Tribunal de Contas.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Estão ou não aposentados?

O Sr. ROSA JUNIOR—Estão inconstitucionalmente aposentados; e para sanar estas difficuldades, não busco promover os meios, falta-me competencia, para sanar esta difficuldade. Aproveito, porém, o ensejo para pedir ao illustrado e honestissimo Sr. Presidente da Republica que ponha um paradeiro a esses desmandos, restabeleça o principio constitucional, e faça justiça aquelles que foram esbulhados dos seus empregos, somente por um capricho.

O Sr. LEITE E OITICICA—Quanto ao Tribunal de Contas não pôde fazel-o, está impossibilitado de acudir a essa difficuldade.

O Sr. ROSA JUNIOR—Eu recorro ao Sr. Presidente da Republica porque verifico que S. Ex. diz em sua mensagem que submeterá opportunamente á consideração do Senado essa organização. Eu, pois, mostrando as irregularidades havidas, no que diz respeito á nossa Constituição, recorro ao Sr. Presidente da Republica para que, tomando em consideração estas observações e estas inconstitucionalidades praticadas pelo governo passado, na organização desse serviço, haja de fazer justiça, não só readquirindo aquelles bons funcionarios, como restabelecendo o preceito constitucional, e fazendo no mesmo tempo justiça aos empregados que foram esbulhados do seu direito.

Pego mais, ao concluir, que essa relação e esse officio do secretario de Estado da Fazenda sejam opportunamente remettidos á Commissão de Finanças, para que esta, na occasião em que tiver de discriminar as verbas para o pagamento dos diversos funcionarios publicos, e tratando-se das aposentadorias, tome em consideração o que aqui diz o Poder Executivo, affirm de que não seja consignada no orçamento a verba que se destina a um pagamento illegal.

O Sr. ANTONIO BAENA—Ficam os aposentados sem vencimentos.

O Sr. ROSA JUNIOR—Eu apenas peço que estes documentos vão á commissão de finanças, para que ella tenha conhecimento desta illegalidade. A commissão de finanças, como

todas as mais, é muito escrupulosa, e disso tem dado provas exuberantes.

O Sr. ANTONIO BAENA—Parece que a commissão de finanças não tem competencia a esse respeito.

O Sr. ROSA JUNIOR—Então para que serve a commissão, sinão para tratar de verificar estas irregularidades e propor o necessario remedio?

O Sr. ANTONIO BAENA—Ella não pôde revogar nada.

O Sr. ROSA JUNIOR—Pois pôde o Congresso consignar verba para pagamento de aposentadorias nestas condições?

Senhores, eu não quero prejudicar os aposentados, apenas peço que estes documentos sejam remettidos á commissão de finanças; para que, escrupulosa como tem sido nas discriminações das verbas, cortando umas e augmentando outras, conforme a necessidade e a justiça, tendo conhecimento desses documentos, resolva o que melhor julgar na sua subdoria. Eu não peço a eliminção da verba. A medida a tomar-se ficou ao criterio da mesma commissão. Tenho concluido.

O Sr. Leite e Oiticica não acha regular que taes documentos sejam remettidos á Commissão de Finanças que não tem competencia para tomar qualquer deliberação sobre este assumpto. A Commissão a que devem ser commettidos taes documentos é a de Constituição, Legislação e Justiça. A aposentadoria dos membros do Tribunal de Contas é questão que deve ser tratada em occasião opportuna, quando o Senado tiver de tomar conhecimento das novas nomeações feitas.

O Governo tendo nomeado directores para o Tribunal de Contas, acto que depende da approvação do Senado, tem competencia para demittir ou aposentar esses empregados? A lei que rege o Tribunal de Contas é do Governo Provisorio que o organisou, portanto, emquanto não for decretada outra lei pelo Congresso o decreto primitivo subsiste. Mas o preceito constitucional determinou que as nomeações fossem sujeitas á consideração do Senado e entre a approvação ou não approvação do Senado o Poder Executivo tem direito de demittir ou de aposentar esses empregados? Não!

Faz outras considerações sobre o assumpto e termina pedindo que os papeis relativos á questão sejam remettidos á Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. Presidente—Os papeis a que se referiu o nobre Senador por Sergipe vão á Commissão de Finanças.

O art. 150 do regimento é muito terminante :

« As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e Ministros Diplomaticos, serão, com os papeis, que as acompanharem, enviadas logo pela Mesa respectivamente ás Commissões de Justiça e Finanças e Diplomacia. »

Um voto expresso do Senado sobre o assumpto já estabeleceu perfeitamente a doutrina : foi a Comissão de Finanças quem tomou a iniciativa de sollicitar a discussão e a approvação do projecto de organização do Tribunal de Contas.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE — De accordo com a disposição regimental e com o voto expresso do Senado, os papeis vão á Comissão de Finanças. Si esta quizer ouvir o julzo de qualquer outra da Casa, para ventilar a questão da legalidade ou inconstitucionalidade das nomeações e aposentadorias feitas, sollicitará isto do Senado.

A Mesa, distribuindo os papeis, de accordo com as disposições regimentaes, os remetterá á Comissão de Finanças.

Ninguém mais pedindo a palavra, designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2.^a discussão dos projectos do Senado :

N. 18, de 1895, que augmenta os vencimentos dos Membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria ;

N. 4, de 1895, que reúne em uma só as escolas militares existentes.

Levanta-se a sessão á 1 e 1/2 hora da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO ANTERIORMENTE TOMADA PELO SENADO.

Cópia—2.^a secção, n. 1.475—Capital Federal, Ministerio dos Negocios da Marinha, 30 de junho de 1895.

Sr. 1.^o Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica e para ser presente ao Sr. Presidente do Senado, transmitto-vos, em additamento ao meu aviso de

18 do corrente, sob n. 1.397, a resposta dada pelo capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Correia aos quesitos formulados na mensagem n. 12, de 21 de maio do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará. N. 89—Belém, 1 de julho de 1895—Ao Sr. contra-almirante Julio Cesar de Noronha, chefe do estado-maior general da armada.

Satisfazendo ao disposto no vosso officio n. 136, remettendo-me cópia da Mensagem do Senado Federal contendo quesitos formulados por um dos membros do mesmo Senado relativamente a acontecimentos que tiveram logar na esquadra em operações, cumpro-me como ex-commandante, da *Gustavo Sampaio*, dar a esses quesitos as seguintes respostas:

Ao 1.^o A' bordo do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio* apenas se apresentaram voluntariamente em Santa Catharina no dia que aqui chegamos de regresso de Paranaguá duas praças de pret ex-marinheiros do *Aquidaban*, cujos nomes é-me impossivel recordar não tendo á vista os livros de quartos do mesmo navio.

Ao 2.^o Esses marinheiros revoltosos foram por minha ordem remettidos para o navio capitancia que então era o cruzador *Andrada*.

Ao 3.^o Nunca houve á bordo fuzilamento algum.

Ao 4.^o Prejudicado pela resposta do anterior.

Ao 5.^o Todas as occurrencias havidas no navio do meu commando, foram mencionadas nos respectivos livros de quartos e delles devem constar.

Saude e fraternidade—*Altino Flavio de Miranda Correia*, capitão-tenente inspector interino.

67ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Parecer — Discursos dos Srs. Comos de Castro e Campos Salles — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1895 — Discurso e emenda do Sr. Lapér — Discurso do Sr. João Barbalho — Encerramento da discussão e votação do projecto — 2ª discussão e votação do projecto do Senado, n. 1, de 1895 — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem os 47 seguintes Srs. Senadores :

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Barena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Lapér, E. Wandenkolk, C. Otttoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Arthur Abreu, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Vicente Machado e, sem ella, os Srs. Pires Ferreira, Almino Affonso, Quintino Bocayuva, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de honrem, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, sancionando, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, pela qual se autorisa o Governo a abrir o credito suplementar de 600:000\$ para occorrer ás despesas a fazer até o mez de setembro do presente exercicio,

pela verba n. 38 do art. 2º da lei do orçamento vigente.—Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Requerimento de D. Dometilla Flavia da Silveira Alvares, viuva do official de fazenda de 2ª classe João Francisco Alves Coelho, em que, allegando o seu mau estado de saúde e a falta de meios de subsistencia, pede uma pensão.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 98—1895

A Comissão de Finanças, á qual foi presente a proposição sob n. 3, de 1895, da Camara dos Deputados, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, logares creados pelo decreto n. 1.766, de 8 de agosto do anno passado, art. 3º, a contar do 1º de setembro, quando tomaram posse os funcionarios nomeados, a 31 de dezembro desse anno, attendendo a que si o decreto é um acto do Poder Executivo, que não tem competencia para crear empregos publicos, o Congresso Nacional reconheceu a necessidade e utilidade da criação de taes logares com os vencimentos taxados na tabella que acompanha o mesmo decreto, desde que na lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 2º, n. 33, consignou verba para pagamento dos vencimentos dos referidos funcionarios, no presente exercicio financeiro, revalidando assim o acto do Poder Executivo, entende que a referida proposição mereça ser approvada pelo Senado.

Sala das Comissões em 19 de julho de 1895.—Costa Azevedo.—J. S. Rego Mello.—Leite e Oiticica.—J. Joaquim de Souza.—Moraes Barros.—Severino Vieira, vencido. Os logares de um official e um amanuense creados por decreto do Poder Executivo n. 1.766, de 8 de agosto de 1894 o foram illegal e inconstitucionalmente com usurpação de attribuição, que só ao Poder Legislativo confere o pacto federal.

Si é certo que este poder encampou esse decreto inconstitucional, consignando na lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, que rege o presente exercicio, vencimentos para esses empregados, não é menos certo que deixou clara a sua intenção de não rectificar-o *ab initio*, uma vez que não cogitou de prover ao pagamento dos vencimentos de taes empregados desde a data de sua investidura in-

constitucional. Dessa investidura não decorre para os nomeados direito de perceber vencimento algum por ser illegal, como já ficou dito, o acto do Executivo que os nomeou para logares que não foram legalmente creados nem dotados pelo Congresso Nacional, unico Poder que pela Constituição pôde decretar despezas.

A Comissão de Justiça e Legislação concorda com o parecer da maioria da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1895.—
Joaquim Corrêa de Araujo.—J. L. Coelho e Campos.

A imprimir para a ordem dos trabalhos o seguinte

N. 99 DE 1895

*Redacção final do projecto do Senado n. 25,
de 1895*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.

Art. 2.º Fica revogado o art. 3º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1895.—
Manoel Barata. — Gil Coutart. — J. L. Coelho e Campos.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso*.

O Sr. Gomes de Castro vê-se obrigado a fazer algumas considerações em resposta á referencia que ao orador traz um topico do discurso ultimamente proferido pelo honrado representante do Amazonas, o qual declarou que não se propunha a demonstrar a superioridade moral do antigo regimen de eleições em relação ao que se verifica actualmente nesse ramo da actividade politica da Nação; porque o pleito devia se dar entre o orador e o illustre Senador por S. Paulo, comprometidos, sob palavra, para liquidarem essa questão no terreno franco dos debates.

Pede licença para fazer uma rectificação ligeira ás palavras a que allude. Quando foram pronunciados os discursos a que se prende o assumpto, o Sr. Campos Salles disse que accitava o repto que lhe fosse lançado no tocante a um confronto das novas e das an-

tigas praticas eleitoraes do paiz. O orador replicou apenas que sustentava a sua opinião desfavoravel ás eleições havidas na Republica em cotejo com os exemplos deixados pela monarchia.

Mas, á parte a usunia que lhe restasse de torçar armas com um dos mais illustres chefes da propaganda republicana e um dos ornamentos do Senado, qual o resultado pratico e util de uma discussão de tal natureza?

O tribunal competente para esse litigio é a historia. Só ella poderá, com a calma necessaria, fazer o confronto do que se praticou hontem e do que hoje se pratica em materia de eleição. E' ella que longo dos acontecimentos, acima das paixões que obscurecem no momento, os espiritos mais lucidos e desprevenidos, dá aos factos e aos homens o valor exacto, independente de qualquer ponto de vista de partido ou de escola, na necessidade da critica imparcial.

Demais o orador é daquelles que apreciam muito o amor á disciplina, virtude que se recomenda especialmente nos tempos que correm.

E' um simples soldado, e o nobre representante de S. Paulo é um general; offerece-lhe um competidor na pessoa de um almirante, o honrado Barão do Ladario, e em taes condições, não dar-se-ha quebra de disciplina.

Quanto ás saudades do passado, que lhe foram arguidas, tem somente a desejar que seja mais accentuada, mais explicita a censura de modo que se saiba claramente o objecto dessas saudades.

Não se deve estranhar que, na sua idade, se lembre do passado, buscando uma consolação nas boas tradições do voto politico, no Brazil, deante das agruras e tristezas que inspira o presente, quando a força das cousas tem desvirtuado de modo muito positivo as brilhantes promessas de 15 de novembro.

Não tem saudades da monarchia, da qual não foi um usufructuario; pois, cumprindo, como podia, os seus deveres civicos, nunca procurou salientar-se nem auferir largos proventos, servindo nas fileiras do partido conhecido então pela denominação de *Conservador*. Mas tem saudades da liberdade, que, em muitos pontos, deve actualmente pedir inspirações ao passado. Então, havia a facilidade ampla de invectivar os governos; a imprensa aggredda, muitas vezes em phrases de uma violencia excusavel, os actos que entendia reprovaveis, actos que envolviam mais do que a responsabilidade; a propria honorabilidade do poder publico. O quebra-mento de typographias era uma excepção; e a perseguição aos jornalistas um facto desconhecido.

E, presentemente, quando já tem havido necessidade de se demorar um cidadão in-

suspeito e pacífico a bordo de um navio ancorado no porto desta capital aguardando que lhe designassem o ponto no litoral onde podia desembarcar; presentemente, quando se prolonga mezes e mezes o constrangimento do estado de sitio, é natural que, em horas de desanimo e de contrariedades, recorde-se o passado, que não chegou a tolerar taes excessos.

O orador, porém, não se referiu, em geral, aos costumes politicos da Republica e da monarchia; fez allusões ao que de retrogrado se vê na evolução eleitoral do paiz. E deve-se notar que, tratando-se de eleição, a missão da critica não se cifra somente no estudo comparativo dos institutos que regem a materia, mas, tambem, na analyse de uns e outros costumes, do que se praticava em um caso e do que se realisa em outro.

Ora, no que diz respeito á legislação, tem uma pergunta a formular. Da lei Saraiva, que foi a magna carta da emancipação eleitoral do Brazil, para o muito commentado regulamento expedido pelo governo provisório, houve ou não um regresso?

Sobre este ponto da questão, o illustrado Senador por S. Paulo fez uma distincção entre liberdade de favor e liberdade de garantia, attribuindo os effeitos daquella aurea lei da monarchia á influencia do benemerito cidadão que a promoveu e poz em pratica pela primeira vez. Mas, si eram as mesmas as instituições, si o meio politico era o mesmo, porque os resultados das urnas mudaram para melhor?

Si era mais vantajosa e patriótica a lei do governo provisório, porque não a mantiveram? No caso contrario, isto é, si a lei republicana era um retrogradação, não comprehendendo porque o illustre Senador por S. Paulo ligou a sua responsabilidade a um acto que não podia recomendar os seus foros de espirito liberal e adeantado.

Entretanto, com todos os defeitos apontados, o regulamento de 1890, segundo o Sr. Cesario Alvim, que a proposito inseriu um artigo no *Jornal do Commercio*, é digno de todos os encomios, em comparação ao que, a respeito, se tem effectuado posteriormente. O nobre Senador por S. Paulo, que contesta a affirmação, indo á arena medir-se com um dos vultos mais salientes da Republica, é testemunha insuspeito, quando se trata de apurar a preeminencia das eleições de outr'ora e as actuaes.

Voltando, porém, á imputação que lhe fizeram de ter saudades da monarchia, o orador julga de seu dever traduzir as palavras que lhe foram dirigidas em uma certa increpação de não ser um dos republicanos *historicos*; é quer aproveitar o ensejo para expender algumas ponderações.

Não é um feticlista de formas de governo.

Parece-lhe que um systema é o complexo de meios conducentes a um fim, que é, em summa, a felicidade do povo. Monarchia ou republica, uma nação merece os parabens pelo seu governo, quando este sabe respeitar e fazer respeitar o direito de todos e de cada um, quando o progresso se realisa na ordem; seja na Belgica ou na Suissa, na Inglaterra ou nos Estados Unidos.

E para que essa differenciação de *historicos*? Si o sentimento republicano é vivo e intenso, si tem um rumo certo, deve, sobretudo, procurar assimilar, angariando votos, conquistando opiniões. Fechar as portas aos que não são *historicos* é isolar a Republica, que, para ser forte, precisa do concurso de todos, da confraternisação dos espiritos, na colligação de todos os elementos nacionaes.

.; Todas as seitas, todas as escolas, todas as opiniões que preencheram papel ominente na historia dos povos foram proselytistas; basta apontar o exemplo do Christianismo: o Mestre, trahido e negado por dous dos seus primeiros discipulos, e a sua doutrina vulgarisada no mundo inteiro por um adhesista, por um que não era *historico*.

O orador não fez parte da propaganda republicana. Aceitando, porém, a nova forma de governo, foi eleito pelos seus concidadãos para occupar uma cadeira no seio da representação nacional; e tom consciencia de que está cumprindo os seus deveres, na altura das suas forças. (*Muitos apoiados.*)

Não devia negar os seus poucos prestimos á Patria, porque esta mudava de systema governamental; e lamenta que homens notaveis que serviam á monarchia tenham por um exaggerado amor aos principios, se afastado da vida publica, onde fizeram tanto e podiam fazer ainda incalculaveis beneficios á causa commun dos brazileiros.

Não se deve retaliar, apurando origens partidarias, distinguindo-se os *historicos* dos que o não são, porque todos são cidadãos pelo nascimento, pela mesma herança de tradições gloriosas, pelos mesmos interesses do presente e pelas aspirações patrióticas.

Não se deve nem se pôde dividir onde tudo se subordina aos mesmos exemplos do passado aos mesmos estímulos de hoje e ao mesmo ideal de futuro.

O que se deve pedir é a paz, affim de que a bandeira da Republica possa cobrir posteriormente a todos os brazileiros.

O Sr. Campos Salles — Vindo á tribuna traz principalmente o intuito de dar ao honrado senador que o precedeu a mais sincera prova do muito que lhe merece. Não dirigiu a S. Ex. desasão algum; ouviu, porém, fallar com certa severidade sobre a

regularidade dos pleitos eleitoraes no dominio do Governo da Republica.

E confessa que tendo alta responsabilidade na confecção da actual legislação não podia ouvir sem magua a insistencia e a severidade com que S. Ex. dirigia taes censuras ás instituições republicanas. Foi nesse momento e obedecendo mais ao impulso desse sentimento na occasião, que dirigiu-se a S. Ex. para dizer que não tinha o menor receio de aceitar contenda sobre tal assumpto.

Mas S. Ex. occupando do novo a tribuna affirmou que ouvira do orador: — que S. Ex. parecia revelar saudade do regimen passado ao que S. Ex. respondeu não ser propriamente do regimen, mas da liberdade que nelle se gosava. Nenhum dos mais ardentes parciais do novo regimen pôde dizer que nas differentes phases por que tem passado a Patria Republicana não tenha tido o coração por vezes velado pela tristeza.

Mas esses factos que nos trazem amargores não são da nossa historia apenas; nos factos da evolução universal, ha sempre, a par do resplendor das grandes luzes, travas densas, nenhuma instituição se transforma sem abalos profundos que perturbam longamente a vida nacional. O honrado senador, que conhece a historia da monarchia tão bem como a da republica, sabe perfeitamente que nesse regimen, a liberdade correu grandes riscos, bem maiores do que os que tem surtido durante a Republica.

Inaugurada com um attentado á soberania nacional — a dissolução; com um attentado á liberdade com a famosa carta chamada de alforria, após innumerables exemplos de despotismo e de aggressão, teve de manter luctas nas quaes muitas vezes as garantias individuaes foram sacrificadas. A perturbação alastrou-se por todo o territorio do imperio. Não só nesse tempo de formação: todo o primeiro reinado foi uma serie quasi ininterrompida de commoções violentas que, segundo o testemunho fidelissimo da historia, só depois do banimento do primeiro imperador foi que se constituiram os primeiros partidos, fazendo desaparecer a politica do estrangeiro.

Depois do 7 de abril que foi uma revolta do sentimento popular contra a oppressão de um regimen que não dava garantias aos cidadãos, vieram novas perturbações. Foram feitas grandes conquistas liberaes e a reacção não se fez esperar inaugurando-se uma nova época em 1887, quando desapareceram da legislação nacional as maiores e mais seguras garantias de liberdade, facto que deu origem a grandes perturbações.

Os acontecimentos de 1842 em Minas e em

S. Paulo que foram sinão um protesto do liberalismo contra os ataques constantes daquelle regimen? Depois desse movimento Pernambuco agitou-se em 1848. Depois, perdida, por assim dizer, a energia do povo, veio a chamada « Paz de Varsovia »: o silencio, a prostração dos vencidos — essa paz angusta não foi creada pela Liberdade; assim pois, como ha de o orador fallar com saudade do regimen passado? Tem esperanza forte no futuro e não descoroça porque sente o levantamento moral do povo. Apesar da calma, ainda o paiz está em periodo revolucionario e resentindo-se disso. Refere-se a uma phrase de Macaulay á chamada lei de favor e faz o estudo da organização politica da livre Inglaterra que, apesar do seu systema solidamente baseado nas corporações legislativas e de justiça, resentiu-se do governo pessoal da rainha Victoria; cita igualmente o governo de Balmaceda, no Chile. Na lei Saraiva via o orador um excellentissimo mecanismo eleitoral, que representa um grande progresso, posto que na pratica não tenha dado resultados, porque ella só podia produzir bons effectos quando posta em execução pelo seu proprio autor, que teve a benevolencia de consentir que dous ministros fossem derrotados e que, logo após, foi executada pelo Sr. Souza Dantas, que, pelo que então se dizia, recebera instrucções muito especiaes da corôa para fazer uma eleição livre, porque tratava-se de uma consulta ao paiz sobre o elemento servil. Parece uma injustiça dizer-se que se tem retrogradado.

Refere-se á sua vida politica começada em 1808 nas fileiras liberaes, sempre, porém, em opposição, apenas governista no tempo em que dirigia a pasta da justiça.

Para observar-se com rigor a lei Saraiva seria necessario, em primeiro lugar, estabelecer todas as mesas eleitoraes com funcionarios que pertencessem ao antigo regimen: os juizes de paz, o que seria absurdo. Faz outras considerações sobre a mesma lei Saraiva.

Termina dizendo que nunca appellou para o titulo de historico — a Republica não foi feita para os republicanos, mas para os brasileiros. Já protestou contra os excessos dos que pensam em contrario. Já disse que tinha como norma a phrase de Casimir Perier com relação aos ex-monarchistas de França: « Eu vejo uma legião de soldados sem chefes. Ha muitos que ainda não renunciaram os seus sentimentos monarchicos, mas que, com certeza, não tratarão de organizar-se para dar combate contra a Republica. »

Si ha brasileiros que lamentam a perda do um throno, com certeza, porém, não ha um só que tenha esperanza de encontrar um rei.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelas commissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças, o projecto do Senado n. 18, de 1895, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva Secretaria.

O Sr. Laper—Sr. presidente, não venho discutir o projecto nem impugnar as razões fundamentaes que o baseam; apenas em alguns pontos me parece que elle devia ser completado, reparando-se uma falta que se depreheende do seu contexto.

Não são somente os membros do tribunal superior da Republica que sentem carencia dos meios com que devem contar para prestar seus serviços excepcionalmente valiosos ao paiz. Outros membros da magistratura federal sentem-se em condições desprotegidas para bem cumprir seus deveres, revestidos do respeito e da consideração com que precisam ser encontrados nos logares onde fucionam.

O Sr. Gil Goulart—Apoiado; em alguns logares não se tem achado até quem queira servir, por exemplo, os substitutos dos juizes seccionaes são tão mal remunerados que não ha juiz de direito que queira este cargo.

O Sr. Laper—Não ha duvida, Sr. presidente, que o Poder Judiciario é o que deve ser melhor compensado de seus serviços, para manter soberanamente, e com o brilhantismo com que o deve fazer, sua posição.

No que respeita ao Estado do Rio de Janeiro conhecendo as condições difíceis em que se póde encontrar o juiz federal na nova capital do Estado, sobretudo depois da grande elevação dos preços de tudo o que é necessario á manutencão da vida e á subsistencia, venho traduzir por uma emenda o complemento do que não se encontra no projecto elaborado, e que agora vem á discussão do Senado.

Por decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organisou a justiça federal, e fixou os vencimentos que a ella cabiam, estipularam-se os vencimentos não só dos ministros do Supremo Tribunal Federal, como de todos os membros da magistratura federal estipulando-se para o juiz federal do estado do Rio de Janeiro os vencimentos de 10:000\$. Até este tempo não accumulavam os serviços que posteriormente se vieram attribuir aos juizes federaes de todos os Estados pela lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, a qual nos arts. 3 e 4 deu-lhes o serviço do alistamento militar; pela lei n. 291, de 20 de novembro de 1894, que lhes attribuiu o encargo de processar e julgar questões de marcas de fabricas; e ainda

pela lei n. 35, de 22 de janeiro de 1892, que lhes deu serviço no alistamento eleitoral. E' claro que tornou-se mais pesado o serviço do juiz federal e que, portanto, havendo accumululo de trabalho, maiores deviam ser os seus vencimentos.

Esta, porém, não é a razão principal da emenda que vou offerecer. E' sabido que a Capital do Estado foi transferida de Nitheroy para Petropolis, e si até poucos annos era licito ao juiz federal morar na cidade visinha desta capital, onde os meios de vida e subsistencia eram-lhe muito mais facéis, muito mais largos, agora morando na nova capital do Rio de Janeiro, cujas condições, não é segredo para ninguem, são difficilimas para subsistencia, muito precaria será a sua posição. Além disso, é o ponto de residencia dos representantes diplomaticos estrangeiros, e para onde afflue a aristocracia do dinheiro, de modo a encarecer tudo. Não ha duvida que pelas condições excepcionaes, daquella cidade, podendo se dizer sem outra que se lhe compare, mais difficil será ao juiz federal manter-se e educar filhos com os exiguos vencimentos de 10:000\$ annuaes. Bem pensando e ponderando estas condições, o governo do Estado do Rio de Janeiro com a transferencia da Capital para Petropolis aceitou uma lei, discutida e votada no Congresso do Estado, em que se augmentava proporcionalmente á taxa cambial os vencimentos da maior parte dos funcionarios publicos. Assim é, Sr. presidente, que pela lei n. 120 de 1 de novembro de 1894 se elevam os vencimentos dos funcionarios civis, bem como dos officiaes do regimento policial do estado, enquanto a taxa cambial se mantiver abaixo de doze dinheiros esterlinos por mil réis (12): «Os ministros do Tribunal de Contas, Procurador Geral da Fazenda, Desembargadores, Procurador Geral do Estado e directores das Secretarias dos Negocios do Interior, Justiça e Finanças vencem 12:000\$000. O director tecnico da Secretaria das Obras Publicas e Industrias vence 13:200\$000. Os directores da Assistencia Publica, instrucção e repartição adjunta do Tribunal de Contas, administrador das Mezas de Rendas e inspector de Immigração e Colonisação vencem 10:800\$000. O chefe vence 12:000\$000. Os engenheiros chefes de secção tem 11:400\$000.»

Leio, Sr. presidente, e dou algumas indicações a respeito do que estipula a lei n. 120, de 1 de novembro do Estado do Rio de Janeiro, para ponderar ao Senado que, em vista dos vencimentos augmentados de todos os empregados estadoaes, não é licito que o juiz federal, unico representante da União na capital daquello Estado se veja em condições, póde-se dizer inferiores, ás dos mem-

bros da administração estadual, sentindo-se assim em uma posição vexatoria e pouco digna para as funções que elle exerce.

Em todos os Estados o juiz federal tem attribuições para as quaes deve ser rodeado do maximo respeito, revestido da dignidade que elle não pôde dispensar. Pôde, por exemplo, ter de processar o presidente do Estado. Tem altas regalias, para as quaes não é muito que se procure rodear-o de todas as garantias e de todas as considerações que deve merecer.

Creio ter fundamentado a emenda que vou remetter á Mesa, e pela qual peço que o Senado eleve de 10 a 12 contos os vencimentos do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro.

Não digo que não mereçam a mesma attenção, que não possam ter direito a igual augmento os juizes federaes de outros estados; mas cômpele aos representantes de cada estado pintar e bem descrever as condições difficéis em que alli possam estar.

O Sr. GOMES DE CASTRO—São as mesmas; porque a depreciação da moeda é que tem augmentado o preço de tudo.

O Sr. LAPER—Nenhum juiz se encontrará nas condições em que se achá o do estado do Rio de Janeiro. Petropolis figura como residência do carácter inteiramente especial do Brazil: ahi reside o corpo diplomatico estrangeiro e para ahi affluem todos os possuidores de grandes fortunas.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O que não deviam era ter escolhido Petropolis para capital.

O Sr. LAPER—Em todo o caso a União não pôde, desde que foi mudada a capital, manter em condições precarias o seu representante allí; não podemos impor ao Estado do Rio de Janeiro a mudança da sua capital.

Desde que as razões que adduzo não pareçam descabidas de razão e de justiça, creio ter o direito de mandar á Mesa a minha emenda, e esperar que Senado a approve.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

Ficam elevados a 12:000\$ os vencimentos do juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, a contar da data desta lei.—Laper.

O Sr. João Barbalho — Sr. presidente, o projecto substitutivo das Comissões está assignado unanimemente pelos membros das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças; de maneira que é, talvez, uma velleidade da minha parte vir offerecer uma contestação a semelhante parecer.

Entretanto, sendo eu o autor do projecto e não me dando por convencido com as razões pelas quaes a Comissão deixou de fazer justiça completa aos membros do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a fazer uma como que meia justiça, o Senado me relevará que eu diga ainda duas palavras em favor do projecto.

Dopos de se terem feito ouvir alguns dos melhores oradores da Casa, e deante de um parecer unanime das Comissões, eu não tenho a protenção de influir na resolução do Senado; mas quero simplesmente justificar o meu projecto.

As condições do funcionalismo publico em geral tem sido trazidas tantas vezes ao conhecimento do Poder Legislativo e tal é a convicção de que é preciso melhora-las que nós temos votado frequentemente o augmento de vencimentos dos funcionarios publicos.

Em relação ao Supremo Tribunal Federal, esta providencia estava tardando.

Tendo sido fixados seus vencimentos em 1890, posteriormente a isso se foram elevando os ordenados dos funcionarios de outros ramos da administração publica; e ultimamente os dos membros da justiça local (município federal) e a necessidade que cresceu para estes, cresceu igualmente para o Supremo Tribunal Federal, sem que, entretanto, este tivesse a compensação devida.

Comparando os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, com os dos tribunaes superiores dos Estados, eu mostrei nas razões preambulares do projecto a grande desigualdade que existia com relação ao primeiro tribunal do paiz; e si quizesse fazer o confronto com o que nos paizes estrangeiros recebem os membros dos altos tribunaes, eu teria occasião de mostrar ao Senado que o nosso Supremo Tribunal Federal se achá muito mal pago. Assim é que na Inglaterra os juizes do Tribunal Superior, o Tribunal da Rainha, tem ordenado equivalente ao ordenado de Ministro de Estado. Entre nós, quer pelo projecto que apresentei, quer pelo projecto substitutivo da Comissão, os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal ficarão ainda inferiores aos dos nossos secretarios de Estado; serão ainda inferiores ao que tem o Prefeito Municipal, e pouco differentes dos que têm os Desembargadores do Estado de S. Paulo, os quaes recebem além do ordenado as custas judiciais.

Eu leio em *Gaist* algumas palavras que são muito pertinentes ao nosso caso (15):

« A necessidade destes grandes ordenados (refero-se á alta magistratura ingleza) está nos grandes lucros que a advocacia proporciona, pois advogados de primeira cathgoria não aceitariam cargos judiciais com o sucri-

ficio das rendas que auferem.» (*Direito administrativo da Inglaterra*, vol. 2, pag. 974.)

Sabe-se que allí os juizes da suprema corte são tirados de entre os advogadas notaveis.

O nobre Senador por S. Paulo, quando organizou o Supremo Tribunal Federal, teve em vista o que venciam naquelle tempo os membros da Corte Suprema dos Estados Unidos.

Ao cambio daquelle tempo, e feita a comparação, os membros do nosso Supremo Tribunal Federal deveriam então vencer 20:000\$ annuaes; S. Ex. fixou os vencimentos em 18:000\$; entretanto, comparando-os e tendo-se em vista o cambio actual, esses vencimentos deviam ser de cerca de 40:000\$000.

Já se vê que o projecto de augmento que eu apresentei não era uma pretensão exaggerada, com relação ao que em outros paizes recebem os membros da primeira e mais alta magistratura.

O autor do código da organização judiciaria allemã diz o seguinte (12):

« O vencimento dos magistrados, posto que que tenham sido augmentados pelas novas leis judicarias, é pouco elevado; é, entretanto, superior ao dos magistrados francezes, sobretudo nos logares inferiores. Esta superioridade de vencimento dos magistrados allemães se accentua ainda, considerando-se quanto é relativamente barata a vida material na Alemanha.

« O vencimento dos membros do Tribunal do Imperio é de 31.250 francos, com casa para o primeiro presidente, de 17.500 francos para os presidentes de camara e o procurador superior é de 15.000 francos para os conselheiros e procuradores do imperio. Elles percebem, além disso, como todos os funcionarios federaes e os officiaes do exercito, uma subvencão para casa, sendo de 1.125 francos para os presidentes de camara, conselheiros e procuradores.» (Dubarle, *Code d'organisation judiciaire allemande*, pag. 425, v. 2^a.)

Em França também são muito elevados os vencimentos dos membros da Corte de Cassação; são vencimentos superiores a 21:000\$ da nossa moeda a cambio baixo.

Em vista destas condições, parece-me que a quantia que tinha fixado no meu projecto não poderia ser tida por excessiva e demasiada.

Não ha razão para que os membros do Supremo Tribunal Federal recebam vencimentos inferiores aos que toem o prefeito e os secretarios de Estado e aos que percebem outros funcionarios que accumulam grandes ordenados.

Accresco que para compor o Supremo Tribunal Federal é necessario escolher pessoal do mais habilitado, tendo de se ir buscar-o entre os juriconsultos, tiral-os do seu gabinete, arredal-os de seus trabalhos, muito

melhor compensados que os offercidos pelo governo, quando os chama para confiar-lhes as mais altas funcções judicarias da nação; é, pois, necessario dar-lhes vencimentos taes, que compensem os sacrificios que elles fazem, deixando occupação muito mais rendosa; de muito menores responsabilidades; e em que tiram rendimentos muito superiores. Nota-se que nos Estados Unidos, na Inglaterra, em outros paizes, as grandes companhias industriaes tecm-se provido de directores e de funcionarios justamente entre as mais altas capacidades do fôro e da administração, simplesmente porque ellas as remuneram muito melhor do que paga o Estado.

E' ainda para notar-se que o Supremo Tribunal Federal, justamente considerado pela elevação de suas funcções, como uma especie de arbitro regulador da execução da Constituição, guarda o interpreto fiel della, têm sido muito sobrecarregado de trabalhos. O Supremo Tribunal Federal, sem que pela indole de sua instituição isto lhe pertença, tem mais a conhecer dos recursos de alistamento eleitoral, em virtude de uma lei que votamos em 1894.

Avultam em numero e importancia os recursos de *habeas-corpus*, vindos de todos os pontos da Republica, além dos que lhe são directamente requeridos. Tambem não é escasso o numero das revisões criminaes; tem ainda a revisão dos processos militares e a revisão dos processos civis, quando se dão certas circumstancias (inapplicação ou applicação indevida do direito federal vigente).

A lei n. 221, de 20 de novembro do anno passado deu-lhe mais outras attribuições.

E' um trabalho que quem não conhece particularmente o regimen daquelle tribunal, quem não tem occasião de estudal-o, não avalia quanto é pesado, quanto é excessivo, em vista do numero relativamente exíguo de membros de que se compõe o Tribunal.

Nestas condições, eu continuo a pensar que o meu projecto se acha nas condições de ser preferido pelo Senado; deixei de apresentar emenda neste sentido, porque pelo Regimento a votação terá de recahir sobre o projecto primitivo. Sento-me, pedindo ao Senado que me releve o ter occupado a sua attenção, e rogando-lhe que em vez de fazer a moia justiça do projecto das Commissões, faça ao primeiro e mais elevado tribunal do paiz justiça inteira e completa, votando pelo meu projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do projecto:

O Sr. Campos Salles (pela ordem) requer preferéncia na votação para a emenda substitutiva das Commissões.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Vota-se e é approvada a emenda substitutiva.

Vota-se e é rejeitada a emenda additiva offerecida pelo Sr. Laper.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, que se encerra, sem debate, o art. 1º do projecto do Senado n. 4, de 1895, que reúne em uma só as escolas militares existentes, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em discussão o art. 2º com a emenda substitutiva da alludida Commissão.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, as seguintes

Sub-emendas

Ao art. 2º, substitutivo:

Depois das palavras: — nas escolas preparatorias — supprima-se — e no collegio militar — o mais como está.

Em vez de — paragrapho unico — diga-se § 1º — e accrescente-se:

§ 2.º O curso das armas de cavallaria e infantaria comprehenderá as materias ensinadas nos 1º e 2º annos do curso geral; o da arma de artilharia as ensinadas nos 1º, 2º e 3º; o do estado-maior de 1ª classe todas as materias do curso geral e mais as do 1º anno do especial; o de engenharia os tres annos do curso geral e os dous do especial. — *Almeida Barreto.*

Segue-se em discussão o art. 3º do substitutivo da alludida Commissão.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Sub-emenda

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º A approvação plena em dous annos quaesquer do curso geral, dá direito á nomeação para o posto de alferes-alumno. — *Rosa Junior.*

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do substitutivo.

Segue-se em discussão o art. 8º do substitutivo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem debate, a seguinte

Sub-emenda

Depois das palavras — Capital Federal — accrescente-se — o curso geral da Escola Militar do Porto Alegre — o mais como está. — *João Neiva.*

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 9º do substitutivo.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 10 do substitutivo, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o 3º do projecto.

E' annunciada a votação do projecto.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Procede-se á votação do substitutivo.

E' approvado o art. 1º.

E' approvado o art. 2º, salvo as sub-emendas do Sr. Almeida Barreto, as quaes são rejeitadas.

E' approvado o art. 3º, salvo a sub-emenda do Sr. Rosa Junior, a qual é tambem approvada.

São successivamente approvados os arts. 4º, 5º, 6º e 7º.

E' approvado o art. 8º, salvo a sub-emenda do Sr. João Neiva, a qual é tambem approvada.

E' approvado o art. 9º.

E' approvado o art. 10, salvo a sub-emenda da Commissão de Finanças, sendo esta emenda rejeitada.

E' approvado o art. 11.

E' o projecto assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão, indo previamente ás Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, para redigil-o de accordo com o vencido.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a ordem do dia. Não ha materia para a de segunda-feira 5. O projecto referente á intervenção nos estados está a imprimir-se, e será dado para a ordem do dia de quarta-feira; ficando annunciado previamente, como materia importante.

Para segunda-feira, a ordem do dia será—trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

68ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Comunicação e consulta do Sr. Presidente — Discurso e requerimento verbal do Sr. Leopoldo de Bulhões — Ordem do dia G.

Ao meio-dia comparecem os 45 seguintes Srs. Senadores:

João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Corrêa de Araujo, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu, Santos Andrade, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Moraes Barros, Joaquim de Souza e Aquilino do Amaral; e sem ella, os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, Leandro Maciel, Paula Souza, Joaquim Murinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 3 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 27 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 257:152\$518, para despender em concertos e aquisição de roupas, mobilia,

e o mais que julgar necessario á reorganisação do respectivo hospital, revogando-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1895. — Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente. — Thomaz Delfino, 1º secretario. — João Coelho G. Lisboa, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 28 — 1895

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito suplementar de 44:826\$423 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no exercicio de 1894, applicado á rubrica—Serviço sanitario maritimo—da lei n. 191 B, de 30 de setembro 1893, art. 2º, n. 19, para occorrer ao pagamento das despezas autorizadas pela lei n. 198, de 18 de julho de 1894, e a partir de 19 do mesmo mez, data de sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de agosto de 1895. — Arthur Cesar Rios, 1º vice-presidente. — Thomaz Delfino, 1º secretario. — João Coelho G. Lisboa, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Um do Governador do Estado de Goyaz, de 13 do mez findo, enviando exemplares da Mensagem que dirigiu á Camara dos Deputados daquelle Estado, por occasião de ser installada a 1ª sessão ordinaria da 2ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte.

PARECER N. 100 DE 1895

A Commissão de Finanças a quem foi presente a proposição sob n. 25, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir dous creditos supplementares—um na importancia de 54:000\$ e outro na de 60:000\$, este á verba n. 7 e aquelle á de n. 5 do art 2º da lei n. 286, de 24 de dezembro de 1894—attendendo a que com a reforma dos serviços de stenographia, redacção e revisão dos debates das duas casas do Congresso Nacional, deliberada e approvada pelas respectivas Mesas, que igualmente ordenaram a aquisição de livros, jornaes e outras publicações, tendo além disso o Senado mandado abonar as gratificações de 100\$000 mensaes aos dous funcionarios incumbidos da reorganisação de seu archivo e bibliotheca, tornaram-se manifestamente insufficientes as verbas consignadas na citada lei de 24 de dezembro,—é de parecer

que a referida proposição seja submittida á deliberação e approvação do Senado.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1895.
—Costa Azevedo.—J. S. Rego Mello.—Leite e Oiticica.—L. de Bulhões.—Campos Salles.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*)—E' com o mais profundo pezar que cumpro o doloroso dever de comunicar ao Senado a noticia do fallecimento do Senador pelo Estado de Goyaz o Sr. Antonio Amaro da Silva Canedo.

O nosso honrado e leal companheiro não tinha, em verdade, as qualidades que no seio das assembleas constituem elementos de successo, pois que, conseguem a força mysteriosa de persuadir e convencer; entretanto, creou sempre para o seu espirito as convicções as mais generosas e rectas; e o seu voto nesta Casa manteve sempre o cunho e a significação a mais justa, a mais patriótica. (*Apoiados, muito bem.*)

O honrado Senador por Goyaz foi, na acceção a mais verdadeira, extensa e eloquente da palavra—um homem de bem. (*Apoiados.*)

O Senado registra com profunda saudade a morte de seu distincto membro, e o Presidente consulta aos Srs. Senadores sobre si annuem, de accordo com o regimento, em suspender a sessão de hoje, rendendo assim a homenagem a que tem incontestavel direito a memoria honrada do illustre cidadão, cujo passamento é por todos profundamente lamentado. (*Apoiados geraes. Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Sr. presidente, a noticia do fallecimento do honrado Senador Antonio Amaro da Silva Canedo que acabais de transmittir ao Senado, é por elle recebida com profunda consternação.

O Senador Canedo gozou nesta Casa, creio poder affirmar-o, de geral e real estima. (*Apoiados geraes.*)

V. Ex. me permittirá que, sob o peso de um acabrunhamento inenarravel, finalmente em breves palavras o pedido que venho endereçar ao Senado, certo de antemão de que elle responderá affirmativamente á vossa consulta, suspendendo a sessão actual.

Desejo que se consigne na acta um voto de pezar pela morte do Senador Antonio Amaro da Silva Canedo.

Depois das palavras que proferistes, julgar-me-ia dispensado de recordar o que elle foi em vida; entretanto, seu amigo particular, além do companheiro de representação, lembrarrei alguns traços, que lhe honram a memoria, seguro de que o Senado me perdoará o roubo de sua preciosa attenção.

Filho do povo, obscuro, pobre o seu cultura, mas dotado de uma intelligencia pene-

trante, de vontade energica, de um caracter purissimo, Silva Canedo, ao passo que fazia sua independencia e a de sua familia, no meio social em que nascera e vivera o onde desenvolvera a sua actividade, soube gran-gear a estima e consideração publica, firmar um prestigio politico mui largo e, finalmente, conquistar a elevada posição social em que a morte veio colhel-o.

Filiado ao antigo partido conservador, foi eleito, por vezes, deputado á assemblea provincial de Goyaz.

Ahi, Sr. presidente, eu, seu adversario politico, tive ensejo de conhecer o valor daquella alma, do seu espirito superior e progressista, do seu patriotismo sem mancha.

Sr. presidente, Silva Canedo, sempre correcto, sempre firme nas siciras do seu partido, desgostava, entretanto, os seus correligionarios, por manifestar francamente suas opiniões abolicionistas e federalistas. Esses sentimentos o recommendavam á estima de seus adversarios, estima que subio de ponto quando elle firmou ousadamente um documento publico, reclamando a federação, com a monarchia, ou sem ella, caso esta se oppuzesse á realisação da grande idéa.

E' notorio que a revolução de 15 de novembro operou a fusão das forças adiantadas dos partidos monarchicos, fornecendo ao partido republicano os elementos de progresso que nelle hoje se contem.

Silva Canedo era um dos chefes prestigiosos conservadores, e foi um dos primeiros a abraçar as idéas triumphantes. Em opposição ao partido republicano, formou-se outro que em meu Estado appella-se o catholico, composto de antigos conservadores.

Approximando-se as eleições para a Constituinte, esse partido offerceou ao illustre morto um lugar na sua chapa, entre os candidatos a Senador da Republica.

Silva Canedo agradeceu, reconhecendo a posição superior ás suas forças e allegando não poder aceitar a candidatura por pertencer ao partido republicano.

Consultado pelo directorio deste partido, si permittia que o seu nome figurasse na chapa entre os candidatos ao Senado Federal, agradeceu elle ainda, e com a modestia que lhe era ingenua recusou novamente essa honra, compromettendo, todavia, o seu esforço em favor dos principios republicanos.

Foi eleito ainda assim.

E o Senado sabe com que independencia e com que patriotismo soube elle desempenhar-se do mandato, que em boa hora lhe confiara o Estado de Goyaz. (*Apoiados geraes.*)

Hoje não é o partido republicano que deplo-ora a perda de um chefe desinteressado e leal, como com tanta propriedade V. Ex. o qualificou! E' o Estado de Goyaz que se co-

bro de luto com a noticia deste triste acontecimento!

A Patria o chorará sem duvida, porque Silva Canedo era um obreiro do bem; sua influencia no Estado, seu voto na Constituinte e no Senado da Republica esteve sempre na altura do seu nobilissimo caracter e ao serviço da grande causa nacional. (*Applausos geraes.*)

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Vou consultar o Senado sobre a suspensão da sessão. A disposição regimental relativa à nomeação de uma Comissão para acompanhar o enterro não é exequível, porque esse facto já teve lugar hontem, ás 4 horas da tarde.

Consultado, o Senado resolve unanimemente inserir na acta um voto de pesar e suspender a sessão.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1895, substitutivo do de n. 18 do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos Membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva Secretaria. Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

69ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1895

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Discussão e votação do um requerimento da Comissão de Marinha e Guerra — Discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 25, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Rosa Junior — Discussão deste requerimento — Discurso e substitutivo do Sr. Costa Azevedo — Discursos dos Srs. João Neiva e Rosa Junior — Votação do requerimento — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso e emenda do Sr. Gil Goulart — Discurso e requerimento do Sr. Severino Vieira — Discussão desta requerimento — Discursos dos Srs. Coelho e Campos e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Continuação da discussão do projecto — Emenda do Sr. Coelho e Campos e outros — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Severino Vieira — Adiamto da discussão — Ordem do dia 7.

Ao meio-dia, comparecem os 48 seguintes Srs. Senadores: João Pedro, João Barbalho, J. Catunda, Gustavo Richard, Joaquim Sar-

mento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baona, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Manoel de Queiroz, Quintina Bocayuva, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Paula Souza, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Azevedo, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Santos Andrade.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Justo Chermont, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Moraes Barros e Aquilino do Amaral; e, sem ella, os Srs. Corrêa de Araujo, Virgilio Damasio, Joaquim Murinho e Raulino Horn.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 2 do corrente mez, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional e que autorisa o Governo a abrir um credito supplementar áquelle Ministerio, na importancia de 4.510:323\$080 para pagar as despesas já reconhecidas e excedentes ás consignações votadas na lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio de 1894. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento, constante do seguinte

PARCER N. 101 — 1895

A Comissão de Marinha e Guerra, á qual foi presente o requerimento de João Ignacio de Medeiros, primeiro sargento reformado do exercito, em que pede ao Congresso Nacional uma pensão ou augmento de soldo pelo regulamento em vigor, tendo necessidade de esla-recimentos, que a habilitem a omitir seu parecer, requer que a respeito se ouça o go-

verno e que se solicite deste a remessa da certidão de assentamento do peticionario.

Sala das Comissões em 5 de agosto de 1895.—*Almeida Barreto.*—*João Neiva.*—*E. Wandenholtz.*

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 25 de 1895, que reduz a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga o art. 3º da lei n. 8, de janeiro de 1892.

O Sr. Rosa Junior—Sr. presidente, é com certo constrangimento que venho occupar-me de um assumpto, que aliás merece a attenção do Senado.

O *Diario Official* dá publicidade ao regulamento confeccionado pelo Supremo Tribunal Militar, invocando esse Tribunal a competencia que lhe foi estabelecida pelo § 1º do art. 5º do decreto legislativo n. 149, de 18 de julho de 1893.

Esse regulamento, Sr. presidente, é referente á organização da justiça militar.

Causou-me estranheza o modo por que foi confeccionado semelhante regulamento; porquanto o decreto legislativo á que elle se refere e eu acabo de citar, é aquelle que dá organização ao Supremo Tribunal Militar e ás suas attribuições.

Verifico que o § 1º do art. 5º diz que compete ao Tribunal estabelecer a fórma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei.

Acredito que esta disposição é muito restricta na verdadeira acceção da palavra, é uma attribuição unica dada ao Supremo Tribunal para confeccionar os formularios que tem de regular os processos militares.

Entretanto, com sorpresa vejo que o Tribunal não se circumscreveu a esta attribuição, foi além, por quanto a meu ver, e creio que assim pensarão os meus nobres collegas, logo que o regulamento seja submettido ao seu estudo, o Supremo Tribunal legislou sobre a justiça militar.

(*Apoiado do Sr. Costa Azevedo.*)

Isto causou-me sorpresa, porque o Supremo Tribunal arrojou para si unicamente competencias, não dando ao Poder Executivo competencia para coisa alguma, pois confeccionou o regulamento, promulgou-o, e fez certas determinações, como passarei a demonstrar (*lê*).»

O Supremo Tribunal Militar, usando da faculdade contida no art. 5º § 1º do decreto legislativo n. 149 de 18 de julho de 1893, resolve expedir o presente regulamento Processual Criminal Militar para

ser observado no exercito e na armada quatro mezes depois de sua publicação em ordem do dia de ambas as corporações.»

E' uma disposição muito imperativa; e como me parece que não foi esta a attribuição conferida pelo Congresso ao Supremo Tribunal, venho desde já justificar um requerimento, que submeterei á consideração da casa, á ver si, por este meio, poderá deixar de ser executada a determinação que acabo de ler; porque si esse regulamento assim confeccionado for posto em pratica, segundo determina o Conselho Supremo Militar, certamente outras disposições relativas á justiça militar cessarão, por quanto este regulamento, dividido em tres partes, comprehende tudo quanto diz respeito á justiça militar e termina na sua 3ª parte, dizendo no art. 318—*ficam revogadas as disposições em contrario.*

Pedeo permissão ao Senado para ler e fazer a analyse de alguns pontos, que me causaram extranheza.

O regulamento divide-se, como disse, em tres partes:

Parte 1ª—Organização judiciaria militar; parte 2ª—Da instrucção do processo criminal militar e sua fórma; parte 3ª—Da organização dos processos, dos recursos e execução de sentenças.

Ora, Sr. presidente, acredito que houve uma falsa interpretação da competencia conferida ao Supremo Tribunal que, a meu ver, teria de occupar-se tão sómente da parte processual estabelecendo normas e regras em formularios para os processos dos conselhos.

Desde que, porém, o Supremo Tribunal arrogou á si attribuições que não estão comprehendidas no § 1º do art. 5º, houve, indubitavelmente uma falsa interpretação de attribuições, porque não foi este o intuito do legislador, para fazer um regulamento que de regulamento só tem o nome, pois, é um verdadeiro código militar.

Na primeira parte trata dos conselhos de investigação, dos conselhos de guerra.

Na segunda parte trata da policia judicial militar, diz o art. 33. Fica instituida a policia militar. Art. 34. Aos ministros de Estado dos negocios da guerra ou da marinha, exercendo a suprema policia militar, em nome do Presidente da Republica, compete: etc., etc.

Eis aqui o Supremo Tribunal legislando quando determina obrigações aos secretarios de Estado.

E' isto, Sr. presidente, que me causa uma certa preocupação e não posso comprehender qual seja o fim a que se destina semelhante regulamento.

Não fica ahí, Sr. presidente, o que eu tenho de notar para que o Senado verifique si elle

tem razão de ser. Estabelece o regulamento as buscas para as quaes designa officiaes.

Eu acredito que no fóro commun estas buscas não são executadas por funcionarios de certa categoria, são attribuições conferidas aos officiaes do justiça.

Ora, eu que julgo que o official do exercito e da marinha não devem, por principio algum, afastar-se das attribuições que a lei lhes confere para descer ao papel de official de justiça, por isso que o regulamento determina que o official encarregado dessa busca procederá até á mão armada; no parece não ficar bem o exercicio dessa função ao official do exercito ou da armada. O seu fim é outro e eu não acredito que o official do exercito ou da armada queira, em qualquer tempo, por uma disposição regulamentar ser amesquinhado no seu caracter de official do exercito ou da armada porque este papel é exclusivamente destinado aos officiaes do justiça no fóro civil.

Trata ainda mais da mensagem. Ora, á meu ver esta materia não deve ser contida em regulamento e sim em um codigo processual militar.

Si não houver um protesto, si o Poder Legislativo não tomar conhecimento do que expõe o art. 5º da lei de 1849, certamente esse regulamento, no prazo de quatro mezes, que é de suppôr já esteja encerrado o Parlamento, si não houver em tempo um paradeiro, certamente qualquer lei não terá mais vigor, visto que diz o art. 318 do regulamento: « Ficam revogadas as disposições em contrario. » Ficará, portanto, este regulamento como a lei directora do exercito e da armada.

Eu disse ao começar que era com certo constrangimento que entrava na justificação de um requerimento, e esse constrangimento resulta de ter eu de dirigir-me a um tribunal superior como é o supremo Tribunal Militar composto de ministros togados e que deve-se presumir, tivessem ou encontrado faltas na disposição da lei ou manifestassem a vontade de usurpar attribuições.

Si não, pergunto, está na competencia do Supremo Tribunal Militar designar funções para os secretarios de Estado? Acredito que não.

Si elles são secretarios do Presidente da Republica, e cada um preside a um dos ministerios, não será o Supremo Tribunal Militar quem tenha competencia para designar-lhe attribuições.

Além disso trata o mesmo regulamento do processo dos membros do mesmo Supremo Tribunal.

O SR. E. WANDENKOLK — Legisla para si.

O SR. ROSA JUNIOR — Tratados crimes, das faltas e responsabilidades dos officiaes refor-

mados e de outros que estejam em certa semelhança com elles.

O SR. E. WANDENKOLK — De seus assemelhados.

O SR. ROSA JUNIOR — Diz nas disposições transitorias o seguinte art. 1 (16):

« As disposições dos arts. 133 a 140, 243 e 310 letra C, ficam dependentes de acto do Poder Legislativo quanto ao exercito, devendo, por tanto, continuar a ser contado o tempo de prisão para o cumprimento da pena desde a data da sentença do Supremo Tribunal Militar ».

Sr. presidente, este regulamento tem materia para uma analyse longa, mas o meu intuito presentemente não é esse e sim que venha ao Senado este regulamento bem como o codigo processual da Armada promulgado em 1891 a fim de que o Senado verifique si este regulamento está no caso, de conformidade com a lei, de ser posto em pratica no tempo em que o Supremo Tribunal Militar termina, a fim de que não estejamos completamente á sua discreção.

Eu tenho notado, Sr. presidente, que nesta Republica ha sempre uma certa tendencia de usurpação de poderes, contra o que já tenho manifestado nesta Tribuna; si não é licito ao Ministro entrar nas attribuições de outro, si não é licito o Poder Legislativo entrar nas attribuições do Poder Executivo e vice-versa, como podemos admittir que por um regulamento do Supremo Tribunal Militar se tome conhecimento de materias que são da competencia exclusiva do Poder Legislativo?

O SR. E. WANDENKOLK — A autorisação é para estabelecer a forma de processo.

O SR. ROSA JUNIOR — Compreendo que a unica interpretação que se pôde dar a autorisação é ser ella para estabelecer o formulario... a fim de que os conselhos tenham uma norma certa para que não sofram certas contradicções por este ou aquelle advogado, por este ou aquelle tribunal e para que haja tambem uma norma a seguir, conforme os delictos commettidos para evitar nullidade.

Não me estenderei mais nestas considerações, visto que o meu unico fim é, trazendo ao conhecimento do Senado estas observações e pedindo a remessa do codigo de marinha e do regulamento processual confeccionado pelo Supremo Tribunal, fazer desde já desta tribuna o meu protesto para que se veja que não passou despercebida a disfarçada promulgação deste regulamento, fazendo sentir que existe um codigo da armada afastado do seu serviço, isto é, sem efficacia na armada; e tambem para que este regulamento não possa ter execução no prazo marcado pelo Tribunal Militar, porquanto, se diz

que deve a materia ser regulada em leis, deve ser este estudo submettido a uma com-missão, a fim de que ella confeccione um co-digo militar, ou reforme ou accoite *in totum* esse codigo da armada promulgado em 1891, para que a justiça, quer da armada quer do exercito, tenha as normas pelas quaes possa descriminar as qualidades do crimes e applicação das penas.

Não devemos ficar sujeitos a uma deter-minação como a que se acha contida no re-gulamento porque dahi adviriam grandes difficuldades para a execução de certas ordens emanadas do governo, e mais ainda a re-cusa mesmo por officiaes escrupulosos em cumprir uma ordem para desempenhar func-ções meramente privativas de officiaes de justiça.

Assim, Sr. presidente, submetto a consi-deração da casa o seguinte requerimento. (Zê.)

E' lido, apoiado e posto em discussão o se-guinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do Governo, por intermedio da Mesa do Senado, o regulamen-to processual militar, que tem de ser obser-vado no exercito e armada, quatro mezes de- pois de sua applicação, em ordem do dia das respectivas corporações, de 16 de junho de 1895, e tambem o Codigo Penal para armada, promulgado em 1891.

Senado Federal, 6 de agosto de 1895.—*Rosa Junior.*

O Sr. Costa Azevedo—Sr. pre-sidente, não resta a menor duvida que as considerações offerecidas pelo distincto sena-dor por Sergipe, são completamente proce-dentes. Mas creio que S. Ex. devia antes substituir o seu requerimento por outro, para que fosse o regulamento submettido a uma comissão da casa...

O Sr. Q. Bocayuva—Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo... que naturalmente será a de legislação e justiça.

O Sr. Coelho e Campos—E' a unica me-dida acertada.

O Sr. Costa Azevedo—O tal regulamento expedido pelo Conselho Supremo Militar tem erros enormes; e já o governo, até certo ponto, deve estar prevenido pelo discurso do honrado senador que apresenta esse regula-mento.

E' bem natural que um caso tão grave como esse deva ser considerado pelo Con-gresso antes de terminar os trabalhos nesta

sessão, o assim não entrará o mesmo regu-lamento em execução, porque determinou-se que dentro de quatro mezes elle começaria a vigorar.

Não restará a menor duvida que o Con-gresso não pôde approvar semelhante acto, que attenta contra as leis o offende a dis-ciplina militar.

Peço, pois, licença ao nobre senador para substituir o seu requerimento por outro no sentido que acabo de indicar, isto é, ser re-mettido o regulamento a uma, ou a mais de uma das comissões da casa.

O Sr. Coelho e Campos—A de marinha e guerra.

O Sr. Coelho Rodrigues — A' do justiça e legislação, ou pôde ir ás duas.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

Requeiro que seja submettido á Comissão de Justiça e Legislação o regulamento pro-cessual criminal militar, expedido ha pouco pelo Supremo Tribunal Federal.

S. R.—Sala das sessões, 6 de agosto de 1895.—*Costa Azevedo.*

O Sr. João Neiva podia dar o seu voto ao substitutivo se o honrado sena-dor pelo Amazonas houvesse requerido que o regulamento fosse á Comissão de Legislação e Justiça. Não vê razão para approvar-se o primitivo requerimento.

O Conselho Supremo Militar foi autorizado pela lei de sua criação a estabelecer o codigo processual do exercito. Cada autoridade en-tendia de modo diverso a fórma de processo, tornou-se precisa uma regulamentação e foi o que fez o Conselho Supremo. Não instituiu penas novas, tirou-as do codigo da armada e dos regulamentos de 1703 que ainda estão em vigor. Estabeleceu, entretanto, a policia militar, cousa que não existe, indo, para isso, aboherar-se no codigo civil. Quanto ao ar-rombamento de portas, que foi allegado em aparto, é direito que assiste á policia militar como á civil, desde que assim exige a Justiça. Pela legislação vigente, não havia autorida-des para inquirirem testemunhas quando a perpetração do crime fosse a certas horas do dia ou da noite. Estabelecida a policia, sup-pre-se a lacuna. De novo no regulamento ha os arts. 133 a 140 e 243 a 310. Posto que reconheça defeitos no regulamento, não o julga merecedor de tão acerba critica. Para o Supremo Tribunal ainda vigora o codigo da armada.

Mas que é organizar o codigo processual da armada? O Conselho Supremo não pôde le-

gular, não tem competência para tal; por isso foi buscar nos códigos existentes o que podia ser aproveitado para tal regulamento.

Entende que uma comissão deve estudar o assumpto, não a Comissão de Poderes, mas a de Justiça e Legislação,

O Sr. Rosa Junior de accordo com as ponderações feitas pelo seu illustre collega, declara que apresentou o seu requerimento para que venha ao Senado o regulamento e o código da armada, a fim de que, de posse dos taes documentos, a comissão os tenha para estudo, resolvendo como lhe parecer mais conveniente.

Em vista, porém, do requerimento do digno representante do Amazonas, pede a retirada do que enviou á Mesa.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento do Sr. Rosa Junior.

Posto a votos, é approvedo o substitutivo offerecido pelo Sr. Costa Azovedo.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 27, de 1895, substitutivo do de n. 18, do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva secretaria.

O Sr. Coelho Rodrigues considera o cargo de ministro do Supremo Tribunal o primeiro depois do da Presidente da Republica, neste regimen, e o tem provado pelo modo como costuma votar sobre as nomeações feitas para elle, depois que é Senador.

Si dependesse do orador, os ministros do Executivo não teriam melhores vencimentos do que os do Supremo Tribunal: mas tem constantemente votado contra os augmentos de vencimentos, negando-os até a simples operarios, aos proprios empregados da Secretaria do Senado, e não abrirá excepção ao seu procedimento desta vez.

Está convencido de que seremos forçados a diminuir os vencimentos do nosso funcionalismo dentro de muito pouco tempo e lembra que o da magistratura federal não poderá ser reduzido, depois de votado, á vista do § 1º do art. 57 da Constituição.

O Sr. Gil Goulart suppunha ponto liquidado a conveniencia do augmento de vencimentos aos membros do Supremo Tribunal Federal, principalmente depois da modificação feita no projecto primitivo; entretanto,

o nobre representante do Plauhy põe em duvida a conveniencia dessa medida. A comissão não só reconheceu de justiça elevar os vencimentos dos magistrados federaes de cathogoria superior, como tambem de toda a Justiça Federal, propondo o augmento dos vencimentos dos empregados das secretarias dos tribunaes em razão de 20 %; mas, talvez por inadvertencia, esqueceu-se dos juizes seccionaes. O augmento, nos termos em que foi collocado, é um acto de justiça, é uma medida necessaria á vista da posição social que occupam esses funcionarios.

Não vê razão para que o Senado volte atraz, tendo já approvedo a medida proposta em duas discussões. Com a difficuldade da vida nos dias que correm, o funcionario, mal remunerado, terá de optar entre a situação precaria, difficil e o descredito do seu nome, mercadejando com a sua consciencia. A Comissão assim reconhecendo, não vacillou um instante em dar o seu parecer.

A Justiça federal de 1ª instancia compõe-se do juiz seccional, do substituto e do procurador. Esses funcionarios representam nos Estados o interesse da Justiça Federal e muitas vezes funcionam em juntas collectivas da maior importancia para a Nação, quer considerando pelo lado politico, quer pelos interesses individuaes.

Entretanto, muitos juizes seccionaes, a maioria talvez, residindo em capitães onde a vida se tem tornado sobremodo difficil, não se podem manter com os vencimentos que auferem, não só nos grandes Estados como nos pequenos, o Espirito Santo, por exemplo. Em muitos desses Estados, os cargos tem ficado abandonados durante mezes e annos por não quererem os bachareis aceitar a nomeação com tão fracos vencimentos.

Ou é necessaria a manutenção da Justiça Federal no pé de dignidade a que faz jus e nesse caso os funcionarios devem ter os meios indispensaveis á vida ou então supprima-se essa instituição, porque não é possível reduzir a Justiça Federal nos Estados, composta apenas de tres membros; a não supprimil-a o Congresso não pôde abandonar-a. Termina enviando á Mesa um additivo.

E' lida, e, estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda additiva

São tambem augmentados os vencimentos dos juizes seccionaes, seus substitutos e procuradores seccionaes do modo seguinte:

Os juizes seccionaes das principaes terão mais 2:000\$. Os mais terão 1:000\$ mais.

Os juizes substitutos mais 2:000\$000.

Os procuradores seccionaes mais 1:000\$000.

Senado, 6 de agosto de 1895.—*Gil Goulart*.
—*Domingos Vicente*.—*José Bernardo*.—*J. S. Rego Mello*.—*Messias de Gusmão*.—*L. Maciel*.
—*Esteves Junior*.—*Campos Salles*.—*Almeida Barreto*.—*Oliveira Galvão*.—*J. Catunda*.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A emenda que acaba de ser offerecida ao projecto eleva consideravelmente as despesas estabelecidas ao mesmo projecto ; nestas condições parece-lhe que não se deve votar de afogadilho despeza tão avultada e abalança-se a offerecer o seguinte requerimento :

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto, com a emenda additiva, seja enviado á Comissão de Finanças para interpor parecer.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1895. — *Severino Vieira*.

O SR. COELHO E CAMPOS não se oppõe a que o projecto vá á Comissão de Finanças. A emenda apresentada pelo representante do Espirito-Santo, é consequencia logica dos fundamentos, que actuaram no espirito dos apresentantes do projecto. Si, pelas razões allegadas, ha necessidade de augmento dos vencimentos dos juizes do Tribunal Federal, não vê motivo para que se não torne extensiva a medida aos juizes seccionaes e respectivos substitutos, cujas funcções incompatibilisam-nos para outros misteres. De accordo com a emenda apresentada pelo Senador *Gil Goulart*, manda, todavia, á Mesa, duas outras emendas, sujeitando-as á sabedoria da Casa.

O SR. LEITE E OITICICA—Visto que o projecto vai á Comissão de Finanças para que ella diga a quanto monta a despeza a fazer-se ella terá apenas de dar parecer sob esse ponto. Entretanto, deve dizer que tem muito medo quando, o Senado ou a Camara, começa a tratar de augmentos de vencimentos de qualquer classe — a consequencia é immediata e logica, e essa é o augmento de todas as outras da cathegoria da favorecida, chegando-se ao extremo do augmento de honorarios ao funcionalismo de todo o paiz. Assignala o facto apprehensivamente, e, como a materia ha de ser discutida na Comissão, lá dirá o seu pensamento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Vota-se e é rejeitado o requerimento.

Prosegue-se a discussão do projecto.

São successivamente lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao parographo unico addite-se :

« Durante o mesmo prazo, não será computado o augmento dos vencimentos para a contribuição do montepio. »

Accrescente-se :

Art. E' autorizado o Governo a fazer as operações de credito para a execução desta lei desde sua promulgação.

S. R.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Campos Salles*.—*J. S. Rego Mello*.—*Messias de Gusmão*.—*Gil Goulart*.

O SR. LEITE E OITICICA declara-se surprehendido pela rejeição do requerimento do nobre Senador pela Bahia, porque não sabe como o Senado irá votar essa despeza, sem saber a quanto ella monta.

O orador julga-a superior a 500:000\$; e a alguns apartes que a avaliam em côrea de 100:000\$, responde que na Camara dos Deputados apresentou uma vez uma emenda augmentando os vencimentos de certos funcionarios, e allegou-se que montaria o accrescimento da despeza apoucos contos de réis, tendo-se posteriormente verificado que o accrescimento excedeu de 600:000\$000. As votações precipitadas não dão a medida exacta do modo critico porque uma corporação como o Senado vota as despesas publicas.

O orador disse ha pouco que, para augmentar os vencimentos de toda a justiça federal, não havia a mesma razão que ha para o augmento dos vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal. Todos sabem como tem accrescido os trabalhos deste Tribunal, cujos funcionarios não podem descuidar-se do estudo das questões. O Tribunal é composto de homens tirados das altas corporações do Estado, que se occupam unicamente das suas attribuições, e que chegaram ao ultimo logar na carreira da magistratura ; e os juizes seccionaes não tem a mesma posição social, nem tão pouco a vida se lhes aggravou de modo que os seus vencimentos não sejam sufficientes ; em muitos logares, tem pouco trabalho, e os substitutos nenhum.

Em vez de se augmentarem os vencimentos dos juizes seccionaes, lembra o orador a conveniencia de se lhes dar as custas dos processos em que funcionarem, e as porcentagens das cobranças da fazenda. Quem abre o relatorio do Ministerio da Fazenda, e vê a somme enorme da divida e a pequena quantia arrecadada, não pôde deixar de reconhecer que os juizes seccionaes não fazem a cobrança.

O orador justifica a medida que lembrou; estende-se em considerações sobre a situação financeira do paiz, mostrando que é tempo de parar na decretação do augmento de despesas, porque não ha mais onde ir buscar augmento de receita; e sendo preciso melhorar os vencimentos do funcionario publico, é preciso fazel-o sem prejuizo da massa geral da população contribuinte.

No caso vortente, o meio é esse que lembrou: estender ás justças locais e federaes o principio do pagamento das custas como salario pelo trabalho. Para apresentar uma emenda nesse sentido, requer o orador o adiamento da discussão por 24 horas.

O Sr. Presidente — O art. 150 do regimento diz o seguinte: « E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer. »

Não é esta a hypothese a que se refere o pedido do nobre Senador.

Devo observar ao nobre Senador, que estas emendas offerecidas em 3ª discussão, e que contem materia nova, ainda passam por mais uma discussão e nessa occasião a Commissão pedirá interpor parecer.

O Sr. LEITE E OITICICA — Mas não se pôde apresentar emendas?

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pôde agora apresentar suas emendas, que serão votadas com as outras, e que passarão por mais uma discussão.

O Sr. LEITE E OITICICA — Em todo o caso, eu pediria o adiamento da discussão por 24 horas, afim de estudar a emenda apresentada e formular outras que devem melhorar o projecto.

Ha pouco, pediu-se que o projecto fosse á Commissão de Finanças...

O Sr. PRESIDENTE — E' justamente esta a unica hypothese em que o adiamento pôde ser reproduzido, como se vê no art. do regimento, que ha pouco citei, mas esta hypothese já foi resolvida pelo Senado.

Continua a discussão do projecto.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. presidente, como o illustre Senador, representante do Piahy, tenho muito escrupulo em votar por todos estes alvitres, que oneram os cofres publicos e que trazem augmento de despeza para o contribuinte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em relação, porém, ao projecto que se discute, devo dizer com franqueza, que não tenho opinião formada; eu não julgava mesmo a materia sufficientemente esclarecida sob o ponto de vista financeiro, para dar o meu voto conscienciosamente, e por isso submetti á consideração do Senado o requerimento, que teve a sorte, que era aliás de esperar do pouco que vale o seu obscuro signatario. (*Não apolados geraes.*)

Entretanto, Sr. presidente, em vista das considerações, que foram adduzidas pelos illustres oradores, que teem sustentado as emendas offerecidas ao projecto, e pelas razões que *a priori* se apresentaram ao meu espirito, não vejo argumento algum que me induza a votar em favor dessas emendas; teria mesmo desejo de acompanhar em tudo o illustre Senador pelo Piahy, votando contra o projecto, si eu não tivesse a maxima consideração e o mais profundo acatamento pelo Supremo Tribunal Federal, que é no nosso regimen, por assim dizer, a chave de todos os poderes.

Por esse motivo, e como tambem porque sei que fazem parte daquelle tribunal, pela natureza mesma da sua instituição, pelos intuitos do legislador constituinte, cidadãos eminentes, que fóra dalli tinham, com muito mais vantagem, os meios de subsistencia, e que alli teem prejuizo sensível; e ainda mais, por considerar que este tribunal funciona na Capital Federal, onde as condições de vida são difficilissimas, não duvidaria, como não duvido ainda, votar pelo projecto.

Não tenho, porém, os mesmos motivos, ao menos por ora, para aceitar medidas offerecidas pelos nobres Senadores.

Allegou-se, como razão capital para a sustentação dessas emendas, que os juizes seccionaes e os juizes substitutos em alguns Estados não tinham, nos seus vencimentos, meios sufficientes de proverem á sua subsistencia.

Não me parece que este argumento seja procedente e decisivo.

Em primeiro lugar, força é convir que não é na classe dos indigentes que o poder é obrigado a ir procurar os juizes para servirem nos diversos Estados. Em segundo lugar, si é certo que, em alguns pontos das capitães do Espirito-Santo, Amazonas, Pará e S. Paulo, os juizes, com os vencimentos que ora percebem, encontram difficuldades para proverem á sua subsistencia...

O Sr. GENEROSO PONCE — Hoje em qualquer ponto da Republica não é possível viver com 250\$ por mez.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Mas o juiz seccional por exemplo, no estado de V. Ex. . .

O Sr. GENEROSO PONCE — Nem mesmo lá.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Responderei ao aparte de V. Ex.

Como ia dizendo, dando-se essa circumstancia, nada mais facil do que os juizes que encontram taes difficuldades nas capitães, onde a vida é cara, pedirem a sua remoção para outros logares, onde possam viver mais commodamente; porque o que é certo é que na maior parte das capitães dos Estados os juizes seccionaes tem vencimentos sufficientes para viver, sinão com grandeza, ao menos com certa commodidade que satisfaça as aspirações de um homem modesto, e o ponham inteiramente ao abrigo de qualquer tentativa contra a sua probidade.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Um dos Estados onde a vida era commoda é o de Santa Catharina, mas alli mesmo, hoje, é mais cara a vida do que era ha pouco tempo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tomarei em consideração este aparte, e felicito-me por ter V. Ex. em meu apolo.

Demais, Sr. presidente, sinto-me embaraçado; não sei como qualificar a incoherencia do Senado, que ainda ha poucos dias se mostrava tão rigoroso com os antigos juizes de direito que ficaram em disponibilidade, por não terem sido aproveitados na organização da magistratura.

Si, em alguns estados ha juizes seccionaes e juizes substitutos, que não vivem satisfeitos dos vencimentos que tem, resta-lhes e alvitre de se retirarem, podendo facilmente os seus logares ser providos pelos juizes do direito em disponibilidade.

Posso garantir ao Senado que não faltariam juizes que quizessem preencher esses logares.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Iriam viver com difficuldades.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, si elles estavam vivendo com muito menos do que isso? E o Senado ainda ha pouco tempo concorreu para se lhes tirar os proprios vencimentos de juizes em disponibilidade. Hoje, elles dar-se-hião por muito felizes, obtendo esses logares.

Além disso, vejo que não sobrecarregam aos juizes seccionaes trabalhos que correspondam aos sacrificios que vão pesar sobre os cofres publicos para se melhorar as suas circumstancias.

O SR. JOÃO BARBALHO — Elles não se podem applicar a outro mister.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Dizem os nobres senadores que os vencimentos não são sufficientes para os funcionarios proverem aos meios de sua subsistencia e de sua familia.

Sr. presidente, isto é um argumento que se desenvolve sempre que se trata de melhorar as condições dos funcionarios publicos; entretanto ha um facto muito commum que destroe completamente este argumento, e de cuja voracidade podem os honrados senadores dar o mais solemne testemunho. E' o seguinte:

Desde que vaga um emprego, por menos remunerado que seja, logo os candidatos avultam, de modo que é muitas vezes difficil áquelle que tem de fazer a nomeação escolher entre a turba multa dos pretendentes.

O SR. ESTEVES JUNIOR — O verdadeiro é escolher os melhores e pagar-lhes bem.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Argumenta-se principalmente, para se fazer valer as emendas apresentadas, com a situação mais precaria ainda dos juizes substitutos.

Sr. presidente, si ha necessidade de favorecer as condições de vida dos juizes substitutos, este desideratum pôde ser perfeitamente attingido por meios indirectos: por exemplo, entregando a esses juizes a cobrança da divida activa federal mediante uma percentagem pela arrecadação que realizarem.

Hoje, com a separação completa da magistratura federal, que é independente da estadual, não ha inconveniente nenhum em que se conceda aos juizes substitutos a advocacia perante a justiça federal.

O SR. JOÃO BARBALHO — Isto daria logar a muitos abusos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não posso porceber quaes os abusos que possam dahi provir.

O SR. JOÃO BARBALHO — De um juiz estar advogando.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. sabe que o juiz substituto é apenas um supplente; não tem, por assim dizer, attribuições proprias; substitue os juizes seccionaes, que, quasi sempre, estão no exercicio de seu cargo.

Não desejo alongar-me, até mesmo para não abusar por mais tempo da nimia benevolencia dos collegas, que estão neste momento prestando attenção ás considerações que faço, para justificar o meu voto contra as emendas. E devo declarar que o faço contrariando os intuitos do meu coração, porque entre os funcionarios beneficiados por ellas tenho alguns amigos e camaradas. Faço neste momento, porém, um protesto respeitoso perante o Senado, deante da... (não desejava empregar uma palavra que pudesse estimular) deante da boa vontade com que o Senado vota despezas sem attender as condições precarias da nossa receita, e aos encargos onerosissimos que já pesam sobre os cofres publicos.

O Sr. Presidente diz que, estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1895, substitutivo do de n. 18. do mesmo anno, que augmenta os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os dos empregados da respectiva secretaria ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1894, que dispõe sobre conflictos resultantes de duplicatas ou contestações de legitimidade de exercicio de Governadores e assembléas nos Estados ;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados :

N. 25, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, os creditos extraordinarios de 54:000\$ á verba n. 5, e de 60:000\$ á verba n. 7, do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

N. 3, de 1895, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario da quantia de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense da Bibliotheca Nacional, a partir de 1 de setembro de 1894, data em que tomaram posse os funcionarios nomeados para o preenchimento destes cargos, creados pelo regulamento expedido a 8 de agosto.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.